PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("SPE 1")

CNPJ nº 42.310.775/0001-03
Companhia Aberta Categoria "B" – CVM nº 26.735
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, Rio de Janeiro – RJ
NIRE 3330033860-8

E DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. ("SPE 4")

CNPJ nº 42.644.220/0001-06
Companhia Aberta Categoria "B" – CVM nº 26.743
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, Rio de Janeiro – RJ
NIRE 3330033914-1

Perfazendo o montante total de R$3.424.680.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais)

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série da SPE 1: BRRISPDBS053
Código ISIN das Debêntures da 2ª Série da SPE 1: BRRISPDBS061
Código ISIN das Debêntures da 1ª Série da SPE 4: BRRIS4DBS055
Código ISIN das Debêntures da 2ª Série da SPE 4: BRRIS4DBS063
Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures da SPE 1 atribuída pela Standard & Poor's: "brAA+"
*Esta classificação foi realizada em 20 de fevereiro de 2024, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.
Classificação de Risco (*rating*) das Debêntures da SPE 4 atribuída pela Standard & Poor's: "brAA+"
*Esta classificação foi realizada em 20 de fevereiro de 2024, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

A SPE 1 e a SPE 4, acima qualificadas, na qualidade de emissoras ("Emissoras"), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de **(i)** 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) emissão da SPE 1 ("Debêntures da SPE 1" e "Emissão da SPE 1", respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures da SPE 1 de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da SPE 1"), no volume total de R$1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais) ("Valor Total da Emissão da SPE 1"), sendo que serão alocadas 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da SPE 1 na 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série da SPE 1") e 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da SPE 1 na 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série da SPE 1"); e **(ii)** 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) emissão da SPE 4 ("Debêntures da SPE 4" e "Emissão da SPE 4", respectivamente, e, quando em conjunto com as Debêntures da SPE 1 e com a Emissão da SPE 1, "Debêntures" e "Emissões" ou "Emissão", respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures da SPE 4 de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da SPE 4" e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da SPE 1, "Valor Nominal Unitário"), no volume total de R$2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais) ("Valor Total da Emissão da SPE 4" e, quando em conjunto com o Valor Total da Emissão da SPE 1, "Valor Total da Oferta"), sendo que serão alocadas 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da SPE 4 na 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série da SPE 4" e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série da SPE 1, "Debêntures da 1ª Série") e 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da SPE 4 na 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série da SPE 4" e, quando em conjunto com as Debêntures da 2ª Série da SPE 1, "Debêntures da 2ª Série").

As Debêntures são objeto de uma única oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta").

A Oferta será intermediada pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º, e 15º andares, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("J.P. Morgan"), o **ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76 ("ABC") e o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, a XP, o J.P. Morgan e o ABC, os "Coordenadores" e, quando citados de maneira individual e indistintamente, o "Coordenador"). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

As Debêntures da 1ª Série de cada Emissão terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão (conforme abaixo definida), ou seja, com vencimento em 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série de cada Emissão terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 15 de setembro de 2042 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto e indistintamente, "Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida neste Prospecto) (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), **(i)** das Debêntures da 1ª Série de cada Emissão, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i.a) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (i.b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série de cada Emissão, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (ii.a) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto e indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

As Debêntures da SPE 1 contarão com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1; (ii) Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos; (v) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos; (vii) celebração do Contrato de Aporte de Capital – SPE 1; e (viii) Cessão Condicional – SPE 1.

As Debêntures da SPE 4 contarão com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4; (ii) Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos; (v) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos; (vii) celebração do Contrato de Aporte de Capital – SPE 4; e (viii) Cessão Condicional – SPE 4.

Os recursos obtidos pelas Emissoras por meio das Emissões das Debêntures serão destinados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pelas Emissoras, cujos Projetos (conforme definidos neste Prospecto) foram enquadrados como prioritários, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio das Portarias nº 793, de 27 de junho de 2023, e nº789, de 26 de junho de 2023, publicadas no Diário Oficial da União ("DOU") em 28 de junho de 2023.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, foi nomeada para representar, perante as Emissoras e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Maria Carolina Abrantes, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br.

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as liquidações financeiras dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", com base no compromisso das Emissoras em destinar os recursos a serem captados nas Emissões para os Projetos, conforme descritos na seção 3 deste Prospecto, classificados como projetos elegíveis nos termos do Framework de Finanças Sustentáveis ("Framework") elaborado pelas Emissoras e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 22 A 56 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS EMISSORAS, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DAS EMISSORAS, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2024 E ESTÁ SENDO REPUBLICADO EM 20 DE MARÇO DE 2024 EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SENDO CERTO QUE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TAL REPUBLICAÇÃO INDEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas

COORDENADORES

btg pactual – Coordenador Líder | itaú BBA | bradesco bbi | xp investment banking | J.P.Morgan | Banco ABC Brasil | Safra Investment Bank

A DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR É 20 DE MARÇO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência 1

2.3. Identificação do público-alvo 2

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão 2

2.5. Valor total da Oferta 2

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado: 2

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes das Emissões, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados das Emissoras 16

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado. 19

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado. 19

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos. 19

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento. 19

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante. 19

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública. 19

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: 20

4. FATORES DE RISCO 22

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 22

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 57

5.1. Cronograma tentativo 57

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 58

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos 58

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 58

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 58

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 61

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis 61

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 61

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 61
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 61
7.5. Regime de distribuição 62
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 62
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão 64
7.8. Formador de mercado 64
7.9. Fundo de liquidez e estabilização 64
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 64
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 65
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico: 65
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta. 72
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 73
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 73
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição 81
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA 82
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social 82
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência 82
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 83
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor 83
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 83
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 83
11.4. Estatutos Sociais Atualizados das Emissoras 83
11.5. Escrituras de Emissão 83
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 84
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante 84
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 84
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 84
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 84
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário 85
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM 85

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 86
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 86
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 87
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA 88
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor 88
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora. 88
14.3. Atividades exercidas pela emissora: 88
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação. 93
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido. 111
14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa. 111
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco. 112
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora. 112
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO 113
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERADAS RELEVANTES 121
16.1. Estrutura de Vasos Comunicantes (cash pooling entre as Emissoras) 121
16.2. Compartilhamento das Garantias 121
16.3. Restrições a Alterações na Composição Societária das Emissoras 126
ANEXOS 129
I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 1 QUE APROVOU A EMISSÃO 133
II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 4 QUE APROVOU A EMISSÃO 155
III. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 1 177
IV. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 4 199
V. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 1 221
VI. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 4 361
VII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 1 497
VIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 4 655
IX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS 807
X. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 1 1003
XI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 4 1169
XII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS 1323

XIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 1 1479
XIV. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 4 1613
XV. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS 1747
XVI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DA SPE 1 1907
XVII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DA SPE 4 2019
XVIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL – SPE 1 2129
XIX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL – SPE 4 2291
XX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 1 2451
XXI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 4 2635
XXII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS 2803
XXIII. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR 2989

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no (i) *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A."*, celebrado em 19 de fevereiro de 2024 entre a SPE 1 e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão da SPE 1"); e (ii) *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A."*, celebrado em 19 de fevereiro de 2024 entre a SPE 4 e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão da SPE 4" e, em conjunto e indistintamente com a Escritura de Emissão da SPE 1, "Escrituras de Emissão" ou "Escrituras").

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE AS ESCRITURAS DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DAS EMISSORAS E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

2.1. Breve descrição da Oferta

A SPE 1 está realizando a oferta pública de distribuição primária de 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentas e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures da SPE 1, no volume total de R$1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), sendo que serão alocadas 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentas e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) como Debêntures da 1ª Série da SPE 1 e 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil e seiscentas) como Debêntures da 2ª Série da SPE 1.

A SPE 4 está realizando a oferta pública de distribuição primária de 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) Debêntures da SPE 4, no volume total de R$2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), sendo que serão alocadas 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) como Debêntures da 1ª Série da SPE 4 e 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) como Debêntures da 2ª Série da SPE 4.

As Emissoras, que são sociedades pertencentes do mesmo grupo econômico, entendem que, apesar de as Debêntures serem emitidas por emissores distintos, existe vantagem econômica e operacional em realizar a distribuição conjunta das Debêntures, por meio de uma única Oferta, tendo em vista que esse procedimento permite captar recursos no mercado de capitais para viabilização de ambos os Projetos desenvolvidos por cada uma das Emissoras.

Assim, considerando que as Debêntures serão objeto de uma única Oferta, não será possível apresentar intenções de investimento apenas para as Debêntures da SPE 1 ou para as Debêntures da SPE 4. Toda e qualquer intenção de investimento realizada pelos Investidores deverá conter a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) e/ou de Blocos de Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) que o Investidor pretende adquirir, sendo certo que:

(i) cada "Bloco de Debêntures da 1ª Série" será composto por 3.758 (três mil, setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da 1ª Série da SPE 1 e 6.242 (seis mil, duzentas e quarenta e dois) Debêntures da 1ª Série da SPE 4; e

(ii) cada "Bloco de Debêntures da 2ª Série" será composto por 3.758 (três mil, setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da 2ª Série da SPE 1 e 6.242 (seis mil, duzentas e quarenta e dois) Debêntures da 2ª Série da SPE 4.

Os Blocos de Debêntures da 1ª Série e os Blocos de Debêntures da 2ª Série, quando em conjunto e indistintamente, serão denominados de "Blocos de Debêntures".

As intenções de investimento serão efetuadas exclusivamente em Blocos de Debêntures, não sendo possível para o Investidor optar por subscrever Debêntures em proporções distintas daquelas apontadas nos itens (i) e (ii) acima.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Debêntures deverá realizar a sua intenção de investimento para subscrição dos Blocos de Debêntures junto a uma única Instituição Participante (conforme abaixo definido) durante o período compreendido entre 28 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 28 de março de 2024 (inclusive) ("Período de Reserva"), observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme descritas neste Prospecto. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, o qual deverá: (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures; (ii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa(s) Vinculada(s) (ou não) à Oferta; (iii) conter declaração de que obteve cópia do Prospecto e da Lâmina da Oferta; (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta; e (v) se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 ("Decreto nº 9.036"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos neste Prospecto) como projetos prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio (i) da Portaria nº 793, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU em 28 de junho de 2023 ("Portaria de Enquadramento do Projeto da SPE 1"); e (ii) da Portaria nº 789, de 26 de junho de 2023, publicada no DOU em 28 de junho de 2023, cujas cópias encontram-se anexas às Escrituras ("Portaria de Enquadramento do Projeto da SPE 4" e, em conjunto, "Portarias de Enquadramento").

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

Cada uma das Emissoras executa serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos município(s) do Bloco 1 para a SPE 1 e do Bloco 4 para a SPE 4 (conforme definidos neste Prospecto), nos termos dos contratos de concessão celebrados em 11 de agosto de 2021 entre cada uma das Emissoras e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pelo estado do Rio de Janeiro nos termos do Aviso de Concorrência Internacional sob n.º 001/2020 – Processo n.º 120207/000707/2020 ("Contratos de Concessão"). O valor estimado do Contrato de Concessão é de R$25,5 bilhões para a SPE 1 e de R$56,5 bilhões para a SPE 4, e seu prazo de vigência é de 35 (trinta e cinco) anos a partir do fim da operação assistida, o que ocorreu no dia 1º de novembro de 2021.

Os serviços de abastecimento de água compreendem a captação de água bruta, tratamento, adução, reserva e distribuição de água potável, conquanto os serviços de esgoto compreendem a coleta, tratamento e destinação final do efluente tratado, nos termos da legislação ambiental aplicável.

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro ("CEDAE") ficou responsável pelo Sistema *Upstream* de água que compreende a captação, adução de água bruta, tratamento, reserva e venda de água tratada às novas concessionárias referentes aos municípios atendidos pelos Sistemas Guandu e Imunana/Laranjal: Rio de Janeiro, São Gonçalo, Maricá, Duque de Caxias, Nilópolis, Mesquita, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, Paracambi, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti. Nesses municípios, que compreendem a totalidade de municípios do bloco 4 e alguns dos municípios do bloco 1, os operadores privados ficaram responsáveis pelo Sistema Downstream que compreende a adução e distribuição da água tratada até as ligações, incluindo a gestão comercial do serviço. Nos demais municípios integrantes do bloco 1, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água é integralmente realizada pela SPE 1.

Os Contratos de Concessão prevêem que as Emissoras serão remuneradas pela receita de exploração, a qual é composta pelas seguintes parcelas: (i) receita oriunda da cobrança de tarifa dos usuários em função da prestação de serviços; (ii) receita oriunda da execução de serviços complementares; e (iii) toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pelas Emissoras em decorrência da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços, mediante prévia e expressa autorização do Estado do Rio de Janeiro.

É importante ressaltar que, a partir do 3º (terceiro) ano de operação do sistema, a parcela referente à receita derivada da cobrança de tarifas dos usuários pode sofrer eventuais descontos decorrentes da incidência dos indicadores de desempenho estabelecidos nos Contratos de Concessão. Dessa forma, a receita obtida pelas Emissoras pode variar em função do atendimento das metas e indicadores contratuais.

As Emissoras, em linhas gerais, estão obrigadas a cumprir indicadores de desempenho relacionados a (i) indicadores operacionais, entre os quais os relativos à cobertura do abastecimento de água, de esgotamento sanitário, à redução de perdas, à qualidade da água e ao atendimento de áreas irregulares; (ii) indicadores de desempenho gerenciais, como os relativos à satisfação dos usuários e eficiência em reparos; (iii) indicadores de desempenho operacionais, como os relativos à regularidade documental das instalações e os relativos ao investimento em coletores de tempo seco.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente).

São considerados "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, na faixa de preço definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), e as intenções de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado a intenção de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Para os fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" significam pessoas que sejam (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Emissoras ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelas Emissoras, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 35").

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas observadas as limitações previstas acima e o previsto na Resolução CVM 160. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de R$3.424.680.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), dividido da seguinte forma (i) R$1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais) referente ao Valor Total da Emissão da SPE 1; e (ii) R$2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais) referente ao Valor Total da Emissão da SPE 4.

Não haverá opção de exercício de lote adicional das Debêntures.

Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures da SPE 1 e as Debêntures da SPE 4 serão emitidas, cada uma, em duas séries, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R$1,00 (um real), na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.

c) Quantidade

SPE 1:

Serão emitidas 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentas e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures da SPE 1, sendo: (i) 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentas e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da 1ª Série da SPE 1; e (ii) 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da 2ª Série da SPE 1.

SPE 4:

Serão emitidas 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) Debêntures da SPE 4, sendo: (i) 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da 1ª Série da SPE 4; e (ii) 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 2ª Série da SPE 4.

d) Opção de lote adicional

Não haverá a opção de exercício de lote adicional para as Emissões**.**

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série da SPE 1: BRRISPDBS053.

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série da SPE 1: BRRISPDBS061.

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série da SPE 4: BRRIS4DBS055.

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série da SPE 4: BRRIS4DBS063.

f) Classificação de risco (*Rating*)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu o *rating* "brAA+" para as Debêntures da SPE 1 e "brAA+" para as Debêntures da SPE 4. Durante o prazo de vigência das Debêntures, as Emissoras deverão manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, bem como deverá ser dada ampla divulgação do relatório de classificação de risco (rating), nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de uma classificação de risco (rating) mínimo.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Aquisição (conforme abaixo definida), Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definida), Aquisição Facultativa, conforme abaixo definida) ou vencimento antecipado das Debêntures (i) as Debêntures da 1ª Série de cada Emissão terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) as Debêntures da 2ª Série de cada Emissão terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 15 de setembro de 2042 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto e indistintamente, "Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a data da primeira integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Juros Remuneratórios – 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), das Debêntures da 1ª Série de cada Emissão, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures da 1ª Série", respectivamente).

Juros Remuneratórios – 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e vencimento antecipado, nos termos das Escrituras de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, até a respectiva Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

k) Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

Amortização 1ª Série:

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
1ª	15 de março de 2028	3,0940%
2ª	15 de setembro de 2028	3,1928%
3ª	15 de março de 2029	2,6585%
4ª	15 de setembro de 2029	2,7267%
5ª	15 de março de 2030	7,0135%
6ª	15 de setembro de 2030	7,5425%
7ª	15 de março de 2031	10,0487%
8ª	15 de setembro de 2031	11,1713%
9ª	15 de março de 2032	15,8669%
10ª	15 de setembro de 2032	18,8632%
11ª	15 de março de 2033	25,0011%
12ª	15 de setembro de 2033	33,3289%
13ª	15 de março de 2034	49,9997%
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

Amortização 2ª Série:

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
1ª	15 de março de 2035	4,1240%
2ª	15 de setembro de 2035	4,3014%
3ª	15 de março de 2036	4,4925%
4ª	15 de setembro de 2036	4,7062%
5ª	15 de março de 2037	5,2525%
6ª	15 de setembro de 2037	5,5437%
7ª	15 de março de 2038	5,8691%
8ª	15 de setembro de 2038	6,2350%
9ª	15 de março de 2039	6,6496%
10ª	15 de setembro de 2039	7,1360%
11ª	15 de março de 2040	18,2613%
12ª	15 de setembro de 2040	22,3367%
13ª	15 de março de 2041	25,8684%
14ª	15 de setembro de 2041	34,8952%
15ª	15 de março de 2042	50,0025%
16ª	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total

As Emissoras poderão, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas Escrituras de Emissão e o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do respectivo efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a exclusivo critério da respectiva Emissora e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos respectivos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da respectiva Escritura, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Agente de Liquidação e Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data e o procedimento de realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nas Escrituras, que deverá ser um Dia Útil; (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) as demais informações consideradas relevantes pelas Emissoras para conhecimento dos Debenturistas.

Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva Emissão, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA)]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela respectiva Emissora. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Emissão decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); as Emissoras poderão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Emissão (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Emissão), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Emissão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

As Emissoras realizarão a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos das Escrituras, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva Emissão a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à respectiva Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da respectiva Emissão; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures da respectiva Emissão.

Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à respectiva Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a respectiva Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Emissão ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que (i) é legalmente vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures; e (ii) caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação da respectiva Emissão, as Emissoras deverão resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Emissão. Para fins do presente Prospecto, "Debêntures em Circulação" significa, com relação a cada Emissão, todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e/ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

As Emissoras deverão: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

m) Aquisição Facultativa

Oferta de Aquisição

Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas das Emissoras (conforme definido neste Prospecto) previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 1 (conforme abaixo definido) e no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 (conforme abaixo definido) ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pelas Emissoras, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada das Emissoras ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada das Emissoras ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial dos Contratos de Financiamento do BNDES das Emissoras (conforme definido neste Prospecto), decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias das Emissoras exigidas nos termos dos referidos Contratos, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias das Emissoras que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), as Emissoras deverão realizar uma oferta de aquisição para adquirir as respectivas Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas das Emissoras objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, dos encargos moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de aquisição; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização da Oferta de Aquisição utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Oferta de Aquisição calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da aquisição:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{VPEk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Aquisição Facultativa

As Emissoras poderão, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pelas Emissoras poderão, a critério das Emissoras, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva Emissão adquiridas pelas Emissoras para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa").

O PRÉ-PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, INCLUSIVE POR MEIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E/OU AQUISIÇÃO FACULTATIVA, ESTARÁ SUJEITO, AINDA, ÀS REGRAS, TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 1, NO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 4 E NO ACORDO ENTRE CREDORES (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO), CONFORME APLICÁVEL.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

SPE 1

As Debêntures da SPE 1 contarão com as seguintes garantias ("Garantias das Debêntures da SPE 1"):

(i) pela Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94 ("Águas do Rio Investimentos" ou "Nova Acionista"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da SPE 1 ("Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1"), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Águas do Rio Investimentos, nos termos de aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da SPE 1 (conforme definido neste Prospecto), os Bancos Fiadores da SPE 1 (conforme definido neste Prospecto) e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias"), na qualidade de partes garantidas, e a SPE 1, na qualidade de interveniente anuente, dentre outras partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1");

(ii) pela AEGEA Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA"), pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94 ("Colibri"), pela Angelo Investment Private Limited, inscrito no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81 ("Angelo Investment"), e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 ("Itaúsa" e em conjunto com a AEGEA, o Colibri e com o Angelo Investment, "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Águas do Rio Investimentos, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos"), nos termos de aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre os Acionistas Indiretos, na qualidade de alienantes, os Credores Seniores das Emissoras (conforme definido neste Prospecto), os Bancos Fiadores das Emissoras (conforme definido neste Prospecto) e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, a Águas do Rio Investimentos, e as Emissoras, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos");

(iii) pela SPE 1, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos (a) do Contrato de Concessão da SPE 1 (conforme abaixo definido); (b) dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão da SPE 1 e que tenham a SPE 1 como beneficiária, conforme indicados no aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, na qualidade de cedente, os Credores Seniores da SPE 1 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1"); (c) de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1 e das garantias e seguros correlatos; (d) de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da SPE 1 que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1 e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; (e) da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 1 (conforme abaixo definido); (f) de certas outras contas bancárias de titularidade da SPE 1, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1; e (g) de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais da SPE 1 (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 01 de agosto de 2023, entre a SPE 1, como depositante e titular das contas vinculadas, os Credores Seniores da SPE 1, na qualidade de partes garantidas, os Bancos Fiadores da SPE 1, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), dentre outras partes ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 1");

(iv) pela Águas do Rio Investimentos, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da Águas do Rio Investimentos contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos") nos termos de aditamento a ser celebrado ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores das Emissoras, os Bancos Fiadores das Emissoras, e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no aditamento a ser celebrado ao "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva" celebrado em 31 de julho de 2023, entre a Águas do Rio Investimentos, como depositante titular da conta vinculada, os Credores Seniores das Emissoras e os Bancos Fiadores das Emissoras, na qualidade de partes garantidas, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos");

(v) pela Águas do Rio Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a SPE 1 em conformidade com o aditamento a ser celebrado ao "Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de provedores de aporte de capital, os Credores Seniores da SPE 1, dos Bancos Fiadores da SPE 1 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a SPE 1, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Aporte de Capital – SPE 1" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1", respectivamente), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Águas do Rio Investimentos e a AEGEA, na qualidade de cedentes, os Credores Seniores da SPE 1, os Bancos Fiadores da SPE 1 a e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a SPE 1, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1");

(vi) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Águas do Rio Investimentos, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital – SPE 1 ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados da SPE 1 – Águas do Rio Investimentos"), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, na qualidade de cedente, os Credores Seniores das Emissoras, os Bancos Fiadores das Emissoras e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos");

(vii) celebração do aditamento ao Contrato de Aporte de Capital – SPE 1, por meio do qual a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos assumirá determinadas obrigações de aporte de recursos na SPE 1 e na Águas do Rio Investimentos, conforme aplicável, nos termos do aditamento ao Contrato de Aporte de Capital – SPE 1; e

(viii) celebração do aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" entre a SPE 1, na qualidade de devedora, os Credores Seniores da SPE 1 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a AESAN Engenharia e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.190.773/0001-06 ("AESAN"), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional da SPE 1", respectivamente), por meio do qual a SPE 1 cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC SPE 1" e "Cessão Condicional – SPE 1", respectivamente).

Sendo os instrumentos indicados nos itens (i) a (ix) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores (conforme abaixo definido), os "Contratos de Garantia SPE 1".

SPE 4

As Debêntures da SPE 4 contarão com as seguintes garantias ("Garantias das Debêntures da SPE 4" e, quando em conjunto com as Garantias das Debêntures da SPE 1, "Garantias"):

(i) pela Águas do Rio Investimentos, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da SPE 4 ("Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4"), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Águas do Rio Investimentos, nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da SPE 4 (conforme definido neste Prospecto), os Bancos Fiadores da SPE 4 (conforme definido neste Prospecto) e a Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a SPE 4, na qualidade de interveniente anuente, dentre outras partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4");

(ii) pela AEGEA e pelos Acionistas Indiretos, Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos, nos termos de aditamento a ser celebrado ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Águas do Rio Investimentos;

(iii) pela SPE 4, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos (a) do Contrato de Concessão da SPE 4; (b) dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão da SPE 4 e que tenham a SPE 4 como beneficiária, conforme indicados no aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, na qualidade de cedente, os Credores Seniores da SPE 4 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4"); (c) de cada um dos Contratos do Projeto da SPE 4 indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4 e das garantias e seguros correlatos; (d) de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da SPE 4 que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4 e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; (e) da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 (conforme abaixo definido); (f) de certas outras contas bancárias de titularidade da SPE 4, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4; e (g) de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais da SPE 4 (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 01 de agosto de 2023, entre a SPE 4, como depositante e titular das contas vinculadas, os Credores Seniores da SPE 4, na qualidade de partes garantidas, os Bancos Fiadores da SPE 4, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário, dentre outras partes ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4");

(iv) pela Águas do Rio Investimentos, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos nos termos do aditamento a ser celebrado ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos, observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas no aditamento a ser celebrado ao Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos;

(v) pela Águas do Rio Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a SPE 4 em conformidade com o aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de provedores de aporte de capital, os Credores Seniores da SPE 4, dos Bancos Fiadores da SPE 4 e o Agente de Garantias ("Contrato de Aporte de Capital – SPE 4", e, quando em conjunto e indistintamente com o Contrato de Aporte de Capital da SPE 1, "Contrato de Aporte de Capital"), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Águas do Rio Investimentos e a AEGEA, na qualidade de cedentes, os Credores Seniores da SPE 4, os Bancos Fiadores da SPE 4 a e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a SPE 4, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4", e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4", respectivamente);

(vi) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Águas do Rio Investimentos, em conformidade com o aditamento a ser celebrado ao Contrato de Aporte de Capital – SPE 4 ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos"), nos termos do aditamento a ser celebrado ao Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Águas do Rio Investimentos;

(vii) celebração do aditamento ao Contrato de Aporte de Capital – SPE 4, por meio do qual a AEGEA e a Águas do Rio Investimentos assumirá determinadas obrigações de aporte de recursos na SPE 4 e na Águas do Rio Investimentos, conforme aplicável, nos termos de aditamento ao Contrato de Aporte de Capital – SPE 4; e

(viii) celebração de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" entre a SPE 4, na qualidade de devedora, os Credores Seniores da SPE 4 e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a AESAN, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional da SPE 4"), por meio do qual a SPE 4 cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC – SPE 4" e, quando em conjunto e indistintamente com o Contrato de EPC – SPE 1, "Contrato de EPC" e "Cessão Condicional – SPE 4", respectivamente).

Sendo os instrumentos indicados nos itens (i) a (ix) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores, os "Contratos de Garantia SPE 4". Sendo os Contratos de Garantia SPE 1 em conjunto com os Contratos de Garantia SPE 4, "Contratos de Garantia".

As Garantias garantem a integralidade das respectivas Obrigações Garantidas e não foi elaborado laudo de avaliação com o intuito de aferir o percentual de cobertura das Garantias sobre o Valor Total das Emissões.

o) Direito de Preferência

As Debêntures não contarão com direito de preferência.

p) Tratamento tributário

As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia às Emissoras, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo estipulado ou caso referida documentação não seja suficiente, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor, descontando-as dos rendimentos de tal Debenturista.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, por não mais atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para as Emissoras, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pelas Emissoras.

Caso as Emissoras não utilizem os recursos na forma prevista na Seção 3 do presente Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, estas serão responsáveis pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos respectivos Projetos, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Emissões e até a Data de Vencimento: (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, as Emissoras deverão, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na página 5 deste Prospecto e nas Escrituras, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, conforme aplicável, de modo que as Emissoras deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. As Emissoras poderão seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

O pagamento de valores adicionais devidos pelas Emissoras nas hipóteses previstas acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

Ressaltamos que a Lei nº 13.043/2014 prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

Contudo, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, as Emissoras), de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada previsto na Lei nº 12.431. As Emissoras não podem garantir que terão recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

q) Covenants Financeiros

Índice Financeiro das Emissoras:

Constitui um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, caso, em qualquer medição, o índice de cobertura de serviço da dívida das Emissoras venha a ser igual ou inferior aos níveis indicados abaixo, aferido semestralmente pelas Emissoras e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base na forma de cálculo prevista nas Escrituras de Emissão ("ICSD para Vencimento Antecipado"), com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Águas do Rio Investimentos e das Emissoras, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, exceto caso seja depositado na conta complementação ICSD prevista no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos de titularidade da Águas do Rio Investimentos ("Conta Complementação ICSD"), anteriormente ao encerramento do semestre que será objeto da respectiva aferição, recursos em montante suficiente para que o ICSD para Vencimento Antecipado seja atingido, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos, mediante (a) transferência de recursos disponíveis em contas bancárias da Águas do Rio Investimentos para a Conta Complementação ICSD; (b) transferência de recursos disponíveis nas contas de livre movimentação das Emissoras para a Conta Complementação ICSD, por meio de mútuo celebrado entre as Emissoras, na qualidade de mutuantes, e a Águas do Rio Investimentos, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos demais Credores Seniores das Emissoras que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pelas Emissoras, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou (c) aporte de recursos realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD (o aporte previsto neste item (c) será doravante denominado "Cura Mediante Aporte"):

a) ICSD para Vencimento Antecipado: menor ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos);

b) Fica consignado que, conforme detalhado no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos, os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD deverão permanecer retidos, até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado tenha sido superior a 1,05x, sem considerar os recursos depositados na Conta Complementação ICSD.

Índice Financeiro da AEGEA:

Exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito dos Contratos de Aporte de Capital, constitui um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, caso o índice financeiro da AEGEA indicado abaixo exceda os valores máximos abaixo descritos, conforme aferido anualmente por cada uma das Emissoras e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 ("Índice Financeiro da AEGEA"):

- Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA: exceda 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação das Emissoras em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimento, não devem ser considerados como endividamento para fins do presente Prospecto.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da AEGEA. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da AEGEA, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da AEGEA.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas da respectiva Emissão em sede da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos:

No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures da respectiva Emissora automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da respectiva Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela respectiva Emissora, pela Nova Acionista e/ou, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA ou no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, pela AEGEA, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à respectiva Escritura de Emissão, aos respectivos Contratos de Garantia e/ou ao respectivo Contrato de Aporte de Capital (inclusive as obrigações de aporte de capital da AEGEA sob o respectivo Contrato de Aporte de Capital), não sanado no prazo de (a) 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais encargos moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela respectiva Emissora de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela respectiva Emissora, pela Nova Acionista ou pela AEGEA que não a mencionada no item (a) deste inciso;

(ii) apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista; (e) requerimento pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista;

(iii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei nº 11.101, pela AEGEA, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da AEGEA formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da AEGEA; (e) requerimento pela AEGEA de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da AEGEA;

(iv) transformação do tipo societário da respectiva Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional da respectiva Emissora e/ou da Águas do Rio Investimentos, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (conforme definidas neste Prospecto), independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos. Para os fins deste Prospecto, "Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos" significa, com relação a cada Emissora, no âmbito da sua respectiva Emissão, e à Águas do Rio Investimentos, um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu respectivo EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da respectiva Emissora e da Águas do Rio Investimentos divulgadas, respectivamente;

(vi) a não realização e liquidação de qualquer Oferta de Aquisição, nos termos e prazos descritos na respectiva Escritura de Emissão, conforme aplicável;

(vii) caso a respectiva Escritura de Emissão, quaisquer dos respectivos Contratos de Garantia, os respectivos Contratos de Aporte de Capital ou a respectiva Emissão sejam objeto de questionamento judicial ou arbitral acerca da sua validade ou exequibilidade, pela respectiva Emissora, pela Águas do Rio Investimentos, pela AEGEA, pelos demais Acionistas Indiretos (exclusivamente em relação aos documentos da Oferta que são partes) e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela AEGEA ou pelos demais Acionistas Indiretos, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na respectiva Escritura de Emissão, nos respectivos Contratos de Garantia ou no respectivo Contrato de Aporte de Capital, conforme o caso;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia da respectiva Escritura de Emissão e/ou das respectivas Debêntures;

(ix) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do respectivo Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a respectiva Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a respectiva Emissora se mantenha como operadora da respectiva Concessão; e

(x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela respectiva Emissora, pela Águas do Rio Investimento e/ou pela AEGEA ou demais Acionistas Indiretos, das obrigações assumidas na respectiva Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia e/ou no respectivo Contrato de Aporte de Capital, exceto conforme autorizado na respectiva Escritura de Emissão e/ou pelos respectivos Contratos de Garantia e/ou pelo respectivo Contrato de Aporte de Capital.

No caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Emissão, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado das respectivas Debêntures, e, caso aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da respectiva Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela respectiva Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA e/ou demais Acionistas Indiretos, das suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas na respectiva Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia, e/ou de quaisquer obrigações que não estejam cobertas pelo item (i) dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático descritos acima, não sanado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) caso provarem-se falsas ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas na respectiva Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia;

(iii) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia, total ou parcial, dos respectivos Contratos de Garantia e/ou do respectivo Contrato de Aporte de Capital, exceto (a) caso a respectiva Emissora obtenha efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da referida decisão; (b) pelo término ordinário de vigência dos respectivos Contratos de Garantia, observados os seus respectivos termos e condições; ou (c) caso as respectivas Garantias sejam substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e desde que tal substituição ou complementação seja aprovada pelos respectivos Debenturistas, reunidos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) protesto de títulos contra a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista, em valor, individual ou em conjunto, superior aos Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista comprovarem ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

(v) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, protesto de títulos contra a AEGEA, em valor, individual ou em conjunto, superior ao Valor de Materialidade – AEGEA (conforme abaixo definido), e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a AEGEA comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial. Para fins deste Prospecto, "Valor de Materialidade – AEGEA" significa um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado da AEGEA dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA divulgadas;

(vi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras de qualquer das Emissoras e/ou da Nova Acionista decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou, caso não haja prazo de cura específico a ser observado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(vii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da AEGEA, decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que, (a) se no âmbito das respectivas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(viii) alteração do objeto social da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista previstos em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da respectiva Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(ix) caso, em qualquer medição, o índice de cobertura de serviço da dívida da respectiva Emissora venha a ser igual ou inferior aos níveis indicados abaixo, aferido semestralmente pela respectiva Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base na forma de cálculo constante no Anexo III à respectiva Escritura de Emissão ("ICSD para Vencimento Antecipado"), com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Acionista, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, exceto caso seja depositado na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, anteriormente ao encerramento do semestre que será objeto da respectiva aferição, recursos em montante suficiente para que o ICSD para Vencimento Antecipado seja atingido, nos termos do respectivo Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos, mediante (a) transferência de recursos disponíveis em contas bancárias da Nova Acionista para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista; (b) transferência de recursos disponíveis na conta de livre movimentação da respectiva Emissora para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, por meio de mútuo celebrado entre a respectiva Emissora, na qualidade de mutuante, e a Nova Acionista, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos demais Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela respectiva Emissora, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou (c) aporte de recursos realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista (o aporte previsto neste item (c) será doravante denominado "Cura Mediante Aporte"):

(a) ICSD para Vencimento Antecipado: menor ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos);

(b) Fica consignado que, conforme vier a ser detalhado no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista deverão permanecer retidos, até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado tenha sido superior a 1,05x, sem considerar os recursos depositados na Conta Complementação ICSD.

(x) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, caso o índice financeiro da AEGEA indicado abaixo exceda os valores máximos abaixo descritos, conforme aferido anualmente pela respectiva Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 ("Índice Financeiro da AEGEA"):

- Caso a Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA exceda 4,50x (quatro inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da respectiva Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da respectiva Escritura de Emissão.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da respectiva companhia. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da respectiva companhia, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da respectiva companhia.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, quais sejam: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Auditores Independentes"); e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por Auditores Independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

(xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias ("Reestruturações Societárias") envolvendo a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista, exceto (i) caso previamente autorizado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (ii) conforme autorizado nos incisos (xiii) e (xiv) abaixo;

(xii) a alteração da composição societária da respectiva Emissora, de modo que a Nova Acionista deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da respectiva Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) a alteração da composição societária da Nova Acionista, inclusive por meio de Reestruturação Societária, sem a prévia e expressa anuência dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) pela transferência de ações emitidas pela Nova Acionista, inclusive por meio de incorporação de ações (observado que, para evitar dúvidas, em nenhuma hipótese a Nova Acionista deixar de existir como entidade própria), entre AEGEA, Angelo Investment, Itausa e Colibri, ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso); (ii) por alterações decorrentes do aumento da participação da AEGEA na Nova Acionista e/ou a consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, seja por aquisição de participações detidas por Angelo, Itausa ou Colibri, incorporação de ações ou aumentos de capitais desproporcionais; (iii) integralização de ações de emissão da Nova Acionista por Angelo, Itausa, Colibri ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso) (ainda que de forma não-proporcional à participação dos demais acionistas); ou (iv) exclusivamente após o término da vigência do respectivo Contrato de Aporte de Capital, por alterações na composição societária da Nova Acionista que ocorram após uma consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, e desde que a AEGEA permaneça como controladora direta da Nova Acionista (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iv), desde que a integralidade do capital social total e votante da Nova Acionista permaneça onerado sob a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e não haja qualquer impacto ou prejuízo ao cumprimento das obrigações previstas no respectivo Contrato de Aporte de Capital;

(xiv) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, cisão, fusão, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outras reestruturações societárias envolvendo a AEGEA ("Reestruturação da AEGEA"), exceto (a) caso previamente autorizado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) operações de Reestruturação da AEGEA nas quais a companhia resultante do processo de Reestruturação da AEGEA seja a AEGEA, e não haja qualquer redução patrimonial da AEGEA (sendo vedadas, em qualquer caso, operações de cisão da AEGEA que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas); ou (c) incorporação de ações de emissão da Nova Acionista nos termos do item (xiii)(i) acima. Nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) acima, deverá ser observada a obrigatoriedade de manutenção da exequibilidade e validade das obrigações previstas no respectivo Contrato de Aporte de Capital;

(xv) transferência, a qualquer título, do controle acionário final (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da AEGEA, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) a alteração, a qualquer título, do controle acionário da AEGEA (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da AEGEA; ou (c) o novo controlador seja a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), isoladamente ou em conjunto, ou, ainda, se a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), passarem a formar um bloco de controle com veículos do Grupo Equipav (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo Grupo Equipav); ou (d) para operações que ocorram após o término da vigência dos compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, caso após tal transferência de controle, cumulativamente (d.1) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da AEGEA *(x)* não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, *(y)* não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido), e *(z)* não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção, e (d.2) tal transferência não acarrete no rebaixamento do atual *rating* da Emissão. Não será considerada uma alteração no controle direto ou indireto da AEGEA a transferência de participações acionárias da AEGEA realizadas para, ou entre, veículos de investimento que sejam parte dos respectivos Grupos Econômicos dos atuais acionistas da AEGEA, desde que tais veículos de investimento que vierem a substituir os atuais acionistas da AEGEA permaneçam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso;

Para fins deste Prospecto:

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções;

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

"Autoridades Sancionadoras" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras; e

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria;

(xvi) exclusivamente enquanto Angelo Investment ou Colibri, ou outros veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos, detiverem participação direta na Nova Acionista, caso Angelo Investment ou Colibri e/ou os veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos que detiverem participação direta na Nova Acionista deixem de ser controlados, direta ou indiretamente, respectivamente pelo GIC ou direta ou indiretamente pelas famílias Vettorazzo e Toledo ("Grupo Equipav");

(xvii) a alteração da composição societária da AESAN, de modo que a AEGEA deixe de deter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da AESAN, sem a prévia e expressa anuência dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista, **(a)** da totalidade dos ativos necessários para consecução de suas atividades, emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição; ou **(b)** de ativos cuja desapropriação ou outro ato de cunho expropriatório cause um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xix) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista (sendo certo que tais dividendos ou juros sobre capital próprio poderão ser declarados, desde que não pagos), ou o pagamento de quaisquer outros proventos, rendimentos ou remunerações decorrentes de ações emitidas pela Emissora ou pela Nova Acionista a seus acionistas, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações, redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da respectiva Emissora e/ou da Nova Acionista ou pagamentos no âmbito de Mútuos Subordinados, exceto por Distribuições Permitidas. Para os fins deste Prospecto, **(a)** "Mútuos Subordinados" significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pela respectiva Emissora junto à Nova Acionista ou à AEGEA, ou pela Nova Acionista junto à AEGEA, com as características estabelecidas no respectivo Contrato de Aporte de Capital; **(b)** "Distribuições Permitidas" significa o pagamento de dividendos ou outros pagamentos de proventos aos Acionistas Indiretos e/ou à Nova Acionista que venham a ser realizados mediante cumprimento das condições mínimas descritas no Anexo IV à respectiva Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e nos respectivos Contratos de Administração de Contas;

(xx) sem a prévia autorização dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de TPR, ressalvadas (a) as TPR Autorizadas; e (b) novos contratos, desde que tais contratos sejam celebrados no curso normal dos negócios da respectiva Emissora e em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à respectiva Emissora quanto seriam alcançados pela respectiva Emissora em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à respectiva Emissora (***arms' length***), desde que (b.1) a soma de pagamentos no ano decorrentes de todos os contratos com Partes Relacionadas da respectiva Emissora (incluindo os contratos mencionados nos itens (a) e (b)), seja em valor igual ou inferior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para configurar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da SPE 1 e R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais, para configurar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da SPE 4 (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA; ou (b.2) os termos e valor de referido novo contrato tenham sido aprovados por todos os demais Credores Seniores da respectiva Emissora;

(xxi) sem a prévia autorização dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da respectiva Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins deste Prospecto, (1) "Pagamentos Permitidos" significa, com relação a pagamentos a Partes Relacionadas da respectiva Emissora, cada um dos seguintes pagamentos, devendo os valores permitidos em cada item ser somados aos valores permitidos nos demais itens: (a) pagamentos no valor de até R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para a SPE 1 e R$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) para a SPE 4 por ano (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva IPCA, sendo vedado o pagamento de qualquer comissão ou taxa de sucesso prevista no CAA SPE 1 (conforme abaixo definido) no CAA SPE 4 (conforme abaixo definido) ou em qualquer outro contrato com Parte Relacionada; (b) pagamentos devidos à AESAN em razão do Contrato de EPC (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (c) pagamentos devidos à SPE 1 ou à SPE 4, conforme o caso, em razão do "*Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas*"", celebrado, em 03 de janeiro de 2022, entre a Emissora e a SPE 4 ("Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas") (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (d) pagamento sob novos contratos com Partes Relacionadas que tenham sido celebrados nos termos do item (xx)(b) acima; (2) "Partes Relacionadas" significa quando designados conjuntamente, (i) as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da AEGEA e do Grupo Econômico da Grua Investimentos S.A.; (ii) as Emissoras; (iii) a Itaúsa; (iv) a Angelo Investment; e/ou (v) o Colibri; (3) "Grupo Econômico" significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica; (4) "TPR" significa quaisquer transações com Partes Relacionadas da respectiva Emissora; (5) "TPR Autorizadas" significa quando designados conjuntamente, o Contrato de EPC, o CAA, o Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000061 celebrado, em 27 de dezembro 2021, entre a Emissora e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., o Contrato de Fornecimento de Licença de Uso com Prestação de Serviços de Suporte de Sistema na Ordem de Serviço Online celebrado, em 01 de janeiro 2022, entre a SPE 1 e a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda., O Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000062 celebrado em 04 de fevereiro de 2022 entre a SPE 4 e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. e o Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas; (6) "CAA SPE 1" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2022*", celebrado em 03 de março de 2022, entre a SPE 1 e a AEGEA; e, (7) "CAA SPE 4" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2022*", celebrado em 03 de março de 2022, entre a SPE 4 e a AEGEA.

(xxii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela AEGEA, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela AEGEA a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a AEGEA esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias na respectiva Emissão;

(xxiii) redução do capital social da respectiva Emissora ou da Nova Acionista, exceto (a) se previamente autorizado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiv) não utilização pela respectiva Emissora dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na respectiva Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, conforme disposto na respectiva Escritura de Emissão;

(xxv) intervenção na concessão objeto do respectivo Contrato de Concessão, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(xxvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da respectiva Emissora ou da Nova Acionista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto por (a) ativos imobilizados da respectiva Emissora em valor individual ou agregado, igual ou inferior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, atualizado anualmente pelo IPCA; (b) bens inservíveis ou obsoletos; ou (c) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

(xxvii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da AEGEA, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, exceto se (a) houver o consentimento prévio dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) os recursos provenientes da venda forem integralmente utilizados em aquisição de, ou investimento em, novos ativos. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nesta Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros em outras entidades que não sejam a respectiva Emissora ou Nova Acionista;

(xxviii) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a respectiva Emissora e/ou a Nova Acionista ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – Emissoras e Águas do Rio Investimentos, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a AEGEA, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a AEGEA ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – AEGEA e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxx) a celebração pela respectiva Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto (i) se previamente aprovado pelos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim ou (ii) pelo Mútuo Complementação ICSD;

(xxxi) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões (que não o respectivo Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, e exercício de atividades desenvolvidas pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial com efeitos imediatos e/ou por expiração do respectivo prazo, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela respectiva Emissora e/ou pela Nova Acionista; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela respectiva Emissora, e/ou pela Nova Acionista nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) cuja não obtenção não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxii) exceto por Onerações Permitidas, caso ocorra (a) constituição de Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da respectiva Emissora que sejam objeto das respectivas Garantias; ou (b) constituição de Ônus sobre quaisquer outros ativos da respectiva Emissora que, individual ou cumulativamente, representem mais de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelo IPCA. Para os fins deste Prospecto, **(1)** "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos; **(2)** "Onerações Permitidas" significa (a) o compartilhamento de Garantias da respectiva Emissora; (b) a prestação de garantia real sobre ativo ou direito que não seja objeto das respectivas Garantias, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a respectiva Emissora figure no polo passivo; (c) eventuais Ônus decorrentes da vinculação de certas receitas arrecadadas nos termos do contrato de administração de contas relacionado ao respectivo Contrato de Concessão, para honrar pagamentos previstos no respectivo Contrato de Concessão; (d) eventuais outros Ônus expressamente permitidos nos respectivos Contratos de Garantia; e/ou (e) por Ônus constituídos sobre bens que sejam adquiridos pela respectiva Emissora com pagamento a prazo, em favor dos vendedores de tais bens, limitado a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados pelo IPCA;

(xxxiii) concessão de preferência a outros créditos, exceto pelas obrigações da respectiva Emissora que tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável, realização de amortização de ações, emissão de debêntures e partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas pela respectiva Emissora ou Nova Acionista, sem a prévia e expressa autorização dos respectivos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, à exceção das respectivas Dívidas Autorizadas. Para os fins deste Prospecto, "Dívidas Autorizadas" significa, quando designadas em conjunto, as obrigações relacionadas à contratação da(s) Fiança(s) Bancária(s), as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, os Mútuos Subordinados e as dívidas adicionais listadas no Anexo V das respectivas Escrituras de Emissão ("Dívidas Adicionais");

(xxxiv) prestação pela respectiva Emissora ou pela Águas do Rio investimentos de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, inclusive por meio de solidariedade no cumprimento de obrigações;

(xxxv) abandono total ou parcial das atividades desenvolvidas pela respectiva Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades e desde que impacte negativamente a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações descritos no respectivo Contrato de Concessão;

(xxxvi) interrupção total ou parcial, ou suspensão total ou parcial das atividades da respectiva Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxvii) extinção total ou parcial e/ou invalidade de cada "Contrato de Interdependência" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a CEDAE, cada uma das Emissoras e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da respectiva Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento;

(xxxviii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do respectivo Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, à exceção das Emissoras para as quais não se aplica este qualificador, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei nº 11.101, por qualquer Afiliada Relevante (conforme abaixo definida), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência por qualquer Afiliada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência de qualquer Afiliada Relevante formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) de qualquer Afiliada Relevante; (e) requerimento por qualquer Afiliada Relevante de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção de qualquer Afiliada Relevante, exceto se em decorrência de uma Reestruturação Permitida da AEGEA;

Para fins deste Prospecto:

(a) "Afiliada Relevante" significa as Emissoras e qualquer empresa detentora de contrato de concessão ou parceria público privada, na qual a AEGEA possua participação societária, que represente, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da AEGEA;

(b) "Valor de Materialidade – Afiliada Relevante" significa um valor igual ou superior a (i) para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (CNPJ nº 92.802.784/0001-90) ("Corsan"), 15% (quinze por cento) do EBITDA da Corsan acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Corsan; (ii) para as demais Afiliadas Relevantes, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

(xxxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, da AEGEA, ainda que na qualidade de garantidora, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA;

(xl) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do respectivo Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, com exceção das Emissoras, para as quais não se aplica este qualificador, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, de qualquer Afiliada Relevante, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito da Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, ao Valor de Materialidade – Afiliada Relevante;

(xli) não recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão (conforme vier a ser definido no respectivo contrato de administração de contas) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado a partir da data em que o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão (conforme vier a ser definido no respectivo contrato de administração de contas) deixou de estar atendido, nos termos do respectivo contrato de administração de contas; e

(xlii) com relação à Nova Acionista, (a) celebração de quaisquer contratos ou assunção de compromissos ou responsabilidades, exceto pelo quanto previsto nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da respectiva Emissora (inclusive a respectiva Escritura de Emissão), e contratos e compromissos até o valor anual e agregado de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, exclusivamente conforme necessários para a manutenção de sua existência e regularidade regulatória, societária, contábil e fiscal; (b) contratação e/ou concessão de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados; (c) alienação de ativos; (d) realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; (e) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, exceto pelas Garantias Reais e pelo Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável nos termos dos respectivos Contratos de Garantia; e (f) contratação de funcionários ou colaboradores, exceto caso representem despesas até o valor anual e agregado de no máximo R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos descritos abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das respectivas Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático com os seguintes quóruns:

(i) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures de determinada Emissão será de: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das respectivas Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das respectivas Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item;

(ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado das respectivas Debêntures, conforme aqui estipulado, as respectivas Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

(s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures não serão conversíveis em outros valores mobiliários.

(t) Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

(u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, Decreto nº 9.036, Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos prioritários pelas respectivas Portarias.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes das Emissões, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados das Emissoras

3.1.1. Destinação dos recursos pelas Emissoras

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) captados pela SPE 1 por meio da Emissão da SPE 1 serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos SPE 1, nos termos do quadro abaixo, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto da SPE 1"):

PROJETO SPE 1

Objetivo do Projeto da SPE 1	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento na modalidade de abastecimento de água, 3,47 milhões de habitantes e na modalidade de esgotamento sanitário, 2,65 milhões habitantes, nos municípios Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Cambucí, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá (apenas abastecimento de água), Miracema, Rio Bonito, Rio de Janeiro (AP-2.1), São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema (3º Distrito) e Tanguá. O projeto tem por objetivo ampliar o índice de atendimento urbano de água e de esgoto e reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água nos municípios que compõem o Bloco 1 da concessão do estado do Rio de Janeiro. Além de promover investimentos em abastecimento de água e em esgotamento sanitário em áreas irregulares não urbanizadas no município do Rio de Janeiro/RJ.
Início do Projeto da SPE 1	11 de agosto de 2021
Fase Atual do Projeto da SPE 1	Em execução.
Encerramento estimado do Projeto da SPE 1	31/12/2030
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto da SPE 1	R$4.323.505.848,53 (quatro bilhões, trezentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), investimentos já licenciados nos termos da regulamentação aplicável na Data de Emissão e que serão objeto de investimentos com recursos captados por meio das Debêntures da SPE 1.
Valor das Debêntures da SPE 1 que será destinado ao Projeto	R$1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais).[(1)]
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da SPE 1	100% (cem por cento)
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures da SPE 1	30% (trinta por cento)

(1) Valores brutos captados com a Emissão da SPE 1.

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados pela SPE 4 por meio da Emissão da SPE 4 serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos SPE 4, nos termos do quadro abaixo, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto da SPE 4" e, quando em conjunto com o Projeto da SPE 1, "Projetos"):

PROJETO SPE 4

Objetivo do Projeto da SPE 4	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento na modalidade de abastecimento de água, 6,4 milhões de habitantes e na modalidade de esgotamento sanitário, 4,8 milhões habitantes, nos municípios Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti (apenas abastecimento de água) e Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2, AP-3). O projeto tem por objetivo ampliar o índice de atendimento urbano de água e de esgoto e reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água nos municípios que compõem o Bloco 4 da concessão do estado do Rio de Janeiro. Além de promover investimentos em abastecimento de água e em esgotamento sanitário em áreas irregulares não urbanizadas no município do Rio de Janeiro/RJ.
Início do Projeto da SPE 4	11 de agosto de 2021
Fase Atual do Projeto da SPE 4	Em execução
Encerramento estimado do Projeto da SPE 4	31/12/2030
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto SPE 4	R$6.629.612.096,60 (seis bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e doze mil, noventa e seis reais e sessenta centavos reais), investimentos já licenciados nos termos da regulamentação aplicável na Data de Emissão e que serão objeto de investimentos com recursos captados por meio das Debêntures.
Valor das Debêntures da SPE 4 que será destinado ao Projeto da SPE 4	R$2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais).(1)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da SPE 4	100% (cem por cento)
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto da SPE 4 provenientes das Debêntures da SPE 4	32% (trinta e dois por cento).

(1) Valores brutos captados com a Emissão da SPE 4.

Para fins do presente Prospecto, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da respectiva Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, as Emissoras deverão discriminar os custos e despesas incorridos com cada Emissão até a Data de Vencimento.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que as Emissoras vierem a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos tomados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, dentre outros, a exclusivo critério das Emissoras, observado o disposto nas Escrituras de Emissão.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da SPE 1

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido) da SPE 1 em 31 de dezembro de 2023, indicando, (i) em bases históricas, coluna "Histórico" em 31 de dezembro de 2023; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R$1.195.391.622,42 (um bilhão, cento e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) provenientes da emissão de 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentas e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures da SPE 1 no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela SPE 1.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da SPE 1 relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção "2. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da SPE 1, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas da SPE 1, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 83 deste Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2023			
	Histórico	**% do total**	**Ajustado[2]**	**% do total**
	(em R$ milhares, exceto %s)			
Empréstimos, financiamentos e debêntures circulante	74.427	1%	74.427	1%
Empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante	4.713.017	54%	5.908.409	59%
Total do patrimônio líquido	3.994.948	45%	3.994.948	40%
Capitalização Total[1]	**8.782.392**	**100%**	**9.977.784**	**100%**

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.
(2) Refere-se ao saldo ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures da SPE 1, estimados em R$1.195.391.622,42 (um bilhão, cento e noventa e cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) provenientes da emissão de 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentas e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures da SPE 1 no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela SPE 1; conforme detalhadas na Seção 9.2 deste Prospecto.

3.1.3. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da SPE 4

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido) da SPE 4 em 31 de dezembro de 2023, indicando, (i) em bases históricas, coluna "Histórico" em 31 de dezembro de 2023; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R$1.985.595.149,46 (um bilhão, novecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) provenientes da emissão de 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) Debêntures da SPE 4 no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela SPE 4.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da SPE 4 relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da SPE 4, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas da SPE 4, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 83 deste Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2023			
	Histórico	**% do total**	**Ajustado[2]**	**% do total**
	(em R$ milhares, exceto %s)			
Empréstimos, financiamentos e debêntures circulante	56.865	1%	56.865	1%
Empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante	4.466.201	51%	6.451.796	59%
Total do patrimônio líquido	4.282.583	49%	4.282.583	40%
Capitalização Total[1]	**8.805.649**	**100%**	**10.791.244**	**100%**

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.
(2) Refere-se ao saldo ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures da SPE 4, estimados em R$1.985.595.149,46 (um bilhão, novecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) provenientes da emissão de 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) Debêntures da SPE 4 no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela SPE 4, conforme detalhadas na Seção 9.2 deste Prospecto.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.

Os Recursos Líquidos captados pelas Emissoras por meio das Emissões serão utilizados conforme descrito nas Seções 3.1 e 3.4 acima, sendo que a remuneração dos Coordenadores no âmbito da Oferta pode ser encontrada na tabela constante da Seção 9.2 deste Prospecto.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

Os recursos obtidos por meio das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 (conforme abaixo definido) também serão destinados, pela SPE 1, para o Projeto da SPE 1.

Os recursos obtidos por meio das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 (conforme abaixo definido) também serão destinados, pela SPE 4, para o Projeto da SPE 4.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) *quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.*

As Emissoras deverão comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos descritos abaixo.

As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso das Emissoras em destinar os recursos a serem captados nas Emissões para projetos operados pela Emissora definidos no Framework para Financiamentos Sustentáveis e Vinculados à Sustentabilidade ("Framework") elaborado pela AEGEA, aplicável às Emissoras e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis"), todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela International Finance Corporation (IFC), de 2022 ("Projetos Elegíveis").

b) qual *a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.*

O Framework teve sua caracterização sustentável e azul confirmada pela Sustainalytics, consultoria especializada independente contratada pelas Emissoras ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). As Emissoras disponibilizaram o Parecer aos investidores da Oferta por meio de sua página na rede mundial de computadores (https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis). Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

c) *obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.*

As Emissoras deverão realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Adicionalmente, as Emissoras terão 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou (b) da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando a aplicação total dos recursos ("Relatório Final de Alocação" e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal das Emissoras, e entregues ao Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar às Emissoras todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, as Emissoras devem sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Aquisição e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a respectiva Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos previstos no item 3.1 acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Reporte Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação"). O Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à respectiva Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

d) *especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.*

A caracterização sustentável e azul das Debêntures ocorreu de pleno direito após confirmada pelo Parecer e o Parecer ter sido devidamente (i) entregue pelas Emissoras ao Agente Fiduciário antes da primeira data de integralização das Debêntures, e (ii) disponibilizado pelas Emissoras aos Investidores em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/) antes da primeira data de integralização das Debêntures.

Adicionalmente, conforme descrito na alínea c) acima, as Emissoras deverão realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, o Relatório Anual de Alocação. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Conforme mencionado acima, as Emissoras terão 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou (b) da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário o Relatório Final de Alocação.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam às Emissoras e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias Debêntures objeto das Emissões reguladas pelas Escrituras de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas nas Escrituras e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre as Emissoras e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis nos Formulários de Referência das Emissoras, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre as Emissoras, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas das Emissoras, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados às Emissoras, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seus respectivos formulários de referência, no item 4 "Fatores de Risco".

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.1.1. Riscos relacionados às Debêntures, às Garantias, às Emissões e à Oferta

Descaracterização das Debêntures como Debêntures Sustentáveis e Azuis

As Debêntures são caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", com base em (i) Parecer elaborado pelo Avaliador Independente, atestando que a captação feita cumpre as regras emitidas pela *International Capital Market Association* e constantes do *Green Bond Principles* (GBP), do *Social Bond Principles* (SBP) e do *Sustainability Bond Guidelines* (SBG), todos de 2021, atualizados em 2022, e pela *International Finance Corporation* (IFC) constantes do *Guidelines for Blue Finance* de 2022, e (ii) no compromisso das Emissoras em destinar os recursos líquidos a serem captados nas Emissões para os Projetos Elegíveis, nos termos da destinação descrita na seção 3 do presente Prospecto. Portanto, as Emissoras possuem obrigações socioambientais que serão monitoradas durante a vigência das Debêntures.

A respeito do Parecer: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens "a" e "b", inexiste garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra as Emissoras e/ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer. Adicionalmente, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo conteúdo dos Reportes de Título Sustentável.

Caso as Emissoras (i) não cumpram com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenham alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos nas Emissões, (iii) descumpram a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados nas Emissões para os Projetos Elegíveis, e/ou (iv) não entreguem, nas datas acordadas, os Relatórios de Alocação, e, portanto, por qualquer motivo, não cumpram com a manutenção de caracterização das Debêntures como "debêntures sustentáveis e azuis", as Debêntures serão descaracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", podendo vencer de forma antecipada.

Caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, considerando eventuais alterações posteriores ao encerramento da Oferta e consequências decorrentes dessas situações, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação das Emissoras, não havendo garantias de que as Emissoras irão dispor de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda (i) impactar negativamente o Investidor em razão de eventual desenquadramento de política de investimento; e/ou (ii) afetar negativamente o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores.

Não há garantias de que a destinação dos recursos das Debêntures aos Projetos Elegíveis será adequada aos critérios de investimento adotados pelos Investidores

Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados pelas Emissoras aos Projetos Elegíveis, de modo que os Investidores devem avaliar as informações constantes da seção 3 deste Prospecto com relação à destinação dos recursos e determinar, por si próprios, a relevância das referidas informações para efeitos de investimento nas Debêntures, juntamente com qualquer outra investigação que os Investidores considerem necessárias. Não há qualquer garantia de que a utilização dos recursos aos Projetos Elegíveis irá satisfazer quaisquer expectativas ou critérios adotados pelos Investidores, em especial com relação a eventuais critérios ou orientações relativos a impactos ambientais, sociais ou sustentáveis dos Projetos Elegíveis que determinados Investidores devem observar na avaliação do investimento.

Além disso, não existe atualmente uma definição clara (legal, regulamentar ou outra), nem um consenso de mercado sobre o que constitui um projeto classificado como sustentável, ou com uma classificação equivalente, nem pode ser dada qualquer garantia de que tal definição ou consenso se desenvolverão com o tempo. Eventual definição sobre o que constitui um projeto classificado como sustentável que não englobe os Projetos Elegíveis poderá não satisfazer os critérios de investimentos adotados pelos Investidores, bem como causar um impacto negativo sobre o preço das Debêntures e, consequentemente, sobre a negociação das Debêntures no mercado secundário.

As obrigações das Emissoras constantes das Escrituras estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

As Escrituras estabelecem hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das Debêntures. Não há garantias de que as Emissoras terão recursos suficientes em caixa nem que os recursos eventualmente obtidos mediante a excussão das garantias das respectivas Debêntures, caso excutidas, sejam suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Além disso, determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da SPE 1 podem causar o vencimento antecipado das Debêntures da SPE 4 e vice-versa. Nessas hipóteses, os debenturistas de uma determinada Emissora podem ter suas Debêntures vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas Debêntures, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que as Emissoras podem não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades das Emissoras. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das respectivas Debêntures

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, descritos nas Escrituras, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das respectivas Debêntures. Na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na respectiva Escritura, os Debenturistas da Emissão em questão poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das respectivas Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Emissão.

Além disso, nos termos do Acordo entre Credores, os Debenturistas precisam consultar os demais Credores Seniores das Emissoras antes de tomar medidas relacionadas ao vencimento antecipado ou excussão das Garantias, o que pode atrasar e/ou prejudicar o recebimento de seu investimento.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures de cada uma das Emissões a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos nas respectivas Escrituras. O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros debenturistas da respectiva Emissão, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das respectivas Debêntures.

Risco da Insuficiência das Garantias

Não há como garantir que, no caso de execução das Garantias, existirão recursos suficientes para quitação das Debêntures, tendo em vista, inclusive, que as Garantias serão compartilhadas. Ainda, na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas das Debêntures, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias iniciarão, nos termos dos respectivos contratos de garantia, o processo de excussão das Garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, especialmente considerando que, nos termos do Acordo entre Credores, os Debenturistas precisam consultar os demais Credores Seniores das Emissoras antes de tomar medidas relacionadas à excussão das Garantias, o que pode atrasar e/ou prejudicar a atuação do Agente Fiduciário e do Agente de Garantias, impactando adversamente o recebimento pelos Debenturistas de seu investimento. Além disso, na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pelas Emissoras no âmbito das respectivas Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão das Garantias será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações das Debêntures e das demais dívidas que são garantidas por tais Garantias, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Os Investidores interessados em investir nas Debêntures deverão realizar suas intenções investimento em Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou Blocos de Debêntures da 2ª Série

Os Investidores interessados em investir nas Debêntures terão que apresentar suas intenções de investimento com relação a Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou Blocos de Debêntures da 2ª Série, não podendo escolher apenas uma das Emissões ou uma proporção entre Debêntures da mesma série de Emissões diferentes daquela estabelecida pelos Blocos de Debêntures. Os riscos atrelados às Debêntures de cada uma das Emissoras podem não ser equivalentes. Dessa forma, os Investidores que subscreverem as Debêntures estarão expostos aos riscos relacionados tanto à SPE 1 e ao Projeto da SPE 1 quanto à SPE 4 e ao Projeto da SPE 4.

Adicionalmente, da mesma forma que os riscos relacionados à cada Emissão são diferentes, a liquidez das Debêntures de uma determinada Emissora pode ser inferior à liquidez das Debêntures de emissão da outra, a depender da performance operacional e econômico-financeira de cada uma das Emissoras, de modo que os Investidores poderão ter dificuldades de negociar as Debêntures com menor liquidez no mercado secundário.

Ainda, caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores excedam o total de Debêntures ofertada, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com as Emissoras, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas das Emissoras e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Deste modo, é possível que sejam alocadas ao Investidor Debêntures da SPE 1 e Debêntures da SPE 4 em proporção diferente daquela que ele tenha solicitado no âmbito da sua intenção de investimento.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes às Emissoras e aos Garantidores, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados acima e previstos nas respectivas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os procedimentos e condições previstos nas respectivas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Aquisição nos termos indicados acima e previstos nas respectivas Escrituras

As Emissoras deverão realizar Oferta de Aquisição na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Pagamento Obrigatório, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES das Emissoras, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias das Emissoras que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES das Emissoras, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei nº 12.431, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM 77. Nesta hipótese, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento da oferta de aquisição, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados acima e previstos nas respectivas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado das respectivas Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos nas respectivas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado o poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Caso, a Oferta de Resgate Antecipado conte com a adesão de 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, as Emissoras deverão realizar a aquisição da totalidade das Debêntures da respectiva Emissão, de modo que os Debenturistas que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado ainda assim terão suas Debêntures resgatadas, podendo tais Debenturistas sofrer prejuízos financeiros em razão de não haver garantia de que existirá, no momento da Oferta de Resgate Antecipado, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados acima e previstos nas Escrituras

As Emissoras poderão realizar, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Aquisição Facultativa das respectivas Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos nas Escrituras. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Aquisição Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures adquiridas poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez de tais Debêntures será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto nas respectivas Escrituras, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA caso a taxa substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Debenturistas e as Emissoras, em deliberação realizada nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos nas respectivas Escrituras, e, consequentemente, serem canceladas pelas respectivas Emissoras.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que as Emissoras possuam recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das respectivas Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei º 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior – que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 – e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como as Emissoras.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, inclusive em razão da não destinação dos recursos das Debêntures para os Projetos na ocorrência de Evento de Pagamento Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das Debêntures anteriormente à efetiva destinação dos recursos desembolsados em conta vinculada aos Projetos, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, as Emissoras), de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei nº 12.431. As Emissoras não podem garantir que terão recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de* Bookbuilding *poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures

Poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures podendo, inclusive, promover a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação. Adicionalmente, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, na faixa de preço definida, as intenções de investimento dos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, o que poderá, inclusive, promover a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação. As Emissoras e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário e, consequentemente, trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Risco de negociação apenas entre Investidores Qualificados.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo de índices e covenants financeiros e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários das Emissoras no mercado secundário.

Os índices e *covenants* financeiros estabelecidos nas Escrituras de Emissão serão calculados com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras anuais das Emissoras, as quais foram auditadas por auditor independente das Emissoras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices e *covenants* financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos no preço das Debêntures no mercado secundário.

Além disso, a alteração do cálculo dos índices e *covenants* financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, considerando que pode ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de garantias, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço das Emissões (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pelas Emissoras, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pelas Emissoras, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Emissoras

As classificações de risco (rating) das Debêntures levam em consideração certos fatores relativos às respectivas Emissoras, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pelas Emissoras e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira das Emissoras. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Emissoras de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída às Debêntures seja rebaixada, as Emissoras poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações das Emissoras e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às respectivas Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto nas Escrituras, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRI: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.813.375/0002-14; ou (ii) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.101.919/0001-05 ou as respectivas sociedades que as sucederem. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados das Emissoras, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes às Emissões e, consequentemente a rentabilidade das Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Risco de potencial conflito de interesses

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão das Emissoras e/ou de sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com as Emissoras e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos. Por esta razão, o eventual relacionamento entre as Emissoras, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e as Emissoras e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção 8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses deste Prospecto.

Risco de conflito de interesses entre o Itaú BBA e as Emissoras

O Itaú BBA pertence ao mesmo grupo econômico das Emissoras. Atualmente, a Itaúsa S.A. (empresa do mesmo grupo econômico do Itaú BBA) é acionista direta da AEGEA com, aproximadamente, 13% do capital social, sendo detentora de 10% das Ações Ordinárias e de 19% das Ações Preferenciais. Ainda, a Itaúsa S.A. é acionista direta da Águas do Rio Investimentos com, aproximadamente, 3% do capital total, sendo detentora de 8% das Ações Preferenciais-A. Essa relação societária poderá acarretar em conflito de interesses no desenvolvimento nas atividades do Itaú BBA, podendo afetar adversamente o seu desempenho em face dos Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, devendo, portanto, ser observados os parágrafo 4º ou 5º, conforme o caso, do art. 70 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão poderá causar o cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras às Emissoras, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e as Emissoras e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores, podendo gerar prejuízos financeiros e custos de oportunidade incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nas Escrituras de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Adicionalmente, será firmado o Acordo entre Credores, por meio do qual o Agente Fiduciário e os demais Credores nomearão o Agente de Garantias para agir no interesse dos credores no âmbito das Garantias que são objeto de compartilhamento. Assim, o Agente de Garantias, conforme instruções do Agente Fiduciário e dos demais Credores, será responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas e, com relação ao Agente de Garantias, também dos créditos dos demais credores das Garantias objeto de compartilhamento, sendo certo que os prazos e procedimentos para excussão das garantias objeto de compartilhamento estarão sujeitos a determinados termos e condições previstos no Acordo entre Credores.

Deste modo, a realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário ou do Agente de Garantias, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Risco de necessidade de liberação de recursos bloqueados, na hipótese de ocorrência de um evento de retenção da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para a garantia da operacionalização dos serviços objeto dos Contratos de Concessão

Os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios preveem que, na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção (conforme definido nos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), os valores depositados nas Contas Vinculadas serão bloqueados. Contudo, em observância do art. 28 da Lei 8.987, deverá ser realizada a liberação de recursos na medida necessária para assegurar a devida continuidade e operacionalização dos serviços objeto dos Contratos de Concessão. Desse modo, no caso de um Evento de Retenção, os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios retidos nas Contas Vinculadas podem não ser suficientes para realização dos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Risco de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente na hipótese de um evento de excussão das Alienações Fiduciárias de Ações das Emissoras

Nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações das Emissoras, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações das Emissoras), a efetiva alienação das ações das Emissoras dependerá de anuência prévia do Poder Concedente com relação à transferência do controle das Emissoras. Portanto, na hipótese de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente, poderá não ser possível realizar a excussão das ações alienadas fiduciariamente e, consequentemente, os Debenturistas não poderão obter os recursos decorrentes da excussão da referida garantia.

Risco de AESAN não conseguir cumprir as obrigações decorrentes dos Contratos de EPC

No âmbito dos Contratos de EPC, a AESAN assumiu obrigações relevantes com relação ao desenvolvimento dos Projetos. É possível que a AESAN não tenha capacidade, inclusive financeira, de cumprir adequadamente as obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de EPC. Nessa hipótese, a construção dos Projetos poderá ser prejudicada ou sofrer atrasos, o que impactará de forma negativa na situação financeira e operacional das Emissoras e, consequentemente, de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões das Emissoras

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões das Emissoras, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pelas Emissoras, no âmbito das Emissões ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição das Emissões, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

As informações acerca do futuro das Emissoras contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro das Emissoras, as quais refletem as opiniões das Emissoras em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro das Emissoras será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, respectivamente, dos Formulários de Referência das Emissoras, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro das Emissoras que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. As Emissoras não assumem qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro das Emissoras divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações das Emissoras.

Risco de alteração dos Contratos de Garantia sem prévia aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão

Nos termos das Escrituras de Emissão, determinados termos e condições específicos dos Contratos de Garantia poderão ser alterados, sem que haja prévia aprovação em deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. Nesse caso, não há qualquer garantia de que referidas alterações não irão afetar negativamente as Garantias e/ou as Emissões, e, consequentemente, podendo gerar impactos negativos aos Debenturistas.

Risco relacionado à negociação e formalização das Garantias e do Acordo de Credores

As garantias outorgadas no âmbito das Debêntures serão formalizadas por meio de aditamentos a instrumentos contratuais que serão celebrados entre os respectivos garantidores, o agente fiduciário e outros terceiros, incluindo, conforme o caso, outros credores das Emissoras que compartilharão as referidas garantias com os Debenturistas. De igual modo, o aditamento ao Acordo de Credores também será celebrado posteriormente.

Diante do exposto acima, não é possível determinar, na presente data, os termos e condições exatos que serão negociados e que constarão dos referidos aditamentos aos instrumentos de garantia e ao Acordo de Credores. Deste modo, os Investidores devem estar cientes de que existe o risco de os termos e condições de tais aditamentos não serem negociados de forma satisfatória aos Debenturistas.

Risco da não constituição das Garantias Reais

Quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos aditamentos dos contratos das Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Risco da não realização do aporte de recursos nos termos dos Contratos de Aporte de Capital

A AEGEA e a Águas do Rio Investimentos contraíram determinadas obrigações de aporte de recursos nas Emissoras e na Águas do Rio Investimentos, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Aporte de Capital – SPE 1 e do Contrato de Aporte de Capital – SPE 4. Eventual insuficiência de recursos da AEGEA e/ou da Águas do Rio Investimentos para a realização dos respectivos aportes, bem como eventual não realização dos aportes nas Emissoras nos termos previstos nos Contratos de Aporte, poderá resultar no inadimplemento de um ou de ambos os Contratos de Aporte. Caso isso aconteça, os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual insuficiência das Garantias.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, as Emissoras ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, as Emissoras ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte das Emissoras ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão das Emissoras ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e as Emissoras comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, as Emissoras e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 57 deste Prospecto.

4.1.2. Riscos Relacionados às Emissoras

Qualquer das Emissoras poderá incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados ou em frustração de receitas estimadas

Qualquer das Emissoras poderá não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis esperados de crescimento operacional, da mesma forma que os resultados operacionais e financeiros a serem obtidos em determinado período ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento de cada uma das Emissoras exigirá uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A realização dos projetos que fazem parte de sua concessão, dentre eles a ampliação das redes de coleta e distribuição e demais obras relacionadas às metas contratuais, poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade de cada uma das Emissoras de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A capacidade de cada uma das Emissoras de concluir adequadamente seus respectivos planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria de ativos operacionais, em especial os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, exigidos em razão das metas dos Contratos de Concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores, à possibilidade de alteração unilateral destas regras pelo poder concedente, visando à antecipação de metas, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos e outras circunstâncias imprevisíveis que venham a afetar tais fornecimentos ou serviços de eventual mora ou inadimplemento contratual por parte dos fornecedores e prestadores de serviços e de eventuais conflitos de interesse em contratos com partes relacionadas que sejam fornecedores, dentre outros.

Além disso, no decorrer de suas operações e ao longo do prazo da concessão, as Emissoras poderão incorrer em dispêndios não originalmente previstos no seu plano de negócios, incluindo aqueles relacionados ao reparo e recomposição de estruturas e ativos. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos das Emissoras e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, ou buscar ressarcimento integral nos casos de prejuízos ocasionados por fornecedores e prestadores de serviços (inclusive em razão de limites de responsabilidade aplicáveis em tais contratações), os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados das Emissoras, e consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Quaisquer das Emissoras poderá sofrer intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à validade dos Contratos de Concessão e dos leilões que o antecederam

Por meio de solicitação da Câmara Municipal ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode intervir durante toda a concessão para averiguação das condições da mesma. Uma eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a anulação do contrato e perda do investimento realizado, afetando de forma adversa nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Além disso, quaisquer das Emissoras, em sua respectiva concessão, e o procedimento de licitação, podem ser alvo de questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados de cada uma das Emissoras e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Os primeiros leilões de saneamento realizados sob a Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que institui o Marco do Saneamento, têm gerado questionamentos e pedidos de impugnação dos editais – que podem evoluir para disputas na justiça. As críticas vêm tanto de municípios quanto das próprias empresas interessadas nos projetos. Por tal razão, é possível que haja questionamentos em relação à concessão detida por cada uma das Emissoras.

Por fim, em razão de cada uma das Emissoras se relacionar diretamente com entes públicos (poderes concedentes), decorrente da celebração de contratos de concessão e de parcerias público-privada, as Emissoras estão sujeitas a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação dos contratos de concessão (e/ou aditivos) de cada uma das Emissoras até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados das Emissoras.

Quaisquer das Emissoras está sujeita a investigações e fiscalizações por Comissões Parlamentares de Inquérito ("CPIs")

Quaisquer das Emissoras está sujeita a fiscalizações e investigações por CPIs que eventualmente sejam instauradas por Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas dos municípios e estados, respectivamente, em que presta serviço, sendo usual que os administradores de cada uma das Emissoras objeto da fiscalização e/ou investigação sejam convocados para prestar esclarecimentos.

As CPIs exercem função de fiscalização, visando à informação, ao esclarecimento, à sindicância e averiguação de supostos fatos irregulares. Seu objetivo é indagar, inquirir, sindicar as atividades públicas. O encerramento de uma CPI não possui caráter punitivo, mas poderá, no caso de conclusões adversas, ensejar recomendações a outras autoridades competentes (Ministério Público, Tribunais de Contas, e/ou Agências Reguladoras), para instauração os competentes processos administrativos ou judiciais em face de cada uma das Emissoras, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados de cada uma das Emissoras e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

As CPIs e eventuais procedimentos administrativos ou judiciais delas decorrentes e que sejam relevantes para os negócios de cada uma das Emissoras serão devidamente divulgados no item 4.4 do Formulário de Referência das Emissoras.

Cada uma das Emissoras está sujeita a determinadas metas estabelecidas no âmbito dos respectivos contratos de concessão que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados de cada uma das Emissoras

Os Contratos de Concessão preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas em prazos estabelecidos. Dentre as metas de atendimento global estabelecidas, constam o atendimento de 99% da população com abastecimento de água e 90% com esgotamento sanitário, dentro de prazos calculados de acordo com uma regra que leva em consideração a taxa de atendimento atual e da população urbana de cada município, não devendo ultrapassar o ano de 2033. A meta de perda de água total é de 25%, sendo que essa meta deve ser atingida até 2033.

Adicionalmente, as Emissoras, na posição de concessionárias, são responsáveis pela prestação dos serviços em toda a área da concessão, incluindo áreas de favelas e aglomerados subnormais – que equivalem às chamadas “áreas irregulares”, urbanizadas e não urbanizadas.

Os investimentos realizados nas áreas irregulares urbanizadas são quantificados para fins de cálculo das metas de universalização descritas nos Contratos de Concessão. Já com relação às áreas irregulares não urbanizadas, a obrigação das Emissoras está adstrita à realização de determinado volume de investimentos ao longo dos 15 (quinze) anos iniciais de vigência das concessões. Para o Bloco 1, o investimento total deverá ser de R$148.768.535,34, e, para o Bloco 4, o investimento total deverá ser de R$1.052.459.676,85, conforme disposto no Anexo IV – Caderno de Encargos dos Contratos de Concessão. No Caderno de Encargos também está prevista a obrigação de investimentos em obras de coletor de tempo seco no total de R$824.802.112,60, para a SPE 1, e R$1.885.942.302,00, para a SPE 4, a serem implantados nos cinco primeiros anos da concessão.

Eventual descumprimento das metas e investimentos estabelecidos pelo Poder Público poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados das Emissoras, sendo previstas multas nos Contratos de Concessão, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no caso de descumprimento reiterado.

Qualquer das Emissoras está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

Cada uma das Emissoras possui receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 do Formulário de Referência de cada uma das Emissoras. Cada transação indicada pode representar potencial conflito de interesses entre as partes. As Emissoras não podem garantir que tais transações serão realizadas por seus acionistas e os administradores por eles eleitos em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado. Tais situações de conflito de interesses com partes relacionadas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários de cada uma das Emissoras e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures. Adicionalmente, caso as Emissoras venham a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

Quaisquer das Emissoras está sujeita a riscos relacionados à retenção de licenças, permissões, autorizações e alterações regulatórias nas áreas de saúde, meio ambiente, higiene e segurança.

Cada uma das Emissoras está sujeita ao cumprimento de obrigações ambientais, de saúde, segurança, e higiene, incluindo principalmente qualidade da água potável, contaminação do solo e da água subterrânea, qualidade das emissões de fumaça e de gases. Cada uma das Emissoras poderá ter efeito adverso em sua condição financeira e imagem caso não cumpra tais obrigações.

Leis ambientais e regulamentações são constantemente alteradas ou se tornam mais rígidas e, para que possa atender tais alterações, cada uma das Emissoras pode ter gastos ou fazer investimentos que muitas vezes não conseguirá prever com antecedência, sendo que as Emissoras não podem garantir que conseguirão fazer os investimentos necessários ou obter os resultados esperados com tais investimentos. Ademais, cada uma das Emissoras pode não ser capaz de repassar o custo dos investimentos aos consumidores por meio da prática de preços mais altos e, portanto, poderá sofrer um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Ainda, a não obtenção ou renovação de licenças, permissões e autorizações regulatórias aplicáveis para as atividades de cada uma das Emissoras pode sujeitá-la a risco de sanções pelas entidades competentes e comprometer o avanço da execução dos contratos celebrados, o que poderia impactar seu resultado operacional e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Parte significativa dos ativos de cada uma das Emissoras está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais

Parte significativa dos bens utilizados nas operações, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário das quais cada uma das Emissoras é titular, está vinculada à prestação de serviços públicos, sendo assim considerados como bens reversíveis aos titulares dos serviços públicos quando do término dos contratos de concessão.

Considerando a indisponibilidade dos bens de cada uma das Emissoras afetos aos serviços de saneamento, o Poder Judiciário pode, no caso de execução forçada, bloquear recursos das contas bancárias de cada uma das Emissoras, ou ainda, parte de suas receitas, em garantia ao pagamento do valor devido e até o limite do crédito executado. Esses recursos ficam depositados em conta judicial até o encerramento do processo, quando poderão ser convertidos em pagamento ao credor, ou devolvidos à AEGEA total ou parcialmente, acrescidos de atualização monetária, no caso de o julgador entender indevida ou excessiva a execução. Da mesma forma, esses bens não estarão disponíveis para cada uma das Emissoras em caso de falência ou penhora para garantir processos judiciais ou administrativos, podendo impactar de forma adversa na expectativa dos Debenturistas de receberem os seus créditos decorrentes das Debêntures.

Por conseguinte, os valores disponíveis aos acionistas e Debenturistas de cada uma das Emissoras em caso de liquidação podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado de tais bens revertidos. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade de cada uma das Emissoras de obter financiamento, pois as Emissoras não poderão oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.

Poluição ou contaminação das fontes de captação pode gerar impactos operacionais e financeiros às Emissoras, além de danos às suas respectivas imagens e reputações

A água fornecida aos clientes de cada uma das Emissoras obedece a padrões de potabilidade dispostos na legislação federal e estadual aplicável. Entretanto, cada uma das Emissoras está sujeita aos riscos de contaminação de suas fontes de captação de água, ou da água adquirida de terceiros, por conta da ação de terceiros, como o despejo de produtos químicos nas áreas de mananciais, a utilização de insumos agrícolas por parte de proprietários rurais, e outros acidentes provocados por terceiros, fatores esses que podem ocasionar alterações na qualidade e quantidade da água bruta disponível, resultando na necessidade de aplicação de materiais de tratamento adicionais e, consequentemente aumento nos custos para suprir a demanda dos clientes de cada uma das Emissoras.

O mau uso do solo em atividades extrativas e do agronegócio, por exemplo, pode ocasionar processos de deslocamento de solo para os mananciais, reduzindo a capacidade de água a ser utilizada nas estações de tratamento de água de cada uma das Emissoras. O aumento da densidade demográfica das bacias contribuintes é também outro fator que pode ocasionar queda na quantidade da água bruta. Qualquer redução na quantidade de água bruta disponível para cada uma das Emissoras pode causar um efeito negativo no seu resultado de suas atividades e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Cabe destacar que a CEDAE continuou responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água na região metropolitana do Rio de Janeiro, nos termos dos Contratos de Interdependência celebrados entre cada uma das Emissoras e a CEDAE, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e do Estado do Rio de Janeiro, ambos em 11 de agosto de 2021. A concessionária tem a obrigação de comprar a água produzida pela CEDAE para distribuí-la à população, podendo haver riscos de imagem decorrentes de eventual indisponibilidade hídrica e/ou problemas de má qualidade, incluindo a presença de geosmina na água.

O tratamento de esgoto envolve riscos associados à degradação do meio ambiente, caso o sistema apresente alguma falha. Se houver um transbordamento em uma estação de tratamento de esgoto e o esgoto não tratado atingir propriedades circunvizinhas ou mesmo cursos d'água, poderá haver danos à biodiversidade e à imagem de cada uma das Emissoras, além da possibilidade de autuação com multas e penalizações pelos respectivos órgãos ambientais. Além disso, o lodo, subproduto dos tratamentos de água e esgoto, oferece sérios riscos ao meio ambiente, e por esta razão deve ter uma disposição final adequada que, normalmente, é a destinação a aterros sanitários controlados. Em alguns casos, estes aterros não estão localizados nos mesmos municípios em que se encontram as estações de tratamento de esgoto, sendo necessário transportar o lodo para municípios próximos onde haja esse tipo de aterro, aumentando o risco do transporte desse material contaminado. Caso haja descontinuidade da prestação de serviços por esses aterros sanitários controlados que nos atendem, outras opções terão que ser estudadas, o que poderá implicar em aumento de custos operacionais de cada uma das Emissoras.

A ocorrência de um ou mais fatores acima poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados de cada uma das Emissoras, tal como a contaminação de solo e/ou água utilizada, e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, assim como mudanças climáticas que podem levar ao aumento da frequência de eventos climáticos extremos, podem afetar nossa capacidade de fornecer nossos serviços e gerar impactos adversos operacionais e financeiros às Emissoras

Tendo em vista a natureza de suas atividades, cada uma das Emissoras está sujeita aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar cada uma das Emissoras, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações e alagamentos em alguns de seus sistemas de abastecimento e localidades atendidas pela Companhia. O excesso de chuvas pode acarretar também na interrupção do fornecimento de energia elétrica, insumo essencial para a operação do sistema de tratamento e distribuição de água, e operação de elevatórias e estações de tratamento de água. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, dentre outras consequências, que podem implicar em custos adicionais para cada uma das Emissoras, além de interrupção do fornecimento dos serviços prestados pela Companhia, bem como da necessidade de contratação de geradores, caminhões pipas e outros impactos que afetam os seus resultados.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais cada uma das Emissoras depende para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fontes alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

De forma ampla, eventos climáticos extremos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade de cada uma das Emissoras junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais e, consequentemente, afetar de forma adversa suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Nos termos de determinados contratos financeiros, cada uma das Emissoras está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais

Cada uma das Emissoras é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros, inclusive fianças bancárias, que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado por cada uma das Emissoras ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados por cada uma das Emissoras. Além disso, as Escrituras da 2ª Emissão e da 3ª emissão de debêntures das Emissoras impõem restrições à capacidade de cada uma das Emissoras de contrair novas dívidas (para maiores detalhes ver item 12.3 do Formulário de Referência de cada uma das Emissoras).

Adicionalmente, parte da receita operacional poderá ser vinculada a contratos financeiros celebrados no curso normal dos negócios de cada uma das Emissoras.

Os ativos e o fluxo de caixa de cada uma das Emissoras podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados. Adicionalmente, caso quaisquer das Emissoras enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, referida Emissora poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Para mais informações acerca dos covenants previstos nos instrumentos financeiros de cada uma das Emissoras e suas respectivas cláusulas de cross default vencimento antecipado, veja o item 2.1(f) do Formulário de Referência de cada uma das Emissoras.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado por cada uma das Emissoras para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista

O investimento inicial necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de água e esgoto é bastante elevado, sendo que cada uma das Emissoras financiou parte significativa do investimento com capital de terceiros. O processo de turnaround operacional requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que as Emissoras não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

As apólices de seguros que cada uma das Emissoras mantém podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros

As Emissoras não podem garantir que suas apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades considerando suas franquias, os limites máximos de indenização e as exceções de cobertura usuais para tais tipos de apólices (tais como atos de hostilidade e guerras, má-fé, fraude, atos ilícitos, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades).

Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos não cobertos, ou caso o limite da cobertura de seguro contratada por cada uma das Emissoras não seja suficiente para cobrir os riscos que cada uma das Emissoras pode estar exposta, quaisquer das Emissoras poderá incorrer em custos adicionais para recomposição e/ou reforma de ativos danificados ou para indenizar terceiros prejudicados, o que poderá adversamente afetar os seus resultados operacionais e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures. Ademais, poderá haver divergência na avaliação dos ativos quando da regulação de um determinado sinistro.

Os Contratos de Concessão poderão ser extintos unilateralmente em determinadas circunstâncias

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de delegações específicas outorgadas pelo poder público por meio de concessões ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que lhe são legalmente atribuídas, os entes da Administração Pública podem, em determinadas circunstâncias, extinguir unilateralmente o contrato de concessão antes de seu termo final.

Na hipótese de encampação, a extinção antecipada ocorrerá em razão de relevante e motivado interesse de ordem pública, após a edição de lei autorizativa, condução de devido processo administrativo, com observância à prerrogativa de ampla defesa por parte das concessionárias, e após pagamento de indenização à concessionária. Em determinadas hipóteses de inadimplemento contratual grave por parte da concessionária, o contrato também poderá ser extinto antecipadamente por caducidade. Nesse caso, a extinção também será precedida de processo administrativo prévio, com observância à prerrogativa de ampla defesa, e será devido pagamento de indenização à concessionária (que, contudo, não deverá ser pago previamente à extinção).

Os entes da administração pública também podem recorrer à via arbitral para resolver qualquer questão relacionada às concessões das Emissoras. Em qualquer caso de extinção antecipada, os entes da administração pública estarão obrigados a indenizar as Emissoras relativamente à parte não amortizada dos investimentos vinculados a bens reversíveis, somadas a ou subtraídas de outras parcelas conforme os Contratos de Concessão. Na hipótese de encampação, a indenização deverá contemplar os valores referentes a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionada, bem como valores contabilizados pelo recebimento da outorga fixa, ainda não amortizados. No caso de caducidade, por outro lado, serão descontados do valor de indenização pago às Emissoras os prejuízos por ela causados em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos ao Estado, bem como as multas contratuais aplicadas às Companhias, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização e quaisquer valores recebidos pelas Emissoras a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado das concessões.

Em resumo, seguem abaixo as principais hipóteses de rescisão unilateral dos Contratos de Concessão:

(i) Caducidade: inexecução total ou parcial reiterada do contrato que cause efetivos prejuízo à execução dos serviços públicos, podendo ocorrer pelos seguintes motivos: (a) perda das condições econômicas, técnicas e operacionais para manter a adequada prestação dos serviços; (b) caso a concessionária atinja o Indicador de Desempenho Geral ("IDG") abaixo de 0,9 por 2 anos consecutivos ou 3 vezes não consecutivas em 5 anos; (c) transferência da concessão sem prévia autorização da concedente; (d) reiterado descumprimento das obrigações contratuais; (e) Inadimplemento do valor da outorga fixa ou variável por prazo superior a 30 dias; (f) descumprimento do plano de ação para Áreas Irregulares Não Urbanizadas ou do cronograma de investimento em tempo seco por 3 anos, consecutivos ou não; (g) onerosidade dos bens reversíveis para operações de financiamento e (h) reincidência no descumprimento injustificado de metas previstas no contrato;

(ii) Caso fortuito ou força maior;

(iii) Encampação: retomada da concessão pelo Estado em razão de interesse público devidamente justificado;

(iv) Anulação; e

(v) Falência, liquidação ou extinção da concessionária.

Cada uma das Emissoras está exposta a riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e coleta de esgoto

Com base nos Contratos de Concessão firmados por cada uma das Emissoras, cada uma das Emissoras possui a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, as Emissoras não podem assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, e caso o número de consumidores inadimplentes aumente no futuro, o fluxo de caixa, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente afetados. Mesmo sem receber os valores devidos pelos clientes, cada uma das Emissoras continuará sujeita aos custos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sendo que há o risco de que tais despesas não consigam ser repassadas em sua totalidade aos clientes.

As tarifas cobradas por cada uma das Emissoras poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem cada uma das Emissoras de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos.

Além disso, as Emissoras são integral e exclusivamente responsáveis por todos os riscos relacionados aos Contratos de Concessão, exceto conforme expressamente previsto em contrário no próprio instrumento contratual. Os riscos a elas alocados incluem, mas não se limitam a todos aqueles atrelados à operação dos projetos e sua adequada manutenção, à variação da demanda dos serviços e aos custos excedentes relacionados à prestação dos serviços. Caso algum destes riscos venha a se materializar, as Emissoras não terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, consequentemente, poderão sofrer aumento de seus custos e/ou redução de suas receitas e, no limite, podem ter comprometida a sua capacidade de manter a execução dos Contratos de Concessão. São permitidos reajustes periódicos previstos no contrato de concessão, atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. No entanto, apesar de as Emissoras terem direito aos reajustes tarifários e, em caso de concretização de riscos que não foram a ela alocados, às revisões extraordinárias e ordinárias, a AGENERSA, entidade do Estado do Rio de Janeiro, é a responsável por processar esses pleitos e as Emissoras não podem assegurar que ela aprovará ou homologará as alterações tarifárias ou acatará os pleitos de revisão extraordinária por elas formulados na sua integralidade. A recusa da AGENERSA ou do Poder Concedente em reajustar a tarifa ou reequilibrar as condições dos Contratos de Concessão pode afetar a condição financeira e resultados operacionais das Emissoras.

Cada uma das Emissoras está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios de cada uma das Emissoras, com impactos em muitos de seus processos, sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.

Cada uma das Emissoras pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional de cada uma das Emissoras.

Em 14 de dezembro de 2022, a Aegea, acionista das Emissoras e responsável pela gestão da segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações de cada uma das Emissoras, reportou à CVM, através de Comunicado ao Mercado, que sofreu um ataque cibernético em seu ambiente de tecnologia da informação. Em análise preliminar, não foram identificados danos significativos para a Aegea e para as operações das empresas do grupo, incluindo as Emissoras. Ainda assim, os controles e processos de segurança cibernética, de tecnologia da informação, tecnologia operacional e dos sistemas de telecomunicações poderão apresentar falhas ou não serem suficientes para impedirem que tentativas se concretizem em ataques, podendo estes causar efeitos adversos significativos nos negócios das Emissoras. A interrupção de processos e controles críticos de segurança e a violação de dados também poderão ter impactos significativos sobre os negócios das Emissoras, podendo se estender à sua reputação.

Cada uma das Emissoras está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) para determinados casos e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”). Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em processos ou ações contra as Emissoras, a imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que poderá ter um efeito adverso sobre as Emissoras e seus negócios.

Quaisquer das Emissoras está sujeita a riscos relacionados ao regime de trabalho de trabalhadores próprios e terceirizados

Cada uma das Emissoras possui grande parcela de seus colaboradores trabalhando fora das suas dependências de forma parcial ou integral assim como empresas prestadoras de serviços para cada uma das Emissoras.

A ampliação do trabalho remoto parcial ou integral pode aumentar certos riscos relacionados à segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, bem como o risco de vazamento de informações sensíveis, confidenciais, não autorizada e informações pessoais. A ocorrência desses fatores poderá causar riscos para os negócios de cada uma de quaisquer das Emissoras bem como para sua reputação.

Além disso, com a ampliação das formas de trabalho remoto, quaisquer das Emissoras poderá ficar exposta a processos judiciais de empregados próprios e terceirizados com reivindicações relacionadas a horas extras não pagas e outras relacionadas ao trabalho remoto. Esses riscos poderão impactar negativamente os negócios de quaisquer das Emissoras bem como sua reputação e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Um período prolongado de acordos de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais, incluindo, entre outros, riscos de segurança cibernética, o que pode prejudicar a capacidade de cada uma das Emissoras de gerenciar seus negócios. e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures As Emissoras não podem garantir que serão capazes de tomar todas as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

Qualquer das Emissoras pode enfrentar riscos relativos aos cadastros, autorizações, licenças e alvarás para instalação e operação de suas unidades

Cada uma das Emissoras depende de diversos cadastros perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, como licenças e alvarás de funcionamento. Os alvarás de funcionamento e sanitários, em diversas localidades, possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos.

As Emissoras não podem assegurar que obterão sempre em prazos adequados, no futuro, a renovação de todas as licenças necessárias para suas operações.

Adicionalmente, as Emissoras estão sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações – Habite-se e AVCB – como as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento das Emissoras, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

Além disso, as Emissoras pode estar sujeitas à regulação e controle de outras autoridades públicas, além daquelas que hoje entendem como sendo as únicas competentes, não podendo garantir que tais autoridades tenham um entendimento diverso quanto à necessidade de obtenção de outras, licenças, alvarás e autorizações.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças pode ocasionar a interrupção ou cancelamento definitivo das operações de cada uma das Emissoras, bem como a aplicação de multas e problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de possíveis danos à imagem de cada uma das Emissoras, podendo afetar de forma adversa as suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

Ademais, a estratégia comercial de cada uma das Emissoras pode ser afetada negativamente em caso de aplicação de multas pela administração pública, recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, não pagamento de indenizações pelas seguradoras nas hipóteses de sinistro, em decorrência da não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás, registros e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais de cada uma das Emissoras e, consequentemente, nas suas capacidades de realizar os pagamentos devidos no âmbito das respectivas Debêntures.

4.1.3. Riscos Relacionados à AEGEA

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela AEGEA para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista, o que pode causar um efeito prejudicial nos negócios da AEGEA

O investimento necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de água e esgoto é bastante elevado, sendo que a AEGEA financia parte significativa do investimento com capital de terceiros. O processo de turnaround operacional das concessões requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que a AEGEA não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios.

As controladas e coligadas da AEGEA estão sujeitas a determinadas metas estabelecidas no âmbito dos contratos de concessão que deverão ser cumpridas em determinados prazos. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da AEGEA

Os contratos de concessão das concessionárias da AEGEA preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas em determinados prazos, dentre as quais a ampliação da cobertura de água potável para 99% e sua manutenção até o final da concessão, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário para 90%, a redução dos índices de perdas de água, dentre outros.

A AEGEA, suas controladas e coligadas não podem garantir que conseguirão cumprir todas as metas nos referidos prazos e por isso estão sujeitas às sanções previstas nos contratos de concessão, incluindo o pagamento de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como processo administrativo de caducidade.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Concedente poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da AEGEA e de empresas controladas e coligadas.

A AEGEA, suas controladas e coligadas podem enfrentar dificuldades na arrecadação de volumes significativos de contas vencidas e não pagas de seus usuários, incluindo entes públicos

Em 31 de dezembro de 2022, a AEGEA e suas controladas possuíam contas a receber vencidas relacionadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de seus usuários, incluindo entes da administração pública municipal direta e indireta, no valor total de, aproximadamente, R$646,2 milhões. Esse valor representa uma redução de 4,0% em relação a 2021, de 3,7% em relação a 2020 e um aumento de 6,5% em relação a 2019, respectivamente, em que foram verificados saldos de contas a receber vencidas relacionadas a tais serviços de R$673,4 milhões, R$671,0 milhões, R$606,6 milhões, respectivamente. Do saldo em 31 de dezembro de 2022, R$347,1 milhões encontravam-se vencidas por um período de até 180 dias, e, aproximadamente, R$299,1 milhões encontravam-se vencidas há mais de 180 dias. Não podemos assegurar que os valores devidos pelos usuários não aumentarão significativamente no futuro. Caso a AEGEA e suas controladas não consigam cobrar as contas de seus usuários de forma satisfatória e caso o número de usuários inadimplentes aumente no futuro, tal fato poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA e suas controladas. Os tribunais brasileiros têm o direito de obrigar as controladas da AEGEA a continuar a fornecer água a entes públicos, mesmo quando essas não tenham recebido os pagamentos devidos. A AEGEA e suas controladas não tem como garantir que as negociações com esses entes ou a ação legal eventualmente tomada contra eles resultarão em pagamentos, o que pode afetar adversamente a sua condição financeira.

Parcela relevante do endividamento da AEGEA, de controladas e de coligadas está registrado como passivo de curto prazo, o que pode comprometer a solvência dessas empresas e, consequentemente, a sua liquidez

A AEGEA, algumas de suas controladas e as duas empresas coligadas possuem alta concentração da dívida no passivo circulante, o que pode comprometer os seus níveis de solvência e liquidez, prejudicando a sua capacidade de pagar e refinanciar a dívida e de financiar seus investimentos previstos ou em andamento. Nesse sentido, essas empresas podem não conseguir implementar a sua estratégia de crescimento, no todo ou em parte, devido às limitações para a captação de recursos adicionais, impactando adversamente seus negócios, sua situação financeira, os seus resultados operacionais bem como os resultados da AEGEA.

O nível de endividamento de curto prazo de certas empresas da AEGEA pode resultar em consequências negativas, tais como:

- implicar o uso de uma parcela maior dos fluxos de caixa operacionais da AEGEA para realizar os pagamentos correspondentes, reduzindo o caixa disponível para financiar o capital de giro e demais os investimentos da AEGEA;
- aumentar a vulnerabilidade da AEGEA a condições econômicas ou setoriais adversas;
- limitar a sua flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de atuação da AEGEA;
- limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de seu capital; e
- restringir as possibilidades de realizar aquisições estratégicas ou de explorar novas oportunidades de negócio.

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à AEGEA

Tendo em vista a natureza de suas atividades, as concessões da AEGEA estão sujeitas aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar as concessões, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para as empresas em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais as concessionárias dependem para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fonte alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Além da alta pluviosidade e estiagem, a degradação das áreas de bacias hidrográficas, que pode afetar a quantidade, a capacidade de recarga e a qualidade da água disponível para atender à demanda dos clientes, bem como outros fatores climáticos relacionados direta ou indiretamente aos riscos na capacidade de abastecimento de água poderão ter impacto relevante sobre a AEGEA, inclusive sobre o seu desempenho operacional e financeiro, resultando, principalmente, em redução do volume de água distribuído e faturado e da receita derivada dos serviços de abastecimento de água, além de danos à sua imagem e reputação, credibilidade da AEGEA e de suas operações junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais.

A AEGEA está exposta a riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e coleta de esgoto

Com base nos contratos de concessão, as concessionárias possuem a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e, neste sentido, de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, a AEGEA e suas controladas não podem assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, estando sujeita a encargos significativos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, como os referentes à extração de água ou ao lançamento de esgotos nos recursos hídricos, sendo que há o risco de que tais encargos não consigam ser repassados em sua totalidade aos clientes.

As tarifas cobradas pelas concessionárias poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem essas empresas de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos.

Além disso, são permitidos reajustes periódicos previstos nos contratos de concessão, atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação dos poderes concedentes, não sendo possível assegurar que esta aprovação seguirá da maneira planejada.

De acordo com a legislação brasileira que regula as matérias de concessão e parceria público-privada, a estrutura societária da AEGEA é composta por diversas sociedades de propósito específico, o que pode acarretar sua responsabilização por questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, consumeristas e falimentares oriundas de suas controladas

Nos termos da legislação vigente, a celebração do contrato de parceria público-privada deve ser precedida da constituição de uma sociedade de propósito específico (“SPE”). Caso uma das controladas ou coligadas da AEGEA descumpra suas respectivas obrigações ou fique financeiramente impossibilitada de arcar com suas parcelas de aportes de capital, na qualidade de controladora e garantidora da maioria dos financiamentos firmados, a AEGEA poderá ser obrigada a efetuar investimentos complementares e a prestar serviços adicionais para manutenção dos índices financeiros mínimos estipulados nos respectivos contratos.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabeleceu que a concessionária, constituída sob a forma de uma sociedade de propósito específico, é a responsável direta por todos os danos que sejam resultantes de fatos comissivos derivados da prestação de seus serviços, independentemente de culpa, caso se materializem, o que pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA. Os riscos incluem também a falência e possível aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica pelo Poder Judiciário brasileiro e qualquer evento que impacte a imagem de sócios, parceiros e prestadores de serviços das SPEs que possa afetar adversamente a marca da AEGEA.

Adicionalmente, a AEGEA pode ser responsabilizada por obrigações de suas SPEs em determinadas áreas, incluindo questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, regulatórias e consumeristas, que, caso se materializem, podem causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA.

Os demais riscos relacionados às controladas e coligadas da AEGEA são os mesmos relacionados à própria AEGEA.

O não cumprimento às legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais e financeiros à AEGEA

A prestação de serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos pelas controladas e coligadas da AEGEA está sujeita à rígida legislação federal, estadual e municipal relativa à preservação ambiental e proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem, por exemplo, padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluente produzido decorrente das atividades da AEGEA, principalmente o esgoto não tratado.

A não observância dessas leis e regulamentos pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, com possibilidade da perda da concessão de sistemas, embargo de obras e das atividades que estejam causando os danos.

A regulamentação de natureza ambiental e de proteção à saúde está cada vez mais rigorosa, podendo gerar aumento nos custos da AEGEA, o que pode afetar negativamente na sua capacidade de realizar eventuais pagamentos no âmbito das Debêntures, em decorrência da necessidade de investimentos e custos de conformidade ambiental, e no passivo da AEGEA. Adicionalmente, problemas na liberação ou ausência de liberação de licenças pelos órgãos ambientais, que são necessárias para todo o empreendimento a ser realizado pela AEGEA podem gerar atrasos na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com consequentes prejuízos para a AEGEA.

As concessões da AEGEA poderão sofrer intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à concessão, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia

Por meio de solicitação da Câmara Municipal ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode intervir durante toda a concessão para averiguação das condições da mesma. Uma eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a anulação do contrato e perda do investimento realizado.

Além disso, as concessionárias e a AEGEA podem sofrer questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público, em sua concessão. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA.

Por fim, em razão de a AEGEA e demais empresas do grupo AEGEA se relacionarem diretamente com entes públicos (poderes concedentes), decorrente da celebração de contratos de concessão e de parcerias público-privada, nós estamos sujeitos a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação dos nossos contratos de concessão (e/ou aditivos) até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos.

Existem processos judiciais em andamento que discutem os termos e condições de certas concessões. A AEGEA não pode garantir que referidos processos serão julgados favoravelmente a ela ou às suas concessionárias e eventuais decisões contrárias poderão afetar adversamente os seus negócios, podendo, inclusive, resultar em anulação de contrato de concessão.

A AEGEA é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas e coligadas, os quais a AEGEA não pode assegurar que serão alcançados

A AEGEA é uma sociedade que possui diversas controladas e coligadas. A capacidade da AEGEA de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros das suas controladas, bem como da distribuição desses lucros à AEGEA, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da AEGEA e para o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA.

A AEGEA pode ser afetada de maneira relevante e adversa em caso de suspensão, modificação, cancelamento, revogação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes

A AEGEA é beneficiária de incentivos fiscais, conforme descrito abaixo. A legislação e regulamentação que regem os referidos incentivos têm prazo de vigência determinado e, caso os incentivos sejam suspensos, modificados, cancelados ou revogados, a AEGEA pode ser afetada de maneira adversa. Para garantir a continuidade desses incentivos durante seu prazo de vigência, a AEGEA deve cumprir uma série de exigências fiscais, trabalhistas, sociais e de proteção e controle do meio ambiente que podem vir a ser questionadas, inclusive judicialmente por terceiros como, por exemplo, o Ministério Público Federal, outros Estados brasileiros, ou até outras autoridades públicas. Caso a AEGEA não cumpra parte ou a totalidade dessas obrigações, no entendimento das autoridades competentes, seus incentivos fiscais poderão ser suspensos, revistos ou cancelados, inclusive por decisão judicial e/ou administrativa, podendo ainda a AEGEA ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades, o que teria um efeito adverso relevante para a AEGEA. Atualmente a AEGEA é beneficiária dos seguintes benefícios fiscais:

I. Redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) para novos empreendimentos, concedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. O pedido para o benefício foi feito em 2018, o qual foi concedido em 2019, com vigência até 2027. Aplicável para Manaus Ambiental S.A. até o ano calendário de 2021, e para as controladas Águas de Diamantino S.A. Águas de Poconé S.A., Águas de São José S.A., Águas de Paranatinga S.A., Águas de Timon S.A., Águas de Teresina S.A., Águas de Sinop S.A., Águas de Cláudia S.A., Águas de Guarantã S.A., Águas de Nortelândia S.A., Águas de Novo Progresso – Tratamento e distribuição Ltda., Águas de Pedra Preta S.A., Águas de Sorriso S.A. e Águas de Vera S.A. até o ano calendário de 2027.

II. O incentivo fiscal estabelecido pelo programa PID (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento), conforme Decreto Lei Complementar nº 128 de 2011, tem por objetivo beneficiar a AEGEA que efetuou gastos com reformas, construção e adaptação de imóvel, bem como o valor de locação do imóvel. O benefício da AEGEA foi celebrado através do Decreto 6.398/2014.

A AEGEA não pode assegurar que, caso encerrado o prazo de vigência dos incentivos fiscais existentes, novos incentivos fiscais serão criados e que, caso sejam criados, beneficiem-na, ou que seus termos e condições sejam equivalentes, ou mais favoráveis, aos termos e condições dos benefícios fiscais que se encontram atualmente em vigor. Caso os incentivos fiscais sejam alterados ou expirem e a AEGEA e suas controladas não sejam capazes de renová-los, ou novos incentivos fiscais não sejam criados após a expiração daqueles em vigor, ou os termos e condições de quaisquer novos incentivos não sejam tão benéficos à AEGEA em comparação aos que estão atualmente em vigor, a AEGEA será igualmente afetada de maneira relevante e adversa.

O não cumprimento das leis ambientais e a responsabilidade ambiental podem ter um efeito material adverso sobre a AEGEA

A AEGEA e empresas controladas e coligadas estão sujeitas a extensas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais brasileiros relacionados à proteção da saúde humana e do meio ambiente. Essas leis e regulamentos estabelecem, dentre outros, requisitos de licenciamento ambiental e padrões de água potável, bem como padrões para o descarte de efluentes que limitam ou proíbem sua descarga ou derramamento sem o devido tratamento produzido em suas operações, principalmente esgoto bruto.

Caso a AEGEA e suas empresas controladas e coligadas não consigam cumprir leis e regulamentos ambientais, incluindo a obtenção, manutenção e/ou renovação tempestiva de todas as licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos e demais autorizações ambientais necessárias às suas atividades, poderá estar sujeita a responsabilidade ambiental nas esferas administrativa, cível e criminal, as quais são independentes entre si.

No âmbito da responsabilidade administrativa, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental. Tais infrações podem ser punidas com as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) apreensão de animais, produtos e subprodutos objeto da infração ou utilizados na infração; (v) destruição ou inutilização do produto; (vi) suspensão de venda e fabricação de produto; (vii) embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; (viii) demolição de obra; (ix) suspensão parcial ou total de atividades; e (x) restritiva de direitos. Conforme o Decreto Federal nº 6.514/2008, o valor mínimo da multa é de R$50,00 e o máximo de R$50.000.000,00, devendo ser considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, dentre outros fatores (os valores mais altos são historicamente aplicados aos casos em que a infração administrativa está associada a grave dano ambiental).

No âmbito da responsabilidade criminal, a Lei Federal nº 9.605/1998 (“Lei de Crimes Ambientais”) prevê a responsabilização de todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para a prática de crimes contra o ambiente, sendo cada qual penalizado na medida de sua culpabilidade. A responsabilidade por crimes ambientais é subjetiva, o que significa que o infrator somente será penalizado se restar comprovada a presença do dolo e/ou culpa. De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas. Dentre as penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas por crimes ambientais, tem-se a multa, restritiva de direitos e/ou prestação de serviços à comunidade.

Por fim, na hipótese de dano ambiental, existe a responsabilidade civil ambiental. Trata-se de responsabilidade objetiva e solidária, de modo que a obrigação de reparar o dano ambiental pode ser atribuída a todos aqueles que puderem ser enquadrados na qualidade de poluidor direto e/ou indireto, independentemente da comprovação de culpa. Nesses casos, as autoridades ambientais podem instaurar procedimentos investigatórios para apuração da ocorrência de danos ambientais e/ou iniciar procedimentos judiciais com o intuito de obter a sua reparação. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica sempre que ela se mostrar um obstáculo ao ressarcimento dos danos ambientais.

Caso a AEGEA seja responsabilizada em qualquer uma de tais esferas, os seus negócios, condição financeira e/ou resultados operacionais, além de sua imagem, poderão ser adversamente afetados.

Ademais, a AEGEA não pode assegurar que as leis e regulamentos ambientais não serão alterados, seja mediante a publicação de novas leis e regulamentos ambientais, seja mediante a aplicação de interpretações diversas daquelas atualmente adotadas pelos órgãos ambientais. Caso as leis e regulamentos ambientais aplicáveis à AEGEA, controladas e coligadas venham a se tornar mais restritivos, a AEGEA poderá ter custos adicionais ou não previstos, bem como eventualmente desviar recursos destinados a outros setores, para cumprir com os seus termos, o que pode impactar seus negócios e situação financeira.

A AEGEA está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios da AEGEA *e, consequentemente, n*a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures, com impactos em muitos de seus processos, sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.

A AEGEA pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional da AEGEA. Em 14 de dezembro de 2022, a AEGEA sofreu um ataque cibernético em seu ambiente de tecnologia da informação. Ato imediato, a AEGEA adotou todas as medidas de segurança e controle, incluindo a interrupção preventiva de sistemas e o acionamento de protocolos de contingência, de modo que as operações das empresas do grupo não fossem comprometidas.

Muito embora não tenham sido identificados danos significativos para a AEGEA e para as operações das empresas do grupo decorrentes do ataque cibernético sofrido em 14 de dezembro de 2022, os controles e processos de segurança cibernética, de tecnologia da informação, tecnologia operacional e dos sistemas de telecomunicações da AEGEA poderão apresentar falhas ou não serem suficientes para impedirem que tentativas se concretizem em ataques, podendo estes causar efeitos adversos significativos nos negócios da AEGEA. A interrupção de processos e controles críticos de segurança e a violação de dados também poderão ter impactos significativos sobre os negócios da AEGEA, podendo se estender à sua reputação. A AEGEA está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) para determinados casos e à Lei Brasileira nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD).

Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em processos ou ações contra a AEGEA, a imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que poderá ter um efeito adverso sobre a AEGEA e seus negócios conforme reportado a seguir.

Os contratos financeiros da AEGEA estabelecem obrigações específicas e qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado desses contratos e afetar adversamente a condição financeira da AEGEA e sua capacidade de conduzir seus negócios e de contrair novas dívidas.

A AEGEA é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado pela AEGEA ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela AEGEA. Além disso, um dos contratos financeiros impõe restrições à capacidade da AEGEA de contrair dívidas adicionais.

Adicionalmente, parte da receita operacional poderá ser vinculada a contratos financeiros celebrados no curso normal dos negócios da AEGEA.

Os ativos e o fluxo de caixa da AEGEA podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados. Adicionalmente, caso a AEGEA enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, a AEGEA poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados.

A AEGEA pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados, o que pode causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da AEGEA

A AEGEA pode não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis similares de crescimento operacional identificado no último ano, da mesma forma que os resultados operacionais nos últimos períodos ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da AEGEA exigiu, e espera-se que continue a exigir, uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A realização dos projetos que fazem parte de sua concessão, dentre eles a ampliação das redes de coleta e distribuição e demais obras relacionadas às metas contratuais poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da AEGEA de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A capacidade da AEGEA de concluir adequadamente seus planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria de ativos operacionais, em especial os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, exigidos em razão das metas dos Contratos de Concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores, à possibilidade de alteração unilateral destas regras pelo poder concedente das concessões, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da AEGEA e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da AEGEA.

A obtenção de novas concessões, novas parcerias público-privadas e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões

Existem riscos relacionados às novas concessões, às novas parcerias público-privadas e às concessões detidas pelas empresas adquiridas, tais como: (i) a situação real dos bens afetos à concessão eventualmente divergir da descrição apresentada nos editais, nos contratos de parceria público-privadas e nos contratos de concessão, (ii) inexistência e/ou irregularidade de licenças ambientais, (iii) inexistência de outorgas para operação de poços, e/ou (iv) irregularidades fundiárias. Além disso, a AEGEA pode ter dificuldade na transferência dos bens afetos às concessões, bem como os mesmos podem estar em mau estado, o que pode acarretar a necessidade de investimentos adicionais. Essas irregularidades dificultam ou inviabilizam a obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, o que pode comprometer o atingimento de metas originalmente previstas nos contratos de concessão e de parceria público-privada. Adicionalmente, no caso das empresas adquiridas, pode haver atrasos na obtenção da anuência do poder concedente ou de credores das mesmas para alteração do controle ou a AEGEA pode não obter as referidas anuências. A não obtenção dessas concessões, parcerias e/ou novas aquisições pode gerar a frustração dos resultados esperados com relação aos projetos da AEGEA.

Além disso, o processo de integração de operações de novas concessões e de empresas adquiridas pode resultar em dificuldades ou atrasos de natureza operacional, contábil, comercial, financeira e contratual, incluindo, mas não se limitando a:

(i) dificuldade em manter um bom relacionamento entre a AEGEA, as empresas adquiridas e os respectivos poderes concedentes, conforme o caso;

(ii) dificuldade de implementar a cultura operacional e organizacional da AEGEA às empresas adquiridas;

(iii) dificuldade de integração das plataformas tecnológicas, negócios e operações adjudicadas ou adquiridas;

(iv) potencial perda de empregados-chave das empresas adquiridas; e

(v) custos adicionais não programados relacionados ao processo de integração.

Os contratos de concessão e de parcerias público-privada da AEGEA poderão ser rescindidos unilateralmente em determinadas circunstâncias, o que pode afetar os negócios e resultados da AEGEA adversamente

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de concessões específicas outorgadas pelo poder público ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que são atribuídas aos entes da administração pública com os quais a AEGEA e suas concessionárias firmaram contratos de concessão, estes entes têm o direito de rescindir unilateralmente os contratos de concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse de ordem pública, após os devidos processos administrativos aplicáveis em que são observadas as prerrogativas de ampla defesa por parte das concessionárias (encampação de serviços).

Os entes da administração pública também podem recorrer à via arbitral para resolver qualquer questão relacionada às concessões da AEGEA, além de poder rescindir unilateralmente o contrato de concessão por motivo de descumprimento de obrigação contratual pela AEGEA ou pela concessionária, prerrogativa conhecida como declaração de caducidade. Em ambas as hipóteses, os entes da administração pública estarão obrigados a indenizar a concessionária pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não depreciados ou amortizados. A indenização também é observada na hipótese de encampação pelos danos que comprovadamente incorridos em virtude de revogação, observado que, na hipótese de declaração de caducidade, mediante extinção do contrato de concessão em razão da inadimplência comprovada da concessionária, estas últimas estarão sujeitas à imposição de eventuais penalidades contratuais aplicáveis caso a caso, dependendo da natureza e gravidade do ato que deu origem à caducidade nos termos previstos pelo contrato de concessão, pelo edital e pela legislação aplicável.

O exercício dos direitos de rescisão unilateral dos contratos de concessão das concessionárias da AEGEA ou a resolução insatisfatória das indenizações poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da AEGEA.

O crescimento da participação da AEGEA no setor pode não ser atingido, o que pode afetar de forma adversa sua capacidade operacional e financeira

Nos últimos anos a AEGEA obteve um rápido crescimento, acompanhado da expansão geográfica e consolidação de suas operações em razão da obtenção de novas concessões, parcerias público-privadas e também a aquisição de concessionárias prestadoras de serviços públicos de água e esgoto. A AEGEA, através de suas subsidiárias e de suas coligadas Águas do Rio SPE 1 e Águas do Rio SPE 4, e considerando as vitórias nos leilões do Ceará e do Rio Grande do Sul realizados em dezembro de 2022, está presente em mais de 480 municípios localizados em 13 estados, o que corresponde a mais de 30 milhões de pessoas atendidas.

A AEGEA pretende continuar a expandir suas atividades no mercado em que atua, incluindo estados ainda não explorados para aproveitar oportunidades de crescimento de mercado existentes e futuras. Para tanto, a AEGEA depende, dentre outros fatores, da ocorrência de novos processos licitatórios para novas concessões em saneamento e do estabelecimento de novas parcerias público-privadas, da velocidade de condução dos aludidos processos junto ao Poder Público, da concorrência em cada processo de aquisição/licitação e da capacidade da AEGEA em conseguir parceiros de negócios, recursos financeiros e operacionais para viabilizar a expansão dos negócios e de obter êxito nesses processos. Desta forma, a AEGEA pode não ser capaz de aumentar ou manter níveis similares de crescimento no futuro e seus resultados operacionais nos últimos períodos ou exercícios podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da AEGEA tem exigido constantemente uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento da AEGEA e a expansão de projetos em estados em que já atua, bem como em outros municípios poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da AEGEA de implementar e gerir a expansão desses recursos.

As apólices de seguros que a AEGEA mantém podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros

A AEGEA não pode garantir que suas apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de subcontratados da AEGEA em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas perante a AEGEA ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso para a AEGEA.

Eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica poderão ter efeito adverso sobre as atividades da AEGEA

A energia elétrica é um insumo essencial para as operações da AEGEA, já que praticamente 100% da água produzida e do esgoto coletado e tratado são bombeados, sendo elétrico o acionamento dos motores que impulsionam as bombas. Eventuais interrupções e racionamentos relevantes do fornecimento de energia poderão ter um considerável efeito negativo no desenvolvimento das operações da AEGEA, além de causar danos consideráveis aos sistemas de água e esgoto quanto da retomada das operações. Além disso, os cortes ou racionamentos de energia elétrica podem afetar o consumo de água, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da AEGEA.

Para as coligadas Águas do Rio SPE 1 e Águas do Rio SPE 4, como a CEDAE figura como fornecedora exclusiva de água tratada para a região metropolitana do Rio de Janeiro cabendo à AEGEA a distribuição desta água à população, pode haver falha relevante nessa prestação de serviços pelo fornecedor, o que pode levar as coligadas Águas do Rio SPE 1 e Águas do Rio SPE 4 a incorrerem em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados e, também, em poluição ou contaminação das fontes de captação, o que pode gerar impactos operacionais e financeiros diretamente para a Águas do Rio SPE 1 e Águas do Rio SPE 4 e indiretamente para a AEGEA, além de danos à imagem e reputação

Decisões judiciais desfavoráveis, investigações ou alegações podem afetar adversamente a AEGEA e demais empresas do grupo econômico

A AEGEA e demais empresas do grupo AEGEA figuram no polo passivo em diversos processos administrativos e judiciais, nas esferas fiscal, cível, criminal, trabalhista, fundiária e regulatória. Não podemos garantir que serão obtidos resultados favoráveis ou que processos judiciais e/ou administrativos propostos contra nós e demais empresas do grupo serão julgados improcedentes, ou, ainda, que nossas provisões sejam suficientes. Caso AEGEA e demais empresas do grupo venham a ser condenadas nestes processos em montante superior aos valores provisionados, os seus negócios, resultados operacionais e financeiros, bem como fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados.

Adicionalmente, a controlada Águas Guariroba S.A. (“Águas Guariroba”) é alvo de procedimentos investigatórios decorrente da operação denominada “Lama Asfáltica”. Na medida em que novas notícias de mídias relativas a tais investigações sejam divulgadas, é possível que a percepção pública e reputação da Águas Guariroba possa sofrer um efeito adverso, bem como é possível que os desdobramentos das investigações incluam a instauração de novos processos e procedimentos administrativos e/ou judiciais que poderiam trazer efeitos financeiros adversos.

A operação “Lama Asfáltica” trata de investigação iniciada pela Policia Federal sobre documentos apreendidos, os quais sugerem crimes de fraude a licitações da AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimento do Estado do Mato Grosso do Sul, de lavagem de dinheiro através de contratos simulados, bem como corrupção ativa e passiva, cometidos por determinados agentes de pessoas jurídicas privadas e agentes públicos, que teriam pago e recebido vantagens indevidas em troca de favorecimento às empresas envolvidas em licitações e contratos públicos e na concessão de benefícios fiscais.

Uma fase da operação “Lama Asfáltica”, denominada “Máquinas de Lama”, incluiu a realização de busca e apreensão de documentos na Águas Guariroba. A decisão judicial que deferiu a realização, em 11 de maio de 2017, de tal diligência, apontou a suspeita de que tal controlada teria se utilizado de empresas interpostas para atribuir vantagens indevidas a agentes públicos estaduais do Mato Grosso do Sul e a partido político.

Segundo o Ministério Público Federal, a Águas Guariroba e outras controladas da Aegea teriam celebrado contratos simulados com outra pessoa jurídica para a realização de pagamentos que, posteriormente, teriam sido revertidos a agentes públicos e partido político. Também foi alegada que determinada aquisição, por parte da Águas de Guariroba, de diversos exemplares de livro escrito por parente de agente público do Estado Mato Grosso do Sul teria tido a finalidade de favorecimento do referido agente e de obtenção de vantagens indevidas para a Águas Guariroba.

Após realização de investigação independente contratada pelo Conselho de Administração da AEGEA para averiguar as alegações de fato e desdobramentos relacionadas a Lama Asfáltica, a Administração da Companhia reuniu os elementos necessários e finalizou durante o quarto trimestre de 2021 a mensuração dos efeitos nos saldos contábeis da Companhia e de algumas de suas controladas, relacionadas principalmente à capitalização de ativos intangíveis (CPC 04 - R1) e efeitos tributários, tendo procedido com as respectivas correções retrospectivas. Consequentemente, os saldos de abertura dos valores correspondentes, assim como, os valores referentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e reapresentados nas Demonstrações Financeiras da AEGEA e de suas controladas.

Com isso, os impactos financeiros referentes ao tema são definitivos uma vez que a investigação independente contratada pelo Conselho de Administração foi encerrada. A AEGEA e demais empresas do grupo Aegea permanecem no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos e adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias, ou por eventuais desdobramentos do que ali consta, e ainda poderão ser alvos de procedimentos investigatórios, decorrentes ou não de desdobramentos de investigações passadas ou em curso, com a instauração ou não de novos processos e procedimentos administrativos e/ou judiciais, fatores esses que poderão causar efeitos adversos sobre os negócios, resultados e sobre a percepção pública e reputação das empresas.

4.1.4. Riscos Relacionados à Águas do Rio Investimentos

As controladas e coligadas da Águas do Rio Investimentos estão sujeitas a determinadas metas estabelecidas no âmbito dos contratos de concessão que deverão ser cumpridas em determinados prazos. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Águas do Rio Investimentos

Os contratos de concessão das concessionárias da Águas do Rio Investimentos preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas em determinados prazos, dentre as quais a ampliação da cobertura de água potável para 90% e sua manutenção até o final da concessão, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário para 90% e a redução dos índices de perdas de água, dentre outros.

A Águas do Rio Investimentos e suas controladas não podem garantir que conseguirão cumprir todas as metas nos referidos prazos e por isso estão sujeitas às sanções previstas nos contratos de concessão, incluindo o pagamento de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como processo administrativo de caducidade.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Concedente poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Águas do Rio Investimentos e de empresas controladas e coligadas.

O não cumprimento às legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais e financeiros à Águas do Rio Investimentos

A prestação de serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos pelas controladas e coligadas da Águas do Rio Investimentos está sujeita à rígida legislação federal, estadual e municipal relativa à preservação ambiental e proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem, por exemplo, padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluente produzido decorrente das atividades da Águas do Rio Investimentos, principalmente o esgoto não tratado. A não observância dessas leis e regulamentos pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, com possibilidade da perda da concessão de sistemas, embargo de obras e das atividades que estejam causando os danos. A regulamentação de natureza ambiental e de proteção à saúde está cada vez mais rigorosa, podendo gerar aumento nos custos da Águas do Rio Investimentos, em decorrência da necessidade de investimentos e custos de conformidade ambiental, e no passivo da Águas do Rio Investimentos. Adicionalmente, problemas na liberação ou ausência de liberação de licenças pelos órgãos ambientais, que são necessárias para todo o empreendimento a ser realizado pela Águas do Rio Investimentos podem gerar atrasos na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com consequentes prejuízos para a Águas do Rio Investimentos.

A Águas do Rio Investimentos é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas, os quais a Águas do Rio Investimentos não pode assegurar que serão alcançados

A Águas do Rio Investimentos é uma sociedade que possui duas controladas. A capacidade da Águas do Rio Investimentos de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros das suas controladas, bem como da distribuição desses lucros à Águas do Rio Investimentos, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da Águas do Rio Investimentos. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Águas do Rio Investimentos.

4.1.5. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais das Emissoras

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais das Emissoras. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula as concessões de serviços de saneamento básico; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. As Emissoras não têm qualquer controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa das Emissoras podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades das Emissoras e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive das Emissoras de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades das Emissoras e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. Aspectos regionais da atividade econômica podem afetar cada uma das Emissoras de forma diversa, de modo que cada Emissão poderá ter desempenho econômico afetado em níveis distintos.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Emissoras, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada ("Pandemia"), em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros das Emissoras e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Adicionalmente, a Pandemia levou autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, incluindo, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade das Emissoras de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissoras, conforme descrito acima.

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, consequentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira das Emissoras e, consequentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures.

4.1.6. Riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Item não aplicável à Oferta.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1]
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	21/02/2024
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado	21/02/2024
3.	Disponibilização da primeira versão do Prospecto Preliminar e das Lâminas	21/02/2024
4.	Início da Apresentação a Potenciais Investidores (*Roadshow*)	21/02/2024
5.	Início do Período de Reserva	28/02/2024
6.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e nova disponibilização do Prospecto Preliminar e das Lâminas (com a divulgação dos resultados do 4º Trimestre de 2023)[2]	20/03/2024
7.	Abertura do Período de Desistência	21/03/2024
8	Encerramento do Período de Desistência	28/03/2024
9.	Encerramento do Período de Reserva	28/03/2024
10.	Procedimento de *Bookbuilding*	01/04/2024
11.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	01/04/2024
12.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	02/04/2024
13.	Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento de Alocação	02/04/2024
14.	Data de Liquidação das Debêntures	03/04/2024
15.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/09/2024

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério das Emissoras e dos Coordenadores. Nos termos do artigo 67, §1º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

(2) Divulgação do comunicado ao mercado da Oferta divulgado em 20 de março de 2024 nas páginas da rede mundial de computadores das Emissoras, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto, para prever: (i) a abertura e o encerramento do prazo para desistência para investidores que já tiverem aderido à Oferta; e (ii) a disponibilização da nova versão do Prospecto Preliminar divulgada em 20 de março de 2024.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção "*9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta*" na página 79 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, as Emissoras e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização das lâminas da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção "*6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta*" na página 58 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, leia a seção "*6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta*" na página 58 deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE AS EMISSORAS ATUAM.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 22 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" dos Formulários de Referência das Emissoras antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com as Emissoras, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelas Emissoras. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores das Emissoras, conforme o caso, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

SPE 1:
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
Website: https://ri.aegea.com.br;
Caminho eletrônico: (neste *website* clicar em "Debêntures Companhias Abertas", acessar "Águas do Rio 1", buscar por "2024", e localizar o documento desejado)

SPE 4:
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Website: https://ri.aegea.com.br.
Caminho eletrônico:(neste *website* clicar em "Debêntures Companhias Abertas", acessar "Águas do Rio 4", buscar por "2024", e localizar o documento desejado)

Coordenadores:

Coordenador Líder*:* https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2024", procurar "Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da 4ª Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A." e localizar o documento desejado);

Itaú BBA: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste *website* clicar em "Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.", e então, na seção "2024" e "Debêntures – 4ª Emissão", e localizar o documento desejado);

Bradesco BBI: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A. - 2024", e localizar o documento desejado);

XP: https://www.xpi.com.br/ (neste *website* clicar em "Produtos e serviços", localizar "Ofertas públicas", buscar "Debêntures Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A. – 4ª Emissão", e localizar o documento desejado);

J.P. Morgan: https://jpm-jpmorganbr-aem-preview-tr.jpmchase.net/pt/disclosures/prospectos/aguasdorio (neste *website* localizar "Águas do Rio – Quarta Emissão de Debêntures" e selecionar o documento desejado);

ABC: https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/ (neste *website* localizar o documento desejado);

Banco Safra: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas (neste *website*, clicar em "Debêntures Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A. – 4ª Emissão 2024", e então, clicar no documento desejado");

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias". No campo "1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ de qualquer das Emissoras, (b) clicar no nome da respectiva Emissora, (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e localizar o documento desejado);

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

Modificação da Oferta

Em 20 de março de 2024 foi divulgado comunicado ao mercado da Oferta sobre a disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar e consequente modificação da Oferta (“Modificação da Oferta” e “Comunicado ao Mercado”, respectivamente).

Diante da Modificação da Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já haviam aderido à Oferta, mediante o envio e/ou celebração de intenções de investimento, serão comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado, para que confirmem, até as 16:00 horas do dia 28 de março de 2024, à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tenham efetuado sua intenção de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação.

Qualquer comunicação recebida pelas Instituições Participantes da Oferta após o prazo de manifestação mencionado acima será desconsiderada, sendo mantida a aceitação do Investidor à Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na seção Seção 9.1.2, na página 73 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção 2.3 na página 2 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

As Emissões e a Oferta serão realizadas com base (i) na deliberação aprovada na reunião do Conselho de Administração da SPE 1, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da SPE 1 – Emissão"), e (ii) na deliberação aprovada na reunião do Conselho de Administração da SPE 4, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da SPE 4 – Emissão"), nas quais foram deliberadas e aprovadas (a) a realização das Emissões e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da respectiva Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item "i" acima; e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da respectiva Emissora com relação aos itens acima. A outorga das respectivas Garantias Reais foi devidamente autorizada (i) na reunião do Conselho de Administração da SPE 1, realizada em 28 de setembro de 2023, devidamente arquivada na JUCERJA, em 03 de outubro de 2023, sob o nº 00005725547 ("Aprovação Societária da SPE 1 – Garantia"), e (ii) pela reunião do Conselho de Administração da SPE 4, realizada em 28 de setembro de 2023, devidamente arquivada na JUCERJA, em 03 de outubro de 2023, sob o nº 00005723780 ("Aprovação Societária da SPE 4 – Garantia" e, em conjunto com a Aprovação Societária da SPE 1 – Emissão, Aprovação Societária da SPE 4 – Emissão e Aprovação Societária da SPE 1 – Garantia, as "Aprovações Societárias das Emissoras").

A outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1, a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista e a celebração dos Contratos de Aporte de Capital pela AEGEA, foram devidamente autorizadas na reunião do Conselho de Administração da AEGEA realizada em 28 de setembro de 2023, devidamente arquivada na JUCESP em 04 de outubro de 2023, sob o nº 389.528/23-7 ("Aprovação Societária da AEGEA").

A outorga da Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4, a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Águas do Rio Investimentos, a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1, a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4 e a celebração dos Contratos de Aporte de Capital pela Águas do Rio Investimentos, foram devidamente autorizadas na assembleia geral extraordinária da Águas do Rio Investimentos, realizada em 27 de julho de 2023, devidamente arquivada na JUCERJA, em 31 de julho de 2023, sob o nº 00005603650 ("Aprovação Societária da Águas do Rio Investimentos" e, em conjunto com as Aprovações Societárias das Emissoras da e as Aprovação Societária da AEGEA, "Atos Societários").

7.5. Regime de distribuição

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta de R$3.424.680.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, e que a garantia firme será prestada pelos Coordenadores de acordo com as proporções indicadas na tabela abaixo ("Garantia Firme"):

Coordenadores	Volume Individual da Garantia Firme (R$)	
	Emissão da SPE 1	Emissão da SPE 4
Itaú BBA	469.196.096,00	779.329.974,00
Bradesco BBI	341.281.928,00	566.865.831,00
Coordenador Líder	170.640.964,00	283.432.915,00
J.P. Morgan	112.740.000,00	187.260.000,00
ABC	68.283.007,00	113.417.383,00
Banco Safra	68.283.007,00	113.417.383,00
XP	56.569.742,00	93.961.770,00
	TOTAL: R$3.424.680.000,00	

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente das Debêntures não colocadas, sendo certo que será exercida na respectiva Taxa Teto.

A distribuição das Debêntures poderá contar com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes"), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série.

Os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lote máximo, por meio da apresentação de intenção de investimento a uma única Instituição Participante.

Nos termos do § 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série no Procedimento de *Bookbuilding* serão os seguintes:

(a) a Remuneração das Debêntures da 1ª série é limitada ao que for maior entre: (i) 7,0% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(b) a Remuneração das Debêntures da 2ª Série é limitada ao que for maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(c) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento um percentual mínimo para a Remuneração das respectivas Debêntures, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração das respectivas Debêntures, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures;

(d) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicarem as menores taxas para a Remuneração das Debêntures, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures, observado o Plano de Distribuição descrito na seção 9.1.3 deste Prospecto; e

(e) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelas Instituições Participantes excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores de forma discricionária que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa ("Critérios de Rateio"). O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado intenção de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Observado o disposto na Seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas, observado o disposto na Resolução CVM 160. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, as Emissoras ratificarão as respectivas taxas de Remuneração das respectivas Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida por meio de aditamento às respectivas Escrituras de Emissão.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da definição da Remuneração das Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

As intenções de investimento do Formador de Mercado, serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, as Emissoras poderão vir a contratar instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures (“Formador de Mercado”), com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

Caso contratado, o Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de uma quantidade de Debêntures a ser definida por instrumento contratual. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 56 da Resolução CVM 160.

O Formador de Mercado, caso contratado, deverá colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites a serem previstos no contrato de Formador de Mercado, durante um período mínimo a ser estabelecido no contrato de Formador de Mercado, obedecidos os procedimentos adotados pela B3.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Para os Blocos de Debêntures da 1ª Série, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) Bloco de Debêntures da 1ª Série, correspondendo a 3.758 (três mil, setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da 1ª Série da SPE 1 e 6.242 (seis mil, duzentas e quarenta e dois) Debêntures da 1ª Série da SPE 4, totalizando a importância de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Aplicação Mínima da 1ª Série”).

Para os Blocos de Debêntures da 2ª Série, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) Bloco de Debêntures da 2ª Série, correspondendo a 3.758 (três mil, setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da 2ª Série da SPE 1 e 6.242 (seis mil, duzentas e quarenta e dois) Debêntures da 2ª Série da SPE 4, totalizando a importância de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Aplicação Mínima da 2ª Série” e, em conjunto com a Aplicação Mínima de Blocos de Debêntures da 1ª Série, “Aplicação Mínima”).

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico:

8.1.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, que consiste principalmente nas seguintes transações:

(a) O BTG Pactual atuou como coordenador da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Parsan S.A. empresa do mesmo grupo econômico das Emissoras e da AEGEA, com volume total de R$3.000.000.0000,00 e encerramento em 06/07/2023;

(b) O BTG Pactual atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2034 para a 1ª série, e 15 de janeiro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é IPCA + 6,9000% a.a. e da 2ª série é IPCA + 7,2000% a.a.;

(c) O BTG Pactual atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2034 para a 1ª série, e 15 de janeiro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é IPCA + 6,9000% a.a. e da 2ª série é IPCA + 7,2000% a.a.;

(d) Atuou como coordenador da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, com volume de R$1.500 milhões, com data de início em 06/12/2023, e vencimento em 05/12/2028, e taxa efetiva de CDI+2,50% na 1ª série e CDI+2,90% na 2ª Série;

(e) Coordenador da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures da Prolagos S/A, com volume de R$400 milhões, com data de início em 05/10/2023, e vencimento em 02/10/2028, e taxa efetiva de CDI+2,58%;

(f) Coordenador da 17ª emissão da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume total de R$800.000.000,00 com data de início em 15 de setembro de 2023 e vencimento da 1ª serie em 15 de setembro de 2026 e da 2ª série em 15 de setembro de 2028, com taxa para as debêntures da primeira série de CDI até 3% a.a. e para a segunda série de CDI até 3,20% a.a.;

(g) Coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Sustainability-Linked Bonds da Aegea Finance Sarl, com volume de aproximado US$500 milhões, com data de início em 10/09/2023, e vencimento em 15/01/2031, e taxa efetiva de 9,0000% a.a;

(h) Coordenador da 18ª emissão da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume total de R$2.685.650.000,00 com data de início em 09 de outubro de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2031, com taxa de 16,3433% (dezesseis inteiros e três mil quatrocentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) ao ano.

(i) A Corsan, sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Companhia, realizou com o BTG Pactual, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia operação de venda de energia, com início e fim do fornecimento em 01/09/2020 e 01/01/2030.

(j) O BTG Pactual atuou como coordenador da 13ª (Décima terceira) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume de aproximado R$555.500.000,00, com data de início em 15/03/2023, e vencimento em 15/03/2026, e taxa efetiva de CDI + 3,0000% a.a; e

(k) O BTG Pactual celebrou em 06 de dezembro de 2022 um contrato de opção de venda de direitos creditórios garantido pela Aegea Saneamento e Participações S.A.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelas Emissoras ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual ou as sociedades de seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com as Emissoras ou sociedades de seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BTG Pactual ou as sociedades de seu conglomerado econômico e as Emissoras ou sociedades de seu conglomerado econômico. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.1.2. Relacionamento entre o Itaú BBA e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Itaú BBA pertence ao mesmo grupo econômico das Emissoras. Atualmente, a Itaúsa S.A. (empresa do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder) é acionista direta da AEGEA com, aproximadamente, 13% do capital social, sendo detentora de 10% das Ações Ordinárias e de 19% das Ações Preferenciais. Ainda, a Itaúsa S.A. é acionista direta da Águas do Rio Investimentos com, aproximadamente, 3% do capital total, sendo detentora de 8% das Ações Preferenciais-A, em cada uma das Emissoras. Para mais informações, vide o Fator de Risco "*Risco de conflito de interesses entre o Itaú BBA e as Emissoras*" na página 30 deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

(a) As Emissoras e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Itaú BBA poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;

(b) O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Parsan S.A., empresa do mesmo grupo econômico das Emissoras e da AEGEA, com volume total de R$3.000.000.0000,00, com data de início em 10/03/2023 e vencimento em 10/09/2025, e taxa efetiva de CDI +3,5000% a.a.;

(c) O Itaú BBA atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2034 para a 1ª série, e 15 de janeiro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é IPCA + 6,9000% a.a. e da 2ª série é IPCA + 7,2000% a.a.;

(d) O Itaú BBA atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2034 para a 1ª série, e 15 de janeiro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é IPCA + 6,9000% a.a. e da 2ª série é IPCA + 7,2000% a.a.;

(e) O Itaú BBA atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 18ª (décima oitava) emissão da AEGEA Saneamento e Participações S.A., com data de emissão em 09 de outubro de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e remuneração pré-fixada de 16,3433% a.a.;

(f) O Itaú BBA atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 17ª (décima sétima) emissão da AEGEA Saneamento e Participações S.A., com data de emissão em 15 de setembro de 2023 e vencimento em 15 de setembro de 2026 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de DI + 2,7500% e da 2ª série é de DI + 2,9500%;

(g) O Itaú BBA atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 17ª (décima sétima) emissão da AEGEA Saneamento e Participações S.A., com data de emissão em 15 de setembro de 2023 e vencimento em 15 de setembro de 2026 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de DI + 2,7500% e da 2ª série é de DI + 2,9500%;

(h) O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume de R$555.500.000,00, com data de início em 15/03/2023, e vencimento em 15/03/2026, e taxa efetiva de CDI + 3,0000% a.a;

(i) O Itaú BBA atuou assessor financeiro das Emissoras no âmbito da solicitação de waiver prévio de determinados itens de vencimento antecipado das debêntures da 1ª emissão das Emissoras;

(j) Coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Sustainability-Linked Bonds da Aegea Finance Sarl, com volume de aproximado US$500 milhões, com data de início em 10/09/2023, e vencimento em 15/01/2031, e taxa efetiva de 9,0000% a.a;

(k) Serviços de pagamentos, folha, depósitos à vista, aplicação automática e cartões contratados entre empresas do grupo econômico das Emissoras e sociedades do grupo econômico do Coordenador Líder; e

(l) Serviços de escrituração de títulos de Renda Fixa, incluindo a 3ª Emissão e a 17ª Emissão de Debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A., e de ações de emissão de empresas do grupo econômico das Emissoras.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras ao Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Cada uma das Emissoras, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a respectiva Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

8.1.3. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste principalmente nas

(a) As Emissoras e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bradesco BBI poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;

(b) Ex-Debenturista da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 4 SPE S.A., com volume aproximado de R$872 milhões, com data de início em 30/07/2021, e vencimento em 11/11/2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

(c) Ex-Debenturista da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 1 SPE S.A., com volume aproximado de R$1.128 milhões, com data de início em 30/07/2021, e vencimento em 11/11/2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

(d) Fiador da Águas do Rio 4 SPE S.A. sendo o BNDES o beneficiário, no valor de R$622 milhões, data de início em 04/10/2023 e data de vencimento em 30/06/2026;

(e) Fiador da Águas do Rio 1 SPE S.A. sendo o BNDES o beneficiário, no valor de R$423 milhões e data de início em 04/10/2023 e data de vencimento em 30/06/2026;

(f) Debenturista das Debêntures da Parsan S.A., com volume aproximado de R$573 milhões, com data de início em 06/07/2023, e vencimento em 10/09/2025, e taxa efetiva de CDI+3,50% a.a.;

(g) Coordenador da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume de aproximado R$2.850 milhões, com data de início em 09/10/2023, e vencimento em 15/01/2031, e taxa efetiva de 16,3433% a.a.;

(h) Coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Sustainability-Linked Bonds da Aegea Finance Sarl, com volume de aproximado US$500 milhões, com data de início em 10/09/2023, e vencimento em 15/01/2031, e taxa efetiva de 9,0000% a.a;

(i) Coordenador da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures da Prolagos S/A, com volume de R$400 milhões, com data de início em 05/10/2023, e vencimento em 02/10/2028, e taxa efetiva de CDI+2,58%;

(j) Coordenador da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com volume de R$1.500 milhões, com data de início em 06/12/2023, e vencimento em 05/12/2028, e taxa efetiva de CDI+2,50% na 1ª série e CDI+2,90% na 2ª Série; e

(k) Serviços de arrecadação de pagamentos de água e esgoto contratados entre empresas do grupo econômico das Emissoras e sociedades do grupo econômico do Bradesco BBI.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras ao Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Não existe vínculo societário entre as Emissoras ou seu acionista controlador e o Bradesco BBI.

Cada uma das Emissoras, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária na Oferta, observado o "*Risco de potencial conflito de interesses*" na página 30 deste Prospecto. Cada uma das Emissoras declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a respectiva Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

8.1.4. Relacionamento entre a XP e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico da XP, que consiste principalmente nas seguintes transações:

(a) As Emissoras e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com a XP ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor da XP ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que a XP poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;

(b) Debenturista da 10ª (décima) emissão de debêntures, em série única, da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume em carteira de, aproximadamente, R$8.384.073,41 (oito milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e três reais e quarenta e um centavos) em janeiro de 2024, com data de início em 27 de abril de 2022 e vencimento em 15 de maio de 2029, e taxa pré-fixada de 16,7620%;

(c) Debenturista da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Águas do Rio SPE 1 S.A., com volume em carteira de, aproximadamente, R$638.395,10 (seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos) e de R$1.548.789,61 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), em janeiro de 2024, respectivamente, com data de início em 15 de julho de 2023, e vencimento em 15 de janeiro de 2034 e 15 de janeiro 2042, respectivamente, e taxa efetiva de IPCA + 6,9000% e IPCA + 7,2000%, respectivamente;

(d) Debenturista da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Águas do Rio SPE 4 S.A., com volume em carteira de, aproximadamente, R$445.479,08 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos) e de R$335.389,41 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), respectivamente, com data de início em 15 de julho de 2023, e vencimento em 15 de janeiro de 2034 e 15 de janeiro 2042, respectivamente, e taxa efetiva de IPCA + 6,9000% e IPCA + 7,2000%, respectivamente;

(e) atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2034 para a 1ª série, e 15 de janeiro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série foi de IPCA + 6,9000% e a 2ª série foi de IPCA + 7,2000%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;

(f) atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2034 para a 1ª série, e 15 de janeiro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série foi de IPCA + 6,9000% e a 2ª série foi de IPCA + 7,2000%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;

(g) atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 17ª (décima sétima) emissão da AEGEA Saneamento e Participações S.A., com data de emissão em 15 de setembro de 2023 e vencimento em 15 de setembro de 2026 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série foi de DI + 2,7500% e a 2ª série foi de DI + 2,9500%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;

(h) atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com data de emissão em 5 de dezembro de 2023 e vencimento em 5 de dezembro de 2026 para a 1ª série, e 5 de dezembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série foi de DI + 2,2500% e a 2ª série foi de DI + 2,9000%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;

(i) atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Parsan S.A., com data de emissão em 10 de março de 2023 e vencimento em 10 de setembro de 2025. A remuneração foi de DI + 3,5000%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável; e

(j) atua como formador de mercado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. (Códigos dos Ativos RISP12 e RISP22) e das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. (Códigos dos Ativos RIS412 e RIS422) desde 6 de julho de 2023 e não recebe remuneração pelo serviço. Não existe vínculo societário entre as Emissoras ou seu acionista controlador e a XP ou seus acionistas controladores.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão das Emissoras, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários das Emissoras e/ou de empresas do grupo econômico das Emissoras não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social das Emissoras e/ou das respectivas empresas de seu grupo econômico.

Não obstante o acima disposto, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com as Emissoras, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo as Emissoras vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades das Emissoras, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação das Emissoras.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras à XP e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, cada uma das Emissoras declara que (i) não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta, observado o "*Risco de potencial conflito de interesses*" na página 30 deste Prospecto e (ii) além das informações prestadas acima e pelo relacionamento referente à presente Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a respectiva Emissora e a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

8.1.5. Relacionamento entre o J.P. Morgan e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, as Emissoras e sociedades controladas pelas Emissoras possuem o seguinte relacionamento comercial com o J.P. Morgan e seu respectivo grupo econômico:

(i) O J.P. Morgan atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures, sustentáveis e azuis, 1ª e 2ª Séries, da SPE 1, realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, emitidas em 4 de agosto de 2023, com vencimento em 15 de janeiro de 2034, para a primeira série, e 15 de janeiro de 2042, para a segunda série, no montante total de R$3.492.090.000,00. Pelos serviços prestados, o J.P. Morgan recebeu uma remuneração variável;

(ii) O J.P. Morgan atuou como coordenador da 2ª emissão de debêntures, sustentáveis e azuis, 1ª e 2ª Séries, da SPE 4, realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, emitidas em 4 de agosto de 2023, com vencimento em 15 de janeiro de 2034, para a primeira série, e 15 de janeiro de 2042, para a segunda série, no montante total de R$2.050.910.000,00. Pelos serviços prestados, o J.P. Morgan recebeu uma remuneração variável;

(iii) J.P. Morgan Securities LLC atuou como joint bookrunner e Sustainability Coordinator da emissão de sustainable e sustainability-linked notes, da AEGEA Finance S.à r.l., em conformidade com a Rule 144A / Regulation S. As notes foram emitidas em 27 de setembro de 2023, com vencimento em 20 de Janeiro de 2031, no montante total de US$500.000.000,00. Pelos serviços prestados, a J.P. Morgan Securities LLC recebeu uma remuneração fixa, não relacionada às comissões da presente Oferta;

(iv) O J.P. Morgan prestou garantias fidejussórias para SPE 1 e SPE 4, com vencimentos em 30 de junho de 2026, no montante agregado de R$300.000.000,00. Pelos serviços prestados, o J.P. Morgan recebeu uma remuneração fixa.

Não existe vínculo societário entre as Emissoras ou seu acionista controlador e o J.P. Morgan ou seus acionistas controladores.

As Emissoras e sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, vir a contratar o J.P. Morgan e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com as Emissoras e sociedades de seu conglomerado econômico.

O J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não valores mobiliários das Emissoras da mesma espécie das Debêntures ou nela referenciados, conversíveis ou permutáveis) de emissão das Emissoras. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão, inclusive: (i) adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão das Emissoras, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão das Emissoras com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro nele referenciado; (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do J.P. Morgan no âmbito da Oferta, decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo e (iv) a alienar total ou parcialmente lote de valores mobiliários objeto de garantia firme.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o J.P. Morgan e/ou sociedades do seu grupo econômico não realizaram negociações de valores mobiliários de emissão das Emissoras, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras ao J.P. Morgan ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, cada uma das Emissoras declara que (i) não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do J.P. Morgan como instituição intermediária da Oferta, observado o "*Risco de potencial conflito de interesses*" na página 30 deste Prospecto e (ii) além das informações prestadas acima e pelo relacionamento referente à presente Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre as Emissoras e o J.P. Morgan e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

8.1.6. Relacionamento entre o ABC e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, as Emissoras e demais empresas do grupo econômico das Emissoras mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do ABC, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- Debenturista da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Parsan S.A., com volume aproximado de R$55 milhões, com data de início em 10/03/2023, e vencimento em 10/09/2025, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a;
- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da SPE 4, com volume total de R$830 milhões;
- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da SPE 1, com volume total de R$2,57 bilhões;
- Coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da SPE 4, com volume total de R$2,05 bilhões;
- Coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da SPE 1, com volume total de R$3,49 bilhões;
- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Parsan S.A., com volume total R$3,00 bilhões;
- Coordenador da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., com volume total de R$555,5 milhões;
- Coordenador da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., com volume total de R$600 milhões;
- Fiador da SPE 1 em seu subcrédito "C" em favor do BNDES no valor R$200 milhões de um total de R$375 milhões, com vencimento em 30 de Junho de 2026.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelas Emissoras ao ABC ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, as Emissoras não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o ABC ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o ABC e as Emissoras. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, observado o "*Risco de potencial conflito de interesses*" na página 30 deste Prospecto.

8.1.7. Relacionamento entre o Banco Safra e a SPE 1 e SPE 4

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, as Emissoras mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Banco Safra, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral. Além disso, o Banco Safra é (i) Debenturista da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Parsan S.A., com volume em carteira de, aproximadamente, R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), respectivamente, com data de emissão em 10/03/2023, e vencimento em 10/09/2025, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a., observado que a Parsa S.A. é sociedade do grupo econômico da Emissora.Serviço de Escrituração da 3ª (terceira) emissão de debêntures da AEGEA Saneamento e Participações S.A. e (ii) presta serviços de pagamentos, depósitos à vista, aplicação automática e cartões contratados entre empresas do grupo econômico das Emissoras e sociedades do grupo econômico do Banco Safra.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pelas Emissoras ao Banco Safra ou sociedades de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Cada uma das Emissoras, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a respectiva Emissora e o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

Item não aplicável à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas Do Rio 4 SPE S.A.", ("Contrato de Distribuição"), os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Debêntures, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

(a) negociação, preparação, formalização e registro nas juntas comerciais e/ou cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis (conforme o caso) de toda a documentação necessária às Emissões, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais (conforme abaixo definidos) e, no que for aplicável, à B3, incluindo o Contrato de Distribuição, os Atos Societários, as Escrituras de Emissão das Debêntures, os aditamentos aos Contratos de Garantia, os contratos de administração de contas e o aditamento ao "Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" celebrado em 02 de agosto de 2023, entre os Credores Seniores das Emissoras, os bancos fiadores das Emissoras e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores"), os quais devem conter, conforme aplicável, todas as condições das Emissões conforme dispostas no Contrato de Distribuição;

(b) recebimento dos documentos definitivos da Oferta, incluindo os Contratos de Garantia e seus documentos acessórios, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, devidamente assinados e celebrados, incluindo a comprovação, em forma satisfatória aos Coordenadores, de todos os registros perante os órgãos competentes e de todas as autorizações, aprovações aplicáveis e publicações (incluindo os registros e publicações dos Atos Societários e das Escrituras de Emissão) que se fizerem necessárias à realização, constituição, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência das Garantias, incluindo, mas não se limitando, anotação em livros societários e realização das notificações previstas nos Contratos de Garantia;

(c) obtenção pelas Emissoras, pelos Acionistas e/ou demais partes envolvidas na Oferta, conforme aplicável, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;

(d) cumprimento de todas as obrigações descritas no Contrato de Distribuição;

(e) fornecimento, pelas Emissoras e pelos Acionistas, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação e reconhecida competência em operações no mercado financeiro e de capitais brasileiro, contratados às expensas das Emissoras e escolhidos mediante acordo entre as Partes ("Assessores Legais"), de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, que sejam necessárias para atender aos requisitos das Emissões. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores e Assessores Legais, visando decidir, a seu exclusivo critério, e de forma individual, sobre a continuidade das Emissões;

(f) manutenção da estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão às Emissoras e aos Acionistas, condição fundamental de operação e funcionamento e regularidade de suas atividades;

(g) manutenção da estrutura e composição acionária da Nova Acionista, conforme tabela abaixo, devendo o Colibri permanecer sob o controle do Grupo Equipav, através das famílias Vettorazzo e Toledo ("Grupo Equipav") e o Angelo Investment permanecer sob o controle do Fundo Soberano de Singapura ("GIC"), não sendo permitida a entrada de terceiros no capital social da Nova Acionista, exceto por afiliadas do Colibri e do Angelo Investment, desde que sejam controladas, respectivamente, pelo Grupo Equipav e GIC, conforme o caso, observado que transferências de Ações Preferenciais A entre os atuais titulares de tais ações e entre os atuais titulares e a AEGEA são permitidas:

Acionistas Indiretos	Participação Societária (%)
Ações Ordinárias	
AEGEA Saneamento e Participações S.A.	100.0%
TOTAL	100.0%
Ações Preferenciais A	
Colibri (controlado pelo Grupo Equipav)	53,75%
AEGEA Saneamento e Participações S.A.	24,00%
Angelo Investment (controlado pelo GIC)	14,50%
Itaúsa	7,75%
Ações Preferenciais B	
AEGEA Saneamento e Participações S.A.	100.0%

(h) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelas Emissoras, pela AEGEA e/ou por sociedades que a AEGEA controle ou nas quais detenha, direta ou indiretamente, participação societária ("Afiliadas"), perante os Coordenadores e suas respectivas sociedades controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(i) não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nas Escrituras de Emissão;

(j) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação pelas Emissoras, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução das Emissões, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Agente de Liquidação, Agente Fiduciário, Agente de Garantias, Agência de Classificação de Risco, Banco Depositário e Assessores Legais;

(k) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria legal (due diligence) das Emissoras, da Nova Acionista e da AEGEA em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de liquidação das Emissões, bem como a realização de procedimentos de bring down due diligence call na data anterior à realização do protocolo de registro automático na CVM, ao Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação das Debêntures;

(l) avaliação, pelos Coordenadores, da Due Diligence para validação das premissas contidas no modelo financeiro recebido antes da data de assinatura do Contrato de Distribuição e a ausência de elementos que tornem impossível ou excessivamente oneroso a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;

(m) avaliação, pelos Coordenadores, da due diligence com relação às operações e negócios das Emissoras de forma geral (business due diligence), em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores;

(n) encaminhamento, pelos Assessores Legais, em até 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação preliminar dos pareceres jurídicos (legal opinions) que deverão ser emitidos pelos Assessores Legais a respeito dos aspectos jurídicos aplicáveis às Emissões e à Oferta, em conteúdo e forma satisfatórios aos Coordenadores, sendo certo que os pareceres legais (legal opinions) não deverão conter qualquer ressalva;

(o) recebimento pelos Coordenadores, até a primeira data de integralização das Debêntures, em conteúdo e forma satisfatórios aos Coordenadores, de parecer legal emitido por escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização, aceito pelos Coordenadores, no qual se ateste a devida representação, autorizações legais e societárias e ausência de conflito para outorga, pelo Angelo Investment Private Limited, da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e demais instrumentos e procurações celebrados por tal entidade conforme previsto nos documentos das Emissões;

(p) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores no processo de auditoria legal das Emissoras, da Nova Acionista e da AEGEA, incluindo passivos não contabilizados e que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação reputacional ou causar um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(q) recebimento e aceitação, a exclusivo critério dos Coordenadores, dos pareceres jurídicos (legal opinions) assinados e emitidos por cada um dos Assessores Legais a respeito dos aspectos jurídicos aplicáveis às Emissões e à Oferta Pública em até 1 (um) Dia Útil anterior à liquidação financeira das Debêntures;

(r) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo as Emissoras entregarem, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridos pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

(s) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;

(t) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelas Emissoras atestando que todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pelas Emissoras e pelas Acionistas e constantes nos documentos das Emissões sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, além de outras eventuais declarações necessárias após a conclusão da due diligence e nos termos da Resolução CVM 160;

(u) recolhimento, pelas Emissoras, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro das Emissões, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, bem como a taxa de fiscalização da CVM;

(v) aprovações pelas respectivas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação das Emissões, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, condizendo com as regras internas de cada organização;

(w) nexistência de descumprimento pelas Emissoras, pela Nova Acionista e pela AEGEA da legislação e regulamentação previdenciária e trabalhista referentes à saúde e segurança do trabalho bem como relacionadas (i) ao não incentivo de prostituição, tráfico de pessoas, ou exploração sexual, (ii) à não utilização direta ou indireta de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, (iii) à não utilização e incentivo de qualquer ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, incluindo-se indígenas e quilombolas; (iv) ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar (“Legislação Socioambiental Reputacional”);

(x) não ocorrência de (a) propositura de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, pelas Emissoras, pelos Acionistas e/ou por qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pelas Emissoras, pelos Acionistas e/ou por qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência das Emissoras, pelos Acionistas e/ou por qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) das Emissoras, pelos Acionistas e/ou por Controladas Relevantes; (e) requerimento pelas Emissoras, pelos Acionistas e/ou por qualquer Controlada Relevante de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores com a finalidade de iniciar processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção das Emissoras, dos Acionistas e/ou de qualquer Controlada Relevante. Para fins deste Prospecto, "Controlada Relevante" significa as Emissoras e qualquer empresa detentora de contrato de concessão ou parceria público privada, na qual a AEGEA possua participação societária e que represente, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da AEGEA ("Controladas Relevantes");

(y) cumprimento pelas Emissoras, pela Nova Acionista e pela AEGEA da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), sendo certo que as Emissoras, a Nova Acionista e a AEGEA obrigam-se ou deverão obrigar-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente, e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(z) inexistência de violação ou procedimento administrativo sancionador ou judicial, pelas Emissoras e/ou pela Nova Acionista e/ou pela AEGEA e/ou pelas Controladas Relevantes, bem como por seus respectivos funcionários e/ou administradores agindo em benefício ou em nome das Emissoras e/ou da Nova Acionistas e/ou da AEGEA e/ou das Controladas Relevantes, relacionados a práticas contrárias a qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias ("Leis Anticorrupção"), exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras da AEGEA relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e no Formulário de Referência da AEGEA divulgados na data de assinatura do Contrato de Distribuição, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da AEGEA que permanece no firme propósito de colaborar com as autoridades para elucidação de fatos pretéritos e adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias, bem como por eventuais desdobramentos do que ali consta;

(aa) assinatura do Contrato de Distribuição, entre as Emissoras e os Coordenadores, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes;

(bb) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício de 2023, consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(cc) atendimento dos requisitos do Código ANBIMA aplicáveis;

(dd) envio, pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores até a data do protocolo do requerimento de registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido;

(ee) emissão, por uma Agência de Classificação de Risco, de classificação de risco para as Debêntures equivalente a, pelo menos "AA+" em escala local;

(ff) ausência de Impacto Adverso Relevante com relação às Emissoras, Nova Acionista e à AEGEA. Para fins deste Prospecto, "Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais das Emissoras, da Nova Acionista e/ou da AEGEA (em relação à AEGEA, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos dos Contratos de Aporte de Capital, conforme aplicável no contexto de utilização, e, em relação à Nova Acionista, desde que impacte negativamente na capacidade da Nova Acionista de cumprir as obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte) e que afete de forma negativa a capacidade das Emissoras, da Nova Acionista e/ou da AEGEA de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Distribuição, das Escrituras, dos demais documentos da Oferta e/ou dos Contratos de Concessão;

(gg) verificação de que as Emissoras, a Nova Acionista, a AEGEA, suas respectivas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos diretores, executivos ou funcionários, ou ainda os demais Acionistas, não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é localizada, constituída ou domiciliada ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem, sem limitação, a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções) e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Rússia e territórios contestados de Donetsky e Luhansky, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, incluindo, sem limitação, a designação como "specially designated national" ou "blocked person", pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras, sendo que esta Condição Precedente será considerada atendida por meio de envio, pelas Emissoras, pela Nova Acionista e pela AEGEA de declarações nesse sentido;

(hh) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação das Emissões por qualquer meio, com a logomarca das Emissoras e da AEGEA, sendo certo que o material de divulgação da Oferta será definido de comum acordo entre as Partes;

(ii) não ocorrência de (i) resilição voluntária, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) hipótese de resilição involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição;

(jj) ausência de descumprimento das obrigações das Emissoras, Nova Acionista e da AEGEA estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160;

(kk) na data de início da Oferta, todas as declarações feitas pelas Emissoras e Acionistas, conforme aplicável, e constantes dos documentos das Emissões deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(ll) não ocorrência de alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, das Emissoras;

(mm) obtenção e manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto nº 8.874 e da Lei nº 12.431, das Debêntures;

(nn) conclusão do procedimento de Back-up e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(oo) encaminhamento, até a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes das Emissoras ("Auditores Independentes das Emissoras"), aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com o Auditor Independente das Emissoras ("Manifestação dos Auditores Independentes"), em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras das Emissoras constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e as demonstrações financeiras auditadas e revisadas das Emissoras;

(pp) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro das Emissoras e da AEGEA (CFO Certificate), conforme aplicável, atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras das Emissoras e da AEGEA constantes dos Prospectos, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de Back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores) e que tais informações, conforme aplicável, são compatíveis, estão contidas e/ou foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e revisadas das Emissoras e da AEGEA; e

(qq) devida caracterização das Debêntures como "sustentáveis e azuis" mediante divulgação do Framework e obtenção do parecer de segunda opinião, a ser elaborado por consultoria especializada independente contratada pelas Emissoras.

As Partes ajustam, ainda, que, uma vez não verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes, observada a possibilidade de renúncia de quaisquer Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, até a primeira data de integralização das Debêntures, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido, observados os termos previstos no art. 58 e nos §§ 4º e 5º do art. 70 da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de partes que não sejam Pessoas Vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta.

Durante o Período de Reserva, os Investidores indicarão em sua intenção de investimento, entre outras informações, (i) a quantidade de Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou de Blocos de Debêntures da 2ª Série que pretende subscrever, observado que tal quantidade estará sujeita à Aplicação Mínima, bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela Instituição Participante da Oferta.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. As intenções de investimento efetuadas pelos Investidores efetivamente alocadas no âmbito da Oferta passarão a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das intenções de investimento. Os Coordenadores somente atenderão as intenções de investimento feitas por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("Plano de Distribuição"):

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados;

(ii) após a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta estará a mercado e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;

(iii) as Debêntures da SPE 1 e as Debêntures da SPE 4 serão ofertadas e distribuídas em conjunto, sendo certo que os Investidores interessados em subscrevê-las deverão, obrigatoriamente, apresentar suas intenções de investimento em Blocos de Debêntures da 1ª Série e/ou Blocos de Debêntures da 2ª Série;

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;

(v) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão as intenções de investimento, observados os Blocos de Debêntures e a Aplicação Mínima;

(vi) os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que sejam considerados Investidores Profissionais deverão apresentar suas intenções de investimento a um dos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Blocos de Debêntures de cada série a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados os procedimentos previstos neste Prospecto, não sendo estipulados valores máximos de investimento;

(vii) nas intenções de investimento, os Investidores Qualificados deverão indicar a quantidade de Blocos de Debêntures de cada série que desejam subscrever e observar a Aplicação Mínima, sob pena de ter sua intenção de investimento cancelada;

(viii) na intenção de investimento, os Investidores Qualificados terão a faculdade de indicar a quantidade de Blocos de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. A intenção de investimento será automaticamente cancelada caso (a) a taxa da Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding,* seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Qualificado; (b) o Investidor Qualificado tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto Preliminar; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;

(ix) após o encerramento do Período de Reserva, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;

(x) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo, terá início o período de distribuição da Oferta ("Período de Distribuição");

(xi) iniciado o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a alocação das Debêntures entre os Investidores. Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores excedam o total de Debêntures ofertada, deverão ser observados os Critérios de Rateio;

(xii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observados sempre os Blocos de Debêntures, a ser controlada pelos Coordenadores;

(xiii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Debêntures que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago, conforme o preço de subscrição previsto na seção 2.6, alínea (b), deste Prospecto. Os Investidores integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

(xiv) a liquidação financeira das Debêntures se dará na data de liquidação indicada neste Prospecto ("Data de Liquidação"), utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e

(xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores realização a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, conforme descrito no item "7.5. Regime de Distribuição" na página 62 deste Prospecto.

9.1.4. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na seção 12.6 abaixo.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcadas pela SPE 1 e pela SPE 4 na proporção dos recursos captados por cada uma:

Comissões e Despesas[1]	Montante (com gross up)[1]	Custo Unitário por Debênture[1]	% do Valor Total da Emissão[1]
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais[2]	**R$237.487.504,15**	**R$0,06935**	**6,93%**
Comissão de Estruturação das Debêntures da 1ª Série (*flat*)	R$22.927.520,00	R$0,00669	0,67%
Comissão de Estruturação das Debêntures da 2ª Série (*flat*)	R$25.018.000,00	R$0,00731	0,73%
Prêmio de Garantia Firme	R$3.424.680,00	R$0,00100	0,10%
Comissão de Distribuição	R$163.199.760,00	R$0,04765	4,77%
Comissão de Sucesso[3]	-	-	0,00%
Impostos	R$22.917.544,15	R$0,00669	0,67%
Registros SPE 1	**R$690.486,24**	**R$0,00020**	**0,02%**
Taxa de Fiscalização CVM	R$386.098,42	R$0,00011	0,01%
Autorregulação ANBIMA	R$53.757,77	R$0,00002	0,00%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R$250.630,04	R$0,00007	0,01%
Registros SPE 4	**R$1.104.968,22**	**R$0,00032**	**0,03%**
Taxa de Fiscalização CVM	R$641.305,58	R$0,00019	0,02%
Autorregulação ANBIMA	R$89.291,11	R$0,00003	0,00%
Registro, Distribuição e Análise – B3	R$374.371,53	R$0,00011	0,01%
Prestadores de Serviços	**R$4.410.269,51**	**R$0,00126**	**0,13%**
Agente Fiduciário SPE 1 (anual)	R$10.000,00	R$0,00000	0,00%
Agente Fiduciário SPE 4 (anual)	R$10.000,00	R$0,00000	0,00%
Escriturador e Liquidante SPE 1 (anual)	R$20.000,00	R$0,00001	0,00%
Escriturador e Liquidante SPE 4 (anual)	R$20.000,00	R$0,00001	0,00%
Formador de Mercado	-	-	0,00%
Agência de Rating	R$304.033,50	R$0,00009	0,01%
Assessores Legais	R$885.445,49	R$0,00026	0,03%
Auditor Independente das Emissoras	R$3.160.790,52	R$0,00092	0,09%
Custo Total	**R$243.693.228,12**	**R$0,07116**	**7,12%**
Valor Líquido Total para as SPEs	**R$3.180.986.771,88**	**R$0,92884**	**92,88%**
Valor Líquido Total para a SPE 1	**R$1.195.391.622,42**	**R$0,34905**	**34,91%**
Valor Líquido Total para a SPE 4	**R$1.985.595.149,46**	**R$0,57979**	**57,98%**

Nº de Debêntures da SPE 1	Custo por Debêntures da SPE 1	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da SPE 1	Valor Líquido por Debêntures da SPE 1
1.286.994.744	R$0,07118	7,11760%	R$0,92882

Nº de Debêntures da SPE 4	Custo por Debêntures da SPE 4	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da SPE 4	Valor Líquido por Debêntures da SPE 4
2.137.685.256	R$0,07115	7,11471%	R$0,92885

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) As comissões dos Coordenadores já incluem o *gross-up* dos tributos incidentes.

(3) As Emissoras pagarão aos Coordenadores a Comissão de Sucesso na eventualidade da obtenção de benefício econômico a partir da redução de remuneração das Debêntures no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, será devida uma comissão equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença positiva entre, (a) com relação às Debêntures da 1ª Série, a NTN-B 35, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e a taxa final da remuneração das Debêntures da 1ª Série, apurada conforme Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) com relação às Debêntures da 2ª Série, a NTN-B 40, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e a taxa final da remuneração das Debêntures da 2ª Série, apurada conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) a duration das Debêntures de cada série; e (iii) o Valor Total das Emissões efetivamente alocado, devido no dia útil imediatamente subsequente à data da primeira integralização das Debêntures ("Comissão de Sucesso"). O pagamento da Comissão de Sucesso será realizado para cada Coordenador proporcionalmente ao volume da Garantia Firme Individual prestada na respectiva série. Não será devido qualquer pagamento a título de Comissão de Sucesso em decorrência de variações de mercado em função do patamar da taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035 e/ou 2040, conforme o caso.

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Item não aplicável à Oferta.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Item não aplicável à Oferta.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira das Emissoras e outras informações a elas relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção "*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*" do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas nos Formulários de Referência das Emissoras, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar: do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Águas do Rio 1 SPE S.A." ou "Águas do Rio 4 SPE S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da respectiva Emissora. Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras das Emissoras elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, (BR GAAP), que compreendem a legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as Normais Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo *Intemational Accounting Standards Board (IASB),* podem ser encontradas no seguinte *Website*:

https://www.gov.br/cvm (neste *Website*, acessar do "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", no campo de consulta buscar por "Águas do Rio 1 SPE S.A." ou "Águas do Rio 4 SPE S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da respectiva Emissora. Posteriormente, clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2021 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo tipo de documento "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" com a data de referência "31/12/2023" e com "data de entrega" mais recente. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da SPE 1 e a Aprovação Societária da SPE 4 encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

11.4. Estatutos Sociais Atualizados das Emissoras

O estatuto social da SPE 1 e o estatuto social da SPE 4 encontram-se anexos a este Prospecto na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

11.5. Escrituras de Emissão

A Escritura de Emissão da SPE 1 e a Escritura de Emissão da SPE 4 encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos V e VI, respectivamente.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde
CEP 20.081-250 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Angelo Garcia / Indira Macedo
Telefone: (11) 3818-8150
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br / op.financeiras@aegea.com.br

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde
CEP 20.081-250 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Angelo Garcia / Indira Macedo
Telefone: (11) 3818-8150
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br / op.financeiras@aegea.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima**.**

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos das Emissoras:

MATTOS FILHO ADVOGADOS
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
CEP 01403-001 – São Paulo, SP
At.: Bruno Tuca / Raphael Saraiva / Bernardo Môcho
Telefone: (11) 3147-7600
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br / raphael.saraiva@mattosfilho.com.br / bernardo.mocho@mattosfilho.com.br
Site: https://www.mattosfilho.com.br/

Consultores Jurídicos dos Coordenadores:

STOCCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Frederico Moura / Thadeu Bretas
Telefone: (11) 3755-5400
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br / tbretas@stoccheforbes.com.br
Site: https://stoccheforbes.com.br/

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes:

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.
Av. José de Souza Campos, 900, 1º andar
CEP 13025-320, Nova Campinas, Campinas, SP,
At.: Sr. José Antonio de A. Navarrete
Telefone: +55 (19) 3322-0500
Site: https://www.ey.com.br

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
Site: https://www.oliveiratrust.com.br/

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE AS EMISSORAS E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenadores:

Coordenador Líder

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: OI-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo – SP
At.: Juliana Angeli Casseb Lima Ferrari / Thais Barbosa Rocha Dias
Telefone: (11) 3708-2506 / (11) 3708-8022
E-mail: juliana.casseb@itaubba.com / thais.dias@itaubba.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04538-132 – São Paulo – SP
At.: Rafael Lima
Telefone: (11) 3847-5219
E-mail: rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon
CEP 22440-032, Rio de Janeiro – RJ
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM
Telefone: (11) 4871-4448
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º, e 15º andares
CEP 04538-905 – São Paulo – SP
At.: Mercado de Capitais de Dívida
Telefone: +55 11 4950-3312
E-mail: DCM_Brazil@jpmorgan.com

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 01453-000 – São Paulo – SP
At.: Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3170-2000
E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

BANCO SAFRA S.A.
Avenida Paulista, 2.100
CEP 01310-930 – São Paulo – SP
At.: Luiz Felipe Sayão
Tel.: (11) 3175-9768
E-mail: luiz.sayao@safra.com.br

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A SPE 1 declara que se encontra registrada como companhia aberta na CVM na categoria B e que o seu registro se encontra atualizado.

A SPE 4 declara que se encontra registrada como companhia aberta na CVM na categoria B e que o seu registro se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

As Emissoras declaram, ainda, individualmente, que são responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissoras, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 22 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 22 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total das Emissões.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

O setor de saneamento no Brasil é considerado um monopólio natural regulado, objeto de concessões com características como a atuação regionalizada e praticamente exclusiva, baixa concorrência nas regiões de atuação, pouco incentivo a novos entrantes, alto grau de investimento, e receita pulverizada. Em relação às receitas, essas possuem, ainda, alto grau de previsibilidade e baixa elasticidade com relação à renda ou PIB. As tarifas cobradas pela SPE 1 e SPE 4 foram determinadas nos respectivos contratos de concessão e são reajustadas anualmente por uma cesta de índices de inflação.

O mercado privado de saneamento apresenta fundamentos atrativos para os operadores privados, como as Emissoras, dentre os quais metas contratuais estabelecidas durante o processo de licitação e estrutura tarifária em base fixa pré-definida em contrato e reajustada anualmente pela inflação. Além disso, os operadores privados têm o direito ao requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em situações que acarretem uma alteração de direitos ou obrigações, com impacto na equação econômico-financeira inicialmente prevista pelo concessionário na licitação. Os casos mais comuns e que ensejam pedido de reequilíbrio contratual consistem em: (i) antecipação ou acréscimo de marcos regulatórios que resultam em alteração do cronograma de investimentos, (ii) novas obrigações não previstas no contrato inicial, (iii) situações enquadradas como Fato do Príncipe (aumentos de tributos que não o Imposto de Renda) e (iv) Atos da Administração (novidades impostas pelo poder concedente) entre outros. Esse arcabouço legal e regulatório traz previsibilidade em termos de fluxo de caixa e receita e contribui para um modelo de negócios resiliente e estável.

14.3. Atividades exercidas pela emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção "2.2. Apresentação da Emissora", na página 1 e seguintes deste Prospecto.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

O curso normal das atividades das Emissoras é influenciado por fatores macroeconômicos, tais como os índices de inflação, as taxas de juros, alterações na legislação tributária e trabalhista o PIB, o índice de atividade de setores como a indústria, comércio e turismo, o índice de desemprego dentre outros. Quaisquer fatores que possam causar desequilíbrio nas expectativas do mercado, desestabilização na economia e aumento do risco de inadimplência, de crédito e de liquidez podem impactar os negócios das Emissoras. Eventuais decisões e intervenções do Governo Federal que afetam de forma significativa as políticas monetária, de crédito e fiscal bem como a classificação e percepção de risco soberano também podem afetar as Emissoras, assim como períodos de instabilidade econômica e fiscal.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

A receita operacional líquida da SPE 1 e SPE 4 advém de seu segmento operacional, denominado abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto.

Segue abaixo a receita operacional líquida (por produtos e serviços) da SPE1 e da SPE 4.

SPE 1:

(em milhares de reais, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	AV[(1)]%	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	AV%[(1)]
Serviços de abastecimento de água	1.300.143	56,1%	991.189	53,6%
Outros serviços indiretos de água	110.360	4,8%	48.510	2,6%
Serviços de esgoto	649.072	28,0%	542.192	29,3%
Outros serviços indiretos de esgoto	3.038	0,1%	1.341	0,1%
Receita de construção ativo intangível	495.656	21,4%	418.826	22,6%
Total da receita bruta	**2.558.269**	110,3%	**2.002.058**	108,2%
(-) Cancelamentos e abatimentos	(53.982)	(2,3)%	(6.516)	(0,4)%
(-) Impostos sobre serviços	(185.798)	(8,0)%	(145.846)	(7,9)%
Total da receita operacional líquida	**2.318.489**	100%	**1.849.696**	100%

1) A coluna "AV" (análise vertical) indica a contribuição percentual de cada linha em relação ao total da receita operacional líquida.

SPE 4:

(em milhares de reais, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	AV%[(1)]	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	AV%[(1)]
Serviços de abastecimento de água	3.106.463	56,6%	2.713.424	64,7%
Outros serviços indiretos de água	251.938	4,6%	130.680	3,1%
Serviços de esgoto	1.685.701	30,7%	1.419.792	33,8%
Outros serviços indiretos de esgoto	62.370	1,1%	44.486	1,1%
Receita de construção ativo intangível	1.066.844	19,4%	697.771	16,6%
Total da receita bruta	**6.173.316**	112,4%	**5.006.153**	119,3%
Cancelamentos e abatimentos	(232.502)	(4,2)%	(453.752)	(10,8)%
Impostos sobre serviços	(450.842)	(8,2)%	(356.553)	(8,5)%
Total da receita operacional líquida	**5.489.972**	100%	**4.195.848**	100%

1) A coluna "AV" (análise vertical) indica a contribuição percentual de cada linha em relação ao total da receita operacional líquida.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

As Emissoras são sociedades de propósito específico que têm como atividade principal a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado do Rio de Janeiro. Os serviços de abastecimento de água compreendem a captação de água bruta, tratamento e distribuição de água tratada, sendo que para alguns municípios operados pela SPE 1 e para todos os municípios operados pela SPE 4 os serviços de captação de água bruta e tratamento são operados pela CEDAE, ficando a SPE 1 e 4 responsáveis pela distribuição da água tratada. Os serviços de esgoto, por sua vez, compreendem a coleta, tratamento e destinação dos efluentes tratados nos termos da legislação ambiental aplicável.

Abaixo uma breve característica do processo de abastecimento de água:

Captação: Retirada da água bruta dos mananciais superficiais ou subterrâneos. Essa retirada pode ocorrer por meio de gravidade ou de sistemas de bombeamento. A água é direcionada para as Estações de Tratamento de Água (ETAs).

Tratamento: A água captada passa por processos físicos e químicos com a finalidade de tratar e deixá-la própria para o consumo de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável. Esse processo ocorre nas ETAs. Os padrões de qualidade da água são avaliados em laboratórios.

Distribuição: É a etapa onde a água tratada é levada das ETAs até o consumidor final através de ramais de distribuição, composto por tubulações de características e materiais diversos, sendo a maior parte constituída por canos de PVC, com diâmetro e espessura compatíveis com as infraestruturas residenciais, por exemplo.

O processo de coleta e tratamento de esgoto pode ser sumarizado da seguinte forma:

Coleta: Processo onde os efluentes são receptados pela rede coletora, composta por tubulações de características e materiais diversos, e levados até as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).

Tratamento: Nas ETEs, o efluente passa por processos físicos, químicos e biológicos, onde são removidos desde resíduos diversos, como sólidos, óleos, graxas e outros materiais poluentes, além da remoção de matéria orgânica nociva.

Disposição final: Após passar pelo processo de tratamento, o esgoto recebe a destinação final. Neste processo é gerado material residual, principalmente o lodo, cuja disposição final se dá, na maior parte, em aterros sanitários, conforme regulamentação aplicável.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Para as operações na região metropolitana do Rio de Janeiro, onde a CEDAE é responsável pelo fornecimento da água tratada, foi celebrado Contrato de Interdependência entre a CEDAE e cada uma das Emissoras, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) e do Estado do Rio de Janeiro, determinando, dentre outros termos e condições, a responsabilização da CEDAE pela qualidade da água fornecida à população da região e detentora de meios para realizar adequações eventualmente necessárias no processo de tratamento de água. As demais relações com fornecedores são formalizadas por meio de contratos e não estão sujeitas a controle ou regulamentação específicos.

Adicionalmente, os processos de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto têm como principal insumo a energia elétrica. O fornecimento de energia elétrica é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Para a execução dos investimentos, cada uma das Emissoras contrata diversos fornecedores/ prestadores de serviços locais, o que inclui contrato celebrado para a implantação dos ativos com a AESAN, parte relacionada das Emissoras. A elaboração e gerenciamento dos projetos, por sua vez, é feita de forma centralizada pela Aegea para as empresas investidas, incluindo as Emissoras. A gestão centralizada de projetos de investimento, ou engenharia do proprietário, tem como finalidade a elaboração e execução de projetos em linha com os padrões de qualidade definidos no Modelo Operacional Aegea, que é adotado pelas Emissoras e em atendimento aos padrões e compromissos contratuais assumidos no âmbito dos Contratos de Concessão.

Em relação aos clientes, o faturamento ocorre a partir da aferição do volume de água consumido, feita todos os meses através da leitura de hidrômetros ou equipamentos similares. Pelo fornecimento de água tratada são cobradas tarifas de água que variam de acordo o volume consumido, de modo que, em linhas gerais, quanto maior o volume consumido maior a tarifa cobrada. O faturamento pelos serviços de coleta e tratamento de esgoto é feito com base no mesmo volume faturado de água. As tarifas cobradas são fixas e reajustadas anualmente por cesta de índices de inflação, conforme pré-determinado no contrato de concessão. Eventualmente, podem ocorrer, ainda, reajustes tarifários extraordinários como forma de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. As faturas são entregues aos clientes no momento da leitura dos hidrômetros. Para relacionamento, cada uma das Emissoras disponibiliza aos clientes canais digitais e virtuais, como o atendimento via telefone, SMS e aplicativos de mensagens, e presenciais, como as lojas físicas e itinerantes e as equipes setorizadas

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

As Emissoras são sociedades de propósito específico (SPEs) constituídas para operar as concessões públicas de água e esgotamento sanitário nas regiões dos Blocos 1 e 4 da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Por este motivo, a totalidade dos seus resultados depende do único setor que atua, qual seja, o de concessões de saneamento e exclusivamente do mercado local, já que não há dependência e exposição a mercados estrangeiros. O setor de saneamento é considerado um monopólio natural e de demanda praticamente inelástica de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Sendo assim, entendemos como principais pontos que podem impactar as Emissoras aqueles que possam causar mudança brusca nos padrões de consumo das pessoas e empresas, eventos macroeconômicos e fiscais, como as alterações nas taxas de juros, inflação, impostos e tributos, e outros eventos relacionados ao desempenho da economia brasileira.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Os serviços de saneamento básico são regulados pela Lei Federal nº 11.445/2007 ("Lei de Saneamento Básico"), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020 ("Novo Marco Legal") e o respectivo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010 ("Decreto Federal"), instrumentos legais que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, dentre outros pontos, especificam os direitos e obrigações dos atores responsáveis pelas atividades relacionadas ao saneamento básico, o exercício das competências regulatórias, fiscalizatórias e de planejamento, bem como as formas e as condições da prestação dos serviços.

O Novo Marco Legal, sancionado pelo Presidente da República em 15 de julho de 2020, estabeleceu regras que conferem maior segurança jurídica ao setor de saneamento. O Novo Marco Legal ainda promove um incentivo à competição e à atração de investimentos no setor pela iniciativa privada, na medida em que (i) extingue a possibilidade de prestação de serviços públicos por contratos de programa (celebrados pelos municípios com as companhias estaduais, com dispensa de licitação), garantindo apenas a manutenção dos atualmente vigentes, desde que as companhias estaduais comprovem a sua capacidade econômico financeira para cumprimento das metas de universalização estabelecidas pela lei, e (ii) estabelece mecanismos que viabilizam as privatizações das companhias estaduais.

Com relação à universalização dos serviços de água e esgoto, a legislação prevê metas de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, de maneira que (i) novos contratos devem considerar essas metas; (ii) os contratos de programa em vigor devem ser adequados para a inclusão dessas metas e (iii) os contratos precedidos de licitação (contratos de concessão e PPPs) permanecem inalterados nos termos licitados, cabendo a titular dos serviços promover a universalização quando tais contratos tiverem metas de universalização posteriores a 2033. Outro ponto relevante do Novo Marco Legal foi a definição quanto à titularidade dos serviços de saneamento básico, disciplina ausente na Lei de 2007.

Nesse sentido, o Novo Marco Legal determinou que (i) os Municípios e do Distrito Federal exercem a titularidade dos serviços de saneamento básico, no caso de interesse local e (ii) o Estado em conjunto com os municípios que compartilham instalações operacionais exercem a titularidade no caso de interesse comum. A própria definição, no Novo Marco Legal, sobre os conceitos de Interesse Local (quando as infraestruturas atendem um único município) e de Interesse Comum (quando há compartilhamento de infraestrutura entre dois ou mais municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões) foi importante para tornar mais objetiva a questão sobre o exercício da titularidade dos serviços de saneamento.

Outro avanço foi o incentivo à prestação regionalizada dos serviços, que além de gerar ganhos de escala e garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira na prestação dos serviços, fortalece o posicionamento dos Estados, pois são os responsáveis pela formação das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas, Microrregiões e Unidades Regionais, além de participarem da governança das estruturas com interesse comum.

Com relação a segurança dos investimentos nas operações, o Novo Marco Legal trouxe duas disposições importantes: assegurou a possibilidade de cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, independente da conexão dos usuários e, além disso, condicionou a transferência de serviços de um prestador para outro à indenização dos investimentos não amortizados, garantindo, por exemplo, a manutenção da operação dos serviços até que haja a devida indenização nos casos de encampação. Adicionalmente, os serviços de saneamento básico podem ser prestados diretamente pelo titular dos serviços, por meio dos órgãos de sua administração direta ou indireta, ou por meio de delegação, sendo que, desde a aprovação do Novo Marco Legal a delegação dos serviços deve ser por meio de contrato de concessão e, portanto, precedida de licitação, em observância da Lei Federal nº 8.987/1995 ("Lei Federal de Concessões"), não sendo mais admitida a transferência dos serviços entre entes da federação por meio de instrumentos de gestão associada, como os convênio de cooperação ou contratos de programa, os quais eram celebrados sem processo licitatório ou por outros instrumentos precários.

A Lei de Saneamento Básico também definiu que, quando houver a delegação dos serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços deverão ser realizadas por órgão ou entidade de direito público que possua independência decisória, autonomia administrativa e financeira e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados.

Assim, os contratos de concessão ou de PPP, além dos contratos de programa, devem, necessariamente, indicar a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços visando ao cumprimento dos objetivos elencados no art. 27 da Lei de Saneamento Básico, quais sejam: (i) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para satisfação dos usuários; (ii) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; (iii) prevenir e reprimir o abuso econômico; e (iv) definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. Atualmente, a regulação dos serviços prestados pela Águas do Rio é realizada por Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Rio de Janeiro (AGENERSA).

Compete à ANA, em relação a recursos hídricos federais, e aos departamentos de água e/ou órgãos ambientais estaduais, com o apoio dos comitês de bacia, atuar buscando o uso racional dos recursos hídricos do país. Nesse sentido, tais órgãos, dentro da sua esfera de competência, devem opinar e emitir outorgas de captação de água, bem essencial à prestação de serviços pela Companhia. Já o lançamento de efluentes tratados, derivados do serviço de esgotamento sanitário, nos corpos hídricos também é sujeito, na maioria dos estados, à outorga, emitida, em geral, pelos órgãos ambientais estaduais. À ANA compete, também, fiscalizar a segurança das barragens, em atendimento à Lei 12.234, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

O IBAMA, ligado ao Ministério do Meio Ambiente, é responsável pelo monitoramento e fiscalização ambiental em âmbito federal. O IBAMA é, ainda, responsável pelo licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que produzam impacto ambiental em âmbito regional ou nacional e pelo Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras. Os órgãos e agências ambientais estaduais detêm a competência para realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos que causem impacto em áreas protegidas ou que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios ou por delegação da União. Já os municípios, têm competência para licenciar empreendimento cujos impactos sejam locais ou por delegação formal dos estados.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Marcas, Nomes de Domínio e Patente: Na data deste Prospecto, as Emissoras não possuem marcas, nomes de domínio e patente registrados sob sua titularidade.

Contratos de Tecnologia e Programas de Computador: As Emissoras utilizam de ferramentas e serviços de tecnologia, incluindo softwares e programas de computador e que, na data deste Prospecto, são considerados importantes para suas atividades, dentre os quais destacamos como os mais relevantes: SAP (licenças), Microsoft (licenças e Cloud) e Oracle.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Não foi celebrado nenhum contrato relevante por nenhuma das Emissoras ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social. Adicionalmente, as Emissoras não possuem empresas controladas.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Em 31 de dezembro de 2023, a SPE 1 possuía 1.564 funcionários e a SPE 4 possuía 2.346 funcionários.

As Emissoras consideram como parte integrante de sua estratégia empresarial as boas práticas em recursos humanos e visando assegurar, além do cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e dos direitos humanos: remuneração em linha com o mercado; condições de atrair e reter os profissionais para as Emissoras; definição de uma estrutura de cargos e salários adequada aos processos organizacionais e o fornecimento de uma base de conduta para que o colaborador conheça suas atribuições e responsabilidades.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja a Seção 14.2 acima.

14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

14.4.1. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a SPE 1, nos termos estabelecidos pela regulação

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Aesan Engenharia e Comércio Ltda.	07/08/2023	R$136.545.000,00	R$122.942.000,00	R$136.545.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se ao Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC SR01XAESAN-CPX ("EPC"). Este contrato regula a execução dos serviços e desenvolvimento de projetos executivos, obras civis, fornecimentos, montagem eletromecânica, comissionamento e entrega de projetos de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotamento sanitário e demais projetos e atividades para a execução dos investimentos requeridos na área de concessão sob a responsabilidade da SPE1, incluindo melhorias nas estruturas, eficiência das operações, eficiência energética e redução das perdas de água, bem como a obtenção de licenças ambientais e de demais autorizações e liberações necessárias junto aos órgãos pertinentes para a execução dos projetos, a contratação de seguros e eventuais contingências. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como "aquisições de ativo de contrato da concessão no período" com a Aesan Engenharia e Comércio Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$136.545.000,00, conforme medição e apuração feitos pela SPE 1 com base nos serviços efetivamente prestados durante o período de doze meses findo em 31/12/2023. O saldo em aberto referente ao montante devido pela SPE 1 referente aos serviços prestados até 31/12/2023 era de R$122.942.000,00. O valor global do contrato é de R$3,5 bilhões e considera o cronograma de investimentos previstos pela Companhia para os próximos 60 meses.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	O EPC estabelece a obrigação da SPE 1 de contratar seguros de riscos de engenharia e responsabilidade civil para as obras. O EPC estabelece o direito da SPE 1 de reter cinco por cento (5%) do valor bruto de cada medição pelo prazo de doze (12) meses a título de garantia sobre os serviços prestados					
Condições de rescisão ou extinção	O EPC pode ser rescindido pela parte adimplente imediatamente caso em caso de descumprimento do contrato. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo imotivadamente por qualquer parte, desde que respeitado o prazo de trinta (30) dias de notificação prévia. Há ainda outras situações que ensejam a rescisão contratual antecipada, como o encerramento do Contrato de Concessão da SPE 1, situação na qual não haverá imposição de penalidade a qualquer das partes.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de engenharia para ampliação e ligações de redes de água e esgoto nos locais de operações da SPE 1.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas do Rio 4 SPE S.A.	31/12/2023	R$12.321.000,00	R$12.321.000,00	R$12.321.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade detida pelos mesmos acionistas					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como "Outros Créditos" com a Águas do Rio 4 SPE S.A. Em 31/12/2023, o montante envolvido e o saldo em aberto eram de R$12.321.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Repasse de gastos administrativos e operacionais.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda.	31/12/2023	R$6.587.000,00	R$2.243.000,00	R$6.587.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a contratação de serviços de implementação e manutenção de software. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Custos e Despesas” com a GSS - Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$6.587.000,00 e o saldo em aberto de R$2.243.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de implementação e manutenção de software.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.	31/12/2023	R$16.084.000,00	R$16.084.000,00	R$16.084.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a serviços de locação de veículos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Custos e Despesas” com a LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$16.084.000,00 e o saldo em aberto era de R$16.084.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de locação de veículos.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Aegea Saneamento e Participações S.A.	27/12/2022	R$96.795.000,00	R$96.795.000,00	R$96.795.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Prestação de serviços administrativos. Os serviços em questão se resumem a: contabilidade, tributário, financeiro, recursos humanos, administração de pessoal, centro de segurança da receita, tecnologia da informação e serviços administrativos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Custos e Despesas” com a Aegea. Em 31/12/2023, o montante envolvido era de R$96.795.000,00 e o saldo em aberto era de R$96.795.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Prestação de serviços de backoffice.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2024	R$49.000.000,00	R$49.000.000,00	R$49.000.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista					
Objeto do contrato	1ª série da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em duas séries, da espécie com garantia real, sendo o montante de R$49.000.000,00 debêntures adquiridas pela Itaú Unibanco S.A. e despesas prestação de serviços, despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures com saldo de R$49.000.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	(i) alienação fiduciária da totalidade das ações da SPE 1, e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela SPE 1 em virtude da Concessão; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela SPE 1 contra o Itaú Unibanco S.A. Ambas, proporcionais à participação da Itaú Unibanco S.A. nas debêntures emitidas.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Financiamento da SPE 1.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas do Rio 4 SPE S.A.	31/12/2023	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade detida pelos mesmos acionistas.					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Outras contas a pagar partes relacionadas” com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2023, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$5.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.	31/12/2023	R$2.571.690,28	R$2.571.000,00	R$2.571.690,28	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a serviços de locação de veículos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Outras contas a pagar partes relacionadas” com a LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$2.571.690,28 e o saldo em aberto era de R$2.571.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de locação de veículos.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas de Barra do Garças Ltda.	31/12/2023	R$40.000,00	R$40.000,00	R$40.000,00	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista					
Objeto do contrato	Refere-se a repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Outros créditos” com a Águas de Barra do Garças LTDA. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$40.000,00 e o saldo em aberto era de R$40.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2023	R$321.741.000,00	R$321.741.000,00	R$321.741.000,00	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista					
Objeto do contrato	Refere-se a aplicação financeira. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Aplicações financeiras” com a Itaú Unibanco S.A. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$321.741.000,00 e o saldo em aberto era de R$321.741.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Aegea Saneamento e Participações S.A.	31/12/2023	R$2.000,00	R$2.000,00	R$2.000,00	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Refere-se a repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Outras contas a pagar partes relacionadas” com a Aegea Saneamento e Participações S.A. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$2.000,00 e o saldo em aberto era de R$2.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Aegea Saneamento e Participações S.A.	31/12/2023	R$182.316.324,37	R$182.316.000,00	R$182.316.324,37	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	O saldo refere-se a dividendos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Dividendos a Pagar” com a Aegea Saneamento e Participações S.A. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$182.316.324,37 e o saldo em aberto era de R$182.316.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de Dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	31/12/2023	R$22.753.077,36	R$22.753.000,00	R$22.753.077,36	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	O saldo refere-se a dividendos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Dividendos a Pagar” com a Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$22.753.077,36 e o saldo em aberto era de R$22.753.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamentos de dividendos.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Angelo Investment Private Limited (GIC)	31/12/2023	R$6.138.697,85	R$6.139.000,00	R$6.138.697,85	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	O saldo refere-se a dividendos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Dividendos a Pagar” com a Angelo Investment Private Limited (GIC). Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$6.138.697,85 e o saldo em aberto era de R$6.139.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de Dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itausa S.A.	31/12/2023	R$3.281.693,80	R$3.282.000,00	R$3.281.693,80	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	O saldo refere-se a dividendos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Dividendos a Pagar” com a Itaúsa S.A.. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$3.281.693,80 e o saldo em aberto era de R$3.282.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de Dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.	31/12/2023	R$20.849.000,00	R$20.849.000,00	R$20.849.000,00	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a serviços de locação de veículos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Aquisições de ativo de contrato da concessão no exercício” com a LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$20.849.000,00 e o saldo em aberto era de R$20.849.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de locação de veículos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2023	R$33.732.000,00	R$33.732.000,00	R$33.732.000,00	N/A	0,00%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista.					
Objeto do contrato	1ª série da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em duas séries, da espécie com garantia real, sendo o montante de R$ 33.732.000,00 referente ao principal + juros incorridos sobre as debêntures adquiridas pelo Itaú Unibanco S.A. com saldo de R$ 33.732.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	(i) alienação fiduciária da totalidade das ações da Companhia, e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Companhia em virtude da Concessão; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Itaú Unibanco S.A. Ambas, proporcionais a participação da Itaú Unibanco Holding S.A. nas debêntures emitidas.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Financiamento da Companhia.					

14.4.2. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a SPE 4, nos termos estabelecidos pela regulação

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	31/12/2023	R$5.000,00	R$5.000,00	R$5.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade detida pelos mesmos acionistas					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Outros créditos” com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2023, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$5.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Repasse de gastos administrativos e operacionais					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	31/12/2023	R$12.321.000,00	R$12.321.000,00	R$12.321.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade detida pelos mesmos acionistas					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Outras contas a pagar partes relacionadas” com a Águas do Rio 1 SPE S.A. Em 31/12/2023, o montante envolvido e o saldo em aberto era de R$12.321.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Repasse de gastos administrativos e operacionais.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	07/08/2023	R$338.486.000,00	R$338.486.000,00	R$338.486.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se ao Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC SP01XAESAN (“EPC”). Este contrato regula a execução dos serviços e desenvolvimento de projetos executivos, obras civis, fornecimentos, montagem eletromecânica, comissionamento e entrega de projetos de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotamento sanitário e demais projetos e atividades para a execução dos investimentos requeridos na área de concessão sob a responsabilidade da SPE 4, incluindo melhorias nas estruturas, eficiência das operações, eficiência energética e redução das perdas de água, bem como a obtenção de licenças ambientais e de demais autorizações e liberações necessárias junto aos órgãos pertinentes para a execução dos projetos, a contratação de seguros e eventuais contingências. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “aquisições de ativo de contrato da concessão no exercício” com a Aesan Engenharia e Comércio Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$338.486.000,00 e o saldo em aberto referente ao montante devido pela SPE 4 referente aos serviços prestados até 31/12/2023 era de R$338.486.000,00. O valor global do contrato é de R$5,6 bilhões e considera o cronograma de investimentos previstos pela SPE 4 para os próximos 60 meses.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	O EPC estabelece a obrigação da SPE 4 de contratar seguros de riscos de engenharia e responsabilidade civil para as obras. O EPC estabelece o direito da Companhia de reter cinco por cento (5%) do valor bruto de cada medição pelo prazo de doze (12) meses a título de garantia sobre os serviços prestados					
Condições de rescisão ou extinção	O EPC pode ser rescindido pela parte adimplente imediatamente caso em caso de descumprimento do contrato. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo imotivadamente por qualquer parte, desde que respeitado o prazo de trinta (30) dias de notificação prévia. Há ainda outras situações que ensejam a rescisão contratual antecipada, como o encerramento do Contrato de Concessão, situação na qual não haverá imposição de penalidade a qualquer das partes.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de engenharia para ampliação e ligações de redes de água e esgoto nos locais de operações da SPE 4.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2023	R$180.023.000,00	R$180.023.000,00	R$180.023.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Refere-se à prestação de serviços administrativos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Custos e despesas” com a Aegea. Em 31/12/2023, o montante envolvido era de R$180.023.000,00 e o saldo em aberto era de R$180.023.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Prestação de serviços de backoffice.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2023	R$633.907.705,50	R$633.908.000,00	R$633.907.705,50	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	O saldo refere-se a dividendos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Dividendos a Pagar” com a Aegea Saneamento e Participações S.A.. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$633.907.705,50 e o saldo em aberto era de R$633.908.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
GSS - GESTÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA.	31/12/2023	R$15.264.000,00	R$15.264.000,00	R$15.264.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a contratação de serviços de implementação e manutenção software. O montante envolvido nesta transação é informado na nota explicativa de 31/12/2023 como “Custos e Despesas” com a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$15.264.000,00 e o saldo em aberto era de R$15.264.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Serviços de implementação e manutenção de software					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	31/12/2023	R$2.685.000,00	R$2.685.000,00	R$2.685.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a serviços de locação de veículos. O montante envolvido nesta transação é informado na nota explicativa de 31/12/2023 como “Outras contas a pagar partes relacionadas” com a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$2.685.000,00 e o saldo em aberto era de R$2.685.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Locação de veículos utilizados na Companhia.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	31/12/2023	R$15.538.000,00	R$15.538.000,00	R$15.538.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a contratação de serviços de locação de veículos prestados pela LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. O montante envolvido nesta transação é informado na nota explicativa de 31/12/2023 como “Custos e Despesas” com a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$15.538.000,00 e o saldo em aberto foi de R$15.538.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Locação de veículos utilizados na Companhia.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2023	R$91.878.000,00	R$91.878.000,00	R$91.878.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista					
Objeto do contrato	1ª série da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em duas séries, da espécie com garantia real, sendo o monante de R$23.547.000,00 referente às debêntures adquiridas pela Itaú Unibanco Holding S.A. e despesas prestação de serviços, despesas contratuais e juros incorridos sobre as debêntures no saldo de R$91.878.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	(i) alienação fiduciária da totalidade das ações da SPE 4, e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela SPE 4 em virtude da Concessão; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Itaú Unibanco S.A. Ambas proporcionais a participação da Itaú Unibanco Holding S.A. nas debêntures emitidas.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Financiamento da SPE 4					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2023	R$726.783.000,00	R$726.783.000,00	R$726.783.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista					
Objeto do contrato	Refere-se a aplicação financeira. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Aplicações Financeiras” com o Itaú Unibanco S.A.. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$726.783.000,00 e o saldo em aberto era de R$726.783.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Financiamento da SPE 4					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR	31/12/2023	R$79.111.681,60	R$79.112.000,00	R$79.111.681,60	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	Refere-se ao montante referente a dividendos a pagar. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Dividendos a Pagar” com a Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$79.111.681,60 e o saldo em aberto era de R$79.112.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED	31/12/2023	R$21.344.045,19	R$21.344.000,00	R$21.344.045,19	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Acionista					
Objeto do contrato	O saldo refere-se a dividendos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Dividendos a Pagar” com a Angelo Investment Private Limited. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$21.344.045,19 e o saldo em aberto era de R$21.344.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
ITAÚSA S.A.	31/12/2023	R$11.410.338,87	R$11.410.000,00	R$11.410.338,87	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista.					
Objeto do contrato	O saldo refere-se a dividendos. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Dividendos a Pagar” com a Itausa S.A.. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$11.410.338,87 e o saldo em aberto era de R$11.410.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Pagamento de dividendos					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Aegea Saneamento e Participações S.A.	31/12/2023	R$2.000,00	R$2.000,00	R$2.000,00	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Outras contas a pagar partes relacionadas”. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$2.000,00 e o saldo em aberto era de R$2.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas Guariroba S.A.	31/12/2023	R$29.280,00	R$29.000,00	R$29.280,00	Indefinido	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2023 como “Outras contas a pagar partes relacionadas”. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$29.280,00 e o saldo em aberto era de R$29.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Não aplicável.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
LVE - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	31/12/2023	R$36.830.000,00	R$36.830.000,00	R$36.830.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada por acionista.					
Objeto do contrato	Refere-se a contratação de serviços de locação de veículos prestados pela LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. O montante envolvido nesta transação é informado na nota explicativa de 31/12/2023 como “Aquisições de ativo de contrato da concessão no exercício” com a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Em 31/12/2023, o montante envolvido foi de R$36.830.000,00 e o saldo em aberto foi de R$36.830.000,00.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Locação de veículos utilizados na Companhia.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente em 31/12/2023	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Itaú Unibanco S.A.	31/12/2023	R$23.547.000,00	R$23.547.000,00	R$23.547.000,00	N/A	0,000%
Relação da parte relacionada com o emissor	Empresa controlada em conjunto por acionista.					
Objeto do contrato	1ª série da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em duas séries, da espécie com garantia real, sendo o montante de R$ 23.547.000,00 referente ao principal + juros incorridos sobre as debêntures adquiridas pelo Itaú Unibanco S.A. com saldo de R$ 23.547.000,00					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Especificar	Não aplicável.					
Garantia e seguros relacionados	(i) alienação fiduciária da totalidade das ações da Companhia, e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Companhia em virtude da Concessão; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Itaú Unibanco S.A. Ambas, proporcionais a participação da Itaú Unibanco Holding S.A. nas debêntures emitidas.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razões para a operação	Financiamento da Companhia					

14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.

Veja os itens “n) Garantias – tipo, forma e descrição” da Seção “2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado”, nas páginas 2 e seguintes deste Prospecto, e a seção “16.2. Compartilhamento das Garantias”, na página 121 deste Prospecto.

14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.

Quórum Ordinário. Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos nas Escrituras de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nas Escrituras de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais das Emissoras; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nas Escrituras de Emissão, dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

a) os demais quóruns expressamente previstos nas Escrituras de Emissão;

b) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para (b.i) deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações das Emissoras previstas nas Escrituras de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas nas Escrituras de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas Escrituras de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas Escrituras de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como quaisquer eventuais temas e ajustes nos documentos da oferta relacionados ao pedido de perdão e/ou renúncia em questão, observado o disposto nas Escrituras de Emissão, ou (b.ii) deliberar sobre a alteração à definição de Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas, ou às suas respectivas características, incluindo alterações ao volume, prazo, taxa, cronograma de amortização e/ou *duration*, conforme descritas nas Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Administração de Contas Vinculadas – Emissoras, conforme o caso, que dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação;

c) as alterações (i) às disposições estabelecidas neste item, bem como aos quóruns previstos nas Escrituras de Emissão; (ii) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas Escrituras de Emissão; e/ou (iii) a liberação ou redução das Garantias, observados os casos de Compartilhamento de Garantias, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto no item b acima, (iv) a redução de Remuneração e Atualização Monetária (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no Período de Ausência do IPCA) das Debêntures; (v) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nas Escrituras de Emissão; (vi) o prazo de vencimento das Debêntures; (vii) à espécie das Debêntures; (viii) à criação de evento de repactuação, (ix) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (x) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de aquisição, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas nas Escrituras de Emissão, sendo certo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base na aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 22 e seguintes deste Prospecto.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Item não aplicável.

A Aegea é Líder em Saneamento Privado

Atendendo 31 milhões de pessoas em mais de 500 cidades do Brasil

31 MM pessoas servidas

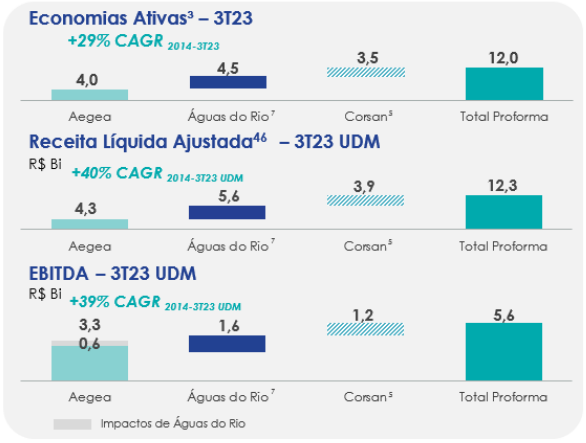
56% market share setor privado[1]

+500 cidades de 1,8 mil a mais de 6,2 milhões de habitantes

31 anos prazo médio de contratos[2]

Portfólio diversificado, composto por concessões e PPPs, e um modelo de gestão adaptável



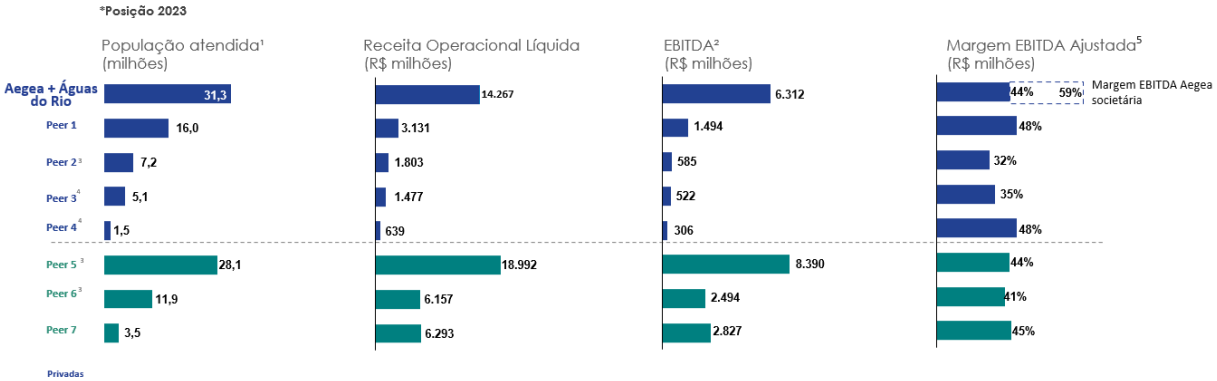


1 - Metodologia: População equivalente: atendida com água = 1; atendida com esgoto = 1; atendida com água e esgoto = 2. / 2 - Ponderado pela receita / 3 - Considera Economias Ativas para Aegea e Economias Faturadas para Águas do Rio / 4 - Exclui receitas de construção com margem próxima a zero (OCPC05). / 5 - As ações da Corsan foram transferidas para a Aegea em julho/23. / 6 - Conciliação conforme 2.11. do Formulário de Referência das Emissoras. / 7 - Os números de "Águas do Rio" consideram a soma de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4

A Receita Líquida e o EBITDA UDM compreendem o período de nove meses do exercício findo em 30/09/2023, acrescido do período de doze meses do exercício findo em 31/12/2022, reduzido do período de 9 meses findo em 30/09/2022

Comparação entre Pares

A Aegea ocupa uma posição relevante no setor entre as empresas públicas e privadas



[1]: Considera a totalidade da população mesmo para empresas onde a participação societária nas SPEs é inferior a 100%
[2]: Considera o ajustado, se assim divulgado pela empresa
[3]: Dados do 3T23 UDM
[4]: Dados de 2022
[5]: Conciliação conforme 2.11. do Formulário de Referência das Emissoras

Track-Record de Crescimento

Crescimento consistente e geração de valor

EBITDA Ecossistema Aegea (R$ milhões)



Pilares do Crescimento Sustentável

- Modelo Operacional Aegea (MOA)
- Licença Social para Operar
- Gestão de Talento
- Governança Corporativa e Disciplina Financeira

1 - Considera Corsan Proforma
2 - EBITDA da Águas do Rio, coligada não consolidada nas demonstrações financeiras da Aegea

Composição Acionária e Suporte dos Acionistas

Governança e estrutura de capital fortalecidas impulsionam o crescimento da Companhia

Composição Acionária

	Equipav	GIC	ITAÚSA
ON	71%	19%	10%
PN	12%	69%	19%
Total	53%	34%	13%

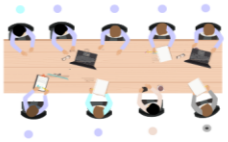
aegea

- **Entrada da Itaúsa como Acionista em 2021:** Aquisição de **8% de ações ON da Equipav** por **R$ 1.085 milhões** (R$ 13 bi de *valuation*)
- **Aportes de Capital: R$ 3,6 bi em 2021**, sendo R$ 344 MM via ações ON e R$ 3,2 bi via ações PND

Fonte: Informações da Companhia

Governança Corporativa

Conselho de Administração com maioria dos membros independentes de acordo com os critérios do IBGC



Nomeado por Equipav
Nomeado por Itaúsa & GIC
Nomeado por GIC
Nomeado por Itaúsa

3 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

- ✓ Auditoria, Riscos e Integridade
- ✓ Gestão de Pessoas
- ✓ Finanças

- **Direito de veto dos acionistas minoritários para aquisições, transações com partes relacionadas, aprovação do *Business Plan*, captação de dívidas, entre outros**

Portfólio do Ecossistema – Concessões Administradas pela Aegea

Com concessões e PPPs de diferentes tamanhos e estágios de maturidade

	Águas Guariroba	Prolagos	Águas de Teresina	Águas de Manaus	Águas do Rio [1] [5]	Corsan	Outras
Receita Bruta (inclui receita de construção)	1,2 bilhão	701 milhões	629 milhões	1,1 bilhão	8,7 bilhões	5,7 bilhões	2,6 bilhões
População[2]	898 mil	425 mil	866 mil	2,1 milhões	9,1 milhões	5,8 milhões	de 3,5 mil a 2,4 milhões
Início da Operação pela Aegea	nov/05	jun/06	jun/17	jun/18	nov/21	jul/23	N/A
Vencimento	2060	2041	2053	2045	2056	até 2062[3]	até 2057[4]
Cobertura de Esgoto (%)	89%	90%	51%	27%	49%	22%	55%
EBITDA/Economia (R$/un)	972,1	831,3	562,1	682,8	435,5	370,9[7]	414,3
Margem EBITDA Ajustada (%) [6]	74%	73%	61%	52%	31%	32%[7]	49%

Contratos de longo prazo

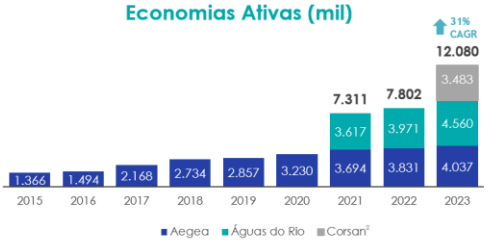
Expansão de Coberturas + Aumento de Eficiência = crescimento contratado com geração de valor

1- Coligada não consolidada nas demonstrações financeiras da Aegea / 2 - De acordo com o IBGE base 2022. / 3 - 82% da receita é representado por contratos expirando em 2062 / 4 - Apenas um contrato vence antes de 2030 com uma população de 31 mil pessoas, e este representa 0,12% da Receita da Aegea. / 5 - Os números de "Águas do Rio" consideram a soma de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4. / 6 - Conciliação conforme 2.11. do Formulário de Referência das Emissoras / 7 - Não considera o impacto não recorrente de R$ 484,4 com PDI em 2023. Considerando PDI: EBITDA/Economia: R$ 230,7/un.; Margem EBITDA Ajustada: 20%.

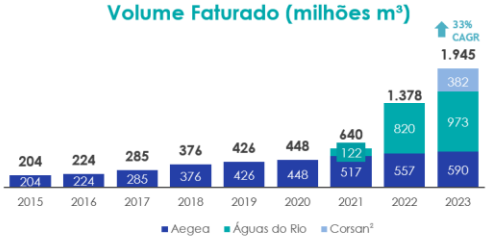
Performance Operacional (Aegea Ecossistema) [1]

Forte desempenho impulsionado pelo aumento da eficiência nas Concessões existentes e consolidação de novas Concessões

Economias Ativas (mil)



Volume Faturado (milhões m³)



Índice de perdas (%)

	2022	2023
Aegea Consolidado	46,6%	44,4%
Águas do Rio	64,3%	52,3%
Corsan[(2)]	43,1%	43,3%

Inadimplência PECLD/Faturamento (%)

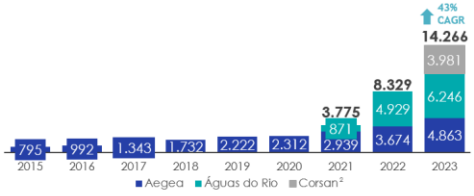
	2022	2023
Aegea Consolidado	3,0%	0,7%
Águas do Rio[(3)]	18,2%	16,9%
Corsan[(2)]	5,4%	5,1%

Notas: (1) Os números de "Águas do Rio" consideram a soma de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4; (2) Consolidada nas Demonstrações Financeiras da Aegea no 3T23. (3) Em 2022 desconsidera efeito relevante de renegociação com grande cliente. Incluindo este efeito, a inadimplência seria 10% em 2022

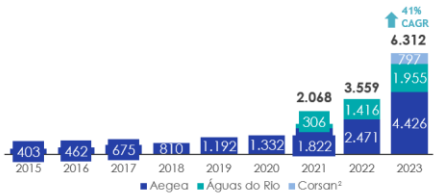
Resultados Financeiros (Aegea Ecossistema)[4]

Crescimento do EBITDA com disciplina nos investimentos

Receita Líquida Ajustada[15] (R$ milhões)

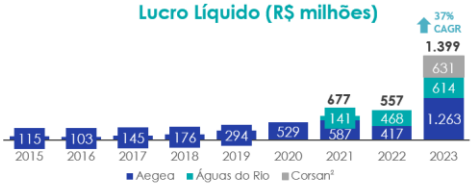


EBITDA[3] (R$ milhões)

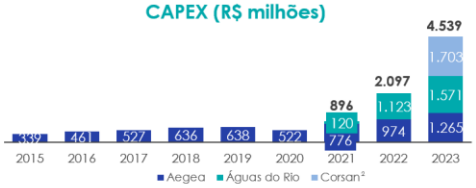


Margem EBITDA Ajustada[5]	
Aegea	91%
Águas do Rio	31%
Corsan	20%
Ecossistema	44%

Lucro Líquido (R$ milhões)



CAPEX (R$ milhões)



Notas: (1) Não inclui as receitas de construção com margem próxima a zero (ICPC 01) e inclui receitas de construção das PPPs; (2) Consolidada nas Demonstrações Financeiras da Aegea no 3T23; (3) Não inclui as receitas de construção com margem próxima a zero (OCPC05), custos de construção com margem próxima a zero (CPC47) e inclui custos e receitas de construção das PPPs; (4) Os números de "Águas do Rio" consideram a soma de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4; (5) Conciliação conforme 2.11. do Formulário de Referência das Emissoras

Fontes de Financiamento

Amplo acesso a financiamento de longo prazo, com manutenção da alavancagem abaixo de 3,5x.

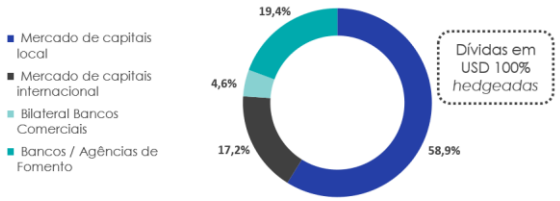
Ratings: S&P: AA+ BR. Fitch: AA BR / BB Global. Moody´s: AA- BR / Ba1 Global

Endividamento Aegea – 2023

R$ bilhões	Societário [1]	Ecossistema Proforma [2]
Dívida Bruta	17,3	29,6
Caixa e equivalentes	(5,0)	(6,2)
Dívida Líquida [3]	12,3	23,4
Dívida Líquida / EBITDA (x)	2,35	3,71

Referência para aferição de *covenants* das dívidas da Aegea

Endividamento por fonte- Ecossistema Aegea



Cronograma de Amortização Ecossistema Aegea [4] (R$ bilhões)



(1) Aegea conforme Demonstrações Financeiras (2) Águas do Rio e Parsan são subsidiárias não consolidadas. (3) Exclui derivativos financeiros e os efeitos da marcação a mercado da dívida swapada.
(4) Cronograma de amortização da dívida do Ecossistema Aegea – base 31/12/23

Highlights do Projeto



1. Expertise Setorial e Robustez Financeira

- AEGEA é o maior operador privado de saneamento do país com histórico de turnarounds relevantes e de concessões em diferentes localidades
- Itaúsa e GIC como sócios financeiros relevantes



2. Estrutura de Capital Adequada

- R$ 8,2 bilhões de aporte dos acionistas para referência de Equity Base
- Dívidas de longo prazo sem necessidade de refinanciamento: projeto "fully funded"
- Potencial de geração de caixa expressivo dada a ampliação das redes de coberturas, aumento da eficiência e redução das perdas de água



3. Relevante Impacto Ambiental, Social e Econômico

- Despoluição da baía de Guanabara, lagoa Rodrigo de Freitas, bacia do rio Guandú e praias como consequência dos investimentos em saneamento
- Geração de milhares empregos, renda e programa de contratação nas comunidades representando para muitas pessoas a primeira oportunidade formal de emprego
- Inclusão sanitária, dignidade e cidadania através dos investimentos em saneamento em comunidades e expansão dos beneficiários no programa Tarifa Social



4. Previsibilidade de Caixa

- Aumento da base de economias e do volume faturado com a expansão das redes de cobertura e programas comerciais
- 9% dos clientes representam cerca de 75% da receita: grandes clientes e com alta capacidade de adimplemento, como aeroportos, hotéis, condomínios, shoppings, indústrias etc
- Tarifa fixa em contrato e reajustada anualmente pela inflação

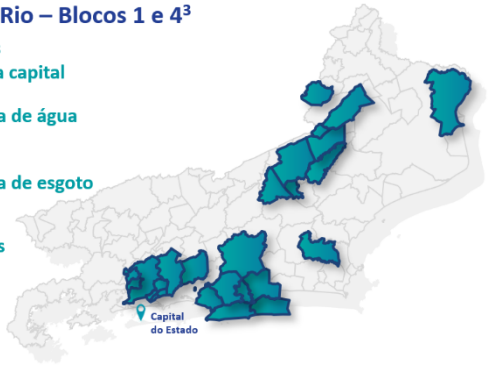
Águas do Rio – Blocos 1 e 4[3]

27 municípios
124 bairros da capital

99% cobertura de água até 2031

90% cobertura de esgoto até 2033

25% de perdas até 2033



R$ 24,4 bi [1] CAPEX

R$ 15,4 bi Outorga

Maior investimento em saneamento básico no Brasil

9 milhões de pessoas beneficiadas

Projeto Fully funded

Mais de R$ 37 bilhões[2] em benefícios socioeconômicos para a população (criação de empregos, turismo, valorização imobiliária, entre outros)

Bloco 1: Zonal Sul da Capital e 18 municípios
Bloco 4: Centro e Zona Norte da Capital e 8 municípios da Baixada Fluminense

Highlights Águas do Rio 2023

4,6 milhões de Economias **R$ 6,2 bilhões de Receita Operacional Líquida Ajustada[4]** **R$ 2,0 bilhões de EBITDA** **R$ 614 milhões de Lucro Líquido**

Notas: (1) http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php (2) https://aguasdorio.com.br/trata-brasil-aponta-que-investimentos-da-aguas-do-rio-vao-gerar-beneficios-acima-de-r-37-bi/#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20apontam%20um%20crescimento,Rio%20de%20Janeiro%20at%C3%A9%202056; (3) Os números de "Águas do Rio" consideram a soma de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4; (4) Conciliação conforme 2.11. do Formulário de Referência das Emissoras

Águas do Rio: financiamento de longo prazo do projeto contratado (Projeto Fully funded)

Estrutura de Project Finance com linhas de longo prazo já contratadas e totalizando R$ 25,5 bilhões

Equity Base dos Acionistas

R$ 8,2 bilhões (R$8,06 bilhões já aportados)

Fontes de Financiamento / Ano

Fonte de Financiamento	Prazo	2023	2024	2025	2026 - 2028	2029 - 2031	2032 - 2033	Total
Mercado de Capitais	Até 18 anos	3,6	3,4	-	-	-	-	7,0
BNDES - Mercado de Capitais	Até 18 anos	4,0	-	-	-	-	-	4,0
BNDES - FINEM	Até 28 anos	0,75	1,5	1,9	3,9	2,3	1,2	11,6
BID	Até 20 anos	1,0	-	-	-	-	-	1,0
Proparco	Até 20 anos	0,5	-	-	-	-	-	0,5
Saneamento para Todos	Até 22 anos	0,5	0,4	0,5	-	-	-	1,4
Total	**15 anos prazo médio**	**10,4**	**5,3**	**2,4**	**3,9**	**2,3**	**1,2**	**R$ 25,5 bilhões**

Última etapa da estruturação financeira do projeto: R$ 3,4 bi em emissão de debêntures

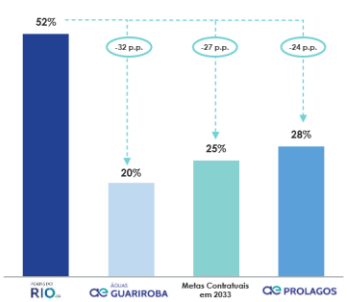
Financiamentos e mercado de capitais já contratados

- **BNDES:** R$ 19 Bi, com vencimento em até 28 anos sendo:
  - R$ 11,55 Bi Finem
  - R$ 4,0 Bi Mercado de Capitais (Debêntures e "Finemtures" 2023)
  - R$ 3,4 Bi *backstop financing facility*
- **BID, Proparco e Saneamento para todos:** R$ 3,0 Bi, com vencimento em até 22 anos
- **Mercado de capitais local:** R$ 7,0 Bi em duas emissões com vencimento em até 18 anos
- **Garantias Reais do Projeto e ESA da Aegea** *(Equity Support Agreement)* para desvio quantitativo de CAPEX limitado a R$ 1,2 Bi por ano, até a conclusão (2029E)

Potencial expressivo de criação de valor para Águas do Rio[1]

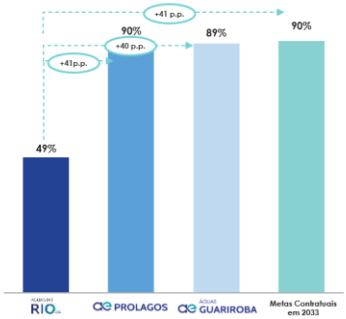
Expertise da Aegea em turnaround de ativos e execução de investimentos será aplicada na Águas do Rio

Perdas
%, em 31 de dezembro de 2023



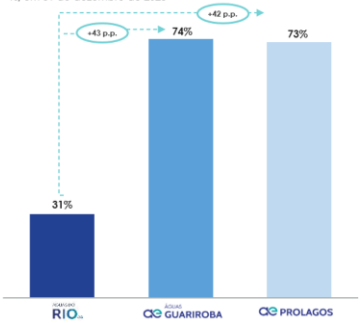
- **Programa de Redução de Perdas:** manutenção, uso de tecnologia e inovação - satélite de Israel, geofones, controle de pressão e vazão, setorização, reservação e modelagem hidráulica; hidrometração e substituição de hidrômetros, fiscalização

Cobertura de Esgoto
%, em 31 de dezembro de 2023



- **Expansão da rede de esgoto**
- **Aumento capacidade ETEs**
- **Estações elevatórias** revitalizadas e operando com **capacidade plena**

Margem EBITDA Ajustada [2]
%, em 31 de dezembro de 2023

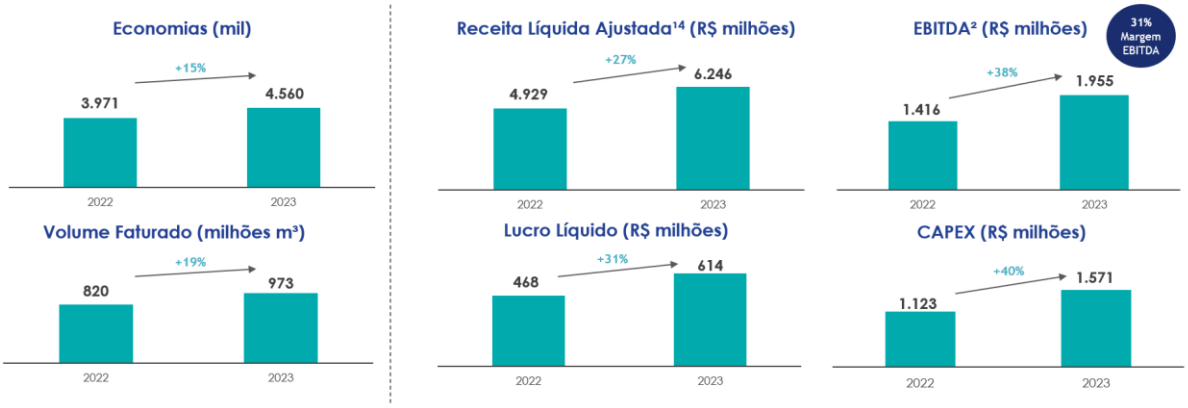


- **Aumento da receita:** redução das perdas e expansão das coberturas
- **Redução do Opex/economia:** redução das perdas de água, aumento da eficiência, otimização de processos, automação e tecnologia

Fonte: (1) Os números de "Águas do Rio" consideram a soma de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4; (2) Conciliação conforme 2.11. do Formulário de Referência das Emissoras

Resultados Operacionais e Financeiros [3]

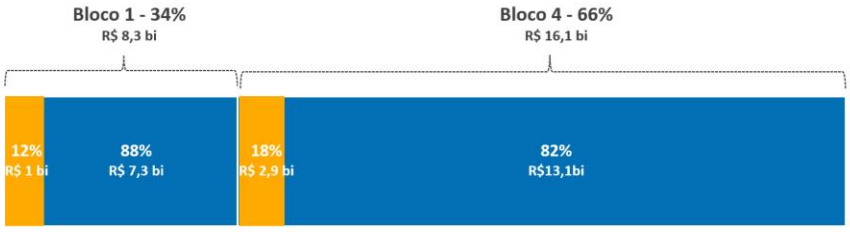
Desempenho operacional impulsionado pelo plano de ação focado em cada categoria de cliente enquanto os reajustes tarifários e disciplina em custos impulsionam resultados financeiros



Notas: 1- Não inclui as receitas de construção com margem próxima a zero (ICPC 01). 2- Não inclui receitas de construção (ICPC 01) e os custos de construção (OCPC 05) com margem próxima a zero; 3 - Os números de "Águas do Rio" consideram a soma de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4; (4) Conciliação conforme 2.11. do Formulário de Referência das Emissoras

Estratégia | Pilar Alocação de capital

CAPEX visa atingimento das metas de universalização e de redução de perdas, com concentração nos primeiros 12 anos de concessão



Legenda

CAPEX obrigatório

Marcos físicos contratuais

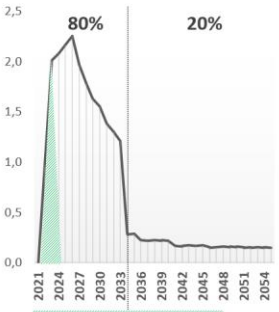
CAPEX aplicado majoritariamente nos primeiros 12 anos de concessão e visando o **atingimento das metas de universalização e a redução das perdas de água**

- Água: 99% de cobertura até 2031
- Esgoto: 90% de cobertura até 2033
- Perdas: 25% até 2033

CAPEX obrigatório: 16% do CAPEX total **sendo R$ 1,2 bi para áreas irregulares e R$ 2,7 bi para o coletor tempo-seco**

CAPEX[1] Total R$ 24,4 bi

dos quais cerca de 80% executados até 2033



R$2,8 Bi ou 12% já executado

Informações com base nas planilhas do EVTE disponíveis em: http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php
1 - Os números de "Águas do Rio" consideram a soma de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4;

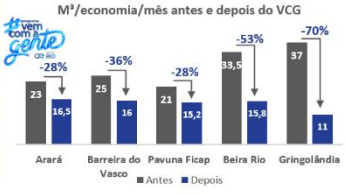
Estratégia | Pilar Alocação de capital

Tendo em vista o custo da compra de água no Rio de Janeiro, a estratégia é acelerar projetos com foco em redução de perdas



Programa de Redução de Perdas

- **Fiscalização**
- **Substituição de hidrômetros**
- **Hidrometração de clientes fora da base**
- **Consumo consciente de água para os beneficiários do Tarifa Social**



Promoção do uso consciente de água para beneficiários do Tarifa Social

Infraestrutura Física

- **Modelagem hidráulica** e **setorização** de zonas de pressão
- **Instrumentação** de vazão, pressão e ruídos
- Válvulas de **controle de pressão**, nível e vazão
- **Substituição de redes** obsoletas



1 bilhão l/dia foram desperdiçados por 20 anos em Nova Iguaçu – Baixada Fluminense

Infraestrutura Tecnológica

- Sistemas de **gestão de perdas**
- Pesquisa de vazamentos com **mapeamento de satélite e geofones**
- Centro de Operações Integrado e uso de inteligência artificial



Passa sobre o Rio de Janeiro a cada 14 dias e emite ondas que atingem até três metros de profundidade no solo

Aponta com mais de 80% de precisão os pontos de vazamento, diferenciando através do cloro a água tratada da água do lençol freático

Escaneou quase 600 km de tubulação e gerou uma economia de 158 milhões de litros de água potável, suficientes para abastecer 7 mil pessoas por um ano

Estratégia | Pilar Institucional - Meio Ambiente

A expansão do saneamento terá impacto relevante para despoluição da baía de Guanabara, lagoa Rodrigo de Freitas e da bacia do Guandu

Ações da Águas do Rio que contribuíram para que as praias do Flamengo e de Botafogo apresentassem balneabilidade



- **Limpeza do interceptor oceânico** e retirada de 2 mil toneladas de resíduos
- **Captação eficiente e regular das águas dos rios Banana Podre e Berquó**
- **Elevatórias Parafuso e André Azevedo operando com capacidade máxima**
- **Captação do Rio Carioca e implantação de uma elevatória na Praça do Índio-Flamengo**

Edição Novembro 2023

SINAL VERDE >> BOAS NOTÍCIAS VÊM DAS PRAIAS CARIOCAS

75% dos boletins do Inea indicaram a Praia do Flamengo como própria para banho entre junho e outubro deste ano



90% das avaliações feitas entre janeiro e outubro da Praia da Imbuca, em Paquetá, verificaram que ela estava limpa, frente a 24% no mesmo período de 2022

100% das medições de 2023 nas praias Vermelha, da Barra (em frente à Avenida Ayrton Senna), do Recreio e na Prainha obtiveram resultados favoráveis

A Águas do Rio vai contribuir para a despoluição da Baía de Guanabara dada posição geográfica dos blocos 1 e 4



Baía de Guanabara



Rio Gandú – principal manancial



Estratégia | Pilar Institucional - Comunidades

Inclusão sanitária dos residentes em comunidades, contratação de mão-de-obra local e programa de relacionamento, fortalecendo a licença social



Maria da Graça, moradora da Comunidade da Mangueira, zona norte do Rio de Janeiro

700 comunidades na área de concessão

525 comunidades na capital

Tarifa Social **402 mil** Famílias beneficiadas pela Águas do Rio



4.500 Pessoas contratadas em comunidades



R$ 1,2 bilhão de investimentos em áreas não-urbanizadas, beneficiando mais de 500 mil pessoas

986.641 novos clientes moradores de Comunidades

275.766 serviços em Comunidades em 2 anos



Balanço 2 anos de concessão

Inúmeras intervenções em cada um dos 27 municípios onde a empresa atua desde o início das operações em novembro de 2021

986 km de redes novas de água[1]
mais do que o dobro da distância entre Rio e São Paulo

122 km de redes de esgoto[1]

R$ 2,1 bilhões já investidos no Rio de Janeiro para cumprir a meta do Marco Legal do Saneamento





Esgotamento foi universalizado na Ilha de Paquetá, com R$ 26 milhões de investimento



40 milhões de litros de esgoto deixaram de cair a cada dia em praias do Rio de Janeiro, o que corresponde a quase **18 piscinas olímpicas** cheias de esgoto por dia



Mais de 270 mil pessoas tiveram água encanada pela primeira vez

Reformas estruturais em todas as Estações de Tratamento de Esgoto

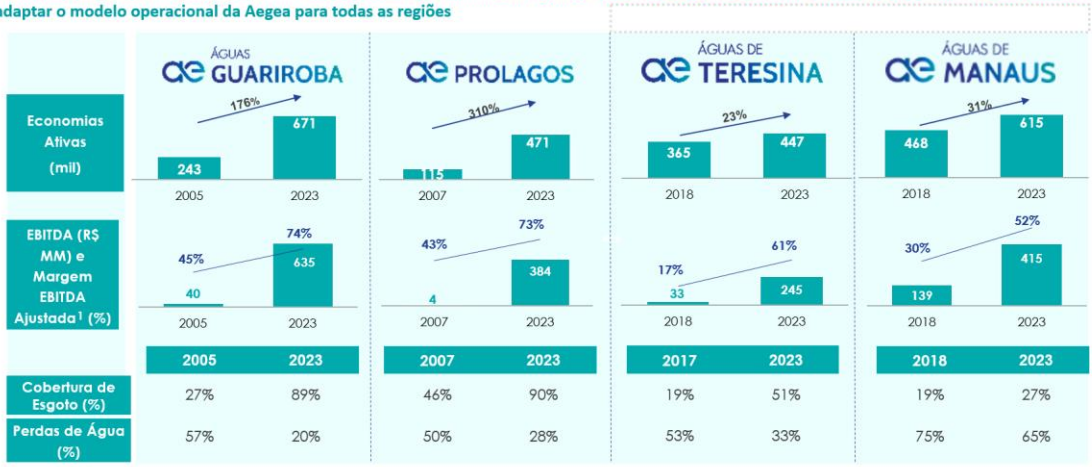


ETE Alegria

1- Instalações e substituições.

Expertise Comprovada em Turnaround

Turnaround em ativos maduros executado com sucesso. Os resultados de Águas de Teresina e Águas de Manaus provam a capacidade de implementar e adaptar o modelo operacional da Aegea para todas as regiões



1- Conciliação conforme 2.11. do Formulário de Referência das Emissoras

ESG – Saúde e Meio Ambiente

A ampliação da cobertura de água e esgoto se traduz em benefícios para a saúde e para o meio ambiente

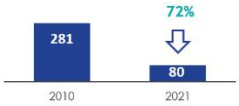
Saúde

ÁGUAS GUARIROBA

População com coleta de esgoto (mil)



Internações por doenças gastrointestinais



PROLAGOS

Evolução dos indicadores relacionados às internações por doenças associadas à falta de saneamento (2010-2021)



Fonte: Informações da Companhia // Fonte: https://www.painelsaneamento.org.br/

Meio Ambiente

PROLAGOS

Antes — Lagoa completamente poluída e sem vida aquática



Depois — Safra recorde de peixes e cavalo marinho



ÁGUAS DO RIO

Recuperação da Baía de Guanabara, praias da zonal sul, da Ilha de Paquetá e lagoa Rodrigo de Freitas

- Retirada de 2 mil ton de resíduos do interceptor oceânico
- Elevatórias de esgoto operando em plena capacidade
- Aumento da capacidade nas ETEs
- Construção do coletor tempo-seco



ESG – Garantia de Acessibilidade ao Saneamento

Programas customizados para inclusão de pessoas vulneráveis no saneamento básico, proporcionando mais qualidade de vida e dignidade

Ligações de água nas palafitas em Manaus

Antes



Depois



Tarifa Social para 592 mil famílias

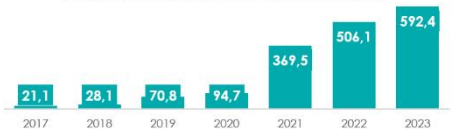
Tarifa 10 para 28 mil famílias em Manaus

Ampliação do Tarifa Social faz parte da estratégia de redução de perdas e da inadimplência

Primeira rede de esgotamento sanitário em palafitas no Brasil (Beco Nonato em Manaus)

Mais cidadania: a conta de água representa para muitas pessoas o primeiro comprovante de residência formal

Famílias Beneficiadas pelo Tarifa Social (mil)





ESG – Metas e Governanças ESG

Metas ESG atreladas ao custo da dívida, agendas de diversidade e climática, baixo risco ESG pela Sustainalytics e reconhecimento da OECD pelo projeto de Águas do Rio

Metas ESG 2030 vinculadas ao SLB

Negros na liderança (gerentes a CEO)
de 17% para **27%**

Mulheres na liderança (gerentes a CEO)
de 32% para **45%**

Redução no consumo específico de energia (kWh/m³)
em **15%**

Agendas de diversidade e climática

respeito dá o tom

- Programas de **mentoria e desenvolvimento de carreira** para negros e mulheres
- Trainees: **68% de mulheres e 43% de negros**

- Matriz elétrica **97% renovável**
- Programa para **redução de perdas de água com uso de satélite**
- **Redução da tendência de carbono** em 60% em 2022

Governança e selos ESG

Baixo risco ESG no rating da Sustainalytics
ESG INDUSTRY TOP RATED

Programa de integridade certificado
ISO 37001– Sistema de Gestão Anti-suborno

Reconhecimento da OECD pelo **alto impacto ESG do projeto da Águas do Rio**
OECD Blue Dot Network

Debênture Azul e Sustentável

Considerando os impactos ambientais e sociais positivos, incluindo os impactos positivos para a vida na água a partir dos investimentos realizados, a Emissão receberá a classificação de Debênture Azul e Sustentável. Second Party Opinion: Sustainalytics



Certificação internacional *Blue Dot* da OECD pelo impacto econômico, social e ambiental da Águas do Rio

OECD Blue Dot Network

Foram certificados pela *Blue Dot* **4 projetos a nível global** que possuem evidências robustas de que **ajudarão seus países a atingirem os ODS da ONU**

Categoria de Projeto Azul/Verde	Descrição dos projetos
Energia Renovável Prevenção e controle da poluição Conservação da biodiversidade terrestre e aquática Gestão sustentável das águas e efluentes	• Gestão-de recursos naturais e áreas de conservação, reflorestamento e recuperação de bacias hidrográficas • Conservação do meio ambiente e sistemas de bacia hidrográficas • Gestão de esgoto, coleta, tratamento e disposição final • Produção de água de reuso • Gestão da energia elétrica e eficiência no consumo específico de energia, , matriz energética majoritariamente renovável • Gestão da intensidade de gases de efeito estufa

Categoria de Projeto Social	Descrição dos projetos
Infraestrutura básica acessível Avanço socioeconômico e empoderamento	• Fornecimento de acesso à infraestrutura básica • Geração de empregos e renda • Expansão do número de beneficiários do tarifa social • Saúde e qualidade de vida através da expansão do saneamento

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERADAS RELEVANTES

16.1. Estrutura de Vasos Comunicantes (cash pooling entre as Emissoras)

Nos termos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Águas do Rio Investimentos, todos os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos distribuídos pela SPE 1 e pela SPE 4 são pagos para a Águas do Rio Investimentos em uma conta bancária que é cedida fiduciariamente em garantia aos Debenturistas.

Tais recursos somente são direcionados aos acionistas finais caso sejam cumpridas determinadas condições que variam conforme as fases do respectivo Projeto. Em relação aos dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos a serem distribuídos pela Águas do Rio Investimentos aos acionistas finais, tais valores somente são liberados caso ambas as Emissoras estejam adimplentes com seus respectivos credores, garantidores e com o Contrato de Concessão e em situação financeira saudável, que permita às Emissoras continuar executando os investimentos e realizando o pagamento do serviço da dívida.

Nesse sentido, caso uma das Emissoras esteja descumprindo com os indicadores de performance do respectivo Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas - Águas do Rio Investimentos (SPE deficitária), o sistema criado permite direcionar os recursos que foram distribuídos pela outra Emissora (SPE superavitária), conforme o caso, para curar a deficiência financeira da SPE deficitária.

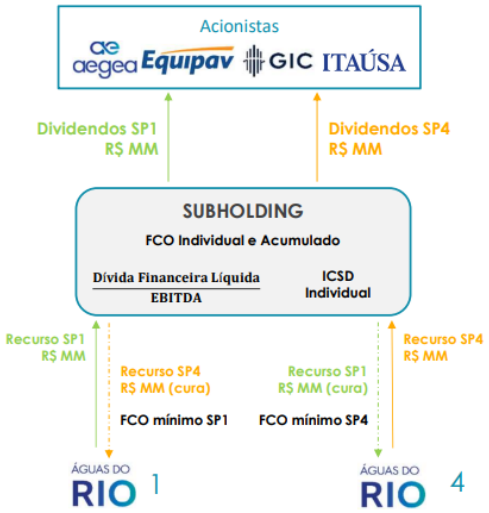
Garantias (Cash Pooling)

Definições da Mecânica

Condições para movimentação de recursos das SPEs aos acionistas através de:

(i) **constituição de uma subholding** para consolidar a subida de recursos; e
(ii) **estrutura de vasos comunicantes** para fortalecer a estrutura financeira de ambas as SPEs.
(iii) **thresholds financeiros** para liberar a distribuição de dividendos pelas SPEs e pela subholding

	Condições
Para subida de dividendos das SPEs para a Subholding:	1. Obtenção do completion parcial/final 2. Atingimento dos Thresholds necessários de Fluxo de Caixa Operacional anuais 3. Adimplência com a curva de IDG (Índice de Desempenho Geral)
Estrutura de Vasos Comunicantes:	Caso o somatório dos Fluxos de Caixa Operacionais de uma das SPEs seja inferior aos thresholds determinados, o saldo disponível na subholding deverá ser transferido para a SPE deficitária até que se atinja o referido valor.
Para subida de dividendos da Subholding para Acionistas (Aegea, Equipav, GIC e Itaúsa)	1. Atingimento dos Thresholds necessários de Fluxo de Caixa Operacional acumulados para as SPEs 2. Adimplência com todos os credores, garantidores e contrato de concessão 3. Adimplência com o cronograma de *completion físico* 4. Preenchimento das Contas Reservas de cada SPE 5. Obtenção do completion parcial/final 6. Cumprimento do ICSD mínimo[1] 7. Cumprimento do covenant consolidado ente as SPEs de Dívida Financeira Líquida / Ebitda[2]



Notas: (1) : ICSD mínimo =FCO/ (Pagamento de Principal + Juros + Comissões de Fiança), medidos individualmente por bloco, sendo mínimo de 1,40x para o Bloco 1 e 1,80x para o Bloco 4
(2) "Dívida Líquida/EBITDA": menor ou igual a (i) 4,00x de 2025 a 2026; (ii) 3,50x em 2027; (iii) 3,25x de 2028 até 2029; (iv) 3,00x de 2030 em diante.

16.2. Compartilhamento das Garantias

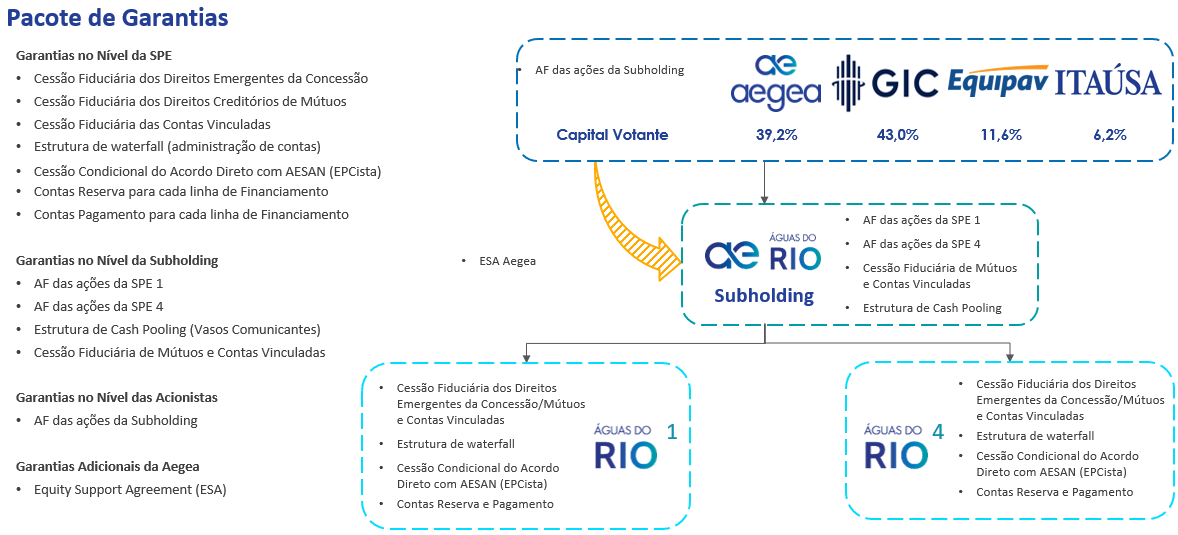
A Alienação Fiduciária de Ações – SPE 1, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 1 e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 1 garantirão de forma compartilhada as Debêntures da SPE 1 e as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 (conforme abaixo definido), nos termos do Acordo entre Credores.

A Alienação Fiduciária de Ações – SPE 4, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPE 4 e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPE 4 garantirão de forma compartilhada as Debêntures da SPE 4 e as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 (conforme abaixo definido), nos termos do Acordo entre Credores.

A Alienação Fiduciária de Ações – Água do Rio Investimentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Água do Rio Investimentos e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Água do Rio Investimentos garantirão de forma compartilhada as Debêntures e as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (conforme abaixo definido), nos termos do Acordo entre Credores.

O Acordo entre Credores regula a relação dos Debenturistas, dos Credores Seniores das Emissoras e dos Bancos Fiadores enquanto provedores de fiança e credores das Emissoras, conforme aplicável, em especial no que se refere a: (i) regras e procedimentos para tomada de decisões consideradas fundamentais; (ii) regras e procedimentos para determinações e/ou modificações no âmbito das garantias compartilhadas e medidas de aceleração, medidas de execução e medidas preliminares no âmbito de quaisquer dos instrumentos garantidos; e (iii) nomeação do Agente de Garantias e forma de representação dos credores perante as Emissoras e terceiros.

Nesse sentido, nos termos do Acordo entre Credores, caso tenha ocorrido e esteja em curso um evento de vencimento antecipado nos termos de determinado instrumento garantido, o respectivo credor apenas poderá tomar medidas de aceleração da dívida e execução das garantias, após observados os requisitos previstos no Acordo entre Credores, os quais incluirão um período de consultas aos demais credores, antes que as respectivas medidas de aceleração tenham eficácia, sendo certo que o prazo do referido período de consultas dependerá do evento de vencimento antecipado em questão, podendo chegar a até 60 (sessenta) dias.



Para fins do presente Prospecto:

i. "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1" significa, em conjunto:

(i.a) o endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1");

(i.b) o endividamento contratado pela SPE 1 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da SPE 1");

(i.c) o endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB") e à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Águas do Rio Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizou, em benefício da SPE 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 1") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da SPE 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1");

(i.d) o "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, pela SPE 1 junto à *Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique* S.A. ("Proparco"), por meio do qual é regulado o reembolso, pela SPE 1, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(i.e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023 entre a SPE 1, a AEGEA e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da SPE 1 (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão da SPE 1"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da SPE 1, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 2ª Emissão da SPE 1");

(i.f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a SPE 1 e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1 (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão da SPE 1" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB, a Proparco, os Debenturistas da 2ª Emissão da SPE 1 e os Debenturistas, os "Credores Seniores da SPE 1"; sendo certo que a definição de Credores Seniores da SPE 1 passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 a que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da SPE 1, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 1, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1");

(i.g) o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, entre a SPE 1 e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da 4ª Emissão da SPE 1"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da SPE 1, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 4ª Emissão da SPE 1");

(i.h) as fianças bancárias contratadas pela SPE 1, prestadas pelos Bancos Fiadores em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1 e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1; e (ii) R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) para o subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores se beneficiarão do compartilhamento de garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.i) as fianças bancárias contratadas pela SPE 1, prestadas pelos Bancos Fiadores do Subcrédito H em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores se beneficiarão do compartilhamento de garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.j) as fianças bancárias a serem contratadas pela SPE 1 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (ii) 100% (cem por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1; e (iii) 100% (cem por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores; ou

(i.k) quaisquer obrigações da SPE 1 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

ii. "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4" significa, em conjunto:

(i.a) o endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4");

(i.b) o endividamento contratado pela SPE 4 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da SPE 4");

(i.c) o endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Águas do Rio Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizou, em benefício da SPE 4, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 4") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da SPE 4, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4");

(i.d) o "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023 pela SPE 4 junto à Proparco, por meio do qual é regulado o reembolso, pela SPE 4, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(i.e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023 entre a SPE 4, a AEGEA e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão da SPE 4") conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da SPE 4, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 2ª Emissão da SPE 4");

(i.f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a SPE 4 e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4 (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão da SPE 4" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB, a Proparco, os Debenturistas da 2ª Emissão da SPE 4 e os Debenturistas, os "Credores Seniores da SPE 4"; sendo certo que a definição de Credores Seniores da SPE 4 passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 a que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão da SPE 4, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 4, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4");

(i.g) o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, entre a SPE 4 e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da 4ª Emissão da SPE 4"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da SPE 4, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 4ª Emissão da SPE 4");

(i.h) as fianças bancárias contratadas pela SPE 4, prestadas pelos Bancos Fiadores em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4 e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.i) as fianças bancárias contratadas pela SPE 4, prestadas pelos Bancos Fiadores do Subcrédito H em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i.j) as fianças bancárias pela SPE 4 junto aos Bancos Fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4; e (iii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores; ou

(i.k) quaisquer obrigações da SPE 4 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada;

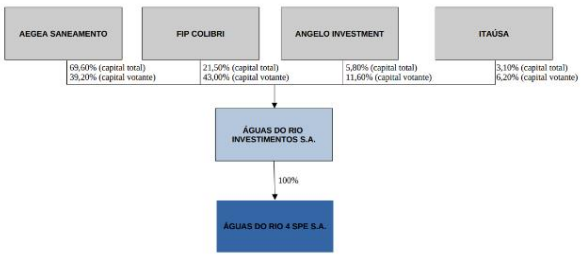
iii. "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" significa, em conjunto, as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 e as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4;

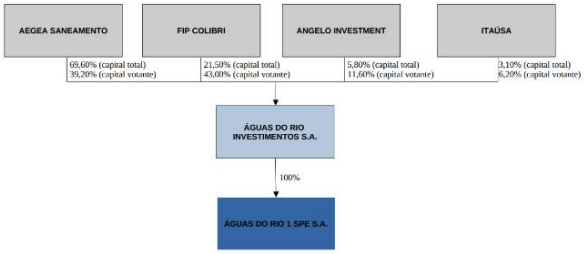
iv. "Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre o os Credores Seniores das Emissoras, os bancos fiadores ("Bancos Fiadores") que emitiram(rão) fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia às Debêntures da 3ª Emissão das Emissoras e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" dos Contratos de Financiamento do BNDES ("Fianças Bancárias BNDES") e o Agente de Garantias, para regular o compartilhamento das Garantias;

Os investidores interessados em obter cópia do Acordo entre Credores poderão solicitá-las diretamente aos Coordenadores nos endereços indicados na seção 12.6. – "Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM" deste Prospecto.

16.3. Restrições a Alterações na Composição Societária das Emissoras

Na presente data, a composição societária das Emissoras pode ser representada pelo organograma abaixo:





As Escrituras de Emissão contêm previsão de que (i) a alteração da composição acionária das Emissoras; (ii) a alteração de composição societária da Águas do Rio Investimentos, exceto nas hipóteses previstas nas escrituras; e (iii) a alteração de controle da AEGEA, exceto nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão, constitui um evento de vencimento antecipado não automático. Adicionalmente, os Contratos de Financiamento do BNDES contém hipóteses de alterações de composição acionária adicionais em relação à AEGEA e à Aguas do Rio Investimentos ("Alterações Societárias Restritas em Co-Financiamento"), cuja consumação pode gerar um evento de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento do BNDES, o qual, se não renunciado pelo BNDES, ensejará um evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, em decorrência do vencimento antecipado de outras dívidas das Emissoras.

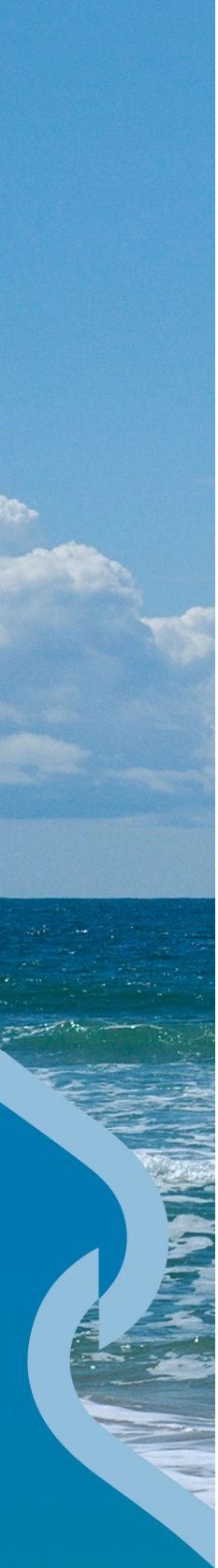
Em breve resumo, não exaustivo, as alterações Societárias Restritas em Co-Financiamento incluem, nesta data:

(i) a qualquer tempo, a redução da participação societária detida na Águas do Rio Investimentos, pela Itaúsa S.A., pelo Colibri e pela Angelo Investment, exceto em virtude de diluição decorrente de aumentos de capital ou transferência entres estes ou para a AEGEA (inclusive por meio de reorganização societária), ainda que acarrete a troca de controle acionário da Aguas do Rio Investimentos para a AEGEA;

(ii) Até que seja integralizada a totalidade do *Equity Base*, nos termos dos Contratos de Aporte de Capital, alteração na composição acionária da AEGEA, exceto se decorrente de transferência entre os seus atuais acionistas, diluição ou recompra ou conversão de ações preferenciais de sua emissão e desde que não acarrete troca de controle (exceto por troca de controle em favor da Itaúsa, Angelo, ou pessoas de seus grupos econômicos, em conjunto ou isoladamente) ("Alteração de Composição Permitida");

(iii) Após a integralização da totalidade do *Equity Base* e até que ocorra o Evento de Liberação do ESA, nos termos dos Contratos de Aporte de Capital, alteração da composição acionária da AEGEA, exceto se decorrente (A) de transações fora do ambiente de bolsa ou balcão, desde que não acarrete troca de controle e desde que o terceiro adquirente da participação, diretamente ou por meio de seu grupo econômico, (1) possua *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional ou internacional emitido pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou a Fitch Rating, e que possua Patrimônio Líquido superior a R$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais); ou (2) comprove administrar recursos de terceiros, considerando o conjunto da totalidade de seus veículos ou sociedades de investimento nacionais e internacionais, em valor igual ou superior a US$100.000.000.000,00 (cem bilhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas; ou (B) operações realizadas no âmbito de uma oferta primária de ações de emissão da AEGEA, seja em uma oferta pública primária inicial ("IPO") ou oferta pública primária subsequente ("Follow On") e/ou uma oferta secundária de ações pelos acionistas da AEGEA, simultaneamente a uma oferta primária, desde que não acarrete troca de controle; ou (C) na hipótese de o valor captado pela AEGEA em uma oferta primária no âmbito de um IPO ou Follow On ser superior ao valor captado por meio da oferta secundária realizada simultaneamente, e o valor correspondente a essa diferença for alienado em oferta pública secundária ou em transação em ambiente de bolsa de valores; (D) quando a alteração na composição acionária decorrer de aumento de capital com ingresso de novo acionista em transação fora do ambiente de bolsa ou balcão, desde que o novo acionista não se encontre inserida em qualquer cadastro de inidoneidade e não esteja localizada em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); (E) quando a alteração na composição caracterizar uma Alteração de Composição Permitida.

Para mais informações vide os itens "As obrigações das Emissoras constantes das Escrituras estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" e "Nos termos de determinados contratos financeiros, cada uma das Emissoras está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁGUAS DO RIO

ANEXOS

I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 1 QUE APROVOU A EMISSÃO
II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 4 QUE APROVOU A EMISSÃO
III. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 1
IV. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 4
V. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 1
VI. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 4
VII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 1
VIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 4
IX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS
X. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 1
XI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 4
XII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS
XIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 1
XIV. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 4
XV. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS
XVI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DA SPE 1
XVII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DA SPE 4
XVIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL – SPE 1
XIX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL – SPE 4
XX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 1
XXI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 4
XXII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS
XXIII. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 1 QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ n° 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
(Companhia Aberta)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 19 de fevereiro de 2024, às 10 horas, na sede social da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, Rio de Janeiro/RJ.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor de R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores da Oferta"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(b)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão,

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(d)** a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos, inclusive de aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) para formalizar o Compartilhamento de Garantias da Companhia (conforme definido abaixo); e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, com relação aos itens (i) a (ii) desta ordem do dia.

V. **DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

(i) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. A Emissão será a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(1)** R$ 615.440.144,00 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(2)** R$ 671.554.600,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

(c) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente);

Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentas e oitenta e seis milhões, novecentas e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures, sendo **(1)** 615.440.144 (seiscentas e quinze milhões, quatrocentas e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e **(2)** 671.554.600 (seiscentas e setenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

(e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores da Oferta organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, §2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(g) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados com a Emissão para projetos operados pela Companhia definidos no *Framework para Financiamentos Sustentáveis e Vinculados à Sustentabilidade* elaborado pela Companhia em setembro de 2023 e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/sustainable-and-sustainability-linked-bonds-sslb/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainable Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Markets Association* de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation*, de 2022;

(h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização;

Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão;

(i) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(j) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(k) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, §§1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), da

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, os Recursos Líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia, conforme detalhamento a ser indicado na Escritura de Emissão, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta;

(l) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para **(1)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3;

(m) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(n) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de **(1)** Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(2)** Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo); **(3)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(4)** Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo); e **(5)** vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento");

(o) Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(1) pela Águas do Rio Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 50.875.903/0001-94 ("AdR Investimentos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia e que a AdR Investimentos venha a ser titular, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à AdR Investimentos ("Alienação Fiduciária de Ações – Companhia"), nos termos a serem previstos em aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia");

(2) pela AEGEA Saneamento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.827.501/0001-58 ("AEGEA"), pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, pela Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 (em conjunto, os "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da AdR Investimentos, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos no aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos");

(3) pela Companhia, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(i)** do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"); **(ii)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária, conforme indicados em aditamento ao "*Instrumento Particular de*

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"); **(iii)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e das garantias e seguros correlatos; **(iv)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(v)** da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas– Companhia (conforme abaixo definido); **(vi)** de determinadas contas bancárias de titularidade da Companhia, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia; e **(vii)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 01 de agosto de 2023 pela Companhia, como depositante e titular das contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas – Companhia");

(4) pela AdR Investimentos, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da AdR Investimentos contra o banco depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos"), nos termos a serem previstos no aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas em aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 31 de julho de 2023 ("Contrato de Administração de Contas – AdR Investimentos" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas– Companhia, os "Contratos de Administração de Contas");

(5) pela AdR Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Companhia em conformidade com o aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Aporte de Capital" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia", respectivamente), nos

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia");

(6) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a AdR Investimentos, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia, a "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos a serem previstos no aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos");

(7) celebração de aditamento ao Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a AdR Investimentos assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Companhia e na AdR Investimentos, conforme aplicável, nos termos a serem previstos no Contrato de Aporte de Capital; e

(8) celebração de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC"), por meio do qual a Companhia cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*", celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN Engenharia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional do Contrato de EPC"); sendo os instrumentos indicados nos itens (1) a (8) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores (conforme abaixo definido), os "Contratos de Garantia").

As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias da Companhia"), ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia garantirão, de forma compartilhada, nos termos de aditamento a ser celebrado ao "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores Seniores (conforme abaixo definido), os bancos fiadores da Companhia ("Bancos Fiadores da Companhia") que emitiram(ão) fianças bancárias em garantia às Debêntures da 3ª Emissão da Companhia (conforme definido abaixo) e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia (conforme abaixo definido) ("Fianças Bancárias da Companhia") e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias" e "Acordo entre Credores", respectivamente) e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Companhia (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia"):

(a) o endividamento contratado pela Companhia nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia");

(b) o endividamento contratado pela Companhia nos termos **(1)** do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (1) e (2), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da Companhia");

(c) o endividamento contratado pela Companhia nos termos do "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB") e à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da AdR

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizou, em benefício da Companhia, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Companhia") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da Companhia, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR Companhia");

(d) o "*Reimbursement Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, pela Companhia junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), por meio do qual é regulado o reembolso, pela Companhia, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR Companhia assumida sob o contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, entre o IDB Invest e a Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Companhia ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023, entre a Companhia, a AEGEA e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Companhia (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão da Companhia"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Companhia, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 ("Debêntures da 2ª Emissão da Companhia");

(f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão da Companhia" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB, a Proparco, os Debenturistas da 2ª Emissão da

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Companhia e os Debenturistas, os "Credores Seniores"; sendo certo que a definição de Credores Seniores passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da Companhia");

(g) as fianças bancárias contratadas pela Companhia, prestadas pelos Bancos Fiadores da Companhia em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Companhia, no valor total correspondente a **(1)** 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia; e **(2)** R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) para o subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(h) as fianças bancárias contratadas pela Companhia, prestadas pelos Bancos Fiadores do Subcrédito H em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Companhia, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) as fianças bancárias a serem contratadas pela Companhia junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Companhia, no valor total correspondente a **(1)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; **(2)** 100% (cem por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Companhia; e **(3)** 100% (cem por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Companhia, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

(j) quaisquer obrigações da Companhia nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada;

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos garantirão de forma compartilhada, nos termos de aditamento ao Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores, os Bancos Fiadores da Companhia e os bancos fiadores da AdR 4 ("Bancos Fiadores da AdR 4") que emitiram(ão) fianças bancárias em garantia às Debêntures da 3ª Emissão da AdR 4 (conforme abaixo definido) e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento BNDES da AdR 4, na qualidade de credores da AdR 4 ("Acordo entre Credores das SPEs") e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Companhia e das seguintes dívidas e garantias sêniores contratadas e/ou a serem contratados pela AdR 4 ("Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da AdR 4"), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas:

(a) o endividamento contratado pela AdR 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da AdR 4");

(b) o endividamento contratado pela AdR 4 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Financiamento SpT da AdR 4");

(c) o endividamento contratado pela AdR 4 nos termos do "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da AdR Investimentos, por meio do qual o

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

IDB disponibilizou, em benefício da AdR 4, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB AdR 4") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da AdR 4, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR AdR 4");

(d) o "*Reimbursement Agreement*", celebrado pela AdR 4, em 12 de setembro de 2023, junto à Proparco, por meio do qual é regulado o reembolso, pela AdR 4, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR AdR 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado entre a AdR 4, a AEGEA e o Agente Fiduciário, em 28 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da AdR 4, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

(f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a AdR 4 e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da AdR 4 (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da AdR 4, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da AdR 4");

(g) o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da AdR 4, as quais serão objeto de distribuição pública,

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

(h) as fianças bancárias contratadas pela AdR 4, prestadas pelos Bancos Fiadores da AdR 4 em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da AdR 4 e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da AdR 4, no valor total correspondente a **(1)** 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da AdR 4; e **(2)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da AdR 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) as fianças bancárias contratadas pela AdR 4, prestadas pelos Bancos Fiadores da AdR 4 em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da AdR 4, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da AdR 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(j) as fianças bancárias a serem contratadas pela AdR 4 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da AdR 4, no valor total correspondente a **(1)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; **(2)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da AdR 4; e **(3)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da AdR 4, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos; ou

(k)

(l) quaisquer obrigações da AdR 4 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada;

(p) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições a serem previstos em instrumento particular de contrato de

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores da Oferta. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados, de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores, seja equitativo. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

(q) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(r) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data da primeira integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(s) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

(t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração");

(u) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(w) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (b) Oferta de Aquisição; (c) Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (d) Aquisição Facultativa, desde que canceladas; e (e) vencimento antecipado, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão;

(x) Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(y) Oferta de Aquisição. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da Companhia previstas no Contrato de

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Administração de Contas – Companhia ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia, conforme o caso, mediante a realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Companhia ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será estabelecido na Escritura de Emissão;

(z) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa");

(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigentes aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial; e

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Observadas as Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados (conforme abaixo definido), o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será estabelecido na Escritura de Emissão.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será estabelecido na Escritura de Emissão;

(dd) Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados. O pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Companhia e no Acordo entre Credores Seniores, conforme aplicável;

(ee) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(1)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(2)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(ff) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

(gg) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(hh) Vencimento Antecipado. Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures caso tenha ocorrido qualquer das seguintes situações em relação à Emissora, à AEGEA e determinadas afiliadas relevantes, conforme indicadas na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento de obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) eventos de insolvência; (iii) transformação ou reestruturação societária; (iv) questionamento da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (v) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia da Escritura de Emissão e/ou das Debêntures; (vi) perda e/ou intervenção na concessão de que é titular a Companhia ("Concessão"); (vii) transferência das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (viii) falsidade ou incorreção das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (ix) inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas; (x) alteração do objeto social; (xi) descumprimento de índices financeiros; (xii) qualquer ato de cunho expropriatório; (xiii) distribuição de dividendos e/ou quaisquer outros recursos decorrentes de ações; (xiv) realização de transações e/ou pagamentos com partes relacionadas; (xv) transferência ou constituição de ônus sobre ativos; (xvi) descumprimento de decisão judicial; (xvii) celebração de contratos de mútuos ou operações de concessão de crédito; (xviii) perda de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças; (xix) concessão de preferência a outros créditos; (xx) prestação de garantias fidejussórias; (xxi) abandono ou interrupção de atividades; (xxii) extinção ou invalidade de contratos relacionados à Concessão; e (xxiii) assunção de compromissos ou responsabilidades;

(ii) Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(jj) Demais Termos e Condições. as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

(ii) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** a contratação dos Coordenadores da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(b)** a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, inclusive sobre sua incidência automática ou não), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos, inclusive de aditamentos aos Contratos de Garantia para formalizar o Compartilhamento de Garantias da Companhia; e

(iii) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados no contexto da Emissão e da Oferta pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

VI. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. **ASSINATURAS:** mesa – **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo** (Presidente) e **André Pires de Oliveira Dias** (Secretário); conselheiros – Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo, Radamés Andrade Casseb, André Pires de Oliveira Dias, Luiz Serafim Spinola Santos e Rodolfo Villela Marino.

Confere com o documento original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de fevereiro de 2024.

Mesa:

_____	_____
Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo	André Pires de Oliveira Dias
Presidente	**Secretário**

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D82D-260D-3801-8A98.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/D82D-260D-3801-8A98 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D82D-260D-3801-8A98

Hash do Documento

5C622ABBB77EDF849B61A3A8BD6218E1E402FAC03DAC58DBD306DAB43E17CD51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

- Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo - 095.999.278-26 em 19/02/2024 22:57 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo
  Tipo: Certificado Digital
- André Pires de Oliveira Dias - 094.244.028-56 em 19/02/2024 22:14 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias
  Tipo: Certificado Digital

II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPE 4 QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ n° 42.644.220/0001-06
NIRE 33300339141
(Companhia Aberta)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 19 de fevereiro de 2024, às 10 horas, na sede social da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, Rio de Janeiro/RJ.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 18, item (xiv), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões e cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores da Oferta"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(b)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão,

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(d)** a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos, inclusive de aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) para formalizar o Compartilhamento de Garantias da Companhia (conforme definido abaixo); e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, com relação aos itens (i) a (ii) desta ordem do dia.

V. **DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

(i) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão. A Emissão será a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões e cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(1)** R$ 1.022.239.856,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(2)** R$ 1.115.445.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

(c) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente);

Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 2.137.685.256 (dois bilhões e cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis) Debêntures, sendo **(1)** 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e **(2)** 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série;

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

(e) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). Os Coordenadores da Oferta organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, §2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(g) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados com a Emissão para projetos operados pela Companhia definidos no *Framework para Financiamentos Sustentáveis e Vinculados à Sustentabilidade* elaborado pela Companhia em setembro de 2023 e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/sustainable-and-sustainability-linked-bonds-sslb/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainable Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Markets Association* de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation*, de 2022;

(h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em cada data de integralização;

Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão;

(i) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(j) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(k) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, §1º e §1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), da

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, os Recursos Líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia, conforme detalhamento a ser indicado na Escritura de Emissão, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta;

(l) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para **(1)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3;

(m) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(n) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de **(1)** Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(2)** Oferta de Aquisição (conforme definido abaixo); **(3)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(4)** Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo); e **(5)** vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento");

(o) Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(1) pela Águas do Rio Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 50.875.903/0001-94 ("AdR Investimentos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia e que a AdR Investimentos venha a ser titular, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à AdR Investimentos ("Alienação Fiduciária de Ações – Companhia"), nos termos a serem previstos em aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Companhia");

(2) pela AEGEA Saneamento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.827.501/0001-58 ("AEGEA"), pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, pela Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 (em conjunto, os "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da AdR Investimentos, bem como todos os direitos relacionados às referidas ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos a serem previstos no aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos");

(3) pela Companhia, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(i)** do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"); **(ii)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária, conforme indicados em aditamento ao "*Instrumento Particular de*

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"); **(iii)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e das garantias e seguros correlatos; **(iv)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(v)** da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas– Companhia (conforme abaixo definido); **(vi)** de determinadas contas bancárias de titularidade da Companhia, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia; e **(vii)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas no aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 01 de agosto de 2023 pela Companhia, como depositante e titular das contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas – Companhia");

(4) pela AdR Investimentos, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da AdR Investimentos contra o banco depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos"), nos termos a serem previstos no aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências a serem previstas em aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 31 de julho de 2023 ("Contrato de Administração de Contas – AdR Investimentos" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas– Companhia, os "Contratos de Administração de Contas");

(5) pela AdR Investimentos e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Companhia em conformidade com o aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Aporte de Capital" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia", respectivamente), nos

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia");

(6) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a AdR Investimentos, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia, a "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Companhia, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos a serem previstos no aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos");

(7) celebração de aditamento ao Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a AdR Investimentos assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Companhia e na AdR Investimentos, conforme aplicável, nos termos a serem previstos no Contrato de Aporte de Capital; e

(8) celebração de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC"), por meio do qual a Companhia cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*", celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN Engenharia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional do Contrato de EPC"); sendo os instrumentos indicados nos itens (1) a (8) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores (conforme abaixo definido), os "Contratos de Garantia").

As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos ("Compartilhamento de Garantias da Companhia"), ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Companhia, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Companhia e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Companhia garantirão de forma compartilhada, nos termos de aditamento a ser celebrado ao "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores Seniores (conforme abaixo definido), os bancos fiadores da Companhia ("Bancos Fiadores da Companhia") que emitiram(ão) fianças bancárias em garantia às Debêntures da 3ª Emissão da Companhia (conforme definido abaixo) e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia (conforme abaixo definido) ("Fianças Bancárias da Companhia") e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias" e "Acordo entre Credores", respectivamente) e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Companhia (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia"):

(a) o endividamento contratado pela Companhia nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia");

(b) o endividamento contratado pela Companhia nos termos **(1)** do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (1) e (2), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da Companhia");

(c) o endividamento contratado pela Companhia nos termos do "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB") e à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da AdR

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Investimentos, por meio do qual o IDB disponibilizou, em benefício da Companhia, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Companhia") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da Companhia, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR Companhia");

(d) o "*Reimbursement Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, pela Companhia junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), por meio do qual é regulado o reembolso, pela Companhia, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR Companhia assumida sob o contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, entre o IDB Invest e a Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Companhia ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023, entre a Companhia, a AEGEA e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Companhia (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão da Companhia"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Companhia, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 ("Debêntures da 2ª Emissão da Companhia");

(f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão da Companhia" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB, a Proparco, os Debenturistas da 2ª Emissão da

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Companhia e os Debenturistas, os "Credores Seniores"; sendo certo que a definição de Credores Seniores passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da Companhia");

(g) as fianças bancárias contratadas pela Companhia, prestadas pelos Bancos Fiadores da Companhia em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Companhia, no valor total correspondente a **(1)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" ou para garantir no valor total correspondente a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e **(2)** 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da Companhia, sendo certo que os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(h) as fianças bancárias contratadas pela Companhia, prestadas pelos Bancos Fiadores do Subcrédito H em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Companhia, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da Companhia se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) as fianças bancárias a serem contratadas pela Companhia junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento do BNDES da Companhia, no valor total correspondente a **(1)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; **(2)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Companhia; e **(3)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Companhia, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

(j) quaisquer obrigações da Companhia nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada;

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – AdR Investimentos, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – AdR Investimentos e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – AdR Investimentos garantirão de forma compartilhada, nos termos de aditamento ao Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores, os Bancos Fiadores da Companhia e os bancos fiadores da AdR 1 ("Bancos Fiadores da AdR 1") que emitiram(ão) fianças bancárias em garantia às Debêntures da 3ª Emissão da AdR 1 (conforme abaixo definido) e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento BNDES da AdR 1, na qualidade de credores da AdR 1 ("Acordo entre Credores das SPEs") e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Companhia e das seguintes dívidas e garantias sêniores contratadas e/ou a serem contratados pela AdR 1 ("Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da AdR 1"), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas:

(a) o endividamento contratado pela AdR 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da AdR 1");

(b) o endividamento contratado pela AdR 1 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Financiamento SpT da AdR 1");

(c) o endividamento contratado pela AdR 1 nos termos do "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da AdR Investimentos, por meio do qual o

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

IDB disponibilizou, em benefício da AdR 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB AdR 1") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da AdR 1, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR AdR 1");

(d) o "*Reimbursement Agreement*", celebrado pela AdR 1, em 12 de setembro de 2023, junto à Proparco, por meio do qual é regulado o reembolso, pela AdR 1, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR AdR 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado entre a AdR 1, a AEGEA e o Agente Fiduciário, em 28 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da AdR 1, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

(f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a AdR 1 e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da AdR 1 (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da AdR 1, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da AdR 1");

(g) o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da AdR 1, as quais serão objeto de distribuição pública,

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

(h) as fianças bancárias contratadas pela AdR 1, prestadas pelos Bancos Fiadores da AdR 1 em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da AdR 1 e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da AdR 1, no valor total correspondente a **(1)** das Debêntures da 3ª Emissão da AdR 1; e **(2)** R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões dereais) do subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da AdR 1 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) as fianças bancárias contratadas pela AdR 1, prestadas pelos Bancos Fiadores da AdR 1 em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da AdR 1, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da AdR 1 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(j) as fianças bancárias a serem contratadas pela AdR 1 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da AdR 1, no valor total correspondente a **(1)** 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; **(2)** 100% (cem por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da AdR 1; e **(3)** 100% (cem por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da AdR 1, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos; ou

(k)

(l) quaisquer obrigações da AdR 1 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada;

(p) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições a serem previstos em instrumento particular de contrato de coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures ("Contrato de

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores da Oferta. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme a ser previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados, de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores, seja equitativo. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

(q) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(r) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a data da primeira integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(s) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

(t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (a) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração");

(u) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(w) Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (b) Oferta de Aquisição; (c) Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; e (d) Aquisição Facultativa, desde que canceladas; e (e) vencimento antecipado, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão;

(x) Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(y) Oferta de Aquisição. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da Companhia previstas no Contrato de Administração de Contas – Companhia ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Companhia, conforme o caso, mediante a

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Companhia ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será estabelecido na Escritura de Emissão;

(z) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa");

(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigentes aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial; e

Observadas as Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados (conforme abaixo definido), o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será estabelecido na Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será estabelecido na Escritura de Emissão;

(dd) Disposições Gerais Referentes a Pré-Pagamentos Antecipados. O pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Companhia e no Acordo entre Credores Seniores, conforme aplicável;

(ee) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(1)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(2)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(ff) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(gg) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso,

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(1)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(2)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(hh) Vencimento Antecipado. Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures caso tenha ocorrido qualquer das seguintes situações em relação à Emissora, à AEGEA e determinadas afiliadas relevantes, conforme indicadas na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) inadimplemento de obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) eventos de insolvência; (iii) transformação ou reestruturação societária; (iv) questionamento da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (v) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia da Escritura de Emissão e/ou das Debêntures; (vi) perda e/ou intervenção na concessão de que é titular a Companhia ("Concessão"); (vii) transferência das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (viii) falsidade ou incorreção das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (ix) inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas; (x) alteração do objeto social; (xi) descumprimento de índices financeiros; (xii) qualquer ato de cunho expropriatório; (xiii) distribuição de dividendos e/ou quaisquer outros recursos decorrentes de ações; (xiv) realização de transações e/ou pagamentos com partes relacionadas; (xv) transferência ou constituição de ônus sobre ativos; (xvi) descumprimento de decisão judicial; (xvii) celebração de contratos de mútuos ou operações de concessão de crédito; (xviii) perda de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças; (xix) concessão de preferência a outros créditos; (xx) prestação de garantias fidejussórias; (xxi) abandono ou interrupção de atividades; (xxii) extinção ou invalidade de contratos relacionados à Concessão; e (xxiii) assunção de compromissos ou responsabilidades;

(ii) Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(jj) Demais Termos e Condições. as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

se limitado, a **(a)** a contratação dos Coordenadores da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(b)** a contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, inclusive sobre sua incidência automática ou não), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos, inclusive de aditamentos aos Contratos de Garantia para formalizar o Compartilhamento de Garantias da Companhia; e

(iii) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados no contexto da Emissão e da Oferta pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, observadas as disposições do estatuto social da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

VI. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. **ASSINATURAS:** mesa – **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo** (Presidente) e **André Pires de Oliveira Dias** (Secretário); conselheiros – Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo, Radamés Andrade Casseb, André Pires de Oliveira Dias, Luiz Serafim Spinola Santos e Rodolfo Villela Marino.

Confere com o documento original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de fevereiro de 2024.

Mesa:

_____ _____

Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo e Andre Pires De Oliveira Dias.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 755C-59FD-FE55-C3E1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/755C-59FD-FE55-C3E1 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 755C-59FD-FE55-C3E1

Hash do Documento

911937B685C95BBCFA8D29F8525B3205640333CBC098FDF4B8796FC346EAC687

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2024 é(são) :

- Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo - 095.999.278-26 em 19/02/2024 22:59 UTC-03:00
  Nome no certificado: Sergio Luis Botelho De Moraes Toledo
  Tipo: Certificado Digital
- André Pires de Oliveira Dias - 094.244.028-56 em 19/02/2024 22:15 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias
  Tipo: Certificado Digital

III. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033860-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/00983831-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005922985 - 05/12/2023

NIRE: 33.3.0033860-8

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Boleto(s):

Hash: 99EFF31E-C171-4F5E-A900-F0FE70C98118

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTONIO CHARBEL JOSE ZAIB, JOSE LUIZ ROMERO TOME E JOSÉ ROBERTO BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005927305	42.310.775/0001-03	Avenida Rodrigues Alves 10	Saúde	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 07/12/2023 e arquivado em 07/12/2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 20

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/20

confidential
Gerado em 08/12/2023 às 14:08:28 por 052.
Fev 08, 2024 2:17 PM EST

confidential
Exclusive to stockchefforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033860-8

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/00983831-9

30/11/2023 19:27:56

JUCERJA

Último arquivamento:

00005856336 - 07/11/2023

NIRE: 33.3.0033860-8

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Boleto(s): 104572134

Hash: 99EFF31E-C171-4F5E-A900-F0FE70C98118

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Alexandre Coelho Matiass
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	1138188115
E-mail:	alematias.coelho@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/11/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

30/11/2023

Data

2023/00983831-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 02/20

confidential
Exclusive to stockchefforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: 29 de novembro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), na Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazém 2, Bloco 1, Bairro Saúde, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-250.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: **Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: **André Pires de Oliveira Dias**.

4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre **(i)** a inclusão de novo objeto social, com a consequente alteração do Artigo 3º do estatuto social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES**: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia resolveu:

(i) aprovar alteração do Artigo 3º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 3º*** *- A Companhia tem por objeto social (i) a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos municípios do Bloco 1, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("**Contrato de Concessão**"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("**CEDAE**"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob nº 001/2020 – Processo nº 120207/000707/2020; e (ii) a geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente.*

(ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo I").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

6. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de novembro de 2023.

Mesa:

Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo	**André Pires de Oliveira Dias**
Presidente	Secretário

Acionista:

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A

Alexandre Bianchini Antonio Anselmo Henrique Seto Leal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.310.775/0001-03
NIRE 33300338608
Companhia Aberta

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Águas do Rio 1 SPE S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20081-250, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos municípios do Bloco 1, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("**Contrato de Concessão**"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("**CEDAE**"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob nº 001/2020 – Processo nº 120207/000707/2020; e (ii) a geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração correspondente ao prazo de execução dos serviços objeto da concessão, adicionado de eventual extensão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e desfecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reinvindicação relacionada com a concessão.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R$4.217.299.000,00 (quatro bilhões, duzentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 688.011.298 (seiscentas e oitenta e oito

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

milhões, onze mil, duzentas e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

§1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("**Assembleias Gerais**").

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

§3º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

§4º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§5º - A Companhia não possui partes beneficiárias e não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de 999.994.155 (novecentas e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas, conforme proposta da Diretoria.

Artigo 7º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 8º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Artigo 10 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, e, na sua inércia, por qualquer membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§1º - As Assembleias Gerais, ainda que realizadas virtualmente, serão consideradas instaladas na sede social da Companhia, com o quórum estabelecido na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, que não necessariamente deverá ser um acionista da Companhia, para secretariar os trabalhos.

§2º - Somente poderá ser deliberada qualquer questão que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral se observadas todas as disposições de eventuais acordos de acionistas que disponham sobre a administração da Companhia.

§3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei das S.A. Ademais, qualquer acionista poderá ter um ou mais representantes participando remotamente em uma Assembleia Geral, por teleconferência, videoconferência ou outro meio semelhante de comunicação, desde que todos possam ser identificados, ouvir e ser ouvidos, cabendo à Companhia organizar o sistema necessário para permitir que tal participação remota ocorra.

§4º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente ficará sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

§5º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos Arts. 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

§6º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

§7º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 11 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos Arts. 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e, ainda:

(i) alterar este Estatuto Social;
(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e alterar a composição ou as atribuições do Conselho de Administração;
(iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
(iv) fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
(v) atribuir bonificação de ações e decidir eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
(vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
(vii) eleger e destituir liquidante, bem como aprovação de suas contas, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
(viii) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária em que a Companhia seja parte;
(ix) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
(x) fixar o preço de emissão de debêntures conversíveis em ações e os critérios de conversibilidade;
(xi) alterar a política de distribuição de dividendos;
(xii) criar nova classe de ações e alterar as vantagens das espécies e classes de ações de emissão da Companhia existentes;
(xiii) reduzir o capital social da Companhia;
(xiv) deliberar sobre o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
(xv) emitir quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações (inclusive debêntures conversíveis), criação ou emissão de bônus de subscrição;
(xvi) deliberar sobre a recompra ou resgate de ações de emissão da Companhia, observado o Art. 44, § 6° da Lei das S.A.;
(xvii) deliberar sobre a transferência, abandono, cancelamento, suspensão ou renúncia de licença, autorização, permissão ou concessão governamental, regulatória ou concedida por entes privados que afete negativamente e de maneira relevante a capacidade de a Companhia operar e prestar os serviços de fornecimento de água e saneamento; e
(xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

§3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1º - O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos. O presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, que é pessoal e intransferível, sempre que necessário.

§2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho deAdministração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, de acordocom instruções de voto expressas, dadas por escrito.

§3º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá nomear o substituto, para cumprir o período restante do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo próprio Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

§1º - O Conselho de Administração aprovará o calendário de suas reuniões anualmente, na primeira reunião de cada ano calendário.

§2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, na sua

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

ausência, por seu substituto ou, na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. Caso algum conselheiro solicite ao presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, especificando as questões a serem discutidas, e o presidente deixe de fazê-la dentro de 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da solicitação, a reunião poderá então ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração.

§3º - Qualquer conselheiro poderá levantar questões ou assuntos a serem incluídos na pauta de qualquer reunião do Conselho de Administração, devendo, para tanto, apresentar sua solicitação ao Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.

§4º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita a identificação do participante, além de permitir que todos ouçam e possam ser ouvidos, e serão considerados presentes à reunião. Os conselheiros que comparecerem à reunião remotamente confirmarão seu voto por escrito, por correspondência eletrônica (e-mail), enviada ao presidente ou ao secretário da reunião, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, até o final do dia útil seguinte à data da reunião.

§5º - Os conselheiros terão permissão para enviar os seus votos por escrito ou poderão outorgar procuração para outro conselheiro para que este vote em seu lugar, contanto que a procuração contenha a instrução de voto do conselheiro outorgante da procuração.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

§7º - O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

§8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§9º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

§10 - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Artigo 16 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e o que dispuser eventual acordo de acionistas que disponha sobre a administração da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos.

Parágrafo Único - O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas que disponha sobre a administração da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, serão eleitos pelo Conselho de Administração e deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que, quando o membro do comitê for membro da administração, deverá ser computada na verba global dos administradores.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

(i) deliberar e aprovar o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, observado o Parágrafo Único do Art. 6º deste Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;

(iii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e/ou na Lei das S.A.;

(v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;

(vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vii) aprovar o plano de negócios;

(viii) aprovar o orçamento anual;

(ix) aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, exceto com a AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("**AEGEA**") e subsidiárias diretas ou indiretas da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, e caso o valor da operação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(x) aprovar a alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

(xi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia;

(xii) aprovar a outorga de garantias em obrigações de terceiros (ou seja, que não em garantia das obrigações da própria Companhia), exceto em obrigações da acionista da Companhia e/ou das subsidiárias da acionista da Companhia;

(xiii) aprovar a criação, adoção, modificação, término, abandono, perda, cancelamento, suspensão ou renúncia que diga respeito às normas e políticas antissuborno e anticorrupção ou quaisquer das políticas e normas da Companhia relativas à conformidade;

(xiv) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social cujo valor seja superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xv) aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) superiores a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(xvi) aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xvii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação; e

(xviii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Não obstante a competência de aprovação estabelecida no item (ix) acima, serão disponibilizados para conhecimento dos acionistas todos os contratos com partes relacionadas e, caso aplicável, a Companhia deverá disponibilizar os acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e, os demais, sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

§1º - Compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

§2º - Compete ao Diretor Executivo (i) a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; e (ii) a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos.

§3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) representar a Companhia, privativamente, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) acompanhar as participações societárias da Companhia; (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (v) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (vi) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria na consecução do objeto social da Companhia; e (vii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§4º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; e (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras.

§5º - Compete aos Diretores sem designação específica colaborar com o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

6º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

§7º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das Diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

§8º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

Artigo 20 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

§1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

§2º - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.

Artigo 21 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe, especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
(ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
(iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
(iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
(v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto nos Arts. 19 e 22 deste Estatuto Social;
(vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como sua proposta, deliberada de forma colegiada, para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;
(vii) deliberar, de forma colegiada, sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
(viii) deliberar, de forma colegiada, sobre a orientação geral dos negócios da Companhia relativa ao exercício seguinte;
(ix) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, observado o disposto no item (viii) acima;
(x) propor o preço de emissão das ações a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
(xi) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual para a Companhia emitir ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social em até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;
(xii) aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(xiii) aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xiv) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social; e

(xv) aprovar operações entre a Companhia e a AEGEA e as subsidiárias diretas e indiretas da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, desde que tal operação não represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, caso em que a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A proposta de destinação de lucro e de orientação geral dos negócios da Companhia, previstas nos incisos (vi) e (viii) do *caput* deste Artigo, e as matérias previstas nos incisos (vii), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xv) do *caput* deste Artigo serão deliberadas pela Diretoria, de forma colegiada, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º do Art. 20 deste Estatuto Social.

Artigo 22 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

(i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;

(ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo;

(iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo, agindo sempre em conjunto; ou

(iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 23 - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

§3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 26 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 27 – Observado o disposto no Parágrafo Único do presente artigo, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, dos acordos de acionistas que deliberem sobre a administração da Companhia, dos Contratos de Financiamento, conforme definido no Parágrafo Único deste Artigo, e da legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia somente poderá distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, incluindo dividendo mínimo obrigatório, aos seus Acionistas na forma permitida pelos contratos de financiamento de longo prazo, e respectivos contratos garantia, destinados à realização de investimentos necessários no contexto do Contrato de Concessão, conforme Acordo de Acionistas da Águas do Rio Investimentos S.A. (os "**Contratos de Financiamento**"). Para todos os fins do Art. 202 da Lei das S.A., não haverá obrigação de pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas caso tal pagamento enseje um descumprimento de obrigação de qualquer de tais Contratos de Financiamento.

Artigo 28 - A Companhia poderá:

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, §1°, da Lei das S.A.; e

(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 30 - Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social ("**Disputa**") será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("**Regulamento**" e "**CCBC**"). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento ("**Tribunal Arbitral**"). A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

da arbitragem serão o português e o inglês. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A necessidade de pleitear, perante o juízo competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a eleição de Tribunal Arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral. Caso este Estatuto Social ou qualquer de suas disposições artigos sejam considerados inválidos, ilegais ou inexequíveis, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento. O Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios. As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem.

§1º - Se duas ou mais controvérsias surgirem em relação a este Estatuto Social e/ou a quaisquer outras relações societárias relacionadas à participação conjunta de AEGEA, do Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, da Angelo Investment Private Limited e da Itaúsa S.A., ou suas respectivas afiliadas, na licitação promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, a resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento de arbitragem, de acordo com o Regulamento. Após a instituição do Tribunal Arbitral, o tribunal poderá, a pedido das partes, juntar ao procedimento de arbitragem qualquer outro processo de arbitragem pendente envolvendo a resolução de controvérsias, desde que (i) o processo envolva as mesmas partes; (ii) existam questões fáticas e/ou legais em comum no processo; e (iii) a junção em tais circunstâncias não resulte em perdas por atrasos injustificados para resolução das disputas. A autoridade, para determinar o apensamento de processos e para conduzir o processo único, pertencerá ao presidente da CCBC. A decisão de apensamento será final e vinculante para todas as partes envolvidas nas disputas e processos arbitrais sujeitos à ordem de apensamento.

§2º - Não será permitida a divulgação de qualquer informação obtida pelas partes e quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões tomadas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tal informação resultar da lei ou das normas da CVM; (ii) a divulgação dessas informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à sua divulgação pelos acionistas ou suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma parte recorra ao poder judiciário nos casos previstos na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculante.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 32 – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

***

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 19/20
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, NIRE 33.3.0033860-8, PROTOCOLO 2023/00983831-9, ARQUIVADO EM 07/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005927305, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
375.604.978-70	ALEXANDRE COELHO MATIAS

07 de dezembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A
NIRE: 333.0033860-8 Protocolo: 2023/00983831-9 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/12/2023 SOB O NÚMERO 00005927305 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 52690E74F1FB22972698E48FA61C4EC4274FE1928CF018930E61EC4CA3232F00
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 20/20

confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

IV. ESTATUTO SOCIAL DA SPE 4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033914-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/00983848-3

JUCERJA

Último arquivamento:
00005855431 - 06/11/2023

NIRE: 33.3.0033914-1

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

Boleto(s):

Hash: 1BEE755F-9B82-40C0-9A74-5B5DF7F8BAB9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CLAUDIO DA CUNHA VALLE, NATAN SCHIPER E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005920395	42.644.220/0001-06	Avenida Rodrigues Alves 10	Saúde	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 04/12/2023 e arquivado em 04/12/2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 19

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/19

confidential
Exported from stocheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033914-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/00983848-3 30/11/2023 19:35:52

JUCERJA

Último arquivamento:

00005855431 - 06/11/2023

NIRE: 33.3.0033914-1

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

Boleto(s): 104572138

Hash: 1BEE755F-9B82-40C0-9A74-5B5DF7F8BAB9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Alexandre Coelho Matiass
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	1138188115
E-mail:	alematias.coelho@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	30/11/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

30/11/2023

Data

2023/00983848-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

confidential
Exported from stocheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33.3.0033914-1
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: 29 de novembro de 2023, às 09:30 horas, na sede social da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), na Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazém 2, Bloco 4, Bairro Saúde, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-250.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade Anônimas"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: **Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo**; Secretário: **André Pires de Oliveira Dias**.

4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre **(i)** a inclusão de novo objeto social, com a consequente alteração do Artigo 3º do estatuto social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES**: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia resolveu:

(i) aprovar alteração do Artigo 3º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 3º*** *- A Companhia tem por objeto social (i) a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos municípios do Bloco 4, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("**Contrato de Concessão**"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("**CEDAE**"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob nº 001/2020 – Processo nº 120207/000707/2020; e (ii) a geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente.*

(ii) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo I").

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

6. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de novembro de 2023.

Mesa:

André Pires de Oliveira Dias

Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo
Presidente

André Pires de Oliveira Dias
Secretário

Acionista:

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A
Alexandre Bianchini Antonio Anselmo Henrique Seto Leal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
CNPJ/ME nº 42.644.220/0001-06
NIRE 33.3.0033914-1
Companhia Aberta

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Águas do Rio 4 SPE S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20081-250, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território dos municípios do Bloco 4, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("**Contrato de Concessão**"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("**CEDAE**"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob nº 001/2020 – Processo nº 120207/000707/2020; e (ii) a geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração correspondente ao prazo de execução dos serviços objeto da concessão, adicionado de eventual extensão, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e desfecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reinvindicação relacionada com a concessão.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R$ 4.055.792.473,11 (quatro bilhões, cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e onze centavos), dividido

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

em 951.782.189 (novecentas e cinquenta e uma milhões, setecentas e oitenta e duas mil, cento e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

§1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("**Assembleias Gerais**").

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

§3º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

§4º - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei das S.A. e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§5º - A Companhia não possui partes beneficiárias e não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de 999.994.155 (novecentas e noventa e nove milhões, novecentas e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias.

Parágrafo Único - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas, conforme proposta da Diretoria.

Artigo 7º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 8º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei, e, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou as

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável assim o exigirem.

Artigo 10 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, e, na sua inércia, por qualquer membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§1º - As Assembleias Gerais, ainda que realizadas virtualmente, serão consideradas instaladas na sede social da Companhia, com o quórum estabelecido na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, que não necessariamente deverá ser um acionista da Companhia, para secretariar os trabalhos.

§2º - Somente poderá ser deliberada qualquer questão que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral se observadas todas as disposições de eventuais acordos de acionistas que disponham sobre a administração da Companhia.

§3º - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei das S.A. Ademais, qualquer acionista poderá ter um ou mais representantes participando remotamente em uma Assembleia Geral, por teleconferência, videoconferência ou outro meio semelhante de comunicação, desde que todos possam ser identificados, ouvir e ser ouvidos, cabendo à Companhia organizar o sistema necessário para permitir que tal participação remota ocorra.

§4º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente ficará sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

§5º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos Arts. 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

§6º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

§7º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 11 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos Arts. 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e, ainda:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

(i) alterar este Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e alterar a composição ou as atribuições do Conselho de Administração;

(iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iv) fiscalizar a gestão da administração e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;

(v) atribuir bonificação de ações e decidir eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;

(vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(vii) eleger e destituir liquidante, bem como aprovação de suas contas, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(viii) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, transformação ou qualquer outro tipo de reestruturação societária em que a Companhia seja parte;

(ix) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;

(x) fixar o preço de emissão de debêntures conversíveis em ações e os critérios de conversibilidade;

(xi) alterar a política de distribuição de dividendos;

(xii) criar nova classe de ações e alterar as vantagens das espécies e classes de ações de emissão da Companhia existentes;

(xiii) reduzir o capital social da Companhia;

(xiv) deliberar sobre o pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xv) emitir quaisquer valores mobiliários representativos de, ou conversíveis em, ações (inclusive debêntures conversíveis), criação ou emissão de bônus de subscrição;

(xvi) deliberar sobre a recompra ou resgate de ações de emissão da Companhia, observado o Art. 44, § 6° da Lei das S.A.;

(xvii) deliberar sobre a transferência, abandono, cancelamento, suspensão ou renúncia de licença, autorização, permissão ou concessão governamental, regulatória ou concedida por entes privados que afete negativamente e de maneira relevante a capacidade de a Companhia operar e prestar os serviços de fornecimento de água e saneamento; e

(xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

§1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos.

§3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1º - O Conselho de Administração terá um presidente, escolhido pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos. O presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, que é pessoal e intransferível, sempre que necessário.

§2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho deAdministração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, de acordocom instruções de voto expressas, dadas por escrito.

§3º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá nomear o substituto, para cumprir o período restante do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo próprio Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

§1º - O Conselho de Administração aprovará o calendário de suas reuniões anualmente, na primeira reunião de cada ano calendário.

§2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto ou, na ausência deste, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. Caso algum conselheiro solicite ao presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, especificando as questões a serem discutidas, e o presidente deixe de fazê-la dentro de 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da solicitação, a reunião poderá então ser convocada por qualquer membro do Conselho

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

de Administração.

§3º - Qualquer conselheiro poderá levantar questões ou assuntos a serem incluídos na pauta de qualquer reunião do Conselho de Administração, devendo, para tanto, apresentar sua solicitação ao Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião.

§4º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação que permita a identificação do participante, além de permitir que todos ouçam e possam ser ouvidos, e serão considerados presentes à reunião. Os conselheiros que comparecerem à reunião remotamente confirmarão seu voto por escrito, por correspondência eletrônica (e-mail), enviada ao presidente ou ao secretário da reunião, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, até o final do dia útil seguinte à data da reunião.

§5º - Os conselheiros terão permissão para enviar os seus votos por escrito ou poderão outorgar procuração para outro conselheiro para que este vote em seu lugar, contanto que a procuração contenha a instrução de voto do conselheiro outorgante da procuração.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

§7º - O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

§8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§9º - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

§10 - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Artigo 16 - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e o que dispuser eventual acordo de acionistas que disponha sobre a administração da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria dos membros eleitos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

Parágrafo Único - O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas que disponha sobre a administração da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorá-lo em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, serão eleitos pelo Conselho de Administração e deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, que, quando o membro do comitê for membro da administração, deverá ser computada na verba global dos administradores.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável ou neste Estatuto Social:

(i) deliberar e aprovar o aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, observado o Parágrafo Único do Art. 6º deste Estatuto Social;
(ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
(iii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e/ou na Lei das S.A.;
(v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
(vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
(vii) aprovar o plano de negócios;
(viii) aprovar o orçamento anual;
(ix) aprovar operações entre a Companhia e partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, exceto com a AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("**AEGEA**") e subsidiárias diretas ou indiretas da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, e caso o valor da operação seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;
(x) aprovar a alteração nas políticas contábeis adotadas pela Companhia;
(xi) nomear e destituir o auditor independente da Companhia;
(xii) aprovar a outorga de garantias em obrigações de terceiros (ou seja, que não em garantia das obrigações da própria Companhia), exceto em obrigações da acionista da Companhia e/ou das subsidiárias da acionista da Companhia;
(xiii) aprovar a criação, adoção, modificação, término, abandono, perda, cancelamento, suspensão ou renúncia que diga respeito às normas e políticas antissuborno e anticorrupção ou quaisquer das políticas e normas da Companhia relativas à conformidade;
(xiv) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social cujo valor seja superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xv) aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) superiores a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, se aprovado pelo Conselho de Administração, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;

(xvi) aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual superior a R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xvii) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação; e

(xviii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Não obstante a competência de aprovação estabelecida no item (ix) acima, serão disponibilizados para conhecimento dos acionistas todos os contratos com partes relacionadas e, caso aplicável, a Companhia deverá disponibilizar os acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e, os demais, sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - Compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter o Conselho de Administração permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

§2º - Compete ao Diretor Executivo (i) a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; e (ii) a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

projetos, obras e investimentos.

§3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) representar a Companhia, privativamente, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) acompanhar as participações societárias da Companhia; (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; (iv) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (v) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (vi) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente e pela Diretoria na consecução do objeto social da Companhia; e (vii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§4º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; e (iv) fazer elaborar as demonstrações financeiras.

§5º - Compete aos Diretores sem designação específica colaborar com o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Companhia.

§6º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

§7º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das Diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

§8º - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 20 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

§1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

§2º - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.

Artigo 21 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe, especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
(ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
(iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
(iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
(v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto nos Arts. 19 e 22 deste Estatuto Social;
(vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como sua proposta, deliberada de forma colegiada, para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;
(vii) deliberar, de forma colegiada, sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
(viii) deliberar, de forma colegiada, sobre a orientação geral dos negócios da Companhia relativa ao exercício seguinte;
(ix) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, observado o disposto no item (viii) acima;
(x) propor o preço de emissão das ações a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
(xi) aprovar a emissão de quaisquer instrumentos de dívida ou contratação de qualquer financiamento ou empréstimo de qualquer tipo (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) que exceda o valor previsto no plano de negócios ou no orçamento anual para a Companhia emitir ou contrair novas dívidas em um determinado exercício social em até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;
(xii) aprovar a transferência, venda ou qualquer outro tipo de alienação de parcela relevante dos ativos da Companhia, que envolva valores (em uma operação ou série de operações dentro do mesmo exercício social) até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior, observado que, caso tal operação represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral;
(xiii) a aprovar a aquisição de sociedade, incluindo mediante subscrição de ações, e/ou aprovação de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 14/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

qualquer investimento ou despesas de capital em valor igual ou superior ao valor previsto como investimento ou despesas de capital para crescimento contingente no plano de negócios ou no orçamento anual até R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou inferior ao correspondente a 3% (três por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social anterior (conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia do respectivo exercício social), o que for maior;

(xiv) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social; e

(xv) aprovar operações entre a Companhia e a AEGEA e as subsidiárias diretas e indiretas da AEGEA, desde que no curso normal dos negócios, e sem qualquer efeito adverso relevante para o Contrato de Concessão, desde que tal operação não represente um valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço patrimonial aprovado, caso em que a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A proposta de destinação de lucro e de orientação geral dos negócios da Companhia, previstas nos incisos (vi) e (viii) do *caput* deste Artigo, e as matérias previstas nos incisos (vii), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xv) do *caput* deste Artigo serão deliberadas pela Diretoria, de forma colegiada, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º do Art. 20 deste Estatuto Social.

Artigo 22 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

(i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;

(ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo;

(iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo agindo sempre em conjunto; ou

(iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único deste Artigo, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 23 - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, bem como contração de empréstimos ou obrigações estranhas aos objetos sociais da Companhia ou cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

§3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 26 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 27 – Observado o disposto no Parágrafo Único do presente artigo, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, dos acordos de acionistas que deliberem sobre a administração da Companhia, dos Contratos de Financiamento, conforme definido no Parágrafo Único deste Artigo, e da legislação aplicável.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

Parágrafo Único - A Companhia somente poderá distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, incluindo dividendo mínimo obrigatório, aos seus Acionistas na forma permitida pelos contratos de financiamento de longo prazo, e respectivos contratos garantia, destinados à realização de investimentos necessários no contexto dos Contratos de Concessão, conforme Acordo de Acionistas da Águas do Rio Investimentos S.A. (os "**Contratos de Financiamento**"). Para todos os fins do Art. 202 da Lei das S.A., não haverá obrigação de pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas caso tal pagamento enseje um descumprimento de obrigação de qualquer de tais Contratos de Financiamento.

Artigo 28 - A Companhia poderá:

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, §1°, da Lei das S.A.; e
(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 30 - Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social ("**Disputa**") será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("**Regulamento**" e "**CCBC**"). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento ("**Tribunal Arbitral**"). A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas da arbitragem serão o português e o inglês. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A necessidade de pleitear, perante o juízo competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a eleição de Tribunal Arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral. Caso este Estatuto Social ou qualquer de suas disposições sejam considerados inválidos, ilegais ou inexequíveis, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 17/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

DocuSign Envelope ID: 4AEF84DC-11D1-4B4B-8BBB-5E63FC814670 confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento. O Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios. As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem.

§1º - Se duas ou mais controvérsias surgirem em relação a este Estatuto Social e/ou a quaisquer outras relações societárias relacionadas à participação conjunta de AEGEA, do Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, da Angelo Investment Private Limited e da Itaúsa S.A., ou suas respectivas afiliadas, na licitação promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, a resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento de arbitragem, de acordo com o Regulamento. Após a instituição do Tribunal Arbitral, o tribunal poderá, a pedido das partes, juntar ao procedimento de arbitragem qualquer outro processo de arbitragem pendente envolvendo a resolução de controvérsias, desde que (i) o processo envolva as mesmas partes; (ii) existam questões fáticas e/ou legais em comum no processo; e (iii) a junção em tais circunstâncias não resulte em perdas por atrasos injustificados para resolução das disputas. A autoridade, para determinar o apensamento de processos e para conduzir o processo único, pertencerá ao presidente da CCBC. A decisão de apensamento será final e vinculante para todas as partes envolvidas nas disputas e processos arbitrais sujeitos à ordem de apensamento.

§2º - Não será permitida a divulgação de qualquer informação obtida pelas partes e quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões tomadas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tal informação resultar da lei ou das normas da CVM; (ii) a divulgação dessas informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à sua divulgação pelos acionistas ou suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma parte recorra ao poder judiciário nos casos previstos na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculante.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 32 – Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

***

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/19
confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, NIRE 33.3.0033914-1, PROTOCOLO 2023/00983848-3, ARQUIVADO EM 04/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005920395, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
375.604.978-70	ALEXANDRE COELHO MATIAS

04 de dezembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
NIRE: 333.0033914-1 Protocolo: 2023/00983848-3 Data do protocolo: 30/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2023 SOB O NÚMERO 00005920395 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4B83443E91A1DA346F07782C10E792424D69BA268D440F310D4A734E4941E93C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 19/19

confidential
Earaujo Earaujo
stoccheforbes.com.br
Feb 08, 2024 2:17 PM EST

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

V. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

entre

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

---

Datado de
19 de fevereiro de 2024

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissora. A Emissão das Debêntures (conforme definidas abaixo) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, observado o público alvo disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com base nas deliberações aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora - Emissão"), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item "i" acima; e (iiii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima. A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora (conforme definido abaixo) e a outorga da Cessão Condicional - Emissora (conforme definido abaixo), pela Emissora, foram devidamente autorizadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora – Garantias" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora – Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora").

1.2. Aprovação Societária da AEGEA. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), pela AEGEA Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 08.827.501/0001-58 ("AEGEA"), foram devidamente autorizadas na reunião do Conselho de Administração da AEGEA, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da AEGEA").

1.3. Aprovação Societária da Nova Acionista. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Emissora (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora e a celebração do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo), pela Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 50.875.903/0001-94 ("Nova Acionista"), foram devidamente autorizadas na assembleia geral extraordinária da Nova Acionista, realizada em 27 de julho de 2023 ("Aprovação Societária da Nova Acionista" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora e a Aprovação Societária da AEGEA, os "Atos Societários").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.1 Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações dos Atos Societários

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora - Emissão será arquivada na JUCERJA, bem como publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro" ("Jornal de Publicação"), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora - Emissão na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da Aprovação Societária da Emissora - Emissão, e (ii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Emissora - Emissão. A ata da Aprovação Societária da Emissora – Garantias foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 03 de outubro de 2023, sob o nº 00005725547, bem como publicada no Jornal de Publicação, em 30 de setembro de 2023, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da AEGEA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e, em conjunto com a JUCERJA, "Juntas Comerciais"), em 04 de outubro de 2023, sob o nº 389.528/23-7, bem como publicada no jornal "Diário Comercial de São Paulo", em 30 de setembro de 2023, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A ata da Aprovação Societária da Nova Acionista foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 31 de julho de 2023, sob o nº 00005603650, bem como publicada no Jornal de Publicação, em 05 de agosto de 2023, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao Aditamento do *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), serão inscritos na JUCERJA, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

2.3 Registro dos Contratos de Garantia

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.3.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos nos cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos respectivos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.4 Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160.

2.4.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.4.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo do envio do anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.5 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. Nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das regras e procedimentos da ANBIMA, em vigor desde 01 de fevereiro de 2024 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.6 Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7 Restrições à Negociação

2.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

2.8 Objeto Social da Emissora

2.8.1. A Emissora tem por objeto social a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território do(s) município(s) do Bloco 1, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("CEDAE"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob n.º 001/2020 – Processo n.º 120207/000707/2020.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.9 Enquadramento do Projeto

2.9.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 ("Decreto nº 9.036"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 793, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 28 de junho de 2023 ("Portaria de Enquadramento AdR 1"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Número da Emissão**

3.1.1. A presente Emissão é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. **Número de Séries**

3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série e 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

3.2.2. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 615.440.144,00 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 671.554.600,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.4. **Garantias**

3.4.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4., item (i), subitem (g), abaixo, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo:

(i) pela Nova Acionista, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações – Emissora"), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Nova Acionista, nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da Emissora (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores da Emissora e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias"), na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, dentre outras partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Emissora");

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(ii) pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94 ("Colibri"), pela Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81 ("Angelo"), e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 ("Itausa" e, em conjunto com AEGEA, Colibri e Angelo, "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Nova Acionista, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Emissora, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre os Acionistas Indiretos, na qualidade de alienantes, os Credores Seniores das SPEs os Bancos Fiadores das SPEs e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Nova Acionista, a Emissora e a Águas do Rio 4 SPE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 42.644.220/0001-06 ("SPE 4"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista");

(iii) pela Emissora, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(a)** do Contrato de Concessão; **(b)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados em aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Emissora, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora"); **(c)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e das garantias e seguros correlatos; **(d)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(e)** da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme abaixo definido); **(f)** de certas outras contas bancárias de titularidade da Emissora, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora; e **(g)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, observadas as mecânicas de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

movimentação e transferências previstas em aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 01 de agosto de 2023, entre a Emissora, como depositante e titular das contas vinculadas, os Credores Seniores da Emissora, na qualidade de partes garantidas, os Bancos Fiadores da Emissora, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), dentre outras partes ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE");

(iv) pela Nova Acionista, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da Nova Acionista contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista") nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs, e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas em aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 31 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, como depositante titular das contas vinculadas, os Credores Seniores das SPEs e os Bancos Fiadores das SPEs, na qualidade de partes garantidas, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE, os "Contratos de Administração de Contas Vinculadas");

(v) pela Nova Acionista e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Emissora em conformidade com o aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA e a Nova Acionista, na qualidade de provedores de aporte de capital, os Credores Seniores da Emissora, dos Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Aporte de Capital" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora", respectivamente), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista e a AEGEA, na qualidade de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

cedentes, os Credores Seniores da Emissora, os Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora");

(vi) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Nova Acionista, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora, a "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissora, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, na qualidade de cedente, os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Nova Acionista, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista");

(vii) celebração de aditamento ao Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a Nova Acionista assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Emissora e na Nova Acionista, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Aporte de Capital; e

(viii) celebração de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Emissora, na qualidade de devedora, os Credores Seniores da Emissora, os Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a AESAN Engenharia e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06 ("AESAN"), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional"), por meio do qual a Emissora cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*", celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional – Emissora"). Sendo os instrumentos indicados nos itens (i) a (viii) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores, os "Contratos de Garantia".

3.4.2. As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

("Compartilhamento de Garantias da Emissora"), ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora garantirão de forma compartilhada, nos termos de aditamento a ser celebrado ao "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023, entre os Credores Seniores da Emissora, os bancos fiadores da Emissora ("Bancos Fiadores da Emissora") que emitiram(rão) fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia às Debêntures da 3ª Emissão da Emissora (conforme definido abaixo) e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora ("Fianças Bancárias da Emissora") e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores") e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Emissora (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora"):

(a) o endividamento contratado pela Emissora nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da Emissora");

(b) o endividamento contratado pela Emissora nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da Emissora");

(c) o endividamento contratado pela Emissora nos termos do "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao Banco Interamericano de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Desenvolvimento ("IDB") e à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Nova Acionista, por meio do qual o IDB disponibilizou, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 1") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1");

(d) o "*Reimbursement Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, pela Emissora junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), por meio do qual é regulado o reembolso, pela Emissora, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023, entre a Emissora, a AEGEA e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Emissora (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão da Emissora"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Emissora, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 2ª Emissão da Emissora");

(f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Emissora (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão da Emissora" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB, a Proparco, os Debenturistas da 2ª Emissão da Emissora e os Debenturistas, os "Credores Seniores da Emissora"; sendo certo que a definição de Credores Seniores da Emissora passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora que vierem a ser contratadas futuramente, desde que observados os termos e condições previstos na presente

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Escritura de Emissão, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da Emissora");

(g) as fianças bancárias contratadas pela Emissora, prestadas pelos Bancos Fiadores da Emissora em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da Emissora e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da Emissora; e (ii) R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) para o subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(h) as fianças bancárias contratadas pela Emissora, prestadas pelos Bancos Fiadores do Subcrédito H em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) as fianças bancárias a serem contratadas pela Emissora junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (ii) 100% (cem por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora; e (iii) 100% (cem por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores; ou

(j) quaisquer obrigações da Emissora nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista garantirão de forma compartilhada, nos termos de aditamento ao Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores da Emissora e os Bancos Fiadores da Emissora, na qualidade de credores da Emissora, e o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão da SPE 4, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão da SPE 4 e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão da SPE 4 ("Credores Seniores da SPE 4", em conjunto com os Credores Seniores da Emissora, "Credores Seniores das SPEs", sendo certo que a definição de Credores Seniores da SPE 4 passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 4 que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na escritura de Debêntures da SPE 4, e que passem a ser parte dos contratos de garantia relativos às Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 4 do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos) e os bancos fiadores da SPE 4 ("Bancos Fiadores da SPE 4" e, em conjunto com os Bancos Fiadores da Emissora, os "Bancos Fiadores das SPEs") que emitiram(ão) fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia às Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4 e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4 ("Fianças Bancárias da SPE 4"), na qualidade de credores da SPE 4, e o Agente de Garantias e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora e das seguintes dívidas e garantias sêniores contratadas e/ou a serem contratadas pela SPE 4 ("Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 4"), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas, nos termos do Acordo entre Credores:

(a) o endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4");

(b) o endividamento contratado pela SPE 4 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa*

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da SPE 4");

(c) o endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Nova Acionista, por meio do qual o IDB disponibilizou, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 4") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4");

(d) o "*Reimbursement Agreement*", celebrado pela Emissora em 12 de setembro de 2023, junto à Proparco, por meio do qual é regulado o reembolso, pela SPE 4, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023, entre a SPE 4, a AEGEA e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão da SPE 4") conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da SPE 4, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 2ª Emissão da SPE 4");

(f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a SPE 4 e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4 (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão da SPE 4"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 4, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4");

(g) o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado na presente data, entre a SPE 4 e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da 4ª Emissão da SPE 4"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da SPE 4, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 4ª Emissão da SPE 4");

(h) as fianças bancárias contratadas pela SPE 4, prestadas pelos Bancos Fiadores da SPE 4 em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4 e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 4; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) as fianças bancárias contratadas pela SPE 4, prestadas pelos Bancos Fiadores da SPE 4 em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 4 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(j) as fianças bancárias a serem contratadas pela SPE 4 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4; e (iii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 4, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Acordo entre Credores; ou

(k) quaisquer obrigações da SPE 4 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

3.4.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições dos Contratos de Garantia, do Acordo entre Credores e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, conforme previsto no Acordo entre Credores, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.5. **Agente de Liquidação e Escriturador**

3.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.6. **Destinação dos Recursos**

3.6.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo e o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, nos termos do artigo 2º, §§1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Emissora, nos termos do quadro abaixo, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto"):

Objetivo do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento na modalidade de abastecimento de água, 3,47 milhões de habitantes e na modalidade de esgotamento sanitário, 2,65 milhões habitantes, nos municípios

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

	Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Cambucí, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá (apenas abastecimento de água), Miracema, Rio Bonito, Rio de Janeiro (AP-2.1), São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema (3º Distrito) e Tanguá. O projeto tem por objetivo ampliar o índice de atendimento urbano de água e de esgoto e reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água nos municípios que compõem o Bloco 1 da concessão do Estado do Rio de Janeiro. Além de promover investimentos em abastecimento de água e em esgotamento sanitário em áreas irregulares não urbanizadas no município do Rio de Janeiro, RJ.
Início do Projeto	11 de agosto de 2021.
Fase Atual do Projeto	Em execução.
Encerramento estimado do Projeto	31/12/2030.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R$ 4.323.505.848,53 (quatro bilhões, trezentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), investimentos já licenciados nos termos da regulamentação aplicável na Data de Emissão e que serão objeto de investimentos com recursos captados por meio das Debêntures.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% (cem por cento).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	30% (trinta por cento).

3.6.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos Recursos Líquidos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, que se compromete a enviar, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

3.6.3. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos Recursos Líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 3.6.1 acima.

3.6.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos Líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6.5. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou consistência das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações enviadas para fins de comprovação da destinação de recursos.

3.6.6. As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").

3.7.2. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Qualificados": (a) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (ii) nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

3.7.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.3. A distribuição das Debêntures será realizada pelos Coordenadores, conforme o plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição, em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de partes que não sejam pessoas vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos prospectos, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta.

3.7.4. Tendo em vista a existência de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

3.8. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

3.8.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, §2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à data da primeira integralização ("Aditamento do *Bookbuilding*"), na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9. **Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis**

3.9.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para projetos operados pela Emissora definidos no *Framework* de Finanças Sustentáveis ("*Framework*") elaborado pela Emissora e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis"), todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela International Finance Corporation (IFC), de 2022 ("Projetos Elegíveis").

3.9.2. O *Framework* teve sua caracterização sustentável e azul confirmada pela *Sustainalytics*, consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). O Parecer está disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis.

3.9.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.9.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.9.5. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

3.9.6 abaixo.

3.9.6. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

3.9.6.1. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, "Relatório de Alocação").

3.9.6.2. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

3.9.6.3. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Aquisição e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos da Cláusula 3.6 acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Reporte Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").

3.9.7. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título Sustentável.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Oferta de Aquisição, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo:

(i) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e

(ii) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.7. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:**

4.9.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.2 e 4.9.3 abaixo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.

4.9.3. Tendo em vista que as Debêntures e Debêntures da SPE 4 serão objeto da mesma Oferta, a subscrição das Debêntures e das Debêntures da SPE 4 deverá ser realizada pelos potenciais investidores, em qualquer hipótese, na proporção de 37,58% (trinta e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) de Debêntures da respectiva série e 62,42% (sessenta e dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) de Debêntures da SPE 4 da série equivalente. A título exemplificativo, caso um determinado investidor pretenda subscrever 3.758 (três mil, setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da Primeira Série, deverá subscrever, também 6.242 (seis mil, duzentas e quarenta e duas) Debêntures da primeira série da SPE 4.

4.9.4. Para fins do disposto nas Cláusulas acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.6.3 acima, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures:**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal") ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.1.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4.10.1.6. Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei n° 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.10.1.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.11. **Remuneração:**

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. **Pagamento da Remuneração:**

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Oferta de Aquisição, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo, desde que canceladas; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:**

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de março de 2028	3,0940%
2ª	15 de setembro de 2028	3,1928%
3ª	15 de março de 2029	2,6585%
4ª	15 de setembro de 2029	2,7267%
5ª	15 de março de 2030	7,0135%
6ª	15 de setembro de 2030	7,5425%
7ª	15 de março de 2031	10,0487%
8ª	15 de setembro de 2031	11,1713%
9ª	15 de março de 2032	15,8669%
10ª	15 de setembro de 2032	18,8632%
11ª	15 de março de 2033	25,0011%
12ª	15 de setembro de 2033	33,3289%
13ª	15 de março de 2034	49,9997%
14ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de março de 2035	4,1240%

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2ª	15 de setembro de 2035	4,3014%
3ª	15 de março de 2036	4,4925%
4ª	15 de setembro de 2036	4,7062%
5ª	15 de março de 2037	5,2525%
6ª	15 de setembro de 2037	5,5437%
7ª	15 de março de 2038	5,8691%
8ª	15 de setembro de 2038	6,2350%
9ª	15 de março de 2039	6,6496%
10ª	15 de setembro de 2039	7,1360%
11ª	15 de março de 2040	18,2613%
12ª	15 de setembro de 2040	22,3367%
13ª	15 de março de 2041	25,8684%
14ª	15 de setembro de 2041	34,8952%
15ª	15 de março de 2042	50,0025%
16ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. **Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.aegea.com.br/debentures-companhias-abertas/aguas-do-rio/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.20. **Imunidade de Debenturistas:**

4.20.1. As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, §8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, §§5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula Quinta abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21. **Classificação de Risco:**

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poors ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá o rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de uma classificação de risco (*rating*) mínimo.

4.21.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, conforme o caso.

4.21.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à data da primeira integralização.

4.21.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE AQUISIÇÃO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Agente de Liquidação e Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk}{FVPk})}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.9 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5.3. **Oferta de Aquisição**

5.3.1. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do §1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, §1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

5.3.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de aquisição; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização da Oferta de Aquisição, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Oferta de Aquisição calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da aquisição:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador,

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição (a "Comunicação de Aquisição").

5.3.4. A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Pagamento Obrigatório, (ii) o volume de Debêntures a serem adquiridas, (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data de liquidação da aquisição; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (v) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

5.3.5. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

5.3.6. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7. Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

5.3.8. Uma vez realizada a Comunicação de Aquisição, esta será irretratável para a Emissora, não podendo a Emissora de qualquer maneira revogar ou alterar seus termos.

5.3.9. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5.3.10. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja menor do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, as Debêntures detidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Aquisição serão adquiridas e os recursos que seriam utilizados para a aquisição do número de Debêntures para o qual não houve adesão deverão ser utilizados para fins de amortização proporcional das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, observados os limites e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE.

5.3.11. Para evitar dúvidas, caso um Evento de Pagamento Obrigatório tenha ocorrido durante os 2 (dois) primeiros anos de que trata o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431 e a legislação aplicável não permita a realização da Oferta de Aquisição, os recursos que devem ser alocados pela Emissora para a realização da Oferta de Aquisição nos termos acima previstos devem ser mantidos depositados na Conta Reserva Debêntures até que seja legalmente permitida a realização da Oferta de Aquisição, momento em que a Emissora deverá prosseguir com a Oferta de Aquisição.

5.3.12. As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

5.3.13. Caso (i) a Emissora deva realizar uma Oferta de Aquisição e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5.4. **Oferta de Resgate Antecipado**

5.4.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.4.3. Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que (i) é legalmente vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures; e (ii) caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 acima.

5.4.4. A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.4.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

5.4.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.9 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5.5. **Aquisição Facultativa**

5.5.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa").

5.5.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5.5.3. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.9 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.6. **Disposições Gerais referentes a Pré-Pagamentos Antecipados**

5.6.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que o pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE e no Acordo entre Credores da Emissora, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Nova Acionista e/ou, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, pela AEGEA, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou ao Contrato de Aporte de Capital (inclusive as obrigações de aporte de capital da AEGEA sob o Contrato de Aporte de Capital), não sanado no prazo de (a) 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora, pela Nova Acionista ou pela AEGEA que não a mencionada no item (a) desta Cláusula;

(ii) apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n° 11.101"), pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento ou homologação do

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Nova Acionista formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou da Nova Acionista; (e) requerimento pela Emissora e/ou pela Nova Acionista de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da Emissora e/ou da Nova Acionista;

(iii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, pela AEGEA, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da AEGEA formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da AEGEA; (e) requerimento pela AEGEA de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da AEGEA;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional da Emissora e/ou da Nova Acionista, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista" significa, com relação à Emissora e à Nova Acionista, um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu respectivo EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Nova Acionista divulgadas, respectivamente;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(vi) a não realização e liquidação de qualquer Oferta de Aquisição, nos termos e prazos da Cláusula 5.3 acima, conforme aplicável;

(vii) caso esta Escritura de Emissão, quaisquer dos Contratos de Garantia, o Contrato de Aporte de Capital ou a Emissão seja objeto de questionamento judicial ou arbitral acerca da sua validade ou exequibilidade, pela Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA, pelos demais Acionistas Indiretos (exclusivamente em relação aos documentos da Oferta que são partes) e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela AEGEA ou pelos demais Acionistas Indiretos, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Aporte de Capital, conforme o caso;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures;

(ix) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão; e

(x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Nova Acionista e/ou pela AEGEA ou demais Acionistas Indiretos, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Aporte de Capital, exceto conforme autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou pelos Contratos de Garantia e/ou pelo Contrato de Aporte de Capital.

6.1.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e, caso aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(i) descumprimento, pela Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA e/ou demais Acionistas Indiretos, das suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou de quaisquer obrigações que não estejam cobertas pela Cláusula 6.1.1(i), não sanado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) caso provarem-se falsas ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(iii) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia, total ou parcial, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Aporte de Capital, exceto (a) caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da referida decisão; (b) pelo término ordinário de vigência dos Contratos de Garantia, observados os seus respectivos termos e condições; ou (c) caso as Garantias sejam substituídas ou complementadas nos termos dos Contratos de Garantia e desde que tal substituição ou complementação seja aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Nova Acionista, em valor, individual ou em conjunto, superior aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou a Nova Acionista comprovarem ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

(v) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, protesto de títulos contra a AEGEA, em valor, individual ou em conjunto, superior ao Valor de Materialidade – AEGEA, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a AEGEA comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) "Valor de Materialidade – AEGEA" significa um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado da AEGEA dos últimos 12 (doze) meses, aferido com

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

base nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA divulgadas.

(vi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Nova Acionista e/ou da SPE 4 decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou, caso não haja prazo de cura específico a ser observado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(vii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da AEGEA, decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Nova Acionista previstos em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(ix) caso, em qualquer medição, o índice de cobertura de serviço da dívida da Emissora venha a ser igual ou inferior aos níveis indicados abaixo, aferido semestralmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base na forma de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão ("ICSD para Vencimento Antecipado"), com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Acionista, da Emissora e da SPE 4, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, exceto caso seja depositado na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, anteriormente ao encerramento do semestre que será objeto da respectiva aferição, recursos em montante suficiente para que o ICSD para Vencimento Antecipado seja atingido, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, mediante (a) transferência de recursos disponíveis em contas bancárias da Nova Acionista para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista; (b) transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Emissora para a Conta Complementação ICSD de titularidade da

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Nova Acionista, por meio de mútuo celebrado entre a Emissora, na qualidade de mutuante, e a Nova Acionista, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos demais Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Emissora, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou (c) aporte de recursos realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista (o aporte previsto neste item (c) será doravante denominado "Cura Mediante Aporte"):

(a) ICSD para Vencimento Antecipado: menor ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos);

(b) Fica consignado que, conforme detalhado no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista deverão permanecer retidos, até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado tenha sido superior a 1,05x, sem considerar os recursos depositados na Conta Complementação ICSD.

(x) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, caso o índice financeiro da AEGEA indicado abaixo exceda os valores máximos abaixo descritos, conforme aferido anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 ("Índice Financeiro da AEGEA"):

- Caso a Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA exceda 4,50x (quatro inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da respectiva companhia. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da respectiva companhia, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da respectiva companhia.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, quais sejam: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Auditores Independentes"); e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por Auditores Independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

(xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias ("Reestruturações Societárias") envolvendo a Emissora e/ou a Nova Acionista, exceto (i) caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (ii) conforme autorizado nos incisos (xiii) e (xiv) abaixo;

(xii) a alteração da composição societária da Emissora, de modo que a Nova Acionista deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) a alteração da composição societária da Nova Acionista, inclusive por meio de Reestruturação Societária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Debenturistas, exceto (i) pela transferência de ações emitidas pela Nova Acionista, inclusive por meio de incorporação de ações (observado que, para evitar dúvidas, em nenhuma hipótese a Nova Acionista deixar de existir como entidade própria), entre AEGEA, Angelo, Itausa e Colibri, ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso); (ii) por alterações decorrentes do aumento da participação da AEGEA na Nova Acionista e/ou a consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, seja por aquisição de participações detidas por Angelo, Itausa ou Colibri, incorporação de ações ou aumentos de capitais desproporcionais; (iii) integralização de ações de emissão da Nova Acionista por Angelo, Itausa, Colibri ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso) (ainda que de forma não-proporcional à participação dos demais acionistas); ou (iv) exclusivamente após o término da vigência do Contrato de Aporte de Capital, por alterações na composição societária da Nova Acionista que ocorram após uma consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, e desde que a AEGEA permaneça como controladora direta da Nova Acionista (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iv), desde que a integralidade do capital social total e votante da Nova Acionista permaneça onerado sob a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e não haja qualquer impacto ou prejuízo ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Aporte de Capital;

(xiv) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, cisão, fusão, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outras reestruturações societárias envolvendo a AEGEA ("Reestruturação da AEGEA"), exceto (a) caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) operações de Reestruturação da AEGEA nas quais a companhia resultante do processo de Reestruturação da AEGEA seja a AEGEA, e não haja qualquer redução patrimonial da AEGEA (sendo vedadas, em qualquer caso, operações de cisão da AEGEA que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta Cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas); ou (c) incorporação de ações de emissão da Nova Acionista nos termos do item (xiii)(i) acima. Nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) acima, deverá ser observada a obrigatoriedade de manutenção da exequibilidade e validade das obrigações previstas no Contrato de Aporte de Capital;

(xv) transferência, a qualquer título, do controle acionário final (conforme definição de controle

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da AEGEA, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) a alteração, a qualquer título, do controle acionário da AEGEA (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da AEGEA; ou (c) o novo controlador seja a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), isoladamente ou em conjunto, ou, ainda, se a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), passarem a formar um bloco de controle com veículos do Grupo Equipav (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo Grupo Equipav); ou (d) para operações que ocorram após o término da vigência dos compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, caso após tal transferência de controle, cumulativamente (d.1) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da AEGEA *(x)* não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, *(y)* não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido), e *(z)* não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção, e (d.2) tal transferência não acarrete no rebaixamento do atual *rating* da Emissão. Não será considerada uma alteração no controle direto ou indireto da AEGEA a transferência de participações acionárias da AEGEA realizadas para, ou entre, veículos de investimento que sejam parte dos respectivos Grupos Econômicos dos atuais acionistas da AEGEA, desde que tais veículos de investimento que vierem a substituir os atuais acionistas da AEGEA permaneçam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso;

Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias;

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções;

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

"Autoridades Sancionadoras" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras; e

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria;

(xvi) exclusivamente enquanto Angelo ou Colibri, ou outros veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos, detiverem participação direta na Nova Acionista, caso Angelo ou Colibri e/ou os veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos que detiverem participação direta na Nova Acionista deixem de ser controlados, direta ou indiretamente, respectivamente pelo GIC ou direta ou indiretamente pelas famílias Vettorazzo e Toledo ("Grupo Equipav");

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xvii) a alteração da composição societária da AESAN, de modo que a AEGEA deixe de deter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da AESAN, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, **(a)** da totalidade dos ativos necessários para consecução de suas atividades, emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição; ou **(b)** de ativos cuja desapropriação ou outro ato de cunho expropriatório cause um Impacto Adverso Relevante;

(xix) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela Nova Acionista (sendo certo que tais dividendos ou juros sobre capital próprio poderão ser declarados, desde que não pagos), ou o pagamento de quaisquer outros proventos, rendimentos ou remunerações decorrentes de ações emitidas pela Emissora ou pela Nova Acionista a seus acionistas, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações, redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou da Nova Acionista ou pagamentos no âmbito de Mútuos Subordinados, exceto por Distribuições Permitidas. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(a)** "Mútuo Subordinado" significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pela Emissora junto à Nova Acionista ou à AEGEA, ou pela Nova Acionista junto à AEGEA, com as características estabelecidas no Contrato de Aporte de Capital; **(b)** "Distribuições Permitidas" significa o pagamento de dividendos ou outros pagamentos de proventos aos Acionistas Indiretos e/ou à Nova Acionista que venham a ser realizados mediante cumprimento das condições mínimas descritas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia e nos Contratos de Administração de Contas;

(xx) sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de TPR, ressalvadas (a) as TPR Autorizadas; e (b) novos contratos, desde que tais contratos sejam celebrados no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados pela Emissora em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arms' length*), desde que (b.1) a soma de pagamentos no ano decorrentes de todos os contratos com Partes Relacionadas da Emissora (incluindo os contratos mencionados nos itens (a) e (b)), seja em valor igual ou inferior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA; ou (b.2) os termos e valor de referido novo contrato tenham sido aprovados por todos os demais Credores Seniores da Emissora;

(xxi) sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas,

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins desta Escritura, (1) "Pagamentos Permitidos" significa, com relação a pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, cada um dos seguintes pagamentos, devendo os valores permitidos em cada item ser somados aos valores permitidos nos demais itens: (a) pagamentos no valor de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) por ano (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva IPCA, sendo vedado o pagamento de qualquer comissão ou taxa de sucesso prevista no "*Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2022*", celebrado em 03 de março de 2022, entre a Emissora e a AEGEA ("CAA") ou em qualquer outro contrato com Parte Relacionada; (b) pagamentos devidos à AESAN Engenharia e Participações Ltda. em razão do Contrato de EPC (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (c) pagamentos devidos à SPE 4 em razão do "*Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas*", celebrado em 03 de janeiro de 2022, entre a Emissora e a SPE 4 ("Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas") (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (d) pagamento sob novos contratos com Partes Relacionadas que tenham sido celebrados nos termos do item (xx)(b) acima; (2) "Partes Relacionadas" significa quando designados conjuntamente, (i) as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da AEGEA e do Grupo Econômico da Grua Investimentos S.A.; (ii) a SPE 4; (iii) a Itaúsa S.A.; (iv) a Angelo Investment Private Limited; e/ou (v) o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; (3) "Grupo Econômico" significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica; (4) "TPR" significa quaisquer transações com Partes Relacionadas da Emissora; e (5) "TPR Autorizadas" significa quando designados conjuntamente, o Contrato de EPC, o CAA, o Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000061, celebrado em 27 de dezembro de 2021, entre a Emissora e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., o Contrato de Fornecimento de Licença de Uso com Prestação de Serviços de Suporte de Sistema na Ordem de Serviço Online, celebrado em 01 de janeiro de 2022, entre a Emissora e a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. e o Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas;

(xxii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela AEGEA, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela AEGEA a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a AEGEA esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias nesta Emissão;

(xxiii) redução do capital social da Emissora ou da Nova Acionista, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xxiv) não utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima;

(xxv) intervenção na concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(xxvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora ou da Nova Acionista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto por (a) ativos imobilizados da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, atualizado anualmente pelo IPCA; (b) bens inservíveis ou obsoletos; ou (c) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

(xxvii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da AEGEA, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta Cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, exceto se (a) houver o consentimento prévio de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) os recursos provenientes da venda forem integralmente utilizados em aquisição de, ou investimento em, novos ativos. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nesta Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros em outras entidades que não sejam a Emissora ou Nova Acionista;

(xxviii) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a Emissora e/ou a Nova Acionista, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora e/ou a Nova Acionista ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a AEGEA, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a AEGEA ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – AEGEA e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxx) a celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim ou (ii) pelo Mútuo Complementação ICSD;

(xxxi) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões (que não o Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, e exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial com efeitos imediatos e/ou por expiração do respectivo prazo, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela Nova Acionista; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, e/ou pela Nova Acionista nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) cuja não obtenção não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxii) exceto por Onerações Permitidas, caso ocorra (a) constituição de Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora que sejam objeto das Garantias; ou (b) constituição de Ônus sobre quaisquer outros ativos da Emissora que, individual ou cumulativamente, representem mais de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelo IPCA. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(1)** "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos; **(2)** "Onerações Permitidas" significa (a) o

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Compartilhamento de Garantias da Emissora; (b) a prestação de garantia real sobre ativo ou direito que não seja objeto das Garantias, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora figure no polo passivo; (c) eventuais Ônus decorrentes da vinculação de certas receitas arrecadadas nos termos do contrato de administração de contas relacionado ao Contrato de Concessão, para honrar pagamentos previstos no Contrato de Concessão; (d) eventuais outros Ônus expressamente permitidos nos Contratos de Garantia; e/ou (e) por Ônus constituídos sobre bens que sejam adquiridos pela Emissora com pagamento a prazo, em favor dos vendedores de tais bens, limitado a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados pelo IPCA;

(xxxiii) concessão de preferência a outros créditos, exceto pelas obrigações da Emissora que tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável, realização de amortização de ações, emissão de debêntures e partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas pela Emissora ou Nova Acionista, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, à exceção das Dívidas Autorizadas. Para os fins desta Escritura, "Dívidas Autorizadas" significa, quando designadas em conjunto, as obrigações relacionadas à contratação da(s) Fiança(s) Bancária(s) Debêntures, as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, os Mútuos Subordinados e as dívidas adicionais listadas no Anexo V ("Dívidas Adicionais");

(xxxiv) prestação pela Emissora ou pela Nova Acionista de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, inclusive por meio de solidariedade no cumprimento de obrigações;

(xxxv) abandono total ou parcial das atividades desenvolvidas pela Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades e desde que impacte negativamente a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações descritos no Contrato de Concessão;

(xxxvi) interrupção total ou parcial, ou suspensão total ou parcial das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxvii) extinção total ou parcial e/ou invalidade do "*Contrato de Interdependência*", celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a CEDAE, a Emissora e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento;

(xxxviii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, à exceção da SPE 4 para a qual não se aplica este qualificador, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, por qualquer Afiliada Relevante (conforme abaixo definida), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência por qualquer Afiliada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência de qualquer Afiliada Relevante formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) de qualquer Afiliada Relevante; (e) requerimento por qualquer Afiliada Relevante de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção de qualquer Afiliada Relevante, exceto se em decorrência de uma Reestruturação Permitida da AEGEA;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) "Afiliada Relevante" significa a SPE 4 e qualquer empresa detentora de contrato de concessão ou parceria público privada, na qual a AEGEA possua participação societária, que represente, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da AEGEA;

(b) "Valor de Materialidade – Afiliada Relevante" significa um valor igual ou superior a (i) para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (CNPJ nº 92.802.784/0001-90) ("Corsan"), 15% (quinze por cento) do EBITDA da Corsan acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Corsan; (ii) para as demais Afiliadas Relevantes, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

(xxxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, da AEGEA, ainda que na qualidade de garantidora, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA;

(xl) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, com exceção à SPE 4, para a qual não se aplica este qualificador, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, de qualquer Afiliada Relevante, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito da Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, ao Valor de Materialidade – Afiliada Relevante;

(xli) não recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado a partir da data em que o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) deixou de estar atendido, nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE; e

(xlii) com relação à Nova Acionista, (a) celebração de quaisquer contratos ou assunção de compromissos ou responsabilidades, exceto pelo quanto previsto nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora (inclusive a Escritura de Emissão), e contratos e compromissos até o valor anual e agregado de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, exclusivamente conforme necessários para a manutenção de sua existência e regularidade regulatória, societária, contábil e fiscal; (b) contratação e/ou concessão de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados; (c) alienação de ativos; (d) realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; (e) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, exceto pelas Garantias Reais e pelo Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável nos termos dos Contratos de Garantia; e (f) contratação de funcionários ou colaboradores, exceto caso representem despesas até o valor anual e agregado de no máximo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

6.1.2.1. Caso em Assembleia Geral de Debenturistas não tenha sido aprovado o perdão e/ou a renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 9.10(b) e 9.11 abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com os seguintes quóruns:

(i) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

em Circulação, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

(ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado, conforme o estipulado nesta Cláusula, as Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

6.1.2.2. Contrapartidas Financeiras aos Debenturistas. Em qualquer deliberação realizada pelos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas que esteja condicionada ao pagamento de uma contrapartida na forma de um pagamento de prêmio de consentimento ou por meio de outros pagamentos ou contrapartidas financeiras aos Debenturistas que venham a ser solicitados em referida Assembleia Geral de Debenturistas ("Contrapartidas Financeiras"), o montante de referidas Contrapartidas Financeiras deverá observar os seguintes termos: (i) o montante a ser pago pela Emissora não poderá ser superior a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, à época da referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) o pagamento de quaisquer montantes acima do previsto no item (i) poderá ser feito (a) pela Nova Acionista, com recursos que estejam aptos a serem distribuídos pela Nova Acionista, após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Nova Acionista, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista; ou (b) de forma voluntária pela AEGEA com seus próprios recursos, sem impacto à Emissora. Caso a Emissora e/ou a AEGEA, conforme o caso, não cheguem a um consenso com relação ao pagamento dos montantes de Contrapartidas Financeiras propostos nos termos acima, se prosseguirá, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, com a respectiva deliberação constante da ordem do dia e/ou com a deliberação sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos na Cláusula 6.1.2.1 acima, conforme aplicável.

6.2. Para evitar quaisquer dúvidas, a materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo entre Credores, o efetivo vencimento antecipado das Debêntures deverá observar o seguinte: (i) para eventos decorrentes de insolvência, conforme detalhados no Acordo entre Credores, o vencimento antecipado se tornará eficaz mediante ocorrência do respectivo evento, ou, quando aplicável, realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, independentemente de períodos de cura adicionais; (ii) para os Eventos de Vencimento Antecipado considerados como "Eventos de Inadimplemento Fundamentais", conforme detalhados no Acordo entre Credores ("Eventos de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Inadimplemento Fundamentais"), o vencimento antecipado se tornará eficaz após (a) realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e (b) o término do período de consulta de 10 (dez) Dias Úteis previsto no Acordo entre Credores; e (iii) para os demais Eventos de Vencimento Antecipado não abarcados pelos itens (i) e (ii) acima, o vencimento antecipado se tornará eficaz após (a) realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e (b) o término do período de consulta de 60 (sessenta) dias corridos previsto no Acordo entre Credores. Fica acordado que a presente Escritura de Emissão poderá ser aditada, sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, para detalhar os Eventos de Inadimplemento Fundamentais e aqueles previstos no item (i) acima, com base no pactuado no Acordo entre Credores.

6.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado ou o término dos períodos de consulta, conforme aplicáveis, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

6.3.1. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração da respectiva Série devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora, adicionalmente, se obriga, a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) os relatórios específicos de apuração dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia; e (d) que os Recursos Líquidos da presente Emissão foram destinados conforme disposto na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão.

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital: cópia das demonstrações financeiras completas da AEGEA relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da AEGEA, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da AEGEA perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o relatório específico de apuração dos Índice Financeiro da AEGEA, elaborado pela AEGEA, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da AEGEA, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro da AEGEA pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à AEGEA todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (d) o relatório específico de apuração dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

(c) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de (a) informações financeiras trimestrais da Emissora e, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, da AEGEA, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (b) o relatório específico de apuração do dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

(d) <u>exclusivamente para fins da verificação do ICSD para Vencimento Antecipado</u>:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(d.i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, da SPE 4 e da Nova Acionista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o relatório específico de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado, junto com o Relatório de Conciliação, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d.ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre: cópia das informações financeiras semestrais da Emissora, da SPE 4 e da Nova Acionista, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o relatório específico de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado, junto com o Relatório de Conciliação, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) informações sobre (i) qualquer descumprimento desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) a ocorrência de um Impacto Adverso Relevante, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento, desde que o descumprimento não tenha sido sanado no respectivo prazo. Para os fins desta Escritura "Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, da Nova Acionista e/ou da AEGEA (em relação à AEGEA, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, conforme aplicável no contexto de utilização, e, em relação à Nova Acionista, desde que impacte negativamente na capacidade da Nova Acionista de cumprir as obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte) e que afete de forma negativa a capacidade da Emissora, da Nova Acionista e/ou da AEGEA de cumprir qualquer de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável;

(f) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

(g) disponibilizar no website da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;

(h) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado igual ou superior aos Valores de Materialidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida correspondência;

(i) as vias originais desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registradas na JUCERJA, bem como todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e

(j) via original ou digital arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;

(iv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior aos Valores de Materialidade;

(v) manter válido e em vigor, e não ceder, o Contrato de EPC e a garantia prestada pela AEGEA em relação ao Contrato de EPC ("Garantia Aegea para EPC"), bem como não celebrar aditamentos ao referido Contrato de EPC ou à Garantia Aegea para EPC (incluindo modificações ao Contrato de EPC

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

que decorram de pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos decorrentes de eventos cujo risco seja atribuível à Emissora nos termos do Contrato de EPC), exceto (a) por aditamentos com o intuito de corrigir erro manifesto e que não mude materialmente os direitos ou obrigações de nenhuma das partes; (b) pelo término ordinário da vigência do Contrato de EPC e da Garantia Aegea para EPC, após conclusão de seu objeto, conforme seus respectivos termos e condições; (c) por cessões no âmbito da Cessão Condicional – Emissora; (d) por aditamentos (incluindo as modificações acima descritas) ao Contrato de EPC que tenham sido autorizados por todos os demais Credores Seniores da Emissora (sendo certo que, alterações decorrentes de pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos decorrentes de eventos cujo risco seja atribuível à Emissora nos termos do Contrato de EPC deverão ser autorizados apenas pelos Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos); e (e) por término antecipado que tenha sido revertido em até 30 (trinta) dias contados a partir da medida que resultou no término antecipado do Contrato de EPC (sendo certo que, para evitar quaisquer dúvidas, qualquer eventual substituição ou aditamento do Contrato de EPC, caso aprovado por todos os demais Credores Seniores da Emissora, serão considerados aprovados para fins desta Escritura de Emissão);

(vi) contratar, e manter contratados, com as remunerações devidamente adimplidas, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o agente de garantias e o banco depositário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(viii) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(ix) manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

(x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em vigor;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xii) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, ressalvados os casos em que (a) a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade do tributo ou contribuição nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos; ou (b) não causem um Impacto Adverso Relevante;

(xiv) manter-se adimplente com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ressalvados os casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos;

(xv) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;

(xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

(xvii) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xviii) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, ressalvados (a) os casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos, bem como, não inviabilize a continuidade regular da sua atividade; ou (b) pelos eventos descritos no item (xxii) abaixo; ou (c) os casos em que as violações não causem um Impacto Adverso Relevante;

(xix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xx) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;

(xxi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

os custos relativos ao seu registro na B3, taxa de fiscalização da CVM e custos da ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os Atos Societários, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;

(xxii) sem prejuízo ao disposto nos itens (xxiii), (xxiv) e (xxv) abaixo, cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, desde que aplicáveis, incluindo àquelas referentes a toda e qualquer medida para a realização dos investimentos no Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive nas Leis n.º 6.938/81, nº 9.605/98 e nº 12.305/10 ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas violações **(i)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; **(ii)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(iii)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades; sendo certo que a presente obrigação apenas acarretará em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático caso o descumprimento da Legislação Socioambiental resulte em um Impacto Adverso Relevante;

(xxiii) cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes, desde que agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;

(xxiv) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxv) envidar os melhores esforços para (a) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (c) que suas atividades sejam desempenhadas com o objetivo de mitigar o risco climático, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxvi) obriga-se a observar, cumprir por si e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores), desde que agindo em nome e benefício da Emissora, bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais terceiros contratados da Emissora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adota e adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dá e dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, até a Data de Vencimento, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar, nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco;

(xxviii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a perda, durante a vigência da Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431;

(xxix) cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que (i) não causem um Impacto Adverso Relevante; (ii) estejam sendo

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Impacto Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do descumprimento da obrigação;

(xxx) contratar e manter contratados seguros cobrindo os bens e ativos do Projeto, conforme exigido pelo Contrato de Concessão;

(xxxi) não realizar qualquer liquidação antecipada de quaisquer Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, exceto (a) conforme previsto no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE; e (b) se for realizada uma Oferta de Aquisição, nos termos da Cláusula 5.3.1 e seguintes acima, conforme aplicável nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE e da presente Escritura de Emissão;

(xxxii) não constituir entidades subsidiárias ou controladas da Emissora e/ou da Nova Acionista; e

(xxxiii) até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.9 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões constantes no Anexo VI da presente Escritura de Emissão, sem, contudo, representar situação de conflito;

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;

(vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima não delibere sobre a matéria; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por semestre, totalizando um total anual de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira parcela da remuneração de R$ 7.000,00 (sete mil reais) devida até o 15° (décimo quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures e as demais, no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela do total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(1)** das garantias, caso sejam concedidas; **(2)** prazos de pagamento e **(3)** condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

(d) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(e) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento e quaisquer outros impostos que forem incidentes da remuneração do Agente Fiduciário;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

(h) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(i) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;

(j) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e

(l) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente".

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão,

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercíciode suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Escritura de Emissão;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso "(xiii)" no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância dos índices financeiros;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso "(xiii)" acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures

(xx) o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xxi) disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação.

8.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7 O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela AEGEA para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira convocação.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, considerando as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em conjunto.

9.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; (ii) por representante eleito pela Emissora; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.9 Exceto pelo disposto nesta Cláusula ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora ou da AEGEA; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.10 Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

b) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para (b.i) deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como quaisquer eventuais temas e ajustes nos documentos da oferta relacionados ao pedido de perdão e/ou renúncia em questão, observado o disposto na Clausula 6.1.2.1 acima e na Cláusula 9.11 abaixo, ou (b.ii) deliberar sobre a alteração à definição de Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas, ou às suas respectivas características, incluindo alterações ao volume, prazo, taxa, cronograma de amortização e/ou *duration*, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE, conforme o caso, que dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

c) as alterações (i) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura; (ii) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura; e/ou (iii) a liberação ou redução das Garantias, observados os casos de Compartilhamento de Garantias, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula acima, (iv) a redução de Remuneração e Atualização Monetária (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no Período de Ausência do IPCA) das Debêntures; (v) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) o prazo de vencimento das Debêntures; (vii) à espécie das Debêntures; (viii) à criação de evento de repactuação, (ix) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (x) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de aquisição, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas nesta Escritura, sendo certo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base na aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.11 A Companhia deverá, em relação a qualquer evento que possa gerar uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenha gerado uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(b) acima para deliberar sobre o perdão e/ou renúncia temporária relativo a referido evento, sendo que, caso não venha a ser aprovado o perdão e/ou renúncia temporária relativo a tal evento, nos termos da Cláusula 9.10(b) acima, referido evento (caso já tenha se consumado) deverá ser objeto de uma deliberação, no âmbito da mesma Assembleia Geral de Debenturistas, para declaração ou não de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2.1 acima.

9.12 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre alterações aos Contratos de Garantia que estejam previstas no rol taxativo de matérias listadas no Anexo VII e que sejam realizadas em decorrência da inclusão de novos credores como beneficiários das Garantias Reais no âmbito da contratação de novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora.

9.13 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de forma, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações à

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.14 Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e/ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

9.15 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.16 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures, à outorga das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a colocação das Debêntures, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte ou os termos da Portaria de Enquadramento e seu enquadramento do Projeto como prioritário, bem como as disposições da Lei nº 12.431, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; e (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Aporte de Capital e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, ou para a constituição das Garantias, exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA; (b) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora – Emissão na JUCERJA e sua respectiva publicação no Jornal de Publicação; (c) pelo registro das Debêntures na B3 e da Oferta perante a CVM; (d) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da AEGEA na JUCESP e sua respectiva publicação no ”Diário Comercial de São Paulo”; (e) pelo registro dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme previsto nos Contratos de Garantias; e (f) pelas formalidades perante o Poder Concedente exigidas nos termos do Contrato de Concessão, caso aplicáveis;

(vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pelo e em função do Contrato de Concessão;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(x) as suas situações econômicas, financeiras e patrimoniais, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa causar um Impacto Adverso Relevante;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada de livre vontade;

(xii) possui todas as licenças ambientais e/ou dispensas exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) foram remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) referentes a ativos já em operação, integrantes da infraestrutura transferida no âmbito da Concessão para a Emissora, que se encontram em etapa de regularização, conforme termos estabelecidos no item 6.16.2 do Caderno de Encargos da Concessão (anexo IV ao Contrato de Concessão);

(xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como aos trimestres encerrados em 31 de março de 2023, 30 de junho de 2023 e 30 de setembro de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os fatos relevantes e informações divulgados, não houve alteração significativa de suas condições financeiras e nem aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;

(xiv) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da AEGEA, no melhor conhecimento da Emissora: (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa, individualmente, vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (ii) não são objeto de quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos sancionadores ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xv) as informações e declarações prestadas pela Emissora contidas nesta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xvi) após cumprimento das formalidades aqui previstas, a Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xvii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto, em qualquer dos casos acima, por aqueles **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; ou **(2)** que não resultem em um Impacto Adverso Relevante;

(xviii) está adimplente com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo;

(xix) (i) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicável; e (ii) sem prejuízo ao disposto nos itens (xx), (xxi) e (xxii) abaixo, cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicável, exceto por aquelas violações **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; **(2)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(3)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente ou terceiros, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;

(xx) não foi condenada por decisão com efeitos imediatos na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente;

(xxi) respeita rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxii) envida os melhores esforços para (a) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (c) que suas atividades sejam desempenhadas com o objetivo de mitigar o risco climático, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxiii) está cumprindo com todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, exceto por aquelas violações que (i) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; (ii) estão descritas no item (xix) acima; ou (iii) não resultem em um Impacto Adverso Relevante;

(xxiv) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

(xxv) está adimplente com as obrigações relevantes previstas no Contrato de Concessão em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, exceto por aquelas **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; ou **(2)** que não resultem em Impacto Adverso Relevante;

(xxvi) exceto pelo disposto em suas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência da Emissora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da AEGEA, (i) observa e cumpre as Leis Anticorrupção; (ii) faz com que, através da adoção das políticas da Emissora e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; e (iii) dá conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos pela Emissora referente às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (ii) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xxvii) nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emissora, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado; e a Emissora não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Oferta, ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação de tais Sanções;

(xxviii) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e

(xxix) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima torne-se, total ou parcialmente, insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, na data em que foram prestadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde
CEP 20.081-250 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Angelo Garcia / Indira Macedo
Tel.: +55 (11) 3818-8150
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br / op.financeiras@aegea.com.br

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(ii) Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

11.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7 Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.8 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

* * *

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página 1 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.)

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página 2 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página 3 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.)

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO I

Portaria de Enquadramento

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 28/06/2023 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 18
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 793, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas do Rio 1 SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria nº 1.917, de 09 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e considerando o constante do processo administrativo nº 59000.017238/2022-31, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Águas do Rio 1 SPE S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas do Rio 1 SPE S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Águas do Rio 1 SPE S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Águas do Rio 1 SPE S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 1.917, de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO

Titular do Projeto	Águas do Rio 1 SPE S/A
CNPJ	42.310.775/0001-03
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	1) Aegea Saneamento e Participações S/A - CNPJ: 08.827.507/0001-58 - Participação: 51,24% 2) Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior - CNPJ: 40.980.983/0001-94 - Participação: 34,48% 3) Angelo Investiment Private Limited - CNPJ: 33.954.794/0001-81 - Participação: 9,30% 4) ITAÚSA S/A - CNPJ: 61.532.644/0001-15 - Participação: 4,98%
Nome do Projeto	Ampliação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios do Bloco 1 da concessão do estado do Rio de Janeiro.
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento na modalidade de abastecimento de água, 3,47 milhões de habitantes e na modalidade de esgotamento sanitário, 2,65 milhões habitantes, nos municípios Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá (apenas abastecimento de água), Miracema, Rio Bonito, Rio de Janeiro (AP-2.1), São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema (3º Distrito) e Tanguá.
	O projeto tem por objetivo ampliar o índice de atendimento urbano de água e de esgoto e reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água nos municípios que compõem o Bloco 1 da concessão do estado do Rio de Janeiro. Além de promover investimentos em abastecimento de água e em esgotamento sanitário em áreas irregulares não urbanizadas no município do Rio de Janeiro/RJ.
	Estão previstas as seguintes intervenções:
	I - Sistema de Abastecimento de Água (SAA):
	a) implantação e melhorias em captações;
	b) implantação e melhoria de adutoras;
	c) implantação e substituição de redes de distribuição;
	d) implantação e substituição de ligações prediais;
	e) implantação e melhorias em estações elevatórias de água;
	f) implantação e melhorias de reservatórios;
	g) investimentos em áreas irregulares não urbanizadas;
	h) ações para controle e redução de perdas;
	i) elaboração de estudos e projetos;
	j) aquisição de terrenos;
	l) programas e/ou compensações ambientais; e
	m) aquisição e implantação de sistemas e centro de controle operacional.
	II - Sistema de Esgotamento Sanitário (SES):
	a) implantação e substituição de redes coletoras;
	b) implantação e substituição de ligações prediais;
	c) implantação de coletores-tronco e interceptores;
	d) implantação e melhorias de estações elevatórias;
	e) implantação de linha de recalque;
	f) implantação/ampliação e reforma de ETEs;
	g) investimentos em áreas irregulares não urbanizadas;
	h) elaboração de estudos e projetos;
	i) aquisição de terrenos; e
	j) programas e/ou compensações ambientais.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Municípios Beneficiados	Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, Rio de Janeiro (AP-2.1), São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema (3º Distrito) e Tanguá, todos do Rio de Janeiro.
Local de Implantação do Projeto	Aperibé, Cachoeiras de Macacú, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, Rio de Janeiro (AP-2.1), São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema (3º Distrito) e Tanguá, todos do Rio de Janeiro.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2030
Processo Administrativo	59000.017238/2022-31

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO II

Aditamento do *Bookbuilding*

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

[**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91], neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, com "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item "i" acima; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima ("Aprovação Societária da Emissora");

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(B) as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" ("Escritura Original"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente);

(C) nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura Original, em [=] de [=] de 2024, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

(E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo);

(E) conforme previsto na Cláusula 3.8 da Escritura Original, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da AEGEA;

(F) as Partes desejam aditar a Escritura Original para refletir do Procedimento de *Bookbuilding*;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente *"[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A."* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

nas Aprovações Societárias.

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.7.1 e 3.7.3 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*3.7.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").*"

> "*3.7.3. O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar que o tratamento conferido aos investidores, seja equitativo.*"

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.2. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.4 da Escritura Original.

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.8 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***
>
> *3.8.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, §2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding").*
>
> *3.8.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à data da primeira integralização ("Aditamento do Bookbuilding"), na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.*"

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.9.3 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

> "*4.9.3. [Tendo em vista que as Debêntures e as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) emissão da SPE 4 ("Debêntures da SPE 4"), foram objeto da mesma Oferta, a subscrição das Debêntures e das Debêntures da SPE 4 foi realizada pelos potenciais investidores, em qualquer hipótese, na proporção de [=]% ([=] por cento) de Debêntures e [=]% ([=] por cento) de Debêntures da SPE 4.*"

2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

"4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

12.1.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = [=], informada com 4 (quatro) casas decimais;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura Original.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura Original permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

(*RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.*
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO III

Forma de Cálculo do ICSD para Vencimento Antecipado

$$ICSD\ para\ Vencimento\ Antecipado = \frac{[(\text{FCO SPE 1} + \text{FCO SPE 4} + \text{FCO Nova Acionista}) - (45\%\ \text{do CAPEX SPE 1} + 45\%\ \text{do CAPEX SPE 4}) - (\Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 1\ +\ \Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 4) - Dividendos\ Distribuídos\ r}{(Juros\ Pagos\ +\ Comissão\ de\ Fiança\ Paga\ +\ Amortização)}$$

Onde

FCO = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso: (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja).

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("**Relatório de Conciliação**").

CAPEX = o montante financeiro investido pelas SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos dos seus respectivos Projetos (conforme definido nas Escrituras de Emissão) relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras das SPEs, sendo certo que não será considerado como

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Δ Conta Reserva = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso, o montante necessário para compor integralmente os Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE para o período imediatamente subsequente, deduzidos dos recursos que já estejam depositados na respectiva Conta Reserva na data de medição do índice.

Dividendos Distribuídos no Período = pagamentos de recursos efetuados aos acionistas no respectivo período, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio.

Conta Complementação ICSD = recursos que estejam depositados na Conta Complementação ICSD prevista no Contrato de Administração de Contas Vinculadas –Nova Acionista.

Juros Pagos = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de juros de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto na Escritura de Emissão

Comissão de Fiança Paga = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs.

Amortização = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de amortização de principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO IV

Condições de Distribuições

As condições de distribuição são aquelas descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, e apuradas semestralmente, sendo certo que, sem prejuízo das condições descritas em referido instrumento, a realização de pagamentos de proventos pela Nova Acionista aos Acionistas Indiretos estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

(i) o cumprimento do índice de cobertura do serviço da dívida das SPEs, calculado de acordo com a metodologia abaixo ("ICSD para Distribuições"), igual ou superior a (a) para a SPE 1, 1,4x; e (b) para a SPE 4, 1,8x, em qualquer caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente de Garantias com base nas informações financeiras auditadas das SPEs, sendo certo que não haverá possibilidade de cura do ICSD para Distribuições;

(ii) o cumprimento do índice máximo de "Dívida Financeira Líquida/EBITDA", conforme a tabela abaixo, calculado de acordo com a metodologia prevista abaixo, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente de Garantias com base nas informações financeiras auditadas das SPEs e Nova Acionista. O presente requisito será aplicável até a ocorrência do Evento de Liberação do ESA (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital), que resulte na liberação do Contrato de Aporte de Capital;

Ano	Índice Máximo
2025 e 2026	Não superior a 4,00x
2027	Não superior a 3,50x
2028	Não superior a 3,25x
2029	Não superior a 3,25x
2030 em diante	Não superior a 3,00x

(iii) atendimento das condições de atendimento dos indicadores de desempenho, as metas de atendimento e as obras de aperfeiçoamento do sistema, conforme tais termos são definidos nos Contratos de Concessão, e conforme metodologia descrita no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(iv) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, observado que, exclusivamente para fins de verificação de condições de distribuição, com relação ao ICSD para Vencimento Antecipado, não será admitida cura via depósito na Conta Complementação ICSD.

(1) Metodologia de Cálculo de ICSD para Distribuições

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

$$ICSD\ para\ Distribuições = \frac{FLUXO\ DE\ CAIXA\ OPERACIONAL}{Serviço\ da\ Dívida}$$

Sendo

"**Fluxo de Caixa Operacional**" significa o índice aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja)

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("**Relatório de Conciliação**").

"**Serviço da Dívida**" = Somatório dos montantes pagos pela SPE a título de juros e principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, incluindo os montantes pagos pela SPE a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto na Escritura de Emissão

(2) <u>Metodologia de Cálculo da Dívida Financeira Líquida/EBITDA</u>

$$\frac{[\text{Dívida Financeira Líquida ADR 1} + \text{Dívida Financeira Líquida ADR 4} + \text{ Dívida Financeira Líquida Subholding} + \text{ Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição}]}{(EBITDA\ Caixa\ ADR1\ +\ EBITDA\ Caixa\ ADR4\ +\ EBITDA\ Caixa\ Subholding)}$$

"**EBITDA Caixa**" = significa a soma do Fluxo de Caixa Operacional + Impostos Diretos.

"**Impostos Diretos**" = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de apuração do índice.

"**Dívida Financeira Líquida**" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados como endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

"Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição" = pagamentos de recursos aos acionistas, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, a serem realizados no período entre a respectiva data de apuração do índice (inclusive) e a data de apuração imediatamente subsequente (exclusive), que não exceda a tabela de referência

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

de índice máximo de Dívida Financeira Líquida/EBITDA, após dar efeito proforma a tal pagamento.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO V
DÍVIDAS ADICIONAIS

(i) As obrigações financeiras decorrentes de cartas de crédito ou seguro garantia (*performance bond*) contratados pela Emissora emitidos no âmbito do Contrato de Concessão.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO VI

Emissões em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 14/10/2021 até 04/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Observações:	

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 2.780.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.780.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252 no período de 11/05/2022 até 15/05/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 2.685.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.685.650
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Data de Vencimento: 15/01/2031
Taxa de Juros: PRE + 16,3433% a.a. na base 252 no período de 10/10/2023 até 15/01/2031.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 409.317.000,00	**Quantidade de ativos:** 409.317
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5163% a.a. na base 252 no período de 01/06/2022 até 15/05/2032.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 01/06/2022 até 15/05/2032.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 190.683.000,00	**Quantidade de ativos:** 190.683
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8516% a.a. na base 252 no período de 01/06/2022 até 15/05/2037.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 01/06/2022 até 15/05/2037.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 980.744.940,00	**Quantidade de ativos:** 98.074.494
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) A fiança; (II) Fiança Bancária; (III) Cessão Fiduciárias de Conta Vinculada; (IV) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (V) Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (VI) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso; (VII) Alienação Fiduciária de Ações - Nova Acionista; (VIII) Alienação Fiduciária de Ações da Águas do Rio 4 SPE S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.270.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.270.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 01/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, conforme aditado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado originalmente em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da Emissora (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores da Emissora (conforme definido abaixo) e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Nova Acionista pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, pela Angelo Investment Private Limited e pela Itaúsa S.A. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Emissora; (iv) Cessão	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Fiduciária de Conta Vinculada pela Emissora, decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Nova Acionista, contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Emissora em conformidade com os termos a serem previstos em aditamento ao ?Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças? celebrado originalmente em 28 de julho de 2023, pela Nova Acionista e a AEGEA; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pela AEGEA, decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Nova Acionista, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital; (viii) Fiança Bancária em favor dos Debenturistas.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: áÁUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.070.165.060,00	**Quantidade de ativos:** 107.016.506
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/09/2023 até 15/01/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) A fiança; (II) Fiança Bancária; (III) Cessão Fiduciárias de Conta Vinculada; (IV) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (V) Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (VI) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso; (VII) Alienação Fiduciária de Ações - Nova Acionista; (VIII) Alienação Fiduciária de Ações da Águas do Rio 4 SPE S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 150.000

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

150.000.000,00	
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252 no período de 09/06/2021 até 09/06/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 583.728.000,00	**Quantidade de ativos:** 583.728
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 06/12/2023 até 05/12/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 916.272.000,00	**Quantidade de ativos:** 916.272
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252 no período de 06/12/2023 até 05/12/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Emissora: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 09/04/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,4% a.a. na base 252 no período de 09/10/2023 até 09/04/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores listados na Escritura de Emissão; (II) Cessão Fiduciária: Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas prestada pelo FIP Voyager e pela Emissora; (III) Alienação Fiduciária de ações: Aliena fiduciariamente a totalidade das ações ordinárias e preferenciais te titularidade do Acionista, bem como todas a novas ações de emissão da Interveniente Anuente, que sejam emitidas, subscritas ou adquiridas no futuro, bem como todo os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 06/02/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de contas vinculadas: (i) Pelo FIP Voyager, pela Voyager e pela Emissora da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita as quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da Emissora, (ii) de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da Emissora, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital; (II) Alienação Fiduciária: (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras),	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% do capital social da Emissora, (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente (III) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes, relacionados e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis (IV) Como fiadores: EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A, PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES, RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, SERGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO e JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252 no período de 22/12/2020 até 15/12/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 125.000

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Espécie: QUIROGRAFÁRIA
Data de Vencimento: 15/06/2031
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2027.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252 no período de 10/08/2022 até 08/08/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.250
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,37% a.a. na base 252 no período de 13/12/2023 até 13/12/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.000.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252 no período de 10/08/2022 até 08/08/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 05/10/2022 até 05/10/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 06/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 2,2% a.a. na base 252 no período de 07/07/2023 até 06/07/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.669.917.060,00	**Quantidade de ativos:** 166.991.706
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.
Ativo: Debênture

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 795.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 795.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/10/2051	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.822.172.940,00	**Quantidade de ativos:** 182.217.294
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800.000
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 2.780.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.780.000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150.000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: As Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA Saneamento e Participações S.A.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.300.000
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.500.000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.250.000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 409.317.000,00	**Quantidade de ativos:** 409.317
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5163% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 190.683.000,00	**Quantidade de ativos:** 190.683
Data de Vencimento: 15/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8516% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Fiança AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3.200.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Centralizador”) como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças? a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”)	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.200.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Centralizador”) como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”)	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.570.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.570.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações”, a ser celebrado entre os	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 830.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 830.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente).

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO VII

Rol de Alterações Permitidas em Decorrência da Inclusão de Novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas

(i) Inclusão de novos credores que concedam Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (desde que observados os termos e condições previstos na descrição de referidas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da oferta), ou de agentes que os representem, como parte dos Contratos de Garantia, bem como alteração da definição de "Partes Garantidas" para que passe a incluir tais novas partes;

(ii) Inclusão de descrições das novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (desde que observados os termos e condições previstos na descrição de referidas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da oferta) como "Obrigações Garantidas" no âmbito dos Contratos de Garantia, de modo que passem a ser abarcadas no escopo de tais Contratos de Garantia;

(iii) Inclusão de novas comarcas para registro dos Contratos de Garantia, conforme aplicável nos termos da legislação vigente, caso qualquer nova parte possua sede em jurisdições diversas das partes originais dos instrumentos;

(iv) Criação de novas contas controladas e contas reserva, em benefício dos novos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, ou aumento do valor dos saldos mínimos exigidos para tais contas, ou inclusão de restrições adicionais para a eventual transferência de recursos de contas controladas para contas de livre movimentação da Emissora ou Nova Acionista (inclusive restrições e condições adicionais para liberação de montantes que venham a ser depositados nas Contas Desembolso);

(v) Inclusão de condições adicionais para distribuição de dividendos pela Emissora ou pela Nova Acionista, que torne mais restritiva a sua capacidade de realizar distribuições aos seus acionistas;

(vi) Inclusão de condições adicionais para a liberação e exoneração das obrigações de aporte assumidas pela AEGEA e Nova Acionista no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, que torne mais restritiva ou onerosa a referida liberação e exoneração, aumento dos valores limites (*caps*) aplicáveis a tais obrigações de aporte, ou inclusão de hipóteses (*triggers*) adicionais nas quais tais entidades estariam obrigadas a realizar aportes em favor da Emissora;

(vii) Inclusão de novas obrigações para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, na medida em que sejam parte dos Contratos de Garantia;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(viii) Inclusão de novas declarações para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, na medida em que sejam parte dos Contratos de Garantia;

(ix) Alteração de obrigações e declarações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, previstas nos Contratos de Garantia, que venham exclusivamente a (i) alterar valores mínimos de referência (*thresholds*) que sejam mais restritivos à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (ii) reduzir ou eliminar prazos de cura para obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (iii) reduzir o prazo de cumprimento de obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (iv) excluir ressalvas, exceções ou qualificadoras aplicáveis ao cumprimento de obrigações e declarações (*carve-outs*) da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN que sejam benéficas à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou demais Acionistas Indiretos ou AESAN; ou (v) de qualquer outro modo, ampliar o escopo de obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que o cumprimento de tais obrigações se torne mais oneroso à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou aos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (v) de qualquer outro modo, ampliar o escopo de declarações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que a emissão de tal declaração se torne mais onerosa à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou aos demais Acionistas Indiretos ou AESAN;

(x) Alteração de índices financeiros, que torne mais oneroso o seu atingimento pela Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou demais Acionistas Indiretos ou AESAN;

(xi) Inclusão de novas garantias ou outros arranjos de suporte de crédito (incluindo novas fianças bancárias, *cash collateral* ou outros arranjos) que sejam benéficos aos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas;

(xii) Alteração de qualquer disposição com o objetivo de ampliar o exercício de quaisquer direitos pelos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, inclusive direitos relativos à excussão das garantias objeto dos Contratos de Garantia e/ou dos direitos dos credores previstos no Contrato de Aporte de Capital (observado, portanto, que não será permitida a alteração de qualquer disposição com o objetivo de excluir, reduzir ou limitar o exercício de quaisquer direitos pelos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, inclusive direitos relativos à excussão das garantias objeto dos Contratos de Garantia e/ou dos direitos dos credores previstos no Contrato de Aporte de Capital);

(xiii) Aumento de penalidades previstas nos Contratos de Garantia contra a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que a eventual violação ou descumprimento de obrigações previstas nos Contratos de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Garantia se torne mais onerosa para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VI. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES DA SPE 4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

entre

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

---

Datado de
19 de fevereiro de 2024

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissora. A Emissão das Debêntures (conforme definidas abaixo) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, observado o público alvo disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com base nas deliberações aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de fevereiro de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora - Emissão"), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item "i" acima; e (iiii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima. A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora (conforme definido abaixo) e a outorga da Cessão Condicional - Emissora (conforme definido abaixo), pela Emissora, foram devidamente autorizadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora – Garantias" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora – Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora").

1.2. Aprovação Societária da AEGEA. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo) pela AEGEA Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 08.827.501/0001-58 ("AEGEA") foram devidamente autorizadas na reunião do Conselho de Administração da AEGEA, realizada em 28 de setembro de 2023 ("Aprovação Societária da AEGEA").

1.3. Aprovação Societária da Nova Acionista. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações – Emissora (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista (conforme definido abaixo), a outorga da Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora e a celebração do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo) pela Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n° 50.875.903/0001-94 ("Nova Acionista"), foram devidamente autorizadas na assembleia geral extraordinária da Nova Acionista realizada em 27 de julho de 2023 ("Aprovação Societária da Nova Acionista" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora e a Aprovação Societária da AEGEA, os "Atos Societários").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.1 Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações dos Atos Societários

2.1.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora - Emissão será arquivada na JUCERJA, bem como publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro" ("Jornal de Publicação"), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora - Emissão na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da Aprovação Societária da Emissora - Emissão, e (ii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Aprovação Societária da Emissora – Emissão. A ata da Aprovação Societária da Emissora – Garantias foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 03 de outubro de 2023, sob o nº 00005723780, bem como publicada no Jornal de Publicação, em 30 de setembro de 2023, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da AEGEA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP" e, em conjunto com a JUCERJA, "Juntas Comerciais"), em 04 de outubro de 2023, sob o nº 389.528/23-7, bem como publicada no jornal "Diário Comercial de São Paulo", em 30 de setembro de 2023, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A ata da Aprovação Societária da Nova Acionista foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 31 de julho de 2023, sob o nº 00005603650, bem como publicada no Jornal de Publicação, em 05 de agosto de 2023, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao Aditamento do *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), serão inscritos na JUCERJA, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

2.3 Registro dos Contratos de Garantia

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.3.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos nos cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos respectivos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.4 Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160.

2.4.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.4.2 acima, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo do envio do anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.5 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. Nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das regras e procedimentos da ANBIMA, em vigor desde 01 de fevereiro de 2024 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.6 Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7 Restrições à Negociação

2.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

2.8 Objeto Social da Emissora

2.8.1. A Emissora tem por objeto social a execução dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com exclusividade, no âmbito do território do(s) município(s) do Bloco 4, nos termos do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão"), em decorrência da adjudicação objeto da licitação promovida pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro ("CEDAE"), nos moldes do Aviso de Concorrência Internacional sob n.º 001/2020 – Processo n.º 120207/000707/2020.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2.9 Enquadramento do Projeto

2.9.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 ("Decreto nº 9.036"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 789, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 28 de junho de 2023 ("Portaria de Enquadramento AdR 4"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. **Número da Emissão**

3.1.1. A presente Emissão é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. **Número de Séries**

3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo 1.022.239.856 (um bilhão, duzentas e vinte e duas milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série e 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série.

3.2.2. Ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

3.3. **Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 1.022.239.856,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.115.445.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.4. **Garantias**

3.4.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 8.4 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.4., item (i), subitem (g), abaixo, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil (conforme abaixo definido), nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo:

(i) pela Nova Acionista, alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações – Emissora"), bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Nova Acionista, nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da Emissora (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores da Emissora e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias"), na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, dentre outras partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Emissora");

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(ii) pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94 ("Colibri"), pela Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81 ("Angelo"), e pela Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 ("Itausa" e, em conjunto com AEGEA, Colibri e Angelo, "Acionistas Indiretos"), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Nova Acionista, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos aos Acionistas Indiretos ("Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações – Emissora, a "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre os Acionistas Indiretos, na qualidade de alienantes, os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Nova Acionista, a Emissora e a Águas do Rio 1 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 42.310.775/0001-03 ("SPE 1"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista");

(iii) pela Emissora, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(a)** do Contrato de Concessão; **(b)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados em aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Emissora, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora"); **(c)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e das garantias e seguros correlatos; **(d)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(e)** da titularidade de determinadas contas vinculadas, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme abaixo definido); **(f)** de certas outras contas bancárias de titularidade da Emissora, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora; e **(g)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, observadas as mecânicas de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

movimentação e transferências previstas em aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Emissora, como depositante e titular das contas vinculadas, os Credores Seniores da Emissora, na qualidade de partes garantidas, os Bancos Fiadores da Emissora, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), dentre outras partes ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE");

(iv) pela Nova Acionista, cessão fiduciária da totalidade dos direitos da Nova Acionista contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer investimentos permitidos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista") nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, na qualidade de cedente, e os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs, e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista"), observadas as mecânicas de movimentação e transferências previstas em aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", celebrado em 31 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, como depositante titular das contas vinculadas, os Credores Seniores das SPEs e os Bancos Fiadores das SPEs, na qualidade de partes garantidas, o Agente de Garantias, na qualidade de agente de garantias, e o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista" e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE, os "Contratos de Administração de Contas Vinculadas");

(v) pela Nova Acionista e pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Emissora em conformidade com o aditamento a ser celebrado ao "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA e a Nova Acionista, na qualidade de provedores de aporte de capital, os Credores Seniores da Emissora, dos Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Aporte de Capital" e "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora", respectivamente), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista e a AEGEA, na qualidade de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

cedentes, os Credores Seniores da Emissora, os Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora");

(vi) pela AEGEA, cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Nova Acionista, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital ("Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora, a "Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso – Emissora, e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"; e, ainda, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos do aditamento a ser celebrado ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, na qualidade de cedente, os Credores Seniores das SPEs, os Bancos Fiadores das SPEs e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a Nova Acionista, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista");

(vii) celebração de aditamento ao Contrato de Aporte de Capital, por meio do qual a AEGEA e a Nova Acionista assumirão determinadas obrigações de aporte de recursos na Emissora e na Nova Acionista, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Aporte de Capital; e

(viii) celebração de aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Emissora, na qualidade de devedora, os Credores Seniores da Emissora, os Bancos Fiadores da Emissora e o Agente de Garantias, na qualidade de partes garantidas, e a AESAN Engenharia e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06 ("AESAN"), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional"), por meio do qual a Emissora cede a sua posição contratual no âmbito do "*Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*", celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de EPC"), sob condição suspensiva ("Cessão Condicional – Emissora"). Sendo os instrumentos indicados nos itens (i) a (viii) acima, em conjunto com o Acordo entre Credores, os "Contratos de Garantia".

3.4.2. As Garantias Reais descritas abaixo serão objeto de compartilhamento nos seguintes termos

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

("Compartilhamento de Garantias da Emissora"), ficando o Agente Fiduciário desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia, e praticar qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) a Alienação Fiduciária de Ações – Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Emissora e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Emissora garantirão de forma compartilhada, nos termos de aditamento a ser celebrado ao "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023, entre os Credores Seniores da Emissora, os bancos fiadores da Emissora ("Bancos Fiadores da Emissora") que emitiram(rão) fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia às Debêntures da 3ª Emissão da Emissora (conforme definido abaixo) e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora ("Fianças Bancárias da Emissora") e o Agente de Garantias ("Acordo entre Credores") e dos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures e as seguintes dívidas e garantias sêniores, podendo os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das Fianças Bancárias da Emissora (sendo as Debêntures, em conjunto com as dívidas e garantias sêniores abaixo descritas, em conjunto, as "Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora"):

(a) o endividamento contratado pela Emissora nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da Emissora");

(b) o endividamento contratado pela Emissora nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da Emissora");

(c) o endividamento contratado pela Emissora nos termos do "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao Banco Interamericano de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Desenvolvimento ("IDB") e à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Nova Acionista, por meio do qual o IDB disponibilizou, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 4") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4");

(d) o "*Reimbursement Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, pela Emissora junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco") por meio do qual é regulado o reembolso, pela Emissora, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023, entre a Emissora, a AEGEA e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Emissora (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão da Emissora"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Emissora, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 2ª Emissão da Emissora");

(f) o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Emissora (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão da Emissora" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB, a Proparco, os Debenturistas da 2ª Emissão da Emissora e os Debenturistas, os "Credores Seniores da Emissora"; sendo certo que a definição de Credores Seniores da Emissora passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora que vierem a ser contratadas futuramente, desde que observados os termos e condições previstos na presente

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Escritura de Emissão, e que passem a ser parte dos Contratos de Garantia e do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da Emissora");

(g) as fianças bancárias contratadas pela Emissora, prestadas pelos Bancos Fiadores da Emissora em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da Emissora e do subcrédito "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da Emissora; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C"", sendo certo que os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(h) as fianças bancárias contratadas pela Emissora, prestadas pelos Bancos Fiadores da Emissora em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da Emissora se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) as fianças bancárias a serem contratadas pela Emissora junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (ii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora; e (iii) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores; ou

(j) quaisquer obrigações da Emissora nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

honra da garantia prestada.

(ii) a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista garantirão de forma compartilhada, nos termos de aditamento ao Acordo entre Credores a ser celebrado entre os Credores Seniores da Emissora e os Bancos Fiadores da Emissora, na qualidade de credores da Emissora, e o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão da SPE 1, Agente Fiduciário da 3ª Emissão da SPE 1 e Agente Fiduciário da 4ª Emissão da SPE 1 ("Credores Seniores da SPE 1", em conjunto com os Credores Seniores da Emissora, "Credores Seniores das SPEs", sendo certo que a definição de Credores Seniores da SPE 1 passará a abarcar os credores das demais Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 1 que vierem a ser contratadas futuramente desde que observados os termos e condições previstos na escritura de Debêntures da SPE 1, e que passem a ser parte dos contratos de garantia relativos às Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 1 do Acordo entre Credores, observados os termos neles previstos) e os bancos fiadores da SPE 1 ("Bancos Fiadores da SPE 1" e, em conjunto com os Bancos Fiadores da Emissora, os "Bancos Fiadores das SPEs") que emitiram(ão) fianças bancárias, de tempos em tempos, em garantia às Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1 e aos subcréditos "C", "D", "E", "F" e "H" do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1 ("Fianças Bancárias da SPE 1"), na qualidade de credores da SPE 1, e o Agente de Garantias e dos respectivos Contratos de Garantia, as obrigações assumidas no âmbito das Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas da Emissora e das seguintes dívidas e garantias sêniores contratadas e/ou a serem contratadas pela SPE 1 ("Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas da SPE 1"), podendo os bancos fiadores se beneficiar de referido compartilhamento mediante sub-rogação aos créditos que venham a ser pagos após acionamento das fianças bancárias acima mencionadas, nos termos do Acordo entre Credores:

(a) o endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1");

(b) o endividamento contratado pela SPE 1 nos termos (a) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) do "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*", celebrado em 19 de setembro de 2023, junto ao BTG, na

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b), em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT da SPE 1");

(c) o endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Loan Agreement*", celebrado em 12 de setembro de 2023, junto ao IDB e ao IDB Invest, agindo o IDB Invest em nome próprio e como agente do IDB, com a interveniência da Nova Acionista, por meio do qual o IDB disponibilizou, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB SPE 1") e o IDB Invest disponibilizou, em benefício da Emissora, uma linha de crédito ("Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1");

(d) o "*Reimbursement Agreement*", celebrado pela Emissora em 12 de setembro de 2023, junto à Proparco, por meio do qual é regulado o reembolso, pela SPE 1, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco;

(e) o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023, entre a SPE 1, a AEGEA e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão da SPE 1") conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da SPE 1, as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 2ª Emissão da SPE 1");

(f) o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.", celebrado em 28 de setembro de 2023, entre a SPE 1 e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1 (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão da SPE 1"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 1, as quais foram

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1");

(g) o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado na presente data, entre a SPE 1 e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário da 4ª Emissão da SPE 1"), conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da SPE 1, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 ("Debêntures da 4ª Emissão da SPE 1");

(h) as fianças bancárias contratadas pela SPE 1, prestadas pelos Bancos Fiadores da SPE 1 em garantia ao pagamento das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1 e do subcrédito e "C" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a (i) 100% (cem por cento) das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1; e (ii) R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) para o subcrédito "C", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 1 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(i) as fianças bancárias contratadas pela SPE 1, prestadas pelos Bancos Fiadores da SPE 1 em garantia ao pagamento do subcrédito "H" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a 100% (cem por cento) do subcrédito "H", sendo certo que os Bancos Fiadores da SPE 1 se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores;

(j) as fianças bancárias a serem contratadas pela SPE 1 junto aos bancos fiadores para garantir o pagamento dos subcréditos "D", "E" e "F" sob o Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, no valor total correspondente a (i) 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "D"; (ii) 100% (cem por cento) do subcrédito "E", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1; e (iii) 100% (cem por cento) do subcrédito "F", caso aplicável nos termos do Contrato de Financiamento BNDES da SPE 1, sendo que referidos bancos fiadores se beneficiarão do Compartilhamento de Garantias mediante sub-rogação, observados os termos do Acordo entre Credores; ou

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(k) quaisquer obrigações da SPE 1 nos termos de um contrato de reembolso (*reimbursement agreement*) com tais instituições multilaterais ou agências de crédito à exportação ou instituições de fomento ao desenvolvimento (*development finance institution*), decorrentes de pagamentos realizados por tais entidades em virtude da honra da garantia prestada.

3.4.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições dos Contratos de Garantia, do Acordo entre Credores e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, conforme previsto no Acordo entre Credores, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.5. **Agente de Liquidação e Escriturador**

3.5.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

3.6. **Destinação dos Recursos**

3.6.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo e o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, nos termos do artigo 2º, §§1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Emissora, nos termos do quadro abaixo, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto"):

Objetivo do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento na modalidade de abastecimento de água, 6,4 milhões de habitantes e na modalidade de esgotamento sanitário, 4,8 milhões habitantes, nos municípios Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti (apenas

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

	abastecimento de água) e Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2, AP-3). O projeto tem por objetivo ampliar o índice de atendimento urbano de água e de esgoto e reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água nos municípios que compõem o Bloco 4 da concessão do Estado do Rio de Janeiro. Além de promover investimentos em abastecimento de água e em esgotamento sanitário em áreas irregulares não urbanizadas no município do Rio de Janeiro, RJ.
Início do Projeto	11 de agosto de 2021.
Fase Atual do Projeto	Em execução.
Encerramento estimado do Projeto	31/12/2030.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R$ 6.629.612.096,60 (seis bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e doze mil, noventa e seis reais e sessenta centavos reais), investimentos já licenciados nos termos da regulamentação aplicável na Data de Emissão e que serão objeto de investimentos com recursos captados por meio das Debêntures.
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	100% (cem por cento).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	32% (trinta e dois por cento)

3.6.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos Recursos Líquidos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, que se compromete a enviar, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.3. Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais,

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos Recursos Líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 3.6.1 acima.

3.6.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos Líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6.5. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou consistência das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações enviadas para fins de comprovação da destinação de recursos.

3.6.6. As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 3.9.1 abaixo.

3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").

3.7.2. Para fins desta Escritura de Emissão, (i) nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Qualificados": (a) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (ii) nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

3.7.2.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.3. A distribuição das Debêntures será realizada pelos Coordenadores, conforme o plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição, em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de partes que não sejam pessoas vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos prospectos, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta.

3.7.4. Tendo em vista a existência de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

3.8. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

3.8.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, §2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à data da primeira integralização ("Aditamento do *Bookbuilding*"), na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9. **Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis**

3.9.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para projetos operados pela Emissora definidos no *Framework* de Finanças Sustentáveis ("*Framework*") elaborado pela Emissora e disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainable Bond Guidelines* ("SBG" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis"), todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela International Finance Corporation (IFC), de 2022 ("Projetos Elegíveis").

3.9.2. O *Framework* teve sua caracterização sustentável e azul confirmada pela *Sustainalytics*, consultoria especializada independente contratada pela Emissora ("Consultoria Especializada") por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). O Parecer está disponível em https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis.

3.9.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.9.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.9.5. A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

3.9.6 abaixo.

3.9.6. A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

3.9.6.1. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos ("Relatório Final de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, "Relatório de Alocação").

3.9.6.2. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Companhia, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

3.9.6.3. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Aquisição e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos da Cláusula 3.6 acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Reporte Final de Alocação, simplesmente "Relatórios de Alocação").

3.9.7. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título Sustentável.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie:**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Oferta de Aquisição, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo:

(i) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e

(ii) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4.7. **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) Debêntures, sendo (i) 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série Debêntures da Segunda Série.

4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:**

4.9.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.2 e 4.9.3 abaixo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.

4.9.3. Tendo em vista que as Debêntures e Debêntures da SPE 1 serão objeto da mesma Oferta, a subscrição das Debêntures e das Debêntures da SPE 1 deverá ser realizada pelos potenciais investidores, em qualquer hipótese, na proporção de 62,42%% (sessenta e dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) de Debêntures da respectiva série e 37,58% (trinta e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) de Debêntures da SPE 1 da série equivalente. A título exemplificativo, caso um determinado investidor pretenda subscrever 6.242 (seis mil, duzentas e quarenta e duas) Debêntures da primeira série, deverá subscrever, também 3.758 (três mil, setecentas e cinquenta e oito) Debêntures da primeira série da SPE 1.

4.9.4. Para fins do disposto nas Cláusulas acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.6.3 acima, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4.10. **Atualização Monetária das Debêntures:**

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal") ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula IX abaixo para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.1.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4.10.1.6. Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei n° 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.10.1.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.11. **Remuneração:**

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.4. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. **Pagamento da Remuneração:**

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo Total conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Oferta de Aquisição, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme definido na Cláusula 5.5 abaixo, desde que canceladas; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:**

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de março de 2028	3,0940%
2ª	15 de setembro de 2028	3,1928%
3ª	15 de março de 2029	2,6585%
4ª	15 de setembro de 2029	2,7267%
5ª	15 de março de 2030	7,0135%
6ª	15 de setembro de 2030	7,5425%
7ª	15 de março de 2031	10,0487%
8ª	15 de setembro de 2031	11,1713%
9ª	15 de março de 2032	15,8669%
10ª	15 de setembro de 2032	18,8632%
11ª	15 de março de 2033	25,0011%
12ª	15 de setembro de 2033	33,3289%
13ª	15 de março de 2034	49,9997%
14ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de março de 2035	4,1240%

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

2ª	15 de setembro de 2035	4,3014%
3ª	15 de março de 2036	4,4925%
4ª	15 de setembro de 2036	4,7062%
5ª	15 de março de 2037	5,2525%
6ª	15 de setembro de 2037	5,5437%
7ª	15 de março de 2038	5,8691%
8ª	15 de setembro de 2038	6,2350%
9ª	15 de março de 2039	6,6496%
10ª	15 de setembro de 2039	7,1360%
11ª	15 de março de 2040	18,2613%
12ª	15 de setembro de 2040	22,3367%
13ª	15 de março de 2041	25,8684%
14ª	15 de setembro de 2041	34,8952%
15ª	15 de março de 2042	50,0025%
16ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, em decorrência das Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. **Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.aegea.com.br/debentures-companhias-abertas/aguas-do-rio/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O aviso ao mercado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

4.20. **Imunidade de Debenturistas:**

4.20.1. As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, §8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, §§5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei n° 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula Quinta abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21. **Classificação de Risco:**

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poors ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá o rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de uma classificação de risco (*rating*) mínimo.

4.21.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, conforme o caso.

4.21.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à data da primeira integralização.

4.21.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE AQUISIÇÃO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial.

5.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Agente de Liquidação e Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk}{FVPk})}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.9 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5.3. **Oferta de Aquisição**

5.3.1. Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do §1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, §1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

5.3.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será o valor maior entre:

(i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de aquisição; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização da Oferta de Aquisição utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Oferta de Aquisição calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da aquisição:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVP *k* = [(1 + TESOUROIPCA) X 1]^(n*k*/252)

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures e do Valor Nominal Unitário Atualizado, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.3.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador,

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição (a "Comunicação de Aquisição").

5.3.4. A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Pagamento Obrigatório, (ii) o volume de Debêntures a serem adquiridas, (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data de liquidação da aquisição; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (v) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

5.3.5. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

5.3.6. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7. Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

5.3.8. Uma vez realizada a Comunicação de Aquisição, esta será irretratável para a Emissora, não podendo a Emissora de qualquer maneira revogar ou alterar seus termos.

5.3.9. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5.3.10. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja menor do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, as Debêntures detidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Aquisição serão adquiridas e os recursos que seriam utilizados para a aquisição do número de Debêntures para o qual não houve adesão deverão ser utilizados para fins de amortização proporcional das demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, observados os limites e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE.

5.3.11. Para evitar dúvidas, caso um Evento de Pagamento Obrigatório tenha ocorrido durante os 2 (dois) primeiros anos de que trata o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431 e a legislação aplicável não permita a realização da Oferta de Aquisição, os recursos que devem ser alocados pela Emissora para a realização da Oferta de Aquisição nos termos acima previstos devem ser mantidos depositados na Conta Reserva Debêntures até que seja legalmente permitida a realização da Oferta de Aquisição, momento em que a Emissora deverá prosseguir com a Oferta de Aquisição.

5.3.12. As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

5.3.13. Caso (i) a Emissora deva realizar uma Oferta de Aquisição; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5.4. **Oferta de Resgate Antecipado**

5.4.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.4.3. Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que (i) é legalmente vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures; e (ii) caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 acima.

5.4.4. A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.4.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

5.4.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.9 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

5.5. **Aquisição Facultativa**

5.5.1. Observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série ("Aquisição Facultativa").

5.5.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5.5.3. Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.9 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.6. **Disposições Gerais referentes a Pré-Pagamentos Antecipados**

5.6.1. As Partes desde já reconhecem e concordam que o pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE e no Acordo entre Credores da Emissora, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Nova Acionista e/ou, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, pela AEGEA, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou ao Contrato de Aporte de Capital (inclusive as obrigações de aporte de capital da AEGEA sob o Contrato de Aporte de Capital), não sanado no prazo de (a) 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de notificação sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora, pela Nova Acionista ou pela AEGEA que não a mencionada no item (a) desta Cláusula;

(ii) apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n° 11.101"), pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento ou homologação do

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Nova Acionista formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou da Nova Acionista; (e) requerimento pela Emissora e/ou pela Nova Acionista de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da Emissora e/ou da Nova Acionista;

(iii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, pela AEGEA, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência pela AEGEA, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da AEGEA formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da AEGEA; (e) requerimento pela AEGEA de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção da AEGEA;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional da Emissora e/ou da Nova Acionista, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista.

Para os fins desta Escritura de Emissão, "Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista" significa, com relação à Emissora e à Nova Acionista, um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu respectivo EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora e da Nova Acionista divulgadas, respectivamente;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(vi) a não realização e liquidação de qualquer Oferta de Aquisição, nos termos e prazos da Cláusula 5.3 acima, conforme aplicável;

(vii) caso esta Escritura de Emissão, quaisquer dos Contratos de Garantia, o Contrato de Aporte de Capital ou a Emissão seja objeto de questionamento judicial ou arbitral acerca da sua validade ou exequibilidade, pela Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA, pelos demais Acionistas Indiretos (exclusivamente em relação aos documentos da Oferta que são partes) e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela AEGEA ou pelos demais Acionistas Indiretos, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Aporte de Capital, conforme o caso;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures;

(ix) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão; e

(x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Nova Acionista e/ou pela AEGEA ou demais Acionistas Indiretos, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Aporte de Capital, exceto conforme autorizado nesta Escritura de Emissão e/ou pelos Contratos de Garantia e/ou pelo Contrato de Aporte de Capital.

6.1.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e, caso aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(i) descumprimento, pela Emissora, pela Nova Acionista, pela AEGEA e/ou demais Acionistas Indiretos, das suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, e/ou de quaisquer obrigações que não estejam cobertas pela Cláusula 6.1.1(i), não sanado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) caso provarem-se falsas ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(iii) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral, a invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão da eficácia, total ou parcial, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Aporte de Capital, exceto (a) caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da referida decisão; (b) pelo término ordinário de vigência dos Contratos de Garantia, observados os seus respectivos termos e condições; ou (c) caso as Garantias sejam substituídas ou complementadas nos termos dos Contratos de Garantia e desde que tal substituição ou complementação seja aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Nova Acionista, em valor, individual ou em conjunto, superior aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora e/ou a Nova Acionista comprovarem ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

(v) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, protesto de títulos contra a AEGEA, em valor, individual ou em conjunto, superior ao Valor de Materialidade – AEGEA, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto se no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a AEGEA comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada e aceita em juízo; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) "Valor de Materialidade – AEGEA" significa um valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado da AEGEA dos últimos 12 (doze) meses, aferido com

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

base nas últimas demonstrações financeiras da AEGEA divulgadas.

(vi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Nova Acionista e/ou da SPE 1 decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou, caso não haja prazo de cura específico a ser observado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(vii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da AEGEA, decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

(viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Nova Acionista previstos em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(ix) caso, em qualquer medição, o índice de cobertura de serviço da dívida da Emissora venha a ser igual ou inferior aos níveis indicados abaixo, aferido semestralmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base na forma de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão ("ICSD para Vencimento Antecipado"), com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Acionista, da Emissora e da SPE 4, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025, exceto caso seja depositado na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista, anteriormente ao encerramento do semestre que será objeto da respectiva aferição, recursos em montante suficiente para que o ICSD para Vencimento Antecipado seja atingido, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, mediante (a) transferência de recursos disponíveis em contas bancárias da Nova Acionista para a Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista; (b) transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Emissora para a Conta Complementação ICSD de titularidade da

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Nova Acionista, por meio de mútuo celebrado entre a Emissora, na qualidade de mutuante, e a Nova Acionista, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos demais Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Emissora, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou (c) aporte de recursos realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista (o aporte previsto neste item (c) será doravante denominado "Cura Mediante Aporte"):

(a) ICSD para Vencimento Antecipado: menor ou igual a 1,05x (um inteiro e cinco centésimos);

(b) Fica consignado que, conforme detalhado no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista deverão permanecer retidos, até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado tenha sido superior a 1,05x, sem considerar os recursos depositados na Conta Complementação ICSD.

(x) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, caso o índice financeiro da AEGEA indicado abaixo exceda os valores máximos abaixo descritos, conforme aferido anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nos últimos 12 (doze) meses, a partir das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da AEGEA, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 ("Índice Financeiro da AEGEA"):

- Caso a Dívida Financeira Líquida/EBITDA da AEGEA exceda 4,50x (quatro inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da respectiva companhia. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da respectiva companhia, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da respectiva companhia.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, quais sejam: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Auditores Independentes"); e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da AEGEA. Informações não-auditadas ou auditadas por Auditores Independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

(xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias ("Reestruturações Societárias") envolvendo a Emissora e/ou a Nova Acionista, exceto (i) caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (ii) conforme autorizado nos incisos (xiii) e (xiv) abaixo;

(xii) a alteração da composição societária da Emissora, de modo que a Nova Acionista deixe de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) a alteração da composição societária da Nova Acionista, inclusive por meio de Reestruturação Societária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Debenturistas, exceto (i) pela transferência de ações emitidas pela Nova Acionista, inclusive por meio de incorporação de ações (observado que, para evitar dúvidas, em nenhuma hipótese a Nova Acionista deixar de existir como entidade própria), entre AEGEA, Angelo, Itausa e Colibri, ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso); (ii) por alterações decorrentes do aumento da participação da AEGEA na Nova Acionista e/ou a consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, seja por aquisição de participações detidas por Angelo, Itausa ou Colibri, incorporação de ações ou aumentos de capitais desproporcionais; (iii) integralização de ações de emissão da Nova Acionista por Angelo, Itausa, Colibri ou outro veículo de investimento, respectivamente, dos Grupos Econômicos da Angelo, Itausa e/ou Colibri que vierem a substituí-los na qualidade de acionistas da Nova Acionista (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso) (ainda que de forma não-proporcional à participação dos demais acionistas); ou (iv) exclusivamente após o término da vigência do Contrato de Aporte de Capital, por alterações na composição societária da Nova Acionista que ocorram após uma consolidação do controle da Nova Acionista pela AEGEA, e desde que a AEGEA permaneça como controladora direta da Nova Acionista (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iv), desde que a integralidade do capital social total e votante da Nova Acionista permaneça onerado sob a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e não haja qualquer impacto ou prejuízo ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Aporte de Capital;

(xiv) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, cisão, fusão, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outras reestruturações societárias envolvendo a AEGEA ("Reestruturação da AEGEA"), exceto (a) caso previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) operações de Reestruturação da AEGEA nas quais a companhia resultante do processo de Reestruturação da AEGEA seja a AEGEA, e não haja qualquer redução patrimonial da AEGEA (sendo vedadas, em qualquer caso, operações de cisão da AEGEA que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta Cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas); ou (c) incorporação de ações de emissão da Nova Acionista nos termos do item (xiii)(i) acima. Nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) acima, deverá ser observada a obrigatoriedade de manutenção da exequibilidade e validade das obrigações previstas no Contrato de Aporte de Capital;

(xv) transferência, a qualquer título, do controle acionário final (conforme definição de controle

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da AEGEA, exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) a alteração, a qualquer título, do controle acionário da AEGEA (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da AEGEA; ou (c) o novo controlador seja a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), isoladamente ou em conjunto, ou, ainda, se a Itaúsa, a Angelo e/ou um veículo de investimento do Grupo Econômico da Itaúsa e/ou da Angelo (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, por Itaúsa e/ou GIC, conforme o caso), passarem a formar um bloco de controle com veículos do Grupo Equipav (desde que tais veículos sejam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo Grupo Equipav); ou (d) para operações que ocorram após o término da vigência dos compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, caso após tal transferência de controle, cumulativamente (d.1) o(s) novo(s) detentor(es) do controle da AEGEA *(x)* não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, *(y)* não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme abaixo definido), e *(z)* não esteja(m) comprovadamente envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção, e (d.2) tal transferência não acarrete no rebaixamento do atual *rating* da Emissão. Não será considerada uma alteração no controle direto ou indireto da AEGEA a transferência de participações acionárias da AEGEA realizadas para, ou entre, veículos de investimento que sejam parte dos respectivos Grupos Econômicos dos atuais acionistas da AEGEA, desde que tais veículos de investimento que vierem a substituir os atuais acionistas da AEGEA permaneçam integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo GIC, Itausa e/ou Grupo Equipav, conforme o caso;

Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias;

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica (a) indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora, (b) que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado, e (c) de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas (a) ou (b), ou (c) sujeita a quaisquer Sanções;

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

"Autoridades Sancionadoras" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras; e

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria;

(xvi) exclusivamente enquanto Angelo ou Colibri, ou outros veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos, detiverem participação direta na Nova Acionista, caso Angelo ou Colibri e/ou os veículos de investimento de seus respectivos Grupos Econômicos que detiverem participação direta na Nova Acionista deixem de ser controlados, direta ou indiretamente, respectivamente pelo GIC ou direta ou indiretamente pelas famílias Vettorazzo e Toledo ("Grupo Equipav");

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xvii) a alteração da composição societária da AESAN, de modo que a AEGEA deixe de deter, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da AESAN, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, **(a)** da totalidade dos ativos necessários para consecução de suas atividades, emanado de entidade governamental competente de qualquer jurisdição; ou **(b)** de ativos cuja desapropriação ou o outro ato de cunho expropriatório cause um Impacto Adverso Relevante;

(xix) distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela Nova Acionista (sendo certo que tais dividendos ou juros sobre capital próprio poderão ser declarados, desde que não pagos), ou o pagamento de quaisquer outros proventos, rendimentos ou remunerações decorrentes de ações emitidas pela Emissora ou pela Nova Acionista a seus acionistas, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações, redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou da Nova Acionista ou pagamentos no âmbito de Mútuos Subordinados, exceto por Distribuições Permitidas. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(a)** "Mútuo Subordinado" significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pela Emissora junto à Nova Acionista ou à AEGEA, ou pela Nova Acionista junto à AEGEA, com as características estabelecidas no Contrato de Aporte de Capital; **(b)** "Distribuições Permitidas" significa o pagamento de dividendos ou outros pagamentos de proventos aos Acionistas Indiretos e/ou à Nova Acionista que venham a ser realizados mediante cumprimento das condições mínimas descritas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia e nos Contratos de Administração de Contas;

(xx) sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de TPR, ressalvadas (a) as TPR Autorizadas; e (b) novos contratos, desde que tais contratos sejam celebrados no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados pela Emissora em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arms' length*), desde que (b.1) a soma de pagamentos no ano decorrentes de todos os contratos com Partes Relacionadas da Emissora (incluindo os contratos mencionados nos itens (a) e (b)), seja em valor igual ou inferior a R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA; ou (b.2) os termos e valor de referido novo contrato tenham sido aprovados por todos os demais Credores Seniores da Emissora;

(xxi) sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas,

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins desta Escritura, (1) "Pagamentos Permitidos" significa, com relação a pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, cada um dos seguintes pagamentos, devendo os valores permitidos em cada item ser somados aos valores permitidos nos demais itens: (a) pagamentos no valor de até R$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) por ano (em valores de dezembro/2022), reajustado anualmente pela variação positiva IPCA, sendo vedado o pagamento de qualquer comissão ou taxa de sucesso prevista no "*Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2022*", celebrado em 03 de março de 2022, entre a Emissora e a AEGEA ("CAA") ou em qualquer outro contrato com Parte Relacionada; (b) pagamentos devidos à AESAN Engenharia e Participações Ltda. em razão do Contrato de EPC (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (c) pagamentos devidos à SPE 1 em razão do "*Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas*", celebrado em 03 de janeiro de 2022, entre a Emissora e a SPE 1 ("Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas") (pagamentos esses que não devem ser considerados para fins do cálculo do valor limite previsto no item (a) acima); (d) pagamento sob novos contratos com Partes Relacionadas que tenham sido celebrados nos termos do item (xx)(b) acima; (2) "Partes Relacionadas" significa quando designados conjuntamente, (i) as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico da AEGEA e do Grupo Econômico da Grua Investimentos S.A.; (ii) a SPE 1; (iii) a Itaúsa S.A.; (iv) a Angelo Investment Private Limited; e/ou (v) o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura; (3) "Grupo Econômico" significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica; (4) "TPR" significa quaisquer transações com Partes Relacionadas da Emissora; e (5) "TPR Autorizadas" significa quando designados conjuntamente, o Contrato de EPC, o CAA, o Contrato de Aluguel e Gerenciamento de Frota nº 000062, celebrado em 04 de fevereiro de 2022, entre a Emissora e a LVE – Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., o Contrato de Fornecimento de Licença de Uso com Prestação de Serviços de Suporte de Sistema na Ordem de Serviço Online, celebrado em 01 de janeiro de 2022, entre a Emissora e a GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento Ltda. e o Acordo de Compartilhamento de Custos e Despesas;

(xxii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio pela AEGEA, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela AEGEA a seus acionistas a título de remuneração de capital, caso a AEGEA esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias nesta Emissão;

(xxiii) redução do capital social da Emissora ou da Nova Acionista, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xxiv) não utilização pela Emissora dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima;

(xxv) intervenção na concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(xxvi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora ou da Nova Acionista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto por (a) ativos imobilizados da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por ano, atualizado anualmente pelo IPCA; (b) bens inservíveis ou obsoletos; ou (c) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

(xxvii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da AEGEA, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada a qualquer tempo considerando todas as operações que venham a ser realizadas durante o período de aplicabilidade desta Cláusula, mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA consolidado da AEGEA, com base no EBITDA consolidado dos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da AEGEA divulgadas, exceto se (a) houver o consentimento prévio de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) os recursos provenientes da venda forem integralmente utilizados em aquisição de, ou investimento em, novos ativos. Para evitar quaisquer dúvidas, fica estabelecido que o disposto nesta Cláusula não contempla a hipótese de realização de operações de aumento de capital mediante subscrição de novas ações por terceiros em outras entidades que não sejam a Emissora ou Nova Acionista;

(xxviii) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a Emissora e/ou a Nova Acionista, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora e/ou a Nova Acionista ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – Emissora e Nova Acionista, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a AEGEA, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a AEGEA ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior aos Valores de Materialidade – AEGEA e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;

(xxx) a celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim ou (ii) pelo Mútuo Complementação ICSD;

(xxxi) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões (que não o Contrato de Concessão), subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, que sejam indispensáveis para o desenvolvimento de projetos de forma contínua, de acordo com seu respectivo estágio, e exercício de atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Nova Acionista, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial com efeitos imediatos e/ou por expiração do respectivo prazo, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela Nova Acionista; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, e/ou pela Nova Acionista nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) cuja não obtenção não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxii) exceto por Onerações Permitidas, caso ocorra (a) constituição de Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora que sejam objeto das Garantias; ou (b) constituição de Ônus sobre quaisquer outros ativos da Emissora que, individual ou cumulativamente, representem mais de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados pelo IPCA. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(1)** "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos; **(2)** "Onerações Permitidas" significa (a) o

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Compartilhamento de Garantias da Emissora; (b) a prestação de garantia real sobre ativo ou direito que não seja objeto das Garantias, em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora figure no polo passivo; (c) eventuais Ônus decorrentes da vinculação de certas receitas arrecadadas nos termos do contrato de administração de contas relacionado ao Contrato de Concessão, para honrar pagamentos previstos no Contrato de Concessão; (d) eventuais outros Ônus expressamente permitidos nos Contratos de Garantia; e/ou (e) por Ônus constituídos sobre bens que sejam adquiridos pela Emissora com pagamento a prazo, em favor dos vendedores de tais bens, limitado a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados pelo IPCA;

(xxxiii) concessão de preferência a outros créditos, exceto pelas obrigações da Emissora que tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável, realização de amortização de ações, emissão de debêntures e partes beneficiárias ou assunção de novas dívidas pela Emissora ou Nova Acionista, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, à exceção das Dívidas Autorizadas. Para os fins desta Escritura, "Dívidas Autorizadas" significa, quando designadas em conjunto, as obrigações relacionadas à contratação da(s) Fiança(s) Bancária(s) Debêntures, as Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, os Mútuos Subordinados e as dívidas adicionais listadas no Anexo V ("Dívidas Adicionais");

(xxxiv) prestação pela Emissora ou pela Nova Acionista de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, inclusive por meio de solidariedade no cumprimento de obrigações;

(xxxv) abandono total ou parcial das atividades desenvolvidas pela Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades e desde que impacte negativamente a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações descritos no Contrato de Concessão;

(xxxvi) interrupção total ou parcial, ou suspensão total ou parcial das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxxvii) extinção total ou parcial e/ou invalidade do "Contrato de Interdependência", celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a CEDAE, a Emissora e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento;

(xxxviii) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, à exceção da SPE 1 para a qual não se aplica este qualificador, apresentação de (a) pedido em juízo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nos termos da Lei n° 11.101, por qualquer Afiliada Relevante (conforme abaixo definida), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência por qualquer Afiliada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência de qualquer Afiliada Relevante formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) de qualquer Afiliada Relevante; (e) requerimento por qualquer Afiliada Relevante de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) extinção de qualquer Afiliada Relevante, exceto se em decorrência de uma Reestruturação Permitida da AEGEA;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

(a) "Afiliada Relevante" significa a SPE 1 e qualquer empresa detentora de contrato de concessão ou parceria público privada, na qual a AEGEA possua participação societária, que represente, individualmente, mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da AEGEA, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da AEGEA;

(b) "Valor de Materialidade – Afiliada Relevante" significa um valor igual ou superior a (i) para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (CNPJ nº 92.802.784/0001-90) ("Corsan"), 15% (quinze por cento) do EBITDA da Corsan acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Corsan; (ii) para as demais Afiliadas Relevantes, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

(xxxix) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, da AEGEA, ainda que na qualidade de garantidora, que, (a) se no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, aos Valores de Materialidade – AEGEA;

(xl) exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, e desde que impacte negativamente na capacidade da AEGEA de cumprir as suas

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte, com exceção à SPE 1, para a qual não se aplica este qualificador, declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, de qualquer Afiliada Relevante, ainda que na qualidade de garantidoras, que, (a) se no âmbito da Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, independentemente do valor; e/ou (b) se com terceiros, excetuadas as operações descritas na alínea (a), desde que de montante igual ou superior, considerando eventos individuais ou agregados, ao Valor de Materialidade – Afiliada Relevante;

(xli) não recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contado a partir da data em que o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – SPE) deixou de estar atendido, nos termos do Contrato de Administração de Contas – SPE; e

(xlii) com relação à Nova Acionista, (a) celebração de quaisquer contratos ou assunção de compromissos ou responsabilidades, exceto pelo quanto previsto nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora (inclusive a Escritura de Emissão), e contratos e compromissos até o valor anual e agregado de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, exclusivamente conforme necessários para a manutenção de sua existência e regularidade regulatória, societária, contábil e fiscal; (b) contratação e/ou concessão de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados; (c) alienação de ativos; (d) realização de investimentos em outras sociedades ou criação de subsidiárias; (e) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, exceto pelas Garantias Reais e pelo Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável nos termos dos Contratos de Garantia; e (f) contratação de funcionários ou colaboradores, exceto caso representem despesas até o valor anual e agregado de no máximo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

6.1.2.1. Caso em Assembleia Geral de Debenturistas não tenha sido aprovado o perdão e/ou a renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 9.10(b) e 9.11 abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com os seguintes quóruns:

(i) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

em Circulação, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

(ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado, conforme o estipulado nesta Cláusula, as Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

6.1.2.2. Contrapartidas Financeiras aos Debenturistas. Em qualquer deliberação realizada pelos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas que esteja condicionada ao pagamento de uma contrapartida na forma de um pagamento de prêmio de consentimento ou por meio de outros pagamentos ou contrapartidas financeiras aos Debenturistas que venham a ser solicitados em referida Assembleia Geral de Debenturistas ("Contrapartidas Financeiras"), o montante de referidas Contrapartidas Financeiras deverá observar os seguintes termos: (i) o montante a ser pago pela Emissora não poderá ser superior a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, à época da referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) o pagamento de quaisquer montantes acima do previsto no item (i) poderá ser feito (a) pela Nova Acionista, com recursos que estejam aptos a serem distribuídos pela Nova Acionista, após cumprimento integral das condições de distribuição aplicáveis para pagamentos de rendimentos das ações e/ou mútuos subordinados pela Nova Acionista, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista; ou (b) de forma voluntária pela AEGEA com seus próprios recursos, sem impacto à Emissora. Caso a Emissora e/ou a AEGEA, conforme o caso, não cheguem a um consenso com relação ao pagamento dos montantes de Contrapartidas Financeiras propostos nos termos acima, se prosseguirá, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, com a respectiva deliberação constante da ordem do dia e/ou com a deliberação sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos na Cláusula 6.1.2.1 acima, conforme aplicável.

6.2. Para evitar quaisquer dúvidas, a materialização da ocorrência de um determinado Evento de Vencimento Antecipado restará caracterizada após o término do respectivo período de cura, quando aplicável, para todos os fins de direito e aplicabilidade de remédios contratuais decorrentes de tal materialização. Não obstante, conforme disposições previstas no Acordo entre Credores, o efetivo vencimento antecipado das Debêntures deverá observar o seguinte: (i) para eventos decorrentes de insolvência, conforme detalhados no Acordo entre Credores, o vencimento antecipado se tornará eficaz mediante ocorrência do respectivo evento, ou, quando aplicável, realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, independentemente de períodos de cura adicionais; (ii) para os Eventos de Vencimento Antecipado considerados como "Eventos de Inadimplemento Fundamentais", conforme detalhados no Acordo entre Credores ("Eventos de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Inadimplemento Fundamentais"), o vencimento antecipado se tornará eficaz após (a) realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e (b) o término do período de consulta de 10 (dez) Dias Úteis previsto no Acordo entre Credores; e (iii) para os demais Eventos de Vencimento Antecipado não abarcados pelos itens (i) e (ii) acima, o vencimento antecipado se tornará eficaz após (a) realização de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando o vencimento antecipado, caso aplicável; e (b) o término do período de consulta de 60 (sessenta) dias corridos previsto no Acordo entre Credores. Fica acordado que a presente Escritura de Emissão poderá ser aditada, sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, para detalhar os Eventos de Inadimplemento Fundamentais e aqueles previstos no item (i) acima, com base no pactuado no Acordo entre Credores.

6.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado ou o término dos períodos de consulta, conforme aplicáveis, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

6.3.1. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração da respectiva Série devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.4. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora, adicionalmente, se obriga, a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) os relatórios específicos de apuração dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia; e (d) que os Recursos Líquidos da presente Emissão foram destinados conforme disposto na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital: cópia das demonstrações financeiras completas da AEGEA relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da AEGEA, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da AEGEA perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o relatório específico de apuração dos Índice Financeiro da AEGEA, elaborado pela AEGEA, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da AEGEA, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro da AEGEA pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à AEGEA todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (d) o relatório específico de apuração dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

(c) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de (a) informações financeiras trimestrais da Emissora e, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, da AEGEA, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (b) o relatório específico de apuração do dos índices financeiros exigidos nos termos dos Contratos de Garantia;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(d) exclusivamente para fins da verificação do ICSD para Vencimento Antecipado:

(d.i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, da SPE 1 e da Nova Acionista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o relatório específico de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado, junto com o Relatório de Conciliação, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d.ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre: cópia das informações financeiras semestrais da Emissora, da SPE 1 e da Nova Acionista, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o relatório específico de apuração do ICSD para Vencimento Antecipado, junto com o Relatório de Conciliação, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) informações sobre (i) qualquer descumprimento desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures; (iii) a ocorrência de um Impacto Adverso Relevante, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento, desde que o descumprimento não tenha sido sanado no respectivo prazo. Para os fins desta Escritura "Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, da Nova Acionista e/ou da AEGEA (em relação à AEGEA, exclusivamente enquanto houver compromissos da AEGEA nos termos do Contrato de Aporte de Capital, conforme aplicável no contexto de utilização, e, em relação à Nova Acionista, desde que impacte negativamente na capacidade da Nova Acionista de cumprir as

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

obrigações decorrentes dos documentos da Oferta dos quais é parte) e que afete de forma negativa a capacidade da Emissora, da Nova Acionista e/ou da AEGEA de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável;

(f) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

(g) disponibilizar no website da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;

(h) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado igual ou superior aos Valores de Materialidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida correspondência;

(i) as vias originais desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registradas na JUCERJA, bem como todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e

(j) via original ou digital arquivada na JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;

(iv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior aos Valores de Materialidade;

(v) manter válido e em vigor, e não ceder, o Contrato de EPC e a garantia prestada pela AEGEA

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

em relação ao Contrato de EPC ("Garantia Aegea para EPC"), bem como não celebrar aditamentos ao referido Contrato de EPC ou à Garantia Aegea para EPC (incluindo modificações ao Contrato de EPC que decorram de pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos decorrentes de eventos cujo risco seja atribuível à Emissora nos termos do Contrato de EPC), exceto (a) por aditamentos com o intuito de corrigir erro manifesto e que não mude materialmente os direitos ou obrigações de nenhuma das partes; (b) pelo término ordinário da vigência do Contrato de EPC e da Garantia Aegea para EPC, após conclusão de seu objeto, conforme seus respectivos termos e condições; (c) por cessões no âmbito da Cessão Condicional – Emissora; (d) por aditamentos (incluindo as modificações acima descritas) ao Contrato de EPC que tenham sido autorizados por todos os demais Credores Seniores da Emissora (sendo certo que, alterações decorrentes de pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos decorrentes de eventos cujo risco seja atribuível à Emissora nos termos do Contrato de EPC deverão ser autorizados apenas pelos Credores Seniores da Emissora que possuam, em seus respectivos instrumentos de financiamento, a prerrogativa de autorizar tais pleitos e/ou alterações de escopo e/ou quantitativos); e (e) por término antecipado que tenha sido revertido em até 30 (trinta) dias contados a partir da medida que resultou no término antecipado do Contrato de EPC (sendo certo que, para evitar quaisquer dúvidas, qualquer eventual substituição ou aditamento do Contrato de EPC, caso aprovado por todos os demais Credores Seniores da Emissora, serão considerados aprovados para fins desta Escritura de Emissão);

(vi) contratar, e manter contratados, com as remunerações devidamente adimplidas, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o agente de garantias e o banco depositário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(viii) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(ix) manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

(x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

vigor;

(xii) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, ressalvados os casos em que (a) a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade do tributo ou contribuição nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos; ou (b) não causem um Impacto Adverso Relevante;

(xiv) manter-se adimplente com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ressalvados os casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos;

(xv) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;

(xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

(xvii) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xviii) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução dos seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, ressalvados (a) os casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou a exigibilidade da lei ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e cujos efeitos estejam suspensos, bem como, não inviabilize a continuidade regular da sua atividade; ou (b) pelos eventos descritos no item (xxii) abaixo; ou (c) os casos em que as violações não causem um Impacto Adverso Relevante;

(xix) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xx) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xxi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, taxa de fiscalização da CVM e custos da ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e Atos Societários, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;

(xxii) sem prejuízo ao disposto nos itens (xxiii), (xxiv) e (xxv) abaixo, cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, desde que aplicáveis, incluindo àquelas referentes a toda e qualquer medida para a realização dos investimentos no Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive nas Leis n.º 6.938/81, nº 9.605/98 e nº 12.305/10 ("Legislação Socioambiental"), exceto por aquelas violações **(i)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; **(ii)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(iii)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades; sendo certo que a presente obrigação apenas acarretará em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático caso o descumprimento da Legislação Socioambiental resulte em um Impacto Adverso Relevante;

(xxiii) cumprir, fazer com que seus administradores, empregados e representantes, desde que agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, envidando melhores esforços para que eventuais contratados, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;

(xxiv) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xxv) envidar os melhores esforços para (a) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (c) que suas atividades sejam desempenhadas com o objetivo de mitigar o risco climático, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxvi) obriga-se a observar, cumprir por si e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores), desde que agindo em nome e benefício da Emissora, bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais terceiros contratados da Emissora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adota e adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dá e dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxvii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, até a Data de Vencimento, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar, nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco;

(xxviii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a perda, durante a vigência da Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xxix) cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que (i) não causem um Impacto Adverso Relevante; (ii) estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Impacto Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do descumprimento da obrigação;

(xxx) contratar e manter contratados seguros cobrindo os bens e ativos do Projeto, conforme exigido pelo Contrato de Concessão;

(xxxi) não realizar qualquer liquidação antecipada de quaisquer Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, exceto (a) conforme previsto no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE; e (b) se for realizada uma Oferta de Aquisição, nos termos da Cláusula 5.3.1 e seguintes acima, conforme aplicável nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE e da presente Escritura de Emissão;

(xxxii) não constituir entidades subsidiárias ou controladas da Emissora e/ou da Nova Acionista; e

(xxxiii) até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.6 e 3.9 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões constantes no Anexo VI da presente Escritura de Emissão, sem, contudo, representar situação de conflito;

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto,

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;

(vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima não delibere sobre a matéria; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por semestre, totalizando um total anual de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira parcela da remuneração de R$ 7.000,00 (sete mil reais) devida até o 15° (décimo quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures e as demais, no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela do total anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

sua função em relação à emissão;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(1)** das garantias, caso sejam concedidas; **(2)** prazos de pagamento e **(3)** condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

(d) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(e) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento e quaisquer outros impostos que forem incidentes da remuneração do Agente Fiduciário;

(f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(g) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;

(h) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(i) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;

(j) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

(k) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e

(l) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente".

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercíciode suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;

(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso "(xiii)" no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância dos índices financeiros;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso "(xiii)" acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures

(xx) o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xxi) disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação.

8.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7 O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela AEGEA para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira convocação.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, considerando as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em conjunto.

9.5 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; (ii) por representante eleito pela Emissora; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.9 Exceto pelo disposto nesta Cláusula ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora ou da AEGEA; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.10 Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

b) a Assembleia Geral de Debenturistas convocada para (b.i) deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como quaisquer eventuais temas e ajustes nos documentos da oferta relacionados ao pedido de perdão e/ou renúncia em questão, observado o disposto na Clausula 6.1.2.1 acima e na Cláusula 9.11 abaixo, ou (b.ii) deliberar sobre a alteração à definição de Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas, ou às suas respectivas características, incluindo alterações ao volume, prazo, taxa, cronograma de amortização e/ou *duration*, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE, conforme o caso, que dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

segunda convocação, de maioria simples representando pelo menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

c) as alterações (i) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura; (ii) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura; e/ou (iii) a liberação ou redução das Garantias, observados os casos de Compartilhamento de Garantias, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula acima, (iv) a redução de Remuneração e Atualização Monetária (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no Período de Ausência do IPCA) das Debêntures; (v) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) o prazo de vencimento das Debêntures; (vii) à espécie das Debêntures; (viii) à criação de evento de repactuação, (ix) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (x) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de aquisição, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas nesta Escritura, sendo certo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base na aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação.

9.11 A Companhia deverá, em relação a qualquer evento que possa gerar uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenha gerado uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(b) acima para deliberar sobre o perdão e/ou renúncia temporária relativo a referido evento, sendo que, caso não venha a ser aprovado o perdão e/ou renúncia temporária relativo a tal evento, nos termos da Cláusula 9.10(b) acima, referido evento (caso já tenha se consumado) deverá ser objeto de uma deliberação, no âmbito da mesma Assembleia Geral de Debenturistas, para declaração ou não de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2.1 acima.

9.12 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre alterações aos Contratos de Garantia que estejam previstas no rol taxativo de matérias listadas no Anexo VII e que sejam realizadas em decorrência da inclusão de novos credores como beneficiários das Garantias Reais no âmbito da contratação de novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

9.13 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de forma, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.14 Para efeito da constituição de quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e/ou coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.

9.15 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.16 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures, à outorga das Garantias e ao cumprimento de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a colocação das Debêntures, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte ou os termos da Portaria de Enquadramento e seu enquadramento do Projeto como prioritário, bem como as disposições da Lei nº 12.431, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; e (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Aporte de Capital e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, ou para a constituição das Garantias, exceto (a) pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCERJA; (b) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora – Emissão na JUCERJA e sua respectiva publicação no Jornal de Publicação; (c) pelo registro das Debêntures na B3 e da Oferta perante a CVM; (d) pelo arquivamento das Aprovações Societárias da AEGEA na JUCESP e sua respectiva publicação no ”Diário Comercial de São Paulo”; (e) pelo registro dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos, conforme previsto nos Contratos de Garantias; e (f) pelas formalidades perante o Poder Concedente exigidas nos termos do Contrato de Concessão, caso aplicáveis;

(vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

(viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pelo e em função do Contrato de Concessão;

(x) as suas situações econômicas, financeiras e patrimoniais, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa causar um Impacto Adverso Relevante;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi determinada de livre vontade;

(xii) possui todas as licenças ambientais e/ou dispensas exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (c) foram remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; ou (d) referentes a ativos já em operação, integrantes da infraestrutura transferida no âmbito da Concessão para a Emissora, que se encontram em etapa de regularização, conforme termos estabelecidos no item 6.16.2 do Caderno de Encargos da Concessão (anexo IV ao Contrato de Concessão);

(xiii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, bem como aos trimestres encerrados em 31 de março de 2023, 30 de junho de 2023 e 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os fatos relevantes e informações divulgados, não houve alteração significativa de suas condições financeiras e nem aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;

(xiv) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da AEGEA, no melhor conhecimento da Emissora: (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa, individualmente, vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (ii) não são objeto de quaisquer

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos sancionadores ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xv) as informações e declarações prestadas pela Emissora contidas nesta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xvi) após cumprimento das formalidades aqui previstas, a Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xvii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto, em qualquer dos casos acima, por aqueles **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; ou **(2)** que não resultem em um Impacto Adverso Relevante;

(xviii) está adimplente com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo;

(xix) (i) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicável; e (ii) sem prejuízo ao disposto nos itens (xx), (xxi) e (xxii) abaixo, cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicável, exceto por aquelas violações **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; **(2)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(3)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente ou terceiros, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;

(xx) não foi condenada por decisão com efeitos imediatos na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(xxi) respeita rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxii) envida os melhores esforços para (a) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; (c) que suas atividades sejam desempenhadas com o objetivo de mitigar o risco climático, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxiii) está cumprindo com todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora exceto por aquelas violações que (i) estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; (ii) estão descritas no item (xix) acima; ou (iii) não resultem em um Impacto Adverso Relevante;

(xxiv) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

(xxv) está adimplente com as obrigações relevantes previstas no Contrato de Concessão em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, exceto por aquelas **(1)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais, quando aplicável, tenha sido obtido um efeito suspensivo; ou **(2)** que não resultem em Impacto Adverso Relevante;

(xxvi) exceto pelo disposto em suas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência da Emissora, que indicam, inclusive, a existência de investigações independentes contratadas pelo Conselho de Administração da AEGEA, (i) observa e cumpre as Leis Anticorrupção; (ii) faz com que, através da adoção das políticas da Emissora e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; e (iii) dá conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos pela Emissora referente às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (ii) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxvii) nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emissora, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora, ou de quaisquer de suas subsidiárias, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Emissora, nem quaisquer de suas subsidiárias são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado; e a Emissora não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Oferta, ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará esses recursos a quaisquer de suas subsidiárias, parceiro de joint venture ou outra pessoa ou entidade para (a) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (b) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (c) de qualquer outra forma que resulte na violação de tais Sanções;

(xxviii) os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e

(xxix) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima torne-se, total ou parcialmente, insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, na data em que foram prestadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde
CEP 20.081-250 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Angelo Garcia / Indira Macedo

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Tel.: +55 (11) 3818-8150
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br / op.financeiras@aegea.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Raphael Morgado / João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7 Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.8 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

* * *

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página 1 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.)

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(Página 2 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página 3 de 3 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.)

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO I

Portaria de Enquadramento

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 28/06/2023 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 16
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 789, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas do Rio 4 SPE S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria nº 1.917, de 09 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e considerando o constante do processo administrativo nº 59000.017243/2022-43, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n,º 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Águas do Rio 4 SPE S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas do Rio 4 SPE S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Águas do Rio 4 SPE S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Águas do Rio 4 SPE S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 1.917, de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO

ANEXO

Titular do Projeto	Águas do Rio 4 SPE S/A
CNPJ	42.644.220/0001-06
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	1) Aegea Saneamento e Participações S/A - CNPJ: 08.827.507/0001-58 - Participação: 52,06% 2) Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior - CNPJ: 40.980.983/0001-94 - Participação: 33,90% 3) Angelo Investiment Private Limited - CNPJ: 33.954.794/0001-81 - Participação: 9,15% 4) ITAÚSA S/A - CNPJ: 61.532.644/0001-15 - Participação: 4,89%
Nome do Projeto	Ampliação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios do Bloco 4 da concessão do estado do Rio de Janeiro.
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento na modalidade de abastecimento de água, 6,4 milhões de habitantes e na modalidade de esgotamento sanitário, 4,8 milhões habitantes, nos municípios Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti (apenas abastecimento de água) e Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2 e AP-3).
	O projeto tem por objetivo ampliar o índice de atendimento urbano de água e de esgoto e reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água nos municípios que compõem o Bloco 4 da concessão do estado do Rio de Janeiro. Além de promover investimentos em abastecimento de água e em esgotamento sanitário em áreas irregulares não urbanizadas no município do Rio de Janeiro/RJ. Estão previstas as seguintes intervenções:
	I - Sistema de Abastecimento de Água (Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti e Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2 e AP-3):
	a) implantação e melhoria de adutoras;
	b) implantação e substituição de redes de distribuição;
	c) implantação e substituição de ligações prediais;
	d) implantação e melhorias em estações elevatórias de água;
	e) implantação e melhorias de reservatórios;
	f) investimentos em áreas irregulares não urbanizadas;
	g) ações para controle e redução de perdas;
	h) elaboração de estudos e projetos;
	i) aquisição de terrenos;
	j) programas e/ou compensações ambientais; e
	l) aquisição e implantação de sistemas e centro de controle operacional.
	II - Sistema de Esgotamento Sanitário (Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2 e AP-3):
	a) implantação e substituição de redes coletoras;
	b) implantação e substituição de ligações prediais;
	c) implantação de coletores-tronco;
	d) implantação e melhorias de estações elevatórias;
	e) implantação de linha de recalque;
	f) implantação e reforma de ETEs;
	g) investimentos em áreas irregulares não urbanizadas;
	h) elaboração de estudos e projetos;
	i) aquisição de terrenos; e
	j) programas e/ou compensações ambientais.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Municípios Beneficiados	Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti e Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2 e AP-3), todos do Rio de Janeiro.
Local de Implantação do Projeto	Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João do Meriti e Rio de Janeiro (AP-1, AP-2.2 e AP-3), todos municípios do estado do Rio de Janeiro.
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2030

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Processo Administrativo	59000.017243/2022-43

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO II

Aditamento do *Bookbuilding*

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, n° 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, CEP 20.081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, com "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item "i" acima; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima ("Aprovação Societária da Emissora");

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(B) as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Escritura Original"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente);

(C) nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura Original, em [=] de [=] de 2024, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

(D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo);

(E) conforme previsto na Cláusula 3.8 da Escritura Original, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da AEGEA;

(F) as Partes desejam aditar a Escritura Original para refletir do Procedimento de Bookbuilding;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente *"[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A."* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Diário Comercial do Rio de Janeiro", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.

CLÁUSULA II
ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.7.1 e 3.7.3 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*3.7.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 4ª (Quarta) Emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder").*"

> "*3.7.3. O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição"), de forma a assegurar que o tratamento conferido*

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

aos investidores, seja equitativo."

2.2. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.4 da Escritura Original.

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.8 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***3.8. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***

3.8.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, §2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à data da primeira integralização ("Aditamento do Bookbuilding"), na forma do Anexo II, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.9.3 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

"*4.9.3. [Tendo em vista que as Debêntures e as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) emissão da SPE 1 ("Debêntures da SPE 1"), foram objeto da mesma Oferta, a subscrição das Debêntures e das Debêntures da SPE 1 foi realizada pelos potenciais investidores, em qualquer hipótese, na proporção de [=]% ([=] por cento) de Debêntures e [=]% ([=] por cento) de Debêntures da SPE 1.*"

2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

"4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").

12.1.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Spread = [=], informada com 4 (quatro) casas decimais;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA III
DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura Original.

3.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura Original permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

3.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

(*RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.*
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO III

Forma de Cálculo do ICSD para Vencimento Antecipado

$$ICSD\ \ para\ Vencimento\ Antecipado = \frac{[(\text{FCO SPE 1} + \text{FCO SPE 4} + \text{FCO Nova Acionista}) - (45\%\ \text{do CAPEX SPE 1} + 45\%\ \text{do CAPEX SPE 4}) - (\Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 1\ +\ \Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 4) - Dividendos\ Distribuídos\ no\ Período\ +\ Conta\ Complementação\ ICSD]}{(Juros\ Pagos\ +\ Comissão\ de\ Fiança\ Paga\ +\ Amortização)}$$

Onde

FCO = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso: (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja).

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("**Relatório de Conciliação**").

CAPEX = o montante financeiro investido pelas SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos dos seus respectivos Projetos (conforme definido nas Escrituras de Emissão) relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras das SPEs, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Δ Conta Reserva = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso, o montante necessário para compor integralmente os Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE para o período imediatamente subsequente, deduzidos dos recursos que já estejam depositados na respectiva Conta Reserva na data de medição do índice.

Dividendos Distribuídos no Período = pagamentos de recursos efetuados aos acionistas no respectivo período, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio.

Conta Complementação ICSD = recursos que estejam depositados na Conta Complementação ICSD prevista no Contrato de Administração de Contas Vinculadas –Nova Acionista.

Juros Pagos = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de juros de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto na Escritura de Emissão.

Comissão de Fiança Paga = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs.

Amortização = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de amortização de principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO IV

Condições de Distribuições

As condições de distribuição são aquelas descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, e apuradas semestralmente, sendo certo que, sem prejuízo das condições descritas em referido instrumento, a realização de pagamentos de proventos pela Nova Acionista aos Acionistas Indiretos estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

(i) o cumprimento do índice de cobertura do serviço da dívida das SPEs, calculado de acordo com a metodologia abaixo ("ICSD para Distribuições"), igual ou superior a (a) para a SPE 1, 1,4x; e (b) para a SPE 4, 1,8x, em qualquer caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente de Garantias com base nas informações financeiras auditadas das SPEs, sendo certo que não haverá possibilidade de cura do ICSD para Distribuições;

(ii) o cumprimento do índice máximo de "Dívida Financeira Líquida/EBITDA", conforme a tabela abaixo, calculado de acordo com a metodologia prevista abaixo, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente de Garantias com base nas informações financeiras auditadas das SPEs e Nova Acionista. O presente requisito será aplicável até a ocorrência do Evento de Liberação do ESA (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital), que resulte na liberação do Contrato de Aporte de Capital;

Ano	Índice Máximo
2025 e 2026	Não superior a 4,00x
2027	Não superior a 3,50x
2028	Não superior a 3,25x
2029	Não superior a 3,25x
2030 em diante	Não superior a 3,00x

(iii) atendimento das condições de atendimento dos indicadores de desempenho, as metas de atendimento e as obras de aperfeiçoamento do sistema, conforme tais termos são definidos nos Contratos de Concessão, e conforme metodologia descrita no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista;

(iv) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, observado que, exclusivamente para fins de verificação de condições de distribuição, com relação ao ICSD para Vencimento Antecipado, não será admitida cura via depósito na Conta Complementação ICSD.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(1) Metodologia de Cálculo de ICSD para Distribuições

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

$$ICSD\ para\ Distribuições = \frac{FLUXO\ DE\ CAIXA\ OPERACIONAL}{Serviço\ da\ Dívida}$$

Sendo

"**Fluxo de Caixa Operacional**" significa o índice aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

> FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja)
>
> "**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.
>
> Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.
>
> Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

("**Relatório de Conciliação**").

"**Serviço da Dívida**" = Somatório dos montantes pagos pela SPE a título de juros e principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, incluindo os montantes pagos pela SPE a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto na Escritura de Emissão

(2) Metodologia de Cálculo da Dívida Financeira Líquida/EBITDA

$$\frac{[\text{Dívida Financeira Líquida ADR 1} + \text{Dívida Financeira Líquida ADR 4} + \text{ Dívida Financeira Líquida Subholding} + \text{ Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição}]}{(EBITDA\ Caixa\ ADR1\ +\ EBITDA\ Caixa\ ADR4\ +\ EBITDA\ Caixa\ Subholding)}$$

"**EBITDA Caixa**" = significa a soma do Fluxo de Caixa Operacional + Impostos Diretos.

"**Impostos Diretos**" = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de apuração do índice.

"**Dívida Financeira Líquida**" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Emissora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados como endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

"Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição" = pagamentos de recursos aos acionistas, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, a serem realizados no período entre a respectiva data de apuração do índice (inclusive) e a data de apuração imediatamente subsequente (exclusive), que não exceda a tabela de referência de índice máximo de Dívida Financeira Líquida/EBITDA, após dar efeito proforma a tal pagamento.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO V
DÍVIDAS ADICIONAIS

(i) As obrigações financeiras decorrentes de cartas de crédito ou seguro garantia (*performance bond*) contratados pela Emissora emitidos no âmbito do Contrato de Concessão.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO VI

Emissões em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 14/10/2021 até 04/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Observações:	

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 2.780.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.780.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252 no período de 11/05/2022 até 15/05/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 2.685.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.685.650
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: PRE + 16,3433% a.a. na base 252 no período de 10/10/2023 até 15/01/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 409.317.000,00	**Quantidade de ativos:** 409.317
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5163% a.a. na base 252 no período de 01/06/2022 até 15/05/2032.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 01/06/2022 até 15/05/2032.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 190.683.000,00	**Quantidade de ativos:** 190.683
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8516% a.a. na base 252 no período de 01/06/2022 até 15/05/2037.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 01/06/2022 até 15/05/2037.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 980.744.940,00	**Quantidade de ativos:** 98.074.494
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) A fiança; (II) Fiança Bancária; (III) Cessão Fiduciárias de Conta Vinculada; (IV) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (V) Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Subordinados Emissora; (VI) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso; (VII) Alienação Fiduciária de Ações - Nova Acionista; (VIII) Alienação Fiduciária de Ações da Águas do Rio 4 SPE S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.270.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.270.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 01/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/10/2023 até 01/10/2025.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, conforme aditado no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado originalmente em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, na qualidade de alienante, os Credores Seniores da Emissora (conforme definido abaixo), os Bancos Fiadores da Emissora (conforme definido abaixo) e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Nova Acionista pela AEGEA, pelo Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, pela Angelo Investment Private Limited e pela Itaúsa S.A. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada pela Emissora, decorrentes ou oriundos da titularidade da conta vinculada a ser aberta para o recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Nova Acionista, contra o Banco Depositário com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de mútuos subordinados que venham a celebrar com a Emissora em conformidade com os termos a serem previstos em aditamento ao ?Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças? celebrado originalmente em 28 de julho de 2023, pela Nova Acionista e a AEGEA; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pela AEGEA, decorrentes de mútuos subordinados que venha a celebrar com a Nova Acionista, em conformidade com o Contrato de Aporte de Capital; (viii) Fiança Bancária em favor dos Debenturistas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Volume na Data de Emissão: R$ 1.070.165.060,00	**Quantidade de ativos:** 107.016.506
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/09/2023 até 15/01/2042.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) A fiança; (II) Fiança Bancária; (III) Cessão Fiduciárias de Conta Vinculada; (IV) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (V) Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (VI) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso; (VII) Alienação Fiduciária de Ações - Nova Acionista; (VIII) Alienação Fiduciária de Ações da Águas do Rio 4 SPE S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252 no período de 09/06/2021 até 09/06/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fiança: como fiadora AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 583.728.000,00	**Quantidade de ativos:** 583.728
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 06/12/2023 até 05/12/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Emissora: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 916.272.000,00	**Quantidade de ativos:** 916.272
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252 no período de 06/12/2023 até 05/12/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 09/04/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,4% a.a. na base 252 no período de 09/10/2023 até 09/04/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores listados na Escritura de Emissão; (II) Cessão Fiduciária: Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas prestada pelo FIP Voyager e pela Emissora; (III) Alienação Fiduciária de ações: Aliena fiduciariamente a totalidade das ações ordinárias e preferenciais te titularidade do Acionista, bem como todas a novas ações de emissão da Interveniente Anuente, que sejam emitidas, subscritas ou adquiridas no futuro, bem como todo os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações;	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 06/02/2026	
Taxa de Juros:	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de contas vinculadas: (i) Pelo FIP Voyager, pela Voyager e pela Emissora da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita as quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da Emissora, (ii) de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da Emissora, em razão da titularidade das Contas Vinculadas para Aumento de Capital; (II) Alienação Fiduciária: (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% do capital social da Emissora, (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente (III) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, (ii) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes, relacionados e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis (IV) Como fiadores: EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A, PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ANDREIA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, ROBERTA DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO MARCONDES, RICARDO EUGENIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, LUIS VITAL DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO, SERGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO e JOSÉ CARLOS BOTELHO DE MORAES TOLEDO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252 no período de 22/12/2020 até 15/12/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 125.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2027.	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252 no período de 10/08/2022 até 08/08/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.250
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,37% a.a. na base 252 no período de 13/12/2023 até 13/12/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.250.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 29/06/2021 até 15/06/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.000.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252 no período de 10/08/2022 até 08/08/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 05/10/2022 até 05/10/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 06/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 2,2% a.a. na base 252 no período de 07/07/2023 até 06/07/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.
Ativo: Debênture

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.669.917.060,00	**Quantidade de ativos:** 166.991.706
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 795.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 795.000
Espécie:	
Data de Vencimento: 15/10/2051	
Taxa de Juros: IPCA + 6,71% a.a. na base 252 no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 11/10/2023 até 15/10/2051.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SPE SANEAMENTO RIO 1 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.822.172.940,00	**Quantidade de ativos:** 182.217.294
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/01/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Atualização Monetária: IPCA no período de 08/08/2023 até 15/01/2042.
Status: ATIVO
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações Nova Acionista; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Emissora; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Desembolso Emissora; (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nova Acionista; (vi) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Emissora; (vii) Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados Nova Acionista; (viii) Fiança; e (ix) Fiança Bancária.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800.000
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 2.780.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.780.000
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: MANAUS AMBIENTAL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350.000
Data de Vencimento: 05/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150.000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela AEGEA Saneamento e Participações S.A.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.300.000
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.500.000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 1.250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.250.000
Data de Vencimento: 15/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ITAÚSA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 409.317.000,00	**Quantidade de ativos:** 409.317
Data de Vencimento: 15/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5163% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Fiança AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 190.683.000,00	**Quantidade de ativos:** 190.683
Data de Vencimento: 15/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8516% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 3.200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3.200.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Centralizador”) como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora (“Contas Vinculadas”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças? a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária")

Emissora: ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 1.200.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária")	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.570.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2.570.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).	

Emissora: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 830.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 830.000
Data de Vencimento: 11/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações", a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e (ii) cessão fiduciária sobre: (a) a totalidade da efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão, presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, observado o disposto no art. 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Centralizador") como resultado dos valores depositados em contas correntes de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"), e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Garantida e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

ANEXO VII

Rol de Alterações Permitidas em Decorrência da Inclusão de Novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas

(i) Inclusão de novos credores que concedam Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (desde que observados os termos e condições previstos na descrição de referidas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da oferta), ou de agentes que os representem, como parte dos Contratos de Garantia, bem como alteração da definição de "Partes Garantidas" para que passe a incluir tais novas partes;

(ii) Inclusão de descrições das novas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas (desde que observados os termos e condições previstos na descrição de referidas Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme previstas na Escritura de Emissão e demais documentos da oferta) como "Obrigações Garantidas" no âmbito dos Contratos de Garantia, de modo que passem a ser abarcadas no escopo de tais Contratos de Garantia;

(iii) Inclusão de novas comarcas para registro dos Contratos de Garantia, conforme aplicável nos termos da legislação vigente, caso qualquer nova parte possua sede em jurisdições diversas das partes originais dos instrumentos;

(iv) Criação de novas contas controladas e contas reserva, em benefício dos novos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, ou aumento do valor dos saldos mínimos exigidos para tais contas, ou inclusão de restrições adicionais para a eventual transferência de recursos de contas controladas para contas de livre movimentação da Emissora ou Nova Acionista (inclusive restrições e condições adicionais para liberação de montantes que venham a ser depositados nas Contas Desembolso);

(v) Inclusão de condições adicionais para distribuição de dividendos pela Emissora ou pela Nova Acionista, que torne mais restritiva a sua capacidade de realizar distribuições aos seus acionistas;

(vi) Inclusão de condições adicionais para a liberação e exoneração das obrigações de aporte assumidas pela AEGEA e Nova Acionista no âmbito do Contrato de Aporte de Capital, que torne mais restritiva ou onerosa a referida liberação e exoneração, aumento dos valores limites (*caps*) aplicáveis a tais obrigações de aporte, ou inclusão de hipóteses (*triggers*) adicionais nas quais tais entidades estariam obrigadas a realizar aportes em favor da Emissora;

(vii) Inclusão de novas obrigações para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, na medida em que sejam parte dos Contratos de Garantia;

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

(viii) Inclusão de novas declarações para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, na medida em que sejam parte dos Contratos de Garantia;

(ix) Alteração de obrigações e declarações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN, previstas nos Contratos de Garantia, que venham exclusivamente a (i) alterar valores mínimos de referência (*thresholds*) que sejam mais restritivos à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (ii) reduzir ou eliminar prazos de cura para obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (iii) reduzir o prazo de cumprimento de obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (iv) excluir ressalvas, exceções ou qualificadoras aplicáveis ao cumprimento de obrigações e declarações (*carve-outs*) da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN que sejam benéficas à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou demais Acionistas Indiretos ou AESAN;; ou (v) de qualquer outro modo, ampliar o escopo de obrigações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que o cumprimento de tais obrigações se torne mais oneroso à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou aos demais Acionistas Indiretos ou AESAN; (v) de qualquer outro modo, ampliar o escopo de declarações da Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou dos demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que a emissão de tal declaração se torne mais onerosa à Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou aos demais Acionistas Indiretos ou AESAN;

(x) Alteração de índices financeiros, que torne mais oneroso o seu atingimento pela Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou demais Acionistas Indiretos ou AESAN;

(xi) Inclusão de novas garantias ou outros arranjos de suporte de crédito (incluindo novas fianças bancárias, *cash collateral* ou outros arranjos) que sejam benéficos aos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas;

(xii) Alteração de qualquer disposição com o objetivo de ampliar o exercício de quaisquer direitos pelos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, inclusive direitos relativos à excussão das garantias objeto dos Contratos de Garantia e/ou dos direitos dos credores previstos no Contrato de Aporte de Capital (observado, portanto, que não será permitida a alteração de qualquer disposição com o objetivo de excluir, reduzir ou limitar o exercício de quaisquer direitos pelos credores das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, inclusive direitos relativos à excussão das garantias objeto dos Contratos de Garantia e/ou dos direitos dos credores previstos no Contrato de Aporte de Capital);

(xiii) Aumento de penalidades previstas nos Contratos de Garantia contra a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN de modo que a eventual violação ou descumprimento de obrigações previstas nos Contratos de

DocuSign Envelope ID: EFC5E4F3-2482-48D6-9577-8ADF39B2D7B2

Garantia se torne mais onerosa para a Emissora, Nova Acionista, AEGEA ou para os demais Acionistas Indiretos ou AESAN.

VII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Alienante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente
e

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Interveniente Anuente

_____

Datado de
19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo

Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e

"Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Credor Adicional e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora, pela Alienante e pela AEGEA (conforme definido no Contrato) nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre a Alienante, a Proparco, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, os Fiadores, o Agente e a Interveniente Anuente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (Conforme definida no Contrato);

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(v) nos termos da Cláusula 15.1 e do Anexo V do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Devedora, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora na Escritura da 4ª Emissão, passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2 Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.6, 3.6.1, 3.6.2, 4.2.1.(i) e o **Anexo VIII** (Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva) do Contrato, bem como excluir as menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3 Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; e **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3.1 Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante e pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento. A nova procuração será outorgada pela Alienante e pela Devedora simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.4 Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Devedora:*
>
> *" Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da **Águas do Rio Investimentos S.A.** ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da*

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A. e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para averbação deste Aditamento, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia

notificação, por escrito, à Devedora e à Alienante, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Notificações. A Devedora deverá enviar, na forma prevista na Cláusula 52 do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), notificação ao Poder Concedente (conforme definido no Contrato) informando sobre a constituição da Alienação Fiduciária, em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do **Anexo III** ao Contrato. A Alienante deverá comprovar ao Agente o recebimento, pelo Poder Concedente, desta notificação, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Acionista e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 , Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto

ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do*

Rio 1 SPE S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160; e

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiador - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiador - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Fiador -

Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiador - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. a Alienante é, nesta data, legítima titular da totalidade das ações de emissão da Devedora, representando 100% (cem por cento) do capital social da Devedora; e

VI. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante se comprometeu e se comprometerá a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo XI**. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo XI** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão de Novas Ações; **Anexo III** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável para Alienação Fiduciária; **Anexo V** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários; **Anexo VII** – Empresas de Avaliação; **Anexo VIII** - Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo IX** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e Fiadores Adicionais; **Anexo X** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo XI** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante aliena, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), dos seguintes bens e direitos:

(i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora de titularidade da Alienante (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Alienante, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2 abaixo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente às Partes Garantidas, conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo ("Ações");

(ii) todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas, observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.4.1 abaixo ("Rendimentos das Ações"); e

(iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", sendo as Ações, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em conjunto, como "Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente").

3.2. Quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações ("Novas Ações", "Novos Rendimentos" e "Novos Direitos Relativos às Ações", respectivamente; e em conjunto, as "Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente") serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2. acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.4. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às Condições de Distribuição das SPEs, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas - Alienante e nos Instrumentos Garantidos.

3.4.1. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Devedora à Alienante, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos do Contrato de Administração de Contas – Alienante e dos Instrumentos Garantidos, deixarão, mediante seu recebimento pela Alienante, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária e passarão a estar sujeitos exclusivamente à cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas - Alienante, celebrado, nesta data, entre a Alienante e as Partes Garantidas.

3.5. A Alienante, neste ato, atribui às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de R$ 3.243.646.005,86 (três bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cinco reais e oitenta e seis centavos), o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito e parcialmente integralizado da Devedora, conforme apurado nesta data, observado que tal valor é atribuído exclusivamente para

fins de atendimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e não estará sujeito a atualizações e não deverá ser utilizado para nenhuma outra finalidade no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Alienante e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante e; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato na sede da Devedora:

"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Águas do Rio Investimentos S.A. // incluir nome do acionista alienante] ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas", respectivamente*), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."*

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(a)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Devedora; **(b)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(c)** realize o arquivamento dos Aditamentos na sede da Devedora.

*"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da [**Águas do Rio Investimentos S.A. // incluir nome do acionista alienante]** ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação*

Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento das Partes Garantidas, na forma estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

4.2.2. Caso as Ações sejam registradas, a qualquer tempo, perante um agente custodiante, a Devedora e/ou a Alienante deverá(ão), na mesma oportunidade, providenciar a anotação deste Contrato e da Alienação Fiduciária perante tal agente custodiante e, posteriormente, de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, devendo enviar cópias das respectivas anotações ao Agente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando forem realizadas.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, as Partes se comprometem a **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da emissão de Novas Ações que venham a ser subscritas por terceiros que não a Alienante ou da aquisição de Ações por terceiros que não a Alienante, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 acima, celebrar um Aditamento na forma do **Anexo III**, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária sobre as referidas Novas Ações e os Novos Direitos Relativos às Ações ou sobre as Ações e Direitos Relativos às Ações que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, bem como **(ii)** realizar as demais formalidades descritas nesta Cláusula IV, conforme aplicáveis.

4.4. Notificação ao Poder Concedente. A Devedora deverá enviar, na forma prevista na Cláusula 52 do Contrato de Concessão, notificação ao Poder Concedente informando sobre a constituição desta Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 20.3 e 20.4 do Contrato de Concessão, e conforme modelo constante do **Anexo III** a este Contrato. A Alienante deverá comprovar ao Agente o recebimento, pelo Poder Concedente, da notificação referida acima, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Alienante, e a Alienante, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositário das respectivas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1.

5.1.1. A Alienante reconhece e concorda que, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser recebidos e mantidos, pela Alienante, fiduciariamente e na sua respectiva qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas.

5.1.2. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Devedora, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), e a Devedora, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Devedora, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 14.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Inadimplemento"), de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Devedora também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.3. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado à Alienante, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de

antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante e/ou à Devedora, conforme o caso) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Devedora, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo e desde que o Agente, agindo conforme instruções dos Credores, não tenha entregue à Alienante e à Devedora uma Notificação de Restrição aos Direitos de Voto, nos termos previstos neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, a Alienante exercerá o direito de voto vinculado às Ações livremente, desde que o exercício de tal direito de voto não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, observadas, ainda, as restrições desta Cláusula VI.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, a Alienante não deverá aprovar nas assembleias gerais de acionistas da Devedora as matérias a seguir relacionadas:

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações;

(ii) conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;

(iii) resgate, amortização, ou recompra das Ações ou redução do capital social da Devedora, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) (a) emissão de novas ações a serem subscritas por terceiros que não a Alienante, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer Ações para terceiros ou criação de nova espécie ou classe de ações emitidas pela Devedora, ou (b) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que possa ser convertido em ações da Devedora por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos por terceiros; em qualquer caso, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(v) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Devedora, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Devedora, em qualquer caso, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(vi) qualquer alteração ao estatuto social da Devedora com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (v) acima ou que afete negativamente o direito das Partes Garantidas em excutir a Alienação Fiduciária; e

(vii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações e aquisição de controle de outras sociedades.

6.3. Após a ocorrência e enquanto continuar em curso qualquer Evento de Inadimplemento, caso o Agente (agindo conforme o Acordo entre Credores) entregue à Alienante uma notificação informando a opção das Partes Garantidas de sujeitar todo e qualquer exercício do direito de voto da Alienante à aprovação prévia das Partes Garantidas ("Notificação de Restrição aos Direitos de Voto"), a Alienante não poderá exercer qualquer direito de voto em relação às Ações e, para os fins do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, até que **(i)** o Evento de Inadimplemento que originou a restrição tenha sido sanado, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada pelo Agente, o que ocorrer primeiro.

6.3.1. Para fins da manifestação do voto dos Credores Seniores, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Alienante e/ou a Devedora deverão notificar o Agente com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral de acionistas da Devedora (desde que referido prazo seja suficiente para convocação, instalação e realização de assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleias gerais de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleias gerais de Debenturistas da 4ª Emissão, sendo que caso seja necessário prazo superior para instalação das referidas assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleias gerais de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleias gerais de Debenturistas da 4ª Emissão, o prazo acima será prorrogado), devendo o Agente informar à Alienante a instrução de voto dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, ao final do prazo acima descrito (conforme prorrogado, caso necessário, nos termos acima descritos), sendo certo que a não manifestação do Agente no referido prazo, em decorrência da ausência de instrução de voto dos Credores Seniores, deverá ser interpretado como rejeição da matéria.

6.4. A Alienante não votará nas assembleias gerais de acionistas da Devedora de forma a violar os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima, devendo apresentar ao Agente cópia (i) da ata das assembleias gerais de acionistas da Devedora que envolverem as matérias previstas na Cláusula 6.2 acima; e, (ii) após a ocorrência e enquanto continuar em curso um Evento de Inadimplemento, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da Devedora, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Devedora.

6.5. A Devedora não deverá aceitar, implementar ou registrar qualquer instrução ou voto da Alienante que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da Alienação Fiduciária estabelecida neste Contrato.

6.6. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Partes ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições desta Cláusula VI.

6.7. A obrigação prevista nesta Cláusula VI configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a decretação de vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores e observado o disposto no item **(i)** abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor das Partes Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2 abaixo, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência, pública ou privada, ou de outra forma a terceiros, incluindo para partes relacionadas às Partes Garantidas (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações, observado o critério de melhor preço) respeitado o procedimento previsto abaixo:

(i) a decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada à Alienante por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão, na qual deverá, ainda, ser atestada a observância de todas as disposições previstas no Acordo entre Credores para fins da excussão da presente Alienação Fiduciária;

(ii) para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, em no máximo 10 (dez) Dias Úteis contados do início do processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, empresa de consultoria independente escolhida a critério do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, dentre as instituições financeiras e empresas de avaliação indicadas no **Anexo VII** ao presente Contrato, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas no referido anexo, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha escolhida à critério exclusivo do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores ("Empresa de Avaliação");

(iii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, desconsiderando-se o endividamento da Devedora ("Valor de Mercado"); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima ("Valor de Venda das Ações") e entregá-lo à Alienante, à Devedora e ao Agente, com cópia às demais Partes Garantidas, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva contratação, observado que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, caso haja atraso por motivo imputável exclusivamente à Empresa de Avaliação, sendo certo que os Credores Seniores terão o direito de revisar e solicitar, a seu exclusivo critério, ajustes ao referido laudo de avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações ("Laudo de Avaliação");

(iv) após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pelo Agente a possíveis interessados, pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, durante o prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretratável, ao Agente, por meio de processo de venda a ser organizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério das Partes Garantidas, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os 2 (dois) meses subsequentes ao recebimento da referida proposta;

(v) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (iv) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item (iii) acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;

(vi) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (v) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor aceitável para os Credores Seniores, observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável;

(vii) o Agente, na qualidade de representante dos Credores Seniores, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Devedora para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, sendo certo que os custos incorridos comprovados em relação a terceiros especializados no processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que em conformidade com a prática de mercado, bem como para assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e

(viii) qualquer um dos prazos incluídos nos itens (i) a (vii) acima poderá ser estendido a exclusivo critério das Partes Garantidas, representadas pelo Agente nos termos do Acordo entre Credores.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será consumada mediante a decisão dos Credores Seniores, nos termos do Acordo de Credores, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, à Devedora e à Alienante, de notificação, por escrito, após a qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor das Partes Garantidas.

7.1.2. A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Devedora em virtude da excussão da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima, deverá atender às exigências previstas no Contrato de Concessão, em especial sua Cláusula 20.10.1, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

7.2. O produto obtido com a excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por si, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final do processo de excussão, imediatamente, à Alienante, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 7.7 abaixo.

7.3. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Alienante e/ou da Devedora e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Alienante e/ou pela Devedora, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Alienante e a Devedora, desde que realizadas nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Alienante e/ou pela Devedora de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

7.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste

Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

7.4. A Alienante e a Devedora reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, em especial o procedimento previsto na Cláusula 7.1 acima, e de acordo com a legislação aplicável, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante e a Devedora neste ato nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, conforme o caso, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora) ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3 acima, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante e/ou da Devedora com relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações

Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Alienante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.5.1. A Alienante e a Devedora, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.6. A Alienante e a Devedora obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.7. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos, e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Alienante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Alienante. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.8. Na hipótese de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Devedora, das Partes Garantidas e/ou do adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.8.1. A Alienante, desde já, concorda e reconhece que, a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da Devedora e/ou do(s) adquirente(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7.8.2. A Alienante reconhece, portanto, que: **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra as Partes Garantidas e/ou o adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** o eventual valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será prontamente restituído à Alienante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.9. A Alienação Fiduciária, e os direitos e recursos das Partes Garantidas sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não

exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.10. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Alienante e a Devedora renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

7.10.1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto da excussão ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas de qualquer acordo de acionistas ou aditamento a acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento de natureza similar que venha a ser celebrado no futuro.

7.11. A Alienante e a Devedora neste ato concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Alienante e a Devedora, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Alienação Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante e/ou da Devedora, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante e da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Alienante e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima e pelo disposto na Cláusula 7.1.2 acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato criará um direito real de garantia, válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(viii) a Alienante é a única legítima titular e proprietária das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção da presente Alienação Fiduciária, e não foram citadas em relação a qualquer litígio, ação e/ou processo, judicial ou não, que penda sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(ix) as Ações foram validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, representam a totalidade do capital social da Devedora e não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato, em especial na Cláusula 7.1.2 acima, e nos Documentos do Financiamento;

(x) não há quaisquer opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, obrigando a Devedora a emitir novas ações ordinárias, com exceção dos Contratos de Aporte de Capital;

(xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos às Ações devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas às Ações que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xii) os instrumentos de mandato outorgados pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.5 acima foram devidas e validamente outorgados e formalizados e, conforme aplicável, conferem às Partes Garantidas os poderes neles expressos;

(xiii) a Alienante e a Devedora não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária e à excussão das Ações e Direitos Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato; e

(xiv) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Alienante nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; (b) conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; (c) não tem conhecimento e nem foi citada, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, têm conhecimento ou foram citadas de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; (d) nem a Alienante, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou no conhecimento da Alienante, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Alienante, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; (e) faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(ii) nem a Alienante, nem quaisquer de seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, nem, de acordo com o conhecimento da Alienante, qualquer representante da Alienante, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Alienante é localizada, constituída ou domiciliada em um País Sancionado;

(iii) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação

indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(iv) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento;

(v) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento;

(vi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pela Alienante e pela Devedora, conforme o caso, na presente data, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, ficando a Alienante e/ou a Devedora, conforme aplicável, responsável(is) por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das suas respectivas declarações à época em que foram prestadas, conforme aplicável, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos.

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. A Alienante e a Devedora se obrigam a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 7.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE E DA DEVEDORA

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Alienante obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações perante as Partes Garantidas, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(vi) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Alienação Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme

instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) ao custo e despesas exclusivos da Alienante e/ou da Devedora, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(viii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Documentos do Financiamento.

(ix) efetuar ou fazer com que a Devedora efetue o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(x) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativa e materialmente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(xi) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

(xii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa às Ações e

Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xiii) notificar o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, **(a)** sobre qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que vier a ser de seu conhecimento e que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a Alienação Fiduciária;

(xiv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xv) observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados da Alienante cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 3 (três) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que os Credores entenderem necessárias;

(xvi) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xvii) (a) envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar

atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xviii) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(xix) não celebrar acordos de acionistas ou qualquer instrumento de natureza similar (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas estabelecidos neste Contrato ou relacionados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, de modo a impedir a excussão do presente Contrato;

(xx) manter o instrumento de mandato outorgado pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.5 acima, sempre em pleno vigor, válidos e eficazes.

9.2. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, neste Contrato ou nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Devedora obriga-se a:

(i) apresentar ao Poder Concedente cópia dos Instrumentos Garantidos e deste Contrato e de eventuais alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula 20.4 do Contrato de Concessão;

(ii) notificar o Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de Concessão, em caso de descumprimento de qualquer obrigação no âmbito dos Instrumentos Garantidos que possam ocasionar a execução das garantias, nos termos da Cláusula 20.6 do Contrato de Concessão, devendo comprovar ao Agente o recebimento desta notificação pelo Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA X – ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Devedora e a própria Alienante, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Alienante, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, Alienante e a Devedora, de maneira irretratável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Alienante e a Devedora obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pela Alienante ou pela Devedora como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Alienante e/ou a Devedora deverão obter o registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Alienante, a Devedora e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Alienante, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações

e Direitos Alienados Fiduciariamente; sendo certo que, não há obrigação pela Alienante e/ou pela Devedora de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação ou perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2 Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente (agindo conforme instruções dos Credores), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Devedora e/ou da Alienante neste sentido, entregar, à Devedora e/ou à Alienante, um termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. A Alienante e a Devedora reconhecem que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente intercredores e agente de cálculo, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e ao presente Contrato, bem como para prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo X** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo X** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo X** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Alienante e/ou à Devedora pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Alienante e/ou pela Devedora, conforme aplicável, não devendo a Alienante e/ou a Devedora ser(em) responsabilizada(s) caso cumpra(m) tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

13.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Alienante e a Devedora que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Alienante e Devedora nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Alienante e a Devedora sejam notificadas pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Devedora deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pelos Credores.

13.2 Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

13.3 Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª

Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

13.4 Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Alienante e a Devedora neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores, ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão, em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos do CPG Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Alienação Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Alienante e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3. A Alienante e a Devedora outorgarão aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 14.2 e 15.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo VIII** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Alienante e pela Devedora nos termos desta Cláusula e do **Anexo X** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiadores.

14.1.4. A Alienante e a Devedora tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, a Alienante e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo IX** ao presente Contrato, de modo a incluir o Fiador Adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura Aditamentos, conforme modelos constantes do **Anexo V** e do **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da **4**ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia

geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da **4ª** Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.2. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Alienante ou à Devedora, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Alienante e da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Alienante, da Devedora, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

15.5. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Devedora e/ou da Alienante, nos termos da Cláusula IV acima.

15.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Alienante ou da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou

concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante ou pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Alienante e a Devedora não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Alienante e/ou da Devedora em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

15.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.10. Interveniência e Anuência. A Devedora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhe atribuem diretamente, na sua integralidade.

15.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.12. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

15.13. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 15.13.1 e 15.13.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.13.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.13 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.13.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

15.14. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. **Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

I.1. Valor Total: R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 1.669.917.060,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.822.172.940,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures, sendo (i) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, e setecentas e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser

aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

II.1. Valor Total: R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais).

II.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

II.3. Quantidade: 795.000 (setecentas e noventa e cinco mil) Debêntures.

II.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

II.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

II.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

II.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

II.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

II.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e

condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

II.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

II.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de

resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

II.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

III. Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. Valor Total: R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 615.440.144,00 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão); e (ii) R$ 671.554.600,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão).

III.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

III.3. Quantidade: serão emitidas 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

III.4. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

III.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

III.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

III.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de

uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

III.10. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

III.13. Oferta de Aquisição: observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que

venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

III.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente),

permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

IV. **Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1**: endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

IV.1. Valor Total: R$ 6.408.649.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e oito milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

IV.1.1. Subcrédito "A": cancelado;

IV.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais);

IV.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais);

IV.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 1.225.000.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte e cinco milhões de reais);

IV.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais);

IV.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

IV.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 1.287.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões de reais);

IV.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 326.649.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais); e

IV.1.9. Subcrédito "I": no valor de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

IV.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "H" e "I": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

IV.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23 % (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

IV.4. Amortização:

IV.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

IV.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.7. Subcrédito "G": em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2036; e

IV.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042; e

IV.4.9. Subcrédito "I": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051.

V. Contratos de Repasse SPT– SPE 1:

Contrato de Repasse SPT SPE 1– Modalidade Abastecimento de Água

V.1. Valor Total: R$ 304.989.968,30 (trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

V.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.3. Taxas:

V.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do

vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 1 – Modalidade Esgotamento Sanitário

V.7. Valor Total: R$ 288.016.947,02 (duzentos e oitenta e oito milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

V.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.9. Taxas:

V.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses

contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

VI. Contrato de Financiamento IDB – SPE 1: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1, a Alienante e o IDB Invest.

VI.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

VI.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

VI.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

VI.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

VI.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

VI.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

VI.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

VI.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 1 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 1 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

VI.7. Custos (*Costs*): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

VI.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

VI.9. *Fee Letter*:

VI.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

VI.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

VI.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

VII. Acordo de Reembolso Proparco – SPE 1: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1 e a Proparco.

VII.1. Valor Total: R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

VII.2. Comissões:

VII.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".

VII.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

VII.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

VII.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

VII.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.

VII.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

VII.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 1 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB.

VII.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Original");

II. [--] S.A., [*qualificação completa*], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Ingressante" e, em conjunto com a Alienante Original, as "Alienantes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão "Agente Fiduciário da 4ª Emissão") dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de

sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Interveniente Anuente");

sendo as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, a [--] e as Partes, com a interveniência da Devedora, celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, as Partes deverão a aditar o Contrato quando houver aquisição de Ações ou Direitos Relativos às Ações por terceiros que não a Alienante Original, a fim de formalizar o gravame sobre as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato; e

(iv) [na presente data a Alienante Ingressante subscreveu/adquiriu [--] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidos pela Devedora, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações ("Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente"), nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Alienante Ingressante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária às Partes Garantidas, as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme identificadas abaixo, tal como no Contrato, passando, a partir da presente data, a integrar a definição de Alienantes para os fins do Contrato.

2.2. Todas as disposições relacionadas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente [subscritos]/[adquiridos] pela Alienante Ingressante, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[*Listar Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente*]

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo e [=] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso."*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Devedora deverão protocolar este Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo [e de [=]] ("Cartórios RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas evidenciando respectivos registros dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamentos, as Alienantes e Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e às Alienantes, promover as averbações indicadas na Cláusula 3.1 acima às expensas das Alienantes e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Em vista deste Aditamento, as Alienantes deverão garantir que a Devedora atualize a averbação da Alienação Fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, devendo, ainda, enviar cópia dessas anotações ao Agente no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, bem como realizar o arquivamento deste Aditamento na sede da Devedora:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Alienante Ingressante] ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda,*

recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., [dos demais Credores Seniores] e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas"."

3.3. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante Ingressante neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante Ingressante, podendo tomar todas as medidas previstas neste Aditamento e no Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos

previstos neste Aditamento e/ou no Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante Ingressante, todo e qualquer s atos previsto neste Aditamento ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora, ou **(b)** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos); **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienante Ingressante em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato; **(d)** representar a Alienante Ingressante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED),

quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE - Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos.

3.3.1. A Alienante Ingressante, neste ato, outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Aditamento, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do Anexo IV do Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante e da Alienante Ingressante antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação**.** O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[*papel timbrado da SPE*]

[*local e data*]

Ao Estado do Rio de Janeiro
[endereço completo]
[e-mail]
At.: [•]

Ref.: *Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1*

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao "*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1*", celebrado pela **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Concessionária"), e pelo Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente ("Contrato de Concessão") e **(ii)** ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças.*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Concessionária, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e a Águas do Rio Investimentos S.A. ("Contrato").

Nos termos da Cláusula 20.3 do Contrato de Concessão e na qualidade de titular da totalidade das ações emitidas pela Concessionária, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Acionista"), vem pela presente notificar V.Sas. a respeito da celebração do Contrato, por meio do qual a Acionista constituiu alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das ações emitidas pela Concessionária e por ela detidas em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias,

presentes ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato).

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante"); e

(2) ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e, em conjunto com a Alienante, as "Outorgantes")

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com o Credor Sênior, os "Outorgados");

A quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício

dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), entre os Outorgantes e Outorgados, dentre outros, com interveniência da Devedora, incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

13.1.4.1. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a) praticar, em nome da Alienante, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora); e

(b) alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos.

13.1.4.2. exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante e/ou da Devedora com relação à Alienação Fiduciária;

(b) receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c) alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados

Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d) representar a Alienante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;

(e) emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f) exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;

(g) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;

(h) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[●] ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"),dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133,, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XII. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Credor Adicional e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora, pela Alienante e pela AEGEA nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

13.1.4.3. em [data], [a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]") // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do CPG, ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

13.1.4.4. nos termos do [Instrumento [--] / CPG], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração ao Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento; e **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo C ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante e pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Credores Seniores para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo II do Contrato, será outorgada pela Alienante e pela Devedora simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos*

*do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Devedora:*

*"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da **Águas do Rio Investimentos S.A.** ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., [Credor Adicional] e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a*

determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

2.4. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para averbação deste Aditamento, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e à Alienante, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Acionista e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[--]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a ALIENANTE:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com /carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a SPE 1
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO VII
EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

- KPMG Auditores Independentes
- Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes
- Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
- Ernst & Young Auditores Independentes S/S

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante"); e

(2) ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e, em conjunto com a Alienante, as "Outorgantes")

nomeiam e constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 2º andar, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a Outorgante nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" ("Escritura da 3ª Emissão") ("Contrato de Financiamento do BNDES"), conforme previsto na Cláusula 14 do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

(i) todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela

indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO IX

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE NOVOS FIADORES

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar,

CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIII. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Novo Fiador e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora e pela Alienante nos Instrumentos Garantidos, a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [*Contrato de Prestação de Garantia*], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou de outro endividamento contratado pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 14.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração para o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Novo Fiador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante e pela Devedora aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo VI do Contrato, será outorgada pela Alienante e pela Devedora simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias*

autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo, [e de [=]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, conforme o caso, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Alienante e à Devedora, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B

ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO X
PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo IV** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil

contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por

uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas

em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada

fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo X** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas,

desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 15.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

ANEXO XI
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais outorgadas pela Alienante entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Alienante" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 deste Contrato.

"Condições de Distribuição das SPEs" significa *as condições de distribuição de dividendos estabelecidas no Contrato de Administração de Contas – Alienante*, conforme descritas no Apêndice A, deste anexo.

"Contrato de Administração de Contas – Devedora" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre os Credores, o Agente, a Devedora e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas– Alienante" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Alienante, os Credores, o Agente, o Itaú Unibanco S.A., a Devedora e a Águas do Rio SPE 4 S.A. (CNPJ nº 42.644.220/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Alienante" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, do Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 40.980.983/0001-94), do Angelo Investment Private Limited

(CNPJ nº 33.954.794/0001-81), e da Itaúsa S.A. (CNPJ nº 61.532.644/0001-15), os Credores, o Agente e a Alienante, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Aporte de Capital" significa, em conjunto, o Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas e o Contrato de Aporte de Capital – Repasse SpT.

"Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, a AEGEA, a Alienante, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital – Repasse SpT" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado entre o BTG, a SPE 1, a Alienante e a AEGEA, entre outras partes.

"Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores, o Agente e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Alienante" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças"* celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Alienante, os Credores, o Agente, a Devedora e a Águas do Rio SPE 4 S.A. (CNPJ nº 42.644.220/0001-06).

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Alienante" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Alienante, a AEGEA, os Credores, e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados - Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, a Alienante, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no Considerando deste Contato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Alienante, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Alienante, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Alienante, o Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas, o Contrato de Administração de Contas – Devedora, o Contrato de Administração de Contas – Alienante e o Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC.

"CPG Fiador - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Sênior(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 do Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" têm o significado na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empresa de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.
"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Fiador – Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcrédito H.

"Fiadores – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores – Subcréditos B/C e os Fiadores – Subcrédito H.

"Garantias Reais" significa **(i)** a presente Alienação Fiduciária; **(ii)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos mútuos subordinados concedidos pela AEGEA e/ou pela Alienante à Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedora; **(iii)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos mútuos subordinados concedidos pela AEGEA à Alienante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Alienante; **(iv)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios da Alienante com

relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Alienante; **(v)** a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Devedora (a) emergentes da Concessão, (b) decorrentes de determinados contratos do Projeto e (c) decorrentes da titularidade de determinadas contas vinculadas, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - SPEs e; e **(vi)** a alienação fiduciária da totalidade das ações, atuais e futuras, de emissão Alienante e de titularidade da AEGEA, do Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 40.980.983/0001-94), do Angelo Investment Private Limited (CNPJ nº 33.954.794/0001-81), e da Itaúsa S.A. (CNPJ nº 61.532.644/0001-15), nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – Alienante.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que (i) possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Alienante e/ou da Devedora e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da Alienante e/ou da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, ou (ii) afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Alienação Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Interveniente Anuente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"JUCERJA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Laudo de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo àquelas referentes à obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças ambientais das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Notificação de Restrição aos Direitos de Voto" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Contrato.

"Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novas Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Fiadores" tem o significado atribuído na Cláusula 14.2 deste Contrato.

"Novos Rendimentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Agente e os Credores Seniores.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Rendimentos das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SCE - Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 do Contrato.

"Valor de Mercado" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

"Valor de Venda das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

APÊNDICE A
Condições de Distribuições

As condições de distribuição são aquelas descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Alienante, e apuradas semestralmente, sendo certo que, sem prejuízo das condições descritas em referido instrumento, a realização de pagamentos de proventos pela Devedora à Alienante estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições ("Condições de Distribuição das SPEs"):

(i) (a) para a verificação de Condições de Distribuição das SPEs que considerem períodos de apuração até 30 de junho de 2034 (inclusive), o Fluxo de Caixa Operacional verificado seja igual ou superior aos valores indicados para a Devedora abaixo, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data base de apuração e verificados pelo Agente com base nas informações financeiras auditadas; e (b) para verificações de Condições de Distribuição das SPEs que considerem períodos de apuração a partir de 30 de junho de 2034 (exclusive), o cumprimento do índice de cobertura do serviço da Dívida da Devedora ("ICSD para Distribuições"), calculado de acordo com a metodologia abaixo, igual ou superior a 1,4x (SPE1), apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data base de apuração e verificados pelo Agente com base nas informações financeiras auditadas;

Atingimento de Fluxo de Caixa Operacional nos seguintes valores mínimos:

Período de Apuração	Valor Mínimo do Fluxo de Caixa Operacional nas demonstrações financeiras dos últimos 12 meses
30 de junho de 2025	1.100
31 de dezembro de 2025	1.150
30 de junho de 2026	1.200
31 de dezembro de 2026	1.250
30 de junho de 2027	1.275
31 de dezembro de 2027	1.300
30 de junho de 2028	1.350
31 de dezembro de 2028	1.400
30 de junho de 2029	1.425
31 de dezembro de 2029	1.450

30 de junho de 2030	1.500
31 de dezembro de 2030	1.550
30 de junho de 2031	1.575
31 de dezembro de 2031	1.600
30 de junho de 2032	1.600
31 de dezembro de 2032	1.600
30 de junho de 2033	1.600
31 de dezembro de 2033	1.600
30 de junho de 2034	1.600

(ii) não estar em curso um Evento de Aporte no âmbito do Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas (exceto se o respectivo aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), conforme declaração da Devedora, sem prejuízo da obrigação do Agente de verificação dessa condição; e

(iii) o Indicador de Desempenho Geral ("IDG") para a Devedora, relativo à meta anual mais recente aplicável na data de verificação seja igual ou superior a 0,92, conforme metodologia de cálculo prevista no Contrato de Concessão, conforme atestado por meio do Método de Apuração de Metas Regulatórias (conforme definido abaixo);

Apuração de Metas Regulatórias: A demonstração do IDG ou do atendimento de outros Indicadores de Desempenho indicados no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Alienante, conforme o caso, será realizado, por meio da entrega dos seguintes documentos ("Método de Apuração de Metas Regulatórias"):

a. para os pagamentos de Rendimentos das Ações das SPEs à Alienante que ocorrerem após a data de assinatura do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Alienante: relatório da Gerenciadora (conforme definido no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Alienante, com relação às metas semestrais, estando a última apuração semestral em cumprimento aos Indicadores de Desempenho;

(1) Metodologia de Cálculo de ICSD para Distribuições

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

$$ICSD\ para\ Distribuições = \frac{FLUXO\ DE\ CAIXA\ OPERACIONAL}{Serviço\ da\ Dívida}$$

Sendo:

"Fluxo de Caixa Operacional" significa o índice aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja)

"CAPEX não caixa" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas

a pagar, sendo que tal relatório será preparado pelas SPEs com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("Relatório de Conciliação").

"Serviço da Dívida" = Somatório dos montantes pagos pela Devedora a título de juros e principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da Devedora, incluindo os montantes pagos pela Devedora a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da Devedora, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

"Mútuos Subordinados" = significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pela Devedora junto à Alienante ou aos demais acionistas da Alienante, ou pela Alienante aos demais acionistas da Alienante, com as características estabelecidas no Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas;

VIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – SPE 4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Alienante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente
e

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Interveniente Anuente

_____

Datado de
19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão"; "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG e o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Credor Adicional e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora, pela Alienante e pela AEGEA (conforme definido no Contrato) nos Instrumentos Garantidos, a Alienante, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, a Devedora e o Agente celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", conforme aditado, em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre a Alienante, a Proparco, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, os Fiadores, o Agente e a Interveniente Anuente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato);

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(v) nos termos da Cláusula 15.1 e do Anexo V do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Devedora, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora na Escritura da 4ª Emissão, passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.6, 3.6.1, 3.6.2, 4.2.1.(i) e o Anexo VIII (Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva) do Contrato, bem como excluir menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; e **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante e pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento. A nova procuração será outorgada pela Alienante e pela

Devedora simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.4. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora* ***(i)*** *averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante;* ***(ii)*** *envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como* ***(iii)*** *realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Devedora:*
>
> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***Águas do Rio Investimentos S.A.*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos*

Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para averbação deste Aditamento, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e à Alienante, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. **Notificações.** A Devedora deverá enviar, na forma prevista na Cláusula 52 do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), notificação ao Poder Concedente (conforme definido no Contrato) informando sobre a constituição da

Alienação Fiduciária, em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do **Anexo III** ao Contrato. A Alienante deverá comprovar ao Agente o recebimento, pelo Poder Concedente, desta notificação, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Acionista e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma

extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160; e

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. a Alienante é, nesta data, legítima titular da totalidade das ações de emissão da Devedora, representando 100% (cem por cento) do capital social da Devedora; e

VI. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante se comprometeu e se comprometerá a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo XI**. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo XI** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão de Novas Ações; **Anexo III** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável para Alienação Fiduciária; **Anexo V** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VI** – Endereços

Destinatários; **Anexo VII** – Empresas de Avaliação; **Anexo VIII** - Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo IX** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e Fiadores Adicionais; **Anexo X** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo XI** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante aliena, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), dos seguintes bens e direitos:

(i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora de titularidade da Alienante (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Alienante, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2 abaixo,

todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente às Partes Garantidas, conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo ("Ações");

(ii) todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas, observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.4.1 abaixo ("Rendimentos das Ações"); e

(iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", sendo as Ações, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em conjunto, como "Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente").

3.2. Quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações ("Novas Ações", "Novos Rendimentos" e "Novos Direitos Relativos às Ações", respectivamente; e em conjunto, as "Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente") serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2. acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.4. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às Condições de Distribuição das SPEs, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas - Alienante e nos Instrumentos Garantidos.

3.4.1. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Devedora à Alienante, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos do Contrato de Administração de Contas – Alienante e dos Instrumentos Garantidos, deixarão, mediante seu recebimento pela Alienante, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária e passarão a estar sujeitos exclusivamente à cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas da Alienante, celebrado, nesta data, entre a Alienante e as Partes Garantidas.

3.5. A Alienante, neste ato, atribui às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de R$ 3.243.646.005,86 (três bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cinco reais e oitenta e seis centavos), o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito e parcialmente integralizado da Devedora, conforme apurado nesta data, observado que tal valor é atribuído exclusivamente para fins de atendimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e não estará sujeito a atualizações e não deverá ser utilizado para nenhuma outra finalidade no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Alienante e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante e; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato na sede da Devedora:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Águas do Rio Investimentos S.A. // incluir nome do acionista alienante] ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos*

debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas", respectivamente*), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."*

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(a)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Devedora; **(b)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(c)** realize o arquivamento dos Aditamentos na sede da Devedora.

*"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da [**Águas do Rio Investimentos S.A. // incluir nome do acionista alienante**] ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas*

Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento das Partes Garantidas, na forma estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

4.2.2. Caso as Ações sejam registradas, a qualquer tempo, perante um agente custodiante, a Devedora e/ou a Alienante deverá(ão), na mesma oportunidade, providenciar a anotação deste Contrato e da Alienação Fiduciária perante tal agente custodiante e, posteriormente, de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, devendo enviar cópias das respectivas anotações ao Agente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando forem realizadas.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, as Partes se comprometem a **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da emissão de Novas Ações que venham a ser subscritas por terceiros que não a Alienante ou da aquisição de Ações por terceiros

que não a Alienante, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 acima, celebrar um Aditamento na forma do **Anexo III**, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária sobre as referidas Novas Ações e os Novos Direitos Relativos às Ações ou sobre as Ações e Direitos Relativos às Ações que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, bem como **(ii)** realizar as demais formalidades descritas nesta Cláusula IV, conforme aplicáveis.

4.4. Notificação ao Poder Concedente. A Devedora deverá enviar, na forma prevista na Cláusula 52 do Contrato de Concessão, notificação ao Poder Concedente informando sobre a constituição desta Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 20.3 e 20.4 do Contrato de Concessão, e conforme modelo constante do **Anexo III** a este Contrato. A Alienante deverá comprovar ao Agente o recebimento, pelo Poder Concedente, da notificação referida acima, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Alienante, e a Alienante, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositário das respectivas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1.

5.1.1. A Alienante reconhece e concorda que, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser recebidos e mantidos, pela Alienante, fiduciariamente e na sua respectiva qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas.

5.1.2. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Devedora, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), e a Devedora, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Devedora, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 14.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia

simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Inadimplemento"), de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Devedora também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.3. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado à Alienante, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante e/ou à Devedora, conforme o caso) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Devedora, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo e desde que o Agente, agindo conforme instruções dos Credores, não tenha entregue à Alienante e à Devedora uma Notificação de Restrição aos Direitos de Voto, nos termos previstos neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, a Alienante exercerá o direito de voto vinculado às Ações livremente, desde que o exercício de tal direito de voto não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, observadas, ainda, as restrições desta Cláusula VI.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, a Alienante não deverá aprovar nas assembleias gerais de acionistas da Devedora as matérias a seguir relacionadas:

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações;

(ii) conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;

(iii) resgate, amortização, ou recompra das Ações ou redução do capital social da Devedora, exceto (a) para absorção de prejuízos, ou (b) conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) (a) emissão de novas ações a serem subscritas por terceiros que não a Alienante, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer Ações para terceiros ou criação de nova espécie ou classe de ações emitidas pela Devedora, ou (b) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que possa ser convertido em ações da Devedora por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos por terceiros; em qualquer caso, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(v) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Devedora, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Devedora, em qualquer caso, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(vi) qualquer alteração ao estatuto social da Devedora com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (v) acima ou que afete negativamente o direito das Partes Garantidas em excutir a Alienação Fiduciária; e

(vii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações e aquisição de controle de outras sociedades.

6.3. Após a ocorrência e enquanto continuar em curso qualquer Evento de Inadimplemento, caso o Agente (agindo conforme o Acordo entre Credores) entregue à Alienante uma notificação informando a opção das Partes Garantidas de sujeitar todo e qualquer exercício do direito de voto da Alienante à aprovação prévia das Partes Garantidas ("Notificação de Restrição aos Direitos de Voto"), a Alienante não poderá exercer qualquer direito de voto em relação às Ações e, para os fins do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, até que **(i)** o Evento de Inadimplemento que originou a restrição tenha sido sanado, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada pelo Agente, o que ocorrer primeiro.

6.3.1. Para fins da manifestação do voto dos Credores Seniores, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Alienante e/ou a Devedora deverão notificar o Agente com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral de acionistas da Devedora (desde que referido prazo seja suficiente para convocação, instalação e realização de assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleias gerais de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleias gerais de Debenturistas da 4ª Emissão, sendo que caso seja necessário prazo superior para instalação das referidas assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleias gerais de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleias gerais de Debenturistas da 4ª Emissão, o prazo acima será prorrogado), devendo o Agente informar à Alienante a instrução de voto

dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, ao final do prazo acima descrito (conforme prorrogado, caso necessário, nos termos acima descritos), sendo certo que a não manifestação do Agente no referido prazo, em decorrência da ausência de instrução de voto dos Credores Seniores, deverá ser interpretado como rejeição da matéria.

6.4. A Alienante não votará nas assembleias gerais de acionistas da Devedora de forma a violar os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima, devendo apresentar ao Agente cópia (i) da ata das assembleias gerais de acionistas da Devedora que envolverem as matérias previstas na Cláusula 6.2 acima; e, (ii) após a ocorrência e enquanto continuar em curso um Evento de Inadimplemento, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da Devedora, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Devedora.

6.5. A Devedora não deverá aceitar, implementar ou registrar qualquer instrução ou voto da Alienante que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da Alienação Fiduciária estabelecida neste Contrato.

6.6. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Partes ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições desta Cláusula VI.

6.7. A obrigação prevista nesta Cláusula VI configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a decretação de vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores e observado o disposto no item (i) abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor das Partes Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2 abaixo, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência, pública ou privada, ou de outra forma a terceiros, incluindo para partes relacionadas às Partes Garantidas (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações, observado o critério de melhor preço) respeitado o procedimento previsto abaixo:

(i) a decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada à Alienante por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão, na qual deverá, ainda, ser atestada a observância de todas as disposições previstas no Acordo entre Credores para fins da excussão da presente Alienação Fiduciária;

(ii) para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, em no máximo 10 (dez) Dias Úteis contados do início do processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, empresa de consultoria independente escolhida a critério do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, dentre as instituições financeiras e empresas de avaliação indicadas no **Anexo VII** ao presente Contrato, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas no referido anexo, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha escolhida à critério exclusivo do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores ("Empresa de Avaliação");

(iii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, desconsiderando-se o endividamento da Devedora ("Valor de Mercado"); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima ("Valor de Venda das Ações") e entregá-lo à Alienante, à Devedora e ao Agente, com cópia às demais Partes Garantidas, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva contratação, observado que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, caso haja atraso por motivo imputável exclusivamente à Empresa de Avaliação, sendo certo que os Credores Seniores terão o direito de revisar e solicitar, a seu exclusivo critério, ajustes ao referido laudo de avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações ("Laudo de Avaliação");

(iv) após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pelo Agente a possíveis interessados, pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, durante o prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretratável, ao Agente, por meio de processo de venda a ser organizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério das Partes Garantidas, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os 2 (dois) meses subsequentes ao recebimento da referida proposta;

(v) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (iv) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item (iii) acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;

(vi) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (v) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor aceitável para os Credores Seniores,

observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável;

(vii) o Agente, na qualidade de representante dos Credores Seniores, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Devedora para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, sendo certo que os custos incorridos comprovados em relação a terceiros especializados no processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que em conformidade com a prática de mercado, bem como para assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e

(viii) qualquer um dos prazos incluídos nos itens (i) a (vii) acima poderá ser estendido a exclusivo critério das Partes Garantidas, representadas pelo Agente nos termos do Acordo entre Credores.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será consumada mediante a decisão dos Credores Seniores, nos termos do Acordo de Credores, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, à Devedora e à Alienante, de notificação, por escrito, após a qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor das Partes Garantidas.

7.1.2. A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Devedora em virtude da excussão da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima, deverá atender às exigências previstas no Contrato de Concessão, em especial sua Cláusula 20.10.1, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

7.2. O produto obtido com a excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por si, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final do processo de excussão, imediatamente, à Alienante, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 7.7 abaixo.

7.3. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores,

observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Alienante e/ou da Devedora e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Alienante e/ou pela Devedora, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Alienante e a Devedora, desde que realizadas nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Alienante e/ou pela Devedora de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

7.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

7.4. A Alienante e a Devedora reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, em especial o procedimento previsto na Cláusula 7.1 acima, e de acordo com a legislação aplicável, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante e a Devedora neste ato nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, conforme o caso, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante, todo e qualquer ato

previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora) ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3 acima, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante e/ou da Devedora com relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Alienante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes

com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.5.1. A Alienante e a Devedora, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.6. A Alienante e a Devedora obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.7. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos, e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Alienante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Alienante. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.8. Na hipótese de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Devedora, das Partes Garantidas e/ou do adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.8.1. A Alienante, desde já, concorda e reconhece que, a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da Devedora e/ou do(s) adquirente(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7.8.2. A Alienante reconhece, portanto, que: **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra as Partes Garantidas e/ou o adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** o eventual valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será prontamente restituído à Alienante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.9. A Alienação Fiduciária, e os direitos e recursos das Partes Garantidas sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.10. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Alienante e a Devedora renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

7.10.1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto da excussão ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas de qualquer acordo de acionistas ou aditamento a acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento de natureza similar que venha a ser celebrado no futuro.

7.11. A Alienante e a Devedora neste ato concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Alienante e a Devedora, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Alienação Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante e/ou da Devedora, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante e da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Alienante e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima e pelo disposto na Cláusula 7.1.2 acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato criará um direito real de garantia, válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(viii) a Alienante é a única legítima titular e proprietária das Ações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção da presente Alienação Fiduciária, e não foram citadas em relação a qualquer litígio, ação e/ou processo, judicial ou não, que penda sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(ix) as Ações foram validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, representam a totalidade do capital social da Devedora e não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato, em especial na Cláusula 7.1.2 acima, e nos Documentos do Financiamento;

(x) não há quaisquer opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, obrigando a Devedora a emitir novas ações ordinárias, com exceção dos Contratos de Aporte de Capital;

(xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos às Ações devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas às Ações que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xii) os instrumentos de mandato outorgados pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.5 acima foram devidas e validamente outorgados e formalizados e, conforme aplicável, conferem às Partes Garantidas os poderes neles expressos;

(xiii) a Alienante e a Devedora não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária e à excussão das Ações e Direitos Alienadas Fiduciariamente, exceto **(**conforme previsto neste Contrato; e

(xiv) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Alienante nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; (b) conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; (c) não tem conhecimento e nem foi citada, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, têm conhecimento ou foram citadas de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; (d) nem a Alienante, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou no conhecimento da Alienante, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Alienante, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; (e) faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(ii) nem a Alienante, nem quaisquer de seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, nem, de acordo com o conhecimento da Alienante, qualquer representante da Alienante, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Alienante é localizada, constituída ou domiciliada em um País Sancionado;

(iii) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(iv) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento;

(v) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento;

(vi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pela Alienante e pela Devedora, conforme o caso, na presente data, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, ficando a Alienante e/ou a Devedora, conforme aplicável, responsável(is) por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das suas respectivas declarações à época em que foram prestadas, conforme aplicável, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos.

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. A Alienante e a Devedora se obrigam a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 7.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE E DA DEVEDORA

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Alienante obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações perante as Partes Garantidas, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(vi) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Alienação Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) ao custo e despesas exclusivos da Alienante e/ou da Devedora, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez)

Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(viii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Documentos do Financiamento.

(ix) efetuar ou fazer com que a Devedora efetue o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(x) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativa e materialmente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(xi) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

(xii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xiii) notificar o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, **(a)** sobre qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que vier a ser de seu conhecimento e que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto

ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a Alienação Fiduciária;

(xiv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xv) observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados da Alienante cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 3 (três) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que os Credores entenderem necessárias;

(xvi) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xvii) (a) envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xviii) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um

Impacto Adverso Relevante; e

(xix) não celebrar acordos de acionistas ou qualquer instrumento de natureza similar (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas estabelecidos neste Contrato ou relacionados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, de modo a impedir a excussão do presente Contrato;

(xx) manter o instrumento de mandato outorgado pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.5 acima, sempre em pleno vigor, válidos e eficazes.

9.2. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, neste Contrato ou nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Devedora obriga-se a:

(i) apresentar ao Poder Concedente cópia dos Instrumentos Garantidos e deste Contrato e de eventuais alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula 20.4 do Contrato de Concessão;

(ii) notificar o Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de Concessão, em caso de descumprimento de qualquer obrigação no âmbito dos Instrumentos Garantidos que possam ocasionar a execução das garantias, nos termos da Cláusula 20.6 do Contrato de Concessão, devendo comprovar ao Agente o recebimento desta notificação pelo Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA X – ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Devedora e a própria Alienante, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Alienante, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, Alienante e a Devedora, de maneira irretratável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Alienante e a Devedora obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pela Alienante ou pela Devedora como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Alienante e/ou a Devedora deverão obter o registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário

para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Alienante, a Devedora e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Alienante, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; sendo certo que, não há obrigação pela Alienante e/ou pela Devedora de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação ou perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente (agindo conforme instruções dos Credores), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Devedora e/ou da Alienante neste sentido, entregar, à Devedora e/ou à Alienante, um termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. A Alienante e a Devedora reconhecem que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente intercredores e agente de cálculo, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e ao presente Contrato, bem como para prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo X** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo X** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo X** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Alienante e/ou à Devedora pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Alienante e/ou pela Devedora, conforme aplicável, não devendo a Alienante e/ou a Devedora ser(em) responsabilizada(s) caso cumpra(m) tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

13.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Alienante e a Devedora que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Alienante e Devedora nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Alienante e a Devedora sejam notificadas pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos

deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Devedora deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pelos Credores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

13.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

13.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses

expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Alienante e a Devedora neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos do CPG Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Alienação Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Alienante e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3. A Alienante e a Devedora outorgarão aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 14.2 e 15.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo VIII** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos

pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Alienante e pela Devedora nos termos desta Cláusula e do **Anexo X** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiadores.

14.1.4. A Alienante e a Devedora tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, a Alienante e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo IX** ao presente Contrato, de modo a incluir o Fiador Adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura Aditamentos, conforme modelos constantes do **Anexo V** e do **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em

comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.2. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Alienante ou à Devedora, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Alienante e da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Alienante, da Devedora, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

15.5. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Devedora e/ou da Alienante, nos termos da Cláusula IV acima.

15.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Alienante ou da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades

ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante ou pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Alienante e a Devedora não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Alienante e/ou da Devedora em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

15.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.10. Interveniência e Anuência. A Devedora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhe atribuem diretamente, na sua integralidade.

15.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.12. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

15.13. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 15.13.1 e 15.13.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.13.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.13 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.13.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

15.14. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023:

I.1. Valor Total: R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (i) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da

Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023:

II.1. Valor Total: 1.270.000.000,00 (um bilhão duzentos e setenta milhões de reais).

II.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

II.3. Quantidade: 1.270.000 (um milhão, duzentos e setenta mil) Debêntures.

II.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

II.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

II.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

II.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

II.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

II.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

II.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do

Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

II.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

II.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE

4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

III. <u>Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4</u>: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. <u>Valor Total</u>: o valor total da Emissão será de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Total da Emissão</u>"), sendo (i) R$ 1.022.239.856,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.115.445.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série .

III.2. <u>Valor Nominal Unitário</u>: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

III.3. <u>Quantidade</u>: serão emitidas 2.137.685.256 (duas bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e duzentas e cinquenta e seis) Debêntures, sendo (i) 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e duas milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série Debêntures da Segunda Série.

III.4. <u>Data de Emissão</u>: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

III.5. <u>Data de Vencimento</u>: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

III.6. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.9. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, em decorrência das Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela

B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.10. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.11. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas,

realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

III.13. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os

Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

IV. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4: endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

IV.1. Valor Total: R$ 10.586.351.000,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

IV.1.1. Subcrédito "A": cancelado;

IV.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 1.270.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta milhões de reais);

IV.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

IV.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 2.720.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte milhões de reais);

IV.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 1.335.000.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta e cinco milhões de reais);

IV.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais),

IV.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 2.138.000.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais);

IV.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 423.351.000,00 (quatrocentos e vinte e

três milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais); e

IV.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F" e "H": A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

IV.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

IV.4. Amortização:

IV.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

IV.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.7. Subcrédito "G": em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e

sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2033; e

IV.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042.

V. Contratos de Repasse SPT – SPE 4:

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Abastecimento de Água

V.1. Valor Total: R$ 260.097.133,32 (duzentos e sessenta milhões, noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

V.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.3. Taxas:

V.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do

vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Esgotamento Sanitário

V.7. Valor Total: R$ 647.394.318,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos).

V.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.9. Taxas:

V.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das

parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

VI. Contrato de Financiamento IDB – SPE 4: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4, a Alienante e o IDB Invest.

VI.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

VI.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

VI.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

VI.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

VI.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

VI.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

VI.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

VI.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 4 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 4 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente

à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

VI.7. Custos (*Costs*): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VI.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VI.9. *Fee Letter*:

VI.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

VI.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

VI.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

VII. Acordos de Reembolso Proparco – SPE 4: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4 e a Proparco.

VII.1. Valor Total: R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

VII.2. Comissões:

VII.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".
VII.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".
VII.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"
VII.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).
VII.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.
VII.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

VII.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 4 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VII.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no

âmbito do Acordo de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Original");

II. [--] S.A., [*qualificação completa*], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Ingressante" e, em conjunto com a Alienante Original, as "Alienantes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Interveniente Anuente");

sendo as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, a [--] e as Partes, com a interveniência da Devedora, celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, as Partes deverão a aditar o Contrato quando houver aquisição de Ações ou Direitos Relativos às Ações por terceiros que não a Alienante Original, a fim de formalizar o gravame sobre as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato; e

(iv) [na presente data a Alienante Ingressante subscreveu/adquiriu [--] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidos pela Devedora, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações ("Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente"), nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Alienante Ingressante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária às Partes Garantidas, as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme identificadas abaixo, tal como no Contrato, passando, a partir da presente data, a integrar a definição de Alienantes para os fins do Contrato.

2.2. Todas as disposições relacionadas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente [subscritos]/[adquiridos] pela Alienante Ingressante, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[*Listar Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente*]

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo e [=] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso."*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Devedora deverão protocolar este Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo [e de [=]] ("Cartórios RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas evidenciando respectivos registros dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamentos, as Alienantes e Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e às Alienantes, promover as averbações indicadas na Cláusula 3.1 acima às expensas das Alienantes e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Em vista deste Aditamento, as Alienantes deverão garantir que a Devedora atualize a averbação da Alienação Fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, devendo, ainda, enviar cópia dessas anotações ao Agente no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, bem como realizar o arquivamento deste Aditamento na sede da Devedora:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Alienante Ingressante] ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de*

Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., [dos demais Credores Seniores] e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas"."

3.3. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante Ingressante neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante Ingressante, podendo tomar todas as medidas previstas neste Aditamento e no Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Aditamento e/ou no Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante Ingressante, todo e qualquer s atos previsto neste Aditamento ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora, ou **(b)** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos); **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienante Ingressante em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores

devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato; **(d)** representar a Alienante Ingressante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE - Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos.

3.3.1. A Alienante Ingressante, neste ato, outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Aditamento, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do Anexo IV do Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante e da Alienante Ingressante antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação**.** O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[*papel timbrado da SPE*]

[*local e data*]

Ao Estado do Rio de Janeiro
[endereço completo]
[e-mail]
At.: [•]

Ref.: *Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1*

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao "*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1*", celebrado pela **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033914-1 ("Concessionária"), e pelo Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente ("Contrato de Concessão") e **(ii)** ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças.*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Concessionária, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e a Águas do Rio Investimentos S.A. ("Contrato").

Nos termos da Cláusula 20.3 do Contrato de Concessão e na qualidade de titular da totalidade das ações emitidas pela Concessionária, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Acionista"), vem pela presente notificar V.Sas. a respeito da celebração do Contrato, por meio do qual a Acionista constituiu alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das ações emitidas pela Concessionária e por ela detidas em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato).

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante"); e

(2) ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e, em conjunto com a Alienante, as "Outorgantes")

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou "indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VI. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com o Credor Sênior, os "Outorgados");

A quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), entre os Outorgantes e Outorgados, dentre outros, com interveniência da Devedora, incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até

que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a) praticar, em nome da Alienante, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora); e

(b) alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos.

(ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante e/ou da Devedora com relação à Alienação Fiduciária;

(b) receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c) alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d) representar a Alienante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a

Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;

(e) emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f) exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;

(g) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;

(h) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[●] ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada

por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XII. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033914-1, neste

ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Credor Adicional e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora, pela Alienante e pela AEGEA nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]") // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do CPG, ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--] / CPG], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração ao Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento; e **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo C ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante e pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Credores Seniores para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo II do Contrato, será outorgada pela Alienante e pela Devedora simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Devedora na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Devedora:*

"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da ***Águas do Rio Investimentos S.A.*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., [Credor Adicional]. e TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos, no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."*

2.4. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para averbação deste Aditamento, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e à Alienante, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Acionista e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[--]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a ALIENANTE:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar – São Paulo – SP – Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 – Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3,

Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a SPE 4
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO VII
EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

- KPMG Auditores Independentes
- Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes
- Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
- Ernst & Young Auditores Independentes S/S

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante"); e

(2) ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e, em conjunto com a Alienante, as "Outorgantes")

nomeiam e constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

II. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

III. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

IV. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

V. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a Outorgante nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Escritura da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 14 do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

(i) todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO IX
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE NOVOS FIADORES

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"),nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada

por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIII. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com

seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033914-1neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" e "Interveniente Anuente");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Novo Fiador e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora e pela Alienante nos Instrumentos Garantidos, a Alienante, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Interveniente Anuente celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [*Contrato de Prestação de Garantia*], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou de outro endividamento contratado pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 14.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração para o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Novo Fiador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante e pela Devedora aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo VI do Contrato, será outorgada pela Alienante e pela Devedora simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de

São Paulo, [e de [=]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, conforme o caso, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Alienante e à Devedora, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada

("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Alienante antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B

ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO X
PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo IV** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada),

detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo,

culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em

consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo

após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos

incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em

quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo X** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 15.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para

substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

ANEXO XI
TERMOS DEFINIDOS

"Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais outorgadas pela Alienante entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Alienante" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 deste Contrato.

"Condições de Distribuição das SPEs" significa *as condições de distribuição de dividendos estabelecidas no Contrato de Administração de Contas – Alienante*, conforme descritas no Apêndice A, deste anexo.

"Contrato de Administração de Contas – Devedora" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre os Credores, o Agente, a Devedora e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas– Alienante" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Alienante, os Credores, o Agente, o Itaú Unibanco S.A., a Devedora e a Águas do Rio SPE 1 S.A. (CNPJ nº 42.310.775/0001-03), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Alienante" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, do Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 40.980.983/0001-94), do Angelo Investment Private Limited (CNPJ nº 33.954.794/0001-81), e da Itaúsa S.A. (CNPJ nº 61.532.644/0001-15), os Credores, o Agente e a Alienante, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Aporte de Capital" significa, em conjunto, o Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas e o Contrato de Aporte de Capital – Repasse SpT.

"Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, a AEGEA, a Alienante, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital – Repasse SpT" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado entre o BTG, a SPE 4, a Alienante e a AEGEA, entre outras partes.

"Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de

julho de 2023, entre a Devedora, os Credores, o Agente e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Alienante" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Alienante, os Credores, o Agente, a Devedora e a Águas do Rio SPE 1 S.A. (CNPJ nº 42.310.775/0001-03).

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Alienante" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Alienante, a AEGEA, os Credores, e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados - Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, a Alienante, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no Considerando deste Contato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Alienante, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Alienante, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedora, o Contrato de Cessão

Fiduciária de Créditos Subordinados – Alienante, o Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas, o Contrato de Administração de Contas – Devedora, o Contrato de Administração de Contas – Alienante e o Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC.

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Sênior(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 do Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" tem o significado na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empresa de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Fiadores – Subcrédito H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcrédito H.

"Fiadores – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Bradesco, Itaú, JPM, Santander e SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores – Subcréditos B/C e os Fiadores – Subcrédito H.

"Garantias Reais" significa **(i)** a presente Alienação Fiduciária; **(ii)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos mútuos subordinados concedidos pela AEGEA e/ou pela Alienante à Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedora; **(iii)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos mútuos subordinados concedidos pela AEGEA à Alienante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Alienante; **(iv)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios da Alienante com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Alienante; **(v)** a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Devedora (a) emergentes da Concessão, (b) decorrentes de determinados contratos do Projeto e (c) decorrentes da titularidade de determinadas contas vinculadas, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - SPEs e; e **(vi)** a alienação fiduciária da totalidade das ações, atuais e futuras, de emissão Alienante e de titularidade da AEGEA, do Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 40.980.983/0001-94), do Angelo Investment Private Limited (CNPJ nº 33.954.794/0001-81), e da Itaúsa S.A. (CNPJ nº 61.532.644/0001-15), nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – Alienante.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que (i) possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Alienante e/ou da Devedora e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da Alienante e/ou da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, ou (ii) afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Alienação Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Interveniente Anuente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"JUCERJA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Laudo de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo àquelas referentes à obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças ambientais das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Notificação de Restrição aos Direitos de Voto" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Contrato.

"Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novas Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Fiadores" tem o significado atribuído na Cláusula 14.2 deste Contrato.

"Novos Rendimentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Agente e os Credores Seniores.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Rendimentos das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SCE - Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela

Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 do Contrato.

"Valor de Mercado" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

"Valor de Venda das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

APÊNDICE A
Condições de Distribuições

As condições de distribuição são aquelas descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Alienante, e apuradas semestralmente, sendo certo que, sem prejuízo das condições descritas em referido instrumento, a realização de pagamentos de proventos pela Devedora à Alienante estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições ("Condições de Distribuição das SPEs"):

(i) (a) para a verificação de Condições de Distribuição das SPEs que considerem períodos de apuração até 30 de junho de 2034 (inclusive), o Fluxo de Caixa Operacional verificado seja igual ou superior aos valores indicados para a Devedora abaixo, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data base de apuração e verificados pelo Agente com base nas informações financeiras auditadas; e (b) para verificações de Condições de Distribuição das SPEs que considerem períodos de apuração a partir de 30 de junho de 2034 (exclusive), o cumprimento do índice de cobertura do serviço da Dívida da Devedora ("ICSD para Distribuições"), calculado de acordo com a metodologia abaixo, igual ou superior a 1,4x (SPE1), apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data base de apuração e verificados pelo Agente com base nas informações financeiras auditadas;

Atingimento de Fluxo de Caixa Operacional nos seguintes valores mínimos:

Período de Apuração	Valor Mínimo do Fluxo de Caixa Operacional nas demonstrações financeiras dos últimos 12 meses
30 de junho de 2025	1.100
31 de dezembro de 2025	1.150
30 de junho de 2026	1.200
31 de dezembro de 2026	1.250
30 de junho de 2027	1.275
31 de dezembro de 2027	1.300
30 de junho de 2028	1.350
31 de dezembro de 2028	1.400
30 de junho de 2029	1.425
31 de dezembro de 2029	1.450
30 de junho de 2030	1.500
31 de dezembro de 2030	1.550

30 de junho de 2031	1.575
31 de dezembro de 2031	1.600
30 de junho de 2032	1.600
31 de dezembro de 2032	1.600
30 de junho de 2033	1.600
31 de dezembro de 2033	1.600
30 de junho de 2034	1.600

(ii) não estar em curso um Evento de Aporte no âmbito do Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas (exceto se o respectivo aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), conforme declaração da Devedora, sem prejuízo da obrigação do Agente de verificação dessa condição; e

(iii) o Indicador de Desempenho Geral ("IDG") para a Devedora, relativo à meta anual mais recente aplicável na data de verificação seja igual ou superior a 0,92, conforme metodologia de cálculo prevista no Contrato de Concessão, conforme atestado por meio do Método de Apuração de Metas Regulatórias (conforme definido abaixo);

Apuração de Metas Regulatórias: A demonstração do IDG ou do atendimento de outros Indicadores de Desempenho indicados no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Alienante, conforme o caso, será realizado, por meio da entrega dos seguintes documentos ("Método de Apuração de Metas Regulatórias"):

a. para os pagamentos de Rendimentos das Ações das SPEs à Alienante que ocorrerem após a data de assinatura do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Alienante: relatório da Gerenciadora (conforme definido no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Alienante, com relação às metas semestrais, estando a última apuração semestral em cumprimento aos Indicadores de Desempenho;

(1) Metodologia de Cálculo de ICSD para Distribuições

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

$$ICSD\ para\ Distribuições = \frac{FLUXO\ DE\ CAIXA\ OPERACIONAL}{Serviço\ da\ Dívida}$$

Sendo:

"Fluxo de Caixa Operacional" significa o índice aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja)

"CAPEX não caixa" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pelas SPEs com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("Relatório de Conciliação").

"Serviço da Dívida" = Somatório dos montantes pagos pela Devedora a título de juros e principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da Devedora, incluindo os montantes pagos pela Devedora a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da Devedora, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

"Mútuos Subordinados" = significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pela Devedora junto à Alienante ou aos demais acionistas da Alienante, ou pela Alienante aos demais acionistas da Alienante, com as características estabelecidas no Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas;

IX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
ITAÚSA S.A.
ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED
como Alienantes

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente,

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Intervenientes Anuentes

_____

Datado de
19 de março de 2024

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 40.980.983/0001-94 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 6º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº

36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

VII. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VIII. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

IX. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número

de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

X. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XI. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XIII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XIV. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XV. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XVI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460 - 040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como intervenientes-anuentes,

XVII. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

XVIII. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XIX. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras" e, ainda, em conjunto com a Nova Acionista, as "Intervenientes Anuentes");

sendo as Alienantes, os Credores, o Agente e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras e a Nova Acionista celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Nova Acionista, pelas Alienantes e pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, as Alienantes, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente e as Intervenientes Anuentes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de2023, entre as Alienantes, a Proparco, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, os Fiadores, o Agente e as Intervenientes Anuentes ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão – SPE 1"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de*

Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão – SPE 4"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 4ª Emissão");

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pelas Devedoras serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato); e

(v) nos termos da Cláusula 15.1 e do Anexo IV do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir as Escrituras da 4ª Emissão; **(iii)** as obrigações assumidas pelas Devedoras nas Escrituras da 4ª Emissão passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2 Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; e **(iii)** o Anexo V ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.2.1 Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelas Alienantes e pela Nova Acionista às Partes Garantidas, nos termos do Contrato, ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocadas pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pelas procurações outorgadas conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento, sendo certo que as novas procurações serão outorgadas pelas Alienantes e pela Nova Acionista simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3 Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Nova Acionista em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Nova Acionista na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, as Alienantes deverão fazer com que a Nova Acionista* ***(i)*** *averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Nova Acionista, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento;* ***(ii)*** *envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como* ***(iii)*** *realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Nova Acionista:*
>
> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio Investimentos S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***[incluir nome da acionista alienante]*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações*

Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1 Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, de Osasco e de Barueri, Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação, conforme o caso.

3.1.1 Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, conforme o caso, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2 Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Nova Acionista e às Alienantes, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Nova Acionista ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2 Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4 Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1 Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2 Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Alienantes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5 Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários , incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ITAÚSA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, ITAÚSA S.A., ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 40.980.983/0001-94 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 6º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº

36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

VII. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VIII. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

IX. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número

de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

X. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XI. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XIII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XIV. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XV. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Sêniores, os "Credores");

XVI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores (conforme definido abaixo), as "Partes Garantidas");

e, ainda, como intervenientes-anuentes,

XVII. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

XVIII. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XIX. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras" e, ainda, em conjunto com a Nova Acionista, as "Intervenientes Anuentes");

sendo as Alienantes, os Credores, o Agente e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do **(a)** "Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a SPE 1 e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA"); e **(b)** "Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a SPE 4 e o Poder Concedente, com a interveniência da AGENERSA (em conjunto, os "Contratos de Concessão"):

A. em 14 de dezembro de 2022, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, os "Contratos de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao Banco BTG

Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*]" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos*;* e **(b)** a SPE 4 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos(em conjunto, os "Contratos de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo em nome próprio e *em* nome do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB – SPE 1"), por meio do qual ***(x)*** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concedeu à SPE 1 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB – SPE 1"); e ***(y)*** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concedeu à SPE 1 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF – SPE 1"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Fee Letter – SPE 1"), por meio do qual a SPE 1 se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1 ("*Fees* IDB – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, "Contratos de Financiamento IDB"), por meio do qual ***(x)*** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordará em concedeu à SPE 4 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB – SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB – SPE 1, "Empréstimos IDB"); e ***(y)*** o IDB Invest concedeu à SPE 4 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF – SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1, "Empréstimos IDB Invest URF"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Fee

Letter – SPE 4" e, em conjunto com a *Fee Letter SPE 1*, as "Fee Letters"), por meio do qual a SPE 4 se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4 ("*Fees* IDB – SPE 4" e, em conjunto com os *Fees* IDB – SPE 1, os "*Fees IDB*");

D. em 12 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 1 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 4 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (em conjunto, os "Acordos de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 2ª Emissão");

F. em 28 de setembro de 2023 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 1 ("Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160; e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 4 ("Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 3ª Emissão");

G. em 19 de fevereiro de 2024, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão – SPE 1"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão – SPE 4"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a

investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 4ª Emissão");

sendo os Contratos de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, os Contratos de Financiamento IDB, as *Fee Letters*, os Acordos de Reembolso Proparco, as Escrituras da 2ª Emissão, as Escrituras da 3ª Emissão e as Escrituras da 4ª Emissão bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito dos Empréstimos IDB Invest URF, em 12 de setembro de 2023, o IDB Invest celebrou com a Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 1 e pela SPE 4 ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 100% (cem por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES - SPE 1 e/ou de emissão de debêntures que venha a ser realizada, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1 e desde que observados os termos previstos nos Documentos do Financiamento, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B"

estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1 e/ou de emissão de debêntures que venha a ser realizada, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES e desde que observados os termos previstos nos Documentos do Financiamento, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C, o "CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador SPE 1 – Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Fiador SPE 1 - Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 1 ("CPG Fiador SPE 1 - Subcrédito H"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 4 – Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcrédito H, o "CPG Fiadores – Subcrédito H"; sendo o CPG Fiadores – Subcrédito H em conjunto com o CPG Fiadores – Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. as Alienantes são, nesta data, legítimas titulares da totalidade das ações de emissão da Nova Acionista, representando 100% (cem por cento) do capital social da Nova Acionista, que, por sua vez, é a legítima titular da totalidade das ações de emissão da SPE 1 e da SPE 4; e

VI. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes se comprometeram e se comprometerão a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*"

("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Modelo de Aditamento ao Contrato para inclusão de Novas Ações; **Anexo III** – Modelo de Procuração Irrevogável para Alienação Fiduciária; **Anexo IV** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo V** – Endereços Destinatários; **Anexo VI** – Empresas de Avaliação; **Anexo VII** –Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo VIII** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e Fiadores Adicionais; **Anexo IX** - Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo X** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Nos termos dos Instrumentos Garantidos, as Devedoras concordaram, conforme aplicável, em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, e forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Alienantes alienam, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), dos seguintes bens e direitos:

(i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Nova Acionista de titularidade das Alienantes (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Alienantes, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2 abaixo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos

das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente às Partes Garantidas, conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo ("Ações");

(ii) todos os direitos relacionados às Ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos da Nova Acionista, a serem recebidos da Nova Acionista ou, de qualquer outra forma, distribuídos ou pagos às Alienantes, em espécie ou em bens, recompra de ações, redução de capital ou resgates pagos pela Nova Acionista, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações ou relacionados a elas, observado o disposto nas Cláusulas 3.4. e 3.4.1 abaixo e excetuados pagamentos em moeda corrente ou bens relacionados à permuta ou transferência onerosa ou não das Ações em operações privadas realizadas exclusivamente entre os Alienantes, em ambos os casos, desde que não viole o previsto nos Documentos do Financiamento e/ou não resulte em vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos e/ou na devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores ("Rendimentos das Ações");

(iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", sendo as Ações, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em conjunto, como "Ações e Direitos de Participação"); e

(iv) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizerem jus as Alienantes decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, pelas Partes Garantidas, de quaisquer das Garantias Reais outorgadas pelas Alienantes, observado o disposto na Cláusula VII abaixo ("Direitos Residuais"; sendo as Ações e Direitos de Participação e os Direitos Residuais doravante referidos, em conjunto, como "Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente").

3.2. Quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital,

fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações ("Novas Ações", "Novos Rendimentos" e "Novos Direitos Relativos às Ações", respectivamente; e, em conjunto, as "Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente") serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2 acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Alienantes em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.4. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações, inclusive em relação a dividendos declarados, ainda que não pagos dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.4.3 abaixo, estará sujeito às Condições de Distribuição da Nova Acionista, conforme termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas - Nova Acionista e nos Instrumentos Garantidos.

3.4.1. As Partes concordam que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Nova Acionista às Alienantes, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos do Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista e dos Instrumentos Garantidos, deixarão, mediante seu recebimento pelas Alienantes, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária.

3.4.2. As Alienantes poderão realizar operações de permuta ou transferência onerosa ou não das Ações em operações privadas, realizadas exclusivamente entre os Alienantes, desde que não viole o previsto nos Documentos do Financiamento, e/ou não resulte em vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos e/ou na devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observado que, para evitar qualquer dúvida, as Ações permanecerão integralmente oneradas nos termos do presente Contrato.

3.4.3. As Alienantes obrigam-se a aprovar, em sede de qualquer assembleia geral de acionistas da Nova Acionista convocada para este fim, o prazo mais longo

permitido em lei para pagamento de dividendos pela Nova Acionista, observados os termos do artigo 205 da Lei das Sociedades por Ações.

3.4.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.4 acima, as Alienantes, neste ato, reconhecem e concordam que o pagamento, pela Nova Acionista, de quaisquer dividendos declarados e não pagos somente será exigível após a satisfação das Condições de Distribuição da Nova Acionista, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, inclusive caso referido pagamento venha a ser realizado após o decurso do prazo estabelecido na Cláusula 3.4.3 acima, de modo que renunciam ao direito de realizar qualquer cobrança de referidos dividendos contra a Nova Acionista antes do cumprimento integral de referidas Condições de Distribuição da Nova Acionista.

3.5. As Alienantes, neste ato, atribuem às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de R$ 7.793.061.773,58 (sete bilhões, setecentos e noventa e três milhões, sessenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito e parcialmente integralizado da Nova Acionista, conforme apurado nesta data, observado que tal valor é atribuído exclusivamente para fins de atendimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, não estará sujeito a atualizações e não deverá ser utilizado para nenhuma outra finalidade no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. As Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e das Cidades de São Paulo, de Osasco e de Barueri, Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas

exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Nova Acionista e às Alienantes, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Nova Acionista na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, as Alienantes deverão fazer com que a Nova Acionista **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Nova Acionista, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento; **(ii)** envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(iii)** realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Nova Acionista:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio Investimentos S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***[incluir nome do acionista alienante]*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante pela Nova Acionista, em espécie ou em bens, por meio de recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações*

relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª Emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

4.2.1. Caso as Ações sejam registradas, a qualquer tempo, perante um agente custodiante, a Nova Acionista e/ou as Alienantes deverá(ão), na mesma oportunidade, providenciar a anotação deste Contrato e da Alienação Fiduciária perante tal agente custodiante e, posteriormente, de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, devendo enviar cópias das respectivas anotações ao Agente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando forem realizadas.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.1 acima, as Partes se comprometem a **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da emissão de Novas Ações que venham a ser subscritas por terceiros que não as Alienantes ou da aquisição de Ações por terceiros que não as Alienantes, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 acima, celebrar um Aditamento na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária sobre as referidas Novas Ações e os Novos Direitos Relativos às Ações ou sobre as Ações e Direitos Relativos às Ações que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, bem como **(ii)** realizar as demais formalidades descritas nesta Cláusula IV, conforme aplicáveis.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam as Alienantes, e as Alienantes, por sua vez, concordam com a respectiva nomeação, para atuar como depositárias das respectivas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º, e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima.

5.1.1. As Alienantes reconhecem e concordam que, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser recebidos e mantidos, pelas respectivas Alienantes, fiduciariamente e na sua respectiva qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas.

5.1.2. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Nova Acionista como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), e a Nova Acionista, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Nova Acionista, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 14.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Inadimplemento"), de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Nova Acionista também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.3. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente

informado à Nova Acionista, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Alienantes e/ou à Nova Acionista, conforme o caso) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo e desde que o Agente, agindo conforme instruções dos Credores, não tenha entregue às Alienantes e à Nova Acionista uma Notificação de Restrição aos Direitos de Voto, nos termos previstos neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, as Alienantes exercerão o direito de voto vinculado às Ações livremente, desde que o exercício de tal direito de voto não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, observadas, ainda, as restrições desta Cláusula VI.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, exceto se previamente autorizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, as Alienantes não deverão aprovar nas assembleias gerais de acionistas da Nova Acionista as matérias a seguir relacionadas:

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações, exceto conforme atualmente previsto no Acordo de Acionistas;

(ii) conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário, exceto conforme atualmente previsto no Acordo de Acionistas;

(iii) resgate, amortização, ou recompra das Ações ou redução do capital social da Nova Acionista, exceto **(a)** para absorção de prejuízos, ou **(b)** conforme permitido nos Documentos do Financiamento e/ou não vedado nos Documentos do Financiamento;

(iv) emissão de novas ações a serem subscritas por terceiros, que não os Alienantes, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer Ações para terceiros ou criação de nova espécie ou classe de ações emitidas pela Nova Acionista, exceto conforme permitido e/ou não vedado nos Documentos do Financiamento, e/ou emissão de novas classes de ações em favor dos Alienantes conforme atualmente previsto no Acordo de Acionistas, e/ou em favor de terceiros nas hipóteses autorizadas nos Documentos do Financiamento;

(v) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que possa ser convertido em ações da Nova Acionista por terceiros, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos a terceiros; em qualquer caso, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(vi) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Nova Acionista, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Nova Acionista, em qualquer caso, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(vii) qualquer alteração ao estatuto social da Nova Acionista com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (vi) acima ou que afete negativamente o direito das Partes Garantidas em excutir a Alienação Fiduciária; e

(viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações e aquisição de controle de outras sociedades.

6.3. Após a ocorrência e enquanto continuar em curso qualquer Evento de Inadimplemento, caso o Agente (agindo conforme o Acordo entre Credores) entregue às Alienantes uma notificação informando a opção das Partes Garantidas de sujeitar todo e qualquer exercício do direito de voto das Alienantes à aprovação prévia das Partes Garantidas ("Notificação de Restrição aos Direitos de Voto"), as Alienantes não poderão exercer qualquer direito de voto em relação às Ações e, para os fins do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, até que **(i)** o Evento de Inadimplemento que originou a restrição tenha sido sanado, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada pelo Agente, o que ocorrer primeiro.

6.3.1. Para fins da manifestação do voto dos Credores Seniores, nos termos da Cláusula 6.3 acima, as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverão notificar o Agente com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral de acionistas da Nova Acionista (desde que referido prazo seja suficiente para convocação, instalação e realização de assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleias gerais de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleias gerais de Debenturistas da 4ª Emissão, sendo que caso seja necessário prazo superior para instalação das referidas assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, das assembleias gerais de Debenturistas da 3ª Emissão e das assembleias gerais de Debenturistas da 4ª Emissão, o prazo acima será prorrogado), devendo o Agente informar às Alienantes a instrução de voto

dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, ao final do prazo acima descrito (conforme prorrogado, caso necessário, nos termos acima descritos), sendo certo que a não manifestação do Agente no referido prazo, em decorrência da ausência de instrução de voto dos Credores Seniores, deverá ser interpretado como rejeição da matéria.

6.4. As Alienantes não votarão nas assembleias gerais de acionistas da Nova Acionista de forma a violar os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima, devendo apresentar ao Agente cópia **(i)** da ata das assembleias gerais de acionistas da Nova Acionista que envolverem as matérias previstas na Cláusula 6.2 acima e, **(ii)** após a ocorrência e enquanto continuar em curso um Evento de Inadimplemento, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da Nova Acionista, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Nova Acionista.

6.5. A Nova Acionista não deverá aceitar, implementar ou registrar qualquer instrução ou voto das Alienantes que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da Alienação Fiduciária estabelecida neste Contrato.

6.6. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Partes ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições desta Cláusula VI.

6.7. A obrigação prevista nesta Cláusula VI configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a decretação de vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores e observado o disposto no item (i) abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor das Partes Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2 abaixo, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores),

de alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência, pública ou privada, ou de outra forma a terceiros, incluindo para partes relacionadas às Partes Garantidas (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações, observado o critério de melhor preço) respeitado o procedimento previsto abaixo:

(i) a decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada às Alienantes por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão, na qual deverá, ainda, ser atestada a observância de todas as disposições previstas no Acordo entre Credores para fins da excussão da presente Alienação Fiduciária;

(ii) para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, em no máximo 10 (dez) Dias Úteis contados do início do processo de venda das Ações e Direitos de Participação, empresa de consultoria independente escolhida a critério do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, dentre as instituições financeiras e empresas de avaliação indicadas no **Anexo VI** ao presente Contrato, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas no referido anexo, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha escolhida à critério exclusivo do Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores ("Empresa de Avaliação");

(iii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, desconsiderando-se o endividamento da Nova Acionista e das Devedoras ("Valor de Mercado"); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima ("Valor de Venda das Ações"), e entregá-lo às Alienantes, à Nova Acionista e ao Agente, com cópia às demais Partes Garantidas, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva contratação, observado que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, caso haja atraso por motivo

imputável exclusivamente à Empresa de Avaliação, sendo certo que os Credores Seniores terão o direito de revisar e solicitar, a seu exclusivo critério, ajustes ao referido laudo de avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações ("Laudo de Avaliação");

(iv) após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pelo Agente a possíveis interessados pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, durante o prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretratável, ao Agente, por meio de processo de venda a ser organizado pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério das Partes Garantidas, a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os 2 (dois) meses subsequentes ao recebimento da referida proposta;

(v) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (iv) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item (iii) acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;

(vi) caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (v) acima, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, estará autorizado a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor aceitável para os Credores Seniores, observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável;

(vii) o Agente, na qualidade de representante dos Credores Seniores, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes e/ou da Nova Acionista para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, sendo certo que os custos incorridos comprovados em relação a terceiros especializados no processo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que em conformidade com a prática de

mercado, bem como para assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e

(viii) qualquer um dos prazos incluídos nos itens (i) a (vii) acima poderá ser estendido a exclusivo critério das Partes Garantidas, representadas pelo Agente, nos termos do Acordo entre Credores.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será consumada mediante a decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo de Credores, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, à Nova Acionista e às Alienantes, de notificação, por escrito, após a qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor das Partes Garantidas.

7.1.2. A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Nova Acionista em virtude da excussão da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.1 acima, deverá atender às exigências previstas nos Contratos de Concessão, em especial sua Cláusula 20.10.1, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

7.2. O produto obtido com a excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final do processo de excussão, imediatamente, às Alienantes, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.

7.3. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício das Alienantes e/ou da Nova Acionista e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante as Alienantes e a Nova Acionista, desde que realizadas nos termos deste Contrato,

independentemente de qualquer verificação pela Nova Acionista ou pelas Alienantes de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

7.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

7.4. As Alienantes e a Nova Acionista reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com os Contratos de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, em especial o procedimento previsto na Cláusula 7.1 acima, e de acordo com a legislação aplicável, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Alienantes e a Nova Acionista, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta das Alienantes ou da Nova Acionista, conforme o caso, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Nova Acionista e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome das Alienantes, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Nova

Acionista), ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos de Participação que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 acima, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienantes e/ou da Nova Acionista em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar as Alienantes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE - Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.5.1. As Alienantes e a Nova Acionista, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito pelo prazo máximo permitido nos respectivos documentos constitutivos, devendo ser renovada periodicamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao respectivo vencimento, conforme o caso, de modo que as referidas procurações permaneçam vigentes pelo prazo integral deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo.

7.6. As Alienantes e a Nova Acionista obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.7. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos, e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar às Alienantes, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelas Alienantes. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Devedoras continuarão responsáveis pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.7.1. As Alienantes concordam que, caso a presente Alienação Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte dos Credores Seniores decida excutir a presente Alienação Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Acordo entre Credores, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas dos demais Credores Seniores, na eventualidade de existirem Direitos Residuais, estes serão retidos na Conta Bloqueio, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos.

7.8. Na hipótese de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, as Alienantes não terão qualquer direito de reaver da Nova Acionista, das Partes Garantidas, das Devedoras e/ou do adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.8.1. As Alienantes, desde já, concordam e reconhecem que, a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da Nova Acionista, das Devedoras e/ou do(s) adquirente(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7.8.2. As Alienantes reconhecem, portanto, que: **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação contra as Partes Garantidas e/ou o adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** o eventual valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será prontamente restituído às Alienantes após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.9. A Alienação Fiduciária e os direitos e recursos das Partes Garantidas sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.10. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, as Alienantes e a Nova Acionista renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

7.10.1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto da excussão ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas do Acordo de Acionistas ou aditamento ao Acordo de Acionistas ou qualquer outro instrumento de natureza similar que venha a ser celebrado no futuro.

7.11. As Alienantes e a Nova Acionista, neste ato, concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Alienantes e a Nova Acionista, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) a AEGEA, a Itaúsa e a Nova Acionista são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) o FIP Colibri é fundo de investimento em participações devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(iii) a Angelo Investment é devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis de Singapura, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas nos seus documentos constitutivos e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, para celebrar este Contrato, constituir a Alienação Fiduciária e cumprir com todas as suas

respectivas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(v) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais, regulamentos ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes e/ou da Nova Acionista, exceto por aqueles aqui previstos;

(vii) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Alienantes e da Nova Acionista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima e pelo disposto na Cláusula 7.1.2 acima;

(ix) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato criará um direito real de garantia, válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(x) as Alienantes são as únicas legítimas titulares e proprietárias das Ações, na proporção de suas respectivas participações, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção da presente Alienação Fiduciária, e não foram citadas em relação a qualquer litígio, ação e/ou processo, judicial ou não, que penda sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(xi) as Ações foram validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas, representam a totalidade do capital social da Nova Acionista e não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato, em especial na Cláusula 7.1.2 acima, nos Documentos do Financiamento e no Acordo de Acionistas;

(xii) não há quaisquer opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, obrigando a Nova Acionista a emitir novas ações ordinárias, com exceção do Acordo de Acionistas e dos Contratos de Aporte de Capital;

(xiii) estão em dia com o pagamento de todos os tributos relativos às Ações devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas às Ações que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) os instrumentos de mandato outorgados pelas Alienantes e pela Nova Acionista nos termos da Cláusula 7.5 acima foram devida e validamente outorgados e formalizados, e conferem às Partes Garantidas os poderes neles expressos;

(xv) exceto por instrumentos de mandato exigidos para representação das Alienantes, nos termos da legislação aplicável, as Alienantes e a Nova Acionista não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária e à excussão das Ações e Direitos Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato; e

(xvi) não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pelas Alienantes nos

termos da Cláusula 8.1 acima, as Alienantes, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) exclusivamente em relação à Itaúsa, ao FIP Colibri e à Angelo Investment, **(a)** observam e cumprem as Leis Anticorrupção a eles aplicáveis; **(b)** fazem com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, se e conforme exigidos por tais leis que lhe sejam aplicáveis; **(c)** não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, foram citados sobre quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e **(d)** nem as Alienantes, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento das Alienantes, qualquer um de seus agentes que estejam agindo em nome das Alienantes foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção a eles aplicáveis;

(ii) exclusivamente em relação à AEGEA, exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2020 da AEGEA e no último formulário de referência da AEGEA, (a) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade da AEGEA de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; (b) conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; (c) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; (d) nem a AEGEA, nem qualquer de suas controladas, coligadas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento da AEGEA, qualquer um de seus agentes que estejam agindo em nome da AEGEA, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; (e) faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros

do conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção

(iii) nem o FIP Colibri, Itaúsa, Angelo Investment, nem quaisquer de seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem as Alienantes são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(iv) nem a AEGEA, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas, suas coligadas, seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a AEGEA, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(v) não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(vi) cumprem a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (b) tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento.

(vii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declaram e reconhecem que as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma, discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

8.3. Renúncia a direitos para os Compromissos de Aporte de Capital da AEGEA. As Alienantes reconhecem que, em benefício das Partes Garantidas, a AEGEA e a Nova Acionista assumiram, no âmbito dos Contratos de Aporte de Capital, determinados compromissos de aporte de capital na Nova Acionista e nas Devedoras, podendo tais aportes de capital ser realizados por meio de subscrição e integralização de novas ações de emissão da Nova Acionista pela AEGEA e subscrição e integralização de novas ações

de emissão das Devedoras pela Nova Acionista, bem como pela realização de mútuos subordinados pela AEGEA para Nova Acionista e/ou para as Devedoras, sendo que o FIP Colibri, a Itaúsa e a Angelo Investment, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renunciam a quaisquer direitos de preferência ou 1ª (primeira) oferta com relação a realização de tais aportes, seja por meio de mútuo ou de aumento de capital, os quais ficam desde logo autorizados pelo FIP Colibri, pela Itaúsa e pela Angelo Investment, se comprometendo o FIP Colibri, a Itaúsa e a Angelo Investment a praticar todos e quaisquer atos necessários para que referidos aportes possam ser realizados pela AEGEA, nas hipóteses e conforme valores exigíveis nos termos dos Contratos de Aporte de Capital.

8.4. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pelas Alienantes e pela Nova Acionista, conforme o caso, na presente data, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, ficando cada uma das Alienantes e/ou a Nova Acionista, conforme aplicável, responsável(is) por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das suas respectivas declarações à época em que foram prestadas, conforme aplicável, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos.

8.5. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.6. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.7. As Alienantes e a Nova Acionista se obrigam a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES E DA NOVA ACIONISTA

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Alienantes obrigam-se a, individualmente, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pelas Alienantes, das suas obrigações perante as Partes Garantidas, ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(vi) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Alienação Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) ao custo e despesas exclusivos da Nova Acionista e/ou das Devedoras, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado

por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(viii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Documentos do Financiamento;

(ix) efetuar ou fazer com que a Nova Acionista e/ou as Devedoras efetue(m) o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(x) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativa e materialmente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(xi) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

(xii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xiii) notificar o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, **(a)** sobre qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária; e **(b)**

acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a Alienação Fiduciária;

(xiv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xv) exclusivamente com relação à AEGEA, observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados da AEGEA cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que os Credores entenderem necessárias;

(xvi) exclusivamente com relação ao FIP Colibri e à Itaúsa, observar e cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; e (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) exclusivamente com relação ao Angelo Investment, observar e cumprir as Leis Anticorrupção a ela aplicáveis, na medida em que (a) adotará políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento da legislação anticorrupção a ela aplicáveis, se e conforme exigido por tais leis que lhe sejam aplicáveis; (b) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, se e conforme exigido por tais leis que lhe sejam aplicáveis; e (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas,

em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xix) exclusivamente em relação à AEGEA, (a) envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xx) exclusivamente em relação à AEGEA, cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xxi) não celebrar novos acordos de acionistas ou qualquer instrumento de natureza similar (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas estabelecidos neste Contrato ou relacionados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, de modo a impedir a excussão do presente Contrato.

CLÁUSULA X – ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Alienantes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Nova Acionista e as próprias Alienantes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Alienantes, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável, exceto pela permuta ou transferência onerosa ou não das Ações em operações privadas realizadas exclusivamente entre os Alienantes, desde que **(i)** não viole o previsto nos Documentos do Financiamento, e/ou **(ii)** não resulte em vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos e/ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, as Devedoras, em relação às suas respectivas Obrigações Garantidas, e/ou a Nova Acionista, conforme o caso, de maneira irretratável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de

invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, as Alienantes e a Nova Acionista obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pelas Alienantes ou pela Nova Acionista como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverão obter o registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessários para a perfeita constituição e formalização da garantia em prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre as Alienantes, a Nova Acionista e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pelas Alienantes, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; sendo certo que, não há obrigação pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação ou perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente (agindo conforme instruções dos Credores), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Nova Acionista e/ou das Alienantes neste sentido, entregar, à Nova Acionista e/ou às Alienantes um termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. As Alienantes e a Nova Acionista reconhecem que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente intercredores e agente de cálculo, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e ao presente Contrato, bem como para prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo IX** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo IX** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo IX** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas às Alienantes e/ou à Nova Acionista pelo Agente,

em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pelas Alienantes e/ou pela Nova Acionista, conforme aplicável, não devendo as Alienantes e/ou a Nova Acionista serem responsabilizadas caso cumpram tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

13.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) as Alienantes e a Nova Acionista que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pelas Alienantes e Nova Acionista nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que as Alienantes e a Nova Acionista sejam notificadas pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que as Devedoras deverão efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pelas Devedoras, da notificação enviada pelos Credores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

13.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos

Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

13.4 Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Alienantes e a Nova Acionista neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos do CPG Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito das Escrituras da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Alienação Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir os respectivos CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras nos respectivos CPG Fiadores passarão a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3. As Alienantes e a Nova Acionista outorgarão aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 14.2 e 15.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo VII** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada **(i)** pela Itaúsa, o FIP Colibri e a Angelo Investment, nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** ao presente Contrato, será outorgada pelo prazo máximo permitido no seu respectivo documento constitutivo, a qual deverá ser renovada periodicamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao respectivo vencimento, conforme o caso, de modo que a referida procuração permaneça vigentes pelo prazo integral do Contrato, nos termos da Cláusula XII do Contrato; e **(ii)** pela AEGEA e a Nova Acionista, nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII**, será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiadores.

14.1.4. As Alienantes e a Nova Acionista tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pelas Devedoras, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pelas Devedoras em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, as Alienantes e a Nova Acionista deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar o Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VIII** ao presente Contrato, de modo a incluir o Fiador Adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto dos Contratos de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pelas Devedoras, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura Aditamentos, conforme modelos constantes do **Anexo IV** e do **Anexo VIII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.2. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), às Alienantes ou à Nova Acionista, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações das Alienantes e da Nova Acionista aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento, exceto se decorrente de permuta ou transferência onerosa ou não das Ações em operações privadas realizadas exclusivamente entre os Alienantes, conforme permitido no âmbito dos Documentos do Financiamento.

15.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, das Alienantes, da Nova Acionista, das Devedoras, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

15.5. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, nos termos da Cláusula IV acima.

15.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes ou da Nova Acionista em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou

concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Alienantes ou pela Nova Acionista neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. As Alienantes e a Nova Acionista não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações das Alienantes e/ou da Nova Acionista em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo V** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

15.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo V** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo V** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.10. Interveniência e Anuência. A Nova Acionista e as Devedoras subscrevem este Contrato na qualidade de partes intervenientes-anuentes, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade.

15.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.12. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

15.13. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 15.13.1 e 15.13.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.13.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.13 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.13.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Alienantes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

15.14. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e desde que todos os seus signatários , incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. **Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

I.1. Valor Total: R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 1.669.917.060,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.822.172.940,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures, sendo (i) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, e setecentas e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo

determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4

(quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023:

II.1. Valor Total: R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais)

correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

II.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

II.3. Quantidade: serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (i) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série.

II.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

II.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

II.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

II.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

II.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer

quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

II.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

II.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem

por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

II.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

II.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

III. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores*

Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A", celebrado em 28 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. Valor Total: R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais).

III.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

III.3. Quantidade: 795.000 (setecentas e noventa e cinco mil) Debêntures.

III.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

III.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

III.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

III.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros

moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

III.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

III.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

IV. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023:

IV.1. Valor Total: 1.270.000.000,00 (um bilhão duzentos e setenta milhões de reais).

IV.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

IV.3. Quantidade: 1.270.000 (um milhão, duzentas e setenta mil) Debêntures.

IV.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

IV.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

IV.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

IV.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

IV.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

IV.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

IV.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo

determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

IV.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

IV.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do

resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

IV.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

V. Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

V.1. Valor Total: R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 615.440.144,00 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão); e (ii) R$ 671.554.600,00 (seiscentos e

setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão).

V.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

V.3. Quantidade: serão emitidas 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

V.4. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

V.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

V.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

V.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro

Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

V.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

V.9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

V.10. Local de Pagamento: pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

V.11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

V.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

V.13. Oferta de Aquisição: observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento

Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a SPE 1 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

V.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

V.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da

Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

VI. <u>Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4</u>: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

VI.1. <u>Valor Total</u>: o valor total da Emissão será de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("<u>Valor Total da Emissão</u>"), sendo (i) R$ 1.022.239.856,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.115.445.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

VI.2. <u>Valor Nominal Unitário</u>: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

VI.3. <u>Quantidade</u>: serão emitidas 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) Debêntures, sendo (i) 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série Debêntures da Segunda Série.

VI.4. <u>Data de Emissão</u>: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

VI.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

VI.6. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VI.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VI.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro

Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VI.9. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, em decorrência das Debêntures, serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

VI.10. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VI.11. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência

até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

VI.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

VI.13. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

VI.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VI.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

VII. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1: endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

VII.1. Valor Total: R$ 6.408.649.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e oito milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

VII.1.1. Subcrédito "A": cancelado;

VII.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais);

VII.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais);

VII.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 1.225.000.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte e cinco milhões de reais);

VII.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais);

VII.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

VII.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 1.287.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões de reais);

VII.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 326.649.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais); e

VII.1.9. Subcrédito "I": no valor de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

VII.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "H" e "I": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

VII.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23 % (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

VII.4. Amortização:

VII.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

VII.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.7. Subcrédito "G": em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2036; e

VII.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042; e

VII.4.9. Subcrédito "I": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051.

VIII. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4: endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

VIII.1. Valor Total: R$ 10.586.351.000,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

VIII.1.1. Subcrédito "A": cancelado;

VIII.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 1.270.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta milhões de reais);

VIII.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

VIII.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 2.720.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte milhões de reais);

VIII.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 1.335.000.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta e cinco milhões de reais);

VIII.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 700.000.000,00,00 (setecentos milhões de reais),

VIII.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 2.138.000.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais);

VIII.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 423.351.000,00,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais); e

VIII.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F" e "H": A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

VIII.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

VIII.4. Amortização:

VIII.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

VIII.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.3. Subcrédito “C”: em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.4. Subcrédito “D”: em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.5. Subcrédito “E”: em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.6. Subcrédito “F”: em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.7. Subcrédito “G”: em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2033; e

VIII.4.8. Subcrédito “H”: em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042.

IX. Contratos de Repasse SPT– SPE 1:

Contrato de Repasse SPT SPE 1– Modalidade Abastecimento de Água

IX.1. Valor Total: R$ 304.989.968,30 (trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

IX.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

IX.3. Taxas:

IX.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

IX.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

IX.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

IX.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 1 – Modalidade Esgotamento Sanitário

IX.7. Valor Total: R$ 288.016.947,02 (duzentos e oitenta e oito milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

IX.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

IX.9. Taxas:

IX.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

IX.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

IX.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

IX.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

X. Contratos de Repasse SPT – SPE 4:

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Abastecimento de Água

X.1. Valor Total: R$ 260.097.133,32 (duzentos e sessenta milhões, noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

X.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

X.3. Taxas:

X.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

X.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

X.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do

vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

X.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Esgotamento Sanitário

X.7. Valor Total: R$ 647.394.318,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos).

X.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

X.9. Taxas:

X.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

X.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses

contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

X.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

X.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

XI. Contrato de Financiamento IDB – SPE 1: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista e o IDB Invest.

XI.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

XI.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

XI.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

XI.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

XI.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

XI.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

XI.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

XI.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 1 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 1 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

XI.7. Custos (Costs): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

XI.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

XI.9. *Fee Letter*:

XI.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

XI.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

XI.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

XII. Contrato de Financiamento IDB – SPE 4: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista e o IDB Invest.

XII.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

XII.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

XII.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

XII.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

XII.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

XII.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

XII.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

XII.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 4 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 4 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

XII.7. Custos (Costs): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

XII.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

XII.9. *Fee Letter*:

XII.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

XII.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

XII.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

XIII. Acordos de Reembolso Proparco – SPE 1: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1 e a Proparco.

XIII.1. Valor Total: R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

XIII.2. Comissões:

XIII.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".

XIII.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

XIII.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

XIII.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

XIII.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.

XIII.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

XIII.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 1 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

XIII.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

XIV. Acordos de Reembolso Proparco – SPE 4: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4 e a Proparco.

XIV.1. Valor Total: R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

XIV.2. Comissões:

XIV.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".

XIV.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

XIV.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

XIV.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

XIV.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.

XIV.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

XIV.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 4 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito dos Acordos de Reembolso, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito dos Contratos de Financiamento IDB – SPE 4.

XIV.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito dos Acordos de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 40.980.983/0001-94 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 6º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. [●], [*qualificação*], com sede na Cidade de [●], Estado de [●], [*endereço]*, inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Alienante Ingressante");

VI. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VII. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

VIII. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

IX. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO**

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

X. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

XI. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XIV. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XV. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XVI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Sêniores, os "Credores");

XVII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com o Credor Sênior, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como intervenientes-anuentes,

XVIII. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

XIX. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XX. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras" e, ainda, em conjunto com a Nova Acionista, as "Intervenientes Anuentes");

sendo as Alienantes, a Alienante Ingressante, as Partes Garantidas, os Fiadores e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras, pela Nova Acionista e pela AEGEA nos Instrumentos Garantidos, as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e as Intervenientes Anuentes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, as Partes deverão a aditar o Contrato quando houver a emissão de Novas Ações (conforme definido no Contrato) que venham a ser subscritas por terceiros que não as Alienantes ou a aquisição das Ações por terceiros que não as Alienantes, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato) sobre as referidas Novas Ações e Direitos Alienados

Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ou sobre as Ações e Direitos Relativos às Ações (conforme definido no Contrato) que tenham sido adquiridos; e

(iv) [na presente data, a Alienante Ingressante subscreveu/adquiriu [--] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidos pela Nova Acionista, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações e direitos relacionados ("Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente"), nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Alienante Ingressante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária às Partes Garantidas, as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme identificados abaixo, tal como no Contrato, passando, a partir da presente data, a integrar a definição de Alienantes para os fins do Contrato.

2.2. Todas as disposições relacionadas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandis*, à Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente [subscritos]/[adquiridos] pela Alienante Ingressante, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[*Listar Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente*]

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. As Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou*

averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, de Osasco e de Barueri, Estado de São Paulo e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso".*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, de Osasco e de Barueri, Estado de São Paulo [e de [=]] ("Cartórios RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas evidenciando as respectivas averbações dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Nova Acionista e às Alienantes, promover as averbações indicadas na Cláusula 3.1 acima às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Em vista deste Aditamento, as Alienantes deverão garantir que a Nova Acionista atualize a averbação da Alienação Fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, devendo, ainda, enviar cópia dessas anotações ao Agente no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, bem como realizar o arquivamento deste Aditamento na sede da Nova Acionista:

> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio Investimentos S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***[incluir nome da acionista alienante]*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações*

Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas."

3.3. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante Ingressante, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante Ingressante, podendo tomar todas as medidas previstas neste Aditamento e no Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que as Devedores e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Aditamento e/ou no Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante Ingressante, todo e qualquer ato previsto neste Aditamento ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Nova Acionista, ou **(b)** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos de Participação que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos); **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienante Ingressante em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato; **(d)** representar a Alienante Ingressante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência

Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

3.3.1. A Alienante Ingressante neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Aditamento, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo III** do Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito pelo prazo máximo permitido no documento constitutivo da Alienante Ingressante, a qual deverá ser renovada periodicamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao respectivo vencimento, conforme o caso, de modo que a referida procuração permaneça vigente pelo prazo integral do Contrato, nos termos da Cláusula XII do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo I** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Nova Acionista ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Alienantes e da Alienante Ingressante antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários , incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 40.980.983/0001-94 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 6º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados

perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com as Alienantes, as "Outorgantes");

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com

sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VI. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando o Agente Fiduciário da 2ª Emissão (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com o Credor Sênior, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta das Alienantes ou da Nova Acionista, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024 ("Contrato"), entre os Outorgantes e Outorgados, dentre outros, com a interveniência da **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8, ("SPE 1") e da **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1 ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(a) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Nova Acionista e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a) praticar, em nome das Alienantes, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Nova Acionista); e

(b) alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos de Participação que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos.

(b) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienantes e/ou da Nova Acionista em relação à Alienação Fiduciária;

(b) receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c) alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d) representar as Alienantes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e às Ações e

Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;

(e) emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f) exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;

(g) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas;

(h) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo [do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas // de 1 (um) ano contado da presente data].

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em

parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO IV
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[●] ([●]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 40.980.983/0001-94 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 6º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

VII. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VIII. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

IX. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

X. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XI. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XIII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XIV. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP

04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XV. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XVI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com o Credor Sênior, as "Partes Garantidas");

XVII. [●], [*qualificação*], com sede na Cidade de [●], Estado de [●], [*endereço]*, inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como intervenientes-anuentes,

XVIII. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

XIX. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XX. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras" e, ainda, em conjunto com a Nova Acionista, as "Intervenientes Anuentes");

sendo as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Credor Adicional e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Nova Acionista celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Nova Acionista, pelas Alienantes e pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [as Devedoras e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]") // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do CPG, ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--] / [CPG], as obrigações ali assumidas pelas Devedoras serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pelas Devedoras no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; **(ii)** o **Anexo III** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração para o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(iii)** o **Anexo V** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelas Alienantes e pela Nova Acionista às Partes Garantidas, nos termos do Contrato, ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pela procuração outorgada nos termos do **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexos III** do Contrato, serão outorgadas pelas Alienantes e pela Nova Acionista simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Nova Acionista em relação à Alienação Fiduciária, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2 Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, bem como da celebração de Aditamentos em decorrência da alteração do quadro acionário da Nova Acionista na forma prevista neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento, as Alienantes deverão fazer com que a Nova Acionista* ***(i)*** *averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever ações de emissão da Nova Acionista, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento;* ***(ii)*** *envie cópia das referidas anotações ao Agente dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como* ***(iii)*** *realize o arquivamento deste Contrato e de eventuais Aditamentos na sede da Nova Acionista:*
>
> *"Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Águas do Rio Investimentos S.A. ("Companhia"), que sejam ou venham a ser de titularidade da* ***[incluir nome da acionista alienante]*** *("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Acionista Alienante", respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e da Águas do Rio 4 SPE S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Banco BTG Pactual S.A., da Corporação Interamericana de Investimentos, do*

Banco Interamericano de Desenvolvimento, da Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., da TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e [Credor Adicional], dentre outras partes garantidas indicadas de tempos em tempos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (respectivamente, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Partes Garantidas"), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos ("Instrumentos Garantidos"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas.""

2.4. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. As Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, de Osasco e de Barueri, Estado de São Paulo e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este aditamento ("Aditamento") para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, de Osasco e de Barueri, Estado de São Paulo [e de [=]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, conforme o caso, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Nova Acionista e às Alienantes, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Nova Acionista ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo

o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Alienantes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para

todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[--]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO V
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida / Alexandre Bianchini
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o FIP COLIBRI
A/C Pedro Luzardo / Nathalie Bluhm
Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Torre Corcovado, Rio de Janeiro/RJ, 22250-040
E-mail: OL-comercial-AFS@btgpactual.com

Para a ITAÚSA
A/C: Frederico de Souza Queiroz Pascowitch e Maria Fernanda Ribas Caramuru
Endereço: Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo - SP
E-mail: frederico.pascowitch@itausa.com.br e fernanda.caramuru@itausa.com.br

Para a ANGELO INVESTMENT
Angelo Investment Private Limited
168 Robinson Road, #37-01, Capital Tower, Singapura
E-mail: boonchinhau@gic.com.sg
At.: Chin Hau Boon

Com cópia para:
Cammarota & Abreu Advogados
Endereço: Rua Ministro Godoi, 478, 4o. andar, Perdizes, CEP 05015-000, São Paulo, SP
E-mail: fabiola@cammarotaabreu.com.br
At.: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br;

project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar – São Paulo – SP – Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br / leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 – Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.

CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com /carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a NOVA ACIONISTA:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para a SPE 1
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Para a SPE 4
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO VI
EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

- KPMG Auditores Independentes
- Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes
- Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
- Ernst & Young Auditores Independentes S/S

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 40.980.983/0001-94 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 6º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034,

inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com as Alienantes, as "Outorgantes");

nomeiam e constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

VI. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos (i) pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8 ("SPE 1"), nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*"; e/ou (ii) pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1 ("SPE 4"), nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1"* e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.", conforme aplicável* (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, doravante denominados os "Contratos de Financiamento do BNDES" e as "Escrituras da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 14 do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo [do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas // de 1 (um) ano contado da presente data].

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VIII
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. COLIBRI VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 40.980.983/0001-94 ("FIP Colibri"), neste ato representado por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 6º andar – parte, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

III. ITAÚSA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaúsa");

IV. ANGELO INVESTMENT PRIVATE LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis de Singapura, com sede em 168 Robinson Road, nº. 37-01, Capital Tower, inscrita no CNPJ sob o nº 33.954.794/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Angelo Investment" e, em conjunto com a AEGEA, o FIP Colibri e a Itaúsa, as "Alienantes");

V. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

VI. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

VII. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VIII. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

IX. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

X. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

XI. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

XII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XIII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XIV. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK,

CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XV. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XVI. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente") e, em conjunto com os Credores Sêniores, as "Partes Garantidas");

XVII. [●], [*qualificação*], com sede na Cidade de [●], Estado de [●], [*endereço]*, inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Sêniores e com os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como intervenientes-anuentes,

XVIII. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

XIX. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250,

inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XX. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "Devedoras" e, ainda, em conjunto com a Nova Acionista, as "Intervenientes Anuentes");

sendo as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Novo Fiador e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras, pela Nova Acionista e pela AEGEA nos Instrumentos Garantidos, as Alienantes, as Partes Garantidas, os Fiadores e as Intervenientes Anuentes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [*Contrato de Prestação de Garantia*], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do [Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) // endividamentos contratados pelas Devedoras, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito]("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 14.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo III** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração para o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo V** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Novo Fiador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Alienantes e pela Nova Acionista aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do Anexo VII do Contrato, serão outorgadas pelas Alienantes e pela Nova Acionista simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. As Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, de Osasco e de Barueri, Estado de São Paulo e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de

*até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Aditamento para averbação, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, de Osasco e de Barueri, Estado de São Paulo [e de [=]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação da averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, conforme o caso, as Alienantes e a Nova Acionista deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Nova Acionista e às Alienantes, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas das Alienantes e/ou da Nova Acionista, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão**.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Alienantes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO IX
PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, as Devedoras outorgam, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo IV** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar as Devedoras com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas das Devedoras e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual

entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para as Devedoras, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia das Devedoras em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante as Devedoras e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e as Devedoras sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou das Devedoras, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou das Devedoras em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou das Devedoras representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou das Devedoras, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar as Devedoras e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal

impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e às Devedoras sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pelas Devedoras, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "know your customer" ou outras verificações em relação às Devedoras ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "know your customer" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pelas Devedoras.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas das Devedoras, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou

despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de as Devedoras deixarem de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado às Devedoras, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, as Devedoras e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem te titularidade da SPE 1 e da Conta de Passagem te titularidade da SPE 4. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. As Devedoras deverão indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão das Devedoras em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pelas Devedoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, as Devedoras deverão disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pelas Devedoras, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência das Devedoras. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso as Devedoras estejam inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e as Devedoras, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas

anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe

sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelas Devedoras e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer às Devedoras e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente às Devedoras e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. As Devedoras e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 15.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e às Devedoras.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre as Devedoras e o Agente.

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iv) deste Contrato.

"Ações e Direitos de Participação" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Acordo de Acionistas" significa o Acordo de Acionistas da Nova Acionista, celebrado entre as Alienantes, com a interveniência da Nova Acionista e das Devedoras, em 18 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais outorgadas pelas Alienantes entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Acordos de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Alienantes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Angelo Investment" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 deste Contrato.

"Condições de Distribuição da Nova Acionista" significa as condições de distribuição de dividendos estabelecidas no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista, conforme descritas no Apêndice A, deste anexo.

"Conta Bloqueio" tem o significado atribuído nos Contratos de Administração de Contas – SPEs.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho

de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, o Itaú Unibanco S.A. e as Devedoras, conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no Considerando deste Contato.

"Contratos de Administração de Contas – SPEs" significa, em conjunto, o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023, entre a Nova Acionista, o Agente, as Partes Garantidas, a SPE 1e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos, e o *"Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023, entre a Nova Acionista, o Agente, as Partes Garantidas, a SPE 4, os Fiadores – SPE 4, e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – SPEs" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, as Partes Garantidas, os Fiadores – SPE

1, o Agente e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos, e o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, as Partes Garantidas, os Fiadores – SPE 4, o Agente e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Aporte de Capital" significa, em conjunto, os Contratos de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas e os Contratos de Aporte de Capital – Repasse SpT.

"Contratos de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas" significa, em conjunto, significa, em conjunto, o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, a AEGEA, a Nova Acionista, as Partes Garantidas e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, e o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, a AEGEA, a Nova Acionista, as Partes Garantidas e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Aporte de Capital – Repasse SpT" significa, em conjunto, o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado entre o BTG, o Agente, a SPE 4, a Nova Acionista e a AEGEA, e o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado entre o BTG, a SPE 1, a Nova Acionista e a AEGEA.

"Contratos de Cessão Condicional do Contrato de EPC - SPEs" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, as Partes Garantidas e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos, e o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, as Partes Garantidas e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPEs" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista, a AEGEA, as Partes Garantidas e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista, a AEGEA, as Partes Garantidas e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPEs" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, as Partes Garantidas e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, as Partes Garantidas e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – SPEs, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista, os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPEs, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPEs, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, os Contratos de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas, os Contratos de Administração de Contas – SPEs, o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista e os Contratos de Cessão Condicional do Contrato de EPC - SPEs.

"Contratos de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores – Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPG Fiador SPE 1 - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPG Fiadores SPE 4 - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPG Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Sênior(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 do Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedoras" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" tem o significado na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empresa de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

"Empréstimos IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimos IDB – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest UFR" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest UFR – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest UFR – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escrituras da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escrituras da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escrituras da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

"Fee Letter – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fee Letter – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fee Letters" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Fees IDB – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiadores – SPE 1" significa, em conjunto, o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander.

"Fiadores – SPE 4" significa, em conjunto, o Bradesco, o Itaú, o JPM, o Santander e o SMBC.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 14.2 deste Contrato.

"Fiador SPE 1 – Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiador SPE 1– Subcrédito H.

"Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C.

"Fiadores SPE 4 – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Bradesco, Itaú, JPM, Santander, SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C.

"Fiadores SPE 4 – Subcréditos H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 – Subcrédito H.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores – SPE 1 e os Fiadores – SPE 4.

"FIP Colibri" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Garantias Reais" significa **(i)** a presente Alienação Fiduciária; **(ii)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos mútuos subordinados concedidos pela AEGEA e/ou pela Nova Acionista às Devedoras, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPEs; **(iii)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos mútuos subordinados concedidos pela AEGEA à Nova Acionista, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista; **(iv)** a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios da Nova Acionista com relação à titularidade de determinadas contas vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista; **(v)** a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade das SPEs (a) emergentes da Concessão, (b) decorrentes de determinados contratos do Projeto e (c) decorrentes da titularidade de determinadas contas vinculadas, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - SPEs e; e **(vi)** a alienação fiduciária da totalidade das

ações, atuais e futuras, de emissão das Devedoras e de titularidade da Nova Acionista, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – SPEs.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Alienante e que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da AEGEA, da Nova Acionista e/ou das Devedoras de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou dos Contratos de Concessão, conforme aplicável, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Alienação Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Intervenientes Anuentes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"Itaúsa" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"JUCERJA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Laudo de Avaliação" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo

àquelas referentes à obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças ambientais das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Notificação de Restrição aos Direitos de Voto" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Contrato.

"Nova Acionista" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novas Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Direitos Relativos às Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Novos Rendimentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Agente e os Credores Seniores.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Rendimentos das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SCE - Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira

constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"SPE 1" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"SPE 4" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 do Contrato.

"Valor de Mercado" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

"Valor de Venda das Ações" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

APÊNDICE A

Condições de Distribuições

As condições de distribuição são aquelas descritas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, e apuradas semestralmente, sendo certo que, sem prejuízo das condições descritas em referido instrumento, a realização de pagamentos de proventos pela Nova Acionista aos Alienantes estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

(i) o cumprimento do índice de cobertura do serviço da dívida das Devedoras, calculado de acordo com a metodologia abaixo ("ICSD para Distribuições"), igual ou superior a (a) para a SPE 1, 1,4x; e (b) para a SPE 4, 1,8x, em qualquer caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente com base nas informações financeiras auditadas das Devedoras, sendo certo que não haverá possibilidade de cura do ICSD para Distribuições;

(ii) o cumprimento do índice máximo de "Dívida Financeira Líquida/EBITDA", conforme a tabela abaixo, calculado de acordo com a metodologia prevista abaixo, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente com base nas informações financeiras auditadas das Devedoras e Nova Acionista. O presente requisito será aplicável até a ocorrência do Evento de Liberação do ESA (conforme definido nos respectivos Contratos de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas), que resulte na liberação dos respectivos Contratos de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas;

Ano	Índice Máximo
2025 e 2026	Não superior a 4,00x
2027	Não superior a 3,50x
2028	Não superior a 3,25x

2029	Não superior a 3,25x
2030 em diante	Não superior a 3,00x

(iii) atendimento das condições de atendimento dos indicadores de desempenho, as metas de atendimento e as obras de aperfeiçoamento do sistema, conforme tais termos são definidos nos Contratos de Concessão, e conforme metodologia descrita no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista;

(iv) não esteja em curso um quaisquer hipóteses de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default*, ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito de qualquer dos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas das Devedoras.

(1) Metodologia de Cálculo de ICSD para Distribuições

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras das Devedoras relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

$$ICSD\ para\ Distribuições = \frac{FLUXO\ DE\ CAIXA\ OPERACIONAL}{Serviço\ da\ Dívida}$$

Sendo

"Fluxo de Caixa Operacional" significa o índice aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da respectiva Devedora relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+)

outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja)

"CAPEX não caixa" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pelas Devedoras com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("Relatório de Conciliação").

"Serviço da Dívida" = Somatório dos montantes pagos pelas Devedoras a título de juros e principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das Devedoras, incluindo os montantes pagos pelas Devedoras a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das Devedoras, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

"Mútuos Subordinados" = significa a contratação de mútuo ou qualquer outra espécie de dívida (incluindo debênture ou nota comercial privada) pelas Devedoras junto à Nova Acionista ou às Alienantes, ou pela Nova Acionista aos demais às Alienantes, com as características estabelecidas nos Contratos de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas;

(2) Metodologia de Cálculo da Dívida Financeira Líquida/EBITDA

$$\frac{[\text{Dívida Financeira Líquida SPE 1} + \text{Dívida Financeira Líquida SPE 4} + \text{Dívida Financeira Líquida Nova Acionista} + \text{Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição}]}{(EBITDA\ Caixa\ SPE1\ +\ EBITDA\ Caixa\ SPE4\ +\ EBITDA\ Caixa\ Nova\ Acionista)}$$

"EBITDA Caixa" = significa a soma do Fluxo de Caixa Operacional + Impostos Diretos.

"Impostos Diretos" = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de apuração do índice.

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação das Devedoras em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados como endividamento para fins do presente Contrato.

"Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição" = pagamentos de recursos aos acionistas, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, a serem realizados no período entre a respectiva data de apuração do índice (inclusive) e a data de apuração imediatamente subsequente (exclusive), que não exceda a tabela de referência de índice máximo de Dívida Financeira Líquida/EBITDA, após dar efeito proforma a tal pagamento.

X. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Cedente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

_____

Datado de
19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar,

CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG e o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores Adicionais, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, a Cedente, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e o Agente celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", conforme aditado em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre a Cedente, a Proparco, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, os Fiadores e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Cedente celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Cedente ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato);

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pela Cedente serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

(v) nos termos da Cláusula 16.1 e do Anexo VII do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Cedente, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das

Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; **(iii)** as obrigações assumidas pela Cedente na Escritura da 4ª Emissão passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.1 (vi), 3.5, 3.5.1 e 3.5.2 e o **Anexo IX** (Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva) do Contrato, bem como excluir as menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Anexo V-A, o Anexo V-B e o Anexo V-C ao Contrato serão alterados a fim de incluir, nos respectivos modelos de notificação, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de beneficiário da garantia; **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; e **(iv)** o Anexo VIII ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos

Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento. A nova procuração será outorgada pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Notificações. A Cedente deverá enviar, para fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987:

(i) até o Dia Útil seguinte à data de celebração do presente Aditamento, notificação ao Poder Concedente, informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do **Anexo V-A** ao Contrato, instruindo o Poder Concedente para que efetue quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(ii) até o Dia Útil seguinte à data de celebração do presente Aditamento, exceto com relação à contraparte do Contrato de EPC e à AEGEA, na qualidade de prestadora da garantia do Contrato de EPC, notificação às contrapartes dos Contratos do Projeto ("Contrapartes Contratos do Projeto"), informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária, em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do **Anexo V-B** ao Contrato, e instruindo as Contrapartes Contratos do Projeto para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iii) até o Dia Útil seguinte à data de celebração do presente Aditamento, notificação às seguradoras contratadas no âmbito das Apólices de Seguro ("Contrapartes Seguradoras" e, em conjunto com as Contrapartes Contratos do Projeto, as "Contrapartes"), informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, para que as Contrapartes Seguradoras efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização; e

(iv) até o Dia Útil seguinte à data de celebração do presente Aditamento, notificação ao Agente Financeiro da Concessão, informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do **Anexo V-C** a este Contrato, para que o Agente Financeiro da Concessão efetue as transferências da Receita Líquida da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores.

3.2.1. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente, **(i)** na data de assinatura do presente Aditamento, evidência do envio da notificação descrita no item 3.2(iv) acima ao Agente Financeiro da Concessão, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Conta Vinculada da Concessão; e **(ii)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de assinatura do presente Aditamento: **(a)** evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 3.2(ii) e (iii) acima, aos cuidados do representante

legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos, da seguinte forma: **(a.1)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(a.2)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respectivo contrato com poderes para tanto; ou **(a.3)** na forma prevista nos respectivos instrumentos; e **(b)** o protocolo, físico ou digital, perante o Poder Concedente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Poder Concedente e observados os termos do Contrato de Concessão, da notificação descrita no item 3.2(i) acima informando sobre a Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Testemunhas

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores ");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores (conforme definido abaixo), as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente e os Credores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Cedente e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Cedente:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA Saneamento Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Cedente um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Cedente um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio

da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Cedente se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Cedente à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Cedente ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Cedente ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Cedente ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160; e

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4º Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Cedente ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Cedente celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao

montante de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescidos de todos os encargos ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Cedente celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Fiador - Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiador - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021 entre a Cedente, o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão ("Contrato de Conta Vinculada da Concessão" e "Agente Financeiro da Concessão", respectivamente), a Cedente contratou, entre outras avenças, a abertura de uma conta centralizadora ("Conta Centralizadora Concessão"), na qual é depositada a totalidade da Receita Tarifária (conforme definido no Contrato de Concessão) e da Receita Adicional (conforme definido no Contrato de Concessão) recebidas e/ou devidas à Cedente, a qual contempla também a receita decorrente da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Receita de Serviços Complementares"; sendo a Receita Tarifária em conjunto com a Receita Adicional, incluindo a Receita de Serviços Complementares, a "Receita Base da Exploração", respectivamente);

VI. nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Receita Base da Exploração deverá ser utilizada, conforme aplicável, para determinadas destinações previstas no Contrato de Concessão, incluindo **(1)** pagamento de outorgas variáveis aos Municípios (conforme definido no Contrato de Concessão) e repasse ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, **(2)** compartilhamento do percentual da receita bruta decorrente das Receitas Adicionais (conforme definido no Contrato de Concessão), exceto para a Receita de Serviços Complementares, com o Poder Concedente, e **(3)** eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Valores Descontados");

VII. nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Receita Base da Exploração

remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora da Concessão e da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Concessão e aqui denominada "Conta Vinculada da Concessão") ("Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão"), serão transferidos automaticamente e em sua totalidade, pelo Agente Financeiro da Concessão, à Conta Centralizadora dos Credores Seniores (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – Cedente);

VIII. os Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão, em conjunto com eventuais Receitas de Serviços Complementares adicionais, correspondem à efetiva receita líquida de exploração auferida pela Cedente em virtude da Concessão ("Receita Líquida da Concessão");

IX. a Cedente, em razão do Contrato de Concessão, pode vir a ser beneficiária de outros direitos creditórios, tais como, mas não se limitando a, eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente;

X. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente constituiu em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre **(1)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão; **(2)** todos os direitos emergentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(3)** os direitos creditórios oriundos dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo); **(4)** os direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro (conforme definido abaixo); **(5)** os direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo); **(6)** os direitos creditórios oriundos da Conta de Livre Movimento; e **(7)** os direitos creditórios oriundos dos Direitos Residuais (conforme definido abaixo); e ressalvado, em qualquer caso, o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – Cedente);

XI. as Partes e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") celebraram, em 01 de agosto de 2023, o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", conforme aditado em 20 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024 ("Contrato de Administração de Contas – Cedente"), por meio do qual, entre outras matérias, foram estabelecidos os termos e condições em relação a certas contas de movimentação vinculada de titularidade da Cedente, conforme descritas no referido instrumento e no **Anexo III-A** ao presente

Contrato ("Contas Vinculadas – Credores Seniores"), bem como a contratação do Agente para prestar serviços de monitoramento e movimentação das Contas Vinculadas – Credores Seniores;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo XII** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo XII** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II-A** – Descrição do Contrato de Concessão; **Anexo II-B** – Descrição dos Contratos do Projeto; **Anexo II-C** – Descrição das Apólices de Seguros; **Anexo III-A** – Descrição das Contas

Vinculadas – Credores Seniores; **Anexo III-B** – Descrição da Conta de Livre Movimento; **Anexo III-C** –Descrição da Conta Vinculada – SpT; **Anexo IV** – Modelo de Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo V-A** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo V-B** – Modelo de Notificação às Contrapartes; **Anexo V-C** – Modelo de Notificação ao Agente Financeiro da Concessão; **Anexo VI** – Modelo de Procuração Irrevogável para Cessão Fiduciária; **Anexo VII** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VIII** – Endereços Destinatários; **Anexo IX** –Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo X** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; **Anexo XI** – Poderes, Restrições e Responsabilidades do Agente; e **Anexo XII** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Cedente concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), dos seguintes direitos e créditos:

(i) a totalidade dos direitos creditórios que integram a Receita Líquida da Concessão, presentes e/ou futuros, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, observado que, para fins do artigo 28 da Lei 8.987, deverá ser ressalvado o Montante OPEX;

(ii) todos os demais direitos, atuais e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, incluindo eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em razão da extinção da Concessão, inclusive decorrentes de caducidade, encampação, revogação, relicitação ou rescisão da Concessão, e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão e que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável;

(iii) todos os direitos creditórios da Cedente, atuais e/ou futuros, decorrentes do Contrato de EPC e do Contrato de Interdependência (conforme descritos no **Anexo II-B** deste Contrato), incluindo seus respectivos aditamentos e garantias outorgadas em favor da Cedente, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, observadas as formalidades previstas nos termos da Cláusula 3.2 abaixo ("Contratos do Projeto"), sendo os atuais Contratos do Projeto descritos no **Anexo II-B** deste Contrato;

(iv) todos os direitos creditórios da Cedente, atuais e/ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Cedente no

âmbito da Concessão, que tenham a Cedente como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos ("Apólices de Seguro"), sendo as atuais Apólices de Seguros descritas no **Anexo II-C** deste Contrato;

(v) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra (a) o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas – Credores Seniores; e (b) o BTG, depositados na conta vinculada de titularidade da Cedente descrita no **Anexo III-C** deste Contrato ("Conta Vinculada – SpT" e, em conjunto com as Contas Vinculadas – Credores Seniores, as "Contas Vinculadas"), e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Contas Vinculadas"), observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.3 abaixo;

(vi) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente decorrentes da Conta de Livre Movimento (conforme definida no Contrato de Administração de Contas – Cedente e descrita no **Anexo III-B** deste Contrato; sendo a Conta de Livre Movimento em conjunto com as Contas Vinculadas, as "Contas Cedidas"), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Conta de Livre Movimento"); e

(vii) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes futuros, a que fizer jus a Cedente, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Garantias Reais outorgadas pela Cedente pelas Partes Garantidas, exclusivamente nos termos da Cláusula 8.7.1 abaixo ("Direitos Residuais"); sendo os direitos previstos nas alíneas "(i)" a "(vii)" desta Cláusula 3.1 denominados, em conjunto, os "Direitos Cedidos").

3.1.1. A Cessão Fiduciária sobre as Contas Reserva e as Contas Pagamento (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas – Cedente e descritas no **Anexo III** deste Contrato) beneficiará exclusivamente os respectivos Credores Seniores que tenham o direito de recebimento dos recursos depositados nas respectivas contas, conforme os casos e nos termos do Contrato de Administração de Contas – Cedente, sendo as transferências de recursos de tais contas, inclusive em caso de um Evento

de Excussão, sujeitas às regras previstas no Contrato de Administração de Contas – Cedente.

3.1.2. A partir da presente data e até a ocorrência da Sub-rogação, a Cessão Fiduciária sobre a Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária e a Conta Pagamento Fiadores (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas – Cedente e descritas no **Anexo III** deste Contrato) beneficiará exclusivamente as Obrigações Garantidas decorrentes do Contrato de Financiamento do BNDES, sendo certo que, após a Sub-rogação, a Cessão Fiduciária sobre referida Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária e a Conta Pagamento Fiadores passará a beneficiar, automática e exclusivamente, os Fiadores efetivamente sub-rogados, nos termos da Cláusula 15.1 abaixo.

3.1.3. A Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada – SpT beneficiará exclusivamente as Obrigações Garantidas decorrentes do Contrato de Repasse SpT.

3.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de **(i)** novos contratos e/ou apólices relacionados à Concessão que venham a ser celebrados pela Cedente **(a)** em substituição aos Contratos do Projeto e às Apólices de Seguro existentes na data de celebração do presente Contrato, independentemente do valor, exceto em relação ao Contrato de EPC, observado o disposto no item (ii) abaixo, e **(b)** em complementação aos Contratos do Projeto existentes na data de celebração do presente Contrato, cujo valor individual seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(ii)** em caso de término do Contrato de EPC, todos e quaisquer novos contratos celebrados pela Cedente em substituição ao Contrato de EPC ou referentes a manutenção, investimentos (CAPEX) e operação do Projeto, cujo valor individual seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo seus respectivos aditamentos e garantias correspondentes no âmbito de tais novos contratos, celebrados a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que, em qualquer caso, sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, devendo tais novos instrumentos integrar a definição de Contratos do Projeto para todos os fins deste Contrato; **(iii)** quaisquer novas Apólices de Seguro contratadas a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que tenham a Cedente como beneficiária; e **(iv)** todos e quaisquer novos contratos firmados pela Cedente relacionados ao desenvolvimento, construção, implantação, operação e/ou manutenção do Projeto e que representem um

valor individual, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que confiram à Cedente novos direitos creditórios no âmbito do Projeto ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, a Cedente se obriga a **(i)** notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que dê origem a Novos Direitos Cedidos, instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo IV** a este Contrato, devidamente assinado pela Cedente, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(b) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA IV – REGISTRO; FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou da averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Cedente deverá praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Notificações. A Cedente deverá enviar, para fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987:

(i) até o Dia Útil seguinte à data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para adesão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, notificação ao Poder Concedente, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-A** a este Contrato, instruindo o Poder Concedente para que efetue quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(ii) até o Dia Útil seguinte à data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, exceto com relação à contraparte do Contrato de EPC e à AEGEA, na qualidade de prestadora da garantia do Contrato de EPC, notificação às contrapartes dos Contratos do Projeto ("Contrapartes Contratos do Projeto"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Contratos do Projeto para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iii) até o Dia Útil seguinte à data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, notificação às seguradoras contratadas no âmbito das Apólices de Seguro ("Contrapartes Seguradoras" e, em conjunto com as Contrapartes Contratos do Projeto, as "Contrapartes"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, para que as Contrapartes Seguradoras efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iv) na data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, notificação ao Agente Financeiro da Concessão, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-C** a este Contrato, para que o Agente Financeiro da Concessão efetue as transferências da Receita Líquida da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores; e

(v) observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da formalização de Novos Direitos Cedidos, notificação às contrapartes dos Novos Direitos Cedidos ("Contrapartes Novos Direitos Cedidos"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Novos Direitos Cedidos para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização.

4.2.1. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente, **(i)** na data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, evidência do envio da notificação descrita no item 4.2(iv) acima ao Agente Financeiro da Concessão, nos termos da

Cláusula Décima do Contrato de Conta Vinculada da Concessão; **(ii)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável: **(a)** evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(ii) e (iii) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos, da seguinte forma: **(a.1)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(a.2)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respectivo contrato com poderes para tanto; ou **(a.3)** na forma prevista nos respectivos instrumentos; e **(b)** o protocolo, físico ou digital, perante o Poder Concedente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Poder Concedente e observados os termos do Contrato de Concessão, da notificação descrita no item 4.2(i) acima informando sobre a Cessão Fiduciária; e **(iv)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega do instrumento epistolar referido na Cláusula 3.2.1 acima, para prever os Novos Direitos Cedidos, observado o disposto na referida Cláusula 3.2.1 acima, evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(v) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos dos Novos Direitos Cedidos, da seguinte forma: **(a)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(b)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respetivo contrato com poderes para tanto, ou **(c)** na forma prevista nos respectivos instrumentos.

4.3. Endosso. A Cedente deverá apresentar ao Agente, **(i)** como condição precedente aos desembolsos realizados no âmbito dos Instrumentos Garantidos, certificados de endossos das Apólices de Seguros; e **(ii)** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, as Apólices de Seguro e/ou respectivos endossos indicando as Partes Garantidas como seguradas adicionais e/ou beneficiárias do seguro, conforme aplicável, na qualidade de credoras fiduciárias, prevendo, sem prejuízo do quanto previsto nos demais Instrumentos Garantidos, os seguintes termos, ou termos substancialmente semelhantes aos previstos a seguir, desde que abrangendo integralmente as mesmas condições: "*Os direitos previstos sob esta apólice de seguro foram cedidos fiduciariamente pela Águas do Rio 1 SPE S.A. à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos*

e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao Banco BTG Pactual S.A., à Corporação Interamericana de Investimentos, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e à TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (em conjunto, as "Partes Garantidas") nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), de modo que: (a) deverá ser conferido às Partes Garantidas o status de seguradas adicionais e beneficiárias do seguro, na qualidade de credoras fiduciárias; (b) que quaisquer indenizações sob esta apólice constituem garantia outorgada em benefício das Partes Garantidas e deverão ser pagas exclusivamente na Conta Indenização, exceto em caso de ordem judicial emanada por autoridade competente em sentido diverso; (c) a apólice somente poderá ser cancelada ou suspensa após recebimento de notificação escrita pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.; (d) as Partes Garantidas e seus agentes terão o direito, mas não a obrigação, de pagar prêmios em nome da Águas do Rio 1 SPE S.A. em caso de não pagamento, a serem reembolsados pela Águas do Rio 1 SPE S.A.; (e) que a seguradora não aceitará ou permitirá qualquer solicitação da Águas do Rio 1 SPE S.A. para reduzir limites ou cobertura ou alterar termos e condições, sem a prévia anuência das Partes Garantidas e do Poder Concedente, conforme o caso; (f) a seguradora renuncia a todos os seus direitos de sub-rogação ou direito de ação que possa ter ou adquirir em face das Partes Garantidas em virtude de um sinistro; e (g) a cobertura não poderá ser afetada por qualquer processo de insolvência judicial ou extrajudicial relacionada à Águas do Rio 1 SPE S.A., e, ainda, no caso de contratos de resseguros, incluindo a resseguradora".

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pela Cedente, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pela Cedente.

5.1.2. A Cedente, como depositária dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Cedente, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária ou para a cobrança dos Direitos Cedidos, incluindo, sem se limitar a, extratos das Contas Vinculadas, originais dos Contratos do Projeto, originais das Apólices de Seguro e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 16.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis); e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Cedente também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS E FLUXO FINANCEIRO

6.1. Para os fins da presente Cessão Fiduciária, a Cedente se obriga a fazer com que os Direitos Cedidos sejam transferidos exclusivamente conforme indicado abaixo e no Contrato de Administração de Contas – Cedente:

(i) os recursos decorrentes das Receitas Adicionais, incluindo a Receita de Serviços Complementares, deverão ser recebidos pela Cedente na Conta Centralizadora Concessão, observado que, nesse caso, após a dedução dos valores devidos ao Poder Concedente, nos termos da Cláusula 27.15 do Contrato de Concessão, os respectivos recursos deverão ser integralmente transferidos pelo Agente Financeiro da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores;

(ii) os recursos decorrentes da Receita Líquida da Concessão deverão ser transferidos, integralmente e automaticamente pelo Agente Financeiro da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores;

(iii) os recursos referentes a quaisquer indenizações, multas ou penalidades devidas à Cedente no âmbito **(a)** do Contrato de Concessão, dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro, nos termos da Cláusula 3.1 acima, e **(b)** de quaisquer contratos e/ou apólices relacionados à Concessão celebrados pela Cedente que originem Novos Direitos Cedidos e que sejam objeto da presente Cessão Fiduciária, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, deverão ser recebidos na Conta Indenização, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas - Cedente; e

(iv) quaisquer outros Direitos Cedidos não indicados expressamente acima deverão ser recebidos na Conta Centralizadora dos Credores Seniores.

6.2. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos ser recebido pela Cedente em conta corrente que não na Conta Vinculada aplicável, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Cedente, desde já, se obriga a transferir tais recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis após a identificação do depósito equivocado ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do depósito, o que ocorrer primeiro, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.

6.3. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas estarão sujeitos e deverão obedecer exclusivamente ao fluxo financeiro de pagamentos, retenções e transferências previsto no Contrato de Administração de Contas – Cedente, sendo certo que, em relação à Conta Vinculada – SpT, deverão ser observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Repasse SpT.

CLÁUSULA VII – CONTAS VINCULADAS

7.1. A Cedente obriga-se a: **(i)** manter, a todo o momento, as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimento livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, íntegras e em perfeito funcionamento, exceto pela presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos além das Contas Vinculadas e da Conta de Livre Movimento, bem como quaisquer contas que venham a ser abertas em benefício dos Credores Seniores Adicionais e/ou dos Fiadores Adicionais, conforme o caso, nos termos dos Documentos do Financiamento.

7.2. As Contas Vinculadas somente poderão ser encerradas, alteradas ou substituídas na forma prevista no presente Contrato ou desde que em comum acordo entre a Cedente e o Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de forma prévia e expressa.

7.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser bloqueados, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Cedente, sendo certo que será observada a mecânica prevista no Contrato de Administração de Contas – Cedente para assegurar a liberação do Montante OPEX para que não seja comprometida a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987; sendo certo que, em relação à Conta Vinculada – SpT, deverão ser observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Repasse SpT.

CLÁUSULA VIII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 acima, após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores) excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário ou pelo BTG, conforme aplicável, nas Contas Vinculadas, por conta e ordem das Partes Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores, observados, ainda, os termos da Cláusula 3.1.1 acima, do Contrato de Administração de Contas – Cedente e do Contrato de Repasse SpT, conforme aplicável.

8.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 8.1 acima, será comunicada à Cedente por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

8.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando à Cedente, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 8.7 e seguintes abaixo.

8.3. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Cedente e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Cedente, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou

por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Cedente, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Cedente de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

8.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado, ainda, que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

8.4. A Cedente reconhece que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

8.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato); ou

(b) alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário ou o BTG, conforme aplicável, para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Cedente e do Contrato de Repasse SpT, conforme aplicável; **(iii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema

de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

8.5.1. A Cedente, neste ato, outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

8.6. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VIII.

8.7. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Cedente. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pela integral liquidação do saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

8.7.1. A Cedente concorda que, caso a presente Cessão Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte dos Credores Seniores decida excutir a presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Acordo entre Credores, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas dos demais Credores Seniores, eventuais Direitos Residuais serão retidos na Conta Bloqueio, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos.

8.8. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária, por meio do Agente ou representante

legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

8.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

8.10. A Cedente, neste ato, concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme

aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, conforme aplicável, eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) a Cedente é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos

do Projeto e das Apólices de Seguro;

(x) (a) o **Anexo III-A** ao presente contrato contém a descrição individualizada das Contas Vinculadas – Credores Seniores; e (b) o **Anexo III-C** ao presente contrato contém a descrição individualizada da Conta Vinculada – SpT;

(xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xii) o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, conferindo às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xiii) a Cedente não outorgou em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas – Cedente;

(xiv) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitos à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão;

(xv) para fins do artigo 28 da Lei 8.987, o Montante OPEX é, na presente data, suficiente para assegurar a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão; e

(xvi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Direitos Cedidos, ressalvado o Montante OPEX, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

9.2. As declarações prestadas na Cláusula 9.1 acima são prestadas pela Cedente, na presente data, ficando a Cedente responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos.

9.3. As declarações prestadas nesta Cláusula IX são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

9.4. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

9.5. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Cedente obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou a exequibilidade da Cessão Fiduciária ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) manter contratado o Banco Depositário e o Agente durante a vigência da Cessão Fiduciária, exceto em caso de substituição Banco Depositário e/ou do Agente;

(iv) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(vi) assegurar e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária e deste Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(viii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Cedente e dos demais Documentos do Financiamento;

(ix) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete

negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(x) franquear às Partes Garantidas, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, ficando o Banco Depositário ou o BTG, conforme aplicável, desde já autorizados a franquear tal acesso às Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Cedente e/ou do Contrato de Repasse SpT, conforme aplicável;

(xi) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Cedente;

(xii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xiii) registrar os Investimentos Permitidos, na B3, se exigido nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;

(xiv) ao custo e despesas exclusivos da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a

desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xvi) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xvii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xviii) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xix) notificar o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(a)** qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e **(b)** a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xx) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xxi) manter o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA XI - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XIII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XII – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

12.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, a Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, obriga-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia

da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

12.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente obriga-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Cedente deverá obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessários para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

12.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 12.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

12.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pela Cedente, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar, à Cedente um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIV – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

14.1. Nomeação do Agente. A Cedente reconhece que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente de cálculo e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

14.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

14.1.2. As Partes, desde já, concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo XI** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo XI** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo XI** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

14.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente, em nome e benefício dos

Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente.

14.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Cedente que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 14.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Cedente nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Cedente seja notificada pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Cedente deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pelos Credores.

14.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

14.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação

previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

14.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

15.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Cedente, neste ato, reconhece e concorda que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

15.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações

pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

15.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, a Cedente deverá praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VII** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 8.5 acima.

15.1.3. A Cedente outorgará aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 15.2 e 16.1 abaixo, procuração nos termos do **Anexo IX**, conforme aplicável, ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Cedente nos termos desta Cláusula e do **Anexo IX** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

15.1.4. A Cedente tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

15.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 13.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C e/ou do CPG Fiador - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pela Cedente, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, a Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo X** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para

este fim.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Cedente, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamentos conforme modelos constantes do **Anexo VII** e do **Anexo X** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

16.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes reconhecem que o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional se beneficiará(ão) de estrutura de contas semelhante à estrutura prevista neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas - Cedente para os demais Credores, observado que **(i)** poderão ser abertas novas contas vinculadas a serem atreladas ao Credor Adicional e/ou ao Fiador Adicional, conforme regras de movimentação atualmente estabelecidas para as Contas Pagamento e para as Contas Reserva (observadas as particularidades que sejam aplicáveis à estrutura da respectiva Dívida e Garantia Sênior Autorizada); **(ii)** o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional, conforme o caso, se beneficiará(ão) de saldos mínimos e valores de retenção similares aos aplicáveis aos respectivos Documentos do Financiamento; e **(iii)** as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos; observado, ainda, que referidas contas passarão a ser objeto da presente Cessão Fiduciária, passando, ainda, a integrar a definição de "Contas Vinculadas" estabelecida neste Contrato.

16.2 Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Cedente aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

16.3 Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16.4 Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Cedente, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

16.5 Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula IV acima.

16.6 Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações

assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

16.7 Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.8 Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Cedente em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

16.9 Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

16.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

16.8.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

16.10 Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em

seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

16.11 Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

16.12 Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 16.12.1 e 16.12.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

16.12.1 Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 16.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

16.12.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

16.13 Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.14 Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. **Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

I.1. Valor Total: R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 1.669.917.060,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.822.172.940,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures, sendo (i) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, e setecentas e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431,

na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

II.1. Valor Total: R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais).

II.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

II.3. Quantidade: 795.000 (setecentas e noventa e cinco mil) Debêntures.

II.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

II.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

II.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

II.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e setenta e um mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

II.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

II.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

II.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

II.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde

que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

II.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

III. Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. Valor Total: R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 615.440.144,00 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais)

correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão); e (ii) R$ 671.554.600,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão).

III.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

III.3. Quantidade: serão emitidas 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

III.4. Data de Emissão: 15 de março de 2024.

III.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

III.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

III.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e

percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

III.10. Local de Pagamento: pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

III.13. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE

1 (“Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior”) ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 (“Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior” e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os “Eventos de Pagamento Obrigatório”), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a SPE 1 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

III.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

IV. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1: endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

IV.1. Valor Total: R$ 6.408.649.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e oito milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

IV.1.1. Subcrédito "A": cancelado;

IV.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais);

IV.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais);

IV.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 1.225.000.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte e cinco milhões de reais);

IV.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais);

IV.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

IV.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 1.287.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões de reais);

IV.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 326.649.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais); e

IV.1.9. Subcrédito "I": no valor de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

IV.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "H" e "I": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

IV.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23 % (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

IV.4. Amortização:

IV.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

IV.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.4. Subcrédito “D”: em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.5. Subcrédito “E”: em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.6. Subcrédito “F”: em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.7. Subcrédito “G”: em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2036; e

IV.4.8. Subcrédito “H”: em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042; e

IV.4.9. Subcrédito “I”: em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051.

V. Contratos de Repasse SPT– SPE 1:

Contrato de Repasse SPT SPE 1– Modalidade Abastecimento de Água

V.1. Valor Total: R$ 304.989.968,30 (trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

V.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.3. Taxas:

V.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 1 – Modalidade Esgotamento Sanitário

V.7. Valor Total: R$ 288.016.947,02 (duzentos e oitenta e oito milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

V.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.9. Taxas:

V.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um

prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

VI. Contrato de Financiamento IDB – SPE 1: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista e o IDB Invest.

VI.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

VI.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

VI.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

VI.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

VI.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

VI.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

VI.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

VI.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 1 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 1 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

VI.7. Custos (*Costs*): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

VI.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

VI.9. *Fee Letter*:

VI.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

VI.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

VI.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

VII. Acordo de Reembolso Proparco – SPE 1: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1 e a Proparco.

VII.1. Valor Total: R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

VII.2. Comissões:

VII.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".

VII.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

VII.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

VII.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

VII.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.

VII.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

VII.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 1 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

VII.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II-A
DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 celebrado em 11/08/2021 entre a Cedente e o Poder Concedente, com interveniência da AGENERSA, seus anexos e aditivos.

ANEXO II-B
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

- **Contratos do Projeto:**

(i) Contrato de EPC: Contrato de Prestação de Serviços nº SR01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC Engineering, Procurement and Construction) celebrado em 29/10/2021 entre a AESAN Engenharia e Participações Ltda. e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Contrato de Interdependência: Contrato de Interdependência celebrado em 11/08/2021 entre a CEDAE, a Cedente e o Poder Concedente;

ANEXO II-C
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

- **Apólices de Seguro:**

(i) Apólice de Seguro No. 02852.2022.0001.0351.0008770, emitida pela AXA XL Seguros S.A., em 18 de novembro de 2022;

(ii) Apólice de Seguro No. 960.0000002853, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A., em 23 de novembro de 2022;

(iii) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0001.0167.0006666, emitida pela AXA Seguros S.A. em 13 de janeiro de 2023;

(iv) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0001.0351.0009170, emitida pela AXA Seguros S.A. em 18 de janeiro de 2023;

(v) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0019.0351.0010464, emitida pela AXA Seguros S.A. em 25 de julho de 2023;

(vi) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0019.0167.0007511, emitida pela AXA Seguros S.A. em 25 de julho de 2023; e

(vii) Apólice de Seguro No. 17.13.0003886.12, emitida pela Chubb Seguros Brasil S.A. em 11 de agosto de 2023.

ANEXO III-A

DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS – CREDORES SENIORES

- Conta Centralizadora dos Credores Seniores

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67253-4

- Conta de Passagem

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67254-2

- Conta Bloqueio

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67255-9

- Conta Indenização

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67256-7

- Conta Pagamentos Mandatórios

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67257-5

- Conta Contingência Sobrecustos

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67258-3

CONTAS PAGAMENTO:

- Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67259-1

- Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67260-9

- Conta Pagamento SpT

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67261-7

- Conta Pagamento Empréstimo IDB

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67262-5

- Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67263-3

- Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67264-1

- Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	68490-1

- Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	71703-2

- Conta Pagamento Proparco

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67265-8

- Conta Pagamento Fiadores

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67266-6

CONTAS RESERVA:

- Conta Reserva BNDES Fiança Bancária

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67267-4

- Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67268-2

- Conta Reserva SpT

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67269-0

- Conta Reserva Empréstimo IDB

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67270-8

- Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67271-6

- Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67272-4

- Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67277-3

- Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	71704-0

- Conta Reserva Proparco

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67273-2

ANEXO III-B

DESCRIÇÃO DA CONTA DE LIVRE MOVIMENTO

- Conta de Livre Movimento

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco Itau BBA S.A.	2926	31540-5

ANEXO III-C

DESCRIÇÃO DA CONTA VINCULADA – SpT

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco BTG Pactual S.A.	001	004897800

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO EPISTOLAR PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento epistolar para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças"

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de 28 de julho de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão")

e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão") nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	

	Barueri	
	Osasco	

Considerando que, na presente data, a Cedente celebrou o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato) e a Cedente deseja formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos e/ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do [Anexo II-B/Anexo II-C] ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal [Anexo II-B/Anexo II-C]). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos previstas no Contrato serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a ser parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, a Cedente concorda em alterar, consolidar e ratificar o [Anexo II–B/Anexo II–C] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e

contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 16 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Cedente poderá assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO V-A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

[*papel timbrado da Concessionária*]

[*local e data*]

Ao Estado do Rio de Janeiro
[*endereço completo*]
[*e-mail*]
At.: [--]

Ref.: "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020"*

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado pela **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Concessionária") e pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente ("Contrato de Concessão" e "Poder Concedente", respectivamente); e **(ii)** ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Concessionária, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª emissão da Concessionária e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre a Concessionária, o Agente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante

dos Debenturistas da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão e na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco BTG Pactual S.A., a Corporação Interamericana de Investimentos, a Société de Promotion et de Participation Pour la Coorperatión Economique S.A. (em conjunto, as "Partes Garantidas"), dentre outras partes ("Contrato").

Em atendimento ao disposto na Cláusula 20.2 do Contrato de Concessão, V.Sas. foram notificados, em [=] de [=] de [=], a respeito do oferecimento, pela Concessionária, em favor das Partes Garantidas, de garantia sobre **(i)** os direitos emergentes e garantias relativos à Receita de Exploração (conforme definido no Contrato de Concessão), **(ii)** outros créditos e recebíveis de titularidade da Concessionária, existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da concessão de que é titular da Concessão, e **(iii)** parcela dos créditos operacionais futuros de titularidade da Concessionária, observadas as condições do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (em conjunto, os "Direitos da Concessão").

Ainda, nos termos da Cláusula 20.4 do Contrato de Concessão, foi apresentado a V.Sas., em [=] de [=] de [=], cópia do Contrato, por meio do qual a Concessionária cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, os Direitos da Concessão, a fim de garantir o pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato).

Em vista do exposto, a Concessionária requer que, a partir da presente data, qualquer indenização que porventura venha a ser devida à Cedente pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer valores devidos à Concessionária pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, sejam pagos exclusivamente mediante depósito na conta bancária abaixo:

Concessionária	**Banco (nº)**	**Agência**	**Conta**
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	[--]	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. Recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou por meio do Agente no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. Deverão pagar, e a Concessionária, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato de Concessão na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou por meio do Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V-B
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES
[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

Ao [*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]
[*endereço completo*]
[*e-mail*]
At.: [--]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes [do Contrato [preencher], celebrado pela Cedente, com V. Sas., em [--] de [--] de [--] ("Contrato do Projeto") / da Apólice de Seguros [preencher], contratada pela Cedente, com V. Sas., em [--] de [--] de [--] ("Apólice de Seguro")].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) [do(s) contrato(s)/da(s) apólice(s)] acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos provenientes do(a) [Contrato do Projeto / Apólice de Seguro] na conta indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	[--]	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente) no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Cedente, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos [do Contrato Cedido / da Apólice Cedida] na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V-C

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA CONCESSÃO

[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

Ao ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo – SP, CEP 04344-902
Tel: (21) 4090-1471
E-mail: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Prezados senhores,

I. Fazemos referência ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Contrato"), celebrado, em 01 de agosto de 2023, entre **AGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03 ("Cedente"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando o Agente Fiduciário ("Agente") e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), conforme aditado em 20 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre a Cedente, o Agente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão e na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco BTG Pactual S.A., a Corporação Interamericana de Investimentos, a Société de Promotion et de Participation Pour la Coorperatión Economique S.A. (em conjunto, as "Partes Garantidas"), dentre outras partes;

A Cedente celebrou o "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" em 11 de agosto de 2021, com o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão").

Nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Cedente,

o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão ("Contrato de Conta Vinculada da Concessão" e "Agente Financeiro da Concessão", respectivamente), a Cedente contratou, entre outras avenças, a abertura da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Concessão) na qual é depositada certos direitos creditórios devidos à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão.

A Cedente cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente emergentes do Contrato de Concessão, os quais incluem todos e quaisquer recursos livres à Cedente provenientes da Conta Centralizadora, observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente, o Agente e os Credores, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre a Cedente, o Agente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão e na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco BTG Pactual S.A., a Corporação Interamericana de Investimentos, a Société de Promotion et de Participation Pour la Coorperatión Economique S.A., dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

A Cedente vem requerer, nos termos do Contrato, que V. Sas., na qualidade de Agente Financeiro da Concessão, efetue em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento desta notificação, a transferência de todos e quaisquer recursos livres à Cedente provenientes da Conta Centralizadora para a conta indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	Itaú Unibanco S.A.	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente) no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi extinta ou liberada e, dessa forma, as obrigações constantes do Contrato foram extintas e ou liberadas, V. Sas. deverão transferir, e a Cedente, por este ato, consente com tal transferência, todos e quaisquer recursos livres à Cedente provenientes da Conta Centralizadora para a conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

[*PÁGINA DE ASSINATURAS (01 DE 01) DA NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA CONCESSÃO*]

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

De acordo em / /2023

ITAÚ UNIBANCO S.A., **na qualidade de Agente Financeiro da Concessão**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A
TERMO DE LIBERAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Outorgante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W.,

Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, [demais credores], os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças* ", celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre o Outorgante e os Outorgados("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

i. praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

ii. alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário ou o BTG, conforme o caso, para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos do Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Cedente e do Contrato de Repasse SpT, conforme aplicável;

(iii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

i. celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária;

ii. receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, desde que observados os termos previstos no Contrato;

iii. alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

iv. representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de

assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

v. emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

vi. exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos no Contrato;

vii. comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

viii. tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

ix. tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado

indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIII. [***CREDOR ADICIONAL***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores").

Sendo a Cedente e as Partes Garantidas, os Fiadores e o Credor Adicional doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Cedente e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--]] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Cedente serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pela Cedente no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo VI** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(iii)** o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo VI** ao Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas

exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo, e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[--]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO VIII
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a CEDENTE
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ Eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander

A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas

Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo

E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o Agente

A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.

CEP: 06460-040

E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante") nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a Outorgante nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" ("Escritura da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 15 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão* e Outras Avenças", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

(i) todos os atos de qualquer natureza legalmente exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de eventuais aditamentos ao Contrato;

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item (i) acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. [Local e data]

ANEXO X

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores ");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"); e

XIII. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Cedente e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou do endividamento contratado pela Cedente para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** ao Contrato, serão outorgadas pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo e [--] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do*

*protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2 Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens

da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO XI
PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Cedente outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Cedente com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Cedente e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente

teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Cedente em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Cedente sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de

qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Cedente, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Cedente em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Cedente representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Cedente, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Cedente e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Cedente sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Cedente, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições

previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Cedente.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Cedente, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Cedente deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Cedente, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Cedente e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Cedente deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Cedente em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Cedente deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Cedente. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Cedente esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos

Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Cedente e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 16.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Cedente.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Cedente e o Agente.

ANEXO XII
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Acionistas Indiretos" significa a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, o Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e a Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Aditamento(s)" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"AESAN" significa Aesan Engenharia e Participações Ltda. sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Financeiro da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária de Ações – Cedente" significa alienação fiduciária em favor das Partes Garantidas (i) da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Cedente; (ii) de todos os rendimentos relacionados às ações da Cedente a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Cedente; e (iii) de todos os direitos de subscrição relacionados às ações da Cedente bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às ações da Cedente.

"Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa alienação fiduciária em favor das Partes Garantidas (i) da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Nova Acionista; (ii) de todos os rendimentos relacionados às ações da Nova Acionista a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Nova Acionista; (iii) de todos os direitos de subscrição relacionados às ações da Nova Acionista bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às ações da Nova Acionista; e (iv) de direitos creditórios oriundos de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das garantias reais constituídas em favor das Partes Garantida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista.

"Apólices de Seguro" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iv) deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"Banco Depositário" tem o significado atribuído no Considerando (XI) deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente" significa a cessão fiduciária em favor das Partes Garantidas de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Cedente advindos de certos contratos de mútuo e empréstimos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente.

"Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa a cessão fiduciária em favor das Partes Garantidas de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Nova Acionista advindos de certos contratos de mútuo e empréstimos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista" significa a cessão fiduciária em favor das Partes Garantidas (i) de direitos de crédito decorrentes da titularidade de determinadas contas bancárias, bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos; e (ii) de direitos creditórios oriundos de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das garantias reais constituídas em favor das Partes Garantida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas – Nova Acionista.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1(v) deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Conta Bloqueio" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta Centralizadora Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Conta Centralizadora dos Credores Seniores" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta de Livre Movimento" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-B** deste Contrato.

"Conta Indenização" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta Pagamento Fiadores" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta Vinculada da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VIII) deste Contrato.

"Conta Vinculada – SpT" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Contas Cedidas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vi) deste Contrato.

"Contas Pagamento" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Contas Reserva" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta(s) Vinculada(s)" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Contas Vinculadas – Credores Seniores" tem o significado atribuído no Considerando (XI) deste Contrato.

"Contrapartes Contratos do Projeto" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii) deste Contrato.

"Contrapartes Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(v) deste Contrato.

"Contrapartes Seguradoras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

"Contrapartes" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído nos Considerando.

"Contrato de Administração de Contas – Cedente" tem o significado atribuído no Considerando (XI) deste Contrato.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, o Banco Depositário a Cedente e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Cedente" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Cedente, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Cedente, os Credores e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, 28 de julho de 2023, entre a Cedente, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato

"Contrato de Conta Vinculada da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Contrato de EPC" tem o significado atribuído no **Anexo II-B** deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Interdependência" tem o significado atribuído no **Anexo II-B** deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Cedente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, o Contrato de Aporte de Capital, o Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC, o Contrato de Administração de Contas – Cedente e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contratos do Projeto" tem significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"CPG Fiador - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 deste Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Cedidos – Conta de Livre Movimento" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vi) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contas Vinculadas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" têm o significado atribuído na Cláusula 16.1 deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)© deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando ©(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiador Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiador – Subcrédito H.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores Subcrédito H e os Fiadores Subcrédito B/C.

"Garantias Reais da Cedente" significa a presente Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações – Cedente e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente.

"Garantias Reais" significa as Garantias Reais da Cedente, a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista.

”IDB” tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

“IDB Invest” tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

“Impacto Adverso Relevante” significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, ou **(ii)** afete de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária;

“Instrumentos Garantidos” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Investimentos Permitidos” tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente.

“Itaú” significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

“JPM” significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

“Lei 8.987” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Nova Acionista” significa a Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo e Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94.

“Novos Direitos Cedidos” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Ônus" significa, qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Agente e os Credores Seniores.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projeto" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Receita Base da Exploração" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Receita de Serviços Complementares" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Receita Líquida da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VIII) deste Contrato.

"Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281 Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 8.5 deste Contrato.

"SPE 4" significa a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 do Contrato.

"Valores Descontados" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – SPE 4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Cedente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

_____
Datado de
19 de março de 2024
_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional", ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, a Cedente, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e o Agente celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", conforme aditado em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre a Cedente, a Proparco, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, os Fiadores e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Cedente celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Cedente ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160, conforme definida no Contrato;

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pela Cedente serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

(v) nos termos da Cláusula 16.1 e do Anexo VII do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Cedente, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; **(iii)** as obrigações assumidas pela Cedente na Escritura da 4ª Emissão passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.1 (vi), 3.5, 3.5.1 e 3.5.2 e o Anexo IX (Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva) do Contrato, bem como excluir as menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Anexo V-A, o Anexo V-B e o Anexo V-C ao Contrato serão alterados a fim de incluir, nos respectivos modelos de notificação, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de beneficiário da garantia; **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; e **(iv)** o Anexo VIII ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante no **Anexo A** ao presente Aditamento. A nova procuração será outorgada pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Notificações. A Cedente deverá enviar, para fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987:

(i) até o Dia Útil seguinte à data de celebração do presente Aditamento, notificação ao Poder Concedente, informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária em favor

do Credor Adicional, conforme modelo constante do Anexo V-A ao Contrato, instruindo o Poder Concedente para que efetue quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(ii) até o Dia Útil seguinte à data de celebração do presente Aditamento, exceto com relação à contraparte do Contrato de EPC e à AEGEA, na qualidade de prestadora da garantia do Contrato de EPC, notificação às contrapartes dos Contratos do Projeto ("Contrapartes Contratos do Projeto"), informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária, em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do Anexo V-B ao Contrato, e instruindo as Contrapartes Contratos do Projeto para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iii) até o Dia Útil seguinte à data de celebração do presente Aditamento, notificação às seguradoras contratadas no âmbito das Apólices de Seguro ("Contrapartes Seguradoras" e, em conjunto com as Contrapartes Contratos do Projeto, as "Contrapartes"), informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do Anexo V-B a este Contrato, para que as Contrapartes Seguradoras efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização; e

(iv) até o Dia Útil seguinte à data de celebração do presente Aditamento, notificação ao Agente Financeiro da Concessão, informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária em favor do Credor Adicional, conforme modelo constante do Anexo V-C a este Contrato, para que o Agente Financeiro da Concessão efetue as transferências da Receita Líquida da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores.

3.2.1. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente, (i) na data de assinatura do presente Aditamento, evidência do envio da notificação descrita no item 3.2(iv) acima ao Agente Financeiro da Concessão, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Conta Vinculada da Concessão; e (ii) no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de assinatura do presente Aditamento: (a) evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 3.2(ii) e (iii) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos, da seguinte forma: **(a.1)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (Ars) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(a.2)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respectivo contrato com poderes para tanto; ou **(a.3)** na forma prevista

nos respectivos instrumentos; e **(b)** o protocolo, físico ou digital, perante o Poder Concedente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Poder Concedente e observados os termos do Contrato de Concessão, da notificação descrita no item 3.2(i) acima informando sobre a Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS E DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores (conforme definido abaixo), as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente e os Credores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Cedente e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Cedente:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA Saneamento Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Cedente um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Cedente um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Cedente se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Cedente à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Cedente ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023,, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Cedente ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Cedente ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o

rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160; e

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Cedente ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Cedente celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Cedente celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021 entre a Cedente, o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão ("Contrato de Conta Vinculada da Concessão" e "Agente Financeiro da Concessão", respectivamente), a Cedente contratou, entre outras avenças, a abertura de uma conta centralizadora ("Conta Centralizadora Concessão"), na qual é depositada a totalidade da Receita Tarifária (conforme definido no Contrato de Concessão) e da Receita Adicional (conforme definido no Contrato de Concessão) recebidas e/ou devidas à Cedente, a qual contempla também a receita decorrente da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Receita de Serviços Complementares"; sendo a Receita Tarifária em conjunto com a Receita Adicional, incluindo a Receita de Serviços Complementares, a "Receita Base da Exploração", respectivamente);

VI. nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Receita Base da Exploração deverá ser utilizada, conforme aplicável, para determinadas destinações previstas no Contrato de Concessão, incluindo **(1)** pagamento de outorgas variáveis aos Municípios (conforme definido no Contrato de Concessão) e repasse ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, **(2)** compartilhamento do percentual da receita bruta decorrente das Receitas Adicionais (conforme definido no Contrato de Concessão), exceto para a Receita de Serviços Complementares, com o Poder Concedente, e **(3)** eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Valores Descontados");

VII. nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da Receita Base da Exploração remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora da Concessão e da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Concessão e aqui denominada "Conta Vinculada da Concessão") ("Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão"), serão transferidos automaticamente e em sua totalidade, pelo Agente Financeiro da Concessão, à Conta Centralizadora dos Credores Seniores (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – Cedente);

VIII. os Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão, em conjunto com eventuais Receitas de Serviços Complementares adicionais, correspondem à efetiva receita líquida de exploração auferida pela Cedente em virtude da Concessão ("Receita Líquida da Concessão");

IX. a Cedente, em razão do Contrato de Concessão, pode vir a ser beneficiária de outros direitos creditórios, tais como, mas não se limitando a, eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente;

X. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente constituiu em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre **(1)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão; **(2)** todos os direitos emergentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(3)** os direitos creditórios oriundos dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo); **(4)** os direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro (conforme definido abaixo); **(5)** os direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo); **(6)** os direitos creditórios oriundos da Conta de Livre Movimento; e **(7)** os direitos creditórios oriundos dos Direitos Residuais (conforme definido abaixo); e ressalvado, em qualquer caso, o Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Administração de Contas – Cedente);

XI. as Partes e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") celebraram, em 01 de agosto de 2023, o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*", conforme aditado em 20 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024 ("Contrato de Administração de Contas – Cedente"), por meio do qual, entre outras matérias, foram estabelecidos os termos e condições em relação a certas contas de movimentação vinculada de titularidade da Cedente, conforme descritas no referido instrumento e no **Anexo III-A** ao presente Contrato ("Contas Vinculadas – Credores Seniores"), bem como a contratação do Agente para prestar serviços de monitoramento e movimentação das Contas Vinculadas – Credores Seniores;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo XII** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo XII** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II-A** – Descrição do Contrato de Concessão; **Anexo II-B** – Descrição dos Contratos do Projeto; **Anexo II-C** – Descrição das Apólices de Seguros; **Anexo III-A** – Descrição das Contas Vinculadas – Credores Seniores; **Anexo III-B** –Descrição da Conta de Livre Movimento; **Anexo III-C** – Descrição da Conta Vinculada – SpT; **Anexo IV** – Modelo de Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo V-A** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo V-B** – Modelo de Notificação às Contrapartes; **Anexo V-C** – Modelo de Notificação ao Agente Financeiro da Concessão; **Anexo VI** – Modelo de Procuração Irrevogável para Cessão Fiduciária; **Anexo VII** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VIII** – Endereços Destinatários; **Anexo IX** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo X** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; **Anexo XI** – Poderes, Restrições e Responsabilidades do Agente; e **Anexo XII** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Cedente concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional,

multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), dos seguintes direitos e créditos:

(i) a totalidade dos direitos creditórios que integram a Receita Líquida da Concessão, presentes e/ou futuros, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, observado que, para fins do artigo 28 da Lei 8.987, deverá ser ressalvado o Montante OPEX;

(ii) todos os demais direitos, atuais e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, incluindo eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em razão da extinção da Concessão, inclusive decorrentes de caducidade, encampação, revogação, relicitação ou rescisão da Concessão, e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão e que

sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável;

(iii) todos os direitos creditórios da Cedente, atuais e/ou futuros, decorrentes do Contrato de EPC e do Contrato de Interdependência (conforme descritos no **Anexo II-B** deste Contrato), incluindo seus respectivos aditamentos e garantias outorgadas em favor da Cedente, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, observadas as formalidades previstas nos termos da Cláusula 3.2 abaixo ("Contratos do Projeto"), sendo os atuais Contratos do Projeto descritos no **Anexo II-B** deste Contrato;

(iv) todos os direitos creditórios da Cedente, atuais e/ou futuros, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Cedente no âmbito da Concessão, que tenham a Cedente como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos ("Apólices de Seguro"), sendo as atuais Apólices de Seguros descritas no **Anexo II-C** deste Contrato;

(v) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra (a) o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas – Credores Seniores; e (b) o BTG, depositados na conta vinculada de titularidade da Cedente descrita no **Anexo III-C** deste Contrato ("Conta Vinculada – SpT" e, em conjunto com as Contas Vinculadas – Credores Seniores, as "Contas Vinculadas"), e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Contas Vinculadas"), observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.3 abaixo;

(vi) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente decorrentes da Conta de Livre Movimento (conforme definida no Contrato de Administração de Contas – Cedente e descrita no **Anexo III-B** deste Contrato; sendo a Conta de Livre Movimento em conjunto com as Contas Vinculadas, as "Contas Cedidas"), bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Cedidos – Conta de Livre Movimento"); e

(vii) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes futuros, a que fizer jus a Cedente, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial,

de quaisquer das Garantias Reais outorgadas pela Cedente pelas Partes Garantidas, exclusivamente nos termos da Cláusula 8.7.1 abaixo ("Direitos Residuais"); sendo os direitos previstos nas alíneas "(i)" a "(vii)" desta Cláusula 3.1 denominados, em conjunto, os "Direitos Cedidos").

3.1.1. A Cessão Fiduciária sobre as Contas Reserva e as Contas Pagamento (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas – Cedente e descritas no **Anexo III** deste Contrato) beneficiará exclusivamente os respectivos Credores Seniores que tenham o direito de recebimento dos recursos depositados nas respectivas contas, conforme os casos e nos termos do Contrato de Administração de Contas – Cedente, sendo as transferências de recursos de tais contas, inclusive em caso de um Evento de Excussão, sujeitas às regras previstas no Contrato de Administração de Contas – Cedente.

3.1.2. A partir da presente data e até a ocorrência da Sub-rogação, a Cessão Fiduciária sobre a Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária e a Conta Pagamento Fiadores (conforme definidas no Contrato de Administração de Contas – Cedente e descritas no **Anexo III** deste Contrato) beneficiará exclusivamente as Obrigações Garantidas decorrentes do Contrato de Financiamento do BNDES, sendo certo que, após a Sub-rogação, a Cessão Fiduciária sobre referida Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária e a Conta Pagamento Fiadores passará a beneficiar, automática e exclusivamente, os Fiadores efetivamente sub-rogados, nos termos da Cláusula 15.1 abaixo.

3.1.3. A Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada – SpT beneficiará exclusivamente as Obrigações Garantidas decorrentes do Contrato de Repasse SpT.

3.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de **(i)** novos contratos e/ou apólices relacionados à Concessão que venham a ser celebrados pela Cedente **(a)** em substituição aos Contratos do Projeto e às Apólices de Seguro existentes na data de celebração do presente Contrato, independentemente do valor, exceto em relação ao Contrato de EPC, observado o disposto no item (ii) abaixo, e **(b)** em complementação aos Contratos do Projeto existentes na data de celebração do presente Contrato, cujo valor individual seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); **(ii)** em caso de término do Contrato de EPC, todos e quaisquer novos contratos celebrados pela Cedente em substituição ao Contrato de EPC ou referentes a manutenção, investimentos (CAPEX) e operação do Projeto, cujo valor individual seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo seus respectivos aditamentos e garantias correspondentes no âmbito

de tais novos contratos, celebrados a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que, em qualquer caso, sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável, devendo tais novos instrumentos integrar a definição de Contratos do Projeto para todos os fins deste Contrato; **(iii)** quaisquer novas Apólices de Seguro contratadas a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que tenham a Cedente como beneficiária; e **(iv)** todos e quaisquer novos contratos firmados pela Cedente relacionados ao desenvolvimento, construção, implantação, operação e/ou manutenção do Projeto e que representem um valor individual, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que confiram à Cedente novos direitos creditórios no âmbito do Projeto ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, a Cedente se obriga a **(i)** notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que dê origem a Novos Direitos Cedidos, instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo IV** a este Contrato, devidamente assinado pela Cedente, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(b) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA IV – REGISTRO; FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou da averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Cedente deverá praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Notificações. A Cedente deverá enviar, para fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987:

(i) até o Dia Útil seguinte à data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, notificação ao Poder Concedente, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-A** a este Contrato, instruindo o Poder Concedente para que efetue quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(ii) até o Dia Útil seguinte à data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo,

conforme aplicável, exceto com relação à contraparte do Contrato de EPC e à AEGEA, na qualidade de prestadora da garantia do Contrato de EPC, notificação às contrapartes dos Contratos do Projeto ("Contrapartes Contratos do Projeto"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Contratos do Projeto para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iii) até o Dia Útil seguinte à data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, notificação às seguradoras contratadas no âmbito das Apólices de Seguro ("Contrapartes Seguradoras" e, em conjunto com as Contrapartes Contratos do Projeto, as "Contrapartes"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, para que as Contrapartes Seguradoras efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização;

(iv) na data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, notificação ao Agente Financeiro da Concessão, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-C** a este Contrato, para que o Agente Financeiro da Concessão efetue as transferências da Receita Líquida da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores; e

(v) observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da formalização de Novos Direitos Cedidos, notificação às contrapartes dos Novos Direitos Cedidos ("Contrapartes Novos Direitos Cedidos"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Novos Direitos Cedidos para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Indenização.

4.2.1. A Cedente deverá disponibilizar ao Agente, **(i)** na data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, evidência do envio da notificação descrita no item 4.2(iv) acima ao Agente Financeiro da Concessão, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Conta Vinculada da Concessão; **(ii)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável: **(a)** evidência do recebimento das notificações descritas nos

itens 4.2 (ii) e (iii) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos, da seguinte forma: **(a.1)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(a.2)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respectivo contrato com poderes para tanto; ou **(a.3)** na forma prevista nos respectivos instrumentos; e **(b)** o protocolo, físico ou digital, perante o Poder Concedente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Poder Concedente e observados os termos do Contrato de Concessão, da notificação descrita no item 4.2(i) acima informando sobre a Cessão Fiduciária; e **(iv)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega do instrumento epistolar referido na Cláusula 3.2.1 acima, para prever os Novos Direitos Cedidos, observado o disposto na referida Cláusula 3.2.1 acima, evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(v) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos dos Novos Direitos Cedidos, da seguinte forma: **(a)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Cedente, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(b)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respetivo contrato com poderes para tanto, ou **(c)** na forma prevista nos respectivos instrumentos.

4.3. Endosso. A Cedente deverá apresentar ao Agente, **(i)** como condição precedente aos desembolsos realizados no âmbito dos Instrumentos Garantidos, certificados de endossos das Apólices de Seguros; e **(ii)** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para inclusão de um Credor Adicional, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo, conforme aplicável, as Apólices de Seguro e/ou respectivos endossos indicando as Partes Garantidas como seguradas adicionais e/ou beneficiárias do seguro, conforme aplicável, na qualidade de credoras fiduciárias, prevendo, sem prejuízo do quanto previsto nos demais Instrumentos Garantidos, os seguintes termos, ou termos substancialmente semelhantes aos previstos a seguir, desde que abrangendo integralmente as mesmas condições: "*Os direitos previstos sob esta apólice de seguro foram cedidos fiduciariamente pela Águas do Rio 4 SPE S.A. à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão, dos debenturistas da 3ª emissão e dos debenturistas da 4ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao Banco BTG Pactual S.A., à Corporação Interamericana de Investimentos, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Société de Promotion et de Participation pour La Coopération Economique S.A., e à TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (em conjunto, as*

"Partes Garantidas") nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), de modo que: (a) deverá ser conferido às Partes Garantidas o status de seguradas adicionais e beneficiárias do seguro, na qualidade de credoras fiduciárias; (b) que quaisquer indenizações sob esta apólice constituem garantia outorgada em benefício das Partes Garantidas e deverão ser pagas exclusivamente na Conta Indenização, exceto em caso de ordem judicial emanada por autoridade competente em sentido diverso; (c) a apólice somente poderá ser cancelada ou suspensa após recebimento de notificação escrita pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.; (d) as Partes Garantidas e seus agentes terão o direito, mas não a obrigação, de pagar prêmios em nome da Águas do Rio 4 SPE S.A. em caso de não pagamento, a serem reembolsados pela Águas do Rio 4 SPE S.A.; (e) que a seguradora não aceitará ou permitirá qualquer solicitação da Águas do Rio 4 SPE S.A. para reduzir limites ou cobertura ou alterar termos e condições, sem a prévia anuência das Partes Garantidas e do Poder Concedente, conforme o caso; (f) a seguradora renuncia a todos os seus direitos de sub-rogação ou direito de ação que possa ter ou adquirir em face das Partes Garantidas em virtude de um sinistro; e (g) a cobertura não poderá ser afetada por qualquer processo de insolvência judicial ou extrajudicial relacionada à Águas do Rio 4 SPE S.A., e, ainda, no caso de contratos de resseguros, incluindo a resseguradora".

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pela Cedente, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pela Cedente.

5.1.2. A Cedente, como depositária dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Cedente, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária ou para a cobrança dos Direitos Cedidos, incluindo, sem se limitar a, extratos das Contas Vinculadas, originais dos Contratos do Projeto, originais das Apólices de Seguro e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 16.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis); e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Cedente também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS E FLUXO FINANCEIRO

6.1. Para os fins da presente Cessão Fiduciária, a Cedente se obriga a fazer com que os Direitos Cedidos sejam transferidos exclusivamente conforme indicado abaixo e no Contrato de Administração de Contas – Cedente:

(i) os recursos decorrentes das Receitas Adicionais, incluindo a Receita de Serviços Complementares, deverão ser recebidos pela Cedente na Conta Centralizadora Concessão, observado que, nesse caso, após a dedução dos valores devidos ao Poder

Concedente, nos termos da Cláusula 27.15 do Contrato de Concessão, os respectivos recursos deverão ser integralmente transferidos pelo Agente Financeiro da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores;

(ii) os recursos decorrentes da Receita Líquida da Concessão deverão ser transferidos, integralmente e automaticamente pelo Agente Financeiro da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores;

(iii) os recursos referentes a quaisquer indenizações, multas ou penalidades devidas à Cedente no âmbito **(a)** do Contrato de Concessão, dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro, nos termos da Cláusula 3.1 acima, e **(b)** de quaisquer contratos e/ou apólices relacionados à Concessão celebrados pela Cedente que originem Novos Direitos Cedidos e que sejam objeto da presente Cessão Fiduciária, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, deverão ser recebidos na Conta Indenização, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas - Cedente; e

(iv) quaisquer outros Direitos Cedidos não indicados expressamente acima deverão ser recebidos na Conta Centralizadora dos Credores Seniores.

6.2. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos ser recebido pela Cedente em conta corrente que não na Conta Vinculada aplicável, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Cedente, desde já, se obriga a transferir tais recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis após a identificação do depósito equivocado ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do depósito, o que ocorrer primeiro, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.

6.3. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas estarão sujeitos e deverão obedecer exclusivamente ao fluxo financeiro de pagamentos, retenções e transferências previsto no Contrato de Administração de Contas – Cedente, sendo certo que, em relação à Conta Vinculada – SpT, deverão ser observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Repasse SpT.

CLÁUSULA VII – CONTAS VINCULADAS

7.1. A Cedente obriga-se a: **(i)** manter, a todo o momento, as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimento livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, íntegras e em perfeito funcionamento, exceto pela presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos além das Contas Vinculadas e da Conta de Livre Movimento, bem como quaisquer contas que venham a ser abertas em benefício dos Credores Seniores Adicionais e/ou dos Fiadores Adicionais, conforme o caso, nos termos dos Documentos do Financiamento.

7.2. As Contas Vinculadas somente poderão ser encerradas, alteradas ou substituídas na forma prevista no presente Contrato ou desde que em comum acordo entre a Cedente e o Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de forma prévia e expressa.

7.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser bloqueados, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Cedente, sendo certo que será observada a mecânica prevista no Contrato de Administração de Contas – Cedente para assegurar a liberação do Montante OPEX para que não seja comprometida a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987; sendo certo que, em relação à Conta Vinculada – SpT, deverão ser observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Repasse SpT.

CLÁUSULA VIII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 acima, após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores) excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário ou pelo BTG, conforme aplicável, nas Contas Vinculadas, por conta e ordem das Partes Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores, observados, ainda, os termos da Cláusula 3.1.1 acima, do Contrato de Administração de Contas – Cedente e do Contrato de Repasse SpT, conforme aplicável.

8.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 8.1 acima, será comunicada à Cedente por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

8.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando à Cedente, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 8.7 e seguintes abaixo.

8.3. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Cedente e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Cedente, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Cedente, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer

verificação pela Cedente de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

8.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado, ainda, que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

8.4. A Cedente reconhece que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

8.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato); ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário ou o BTG, conforme aplicável, para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos

deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Cedente e do Contrato de Repasse SpT, conforme aplicável; **(iii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia,* desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

8.5.1. A Cedente, neste ato, outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a

assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

8.6. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VIII.

8.7. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Cedente. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pela integral liquidação do saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

8.7.1. A Cedente concorda que, caso a presente Cessão Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte dos Credores Seniores decida excutir a presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Acordo entre Credores, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas dos demais Credores Seniores, eventuais Direitos Residuais serão retidos na Conta Bloqueio, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos.

8.8. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

8.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

8.10. A Cedente, neste ato, concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que

afete a si ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, conforme aplicável, eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) a Cedente é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos do Projeto e das Apólices de Seguro;

(x) (a) o **Anexo III-A** ao presente contrato contém a descrição individualizada das Contas Vinculadas – Credores Seniores; e (b) o **Anexo III-C** ao presente contrato contém a descrição individualizada da Conta Vinculada – SpT;

(xi) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xii) o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, conferindo às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xiii) a Cedente não outorgou em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas – Cedente;

(xiv) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitos à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão;

(xv) para fins do artigo 28 da Lei 8.987, o Montante OPEX é, na presente data, suficiente para assegurar a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão; e

(xvi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Direitos Cedidos, ressalvado o Montante OPEX, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

9.2. As declarações prestadas na Cláusula 9.1 acima são prestadas pela Cedente, na presente data, ficando a Cedente responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos.

9.3. As declarações prestadas nesta Cláusula IX são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

9.4. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

9.5. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Cedente obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou a exequibilidade da Cessão Fiduciária ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) manter contratado o Banco Depositário e o Agente durante a vigência da Cessão Fiduciária, exceto em caso de substituição Banco Depositário e/ou do Agente;

(iv) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(vi) assegurar e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária e deste Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado

contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(viii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Cedente e dos demais Documentos do Financiamento;

(ix) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(x) franquear às Partes Garantidas, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, ficando o Banco Depositário ou o BTG, conforme aplicável, desde já autorizados a franquear tal acesso às Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Cedente e/ou do Contrato de Repasse SpT, conforme aplicável;

(xi) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Cedente;

(xii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que

sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xiii) registrar os Investimentos Permitidos, na B3, se exigido nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;

(xiv) ao custo e despesas exclusivos da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xvi) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xvii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xviii) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xix) notificar o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(a)** qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e **(b)** a ocorrência de qualquer

penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xx) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xxi) manter o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA XI - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XIII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XII – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

12.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, a Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, obriga-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

12.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente obriga-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Cedente deverá obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessários para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

12.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados

novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 12.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

12.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pela Cedente, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar, à Cedente um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIV – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

14.1. Nomeação do Agente. A Cedente reconhece que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente de cálculo e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

14.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre

Credores e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

14.1.2. As Partes, desde já, concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo XI** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo XI** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo XI** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

14.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente.

14.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Cedente que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 14.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Cedente nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Cedente seja notificada pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Cedente deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pelos Credores.

14.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da

assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

14.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

14.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

15.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Cedente, neste ato, reconhece e concorda que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão, em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos, no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

15.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

15.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, a Cedente deverá praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VII** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 8.5 acima.

15.1.3. A Cedente outorgará aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 15.2 e 16.1 abaixo, procuração nos termos do **Anexo IX**, conforme aplicável, ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Cedente nos termos desta Cláusula e do **Anexo IX** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

15.1.4. A Cedente tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

15.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 13.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C e/ou do CPG Fiadores - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pela Cedente, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Cedente em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, a Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo X** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Cedente, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamentos conforme modelos constantes do **Anexo VII** e do **Anexo X** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

16.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes reconhecem que o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional se beneficiará(ão) de estrutura de contas semelhante à estrutura prevista neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas - Cedente para os demais Credores, observado que **(i)** poderão ser abertas novas contas vinculadas a serem atreladas ao Credor Adicional e/ou ao Fiador Adicional, conforme regras de movimentação atualmente estabelecidas para as Contas Pagamento e para as Contas Reserva (observadas as particularidades que

sejam aplicáveis à estrutura da respectiva Dívida e Garantia Sênior Autorizada); **(ii)** o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional, conforme o caso, se beneficiará(ão) de saldos mínimos e valores de retenção similares aos aplicáveis aos respectivos Documentos do Financiamento; e **(iii)** as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos; observado, ainda, que referidas contas passarão a ser objeto da presente Cessão Fiduciária, passando, ainda, a integrar a definição de "Contas Vinculadas" estabelecida neste Contrato.

16.2 Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Cedente aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

16.3 Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16.4 Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Cedente, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

16.5 Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes

signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula IV acima.

16.6 Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

16.7 Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.8 Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Cedente em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

16.9 Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

16.8.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VIII** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

16.8.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VIII** ao

presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

16.10 Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

16.11 Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

16.12 Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 16.12.1 e 16.12.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

16.12.1 Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 16.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

16.12.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

16.13 Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.14 Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. **Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4**: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023:

I.1. Valor Total: R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (i) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o

prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado

parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023:

II.1. Valor Total: 1.270.000.000,00 (um bilhão duzentos e setenta milhões de reais).

II.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

II.3. Quantidade: 1.270.000 (um milhão, duzentos e setenta mil) Debêntures.

II.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

II.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

II.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

II.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e setenta e um mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

II.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

II.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

II.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

II.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

II.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de

Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

III. **Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4**: ""*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. Valor Total: o valor total da Emissão será de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 1.022.239.856,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.115.445.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série .

III.2. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

III.3. Quantidade: serão emitidas 2.137.685.256 (duas bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e duzentas e cinquenta e seis) Debêntures, sendo (i) 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e duas milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série Debêntures da Segunda Série.

III.4. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

III.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

III.6. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna

de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.9. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, em decorrência das Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.10. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.11. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à

razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

III.13. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

IV. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4: endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

IV.1. Valor Total: R$ 10.586.351.000,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

IV.1.1. Subcrédito "A": cancelado;
IV.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 1.270.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta milhões de reais);
IV.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
IV.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 2.720.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte milhões de reais);
IV.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 1.335.000.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta e cinco milhões de reais);
IV.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais),
IV.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 2.138.000.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais);
IV.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 423.351.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais); e

IV.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F" e "H": A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

IV.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

IV.4. Amortização:

IV.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

IV.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.7. Subcrédito "G": em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2033; e

IV.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042.

V. Contratos de Repasse SPT – SPE 4:

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Abastecimento de Água

V.1. Valor Total: R$ 260.097.133,32 (duzentos e sessenta milhões, noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

V.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.3. Taxas:

V.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Esgotamento Sanitário

V.7. Valor Total: R$ 647.394.318,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos).

V.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.9. Taxas:

V.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

VI. Contrato de Financiamento IDB – SPE 4: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista e o IDB Invest.

VI.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

VI.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

VI.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

VI.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

VI.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

VI.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

VI.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

VI.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 4 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 4 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

VI.7. Custos (*Costs*): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VI.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VI.9. *Fee Letter*:

VI.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

VI.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

VI.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

VII. Acordos de Reembolso Proparco – SPE 4: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4 e a Proparco.

VII.1. Valor Total: R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

VII.2. Comissões:

VII.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".
VII.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".
VII.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"
VII.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).
VII.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.
VII.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

VII.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 4 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VII.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II-A
DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 celebrado em 11/08/2021 entre a Cedente e o Poder Concedente, com interveniência da AGENERSA, seus anexos e aditivos.

ANEXO II-B
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO

- **Contratos do Projeto:**

(i) Contrato de EPC: Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC Engineering, Procurement and Construction) celebrado em 29/10/2021 entre a AESAN Engenharia e Participações Ltda. e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Contrato de Interdependência: Contrato de Interdependência celebrado em 11/08/2021 entre a CEDAE, a Cedente e o Poder Concedente;

ANEXO II-C
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

- **Apólices de Seguro:**

(i) Apólice de Seguro No. 02852.2022.0001.0351.0008770, emitida pela AXA XL Seguros S.A., em 18 de novembro de 2022;

(ii) Apólice de Seguro No. 960.0000002853, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A., em 23 de novembro de 2022;

(iii) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0001.0167.0006666, emitida pela AXA Seguros S.A. em 13 de janeiro de 2023;

(iv) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0001.0351.0009170, emitida pela AXA Seguros S.A. em 18 de janeiro de 2023;

(v) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0019.0351.0010464, emitida pela AXA Seguros S.A. em 25 de julho de 2023;

(vi) Apólice de Seguro No. 02852.2023.0019.0167.0007511, emitida pela AXA Seguros S.A. em 25 de julho de 2023; e

(vii) Apólice de Seguro No. 17.13.0003886.12, emitida pela Chubb Seguros Brasil S.A. em 11 de agosto de 2023.

ANEXO III-A
DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS – CREDORES SENIORES

- Conta Centralizadora dos Credores Seniores

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67247-6

- Conta de Passagem

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67246-8

- Conta Bloqueio

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67226-0

- Conta Indenização

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67227-8

- Conta Pagamentos Mandatórios

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67228-6

- Conta Contingência Sobrecustos

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67229-4

CONTAS PAGAMENTO:

- Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67230-2

- Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67231-0

- Conta Pagamento SpT

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67232-8

- Conta Pagamento Empréstimo IDB

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67233-6

- Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67234-4

- Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67235-1

- Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	68536-1

- Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	71705-7

- Conta Pagamento Proparco

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67236-9

- Conta Pagamento Fiadores

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67237-7

CONTAS RESERVA:

- Conta Reserva BNDES Fiança Bancária

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67238-5

- Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67239-3

- Conta Reserva SpT

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67240-1

- Conta Reserva Empréstimo IDB

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67241-9

- Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67242-7

- Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67243-5

- Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67252-6

- Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	71706-5

- Conta Reserva Proparco

Banco	Agência	Conta Corrente
Itaú Unibanco S.A.	8541	67244-3

ANEXO III-B
DESCRIÇÃO DA CONTA DE LIVRE MOVIMENTO

- Conta de Live Movimento

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco Itaú BBA S.A.	2926	31542-1

ANEXO III-C
DESCRIÇÃO DA CONTA VINCULADA – SpT

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco BTG Pactual S.A.	001	004897787

ANEXO IV
MODELO DE INSTRUMENTO EPISTOLAR PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento epistolar para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças"

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de 28 de julho de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas e os Fiadores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Barueri	
	Osasco	

Considerando que, na presente data, a Cedente celebrou o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato) e a

Cedente deseja formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos e/ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do [Anexo II-B/Anexo II-C] ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal [Anexo II-B/Anexo II-C]). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos previstas no Contrato serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a ser parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, a Cedente concorda em alterar, consolidar e ratificar o [Anexo II–B/Anexo II–C] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 16 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Cedente poderá assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO V-A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

[*papel timbrado da Concessionária*]

[*local e data*]

Ao Estado do Rio de Janeiro
[*endereço completo*]
[*e-mail*]
At.: [--]

Ref.: "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020"*

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado pela **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033914-1 ("Concessionária") e pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente ("Contrato de Concessão" e "Poder Concedente", respectivamente); e **(ii)** ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Concessionária, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª emissão da Concessionária e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente") conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre a Concessionária, o Agente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão e na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, o Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco BTG Pactual S.A., a Corporação Interamericana de Investimentos, a Société de Promotion et de Participation Pour la Coorperatión Economique S.A. (em conjunto, as "Partes Garantidas"), dentre outras partes.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 20.2 do Contrato de Concessão, V.Sas. foram notificados, em [--] de [--] de [--], a respeito do oferecimento, pela Concessionária, em favor das Partes Garantidas, de garantia sobre **(i)** os direitos emergentes e garantias relativos à Receita de Exploração (conforme definido no Contrato de Concessão), **(ii)** outros créditos e recebíveis de titularidade da Concessionária, existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da concessão de que é titular da Concessão, e **(iii)** parcela dos créditos operacionais futuros de titularidade da Concessionária, observadas as condições do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (em conjunto, os "Direitos da Concessão").

Ainda, nos termos da Cláusula 20.4 do Contrato de Concessão, foi apresentado a V.Sas., em [=] de [=] de [--], cópia do Contrato, por meio do qual a Concessionária cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, os Direitos da Concessão, a fim de garantir o pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato).

Em vista do exposto, a Concessionária requer que, a partir da presente data, qualquer indenização que porventura venha a ser devida à Cedente pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer valores devidos à Concessionária pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, sejam pagos exclusivamente mediante depósito na conta bancária abaixo:

Concessionária	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	[--]	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. Recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou por meio do Agente no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. Deverão pagar, e a Concessionária, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato de Concessão na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou por meio do Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V-B
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES
[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

Ao [*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]
[*endereço completo*]
[*e-mail*]
At.: [--]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Contrato"), celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033914-1 ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte),

14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes [do Contrato [preencher], celebrado pela Cedente, com V. Sas., em [--] de [--] de [--] ("Contrato do Projeto") / da Apólice de Seguros [preencher], contratada pela Cedente, com V. Sas., em [--] de [--] de [--] ("Apólice de Seguro")].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) [do(s) contrato(s)/da(s) apólice(s)] acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos provenientes do(a) [Contrato do Projeto / Apólice de Seguro] na conta indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	[--]	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente) no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi

extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Cedente, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos [do Contrato Cedido / da Apólice Cedida] na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V-C
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA CONCESSÃO
[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

Ao ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo – SP, CEP 04344-902
Tel: (21) 4090-1471
E-mail: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Prezados senhores,

I. Fazemos referência ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Contrato"), celebrado, em 1 de agosto de 2023, entre **AGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06 ("Cedente"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando o Agente Fiduciário ("Agente") e Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") conforme aditado em 20 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre a Cedente, o Agente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão e na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco BTG Pactual S.A., a Corporação Interamericana de Investimentos, a Société de Promotion et de Participation Pour la Coorperatión Economique S.A. (em conjunto, as "Partes Garantidas"), dentre outras partes;

A Cedente celebrou o "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" em 11 de agosto de 2021, com o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("Contrato de Concessão").

Nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Cedente,

o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão ("Contrato de Conta Vinculada da Concessão" e "Agente Financeiro da Concessão", respectivamente), a Cedente contratou, entre outras avenças, a abertura da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Concessão) na qual é depositada certos direitos creditórios devidos à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão.

A Cedente cedeu fiduciariamente, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente emergentes do Contrato de Concessão, os quais incluem todos e quaisquer recursos livres à Cedente provenientes da Conta Centralizadora, observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente, o Agente e os Credores, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre a Cedente, o Agente, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão e na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco BTG Pactual S.A., a Corporação Interamericana de Investimentos, a Société de Promotion et de Participation Pour la Coorperatión Economique S.A., dentre outras partes ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

A Cedente vem requerer, nos termos do Contrato, que V. Sas., na qualidade de Agente Financeiro da Concessão, efetue em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento desta notificação, a transferência de todos e quaisquer recursos livres à Cedente provenientes da Conta Centralizadora para a conta indicada a seguir:

Cedente	**Banco (nº)**	**Agência**	**Conta**
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	Itaú Unibanco S.A.	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente) no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi extinta ou liberada e, dessa forma, as obrigações constantes do Contrato foram extintas e ou liberadas, V. Sas. deverão transferir, e a Cedente, por este ato, consente com tal transferência, todos e quaisquer recursos livres à Cedente provenientes da Conta Centralizadora para a conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente).

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia das Partes Garantidas (agindo diretamente ou pelo Agente), sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[*Inserir página de assinaturas*]

[*PÁGINA DE ASSINATURAS (01 DE 01) DA NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA CONCESSÃO*]

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

De acordo em / /2023

ITAÚ UNIBANCO S.A., **na qualidade de Agente Financeiro da Concessão**

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO A
TERMO DE LIBERAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033914-1 ("Outorgante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio

Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças* ", celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre o Outorgante e os Outorgados ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

i. praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios

de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

ii. alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário ou o BTG, conforme o caso, para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos do Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Cedente e do Contrato de Repasse SpT, conforme aplicável;

(iii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

i. celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária;

ii. receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, desde que observados os termos previstos no Contrato;

iii. alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

iv. representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

v. emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

vi. exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos no Contrato;

vii. comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

viii. tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

ix. tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2024.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores);

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIII. [***CREDOR ADICIONAL***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Credor Adicional" e, em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores").

Sendo a Cedente e as Partes Garantidas, os Fiadores e o Credor Adicional doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Cedente e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--]] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Cedente serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pela Cedente no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo VI** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(iii)** o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo VI** ao Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo, e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou*

averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e

contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[--]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO VIII
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a CEDENTE
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ Eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 – Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente

A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.

CEP: 06460-040

E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante") nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

II. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

III. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

IV. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

V. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei,

individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a Outorgante nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme previsto na Cláusula 15 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão* e Outras Avenças", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

(i) todos os atos de qualquer natureza legalmente exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de eventuais aditamentos ao Contrato;

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item (i) acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO X

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo

Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"); e

XIII. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Novo Fiador" e, em conjunto com os Credores Seniores e os Fiadores, os "Credores");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Cedente (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Cedente e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou do endividamento contratado pela Cedente para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** ao Contrato, serão outorgadas pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo e [--] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2 Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos

certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO XI
PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Cedente outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Cedente com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Cedente e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou

expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Cedente, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Cedente em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Cedente e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Cedente sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Cedente, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Cedente em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Cedente representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Cedente, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Cedente e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Cedente sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Cedente, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Cedente ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Cedente.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Cedente, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Cedente deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Cedente, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Cedente e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Cedente deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Cedente em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Cedente deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Cedente, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Cedente. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Cedente esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados

Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Cedente e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente,

de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Cedente e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Cedente e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Cedente e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 16.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Cedente.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Cedente e o Agente.

ANEXO XII
TERMOS DEFINIDOS

"Acionistas Indiretos" significa a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, o Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e a Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Aditamento(s)" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"AESAN" significa Aesan Engenharia e Participações Ltda. sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Financeiro da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária de Ações – Cedente" significa alienação fiduciária em favor das Partes Garantidas (i) da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Cedente; (ii) de todos os rendimentos relacionados às ações da Cedente a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Cedente; e (iii) de todos os direitos de subscrição relacionados às ações da Cedente bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às ações da Cedente.

"Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa alienação fiduciária em favor das Partes Garantidas (i) da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Nova Acionista; (ii) de todos os rendimentos relacionados às ações da Nova Acionista a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Nova Acionista; (iii) de todos os direitos de subscrição relacionados às ações da Nova Acionista bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às ações da Nova Acionista; e (iv) de direitos creditórios oriundos de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das garantias reais constituídas em favor das Partes Garantida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista.

"Apólices de Seguro" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iv) deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"Banco Depositário" tem o significado atribuído no Considerando (XI) deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente" significa a cessão fiduciária em favor das Partes Garantidas de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Cedente advindos de certos contratos de mútuo e empréstimos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente.

"Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa a cessão fiduciária em favor das Partes Garantidas de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Nova Acionista advindos de certos contratos de mútuo e empréstimos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista" significa a cessão fiduciária em favor das Partes Garantidas (i) de direitos de crédito decorrentes da titularidade de determinadas contas bancárias, bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos; e (ii) de direitos creditórios oriundos de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das garantias reais constituídas em favor das Partes Garantida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas – Nova Acionista.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1(v) deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Conta Bloqueio" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta Centralizadora Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Conta Centralizadora dos Credores Seniores" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta de Livre Movimento" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-B** deste Contrato.

"Conta Indenização" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta Pagamento Fiadores" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta Vinculada da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VIII) deste Contrato.

"Conta Vinculada – SpT" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Contas Cedidas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vi) deste Contrato.

"Contas Pagamento" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Contas Reserva" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente e a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato.

"Conta(s) Vinculada(s)" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Contas Vinculadas – Credores Seniores" tem o significado atribuído no Considerando (XI) deste Contrato.

"Contrapartes Contratos do Projeto" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii) deste Contrato.

"Contrapartes Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(v) deste Contrato.

"Contrapartes Seguradoras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

"Contrapartes" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído nos Considerando.

"Contrato de Administração de Contas – Cedente" tem o significado atribuído no Considerando (XI) deste Contrato.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, o Banco Depositário a Cedente e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Cedente" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Cedente, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Cedente, os Credores e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, 28 de julho de 2023, entre a Cedente, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato

"Contrato de Conta Vinculada da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Contrato de EPC" tem o significado atribuído no **Anexo II-B** deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Interdependência" tem o significado atribuído no **Anexo II-B** deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Cedente, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, o Contrato de Aporte de Capital, o Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC, o Contrato de Administração de Contas – Cedente e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contratos do Projeto" tem significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 deste Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Cedidos – Conta de Livre Movimento" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vi) deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contas Vinculadas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" têm o significado atribuído na Cláusula 16.1 deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiadores Subcrédito H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcrédito H.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa, em conjunto o Bradesco, Itaú, JPM, Santander, SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores Subcrédito H e os Fiadores Subcrédito B/C.

"Garantias Reais da Cedente" significa a presente Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações – Cedente e a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Cedente.

"Garantias Reais" significa as Garantias Reais da Cedente, a Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, a Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, ou **(ii)** afete de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária;

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Investimentos Permitidos" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Cedente.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"Lei 8.987" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Nova Acionista" significa a Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo e Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Ônus" significa, qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Agente e os Credores Seniores.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projeto" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Receita Base da Exploração" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Receita de Serviços Complementares" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Receita Líquida da Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VIII) deste Contrato.

"Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 8.5 deste Contrato.

"SPE 1" significa a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 do Contrato.

"Valores Descontados" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Cedente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

_____
Datado de
19 de março de 2024
_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar,

CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG e o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado

indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

Sendo a Cedente e as Partes Garantidas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras (conforme definido no Contrato) celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, a Cedente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão e o Agente, celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*", conforme aditado, em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre a Cedente, a Proparco, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão os Fiadores e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª

(quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 4ª Emissão");

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pelas Devedoras serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

(v) nos termos da Cláusula 16.1 e do Anexo V do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Cedente, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir as Escrituras da 4ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pelas Devedoras nas Escrituras da 4ª Emissão passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.5, 3.5.1 e 3.5.2 e o Anexo IX (Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva) do Contrato, bem como excluir menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação

2.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; **(iii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo** A ao presente Aditamento.

2.3.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante do Anexo A. A nova procuração será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, individualmente ou por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, abaixo, obrigam -se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem

limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A. E TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão") , nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar,

CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no

CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218 , Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente

instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente e os Credores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do **(a)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03 ("SPE 1") e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA"); e **(b)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06 ("SPE 4" e, em conjunto com SPE 1, as "Devedoras") e o Poder Concedente, com a interveniência da AGENERSA (em conjunto, os "Contratos de Concessão"):

A. em 14 de dezembro de 2022, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, os "Contratos de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em

tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos*;* e **(b)** a SPE 4 celebrou o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos(em conjunto, os "Contratos de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo em nome próprio e em nome do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB - SPE 1"), por meio do qual ***(x)*** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concedeu à SPE 1 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB - SPE 1"); e ***(y)*** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concedeu à SPE 1 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF - SPE 1"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Fee Letter - SPE 1"), por meio do qual a SPE 1 se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB - SPE 1 ("*Fees* IDB - SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB - SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento IDB - SPE 4, "Contratos de Financiamento IDB"), por meio do qual ***(x)*** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordará em concedeu à SPE 4 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB - SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB - SPE 1, "Empréstimos IDB"); e ***(y)*** o IDB Invest concedeu à SPE 4 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF - SPE 4" e, em conjunto com o

Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1, "Empréstimos IDB Invest URF"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Fee Letter - SPE 4" e, em conjunto com a *Fee Letter SPE 1*, as "Fee Letters"), por meio do qual a SPE 4 se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB - SPE 4 ("*Fees* IDB - SPE 4" e, em conjunto com os *Fees* IDB - SPE 1, os "*Fees IDB*");

D. em 12 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 1 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 4 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (em conjunto, os "Acordos de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com

garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 2ª Emissão");

F. em 28 de setembro de 2023 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 1 ("Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160; e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 4 ("Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 3ª Emissão");

G. em 19 de fevereiro de 2024 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (Quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1"), as quais serão objeto de distribuição

pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160; e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 4ª Emissão");

sendo os Contratos de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, os Contratos de Financiamento IDB, as *Fee Letters*, os Acordos de Reembolso Proparco, as Escrituras da 2ª Emissão, as Escrituras da 3ª Emissão, as Escrituras da 4ª Emissão bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito dos Empréstimos IDB Invest URF, em 12 de setembro de 2023, o IDB Invest celebrou com a Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 1 e pela SPE 4 ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 100% (cem por cento) do subcrédito "B"

estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES - SPE 1 e/ou de emissão de debêntures que venha a ser realizada, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1 e desde que observados os termos previstos nos Documentos do Financiamento, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES - SPE 4 e/ou de emissão de debêntures que venha a ser realizada, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4 e desde que observados os termos previstos nos Documentos do Financiamento, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C, o "CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador SPE 1 – Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Fiador SPE 1 - Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 1 ("CPG Fiador SPE 1 - Subcrédito H"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 4 – Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiador SPE 1 – Subcrédito H, o "CPG Fiadores – Subcrédito H"; sendo o CPG Fiadores – Subcrédito H em conjunto com o CPG Fiadores – Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo); e

VI. as Partes e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") celebraram com o Agente, em 31 de julho de 2023, o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" conforme aditado em 19 de setembro de 2023 de 2023 e em 29 de setembro de 2023 ("Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista"), por meio do qual, entre outras matérias, foram estabelecidos termos e condições em relação a certas contas de movimentação vinculada, conforme descritas no referido instrumento e no **Anexo II** ao presente Contrato (as "Contas Vinculadas"), bem como a contratação do Agente para prestar serviços de monitoramento e movimentação das Contas Vinculadas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X**.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X**.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Descrição das Contas Vinculadas; **Anexo III** – Modelo do Instrumento Epistolar para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo IV** – Procuração Irrevogável; **Anexo V** - Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários; **Anexo VII** –Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo VIII** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; **Anexo IX** – Poderes, Restrições e Responsabilidades do Agente; e **Anexo X** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, as Devedoras concordaram, conforme aplicável, em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas, conforme aplicável, todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees,* indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, conforme aplicável, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do Anexo I.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), dos seguintes direitos e créditos:

(i) a conta corrente de movimentação restrita nº 66740-1, agência 8541, de titularidade da Cedente junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada – Distribuições");

(ii) a conta corrente de movimentação restrita nº 67351-6, agência 8541, de titularidade da Cedente junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada – Aportes");

(iii) a conta corrente de movimentação restrita nº 67352-4, agência 8541, de titularidade da Cedente junto ao Banco Depositário ("Conta Complementação ICSD" e, em conjunto com a Conta Vinculada – Distribuições e a Conta Vinculada - Aportes, as "Contas Vinculadas");

(iv) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário depositados nas Contas Vinculadas e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(v) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisase quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizer jus a Cedente decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, pelas Partes Garantidas, das Garantias Reais outorgadas pela Cedente, observado o disposto na Cláusula 7.8.1 abaixo ("Direitos Residuais"; sendo os direitos previstos nas alíneas "(i)" a "(iv)" denominados, em conjunto, os "Direitos Cedidos").

3.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para

todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novas contas correntes de movimentação restrita que venham a ser abertas pela Cedente em substituição ou em complementação às Contas Vinculadas, a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, **(i)** a Cedente se obriga a notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da abertura da nova conta vinculada que originar os Novos Direitos Cedidos; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo III**, devidamente assinado pela Cedente, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (a) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (a) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA IV – REGISTRO; FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Cedente deverá praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. O Banco Depositário manifestou sua ciência e anuência acerca da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos dos Contratos de Administração de Contas Nova Acionista, para fins do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pela Cedente, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pela Cedente.

5.1.2. A Cedente, como depositária dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Cedente, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária ou para cobrança dos Direitos Cedidos, incluindo, sem se limitar a, extratos das Contas Vinculadas e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 15.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis); e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Cedente também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS E FLUXO FINANCEIRO

6.1. Para os fins da presente Cessão Fiduciária, a Cedente se obriga a fazer com que os Direitos Cedidos sejam transferidos exclusivamente conforme indicado abaixo e no Contrato de Administração de Contas Nova Acionista, os quais estarão sujeitos ao fluxo financeiro de pagamentos, depósitos de recursos, retenções e transferências previsto no Contrato de Administração de Contas Nova Acionista.

6.2. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos ser recebido pela Cedente em conta corrente que não na Conta Vinculada aplicável, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a Cedente, desde já, se obriga a transferir os recursos para a respectiva Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis após a identificação do depósito equivocado ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do depósito, o que ocorrer primeiro, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos.

6.3. Os recursos depositados estarão sujeitos e deverão obedecer exclusivamente ao fluxo financeiro de pagamentos, retenções e transferências previsto no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

CLÁUSULA VII – CONTAS VINCULADAS

7.1. A Cedente obriga-se a: **(i)** manter, a todo o momento, as Contas Vinculadas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, íntegras e em perfeito funcionamento, exceto pela presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para o recebimento dos Direitos Cedidos além das Contas Vinculadas, bem como quaisquer contas que venham a ser abertas em benefício dos Credores Seniores Adicionais e/ou dos Fiadores Adicionais, conforme o caso, nos termos dos Documentos do Financiamento.

7.2. As Contas Vinculadas somente poderão ser encerradas, alteradas ou substituídas na forma prevista no presente Contrato ou desde que em comum acordo entre a Cedente e o Agente (agindo conforme instruções das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores).

7.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser bloqueados, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

CLÁUSULA VIII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores) excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário nas Contas Vinculadas, por conta e ordem das Partes Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores observados, ainda, os termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

8.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 8.1 acima, será comunicada à

Cedente por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

8.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando à Cedente, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar.

8.3. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Cedente e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Cedente, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Cedente, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Cedente de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

8.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado, ainda, que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

8.4. A Cedente reconhece que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e

concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

8.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato) e/ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista; **(iii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato

em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

8.5.1. A Cedente neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo IV**, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

8.6. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VIII.

8.7. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Cedente. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral

liquidação das Obrigações Garantidas, as Devedoras continuarão responsáveis pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

8.7.1. A Cedente concorda que, caso a presente Cessão Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte dos Credores Seniores decida excutir a presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Acordo entre Credores, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas dos demais Credores Seniores, eventuais Direitos Residuais serão retidos nas Contas Vinculadas da Cedente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos.

8.8. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, a Cedente não terá qualquer direito de reaver das Devedoras, das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

8.9. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

8.10. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

8.11. A Cedente, neste ato, concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros

(incluindo autoridades), com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA IX – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) a Cedente é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada das Contas Vinculadas;

(x) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessárias para viabilizar o registro e a manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xi) o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xii) a Cedente não outorgou em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com

relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xiii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão; e

(m) os Direitos Cedidos não representam ativos essenciais para a operação comercial da Cedente, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

9.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Cedente nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) observa e cumpre as Leis Anticorrupção; (b) faz e com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; (c) dá conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos referentes às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (b) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não foi citada, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração e de suas controladas, se existentes, foram citados sobre quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e (e) nem a Cedente, nem suas controladas, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, ou, no conhecimento da Cedente, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Cedente foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) **(a)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; **(b)** conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis

Anticorrupção; **(c)** não tem conhecimento e nem foi citada, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, têm conhecimento ou foram citadas de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; **(d)** nem a Cedente, nem qualquer de suas controladas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou no conhecimento da Cedente, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Cedente, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; **(e)** faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(iii) nem a Cedente, nem quaisquer de seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, nem, de acordo com o conhecimento da Cedente, qualquer representante da Cedente, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Cedente é localizada, constituída ou domiciliada em um País Sancionado;

(iv) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(v) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento

(vi) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa; ou **(b)** tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento; e

(vii) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à

sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos.

9.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima são prestadas pela Cedente, na presente data, ficando a Cedente responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos.

9.4. As declarações prestadas nesta Cláusula IX são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

9.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

9.6. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Cedente obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou a capacidade das Devedoras de cumprir suas obrigações nos

Documentos do Financiamento, e exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) sem prejuízo de eventual substituição do Banco Depositário e/ou do Agente, manter contratado o Banco Depositário e o Agente durante a vigência da Cessão Fiduciária;

(iv) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos e as Contas Vinculadas, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(vi) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(ii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(vii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, dos Contratos de Administração de Contas Nova Acionista e dos demais Documentos do Financiamento;

(viii) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente o direito das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade das Devedoras de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(ix) franquear às Partes Garantidas, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a franquear tal acesso às Partes Garantidas;

(x) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, ou a validade ou eficácia deste Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;

(xi) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar no encerramento ou oneração das Contas Vinculadas;

(xii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xiii) registrar os Investimentos Permitidos, na B3, se exigido nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;

(xiv) ao custo e despesas exclusivos da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xvi) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xvii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xviii) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xix) notificar o Agente: no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(a)** qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xx) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato;

(xxi) observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados da Cedente cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em

que **(a)** adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 3 (três) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxii) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiii) (a) envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxiv) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xxv) manter o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA XI - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XIII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XII – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

12.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, a Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, obriga-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

12.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente deverá apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Cedente deverá obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

12.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 12.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

12.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação,

inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pela Cedente, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XIII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

13.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar, à Cedente um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIV – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

14.1. Nomeação do Agente. A Cedente reconhece que os Credores Seniores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente de cálculo e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

14.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

14.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo IX** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas

no **Anexo IX** e neste Contrato, as disposições do **Anexo IX** deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

14.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente, em nome e benefício dos Credores Seniores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente, não devendo a Cedente e/ou as Devedoras ser(em) responsabilizada(s) caso cumpra(m) tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

14.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Cedente que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 14.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Cedente nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Cedente seja notificada pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Cedente deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pelos Credores.

14.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

14.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

14.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

15.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Cedente neste ato reconhece e concorda que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito das Escrituras da 3ª

Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

15.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras no âmbito dos respectivos CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas".

15.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcante para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo V**, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 8.5 acima.

15.1.3. A Cedente outorgará aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 15.2 e 16.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo VII**, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Cedente nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

15.1.4. A Cedente tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

15.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 13.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pelas Devedoras, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pelas Devedoras em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, a Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data

de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VIII** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Cedente ou pelas Devedoras, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamentos conforme modelos constantes do **Anexo V** e do **Anexo VIII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

16.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes reconhecem que poderão ser estabelecidos ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

16.2. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Cedente aqui

previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

16.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, da Cedente, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

16.5. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula IV acima.

16.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

16.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada

inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Cedente em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

16.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VI**, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

16.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

16.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

16.10. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

16.11. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

16.12. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 16.12.1 e 16.12.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

16.12.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 16.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

16.12.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

16.13. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em

conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. **Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

I.1. Valor Total: R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 1.669.917.060,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.822.172.940,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures, sendo (i) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, e setecentas e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições

estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado

(conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023:

II.1. Valor Total: R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

II.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

II.3. Quantidade: serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (i) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série.

II.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

II.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

II.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

II.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

II.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação

ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

II.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

II.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

II.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

II.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

III. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em em 28 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. Valor Total: R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais).

III.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

III.3. Quantidade: 795.000 (setecentas e noventa e cinco mil) Debêntures.

III.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

III.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

III.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

III.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e setenta e um mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

III.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado

da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

III.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

IV. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em em 28 de setembro de 2023:

IV.1. Valor Total: 1.270.000.000,00 (um bilhão duzentos e setenta milhões de reais).

IV.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

IV.3. Quantidade: 1.270.000 (um milhão, duzentas e setenta mil) Debêntures.

IV.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

IV.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

IV.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

IV.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento)ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

IV.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

IV.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

IV.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo

critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

IV.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

IV.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

IV.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

V. **Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

V.1. Valor Total: R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 615.440.144,00 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão); e (ii) R$ 671.554.600,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão).

V.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

V.3. Quantidade: serão emitidas 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e

(ii) 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

V.4. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

V.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja,15 de setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

V.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

V.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

V.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

V.9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

V.10. Local de Pagamento: pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

V.11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

V.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

V.13. Oferta de Aquisição: observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido

o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

V.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

VI. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da

Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

VII. Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

VII.1. Valor Total: o valor total da Emissão será de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 1.022.239.856,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.115.445.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

VII.2. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

VII.3. Quantidade: serão emitidas 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) Debêntures, sendo (i) 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série Debêntures da Segunda Série.

VII.4. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024. .

VII.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de

setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

VII.6. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VII.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VII.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela

ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VII.9. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, em decorrência das Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

VII.10. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VII.11. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência

até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

VII.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

VII.13. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais

Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

VII.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VII.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

V. <u>Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1</u>: endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

V.1. <u>Valor Total</u>: R$ 6.408.649.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e oito milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

V.1.1. <u>Subcrédito "A"</u>: cancelado;

V.1.2. <u>Subcrédito "B"</u>: no valor de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais);

V.1.3. <u>Subcrédito "C"</u>: no valor de R$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais);

V.1.4. <u>Subcrédito "D"</u>: no valor de R$ 1.225.000.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte e cinco milhões de reais);

V.1.5. <u>Subcrédito "E"</u>: no valor de R$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais);

V.1.6. <u>Subcrédito "F"</u>: no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

V.1.7. <u>Subcrédito "G"</u>: no valor de R$ 1.287.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões de reais);

V.1.8. <u>Subcrédito "H"</u>: no valor de R$ 326.649.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais); e

V.1.9. <u>Subcrédito "I"</u>: no valor de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

V.2. <u>Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "H" e "I"</u>: a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

V.3. <u>Juros remuneratórios Subcréditos "G"</u>: a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente,

serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23 % (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

V.4. Amortização:

V.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

V.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

V.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

V.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

V.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

V.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

V.4.7. Subcrédito "G": em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2036; e

V.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042; e

V.4.9. Subcrédito "I": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051.

VI. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4: endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

VI.1. Valor Total: R$ 10.586.351.000,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

VI.1.1. Subcrédito "A": cancelado;
VI.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 1.270.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta milhões de reais);
VI.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
VI.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 2.720.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte milhões de reais);
VI.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 1.335.000.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta e cinco milhões de reais);
VI.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais),
VI.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 2.138.000.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais);
VI.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 423.351.000,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais); e

VI.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F" e "H": A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

VI.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

VI.4. Amortização:

VI.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

VI.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VI.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VI.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VI.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VI.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VI.4.7. Subcrédito "G": em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2033; e

VI.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042.

VII. Contratos de Repasse SPT– SPE 1:

Contrato de Repasse SPT SPE 1– Modalidade Abastecimento de Água

VII.1. Valor Total: R$ 304.989.968,30 (trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

VII.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

VII.3. Taxas:

VII.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VII.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao

ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VII.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VII.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

VII.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

VII.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

VII.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 1 – Modalidade Esgotamento Sanitário

VII.7. Valor Total: R$ 288.016.947,02 (duzentos e oitenta e oito milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

VII.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

VII.9. Taxas:

VII.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VII.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VII.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VII.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

VII.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

VII.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

VII.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

VIII. Contratos de Repasse SPT – SPE 4:

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Abastecimento de Água

VIII.1. Valor Total: R$ 260.097.133,32 (duzentos e sessenta milhões, noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

VIII.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

VIII.3. Taxas:

VIII.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VIII.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VIII.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VIII.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

VIII.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

VIII.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

VIII.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Esgotamento Sanitário

VIII.7. Valor Total: R$ 647.394.318,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos).

VIII.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

VIII.9. Taxas:

VIII.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VIII.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VIII.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

VIII.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

VIII.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

VIII.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa

média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

VIII.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

IX. Contrato de Financiamento IDB – SPE 1: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista e o IDB Invest.

IX.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

IX.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

IX.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

IX.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

IX.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

IX.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

IX.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

IX.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 1 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 1 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não

descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

IX.7. Custos (*Costs*): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

IX.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

IX.9. *Fee Letter*:

IX.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

IX.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

IX.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

X. Contrato de Financiamento IDB – SPE 4: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista e o IDB Invest.

X.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

X.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

X.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

X.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

X.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

X.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

X.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

X.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 4 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 4 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

X.7. Custos (*Costs*): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

X.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

X.9. *Fee Letter*:

X.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

X.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

X.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

XI. Acordo de Reembolso Proparco – SPE 1: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1 e a Proparco.

XI.1. Valor Total: R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

XI.2. Comissões:

XI.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".

XI.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

XI.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

XI.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

XI.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.

XI.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

XI.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 1 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

XI.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

XII. Acordo de Reembolso Proparco – SPE 4: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4 e a Proparco.

XII.1. Valor Total: R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

XII.2. Comissões:

XII.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".

XII.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

XII.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

XII.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

XII.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.

XII.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

XII.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 4 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

XII.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

Conta Vinculada - Distribuições:

Banco	Agência	Conta nº
Itaú Unibanco S.A	8541	66740-1

Conta Vinculada - Aportes:

Banco	Agência	Conta nº
Itaú Unibanco S.A	8541	67351-6

Conta Complementação ICSD:

Banco	Agência	Conta nº
Itaú Unibanco S.A	8541	67352-4

Conta de Livre Movimentação:

Banco	Agência	Conta nº
Banco Itaú BBA S.A.	2926	33979-3

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento epistolar para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas Vinculadas e Outras Avenças"*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas Vinculadas e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 28 de julho de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão

(conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Sêniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

sendo a Cedente, os Credores e o Agente doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	**Cidade**	**nº do Registro**
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Barueri	
	Osasco	

Considerando que, na presente data, a Cedente celebrou o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e a Cedente deseja formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, a Cedente concorda em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 15 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Cedente poderá assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"),

nomeia e constitue, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VI. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças* ", celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre o Outorgante, os Outorgados, entre outros ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato,

(a). praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato) e/ou;

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Contrato e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista;

(iii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão,

(a) celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária;

(b) receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c) alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d) representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e

instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

(e) emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f) exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos no Contrato;

(g) comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[=] ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão","Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores") ;

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. [***CREDOR ADICIONAL***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Credor Adicional doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(1) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras (conforme definido no Contrato) celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(2) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(3) em [data], [[a Cedente e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(4) nos termos do [Instrumento [--]] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Cedente serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de

acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

2.3. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, (ii) todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pelas Devedoras no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; (ii) o **Anexo IV** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e (iii) o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos **Anexos IV** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo, e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo [, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, individualmente ou por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento,

nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, abaixo, obrigam -se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[--]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a CEDENTE
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo

E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente
A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

VI. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo **(i)** BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a SPE 1 (conforme definido no Contrato) nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*"; **(ii)** BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a SPE 4 (conforme definido no Contrato) nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aplicável (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, doravamente denominados os "Contrato de Financiamento do BNDES" e as "Escrituras da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 15 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas Vinculadas e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamento ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Novo Fiador", em onjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Nova Acionista, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas Vinculadas e Outras Avenças", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a[s] Devedora[s] e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "[=]".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações ao Novo Fiador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato* e *qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso*, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos *da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo, e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme*

*o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação*, conforme o caso*"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica asseguradoao Agente, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam -se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem

limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste últimocaso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO IX

PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, as Devedoras outorgam, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar as Devedoras com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas das Devedoras e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a

riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para as Devedoras, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia das Devedoras em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante as Devedoras e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e as Devedoras sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou das Devedoras, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou das Devedoras em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou das Devedoras representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.3. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou das Devedoras, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.4. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar as Devedoras e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.5. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.6. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e às Devedoras sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pelas Devedoras, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.7. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação às Devedoras ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pelas Devedoras.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas das Devedoras, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da

contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de as Devedoras deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado às Devedoras, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, as Devedoras e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem de titularidade da SPE 1 e da Conta de Passagem de titularidade da SPE 4. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. As Devedoras deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão das Devedoras em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pelas Devedoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, as Devedoras deverão disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta

corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pelas Devedoras, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência das Devedoras. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso as Devedoras esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e as Devedoras, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização

tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo VI** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelas Devedoras e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se

decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer às Devedoras e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente às Devedoras e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. As Devedoras e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 16.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e às Devedoras.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre as Devedoras e o Agente.

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 2º andar, nº 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Acordos de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023, entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"Banco Depositário" tem o significado atribuído no Considerando (VI) deste Contrato.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Cartas de Fiança" significa as cartas de fiança a serem emitidas por instituições financeiras em garantia de determinados subcréditos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou das Escrituras da 3ª Emissão.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 5.3 deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato."Contrato" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" tem o significado atribuído no Considerando (VII) deste Contrato.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 40.980.983/0001-94), o Angelo Investment Private Limited (CNPJ nº 33.954.794/0001-81), e a Itaúsa S.A. (CNPJ nº 61.532.644/0001-15), a Nova Acionista, os Credores, o Agente, a Cedente e a Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ nº 42.644.220/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Administração de Contas – Devedoras" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 01 de agosto de 2023, entre Nova Acionista, os Credores, o Agente, a SPE 1 e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 01 de agosto de 2023, entre Nova Acionista, os Credores, o Agente, a SPE 4 e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – Devedoras" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, conforme aditado de tempos em tempos; e a SPE 1 e o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Aporte de Capital" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Condicional do Contrato de EPC" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, os Credores e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06) ("Aesan"), conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, os Credores e a Aesan, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto– Devedoras" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado entre a SPE 1, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras*

Avenças" celebrado entre a SPE 4, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedoras" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos

"Contratos de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contratos de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – Devedoras, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, os Contratos de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedoras, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, os Contratos de Aporte de Capital, os Contratos de Cessão Condicional do Contrato de EPC, os Contratos de Administração de Contas – Devedoras, os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto– Devedoras e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contratos de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPG Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 deste Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedoras" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e nas Cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo.

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Direitos Residuais" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimos IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escrituras da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escrituras da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Escrituras da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Retenção" possui o significado previsto no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Fiador SPE 1 – Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiador SPE 1– Subcrédito H.

"Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C.

"Fiadores SPE 4 – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Bradesco, Itaú, JPM, Santander, SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C.

"Fiadores SPE 4 – Subcréditos H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 – Subcrédito H.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores – SPE 1 e os Fiadores – SPE 4.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 deste Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que (i) possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente e/ou das Devedoras e que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da Cedente e/ou das Devedoras de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento dos quais sejam parte, e/ou dos Contratos de Concessão, conforme aplicável; ou (ii) afete de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Itaú" significa o ITAÚ **UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a

administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias;

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria;

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projetos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218 Bloco A, Condomínio WTorere JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 do Contrato.

XIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Cedentes

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
Como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

e

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Interveniente Anuente,

_____

Datado de 19 de março de 2024

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Cedentes, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, a Devedora e o Agente celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*", conforme aditado, em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre as Cedentes, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Proparco, o IDB Invest, o BNDES, o BTG, os Fiadores, a Devedora e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 (Conforme definida no Contrato);

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

(v) nos termos da Cláusula 15.1 e do Anexo V do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte das Devedoras, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Credor Adicional; (ii) todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora na Escritura da 4ª Emissão passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2 Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 e o Anexo VII (Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva) do Contrato, bem como excluir menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3 Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3.1 Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento. A nova procuração será outorgada pelas Cedentes simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para averbação às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação,

por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover as averbações deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170,

inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor

total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco"); e

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a Fee Letter, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e fee letters emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "Unfunded Risk Facility Agreement", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Fiador Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as constituiu em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Mútuo (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Descrição dos Contratos de Mútuo; **Anexo III** – Modelo do Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo IV** – Procuração Irrevogável; **Anexo V** - Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários; **Anexo VII** –Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo VIII** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; **Anexo IX** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo X** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos,

incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cedem, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes advindos dos contratos de mútuo e empréstimos descritos no **Anexo II** deste Contrato, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos neste Contrato ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que as Cedentes fizerem jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementa-los ou substituí-los ("Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" e "Direitos Cedidos", respectivamente).

3.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novos contratos de mútuo e empréstimos que venham a ser celebrados entre as Cedentes e a Devedora, a qualquer tempo, entre a data de

assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, **(i)** as Cedentes se obrigam a notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais),que dê origem a Novos Direitos Cedidos; instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente das Cedentes com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. A Devedora expressa, por meio do presente instrumento, a sua ciência acerca da Cessão Fiduciária, para fins do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam as Cedentes, e as Cedentes, por sua vez, concordam com a respectiva nomeação, para atuar como depositárias dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. As Cedentes reconhecem e concordam que os respectivos Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pelas Cedentes, conforme o caso, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis,

em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pelas Cedentes.

5.1.2. As Cedentes, como depositárias dos Direitos Cedidos, somente tomarão medidas ou praticarão atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, as Cedentes, como suas fiéis depositárias de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos seus respectivos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, originais dos Contratos de Mútuo e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e as Cedentes, por sua vez, comprometem-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 15.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverão, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. As Cedentes também reconhecem estar cientes das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – SUBORDINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. As Cedentes reconhecem e anuem sem ressalvas, que as Obrigações Garantidas gozam do privilégio de ordem, com prioridade e preferência no pagamento pela Devedora em detrimento do pagamento dos Contratos de Mútuo, constituindo-se, estes últimos, em dívida subordinada à integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Devedora poderá efetuar pagamentos às Cedentes no âmbito dos Contratos de Mútuo anteriormente à quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que de forma parcial, nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.2. Sem limitação à generalidade do disposto na Cláusula 6.1 acima, no caso de liquidação da Devedora, seja ela requerida, decretada, homologada ou autodeclarada, em razão de dissolução, liquidação extrajudicial ou judicial, por intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, os Contratos de Mútuo estarão subordinados ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, que gozarão de prioridade máxima no pagamento e no exercício de direitos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3. Exceto conforme estabelecido nos Contratos de Administração de Contas e na Cláusula 6.1 acima, os Contratos de Mútuo, ainda que vencidos, terão sua exigibilidade suspensa até que sejam quitadas as Obrigações Garantidas, não podendo as Cedentes: (i) cobrar, constituir em mora, protestar crédito, incluir em cadastro de inadimplentes, nem executar a Devedora; (ii) iniciar qualquer processo, ação de cobrança de dívida ou petição perante um tribunal competente em relação a reivindicações contra a Devedora e/ou para executar os Contratos de Mútuo; e (iii) apoiar, permitir ou unir-se a terceiros que não sejam parte deste Contrato para ajuizar pedido de falência ou para induzir a Devedora a requerer falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou processo similar contra a Devedora devido ao não pagamento de quaisquer valores devidos pela Devedora sob os Contratos de Mútuo.

6.4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com as disposições do presente Contrato, as Cedentes renunciam a todo e qualquer direito que afete a subordinação dos Contratos de Mútuo às Obrigações Garantidas, ou quaisquer direitos que sejam assegurados às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável, observada a possibilidade de pagamentos no âmbito dos Contratos de Mútuo nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.5. Qualquer pagamento realizado pela Devedora, diretamente ou por meio de terceiros, às Cedentes que viole este Contrato será considerado nulo e ineficaz de pleno

direito. Nesta hipótese, as Cedentes deverão reter o pagamento realizado de forma indevida, caso tenham conhecimento, e prontamente transferir a quantia, conforme o caso, para a Devedora, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Devedora, de acordo com as instruções enviadas por escrito pelo Agente.

6.6. As Cedentes deverão: (i) converter os Contratos de Mútuo de que seja titular contra a Devedora (inclusive decorrente de eventual adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC) em capital social da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados: (a) da declaração do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas; ou (b) do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou das Cedentes (ou regime especial correlato, conforme caso, inclusive falimentar, na jurisdição de sua constituição); e (ii) abster-se de alienar, ceder ou transferir a posição de credor dos Contratos de Mútuo.

6.7. Para fins do item (i) da Cláusula 6.6 acima, a Devedora e as Cedentes outorgam ao Agente, de forma irretratável e irrevogável, os poderes necessários para que, esgotado o referido prazo, o Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, celebre todos os documentos necessários, inclusive societários, para efetuar a conversão dos Contratos de Mútuo em capital social da Devedora.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos; ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores), excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores.

7.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada às Cedentes por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

7.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando às Cedentes, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar.

7.3. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício das Cedentes e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pelas Cedentes, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante as Cedentes, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pelas Cedentes de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

7.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado, ainda, que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

7.4. As Cedentes reconhecem que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que, realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta das Cedentes, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que as Cedentes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato); e/ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)**

tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.5.1. As Cedentes, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.6. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.7. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar às Cedentes, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelas Cedentes. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.8. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.9. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento

do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.10. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, as Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

7.11. As Cedentes, neste ato, concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Cedentes, neste ato, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme

aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pelas Cedentes, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) as Cedentes são as únicas legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos, conforme aplicável, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos de Mútuo;

(x) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xi) o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xii) as Cedentes não outorgaram em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xiii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pelas Cedentes nos termos da Cláusula 8.1 acima, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) observam e cumprem as Leis Anticorrupção; (b) fazem com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; (c) dão conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos referentes às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (b) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração e de suas controladas, se existentes, foram citados sobre quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e (e) nem as Cedentes, nem suas controladas, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, ou, no conhecimento das Cedentes, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome das Cedentes foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2020 da AEGEA e no último formulário de referência da AEGEA, (a) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade das Cedentes de cumprirem com suas obrigações previstas neste Contrato; (b) conhecem e cumprem as Leis Anticorrupção e possuem políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e fazem com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; (c) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; (d) nem as Cedentes, nem qualquer de suas controladas, coligadas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento das Cedentes, qualquer um de seus agentes que estejam agindo em nome das Cedentes, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; (e) faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(iii) nem as Cedentes, nem quaisquer de suas respectivas subsidiárias, controladas, suas coligadas, seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem as Cedentes, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(iv) não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(v) cumprem a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (b) tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento; e

(vi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declaram e reconhecem que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pelas Cedentes, na presente data, ficando as Cedentes responsáveis por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das respectivas declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos**.**

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, as Cedentes se obrigam a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Cedentes, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, obrigam-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, e exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iv) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(v) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, deste Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vi) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(vii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Devedora e dos demais Documentos do Financiamento;

(viii) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente o direito das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(ix) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, ou a validade ou eficácia deste Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;

(x) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xi) ao custo e despesas exclusivos das Cedentes, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xiv) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham

seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xvi) notificar o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre (**a**) qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e (**b**) a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xvii) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xviii) observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados das Cedentes cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adotarão políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que os Credores entenderem necessárias;

(xix) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xx) (a) envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxi) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(xxii) manter o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA X - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Cedentes, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, as Cedentes, de maneira irrevogável e irretratável, obrigam-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, as Cedentes obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, (i) as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e (ii) as Cedentes e/ou a Devedora

deverá(ão) obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre as Cedentes e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pelas Cedentes, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pelas Cedentes, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das Cedentes neste sentido, entregar, à Devedora um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. As Cedentes reconhecem que os Credores Seniores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente intercredores e agente de cálculo, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo IX** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo IX** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo IX** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas às Cedentes pelo Agente, em nome e benefício dos Credores Seniores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pelas Cedentes, não devendo as Cedentes e/ou a Devedora ser(em) responsabilizada(s) caso cumpra(m) tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

13.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) as Cedentes que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pelas Cedentes nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que as Cedentes sejam notificadas pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e

do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que as Cedentes deverão efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pelos Credores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

13.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar

13.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação

previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Cedentes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, as Cedentes e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3. As Cedentes outorgarão aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 14. 2 e 15.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo VII** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores

exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pelas Cedentes nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

14.1.4. As Cedentes tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pelas Cedentes e/ou pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pelas Cedentes e/ou pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, as Cedentes e/ou a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VIII** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamentos conforme modelos constantes do **Anexo V** e do **Anexo VII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.2. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) às Cedentes, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações das Cedentes aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, das Cedentes, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada**.**

15.5. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas das Cedentes, nos termos da Cláusula IV acima.

15.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. As Cedentes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações das Cedentes em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

15.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à

alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.10. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.11. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

15.12. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 15.12.1 e 15.12.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.12.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.12.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

15.13. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. **Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

I.1. Valor Total: R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 1.669.917.060,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.822.172.940,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures, sendo (i) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, e setecentas e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos

a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e

independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1: endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

II.1. Valor Total: R$ 6.408.649.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e oito milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

II.1.1. Subcrédito "A": cancelado;
II.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais);
II.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais);
II.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 1.225.000.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte e cinco milhões de reais);

II.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais);

II.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

II.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 1.287.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões de reais);

II.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 326.649.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais); e

II.1.9. Subcrédito "I": no valor de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

II.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "H" e "I": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

II.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23 % (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

II.4. Amortização:

II.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

II.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

II.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

II.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

II.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

II.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

II.4.7. Subcrédito "G": em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2036; e

II.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042; e

II.4.9. Subcrédito "I": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051.

III. <u>Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1</u>: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. <u>Valor Total</u>: R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais).

III.2. <u>Valor Nominal Unitário</u>: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

III.3. <u>Quantidade</u>: 795.000 (setecentas e noventa e cinco mil) Debêntures.

III.4. <u>Data de Emissão</u>: 15 de setembro de 2023.

III.5. <u>Data de Vencimento</u>: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

III.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

III.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

III.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

III.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de

Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

IV. <u>Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1</u>: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

IV.1. <u>Valor Total</u>: R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 615.440.144,00 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão); e (ii) R$ 671.554.600,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão).

IV.2. <u>Valor Nominal Unitário</u>: R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

IV.3. <u>Quantidade</u>: serão emitidas 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

IV.4. <u>Data de Emissão</u>: 15 de março de 2024.

IV.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

IV.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

IV.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet(http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

IV.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em

15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

IV.9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

IV.10. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Devedora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 4ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 4ª Emissão), para as Debêntures da 4ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

IV.11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 4ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

IV.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 4ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

IV.13. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas “G”, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

IV.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 4ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate

antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

IV.14. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Séries.

V. Contratos de Repasse SPT– SPE 1:

Contrato de Repasse SPT SPE 1– Modalidade Abastecimento de Água

V.14. Valor Total: R$ 304.989.968,30 (trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

V.15. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.16. Taxas:

V.16.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.16.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.16.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.16.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.17. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.18. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.19. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 1 – Modalidade Esgotamento Sanitário

V.20. Valor Total: R$ 288.016.947,02 (duzentos e oitenta e oito milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

V.21. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.22. Taxas:

V.22.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.22.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.22.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.22.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.23. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.24. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.25. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

VI. Contrato de Financiamento IDB – SPE 1: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista e o IDB Invest.

VI.14. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

VI.14.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

VI.14.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

VI.15. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

VI.16. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

VI.17. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

VI.18. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

VI.19. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 1 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 1 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

VI.20. Custos (*Costs*): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

VI.21. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

VI.22. *Fee Letter*:

VI.22.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

VI.22.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

VI.22.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

VII. Acordo de Reembolso Proparco – SPE 1: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1 e a Proparco.

VII.14. Valor Total: R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

VII.15. Comissões:

VII.15.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".

VII.15.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

VII.15.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

VII.15.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

VII.15.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.

VII.15.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

VII.16. Obrigação de Reembolso: a SPE 1 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

VII.17. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO

Contrato de Mútuo: [=]

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo Outras Avenças ("Contrato"), datado de 28 de julho de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente

Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão,os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ

sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Devedora");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	**Cidade**	**nº do Registro**
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Barueri	
	Osasco	

Considerando que, na presente data, as Cedentes celebraram o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e as Cedentes desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos e/ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

As Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. As Cedentes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do **Anexo II** ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal **Anexo II**). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, as Cedentes concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.[1]

6. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 15 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. As Cedentes poderão assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

[1]Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 8.5 do Contrato.

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento; e **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (em conjunto, as "Outorgantes"),

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"); ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão"), e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre o Outorgante, os Outorgados, entre outros ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade

para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que as Cedentes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Contrato e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária;

(b). receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d). representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

(e). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos no Contrato;

(g). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[=] ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão") nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão,os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim,

803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XIII. [***CREDOR ADICIONAL***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores"); e

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no

CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores, a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(iii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos **Anexos IV** do Contrato, serão outorgadas pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo, e de [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou dos Aditamento evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para averbação às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover as averbações deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não

o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios

constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[--]

ANEXO B
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINÁRIOS

[--]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida / Alexandre Bianchini
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para a NOVA ACIONISTA:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ Eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a SPE 1
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento; e **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (em conjunto, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 2º andar, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante as Outorgantes nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" ("Escritura da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 14 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

(i) todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "i" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão","Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim,

803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218 , Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado

indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

e, ainda, como novo Fiador,

XV. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, a Devedora, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato)

e/ou de endividamento contratado pela Devedora para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "[=]".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo X** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo IX** do Contrato, será outorgada pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. As Cedentes deverão protocolar este Contrato e *qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso*, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos *da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação*, conforme o caso*"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Cedentes deverão protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo[e, [=]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes deverão praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação**.** Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINÁRIOS

[--]

ANEXO IX
PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a

riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da

contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido

recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a

transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 15.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Aditamento(s)" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil,

no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedentes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1(v) deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, o Itaú Unibanco S.A., a Devedora e a Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ nº 42.644.220/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas – Devedora" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Devedora, os Credores, o Agente e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 40.980.983/0001-94), o Angelo Investment Private Limited (CNPJ nº 33.954.794/0001-81), e a Itaúsa S.A. (CNPJ nº 61.532.644/0001-15), a Nova Acionista, os Credores, o Agente, a Devedora e a Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ nº 42.644.220/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores, o Agente e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Administração de Contas" significa, em conjunto, o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista e o Contrato de Administração de Contas – Devedora.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, o Contrato de Aporte de Capital, o Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC, o Contrato de Administração de Contas – Devedora, e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CPG Fiador - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" temo significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"*Fee Letter*" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiador Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcrédito H.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiador–s - Subcréditos B/C.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 14.2 deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores Subcrédito H e os Fiadores Subcrédito B/C.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade das Cedentes e/ou da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, ou **(ii)** afete de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Nova Acionista" tem o significado atribuído no preâmbulo.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projeto" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 do Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

XIV. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – SPE 4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Cedentes

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
Como Credores Seniores

BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

e

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Interveniente Anuente,

_____

Datado de 19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão") nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; e , em conjunto com os Credores Seniores, , os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Cedentes, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, a Devedora e o Agente celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*", conforme aditado em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre as Cedentes, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Proparco, o IDB Invest, o BNDES, o BTG, os Fiadores, a Devedora e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 (conforme definida no Contrato);

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

(v) nos termos da Cláusula 15.1 e do Anexo V do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte das Devedoras, comprovada pelo termo e liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado de 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora na Escritura da 4ª Emissão, passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 e o **Anexo VII** (Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva) do Contrato, bem como excluir menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento..

2.3.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento. A nova procuração será outorgada pelas Cedentes simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para averbação às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover as averbações deste Aditamento,

nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170,

inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, , Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em

tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco"); e

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures

da 3ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes constituíram em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Mútuo (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Descrição dos Contratos de Mútuo; **Anexo III** – Modelo do Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo IV** – Procuração Irrevogável; **Anexo V** - Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários; **Anexo VII** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo VIII** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; **Anexo IX** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo X** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora concordou em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do exercício de

demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cedem, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes advindos dos contratos de mútuo e empréstimos descritos no **Anexo II** deste Contrato, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos neste Contrato ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que as Cedentes fizerem jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementa-los ou substituí-los ("Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" e "Direitos Cedidos", respectivamente).

3.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novos contratos de mútuo e empréstimos que venham a ser celebrados entre as Cedentes e a Devedora, a qualquer tempo, entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, **(i)** as Cedentes se obrigam a notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre

(*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais),que dê origem a Novos Direitos Cedidos; instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente das Cedentes com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. A Devedora expressa, por meio do presente instrumento, a sua ciência acerca da Cessão Fiduciária, para fins do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam as Cedentes, e as Cedentes, por sua vez, concordam com a respectiva nomeação, para atuar como depositárias dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. As Cedentes reconhecem e concordam que os respectivos Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pelas Cedentes, conforme o caso, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pelas Cedentes.

5.1.2. As Cedentes, como depositárias dos Direitos Cedidos, somente tomarão medidas ou praticarão atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3. As Partes Garantidas nomeiam, ainda, as Cedentes, como suas fiéis depositárias de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos seus respectivos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, originais dos Contratos de Mútuo e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e as Cedentes, por sua vez, comprometem-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos

Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 15.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverão, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. As Cedentes também reconhecem estar cientes das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4. As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – SUBORDINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. As Cedentes reconhecem e anuem sem ressalvas, que as Obrigações Garantidas gozam do privilégio de ordem, com prioridade e preferência no pagamento pela Devedora em detrimento do pagamento dos Contratos de Mútuo, constituindo-se, estes últimos, em dívida subordinada à integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Devedora poderá efetuar pagamentos às Cedentes no âmbito dos Contratos de Mútuo anteriormente à quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que de forma parcial, nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.2. Sem limitação à generalidade do disposto na Cláusula 6.1 acima, no caso de liquidação da Devedora, seja ela requerida, decretada, homologada ou autodeclarada, em razão de dissolução, liquidação extrajudicial ou judicial, por intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, os Contratos de Mútuo estarão subordinados ao

pagamento integral das Obrigações Garantidas, que gozarão de prioridade máxima no pagamento e no exercício de direitos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3. Exceto conforme estabelecido nos Contratos de Administração de Contas e na Cláusula 6.1 acima, os Contratos de Mútuo, ainda que vencidos, terão sua exigibilidade suspensa até que sejam quitadas as Obrigações Garantidas, não podendo as Cedentes: (i) cobrar, constituir em mora, protestar crédito, incluir em cadastro de inadimplentes, nem executar a Devedora; (ii) iniciar qualquer processo, ação de cobrança de dívida ou petição perante um tribunal competente em relação a reivindicações contra a Devedora e/ou para executar os Contratos de Mútuo; e (iii) apoiar, permitir ou unir-se a terceiros que não sejam parte deste Contrato para ajuizar pedido de falência ou para induzir a Devedora a requerer falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou processo similar contra a Devedora devido ao não pagamento de quaisquer valores devidos pela Devedora sob os Contratos de Mútuo.

6.4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com as disposições do presente Contrato, as Cedentes renunciam a todo e qualquer direito que afete a subordinação dos Contratos de Mútuo às Obrigações Garantidas, ou quaisquer direitos que sejam assegurados às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável, observada a possibilidade de pagamentos no âmbito dos Contratos de Mútuo nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial nos Contratos de Administração de Contas.

6.5. Qualquer pagamento realizado pela Devedora, diretamente ou por meio de terceiros, às Cedentes que viole este Contrato será considerado nulo e ineficaz de pleno direito. Nesta hipótese, as Cedentes deverão reter o pagamento realizado de forma indevida, caso tenham conhecimento, e prontamente transferir a quantia, conforme o caso, para a Devedora, nos termos do Contrato de Administração de Contas – Devedora, de acordo com as instruções enviadas por escrito pelo Agente.

6.6. As Cedentes deverão: (i) converter os Contratos de Mútuo de que seja titular contra a Devedora (inclusive decorrente de eventual adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC) em capital social da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados: (a) da declaração do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas; ou (b) do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou das Cedentes (ou regime especial correlato, conforme caso, inclusive falimentar, na jurisdição de sua constituição); e (ii) abster-se de alienar, ceder ou transferir a posição de credor dos Contratos de Mútuo.

6.7. Para fins do item (i) da Cláusula 6.6 acima, a Devedora e as Cedentes outorgam ao Agente, de forma irretratável e irrevogável, os poderes necessários para que, esgotado o

referido prazo, o Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, celebre todos os documentos necessários, inclusive societários, para efetuar a conversão dos Contratos de Mútuo em capital social da Devedora.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos; ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores), excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores.

7.1.1. A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada às Cedentes por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

7.2. O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando às Cedentes, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar.

7.3. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício das Cedentes e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pelas Cedentes, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou

por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante as Cedentes, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pelas Cedentes de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

7.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado, ainda, que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

7.4. As Cedentes reconhecem que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que, realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.5. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta das Cedentes, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que as Cedentes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato); e/ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.5.1. As Cedentes, neste ato, outorgam às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato, a

qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.6. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.7. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar às Cedentes, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelas Cedentes. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.8. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.9. A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.10. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, as Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

7.11. As Cedentes, neste ato, concordam que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. As Cedentes, neste ato, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pelas Cedentes, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) as Cedentes são as únicas legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos, conforme aplicável, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos de Mútuo;

(x) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xi) o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xii) as Cedentes não outorgaram em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xiii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão.

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pelas Cedentes nos termos da Cláusula 8.1 acima, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) observam e cumprem as Leis Anticorrupção; (b) fazem com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; (c) dão conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos referentes às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (b) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração e de suas controladas, se existentes, foram citados sobre quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e (e) nem as Cedentes, nem suas controladas, nem quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, ou, no conhecimento das Cedentes, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome das Cedentes foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2020 da AEGEA e no último formulário de referência da AEGEA, (a) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade das Cedentes de cumprirem com suas obrigações previstas neste Contrato; (b) conhecem e cumprem as Leis Anticorrupção e possuem políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e fazem com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; (c) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; (d) nem as Cedentes, nem qualquer de

suas controladas, coligadas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento das Cedentes, qualquer um de seus agentes que estejam agindo em nome das Cedentes, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; (e) faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(iii) nem as Cedentes, nem quaisquer de suas respectivas subsidiárias, controladas, suas coligadas, seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem as Cedentes, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(iv) não utilizam ou incentivam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(v) cumprem a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (b) tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento; e

(vi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declaram e reconhecem que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pelas Cedentes, na presente data, ficando as Cedentes responsáveis por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das respectivas declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a

devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos**.**

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, as Cedentes se obrigam a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

9.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Cedentes, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, obrigam-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, e exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iv) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(v) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, deste Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vi) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(vii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Devedora e dos demais Documentos do Financiamento;

(viii) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente o direito das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(ix) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, ou a validade ou eficácia deste Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;

(x) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização,

constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xi) ao custo e despesas exclusivos das Cedentes, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xiv) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xvi) notificar o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre (**a**) qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e (**b**) a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xvii) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xviii) observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados das Cedentes cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) adotarão políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que os Credores entenderem necessárias;

(xix) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xx) (a) envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxi) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou

administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(xxii) manter o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA X - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Cedentes, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na

Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, as Cedentes, de maneira irrevogável e irretratável, obrigam-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, as Cedentes obrigam-se a apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, (i) as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e (ii) as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre as Cedentes e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pelas Cedentes, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pelas Cedentes, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das Cedentes neste sentido, entregar, à Devedora um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1. Nomeação do Agente. As Cedentes reconhecem que os Credores Seniores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente intercredores e agente de cálculo, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo IX** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente

administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo IX** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo IX** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas às Cedentes pelo Agente, em nome e benefício dos Credores Seniores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pelas Cedentes, não devendo as Cedentes e/ou a Devedora ser(em) responsabilizada(s) caso cumpra(m) tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

13.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) as Cedentes que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pelas Cedentes nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que as Cedentes sejam notificadas pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que as Cedentes deverão efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pelos Credores.

13.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

13.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

13.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Cedentes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga, nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

14.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, as Cedentes e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3. As Cedentes outorgarão aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 14. 2 e 15.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo VII** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pelas Cedentes nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

14.1.4. As Cedentes tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pelas Cedentes e/ou pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pelas Cedentes e/ou pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, as Cedentes e/ou a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VIII** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamentos conforme modelos constantes do **Anexo V** e do **Anexo VII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de

Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.2. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) às Cedentes, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações das Cedentes aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, das Cedentes, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada**.**

15.5. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas das Cedentes, nos termos da Cláusula IV acima.

15.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. As Cedentes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações das Cedentes em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

15.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.10. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma

obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.11. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

15.12. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 15.12.1 e 15.12.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.12.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.12.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

15.13. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as

testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. **Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4**: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023:

I.1. Valor Total: R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (i) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o

prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado

parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023:

II.1. Valor Total: 1.270.000.000,00 (um bilhão duzentos e setenta milhões de reais).

II.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

II.3. Quantidade: 1.270.000 (um milhão, duzentas e setenta mil) Debêntures.

II.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

II.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

II.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

II.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

II.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

II.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

II.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

II.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

II.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

III. Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. Valor Total: o valor total da Emissão será de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 1.022.239.856,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.115.445.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série .

III.2. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

III.3. Quantidade: serão emitidas 2.137.685.256 (duas bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e duzentas e cinquenta e seis) Debêntures, sendo (i) 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e duas milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e

(ii) 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série Debêntures da Segunda Série.

III.4. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

III.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

III.6. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o

caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.9. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, em decorrência das Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.10. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.11. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela

Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

III.13. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77,

de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

III.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

IV. <u>Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4</u>: endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

IV.1. <u>Valor Total</u>: R$ 10.586.351.000,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

IV.1.1. <u>Subcrédito "A"</u>: cancelado;

IV.1.2. <u>Subcrédito "B"</u>: no valor de R$ 1.270.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta milhões de reais);

IV.1.3. <u>Subcrédito "C"</u>: no valor de R$ R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

IV.1.4. <u>Subcrédito "D"</u>: no valor de R$ 2.720.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte milhões de reais);

IV.1.5. <u>Subcrédito "E"</u>: no valor de R$ 1.335.000.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta e cinco milhões de reais);

IV.1.6. <u>Subcrédito "F"</u>: no valor de R$ 700.000.000,00,00 (setecentos milhões de reais),

IV.1.7. <u>Subcrédito "G"</u>: no valor de R$ 2.138.000.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais);

IV.1.8. <u>Subcrédito "H"</u>: no valor de R$ 423.351.000,00,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais); e

IV.2. <u>Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F" e "H"</u>: A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

IV.3. <u>Juros remuneratórios Subcréditos "G"</u>: a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros

prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

IV.4. Amortização:

IV.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

IV.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

IV.4.7. Subcrédito "G": em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2033; e

IV.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042.

V. Contratos de Repasse SPT – SPE 4:

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Abastecimento de Água

V.1. Valor Total: R$ 260.097.133,32 (duzentos e sessenta milhões, noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

V.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.3. Taxas:

V.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo

devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Esgotamento Sanitário

V.7. Valor Total: R$ 647.394.318,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos).

V.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

V.9. Taxas:

V.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

V.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

V.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

V.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

V.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

VI. Contrato de Financiamento IDB – SPE 4: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista e o IDB Invest.

VI.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

VI.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

VI.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

VI.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

VI.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

VI.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

VI.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

VI.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 4 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 4 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

VI.7. Custos (*Costs*): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VI.8. Custos Majorados (*Increased Costs*): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VI.9. *Fee Letter*:

VI.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

VI.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

VI.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

VII. Acordos de Reembolso Proparco – SPE 4: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4 e a Proparco.

VII.1. Valor Total: R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

VII.2. Comissões:

VII.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".
VII.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".
VII.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"
VII.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).
VII.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.
VII.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

VII.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 4 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

VII.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO

Contrato de Mútuo: [=]

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 28 de julho de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente

Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional", ou indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão") ("Debenturistas da 3ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033914-1 ("Devedora");

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Barueri	
	Osasco	

Considerando que, na presente data, as Cedentes celebraram o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e as Cedentes desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos e/ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

As Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. As Cedentes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do **Anexo II** ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal **Anexo II**). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, as Cedentes concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.[1]

6. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 15 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. As Cedentes poderão assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

[1]Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 8.5 do Contrato.

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento; e **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (em conjunto, as "Outorgantes"),

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores";

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre o Outorgante, os

Outorgados, entre outros ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que as Cedentes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Contrato e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária;

(b). receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d). representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos, desde

que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

(e). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos no Contrato;

(g). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[=] ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 4ª Emissão", ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão,os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj.218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. [***CREDOR ADICIONAL***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional" e, em conjunto com os Credores Seniores e os Fiadores, os "Credores"); e

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, os Fiadores, a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--] / [CPG], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional , **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(iii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos

Anexos IV do Contrato, serão outorgadas pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. As Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo, e de [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou dos Aditamento evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para averbação às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes e/ou a Devedora deverá(ão) praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes e à Devedora, promover as averbações deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIAS

[--]

ANEXO B
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINÁRIOS

[--]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida / Alexandre Bianchini
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para a NOVA ACIONISTA:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ Eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar – São Paulo – SP – Cep: 04538-132
E-mail: guiuilher.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 – Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902

E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a SPE 4
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento; e **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (em conjunto, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

II. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

III. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

IV. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

V. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante as Outorgantes nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 14 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

(i) todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "i" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

II. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA", e em conjunto com a Nova Acionista, as "Cedentes");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 4ª Emissão", ou indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão,os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro

administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado

indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

e, ainda, como novo Fiador,

XV. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador" e, em conjunto com os Credores Seniores e os Fiadores, os "Credores");

Sendo as Cedentes, as Partes Garantidas, a Devedora, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato)

e/ou de endividamento contratado pela Devedora para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "[=]".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo X** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Cedentes aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo IX** do Contrato, será outorgada pelas Cedentes simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. As Cedentes deverão protocolar este Contrato e *qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso*, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos *da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados* ***(i)*** *do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e* ***(ii)*** *de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação*, conforme o caso*"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Cedentes deverão protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo[e, [=]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, as Cedentes deverão praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação**.** Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINÁRIOS

[--]

ANEXO IX

PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual

entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo

em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de

realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. <u>Despesas e Indenização</u>.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à

excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo

deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo

para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 15.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Aditamento(s)" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedentes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1(v) deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, o Itaú Unibanco S.A., a Devedora e a Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ nº 42.310.775/0001-03), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas – Devedora" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Devedora, os Credores, o Agente e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em

Infraestrutura (CNPJ nº 40.980.983/0001-94), o Angelo Investment Private Limited (CNPJ nº 33.954.794/0001-81), e a Itaúsa S.A. (CNPJ nº 61.532.644/0001-15), a Nova Acionista, os Credores, o Agente, a Devedora e a Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ nº 42.644.220/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores, o Agente e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Administração de Contas" significa, em conjunto, o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista e o Contrato de Administração de Contas – Devedora.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, o Contrato de Aporte de Capital, o Contrato de Cessão Condicional do Contrato de EPC, o Contrato de Administração de Contas – Devedora, e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" temo significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"*Fee Letter*" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiadores Subcrédito H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcrédito H.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa, em conjunto o Bradesco, Itaú, JPM, SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 14.2 deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores Subcrédito H e os Fiadores Subcrédito B/C.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade das Cedentes e/ou da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, ou **(ii)** afete de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Nova Acionista" tem o significado atribuído no preâmbulo.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projeto" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 do Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 218, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XV. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS SUBORDINADOS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Cedente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente

e

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Interveniente Anuente,

_____

Datado de
19 de março de 2024

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado

indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Nova Acionista e os Fiadores, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras (conforme definido no Contrato) celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, a Cedente, a Nova Acionista, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e o Agente celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*", conforme aditado em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre a Cedente, a Nova Acionista, a Proparco, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, os Fiadores e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, **(a)** a SPE 1 celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.",

conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão – SPE 1"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão – SPE 4"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 4ª Emissão");

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, as obrigações ali assumidas pelas Devedoras serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

(v) nos termos da Cláusula 15.1 e do Anexo V do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte das Devedoras, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir as Escrituras da 4ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pelas Devedoras nas Escrituras da 4ª Emissão passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2 Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 e o **Anexo VII** (Modelo de Declaração de Implementação da Condição Suspensiva) do Contrato, bem como excluir menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3 Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes de todos Instrumentos Garantidos na descrição das Obrigações Garantidas; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; **(iii)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3.1 Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento. A nova

procuração será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1 Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Aditamento para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Nova Acionista, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.1 Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2 Fica assegurado ao Agente, individualmente ou por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente e à Nova Acionista, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Nova Acionista, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2 Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4 Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1 Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2 Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de

Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5 Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar,

CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no

CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Sêniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente

instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Nova Acionista e os Fiadores doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do **(a)** "Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03 ("SPE 1") e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA"); e **(b)** "Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06 ("SPE 4" e, em conjunto com SPE 1, as "Devedoras") e o Poder Concedente, com a interveniência da AGENERSA (em conjunto, os "Contratos de Concessão"):

A. celebrou em 14 de dezembro de 2022, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1" junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, os "Contratos de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o **(1)** "Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário" junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(b)** a SPE 4 celebrou o **(1)** "Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos(em conjunto, os "Contratos de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo em nome próprio e em nome do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB – SPE 1"), por meio do qual ***(x)*** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concedeu à SPE 1 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB – SPE 1"); e ***(y)*** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concedeu à SPE 1 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF – SPE 1"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Fee Letter – SPE 1"), por meio do qual a SPE 1 se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do

Contrato de Financiamento IDB – SPE 1 ("*Fees* IDB – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, "Contratos de Financiamento IDB"), por meio do qual ***(x)*** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordará em concedeu à SPE 4 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB – SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB – SPE 1, "Empréstimos IDB"); e ***(y)*** o IDB Invest concedeu à SPE 4 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF – SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1, "Empréstimos IDB Invest URF"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Fee Letter – SPE 4" e, em conjunto com a *Fee Letter SPE 1*, as "Fee Letters"), por meio do qual a SPE 4 se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4 ("*Fees* IDB – SPE 4" e, em conjunto com os *Fees* IDB – SPE 1, os "*Fees IDB*");

D. em 12 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 1 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual será regulado o reembolso, pela SPE 4 à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (em conjunto, os "Acordos de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A." junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em

ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A." junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 2ª Emissão");

F. em 28 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A." junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 1 ("Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160; e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A." junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 4 ("Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 3ª

Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 3ª Emissão"); e

G. em 19 de fevereiro de 2024, **(a)** a SPE 1 celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão – SPE 1"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE '1"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160; e **(b)** a SPE 4 celebrou o "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão – SPE 4"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 4ª Emissão");

Sendo os Contratos de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, os Contratos de Financiamento IDB, as *Fee Letters*, os Acordos de Reembolso Proparco, as Escrituras da 2ª Emissão, as Escrituras da 3ª Emissão e as Escrituras da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito dos Empréstimos IDB Invest URF, em 12 de setembro de 2023, o IDB Invest celebrou com a Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco,

nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 1 e pela SPE 4 ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1 e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 1, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C"); e **(b)** a SPE 4 celebrará o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C se comprometerão a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4 e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 4, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do valor do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C, o "CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023 **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador SPE 1 – Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Fiador SPE 1 - Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H"

estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 1 ("CPG Fiador SPE 1 - Subcrédito H"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores SPE 4 – Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores SPE 4 - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES – SPE 4 ("CPG Fiadores SPE 4 - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores SPE 1 – Subcrédito H, o "CPG Fiadores – Subcrédito H"; sendo o CPG Fiadores – Subcrédito H em conjunto com o CPG Fiadores – Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente constituiu em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Mútuo (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2 Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3 Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4 As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5 Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X** ao presente Contrato.

1.6 São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Descrição dos Contratos de Mútuo; **Anexo III** – Modelo do Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo IV** – Procuração Irrevogável; **Anexo V** - Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VI** – Endereços Destinatários; **Anexo VII** - Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo VIII** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; **Anexo IX** – Poderes, Restrições e Responsabilidades do Agente; e **Anexo X** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Nos termos dos Instrumentos Garantidos, as Devedoras concordaram, conforme aplicável, em cumprir integralmente e pagar pontualmente às Partes Garantidas, conforme aplicável, todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, conforme aplicável, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes

nomeados nos Instrumentos Garantidos) ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), consta do Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede, de forma exclusiva, às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito da Cedente advindos dos contratos de mútuo e empréstimos descritos no **Anexo II** deste Contrato, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos neste Contrato ("Contratos de Mútuo"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Cedente fizer jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementa-los ou substituí-los ("Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" e "Direitos Cedidos", respectivamente).

3.2 Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Cedidos", os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de novos contratos de mútuo e empréstimos que venham a ser celebrados entre a Cedente e a Nova Acionista, a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Novos Direitos Cedidos").

3.2.1 Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, (i) a Cedente se obriga a notificar o Agente sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e (ii) entregar ao Agente, **(a) (a.1)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.,* 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido

celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou **(a.2)** em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que dê origem a Novos Direitos Cedidos, instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, devidamente assinado pela Cedente, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(a.2) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.3 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5 A Nova Acionista expressa, por meio do presente instrumento, a sua ciência acerca da Cessão Fiduciária, para fins do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1 A Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Nova Acionista, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

4.1.1 Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2 Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente e à Nova Acionista, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Nova Acionista, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1 As Partes Garantidas, neste ato, nomeiam a Cedente, e a Cedente, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta das Partes Garantidas, de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1 A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pela Cedente, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício das Partes Garantidas, e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pela Cedente.

5.1.2 A Cedente, como depositária dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer das Partes Garantidas, agindo diretamente ou por meio do Agente.

5.1.3 As Partes Garantidas nomeiam, ainda, a Cedente, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária, incluindo, sem se limitar a,

originais dos Contratos de Mútuo e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios"), e a Cedente, por sua vez, compromete-se a entregar ao Agente **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pelo Agente, nos termos da Cláusula 15.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso as Partes Garantidas solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis); e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Cedente também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.4 As Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – SUBORDINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 A Cedente reconhece e anui, sem ressalvas, que as Obrigações Garantidas gozam do privilégio de ordem, com prioridade e preferência no pagamento pela Nova Acionista, em detrimento do pagamento dos Contratos de Mútuo, constituindo-se, estes últimos, em dívida subordinada à integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Nova Acionista poderá efetuar pagamentos à Cedente no âmbito dos Contratos de Mútuo anteriormente à quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que de forma parcial, nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

6.2 Sem limitação à generalidade do disposto na Cláusula 6.1 acima, no caso de liquidação da Nova Acionista, seja ela requerida, decretada, homologada ou autodeclarada, em razão de dissolução, liquidação, extrajudicial ou judicial, por intervenção, recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência, os Contratos de Mútuo estarão subordinados ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, que gozarão de prioridade máxima no pagamento e no exercício de direitos, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3 Exceto conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas - Nova Acionista e na Cláusula 6.1 acima, os Contratos de Mútuo, ainda que vencidos, terão sua exigibilidade suspensa até que sejam quitadas as Obrigações Garantidas, não podendo a Cedente: **(i)** cobrar, constituir em mora, protestar crédito, incluir em cadastro de inadimplentes, nem executar a Nova Acionista; **(ii)** iniciar qualquer processo, ação de cobrança de dívida ou petição perante um tribunal competente em relação a reivindicações contra a Nova Acionista e/ou para executar os Contratos de Mútuo; e **(iii)** apoiar, permitir ou unir-se a terceiros que não sejam parte deste Contrato para ajuizar pedido de falência ou para induzir a Nova Acionista a requerer falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou processo similar contra a Nova Acionista devido ao não pagamento de quaisquer valores devidos pela Nova Acionista sob os Contratos de Mútuo.

6.4 Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com as disposições do presente Contrato, a Cedente renuncia a todo e qualquer direito que afete a subordinação dos Contratos de Mútuo às Obrigações Garantidas, ou quaisquer direitos que sejam assegurados às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável, observada a possibilidade de pagamentos no âmbito dos Contratos de Mútuo nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento, em especial no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

6.5 Qualquer pagamento realizado pela Nova Acionista, diretamente ou por meio de terceiros, à Cedente que viole este Contrato será considerado nulo e ineficaz de pleno direito. Nesta hipótese, a Cedente deverá reter o pagamento realizado de forma indevida, caso tenha conhecimento, e prontamente transferir a quantia, conforme o caso, para as Devedoras, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Administração de Contas - Nova Acionista, de acordo com as instruções enviadas por escrito pelo Agente.

6.6 A Cedente deverá: **(i)** converter os Contratos de Mútuo de que seja titular contra a Nova Acionista (inclusive decorrente de eventual adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC) em capital social da Nova Acionista, no prazo de 60 (sessenta) dias contados: **(a)** da declaração do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas; ou

(b) do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Nova Acionista ou da Cedente (ou regime especial correlato, conforme caso, inclusive falimentar, na jurisdição de sua constituição); e **(ii)** abster-se de alienar, ceder ou transferir a posição de credor dos Contratos de Mútuo.

6.7 Para fins do item (i) da Cláusula 6.6 acima, a Nova Acionista e a Cedente outorgam ao Agente, de forma irretratável e irrevogável, os poderes necessários para que, esgotado o referido prazo, o Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores, celebre todos os documentos necessários, inclusive societários, para efetuar a conversão dos Contratos de Mútuo em capital social da Nova Acionista.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Após a decretação do vencimento antecipado no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (em cada caso, um "Evento de Excussão"), mediante decisão das Partes Garantidas, nos termos do Acordo entre Credores, observado o disposto na Cláusula 7.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor das Partes Garantidas, tendo as Partes Garantidas o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores), excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores.

7.1.1 A decisão das Partes Garantidas de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada à Cedente por meio da entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

7.2 O produto obtido com a excussão dos Direitos Cedidos deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos do Acordo entre Credores, sem prejuízo do exercício, pelas Partes Garantidas por meio do Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), de quaisquer outros direitos, garantias

e prerrogativas cabíveis, entregando à Cedente, imediatamente, ao final do processo de excussão, o valor que porventura sobejar.

7.3 As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Cedente e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Cedente, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Cedente, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Cedente de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores

7.3.1 Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

7.4 A Cedente reconhece que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que as Partes Garantidas julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra as Partes Garantidas em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.5 Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e

remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Cedente, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato) e/ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização

das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.5.1 A Cedente neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo IV** deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.6 A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.7 Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito de todos os Instrumentos Garantidos e ainda seja apurado saldo positivo, as Partes Garantidas entregarão o saldo que sobejar à Cedente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Cedente. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Devedoras continuarão responsáveis pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

7.8 Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, a Cedente não terá qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.

7.9 A Cessão Fiduciária e os direitos das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento

do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Cessão Fiduciária por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

7.10 Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

7.11 A Cedente neste ato concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada aos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Cedente, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre os Direitos Cedidos;

(viii) a Cedente é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(ix) o **Anexo II** ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos de Mútuo;

(x) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xi) o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 7.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos;

(xii) a Cedente não outorgou em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 7.5 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xiii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público, portanto, não estão sujeitas à restrição prevista na Cláusula 10.7 do Contrato de Concessão; e

8.2 Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Cedente nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Partes Garantidas, nesta data, que:

(i) (a) observa e cumpre as Leis Anticorrupção; (b) faz com que, através da adoção de políticas e procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção; (c) dá conhecimento das políticas e procedimentos internos estabelecidos referentes às Leis Anticorrupção aos seus controladores e acionistas, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (b) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) não foi citada, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração e de suas controladas, se existentes, foram citados sobre quaisquer outras investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis; e (e) nem a Cedente, nem suas controladas, nem

quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, ou, no conhecimento da Cedente, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Cedente foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção;

(ii) exceto pelo disposto nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 dezembro de 2020 da AEGEA e no último formulário de referência da AEGEA, (a) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; (b) conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; (c) não foi citada, nem seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; (d) nem a Cedente, nem qualquer de suas controladas, coligadas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento da Cedente, qualquer um de seus agentes que venham a agir em nome da Cedente, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; e (e) faz com que, através da adoção das políticas da AEGEA e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(iii) nem a Cedente, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas, suas coligadas, seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a Cedente, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado; e

(iv) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;

(v) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (b) tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento; e

(vi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declaram e reconhecem que as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma, discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

8.3 As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pela Cedente, na presente data, ficando a Cedente responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores Seniores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, observados os termos ali previstos**.**

8.4 As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

8.5 Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6 Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, a Cedente se obriga a notificar o Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

9.1 Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Cedente obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: (a) para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, ou a capacidade das Devedoras de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, e exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iv) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(v) assegurar e defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, afetar negativamente os direitos das Partes Garantidas no âmbito da presente Cessão Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo o Agente informado, sempre que por ele solicitado (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vi) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor,

de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(vii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, do Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista e dos demais Documentos do Financiamento;

(viii) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente o direito das Partes Garantidas sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade das Devedoras de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(ix) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados às Partes Garantidas, nos termos deste Contrato, ou a validade ou eficácia deste Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da Cessão Fiduciária ora instituída;

(x) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xi) ao custo e despesas exclusivos da Cedente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente, todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que o Agente possa solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias, para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento às Partes Garantidas de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos das Partes Garantidas sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xiv) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(xv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xvi) notificar o Agente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre (a) qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e (**b**) a ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xvii) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos das Partes Garantidas, estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xviii) observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados da Cedente cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em

que (a) adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xix) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(xx) (a) envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação aos seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e (b) não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(xxi) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa ou (b) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(xxii) manter o instrumento de mandato outorgado pela Cedente nos termos da Cláusula 7.5 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA X - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1 A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos

aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes (incluindo no âmbito dos Instrumentos Garantidos), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Instrumentos Garantidos;

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Instrumentos Garantidos; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2 Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberar sobre tal Aditamento, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1 Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos Garantidos quanto às hipóteses de vencimento antecipado ou devolução das cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores, a Cedente, de maneira irrevogável e irretratável, obriga-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ("Reforço de Garantia"), em termos satisfatórios às Partes Garantidas.

11.1.1 Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente deverá apresentar ao Agente novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pelas Partes Garantidas, conforme informado pelo Agente, **(i)** as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e as Partes Garantidas no respectivo instrumento.

11.1.2 Na hipótese de **(i)** as Partes Garantidas não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1 acima, as Partes Garantidas poderão, por meio do Agente ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado, nos termos dos Instrumentos Garantidos e do Acordo entre Credores, declarar o vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

11.1.3 Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexequibilidade ou

ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pela Cedente, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

12.2 Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Cedente neste sentido, entregar, à Cedente, um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

CLÁUSULA XIII – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

13.1 Nomeação do Agente. A Cedente reconhece que os Credores Seniores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente de verificação, agente de cálculo e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação aos Direitos Cedidos e ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

13.1.1 Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

13.1.2 As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo X** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas

no **Anexo X** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo X** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

13.1.3 As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente, em nome e benefício dos Credores Seniores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente, não devendo a Cedente e/ou a Nova Acionista e/ou as Devedoras ser(em) responsabilizada(s) caso cumpra(m) tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

13.1.4 Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) a Cedente que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 13.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Cedente nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Cedente seja notificada pelos Credores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Cedente deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como Agente em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pelos Credores.

13.2 Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

13.3 Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e nas Escrituras da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

13.4 Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XIV – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

14.1 Sub-rogação pelos Fiadores. A Cedente neste ato reconhece e concorda que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à

dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito das Escrituras da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Fiduciária ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

14.1.1 A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras no âmbito dos respectivos CPGs Fiadores passarão a ser englobadas na definição de "Obrigações Garantidas", aqui prevista.

14.1.2 Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, a Cedente deverá praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo V** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.5 acima.

14.1.3 A Cedente outorgará aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 14.2 e 15.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo VII** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Cedente nos termos desta Cláusula e do **Anexo VII** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

14.1.4 A Cedente tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

14.2 Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 12.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C e/ou do CPG Fiadores - Subcrédito H ou, ainda, em caso de contratação, pela Cedente e/ou pelas Devedoras, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser

contratados pela Cedente em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, a Cedente deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VIII** ao presente Contrato, de modo a incluir o novo fiador como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação da respectiva assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Cedente e/ou pelas Devedoras, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamentos conforme modelos constantes do **Anexo V** e do **Anexo VIII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.1.1 Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

15.2 Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do

Acordo entre Credores) à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Cedente aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

15.3 Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

15.4 Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, da Cedente, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada**.**

15.5 Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Cedente, nos termos da Cláusula IV acima.

15.6 Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas.

15.7 Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.8 Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Cedente em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

15.9 Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários e indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

15.9.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

15.9.2 A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

15.10 Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela

outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

15.11 Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

15.12 Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 15.12.1 e 15.12.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.12.1 Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 15.12 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

15.12.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

15.13 Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.14 Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma

digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito dos Instrumentos Garantidos possuem as seguintes características:

I. **Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de junho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

I.1. Valor Total: R$ 3.492.090.000,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 1.669.917.060,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.822.172.940,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

I.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

I.3. Quantidade: serão emitidas 349.209.000 (trezentas e quarenta e nove milhões, duzentas e nove mil) Debêntures, sendo (i) 166.991.706 (cento e sessenta e seis milhões, novecentas e noventa e uma mil, e setecentas e seis) Debêntures da

Primeira Série; e (ii) 182.217.294 (cento e oitenta e dois milhões, duzentas e dezessete mil, e duzentas e noventa e quatro) Debêntures da Segunda Série.

I.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

I.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

I.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

I.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

I.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

I.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão

de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

I.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

I.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais

Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

I.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

I.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

II. Escritura de Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para*

Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A", celebrado em 28 de junho de 2023:

II.1. Valor Total: R$ 2.050.910.000,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e novecentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 980.744.940,00 (novecentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão); e (ii) R$ 1.070.165.060,00 (um bilhão, setenta milhões, cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão).

II.2. Valor Nominal Unitário: R$ 10,00 (dez reais) na Data de Emissão.

II.3. Quantidade: serão emitidas 205.091.000 (duzentas e cinco milhões e noventa e uma mil) Debêntures, sendo (i) 98.074.494 (noventa e oito milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 107.016.506 (cento e sete milhões, dezesseis mil, quinhentas e seis) Debêntures da Segunda Série.

II.4. Data de Emissão: 15 de julho de 2023.

II.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2034 e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 de janeiro de 2042.

II.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 2ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

II.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9000% (seis inteiros e nove mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes

a 7,2000% (sete inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

II.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

II.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

II.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

II.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no

âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

II.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

II.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou

de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

III. **Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

III.1. Valor Total: R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais).

III.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

III.3. Quantidade: 795.000 (setecentas e noventa e cinco mil) Debêntures.

III.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

III.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

III.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

III.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 1 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 1 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 1ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

III.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

III.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas – SPE 1 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 1, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer

outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 1, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 1 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 1 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 1deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 1 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

III.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

III.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 1 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado

ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 poderão, a critério da SPE 1, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 1 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

IV. **Escritura de Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4**: "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 28 de setembro de 2023:

IV.1. Valor Total: 1.270.000.000,00 (um bilhão duzentos e setenta milhões de reais).

IV.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

IV.3. Quantidade: 1.270.000 (um milhão, duzentas e setenta mil) Debêntures.

IV.4. Data de Emissão: 15 de setembro de 2023.

IV.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão seu vencimento em 15 de outubro de 2051.

IV.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Emissão será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

IV.7. Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,7100% (seis

inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

IV.8. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela SPE 4 no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 3ª Emissão), para as Debêntures da 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

IV.9. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela SPE 4 de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela SPE 4 ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

IV.10. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.

IV.11. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE 4 ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela SPE 4, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4 ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da SPE 4, exceto na hipótese de (a) pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da

SPE 4, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da SPE 4 exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da SPE 4 que não tenham sido renovadas; e/ou (b) pré-pagamento do subcrédito "G" do Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4, com recursos oriundos das Dívidas Autorizadas "G", após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a SPE 4 deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da SPE 4 objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

IV.12. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares.

IV.13. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura da 3ª Emissão, a SPE 4 poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na

regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 poderão, a critério da SPE 4, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela SPE 4 para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

V. **Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1**: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

V.1. Valor Total: R$ 1.286.994.744,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R$ 615.440.144,00 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão); e (ii) R$ 671.554.600,00 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definida da Escritura da 4ª Emissão).

V.2. Valor Nominal Unitário: R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

V.3. Quantidade: serão emitidas 1.286.994.744 (um bilhão, duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentas e quarenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 615.440.144 (seiscentos e quinze milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 671.554.600 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série.

V.4. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

V.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro

de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

V.6. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

V.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

V.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela

ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

V.9. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

V.10. Local de Pagamento: pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

V.11. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

V.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

V.13. Oferta de Aquisição: observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE (conforme definido na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1) ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e

Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

V.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

V.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

VI. Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4: "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos:

VI.1. Valor Total: o valor total da Emissão será de R$ 2.137.685.256,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 1.022.239.856,00 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R$ 1.115.445.400,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

VI.2. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

VI.3. Quantidade: serão emitidas 2.137.685.256 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e seis) Debêntures, sendo (i) 1.022.239.856 (um bilhão, vinte e dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, oitocentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 1.115.445.400 (um bilhão, cento e quinze milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série Debêntures da Segunda Série.

VI.4. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024.

VI.5. Data de Vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034; e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2042.

VI.6. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado

e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VI.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,00% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VI.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VI.9. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, em decorrência das Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo

vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

VI.10. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (catorze) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2035, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4 e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VI.11. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

VI.12. Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou

regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial.

VI.13. Oferta de Aquisição: Observadas as hipóteses de pré-pagamento das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE ou nos instrumentos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas, conforme o caso, mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior") ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de qualquer outra Dívida e Garantia Sênior Autorizada da Emissora ("Pré-Pagamento Obrigatório de Dívida Sênior" e, em conjunto com os eventos de Pré-Pagamento Voluntário de Dívida Sênior, os "Eventos de Pagamento Obrigatório"), exceto na hipótese de pré-pagamento parcial do Contrato de Financiamento do BNDES da Emissora, decorrente de não renovação de parte das Fianças Bancárias da Emissora exigidas nos termos do referido Contrato, com recursos oriundos do acionamento das Fianças Bancárias da Emissora que não tenham sido renovadas, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei n° 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei n° 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e as demais Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes.

VI.14. Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio

ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

VI.15. Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Escritura de Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

VII. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1: endividamento contratado pela SPE 1 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

VII.1. Valor Total: R$ 5.868.649.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

VII.1.1. Subcrédito "A": cancelado;

VII.1.2. Subcrédito "B": no valor de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais);

VII.1.3. Subcrédito "C": no valor de R$ 1.375.000.000,00 (um bilhão e trezentos e setenta e cinco milhões de reais);

VII.1.4. Subcrédito "D": no valor de R$ 1.225.000.000,00 (um bilhão e duzentos e vinte e cinco milhões de reais);

VII.1.5. Subcrédito "E": no valor de R$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais);

VII.1.6. Subcrédito "F": no valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

VII.1.7. Subcrédito "G": no valor de R$ 1.287.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões de reais);

VII.1.8. Subcrédito "H": no valor de R$ 326.649.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais); e

VII.1.9. Subcrédito "I": no valor de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

VII.2. Juros remuneratórios Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "H" e "I": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano, e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

VII.3. Juros remuneratórios Subcréditos "G": a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23 % (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento)

ao ano (J) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (*Spread* BNDES).

VII.4. Amortização:

VII.4.1. Subcrédito "A": cancelado;

VII.4.2. Subcrédito "B": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.3. Subcrédito "C": em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.4. Subcrédito "D": em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.5. Subcrédito "E": em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.6. Subcrédito "F": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VII.4.7. Subcrédito "G": em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2036; e

VII.4.8. Subcrédito "H": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042; e

VII.4.9. Subcrédito "I": em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051.

VIII. Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4: endividamento contratado pela SPE 4 nos termos do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos:

VIII.1. Valor Total: R$ 10.586.351.000,00 (dez bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), subdividido nos seguintes subcréditos:

VIII.1.1. Subcrédito “A”: cancelado;

VIII.1.2. Subcrédito “B”: no valor de R$ 1.270.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta milhões de reais);

VIII.1.3. Subcrédito “C”: no valor de R$ R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

VIII.1.4. Subcrédito “D”: no valor de R$ 2.720.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e vinte milhões de reais);

VIII.1.5. Subcrédito “E”: no valor de R$ 1.335.000.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta e cinco milhões de reais);

VIII.1.6. Subcrédito “F”: no valor de R$ 700.000.000,00,00 (setecentos milhões de reais),

VIII.1.7. Subcrédito “G”: no valor de R$ 2.138.000.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e oito milhões de reais);

VIII.1.8. Subcrédito “H”: no valor de R$ 423.351.000,00,00 (quatrocentos e vinte e três milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais); e

VIII.2. Juros remuneratórios Subcréditos “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “H”: A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

VIII.3. Juros remuneratórios Subcréditos “G”: a partir da data de desembolso ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano (J), e (iii) pelo spread do BNDES de 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano (Spread BNDES).

VIII.4. Amortização:

VIII.4.1. Subcrédito “A”: cancelado;

VIII.4.2. Subcrédito “B”: em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.3. Subcrédito “C”: em 280 (duzentas e oitenta) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2028 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.4. Subcrédito “D”: em 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2029 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.5. Subcrédito “E”: em 232 (duzentas e trinta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2032 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.6. Subcrédito “F”: em 214 (duzentas e quatorze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2034 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2051;

VIII.4.7. Subcrédito “G”: em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de novembro de 2026 e a última no dia 15 (quinze) de outubro de 2033; e

VIII.4.8. Subcrédito “H”: em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2027 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2042.

IX. Contratos de Repasse SPT– SPE 1:

Contrato de Repasse SPT SPE 1– Modalidade Abastecimento de Água

IX.1. Valor Total: R$ 304.989.968,30 (trezentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

IX.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

IX.3. Taxas:

IX.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo

devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

IX.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

IX.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

IX.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

IX.7. Valor Total: R$ 288.016.947,02 (duzentos e oitenta e oito milhões, dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

IX.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

IX.9. Taxas:

IX.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

IX.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

IX.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 1 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

IX.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do

vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

IX.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 1 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

X. Contratos de Repasse SPT – SPE 4:

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Abastecimento de Água

X.1. Valor Total: R$ 260.097.133,32 (duzentos e sessenta milhões, noventa e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

X.2. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

X.3. Taxas:

X.3.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.3.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.3.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.3.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR,

ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

X.4. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

X.5. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

X.6. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

Contrato de Repasse SPT SPE 4 – Modalidade Esgotamento Sanitário

X.7. Valor Total: R$ 647.394.318,07 (seiscentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos).

X.8. Data de Vencimento: 20 de agosto de 2047.

X.9. Taxas:

X.9.1. Juros: 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a serem pagos mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.9.2. Remuneração do Agente Financeiro: 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do

financiamento.

X.9.3. Risco de Crédito: 0,20% (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor do financiamento a partir da contratação, a ser paga mensalmente até o pagamento integral do financiamento.

X.9.4. Atualização Monetária: O saldo devedor e as prestações serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, utilizando-se para esse fim a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, por determinação legal ou normativa.

X.10. Datas de Amortização: O valor de principal do financiamento concedido pelo Agente Financeiro à SPE 4 será amortizado em 240 (duzentos e quarenta) meses contados a partir do término do prazo de carência, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 20 de setembro de 2027 e o último em 20 de agosto de 2047.

X.11. Encargos Moratórios: ocorrendo o atraso de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue: (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o saldo das parcelas vencidas e não pagas atualizadas monetariamente pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, proporcionais aos dias compreendidos entre o do vencimento da obrigação e do pagamento; e (ii) multa compensatória contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ao Agente Financeiro.

X.12. Prêmio de Liquidação Antecipada: A SPE 4 poderá realizar a liquidação antecipada da dívida decorrente do contrato, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, devendo, em qualquer dos casos, arcar com o pagamento de um prêmio equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio remanescente do financiamento, observado o disposto no contrato.

XI. Contrato de Financiamento IDB – SPE 1: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista e o IDB Invest.

XI.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

XI.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

XI.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

XI.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

XI.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

XI.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

XI.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

XI.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 1 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 1 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

XI.7. Custos (Costs): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

XI.8. Custos Majorados (Increased Costs): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

XI.9.*Fee Letter*:

XI.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

XI.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

XI.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

XII. Contrato de Financiamento IDB – SPE 4: "*Loan Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista e o IDB Invest.

XII.1. Valor Total (*IDB Facilities Loan Commitment*):

XII.1.1. Empréstimo IDB Invest UFR (*IDB Invest URF Loan Commitment*): R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

XII.1.2. Empréstimo IDB (*IDB Loan Commitment*): R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

XII.2. Data de Vencimento (*Final Maturity Date*): 15 de junho de 2043.

XII.3. Juros Remuneratórios (*Loan Interest Rate*): juros remuneratórios correspondentes à soma da (a) taxa DI aplicável durante o respectivo período e (b) *(x)* com relação aos empréstimos concedidos pelo IDB ou IDB Invest ou qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pela Proaprco, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (*Full Applicable Spread*); ou *(y)* com relação à qualquer parte do Empréstimo IDB Invest UFR detido pelo IDB Invest, 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano (*Partial Applicable Spread*).

XII.4. Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023.

XII.5. Datas de Amortização: dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027.

XII.6. Encargos Moratórios (*Default Interest*): Caso a SPE 4 não realize o pagamento de quaisquer obrigações nas datas devidas, a SPE 4 deverá pagar encargos moratórios sobre os valores inadimplidos (a) de principal ou outros valores inadimplidos não descritos no item (b), em percentual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano; e (b) de juros remuneratórios, em percentual correspondente à soma de *(x)* 2% (dois por cento) ao ano; e *(y)* os juros remuneratórios aplicáveis ao respectivo empréstimo.

XII.7. Custos (Costs): quaisquer custos, despesas ou perdas incorridas pelo IDB, IDB Invest e/ou Proparco no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, conforme descritos no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

XII.8. Custos Majorados (Increased Costs): custos majorados incorridos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, nas hipóteses descritas no Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

XII.9. *Fee Letter*:

XII.9.1. Comissão de mobilização (*mobilization fee*) ao IDB Invest equivalente a 0,10% do valor total agregado de compromisso no âmbito do Empréstimo IDB Invest UFR.

XII.9.2. Quaisquer *waiver fees* ao IDB Invest.

XII.9.3. Comissão de monitoramento (*monitoring fee*) ao IDB Invest equivalente a $12.500,00 por ano.

XIII. Acordo de Reembolso Proparco – SPE 1: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 1 e a Proparco.

XIII.1. Valor Total: R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).

XIII.2. Comissões:

XIII.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan*

Commitment Fee".

XIII.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

XIII.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

XIII.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

XIII.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento devidos ao IDB Invest.

XIII.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

XIII.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 1 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1.

XIII.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

XIV. Acordo de Reembolso Proparco – SPE 4: "*Reimbursement Agreement*" celebrado em 12 de setembro de 2023, entre a SPE 4 e a Proparco.

XIV.1. Valor Total: R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

XIV.2. Comissões:

XIV.2.1. Comissão de Compromisso (*Commitment Fee*): 75% do "*URF Loan Commitment Fee*".

XIV.2.2. Comissão de Garantia (*Guarantee Fee*): 80% do "*Full Applicable Spread*".

XIV.2.3. Comissão de Estruturação: 1,60% do "*IDB Invest URF Loan Commitment*"

XIV.2.4. Comissão de Monitoramento (*Monitoring Fee*): USD12.500,00 (doze mil e quinhentos dólares).

XIV.2.5. Comissão de Pré-pagamento (*Prepayment Fees and Costs*): comissões/prêmios equivalentes às comissões/prêmios de pré-pagamento

devidos ao IDB Invest.

XIV.2.6. Waiver Fee: comissões/prêmios equivalentes a 50% dos *waiver fees* devidos ao IDB Invest.

XIV.3. Obrigação de Reembolso: a SPE 4 se obriga a reembolsar a Proparco por quaisquer valores desembolsados pela Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco, acrescido dos juros remuneratórios e outros valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4.

XIV.4. Encargos Moratórios (*Default Interest*): 2% ao ano, sobre o valor inadimplido no âmbito do Acordo de Reembolso.

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas nos Instrumentos Garantidos, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO

Contrato de Mútuo: [=]

ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [●]
Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento epistolar para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças"*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 28 de julho de 2023, celebrado entre:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª

Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Sêniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235 ("Nova Acionista");

sendo a Cedente, as Partes Garantidas, os Fiadores e a Nova Acionista doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	São Paulo	
	Barueri	
	Osasco	

Considerando que, na presente data, a Cedente celebrou o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a Novos Direitos Cedidos, conforme definido no Contrato, e a Cedente deseja formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos e/ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

A Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Fiduciária às Partes Garantidas, na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do **Anexo II** ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal **Anexo II**). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos

Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, a Cedente concorda em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo II** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.[1]

6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.

7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições da Cláusula 15 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Cedente poderá assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

[1]Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 8.5 do Contrato.

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"),

nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

II. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

III. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

IV. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

V. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VI. [CREDOR ADICIONAL], [qualificação], [endereço];

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, [demais credores], os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças* ", celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre o

Outorgante, os Outorgados, entre outros ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a) praticar, em nome da Cedente, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

(b) alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Cedente com relação à Cessão Fiduciária;

(b) receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c) alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d) representar a Cedente perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições

financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

(e) emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f) exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos no Contrato;

(g) comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo ("SCE – Crédito") do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até

que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[=] ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04539-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Condomíno WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. [***CREDOR ADICIONAL***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como interveniente anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1165, sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Nova Acionista os Fiadores e o Credor Adicional doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as Devedoras (conforme definido no Contrato) celebraram os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Devedoras nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [[a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--]] / [CPG], as obrigações ali assumidas pelas Devedoras serão garantidas por cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditório de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e **(iii)** as obrigações assumidas pelas Devedoras no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo I** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [--] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato serão alterados a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(iii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos **Anexos IV** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Nova Acionista, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo, e [●] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente e/ou a Nova Acionista deverá(ão) protocolar este Aditamento para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Nova Acionista, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo[, e [=]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando o

respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, individualmente ou por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente e à Nova Acionista, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Nova Acionista, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei

nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste

Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[--]

ANEXO B
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO C
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO VI
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida / Alexandre Bianchini
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905

E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com /carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a NOVA ACIONISTA:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

(i) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

(ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

(iii) **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

(iv) **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

(v) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

(vi) **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores" e "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo **(i)** BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a SPE 1 (conforme definido no Contrato) nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*"; e **(ii)** BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a SPE 4 (conforme definido no Contrato) nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aplicável (sendo o itens (i) e (ii), em conjunto, doravante denominados "Contratos de Financiamento do BNDES" e "Escrituras da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 15 do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças", celebrado em 28 de julho de 2023 ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA" ou "Cedente");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais

devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. [***NOVO FIADOR***] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

Sendo a Cedente, as Partes Garantidas, a Nova Acionista, os Fiadores e o Novo Fiador doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças" ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou de endividamento contratado pela Devedora para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "[=]".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1**.** As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo XI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo XI** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. A Cedente deverá protocolar este Contrato* e *qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso*, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos *das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme*

*o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou averbação*, conforme o caso*"*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Cedente deverá protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo[, e [--]] ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Cedente, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas. [2].

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles

concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Cedente antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINÁRIOS

[--]

ANEXO IX
PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, as Devedoras outorgam, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar as Devedoras com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas das Devedoras e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o

Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para as Devedoras, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia das Devedoras em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante as Devedoras e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e as Devedoras sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de

qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou das Devedoras, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou das Devedoras em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou das Devedoras representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou das Devedoras, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar as Devedoras e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e às Devedoras sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pelas Devedoras, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação às Devedoras ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições

previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pelas Devedoras.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas das Devedoras, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de as Devedoras deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado às Devedoras, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, as Devedoras e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem de titularidade da SPE 1 e da Conta de Passagem de titularidade da SPE 4. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. As Devedoras deverão indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão das Devedoras em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pelas Devedoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo

Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, as Devedoras deverão disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pelas Devedoras, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência das Devedoras. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso as Devedoras estejam inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.9. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e as Devedoras, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.9.1. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.9.2. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.9.3. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.9.4. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.10. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo

entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.11. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelas Devedoras e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.11.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer às Devedoras e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.11.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente às Devedoras e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.11.3. As Devedoras e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 15.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.12. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e às Devedoras.

1.12.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.12.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.12.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre as Devedoras e o Agente.

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023, entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Acordos de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Aditamento(s)" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AESAN" significa **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06.

"AGENERSA" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Cartórios RTD" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Cessão Fiduciária" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Código de Processo Civil" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1(v) deste Contrato.

"Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, o Itaú Unibanco S.A. e as Devedoras, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ nº 40.980.983/0001-94), o Angelo Investment Private Limited (CNPJ nº 33.954.794/0001-81), e a Itaúsa S.A. (CNPJ nº 61.532.644/0001-15), a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos de Administração de Contas – Devedoras" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 01 de agosto de 2023, entre os Credores – SPE 1, o Agente, a SPE 1 e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 01 de agosto de 2023, entre os Credores – SPE 4, o Agente, a SPE 4 e o Itaú Unibanco S.A., conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – Devedoras" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores – SPE 1, o Agente e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos; e a SPE 1 e o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores – SPE 4, o Agente, e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Aporte de Capital" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores – SPE 1 e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, a

AEGEA, a Nova Acionista, os Credores – SPE 4 e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Condicional do Contrato de EPC" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, os Credores – SPE 1 e a Aesan, conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, os Credores – SPE 4 e a Aesan, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedoras" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores – SPE 1 e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores – SPE 4 e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Devedoras" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, os Credores – SPE 1 e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos; e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, os Credores – SPE 4 e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contratos de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

"Contratos de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contratos de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – Devedoras, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas – Nova Acionista, os Contratos de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedoras, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, os Contratos de Aporte de Capital, os Contratos de Cessão Condicional do Contrato de EPC, os Contratos de Administração de Contas – Devedoras, os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto– Devedoras e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Contratos de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CPG Fiador SPE 1 - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPG Fiadores SPE 4 - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPG Fiadores Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores – SPE 1 e os Credores – SPE 4.

"Credores – SPE 1" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores – SPE 1, conforme ingressarem no presente Contrato.

"Credores – SPE 4" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores – SPE 4, conforme ingressarem no presente Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedoras" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Direitos Cedidos – Contratos de Mútuo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" temo significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Empréstimos IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest UFR – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest UFR – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escrituras da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Escrituras da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Escrituras da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Fee Letter – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fee Letter – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"*Fee Letters*" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB – SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB – SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores – Subcrédito B/C e os Fiadores– Subcréditos H.

"Fiadores Adicionais" tem o significado atribuído na Cláusula 14.2 deste Contrato.

"Fiadores - Subcréditos B/C" significa, em conjunto, os Fiadores SPE 1 – Subcrédito B/C e os Fiadores SPE 4 – Subcréditos B/C.

"Fiadores - Subcrédito H" significa, em conjunto, os Fiadores SPE 1 – Subcrédito H e os Fiadores SPE 4 – Subcréditos H.

"Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C.

"Fiador SPE 1 – Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 1– Subcrédito H.

"Fiadores SPE 4 – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Bradesco, Itaú, JPM, Santander, SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C.

"Fiadores SPE 4 – Subcréditos H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 – Subcrédito H.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Cedente, da Nova Acionista e/ou das Devedoras e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da Cedente, da Nova Acionista e/ou das Devedoras de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável, ou **(ii)** afete de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Fiduciária.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Notificação de Excussão" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Nova Acionista" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Novos Direitos Cedidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Parte(s)" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Agente e os Credores Seniores.

"Poder Concedente" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Projetos" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Reforço de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Resolução CVM 160" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"SCE – Crédito" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 deste Contrato.

"SPE 1" significa a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8.

"SPE 4" significa a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 14.1 do Contrato.

XVI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DA SPE 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Devedora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente,

e

AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
como Interveniente Anuente

_____

Datado de
19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão") e, dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American

Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas")

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Devedora, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Credor Adicional e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido abaixo);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A."*, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato); ("Escritura da 4ª Emissão"); e

(iv) nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidas, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), cede e transfere a qualquer Cessionário Autorizado (conforme definido do Contrato), a totalidade da posição contratual da Devedora, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja respectivamente titular, com relação ao Contrato Cedido (conforme definido no Contrato).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora na Escritura da 4ª Emissão passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo II** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; e **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento, sendo certo que a nova procuração, nos termos do **Anexo II** do Contrato, será outorgada pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Devedora ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora e da AESAN antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua

existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A
VERSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e, ainda, dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada

por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores (conforme definido abaixo), as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA Saneamento Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto

ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160; e

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos

e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 ("Escritura da 4ª Emissão");

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiador - Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas

de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiador - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, **(1)** a Devedora se comprometeu e se comprometerá a ceder, condicionalmente, sua posição contratual no Contrato Cedido (conforme abaixo definido); e **(2)** a Devedora e a AESAN deverão celebrar o presente Contrato com as Partes Garantidas para definir certos termos, condições e limitações relacionados ao Contrato Cedido, ao exercício de direitos nos termos do Contrato Cedido e o regime para certas alterações de suas disposições;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VIII** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as

definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Modelo de Instrumento para Inclusão de Contratos Futuros; **Anexo II** – Procuração Irrevogável; **Anexo III** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo IV** – Endereços Destinatários; **Anexo V** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo VI** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; **Anexo VII** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo VIII** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS

2.1. Por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor das Partes Garantidas no âmbito dos demais Documentos do Financiamento, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.5 abaixo, cede e transfere a qualquer Cessionário Autorizado, a totalidade da posição contratual da Devedora, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular, com relação ao "*Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (engineering, procurement and construction) – Contrato N. SR01xAESAN-CPX*", celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Devedora e a AESAN, conforme aditado de tempos em tempos (respectivamente, o "Contrato Cedido" e a "Cessão Condicional").

2.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima e sujeito à observância de quaisquer eventuais regras e restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, com relação à celebração de tais novos contratos, conforme aplicável, as Partes se comprometem a, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da celebração de quaisquer novos contratos com a AESAN, cujo valor individual seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Contrato Futuro"), nos termos da Cláusula 2.2.1 abaixo, celebrar um instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo I** deste Contrato, devidamente assinado pela Devedora e pela AESAN, a fim de formalizar a Cessão Condicional sobre o referido Contrato Futuro, bem como entregar os documentos relevantes ao Agente.

2.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora em razão da Cessão Condicional de que trata este Contrato.

2.3. A eficácia da Cessão Condicional estará sujeita à entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), à Devedora e à AESAN, de notificação, por escrito, comunicando à Devedora e à AESAN, a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como a decisão dos

Credores de assumir ou nomear um Cessionário Autorizado para assumir o Contrato Cedido ("Condição Suspensiva", sendo a data do envio da notificação aqui designada como "Data de Cessão").

2.3.1. Na Data de Cessão, o Cessionário Autorizado assumirá automaticamente, sem necessidade de qualquer outro ato ou assinatura por parte da Devedora, da AESAN ou de qualquer outro terceiro, a totalidade da posição da Devedora no Contrato Cedido, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que a Devedora seja titular com relação a tal Contrato Cedido, vinculando-se em todos os respectivos termos e condições do Contrato Cedido, como se dele fosse signatário ou, conforme o caso, titular original, ou conforme previsto no Contrato Cedido.

2.3.2. As Partes reconhecem e confirmam que a Condição Suspensiva acima mencionada será interpretada de acordo com o previsto no artigo 125 do Código Civil.

2.3.3. Para fins desta Cláusula, "Cessionário Autorizado" significa, em relação a qualquer cessão, transferência ou venda permitida nos termos deste Contrato, qualquer pessoa designada pelo Agente por escrito (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), para cumprir com as obrigações da Devedora nos termos do Contrato Cedido ou do Contrato Futuro, conforme o caso, que **(i)** tenha adequada capacidade técnica e financeira para performar as obrigações da Devedora no âmbito do Contrato Cedido ou do Contrato Futuro, conforme o caso, **(ii)** tenha celebrado acordo(s) vinculativo(s) e exequível(is) para assumir as obrigações da Devedora no âmbito do Contrato Cedido ou do Contrato Futuro, conforme o caso, e **(iii)** tenha todas as licenças aplicáveis necessárias para tanto.

2.3.4. Considera-se um "Evento de Inadimplemento" a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas.

2.4. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Devedora previstas no presente Contrato e no Contrato Cedido, fica certo e ajustado que, **(i)** exceto se exigido pela lei aplicável, nenhum outro instrumento, procedimento ou condição, exceto pelo implemento da Condição Suspensiva, será necessário para que a Cessão Condicional torne-se plenamente eficaz entre a Devedora, a AESAN e o Cessionário Autorizado; e **(ii)** o Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) e o Cessionário Autorizado ficam, pelo presente, expressamente autorizados a notificar, quer antes (caso assim seja exigido pela legislação aplicável) ou após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, toda e qualquer autoridade

pública competente ou terceiro com relação à celebração da presente Cessão Condicional, e no que for necessário, nos termos da legislação aplicável, para dar efeito à eficácia da Cessão Condicional, por ocasião da Data de Cessão, inclusive no que for necessário no âmbito do Contrato de Concessão, caso aplicável.

2.5. Para o fim de permitir ao Cessionário Autorizado cumprir adequadamente suas obrigações de acordo com as disposições contratuais contidas neste Contrato, a Devedora e/ou a AESAN, conforme o caso, fornecerá(ão) ao Agente, em um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Cessão, todo e qualquer dado referente ao Contrato Cedido que seja do seu conhecimento e relevante para a assunção do Contrato Cedido, incluindo, sem qualquer limitação, as vias originais do Contrato Cedido, as notificações e correspondências relevantes para a assunção do Contrato Cedido, as aprovações societárias e outros documentos técnicos, comerciais e financeiros que, por qualquer forma, sejam relativos ao Contrato Cedido e relevantes para a assunção do Contrato Cedido ("Documentos Comprobatórios"). A Devedora e a AESAN deverão fornecer ao Agente, no menor prazo possível, todo e qualquer documento que não esteja em seu poder.

2.6. Sem prejuízo e em adição ao acima, o Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) poderá, mas não estará, de qualquer forma, obrigado a, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, às expensas da Devedora, sanar descumprimentos da Devedora sob o Contrato Cedido de que venha a ter conhecimento, podendo, para tanto, efetuar qualquer ato, dever ou obrigação exigida da Devedora sob o Contrato Cedido, a qualquer momento após a Data de Cessão.

CLÁUSULA III - PODERES E DIREITOS DAS PARTES GARANTIDAS

3.1. Após a Data de Cessão, o Cessionário Autorizado poderá exercer, com relação ao Contrato Cedido, todo e qualquer direito e recurso a ele assegurado pelo presente Contrato, pelo Contrato Cedido e pela lei aplicável.

3.2. O não exercício, pelo Cessionário Autorizado, dos direitos e poderes outorgados nos termos desta Cláusula não deverá ser interpretado como uma renúncia ao direito das Partes Garantidas de exercer, a qualquer tempo, quaisquer dos poderes, direitos e recursos necessários para preservar seus direitos oriundos desse Contrato, principalmente o das Partes Garantidas de indicar o Cessionário Autorizado caso haja o implemento da Condição Suspensiva.

3.3. Até a Data de Cessão, a Devedora deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato, fornecendo ao Agente comprovação de tal cumprimento no prazo e forma previstos na respectiva legislação.

3.4. Até a Data de Cessão, a Devedora providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.5. Caso seja solicitado, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), para implementar a Cessão Condicional, a Devedora deverá entregar ao Agente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação nesse sentido.

3.6. As Partes Garantidas, os Cessionários Autorizados e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso já tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual este prazo de antecedência não será aplicável), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.7. A Devedora é responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir os Credores pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, custos e despesas processuais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização, preservação e implementação da Cessão Condicional e dos direitos constituídos em favor das Partes Garantidas, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato e seus respectivos aditivos. Se a Devedora deixar de cumprir qualquer avença relacionada a assinatura, celebração, registro e/ou formalização, preservação e implementação da Cessão Condicional, no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente, desde que o pagamento pelas respectivas despesas incorridas seja feito diretamente pela Devedora e/ou pelos Credores ou, nas hipóteses e circunstâncias previstas no Acordo entre Credores, os Credores, conforme o caso, poderão, desde que mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Devedora é e será responsável por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores, desde que necessárias para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente Cessão Condicional, devendo os Credores serem reembolsados, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação à Devedora, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas.

CLÁUSULA IV – IMPLEMENTAÇÃO DA CESSÃO

4.1. Até a Data de Cessão, e enquanto não ocorrer a cessão ou transferência ao Cessionário Autorizado, nos termos previstos neste Contrato, a Devedora continuará sendo exclusivamente responsável perante a AESAN e as Partes Garantidas pelo cumprimento de todas as suas respectivas obrigações e deveres decorrentes do Contrato Cedido, incluindo, mas não se limitando a, os pagamentos das contraprestações devidas à AESAN nos termos do Contrato Cedido. Após a Data de Cessão, a Devedora deixará de ser responsável pelo cumprimento de suas respectivas obrigações e deveres decorrentes da referida posição contratual cedida, ressalvados, entretanto, aquelas obrigações e deveres cujo cumprimento e satisfação já eram devidos anteriormente à Data de Cessão, pelos quais a Devedora continuará a responder integralmente, observado, ainda, que a Devedora também permanecerá integralmente responsável por quaisquer demandas, perdas, danos, indenizações, pagamentos, penalidades, passivos e reembolsos de custos e despesas devidos à AESAN em decorrência de fatos e eventos ocorridos anteriormente à Data de Cessão.

4.1.1. Para fins da Cláusula 4.1 acima, a AESAN deverá entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Cessão, declaração escrita, em forma e conteúdo satisfatórios às Partes Garantidas, devidamente assinada por seus representantes legais e/ou procuradores constituídos nos termos do seu estatuto social **(i)** descrevendo, de forma detalhada, as obrigações e deveres da Devedora cujo cumprimento e satisfação já eram devidos até a Data de Cessão, incluindo os respectivos valores até então devidos pela Devedora à AESAN no âmbito do Contrato Cedido; e **(ii)** reconhecendo expressamente a responsabilidade da Devedora em relação ao cumprimento de referidas obrigações, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima.

4.1.2. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente, será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Devedora ou da AESAN e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Devedora ou pela AESAN, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Devedora e AESAN, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Devedora ou pela AESAN de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

4.1.3. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

4.2. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula IV, a Devedora autoriza e investe as Partes Garantidas de plenos poderes para uma vez implementada a Condição Suspensiva, realizar, por meio do Cessionário Autorizado, a Cessão Condicional nos termos deste Contrato.

4.3. Poderes. A Devedora neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, agindo isoladamente em nome e por conta da Devedora, podendo tomar as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para, **(i)** após a Data de Cessão, celebrar todo e qualquer documento, incluindo, sem limitação, instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência, e praticar todo e qualquer ato em nome da Devedora com relação à Cessão Condicional ora constituída, na medida em que esse documento ou ato venha a ser exigido para formalizar a transferência do Contrato Cedido, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência do Contrato Cedido e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; **(ii)** após a Data de Cessão, representar a Devedora perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a ANA, o CADE, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e à Cessão Condicional e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão do Contrato Cedido ou à execução do Contrato; **(iii)** caso a Devedora não o faça, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Devedora relativo à Cessão Condicional, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Condicional ou aditar o presente Contrato nas hipóteses previstas no presente instrumento, incluindo, sem limitação, emitir, dar e

receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser legalmente necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(iv)** após a Data de Cessão, ceder e transferir o Contrato Cedido, no todo ou em parte, a terceiros; **(v)** após a Data de Cessão, representar a Devedora, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos da Devedora com relação aos Contrato Cedido, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Condicional; **(vi)** caso a Devedora não o faça nos termos previstos neste Contrato, exercer os direitos previstos no Contrato Cedido, inclusive, os remédios, direitos de aplicação de penalidades e multas à AESAN, bem como o acionamento de garantias constituídas no âmbito do Contrato Cedido, observados os termos e condições do Contrato Cedido; e/ou **(vii)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no SCE – Crédito, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos, bem como revogar o substabelecimento. A Devedora neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo II** deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito pelo prazo de vigência deste Contrato. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

4.4. A Devedora e a AESAN, neste ato, em caso de implementação da Condição Suspensiva, nos termos previstos neste Contrato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possuem e que possa afetar a instituição da cessão da posição contratual da Devedora no Contrato Cedido, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas e/ou do Cessionário Autorizado no presente Contrato.

4.5. A Devedora e AESAN obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula IV.

4.6. A Devedora, neste ato, concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação à Cessão Condicional ou ao Contrato Cedido.

Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação à Cessão Condicional ou ao Contrato Cedido será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada à Cessão Condicional ou ao Contrato Cedido.

4.7. A Cessão Condicional e os direitos e recursos das Partes Garantidas sobre o Contrato Cedido, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e executar todas e quaisquer garantias, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA

5.1. A Devedora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, com relação a si, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Condicional e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Devedora, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a implementação da Cessão Condicional;

(vii) a Devedora é a única legítima titular e proprietária dos direitos decorrentes do Contrato Cedido, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo, judicial ou não, que penda sobre o Contrato Cedido e os direitos dele decorrentes;

(viii) está, atualmente, em cumprimento integral de todos os termos e condições materiais do Contrato Cedido, sem que tenha ocorrido qualquer renúncia a direitos;

(ix) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos ao Contrato

Cedido devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativos ao Contrato Cedido que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Condicional, nos termos da legislação em vigor;

(x) o instrumento de mandato outorgado pela Devedora nos termos da Cláusula 4.3 acima será devida e validamente assinado e formalizado e confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos; e

(xi) a Devedora não outorgou, em relação ao Contrato Cedido, outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Devedora nos termos da Cláusula 4.3 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à formalização da presente Cessão Condicional e à assunção do Contrato Cedido, exceto conforme previsto neste Contrato.

5.2. As declarações prestadas acima são prestadas pela Devedora, na presente data, ficando a Devedora responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos do Garantidos ou exigir a devolução das Cartas de Fiança, observados os termos ali previstos.

5.2.1. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

5.2.2. Em caso de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, as declarações e garantias acima deverão ser ratificadas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

5.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Devedora se obriga a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ADICIONAIS DA AESAN

6.1. A AESAN, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, com relação a si, nesta data, que:

(i) é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da AESAN, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu contrato social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos de que seja parte; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(vi) está, atualmente, em cumprimento integral de todos os termos e condições do Contrato Cedido, sem que tenha ocorrido qualquer renúncia a direitos;

(vii) todas as informações relativas à AESAN repassadas às Partes Garantidas

são verdadeiras e corretas na presente data;

(viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(ix) até a presente data, não foi citada em relação a qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou inquérito que possa tornar impossível ou afetar adversamente o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e/ou do Contrato Cedido;

(x) (a) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade da AESAN de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; (b) conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; (c) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; (d) nem a AESAN, nem qualquer de suas controladas, coligadas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento da AESAN, qualquer um de seus agentes que estejam agindo em nome da AESAN, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; (e) faz com que, através da adoção das políticas da AESAN e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(xi) nem a AESAN, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas, suas coligadas, seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a AESAN, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(xii) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xiii) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(b)** tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento;

(xiv) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou **(c)** foram remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal outorga, autorização e/ou licença; e

(xv) para todos os fins legais, inclusive para fins do artigo 290 do Código Civil, reconhece a existência e validade da Cessão Condicional constituída nos termos do presente Contrato.

6.1.1. As declarações acima são prestadas pela AESAN, na presente data, ficando a AESAN responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do

direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das Cartas de Fiança, observados os termos ali previstos.

6.1.2. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, a AESAN se obriga a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusulas 6.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

7.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos demais Documentos do Financiamento, em lei ou na regulamentação em vigor, a Devedora obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) manter e preservar a validade e eficácia do Contrato Cedido;

(ii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas para **(a)** a validade e/ou exequibilidade deste Contrato e da Cessão Condicional; e **(b)** o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes do Contrato Cedido, **(a)** cuja renúncia afete negativamente a validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Condicional objeto deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, ou **(b)** cuja renúncia afete ou possa afetar a capacidade de cumprimento de obrigações da Devedora nos Documentos do Financiamento ou no Contrato de Concessão, ou de outro modo resulte ou possa resultar em Impacto Adverso Relevante ou Evento de Inadimplemento, ou **(c)** em qualquer hipótese, caso esteja em curso um Evento de Aporte no âmbito dos Contratos de Aporte de Capital (exceto se o respectivo Aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), ou **(d)** cuja renúncia envolva obrigações em valores que excedam, de forma individual ou agregada, o montante anual de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação anual do IPCA, em todo caso, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos

do Financiamento;

(iv) observada a Condição Suspensiva, conforme aplicável, manter a presente Cessão Condicional existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre o Contrato Cedido (exceto pela Cessão Fiduciária constituída em favor das Partes Garantidas);

(vi) assegurar e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Contrato, o Contrato Cedido e a Cessão Condicional, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade do Contrato Cedido, mantendo as Partes Garantidas informadas, sempre que solicitado pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, instituir usufruto ou fideicomisso, ou, por qualquer outra forma, dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Contrato Cedido ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Condicional regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto, em qualquer caso, para e/ou em favor da AEGEA, sendo certo que não será permitida a realização dos atos referidos acima posteriormente pela AEGEA para e/ou em favor de terceiros;

(viii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato;

(ix) a partir da Data de Cessão, tratar qualquer Cessionário Autorizado, sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente do Contrato Cedido como se fosse signatário original deste Contrato e do Contrato Cedido, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às

Partes Garantidas nos termos deste Contrato e aqueles previstos no Contrato Cedido;

(x) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de obrigações de pagamento no âmbito do Contrato Cedido que resultem ou possam resultar em sua rescisão antecipada, aplicação de penalidades contra a AESAN e/ou Evento de Aporte nos termos dos Contratos de Aporte de Capital;

(xi) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma, limitar ou afetar os direitos outorgados às Partes Garantidas estabelecidos neste Contrato;

(xii) após a Data de Cessão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou pelo Cessionário Autorizado, de quaisquer atos necessários à formalização da cessão do Contrato Cedido e da execução das obrigações nele previstas, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato;

(xiii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade do presente Contrato por terceiros;

(xiv) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente a Cessão Condicional objeto deste Contrato; e

(xv) não concordar, autorizar ou, de qualquer forma, realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente ao Contrato Cedido, salvo aquelas exigidas por lei e/ou previstas neste Contrato, ou conforme permitido nos Instrumentos Garantidos;

(xvi) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa ao Contrato Cedido, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que **(a.1)** tenham seus efeitos suspensos ou **(a.2)** reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante; e

(xvii) exercer, na maior medida possível, os remédios e direitos, inclusive direitos de aplicar penalidades e/ou multas, previstas no Contrato Cedido, bem como acionar, contra a AESAN e respectivos garantidores, as garantias constituídas no âmbito do Contrato Cedido, sendo certo que, caso qualquer remédio ou direito não tenha sido exercido voluntariamente pela Devedora, e desde que **(a)** referido não exercício afete negativamente a validade ou exequibilidade da Cessão Condicional objeto deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, ou **(b)** referido não exercício afete ou possa afetar a capacidade de cumprimento de obrigações da Devedora nos Documentos do Financiamento ou no Contrato de Concessão, ou, ainda, de outro modo, resulte ou possa resultar em um Impacto Adverso Relevante ou em um Evento de Inadimplemento, ou **(c)** em qualquer hipótese, caso esteja em curso um Evento de Aporte no âmbito dos Contratos de Aporte de Capital (exceto se o respectivo Aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), ou **(d)** em qualquer hipótese, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento, ou **(e)** as obrigações e penalidades não exercidas tenham, valor superior, de forma individual ou agregada, ao montante anual de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação anual do IPCA, então, o Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) terá a prerrogativa de **(1)** notificar a Devedora para, em prazo indicado pelo Agente, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tomar todas as medidas necessárias ao exercício de tais remédios e direitos; e **(2)** caso a Devedora não pratique tais medidas no prazo indicado, exercer diretamente tais direitos em nome da Devedora, com base na procuração acima prevista.

CLÁUSULA VIII – COMPROMISSOS ADICIONAIS EM RELAÇÃO AO CONTRATO CEDIDO

8.1. Alterações Restritas ao Contrato Cedido. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Devedora e a AESAN reconhecem e concordam que, exceto por aditamentos, novações, modificações, substituições, prorrogações ou renovações que não violem ou que sejam permitidos nos Instrumentos Garantidos, é necessária anuência prévia e por escrito do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) para alterar, novar, modificar, substituir, prorrogar ou renovar o Contrato Cedido ("Alterações Restritas"), sendo que quaisquer Alterações Restritas realizadas sem anuência das Partes Garantidas deverão ser consideradas nulas de pleno direito.

8.2. Vedação da Rescisão Antecipada. As Partes reconhecem que a observância do cumprimento das obrigações da Devedora e da AESAN no âmbito do Contrato Cedido é da essência dos Documentos do Financiamento, de forma que fica estabelecido que o Contrato Cedido não poderá ser rescindido antecipadamente

pela Devedora ou pela AESAN, exceto na medida em que tal rescisão não viole e não implique em um Evento de Inadimplemento e sujeito ao disposto na Cláusula 8.3 abaixo.

8.3. Obrigação de Notificação de Descumprimento. A AESAN obriga-se a notificar o Agente sobre eventual descumprimento, pecuniário ou não pecuniário, da Devedora no âmbito do Contrato Cedido, ou sobre a ocorrência de qualquer evento de rescisão antecipada do referido Contrato Cedido, e, pelos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao envio de a tal notificação, obriga-se a: **(i)** não rescindir, protestar ou ingressar com medidas judiciais relativamente ao Contrato Cedido em decorrência de referido descumprimento ou evento de rescisão; **(ii)** continuar cumprindo com suas obrigações no âmbito do Contrato Cedido; e **(iii)** não rescindir o Contrato Cedido na hipótese de o descumprimento ser sanado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da referida notificação, ainda que o respectivo descumprimento tenha sido sanado por terceiros ou por um Cessionário Autorizado, observado o disposto na Cláusula 8.3.2 abaixo.

8.3.1. A notificação referida na Cláusula 8.3 acima deverá ser assinada por representantes legais da AESAN e/ou procuradores constituídos nos termos do seu estatuto social, bem como incluir **(i)** descrição detalhada sobre o respectivo descumprimento, pecuniário ou não pecuniário, da Devedora no âmbito do Contrato Cedido, ou sobre o evento de rescisão antecipada do referido Contrato Cedido, incluindo o detalhamento de quaisquer valores então devidos pela Devedora à AESAN no âmbito do Contrato Cedido; e **(ii)** reconhecimento expresso da AESAN quanto à extensão das referidas obrigações e sobre a responsabilidade da Devedora pelo cumprimento de referidas obrigações, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima.

8.3.2. Notificado o Agente e persistindo o descumprimento da Devedora e/ou o evento de rescisão, conforme o caso, por mais de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação pelo Agente, poderá a AESAN rescindir o Contrato Cedido, observado, no entanto, que, após a Data de Cessão, caso as Partes Garantidas e/ou um Cessionário Autorizado esteja(m) tomando as medidas necessárias para remediar o respectivo descumprimento e/ou o evento de rescisão, referido prazo de 120 (cento e vinte) dias poderá ser prorrogado conforme necessário de acordo com a complexidade das providências necessárias para remediar o respectivo descumprimento e/ou o evento de rescisão.

8.4. Subordinação. A Devedora e a AESAN, neste ato, reconhecem e concordam que, exceto pelos pagamentos expressamente permitidos nos Documentos do Financiamento, observadas as condições de pagamento previstas nos Documentos

do Financiamento, quaisquer eventuais valores devidos pela Devedora à AESAN, incluindo montantes devidos a título de indenização ou penalidade no âmbito do Contrato Cedido, serão, a partir do **(i)** requerimento, pela Devedora, de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(ii)** início de um processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, integralmente subordinados em prioridade aos valores devidos pela Devedora decorrentes dos Instrumentos Garantidos, inclusive para fins da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

8.5. Vedação à Renúncia de Direitos. Exceto por renúncias efetuadas nos termos deste Contrato, a renúncia de quaisquer direitos da Devedora só será válida e eficaz perante a Devedora e a AESAN mediante anuência prévia do Agente, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, devendo ser formalizada por escrito e assinada pela Devedora e a AESAN, e anuída previamente pelo Agente.

8.6. Obrigações Adicionais da AESAN. Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos Instrumentos Garantidos, obriga-se a AESAN a:

(a) notificar o Agente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(i)** qualquer acontecimento, evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação e/ou processo, judicial, arbitral e/ou administrativo, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na interpretação de legislação) em relação ao qual a AESAN não esteja sujeita a obrigações de sigilo e/ou confidencialidade nos termos da legislação aplicável e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia do Contrato Cedido; e **(ii)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre o Contrato Cedidos e/ou sobre a Cessão Condicional;

(b) notificar o Agente sobre quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que possam gerar um Impacto Adverso Relevante ou prejudicar o cumprimento do Contrato Cedido;

(c) sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, notificar imediatamente o Agente sobre a adoção de quaisquer medidas, pela AESAN, com o intuito de **(i)** se tornar parte de qualquer processo de falência, recuperação judicial e/ou procedimento, judicial ou extrajudicial, com efeitos similares em relação à Devedora; e/ou **(ii)** ingressar ou notificar a

intenção de ingressar com quaisquer medidas, judiciais e/ou extrajudiciais, contra a Devedora e/ou quaisquer de seus bens, ativos e propriedades para cobrança de valores devidos pela Devedora à AESAN no âmbito do Contrato Cedido;

(d) não rescindir ou terminar antecipadamente o Contrato Cedido sem anuência prévia e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, exceto nos termos da Cláusula 8.3 acima;

(e) observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados da AESAN cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (iii) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que os Credores entenderem necessárias;

(f) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(g) **(i)** envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(ii)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não

explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(h) cumprir, fazer com que suas controladas, se existentes, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(ii)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(i) construir o Projeto conforme as especificações socioambientais requeridas nos Instrumentos Garantidos;

(j) sempre que solicitado por escrito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), fornecer informações e documentos que evidenciem que o disposto neste Contrato está sendo cumprido pela Devedora e pela AESAN, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente imediatamente e nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente ou pelo respectivo Credor Sênior, conforme o caso; e

(k) realizar todo e qualquer pagamento devido à Devedora nos termos do Contrato Cedido exclusivamente na Conta Indenização, reconhecendo, desde já, a existência da Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA IX – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO CONDICIONAL

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre **(i)** adimplemento integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** o término do Contrato Cedido e do(s) Contrato(s) Futuro(s), conforme o caso, observado o disposto nas cláusulas 2.1.1, 8.2 e 8.3 acima.

9.2. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, este Contrato será extinto e o direito por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Devedora neste

sentido, entregar à Devedora um termo de liberação da Cessão Condicional em relação ao Contrato Cedido e/ou ao(s) Contrato(s) Futuro(s), conforme o caso.

9.3. Subsistirão ao término deste Contrato as responsabilidades da Devedora e da AESAN em relação ao Contrato Cedido, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA X - NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

10.1. Nomeação do Agente. A Devedora e a AESAN reconhecem que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação ao Contrato Cedido e ao presente Contrato, bem como para prática de atos necessários à implementação da Cessão Condicional.

10.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

10.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores, conforme aplicável, e no **Anexo VII** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo VII** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo VII** deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

10.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Devedora e/ou à AESAN pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Devedora e/ou pela AESAN, conforme aplicável, não devendo a Devedora e/ou a AESAN ser(em) responsabilizada(s) caso cumpra(m) tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

10.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) à Devedora e à AESAN que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 10.1 acima, todas as

notificações e envio de documentos pela Devedora e AESAN nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Devedora e a AESAN sejam notificadas pelos Credores Seniores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Devedora deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pelos Credores.

10.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

10.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

10.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XI – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

11.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Devedora neste ato reconhece e concorda que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Condicional ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

11.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

11.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como

beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.5 acima.

11.1.3. A Devedora e a AESAN outorgarão aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 11.2 e 12.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Devedora e a AESAN nos termos desta Cláusula e do **Anexo V** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das obrigações garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

11.1.4. A Devedora e a AESAN tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

11.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar o aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, de modo a incluir o Fiador Adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e

aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamento a este Contrato, conforme modelos constantes do **Anexo III** e do **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos aditamentos.

12.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

12.2. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Devedora e à AESAN, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Partes Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Devedora e da AESAN aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

12.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

12.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, ou qualquer procedimento similar da Devedora, da AESAN, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada, nos limites da legislação aplicável.

12.5. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias.

12.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Devedora ou da AESAN em relação às suas respectivas obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora ou pela AESAN neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Devedora em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

12.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo IV** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

12.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo IV**. As

comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

12.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo IV** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

12.10. Interveniência e Anuência. A AESAN subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade.

12.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

12.12. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

12.13. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 12.13.1 e 12.13.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12.13.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 12.13 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

12.13.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade

a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora e da AESAN antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

12.14. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
MODELO DE INSTRUMENTO EPISTOLAR PARA INCLUSÃO DE CONTRATOS FUTUROS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [=]
Correio Eletrônico: [=]

Ref.: Instrumento para inclusão de Contrato Futuro no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 28 de julho de 2023, celebrado entre:

I. **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8 ("Devedora");

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e, ainda, dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

VIII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil,

no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credor Sênior, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06 ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

Considerando que, na presente data, a Devedora celebrou com a AESAN o [inserir contrato celebrado] que deu origem a um Contrato Futuro, conforme definido no Contrato, e a Devedora deseja formalizar a constituição da Cessão Condicional sobre tal contrato, nos termos e condições do Contrato.

A Devedora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, mutatis mutandis, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Devedora, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Condicional às Partes Garantidas, na presente data, com relação ao Contrato Futuro identificados abaixo. Todas as disposições relacionadas aos Contratos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, ao Contrato Futuro, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Contratos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Contratos Futuros]

4. Pelo presente, a Devedora e a AESAN ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.1

5. A Devedora obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições da Cláusula 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

[1] Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato.

9. A Devedora e a AESAN poderão assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo *de assinaturas]*

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante")

nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e, dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(3) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

(4) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

(5) **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

(6) **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

(7) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Outorgante, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre a Outorgante, os Outorgados e a AESAN Engenharia e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos

("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, após a Data de Cessão:

(i) após a Data de Cessão (conforme definido no Contrato), celebrar todo e qualquer documento, incluindo, sem limitação, instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência, e praticar todo e qualquer ato em nome da Outorgante com relação à Cessão Condicional (conforme definido no Contrato) constituída, na medida em que esse documento ou ato venha a ser exigido para formalizar a transferência do Contrato Cedido (conforme definido no Contrato), bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência do Contrato Cedido e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(ii) após a Data de Cessão, representar a Outorgante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a ANA, o CADE, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e à Cessão Condicional e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão do Contrato Cedido ou à execução do Contrato;

(iii) caso a Outorgante não o faça, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Condicional, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Condicional ou aditar o Contrato nas hipóteses previstas no presente instrumento, incluindo, sem limitação, emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser legalmente necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(iv) após a Data de Cessão, ceder e transferir o Contrato Cedido, no todo ou em parte, a terceiros;

(v) após a Data de Cessão, representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos da Outorgante com relação aos Contrato Cedido, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Condicional;

(vi) caso a Outorgante não o faça nos termos previstos no Contrato, exercer os direitos previstos no Contrato Cedido, inclusive, os remédios, direitos de aplicação de penalidades e multas à AESAN, bem como o acionamento de garantias constituídas no âmbito do Contrato Cedido, observados os termos e condições do Contrato Cedido; e/ou

(vii) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no SCE – Crédito, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos, bem como revogar o substabelecimento.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia **aberta** perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e, dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao

15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Conj. 281, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XII. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"); e

XIII. **[=]**, [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores"); e

e, ainda, como interveniente-anuente,

I. **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Devedora, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Credor Adicional e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(v) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(vi) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(vii) em [data], [a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]") // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(viii) nos termos do Instrumento [--] // [CPG], a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), cede e transfere a qualquer Cessionário Autorizado (conforme definido do Contrato), a totalidade da posição contratual da Devedora, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja respectivamente titular, com relação ao Contrato Cedido (conforme definido no Contrato).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos,

livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo II** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexos II** do Contrato, serão outorgadas pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Devedora ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora e da AESAN antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO IV
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a DEVEDORA
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar – São Paulo – SP – Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 – Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o Agente

A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.

CEP: 06460-040

E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a AESAN

A/C Fernando Humphreys / Hussain Mohamad Hammoud

Rua General Osório, 711, Sala 08, Centro, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13450-027

E-mail: fernando.humphreys@aegea.com.br / hussein.hammoud@aegea.com.br

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a Outorgante nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" ("Escritura da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 11 do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

(i) todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato; e

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "i" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e, dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XII. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIII. **[●]**, [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores"); e

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Devedora, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Novo Fiador e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [*Contrato de Prestação de Garantia*], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou de endividamento contratado pela Devedora para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Novo Fiador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Devedora aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do Anexo VI do Contrato, será outorgada pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas

e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.2

4.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do Invest Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora e da AESAN antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

4.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida

[2] Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato.

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENDES AUTORIZADOS

[--]

ANEXO VII
PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser

realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros

cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada

fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas,

desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 12.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

ANEXO VIII
TERMOS DEFINIDOS

"Acionistas Indiretos" significa a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, o Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e a Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais outorgadas pela Devedora entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (i)(D) deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (i)(A) deste Contrato.

"AESAN" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" significa a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alterações Restritas" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

"ANA" significa a Agência Nacional de Águas.

"Aporte" significa qualquer aporte realizado pela AEGEA e/ou da Nova Acionista nos termos dos Contratos de Aporte de Capital.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"CEDAE" significa a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

"Cessão Condicional" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora" significa a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(a)** do Contrato de Concessão; **(b)** dos seguros no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Devedora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora; **(c)** de cada um dos contratos do projeto indicados Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora e das garantias e seguros correlatos; **(d)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Devedora que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(e)** de direitos de crédito decorrentes da titularidade de determinadas contas bancárias, bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos; e **(f)** de direitos creditórios oriundos de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das garantias reais constituídas em favor das Partes Garantida; nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora.

"Cessionário Autorizado" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1 deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

"Contrato" significa o presente Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*" celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, a Devedora e a SPE 4, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas – Devedora" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Devedora, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista, os Credores, o Agente a Devedora e a SPE 4, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas" significa o *Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*, celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a Devedora, a AEGEA, os Credores, o Agente e as outras partes lá definidas, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital – Repasse SpT" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o BTG a Devedora, a Nova Acionista e a AEGEA, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato Cedido" significa o "*Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (engineering, procurement and construction) – Contrato N.*

SR01xAESAN-CPX", celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Devedora e a AESAN, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados– Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, na qualidade de cedente, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (ii) deste Contrato.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (i)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (i)(C) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (i)(B) deste Contrato.

"Contrato Futuro" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

"Contratos de Aporte de Capital" significa, em conjunto, o Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas e o Contrato de Aporte de Capital – Repasse SpT.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora, o Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, o Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas, o Contrato de Administração de Contas – Devedora e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"CPG Fiador - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores Adicionais" significa os credores da Devedora no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas que venham a ser contratadas após a assinatura do presente Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Data de Cessão" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" têm o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (i)(C) deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(G) deste Contrato.

"Evento de Aporte" significa qualquer evento que resulte em uma obrigação de Aporte da AEGEA e/ou da Nova Acionista nos termos dos Contratos de Aporte de Capital.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.2 deste Contrato.

"*Fee Letter*" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"*Fees IDB*" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, Fiadores Subcréditos B/C e os Fiadores Subcrédito H.

"Fiadores Adicionais", tem o significado atribuído na Cláusula 11.2 deste Contrato.

"Fiador Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiador– Subcrédito H.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"ICP-Brasil" significa a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da AESAN, conforme aplicável, e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou da AESAN de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes do Contrato Cedido e/ou deste Contrato, conforme aplicável, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Condicional e/ou do Contrato Cedido, conforme aplicável.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Interveniente Anuente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.
"Lei 8.987" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo àquelas referentes à obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças ambientais das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Nova Acionista" significa a Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo e Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94.

"Obrigações Garantidas" significa todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, fees, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão das garantias reais, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos).

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Partes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Agente e os Credores Seniores.

"Poder Concedente" significa o Estado do Rio de Janeiro.

"Projeto" significa o projeto operado pela Devedora, nos termos do Contrato de Concessão, para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Bloco 1 e do Bloco 4 do Estado do Rio de Janeiro.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.

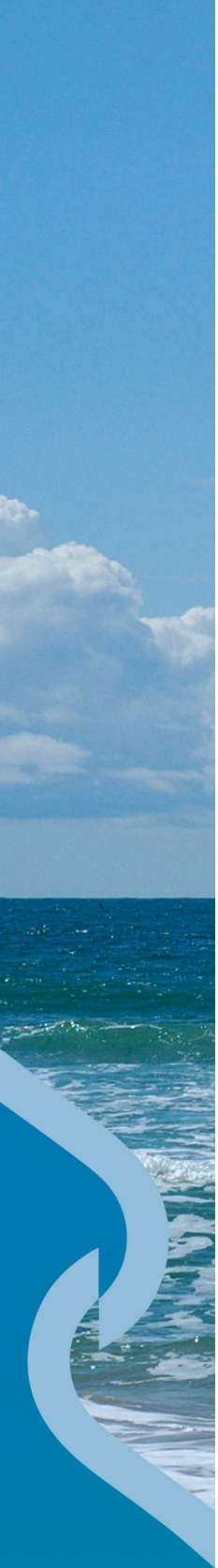
"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"SCE – Crédito" significa o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo do Sistema do Banco Central do Brasil.

"SPE 4" significa a Águas do Rio 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia berta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

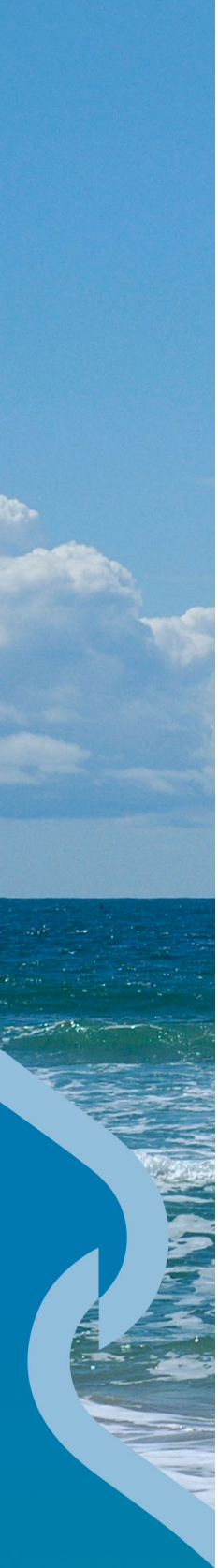


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁGUAS DO RIO

2022

XVII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DA SPE 4



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁGUAS DO RIO

2024

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Devedora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente,

e

AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
como Interveniente Anuente

_____

Datado de
19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Agente Fiduciário", ou indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e

identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Devedora, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Credor Adicional e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", conforme aditado, em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre a Devedora, a Proparco, o IDB Invest, o BNDES, o BTG, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, os Fiadores, a AESAN e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160, conforme definida em Contrato;

(iv) nos termos dos Instrumentos Garantidos, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), cede e transfere a qualquer Cessionário Autorizado (conforme definido do Contrato), a totalidade da posição contratual da Devedora, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de

que seja respectivamente titular, com relação ao Contrato Cedido (conforme definido no Contrato).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora na Escritura da 4ª Emissão passam a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo II ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante no **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada conforme a versão consolidada do Contrato constante no **Anexo A** ao presente Aditamento, sendo certo que a nova procuração, nos termos do **Anexo II** do Contrato, será outorgada pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Devedora ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano

de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora e da AESAN antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A
VERSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e, ainda, dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar,

CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores (conforme definido abaixo), as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, nº 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o nº 19.190.773/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA Saneamento Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto

ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160; e

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos

e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 ("Escritura da 4ª Emissão");

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura de 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento,

emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. de acordo com os termos e condições dos Instrumentos Garantidos, **(1)** a Devedora se comprometeu e se comprometerá a ceder, condicionalmente, sua posição contratual no Contrato Cedido (conforme abaixo definido); e **(2)** a Devedora e a AESAN deverão celebrar o presente Contrato com as Partes Garantidas para definir certos termos, condições e limitações relacionados ao Contrato Cedido, ao exercício de direitos nos termos do Contrato Cedido e o regime para certas alterações de suas disposições;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VIII** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas

neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Modelo de Instrumento para Inclusão de Contratos Futuros; **Anexo II** – Procuração Irrevogável; **Anexo III** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo IV** – Endereços Destinatários; **Anexo V** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; **Anexo VI** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; **Anexo VII** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo VIII** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS

2.1. Por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor das Partes Garantidas no âmbito dos demais Documentos do Financiamento, a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.5 abaixo, cede e transfere a qualquer Cessionário Autorizado, a totalidade da posição contratual da Devedora, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular, com relação ao "*Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (engineering, procurement and construction) – Contrato N. SP01xAESAN-CPX*", celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Devedora e a AESAN, conforme aditado de tempos em tempos (respectivamente, o "Contrato Cedido" e a "Cessão Condicional").

2.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima e sujeito à observância de quaisquer eventuais regras e restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, com relação à celebração de tais novos contratos, conforme aplicável, as Partes se comprometem a, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da celebração de quaisquer novos contratos com a AESAN, cujo valor individual seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Contrato Futuro"), nos termos da Cláusula 2.2.1 abaixo, celebrar um instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo I** deste Contrato, devidamente assinado pela Devedora e pela AESAN, a fim de formalizar a Cessão Condicional sobre o referido Contrato Futuro, bem como entregar os documentos relevantes ao Agente.

2.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora em razão da Cessão Condicional de que trata este Contrato.

2.3. A eficácia da Cessão Condicional estará sujeita à entrega, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), à Devedora e à AESAN, de notificação, por escrito, comunicando à Devedora e à AESAN, a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como a decisão dos Credores de assumir ou nomear um Cessionário Autorizado para assumir o Contrato Cedido ("Condição

Suspensiva", sendo a data do envio da notificação aqui designada como "Data de Cessão").

2.3.1. Na Data de Cessão, o Cessionário Autorizado assumirá automaticamente, sem necessidade de qualquer outro ato ou assinatura por parte da Devedora, da AESAN ou de qualquer outro terceiro, a totalidade da posição da Devedora no Contrato Cedido, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que a Devedora seja titular com relação a tal Contrato Cedido, vinculando-se em todos os respectivos termos e condições do Contrato Cedido, como se dele fosse signatário ou, conforme o caso, titular original, ou conforme previsto no Contrato Cedido.

2.3.2. As Partes reconhecem e confirmam que a Condição Suspensiva acima mencionada será interpretada de acordo com o previsto no artigo 125 do Código Civil.

2.3.3. Para fins desta Cláusula, "Cessionário Autorizado" significa, em relação a qualquer cessão, transferência ou venda permitida nos termos deste Contrato, qualquer pessoa designada pelo Agente por escrito (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), para cumprir com as obrigações da Devedora nos termos do Contrato Cedido ou do Contrato Futuro, conforme o caso, que **(i)** tenha adequada capacidade técnica e financeira para performar as obrigações da Devedora no âmbito do Contrato Cedido ou do Contrato Futuro, conforme o caso, **(ii)** tenha celebrado acordo(s) vinculativo(s) e exequível(is) para assumir as obrigações da Devedora no âmbito do Contrato Cedido ou do Contrato Futuro, conforme o caso, e **(iii)** tenha todas as licenças aplicáveis necessárias para tanto.

2.3.4. Considera-se um "Evento de Inadimplemento" a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas.

2.4. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Devedora previstas no presente Contrato e no Contrato Cedido, fica certo e ajustado que, **(i)** exceto se exigido pela lei aplicável, nenhum outro instrumento, procedimento ou condição, exceto pelo implemento da Condição Suspensiva, será necessário para que a Cessão Condicional torne-se plenamente eficaz entre a Devedora, a AESAN e o Cessionário Autorizado; e **(ii)** o Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) e o Cessionário Autorizado ficam, pelo presente, expressamente autorizados a notificar, quer antes (caso assim seja exigido pela legislação aplicável) ou após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, toda e qualquer autoridade pública competente ou terceiro com relação à celebração da presente Cessão Condicional, e no

que for necessário, nos termos da legislação aplicável, para dar efeito à eficácia da Cessão Condicional, por ocasião da Data de Cessão, inclusive no que for necessário no âmbito do Contrato de Concessão, caso aplicável.

2.5. Para o fim de permitir ao Cessionário Autorizado cumprir adequadamente suas obrigações de acordo com as disposições contratuais contidas neste Contrato, a Devedora e/ou a AESAN, conforme o caso, fornecerá(ão) ao Agente, em um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Cessão, todo e qualquer dado referente ao Contrato Cedido que seja do seu conhecimento e relevante para a assunção do Contrato Cedido, incluindo, sem qualquer limitação, as vias originais do Contrato Cedido, as notificações e correspondências relevantes para a assunção do Contrato Cedido, as aprovações societárias e outros documentos técnicos, comerciais e financeiros que, por qualquer forma, sejam relativos ao Contrato Cedido e relevantes para a assunção do Contrato Cedido ("Documentos Comprobatórios"). A Devedora e a AESAN deverão fornecer ao Agente, no menor prazo possível, todo e qualquer documento que não esteja em seu poder.

2.6. Sem prejuízo e em adição ao acima, o Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) poderá, mas não estará, de qualquer forma, obrigado a, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, às expensas da Devedora, sanar descumprimentos da Devedora sob o Contrato Cedido de que venha a ter conhecimento, podendo, para tanto, efetuar qualquer ato, dever ou obrigação exigida da Devedora sob o Contrato Cedido, a qualquer momento após a Data de Cessão.

CLÁUSULA III - PODERES E DIREITOS DAS PARTES GARANTIDAS

3.1. Após a Data de Cessão, o Cessionário Autorizado poderá exercer, com relação ao Contrato Cedido, todo e qualquer direito e recurso a ele assegurado pelo presente Contrato, pelo Contrato Cedido e pela lei aplicável.

3.2. O não exercício, pelo Cessionário Autorizado, dos direitos e poderes outorgados nos termos desta Cláusula não deverá ser interpretado como uma renúncia ao direito das Partes Garantidas de exercer, a qualquer tempo, quaisquer dos poderes, direitos e recursos necessários para preservar seus direitos oriundos desse Contrato, principalmente o das Partes Garantidas de indicar o Cessionário Autorizado caso haja o implemento da Condição Suspensiva.

3.3. Até a Data de Cessão, a Devedora deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato, fornecendo ao Agente comprovação de tal cumprimento no prazo e forma previstos na respectiva legislação.

3.4. Até a Data de Cessão, a Devedora providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.5. Caso seja solicitado, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), para implementar a Cessão Condicional, a Devedora deverá entregar ao Agente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação nesse sentido.

3.6. As Partes Garantidas, os Cessionários Autorizados e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso já tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual este prazo de antecedência não será aplicável), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Devedora) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.7. A Devedora é responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir os Credores pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, custos e despesas processuais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização, preservação e implementação da Cessão Condicional e dos direitos constituídos em favor das Partes Garantidas, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato e seus respectivos aditivos. Se a Devedora deixar de cumprir qualquer avença relacionada a assinatura, celebração, registro e/ou formalização, preservação e implementação da Cessão Condicional, no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente, desde que o pagamento pelas respectivas despesas incorridas seja feito diretamente pela Devedora e/ou pelos Credores ou, nas hipóteses e circunstâncias previstas no Acordo entre Credores, os Credores, conforme o caso, poderão, desde que mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Devedora é e será responsável por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores, desde que necessárias para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente Cessão Condicional, devendo os Credores serem reembolsados, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação à Devedora, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas.

CLÁUSULA IV – IMPLEMENTAÇÃO DA CESSÃO

4.1. Até a Data de Cessão, e enquanto não ocorrer a cessão ou transferência ao Cessionário Autorizado, nos termos previstos neste Contrato, a Devedora continuará sendo exclusivamente responsável perante a AESAN e as Partes Garantidas pelo cumprimento de todas as suas respectivas obrigações e deveres decorrentes do Contrato Cedido, incluindo, mas não se limitando a, os pagamentos das contraprestações devidas à AESAN nos termos do Contrato Cedido. Após a Data de Cessão, a Devedora deixará de ser responsável pelo cumprimento de suas respectivas obrigações e deveres decorrentes da referida posição contratual cedida, ressalvados, entretanto, aquelas obrigações e deveres cujo cumprimento e satisfação já eram devidos anteriormente à Data de Cessão, pelos quais a Devedora continuará a responder integralmente, observado, ainda, que a Devedora também permanecerá integralmente responsável por quaisquer demandas, perdas, danos, indenizações, pagamentos, penalidades, passivos e reembolsos de custos e despesas devidos à AESAN em decorrência de fatos e eventos ocorridos anteriormente à Data de Cessão.

4.1.1. Para fins da Cláusula 4.1 acima, a AESAN deverá entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Cessão, declaração escrita, em forma e conteúdo satisfatórios às Partes Garantidas, devidamente assinada por seus representantes legais e/ou procuradores constituídos nos termos do seu estatuto social **(i)** descrevendo, de forma detalhada, as obrigações e deveres da Devedora cujo cumprimento e satisfação já eram devidos até a Data de Cessão, incluindo os respectivos valores até então devidos pela Devedora à AESAN no âmbito do Contrato Cedido; e **(ii)** reconhecendo expressamente a responsabilidade da Devedora em relação ao cumprimento de referidas obrigações, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima.

4.1.2. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente, será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Devedora ou da AESAN e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Devedora ou pela AESAN, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Devedora e AESAN, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Devedora ou pela AESAN de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

4.1.3. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como

procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

4.2. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula IV, a Devedora autoriza e investe as Partes Garantidas de plenos poderes para uma vez implementada a Condição Suspensiva, realizar, por meio do Cessionário Autorizado, a Cessão Condicional nos termos deste Contrato.

4.3. Poderes. A Devedora neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, as Partes Garantidas como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, agindo isoladamente em nome e por conta da Devedora, podendo tomar as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para, **(i)** após a Data de Cessão, celebrar todo e qualquer documento, incluindo, sem limitação, instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência, e praticar todo e qualquer ato em nome da Devedora com relação à Cessão Condicional ora constituída, na medida em que esse documento ou ato venha a ser exigido para formalizar a transferência do Contrato Cedido, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência do Contrato Cedido e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; **(ii)** após a Data de Cessão, representar a Devedora perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a ANA, o CADE, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e à Cessão Condicional e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão do Contrato Cedido ou à execução do Contrato; **(iii)** caso a Devedora não o faça, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Devedora relativo à Cessão Condicional, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Condicional ou aditar o presente Contrato nas hipóteses previstas no presente instrumento, incluindo, sem limitação, emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser legalmente necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(iv)** após a Data de Cessão, ceder e transferir o

Contrato Cedido, no todo ou em parte, a terceiros; **(v)** após a Data de Cessão, representar a Devedora, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos da Devedora com relação aos Contrato Cedido, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Condicional; **(vi)** caso a Devedora não o faça nos termos previstos neste Contrato, exercer os direitos previstos no Contrato Cedido, inclusive, os remédios, direitos de aplicação de penalidades e multas à AESAN, bem como o acionamento de garantias constituídas no âmbito do Contrato Cedido, observados os termos e condições do Contrato Cedido; e/ou **(vii)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no SCE – Crédito, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos, bem como revogar o substabelecimento. A Devedora neste ato outorga às Partes Garantidas, concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo II** deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito pelo prazo de vigência deste Contrato. A Devedora concorda em firmar qualquer outro documento e cumprir qualquer outra formalidade que venha a ser necessário para os fins desta Cláusula.

4.4. A Devedora e a AESAN, neste ato, em caso de implementação da Condição Suspensiva, nos termos previstos neste Contrato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possuem e que possa afetar a instituição da cessão da posição contratual da Devedora no Contrato Cedido, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas e/ou do Cessionário Autorizado no presente Contrato.

4.5. A Devedora e AESAN obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com as Partes Garantidas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula IV.

4.6. A Devedora, neste ato, concorda que as Partes Garantidas não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação à Cessão Condicional ou ao Contrato Cedido. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pelas Partes Garantidas em relação à Cessão Condicional ou ao Contrato Cedido será interpretada como uma obrigação das Partes Garantidas relacionada à Cessão Condicional ou ao Contrato Cedido.

4.7. A Cessão Condicional e os direitos e recursos das Partes Garantidas sobre o Contrato Cedido, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício das Partes Garantidas. As Partes Garantidas terão o direito de exercer seus direitos e executar todas e quaisquer garantias, por meio do Agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (e nomeado de acordo com os termos do Acordo entre Credores), bem como qualquer outra garantia oferecida às Partes Garantidas nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Acordo entre Credores.

CLÁUSULA V - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA

5.1. A Devedora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, com relação a si, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato, constituir a Cessão Condicional e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que

seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Devedora, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a implementação da Cessão Condicional;

(vii) a Devedora é a única legítima titular e proprietária dos direitos decorrentes do Contrato Cedido, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo, judicial ou não, que penda sobre o Contrato Cedido e os direitos dele decorrentes;

(viii) está, atualmente, em cumprimento integral de todos os termos e condições materiais do Contrato Cedido, sem que tenha ocorrido qualquer renúncia a direitos;

(ix) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos ao Contrato Cedido devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativos ao Contrato Cedido que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Condicional, nos termos da legislação em vigor;

(x) o instrumento de mandato outorgado pela Devedora nos termos da Cláusula 4.3 acima será devida e validamente assinado e formalizado e confere às Partes Garantidas os poderes nele expressos; e

(xi) a Devedora não outorgou, em relação ao Contrato Cedido, outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pela Devedora nos termos da Cláusula 4.3 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à formalização da presente Cessão Condicional e à assunção do Contrato Cedido, exceto conforme previsto neste Contrato.

5.2. As declarações prestadas acima são prestadas pela Devedora, na presente data, ficando a Devedora responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos do Garantidos ou exigir a devolução das Cartas de Fiança, observados os termos ali previstos.

5.2.1. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

5.2.2. Em caso de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, as declarações e garantias acima deverão ser ratificadas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

5.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Devedora se obriga a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 5.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA VI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS ADICIONAIS DA AESAN

6.1. A AESAN, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, às Partes Garantidas, com relação a si, nesta data, que:

(i) é sociedade de responsabilidade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e contratuais para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da AESAN, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu contrato social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos de que seja parte; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(vi) está, atualmente, em cumprimento integral de todos os termos e condições do Contrato Cedido, sem que tenha ocorrido qualquer renúncia a direitos;

(vii) todas as informações relativas à AESAN repassadas às Partes Garantidas são verdadeiras e corretas na presente data;

(viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou **(b)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(ix) até a presente data, não foi citada em relação a qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou inquérito que possa tornar impossível ou afetar adversamente o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e/ou do Contrato Cedido;

(x) (a) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade da AESAN de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato; (b) conhece e cumpre as Leis Anticorrupção e possui políticas e procedimentos internos destinados à prevenção dos atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção e faz com que seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, e

suas controladas observem e cumpram tais políticas e procedimentos internos de modo a cumprir as Leis Anticorrupção; (c) não foram citadas, nem seus respectivos diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções, foram citados, de quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos, administrativos ou judiciais, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em relação às quais esteja sujeita; (d) nem a AESAN, nem qualquer de suas controladas, coligadas ou quaisquer de seus respectivos conselheiros, diretores ou empregados, no exercício de suas funções, ou, no conhecimento da AESAN, qualquer um de seus agentes que estejam agindo em nome da AESAN, foram condenados judicial ou administrativamente por violação das Leis Anticorrupção; (e) faz com que, através da adoção das políticas da AESAN e de procedimentos internos, suas controladas, coligadas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção;

(xi) nem a AESAN, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas, suas coligadas, seus conselheiros, diretores ou funcionários, no exercício de suas funções, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer Sanções, nem a AESAN, nem quaisquer de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um País Sancionado;

(xii) não utiliza ou incentiva, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou, de qualquer forma, infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, bem como não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xiii) cumpre a Legislação Socioambiental, se e conforme aplicáveis, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(b)** tenham sido sanadas ou remediadas ou que estejam sendo sanadas ou remediadas imediatamente após o seu conhecimento;

(xiv) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou **(c)** foram remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que,

durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal outorga, autorização e/ou licença; e

(xv) para todos os fins legais, inclusive para fins do artigo 290 do Código Civil, reconhece a existência e validade da Cessão Condicional constituída nos termos do presente Contrato.

6.1.1. As declarações acima são prestadas pela AESAN, na presente data, ficando a AESAN responsável por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito dos Credores de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos ou exigir a devolução das Cartas de Fiança, observados os termos ali previstos.

6.1.2. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, a AESAN se obriga a notificar o Agente, até o final do prazo de vigência deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusulas 6.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

7.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas nos demais Documentos do Financiamento, em lei ou na regulamentação em vigor, a Devedora obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) manter e preservar a validade e eficácia do Contrato Cedido;

(ii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas para **(a)** a validade e/ou exequibilidade deste Contrato e da Cessão Condicional; e **(b)** o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(iii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes do Contrato Cedido, **(a)** cuja renúncia afete negativamente a validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Condicional objeto deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, ou **(b)** cuja renúncia afete ou possa afetar a capacidade de cumprimento de obrigações da

Devedora nos Documentos do Financiamento ou no Contrato de Concessão, ou de outro modo resulte ou possa resultar em Impacto Adverso Relevante ou Evento de Inadimplemento, ou **(c)** em qualquer hipótese, caso esteja em curso um Evento de Aporte no âmbito dos Contratos de Aporte de Capital (exceto se o respectivo Aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), ou **(d)** cuja renúncia envolva obrigações em valores que excedam, de forma individual ou agregada, o montante anual de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação anual do IPCA, em todo caso, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iv) observada a Condição Suspensiva, conforme aplicável, manter a presente Cessão Condicional existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre o Contrato Cedido (exceto pela Cessão Fiduciária constituída em favor das Partes Garantidas);

(vi) assegurar e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Contrato, o Contrato Cedido e a Cessão Condicional, bem como informar imediatamente o Agente sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade do Contrato Cedido, mantendo as Partes Garantidas informadas, sempre que solicitado pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(vii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, instituir usufruto ou fideicomisso, ou, por qualquer outra forma, dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Contrato Cedido ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Condicional regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto, em qualquer caso, para e/ou em favor da AEGEA, sendo certo que não será permitida a realização dos atos referidos acima posteriormente pela AEGEA para e/ou em favor de terceiros;

(viii) tratar qualquer sucessor das Partes Garantidas como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e

prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato;

(ix) a partir da Data de Cessão, tratar qualquer Cessionário Autorizado, sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente do Contrato Cedido como se fosse signatário original deste Contrato e do Contrato Cedido, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e aqueles previstos no Contrato Cedido;

(x) comunicar ao Agente, por escrito, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de obrigações de pagamento no âmbito do Contrato Cedido que resultem ou possam resultar em sua rescisão antecipada, aplicação de penalidades contra a AESAN e/ou Evento de Aporte nos termos dos Contratos de Aporte de Capital;

(xi) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma, limitar ou afetar os direitos outorgados às Partes Garantidas estabelecidos neste Contrato;

(xii) após a Data de Cessão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou pelo Cessionário Autorizado, de quaisquer atos necessários à formalização da cessão do Contrato Cedido e da execução das obrigações nele previstas, e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato;

(xiii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização, constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente, com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade do presente Contrato por terceiros;

(xiv) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente a Cessão Condicional objeto deste Contrato; e

(xv) não concordar, autorizar ou, de qualquer forma, realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente ao Contrato Cedido, salvo aquelas exigidas por lei e/ou previstas neste Contrato, ou conforme permitido nos Instrumentos Garantidos;

(xvi) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa ao Contrato Cedido, exceto na medida em que **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e desde que **(a.1)** tenham seus efeitos suspensos ou **(a.2)** reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e **(b)** que não possam causar um Impacto

Adverso Relevante; e

(xvii) exercer, na maior medida possível, os remédios e direitos, inclusive direitos de aplicar penalidades e/ou multas, previstas no Contrato Cedido, bem como acionar, contra a AESAN e respectivos garantidores, as garantias constituídas no âmbito do Contrato Cedido, sendo certo que, caso qualquer remédio ou direito não tenha sido exercido voluntariamente pela Devedora, e desde que **(a)** referido não exercício afete negativamente a validade ou exequibilidade da Cessão Condicional objeto deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, ou **(b)** referido não exercício afete ou possa afetar a capacidade de cumprimento de obrigações da Devedora nos Documentos do Financiamento ou no Contrato de Concessão, ou, ainda, de outro modo, resulte ou possa resultar em um Impacto Adverso Relevante ou em um Evento de Inadimplemento, ou **(c)** em qualquer hipótese, caso esteja em curso um Evento de Aporte no âmbito dos Contratos de Aporte de Capital (exceto se o respectivo Aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), ou **(d)** em qualquer hipótese, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento, ou **(e)** as obrigações e penalidades não exercidas tenham, valor superior, de forma individual ou agregada, ao montante anual de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação anual do IPCA, então, o Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) terá a prerrogativa de **(1)** notificar a Devedora para, em prazo indicado pelo Agente, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tomar todas as medidas necessárias ao exercício de tais remédios e direitos; e **(2)** caso a Devedora não pratique tais medidas no prazo indicado, exercer diretamente tais direitos em nome da Devedora, com base na procuração acima prevista.

CLÁUSULA VIII – COMPROMISSOS ADICIONAIS EM RELAÇÃO AO CONTRATO CEDIDO

8.1. Alterações Restritas ao Contrato Cedido. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Devedora e a AESAN reconhecem e concordam que, exceto por aditamentos, novações, modificações, substituições, prorrogações ou renovações que não violem ou que sejam permitidos nos Instrumentos Garantidos, é necessária anuência prévia e por escrito do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) para alterar, novar, modificar, substituir, prorrogar ou renovar o Contrato Cedido ("Alterações Restritas"), sendo que quaisquer Alterações Restritas realizadas sem anuência das Partes Garantidas deverão ser consideradas nulas de pleno direito.

8.2. Vedação da Rescisão Antecipada. As Partes reconhecem que a observância do cumprimento das obrigações da Devedora e da AESAN no âmbito do Contrato Cedido é da essência dos Documentos do Financiamento, de forma que fica estabelecido que o Contrato Cedido não poderá ser rescindido antecipadamente pela Devedora ou pela AESAN, exceto na medida em que tal rescisão não viole e não implique em um Evento de Inadimplemento e sujeito ao disposto na Cláusula 8.3 abaixo.

8.3. Obrigação de Notificação de Descumprimento. A AESAN obriga-se a notificar o Agente sobre eventual descumprimento, pecuniário ou não pecuniário, da Devedora no âmbito do Contrato Cedido, ou sobre a ocorrência de qualquer evento de rescisão antecipada do referido Contrato Cedido, e, pelos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao envio de a tal notificação, obriga-se a: **(i)** não rescindir, protestar ou ingressar com medidas judiciais relativamente ao Contrato Cedido em decorrência de referido descumprimento ou evento de rescisão; **(ii)** continuar cumprindo com suas obrigações no âmbito do Contrato Cedido; e **(iii)** não rescindir o Contrato Cedido na hipótese de o descumprimento ser sanado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da referida notificação, ainda que o respectivo descumprimento tenha sido sanado por terceiros ou por um Cessionário Autorizado, observado o disposto na Cláusula 8.3.2 abaixo.

8.3.1. A notificação referida na Cláusula 8.3 acima deverá ser assinada por representantes legais da AESAN e/ou procuradores constituídos nos termos do seu estatuto social, bem como incluir **(i)** descrição detalhada sobre o respectivo descumprimento, pecuniário ou não pecuniário, da Devedora no âmbito do Contrato Cedido, ou sobre o evento de rescisão antecipada do referido Contrato Cedido, incluindo o detalhamento de quaisquer valores então devidos pela Devedora à AESAN no âmbito do Contrato Cedido; e **(ii)** reconhecimento expresso da AESAN quanto à extensão das referidas obrigações e sobre a responsabilidade da Devedora pelo cumprimento de referidas obrigações, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 acima.

8.3.2. Notificado o Agente e persistindo o descumprimento da Devedora e/ou o evento de rescisão, conforme o caso, por mais de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação pelo Agente, poderá a AESAN rescindir o Contrato Cedido, observado, no entanto, que, após a Data de Cessão, caso as Partes Garantidas e/ou um Cessionário Autorizado esteja(m) tomando as medidas necessárias para remediar o respectivo descumprimento e/ou o evento de rescisão, referido prazo de 120 (cento e vinte) dias poderá ser prorrogado conforme necessário de acordo com a complexidade das providências necessárias para remediar o respectivo descumprimento e/ou o evento de rescisão.

8.4. Subordinação. A Devedora e a AESAN, neste ato, reconhecem e concordam que, exceto pelos pagamentos expressamente permitidos nos Documentos do Financiamento, observadas as condições de pagamento previstas nos Documentos do Financiamento, quaisquer eventuais valores devidos pela Devedora à AESAN, incluindo montantes devidos a título de indenização ou penalidade no âmbito do Contrato Cedido, serão, a partir do **(i)** requerimento, pela Devedora, de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação, ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente com

grupo de credores ao processo de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(ii)** início de um processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme aplicável, integralmente subordinados em prioridade aos valores devidos pela Devedora decorrentes dos Instrumentos Garantidos, inclusive para fins da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

8.5. Vedação à Renúncia de Direitos. Exceto por renúncias efetuadas nos termos deste Contrato, a renúncia de quaisquer direitos da Devedora só será válida e eficaz perante a Devedora e a AESAN mediante anuência prévia do Agente, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, devendo ser formalizada por escrito e assinada pela Devedora e a AESAN, e anuída previamente pelo Agente.

8.6. Obrigações Adicionais da AESAN. Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos Instrumentos Garantidos, obriga-se a AESAN a:

(a) notificar o Agente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(i)** qualquer acontecimento, evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação e/ou processo, judicial, arbitral e/ou administrativo, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na interpretação de legislação) em relação ao qual a AESAN não esteja sujeita a obrigações de sigilo e/ou confidencialidade nos termos da legislação aplicável e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia do Contrato Cedido; e **(ii)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre o Contrato Cedidos e/ou sobre a Cessão Condicional;

(b) notificar o Agente sobre quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que possam gerar um Impacto Adverso Relevante ou prejudicar o cumprimento do Contrato Cedido;

(c) sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.3 acima, notificar imediatamente o Agente sobre a adoção de quaisquer medidas, pela AESAN, com o intuito de **(i)** se tornar parte de qualquer processo de falência, recuperação judicial e/ou procedimento, judicial ou extrajudicial, com efeitos similares em relação à Devedora; e/ou **(ii)** ingressar ou notificar a intenção de ingressar com quaisquer medidas, judiciais e/ou extrajudiciais, contra a Devedora e/ou quaisquer de seus bens, ativos e propriedades para cobrança de valores devidos pela Devedora à AESAN no âmbito do Contrato Cedido;

(d) não rescindir ou terminar antecipadamente o Contrato Cedido sem anuência prévia e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, exceto nos termos da Cláusula 8.3 acima;

(e) observar e cumprir por si, seus administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer cumprir, por suas controladas e coligadas, seus respectivos funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que no exercício de suas funções), bem como envidar esforços para que eventuais subcontratados da AESAN cumpram e façam cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; (iii) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente, que poderá tomar todas as providências que os Credores entenderem necessárias;

(f) respeitar rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente;

(g) **(i)** envidar os melhores esforços para respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venha a se relacionar, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável; e **(ii)** não praticar atos lesivos ao patrimônio público, histórico, cultural ou à ordem urbanística (assim definidos nos termos da legislação aplicável) e não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa recursos naturais, em todo o caso, exclusivamente nos termos exigidos pela legislação aplicável;

(h) cumprir, fazer com que suas controladas, se existentes, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, no que couber, com o disposto na Legislação Socioambiental; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa ou **(ii)** que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

(i) construir o Projeto conforme as especificações socioambientais requeridas nos Instrumentos Garantidos;

(j) sempre que solicitado por escrito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores Seniores, nos termos do Acordo entre Credores), fornecer informações e documentos que evidenciem que o disposto neste Contrato está sendo cumprido pela Devedora e pela AESAN, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente imediatamente e nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente ou pelo respectivo Credor Sênior, conforme o caso; e

(k) realizar todo e qualquer pagamento devido à Devedora nos termos do Contrato Cedido exclusivamente na Conta Indenização, reconhecendo, desde já, a existência da Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA IX – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO CONDICIONAL

9.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre **(i)** adimplemento integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** o término do Contrato Cedido e do(s) Contrato(s) Futuro(s), conforme o caso, observado o disposto nas cláusulas 2.1.1, 8.2 e 8.3 acima.

9.2. Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, este Contrato será extinto e o direito por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Devedora neste sentido, entregar à Devedora um termo de liberação da Cessão Condicional em relação ao Contrato Cedido e/ou ao(s) Contrato(s) Futuro(s), conforme o caso.

9.3. Subsistirão ao término deste Contrato as responsabilidades da Devedora e da AESAN em relação ao Contrato Cedido, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA X - NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

10.1. Nomeação do Agente. A Devedora e a AESAN reconhecem que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, e como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação ao Contrato Cedido e ao presente Contrato, bem como para prática de atos necessários à implementação da Cessão Condicional.

10.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do

Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

10.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores, conforme aplicável, e no **Anexo VII** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo VII** ao presente Contrato e neste Contrato, as disposições do **Anexo VII** deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

10.1.3. As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Devedora e/ou à AESAN pelo Agente, em nome e benefício dos Credores, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Devedora e/ou pela AESAN, conforme aplicável, não devendo a Devedora e/ou a AESAN ser(em) responsabilizada(s) caso cumpra(m) tais ordens e instruções fornecidas pelo Agente nos termos do presente Contrato.

10.1.4. Caso os Credores, em conjunto, ou o Agente, informe(m) à Devedora e à AESAN que o Agente foi destituído ou renunciou ao exercício de suas funções no âmbito do Acordo entre Credores, conforme previstas na Cláusula 10.1 acima, todas as notificações e envio de documentos pela Devedora e AESAN nos termos deste Contrato deverão ser realizados diretamente aos Credores, de forma individual, e todas as comunicações e decisões dos Credores serão consideradas como decisões e comunicações exclusivamente com relação àquele Credor, no âmbito de seu respectivo Instrumento Garantido, até que a Devedora e a AESAN sejam notificadas pelos Credores Seniores, em conjunto, sobre a nomeação de uma nova entidade a exercer as funções de Agente nos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores, sendo certo, ainda, que a Devedora deverá efetuar a contratação de referida entidade para atuar como agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de recebimento, pela Devedora, da notificação enviada pelos Credores.

10.2. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles

serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

10.3. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

10.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 67 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA XI – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

11.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Devedora neste ato reconhece e concorda que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista

da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, nos direitos do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Condicional ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

11.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

11.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.5 acima.

11.1.3. A Devedora e a AESAN outorgarão aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 11.2 e 12.1 abaixo, conforme aplicável, procuração nos termos do **Anexo V** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Devedora e a AESAN nos termos desta Cláusula e do **Anexo V** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das obrigações garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

11.1.4. A Devedora e a AESAN tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

11.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de

emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito do CPG Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar o aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, de modo a incluir o Fiador Adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamento a este Contrato, conforme modelos constantes do **Anexo III** e do **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos aditamentos.

12.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

12.2. Cessão ou Transferência. As Partes Garantidas poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos

Garantidos, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) à Devedora e à AESAN, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Partes Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Devedora e da AESAN aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

12.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

12.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, ou qualquer procedimento similar da Devedora, da AESAN, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada, nos limites da legislação aplicável.

12.5. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias.

12.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas em razão de qualquer inadimplemento da Devedora ou da AESAN em relação às suas respectivas obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora ou pela AESAN neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Devedora em relação às Partes Garantidas, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

12.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo IV** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

12.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo IV**. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

12.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo IV** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

12.10. Interveniência e Anuência. A AESAN subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade.

12.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

12.12. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

12.13. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 12.13.1 e 12.13.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12.13.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 12.13 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

12.13.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora e da AESAN antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

12.14. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para

todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I
MODELO DE INSTRUMENTO EPISTOLAR PARA INCLUSÃO DE CONTRATOS FUTUROS

[local e data]

À
TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
At.: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040
Telefone: [=]
Correio Eletrônico: [=]

Ref.: *Instrumento para inclusão de Contrato Futuro no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 28 de julho de 2023, celebrado entre:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1 ("Devedora");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credor Sênior, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIII. AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06 ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

Considerando que, na presente data, a Devedora celebrou com a AESAN o [*inserir contrato celebrado*] que deu origem a um Contrato Futuro, conforme definido no Contrato, e a Devedora deseja formalizar a constituição da Cessão Condicional sobre tal contrato, nos termos e condições do Contrato.

A Devedora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculos empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Devedora, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Cessão Condicional às Partes Garantidas, na presente data, com relação ao Contrato Futuro identificados abaixo. Todas as disposições relacionadas aos Contratos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, ao Contrato Futuro, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Contratos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Contratos Futuros]

4. Pelo presente, a Devedora e a AESAN ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.[1]

5. A Devedora obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições da Cláusula 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. A Devedora e a AESAN poderão assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de

[1] Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato.

Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante")

nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(3) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

(4) BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

(5) CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American

Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

(6) SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

(7) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Outorgante, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", celebrado, em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024, entre a Outorgante, os Outorgados e a AESAN Engenharia e Participações Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, nº 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, após a Data de Cessão:

(i) após a Data de Cessão (conforme definido no Contrato), celebrar todo e qualquer documento, incluindo, sem limitação, instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência, e praticar todo e qualquer ato em nome da Outorgante com relação à Cessão Condicional (conforme definido no Contrato) constituída, na medida em que esse documento ou ato venha a ser exigido para formalizar a transferência do Contrato Cedido (conforme definido no Contrato), bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência do Contrato Cedido e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(ii) após a Data de Cessão, representar a Outorgante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a ANA, o CADE, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e à Cessão Condicional e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão do Contrato Cedido ou à execução do Contrato;

(iii) caso a Outorgante não o faça, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Condicional, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Condicional ou aditar o Contrato nas hipóteses previstas no presente instrumento, incluindo, sem limitação, emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser legalmente necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(iv) após a Data de Cessão, ceder e transferir o Contrato Cedido, no todo ou em parte, a terceiros;

(v) após a Data de Cessão, representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos da Outorgante com relação aos Contrato Cedido, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Condicional;

(vi) caso a Outorgante não o faça nos termos previstos no Contrato, exercer os direitos previstos no Contrato Cedido, inclusive, os remédios, direitos de

aplicação de penalidades e multas à AESAN, bem como o acionamento de garantias constituídas no âmbito do Contrato Cedido, observados os termos e condições do Contrato Cedido; e/ou

(vii) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no SCE – Crédito, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos, bem como revogar o substabelecimento.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2023.

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES SENIORES

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada

por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas"); e

XIII. [=], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores"); e

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Devedora, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Credor Adicional e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]") // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do Instrumento [--] // [CPG], a Devedora, de forma irrevogável e irretratável, sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), cede e transfere a qualquer Cessionário Autorizado (conforme definido do Contrato), a totalidade da posição contratual da Devedora, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja respectivamente titular, com relação ao Contrato Cedido (conforme definido no Contrato).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo II** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexos II** do Contrato, serão outorgadas pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Devedora ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento da Operação ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora e da AESAN antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO IV
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a DEVEDORA
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ Eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar – São Paulo – SP – Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 – Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a AESAN
A/C Fernando Humphreys / Hussain Mohamad Hammoud
Rua General Osório, 711, Sala 08, Centro, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13450-027
E-mail: fernando.humphreys@aegea.com.br / hussein.hammoud@aegea.com.br

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante"), nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

II. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

III. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

IV. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

V. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos pelo BNDES e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão perante a Outorgante nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*" ("Escritura da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 11 do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

(i) todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato; e

(ii) sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "i" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou, indistintamente, "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada

por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIII. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores"); e

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AESAN" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Devedora, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Novo Fiador e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em 28 de julho de 2023, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [*Contrato de Prestação de Garantia*], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou de endividamento contratado pela Devedora para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo IV** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Novo Fiador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (i) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Devedora aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do Anexo VI do Contrato, será outorgada pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.[2]

4.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

[2] Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato.

4.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do Invest Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora e da AESAN antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

4.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de

obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A
PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENDES AUTORIZADOS

[--]

ANEXO VII
PODERES, RESTRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com as finalidades descritas no referido instrumento.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser

realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.10 abaixo.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros

cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 1.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6 abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 1.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada

fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 1.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas,

desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 12.9 e em cumprimento a este Anexo.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

ANEXO VIII
TERMOS DEFINIDOS

"Acionistas Indiretos" significa a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, o Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e a Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais outorgadas pela Devedora entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Acordo de Reembolso Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (i)(D) deste Contrato.

"AEGEA" tem o significado atribuído no Considerando (i)(A) deste Contrato.

"AESAN" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"AGENERSA" significa a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

"Agente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Alterações Restritas" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

"ANA" significa a Agência Nacional de Águas.

"Aporte" significa qualquer aporte realizado pela AEGEA e/ou da Nova Acionista nos termos dos Contratos de Aporte de Capital.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"CEDAE" significa a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

"Cessão Condicional" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora" significa a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes ou oriundos **(a)** do Contrato de Concessão; **(b)** dos seguros no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Devedora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora; **(c)** de cada um dos contratos do projeto indicados Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora e das garantias e seguros correlatos; **(d)** de todos os demais direitos, atuais ou futuros, da Devedora que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(e)** de direitos de crédito decorrentes da titularidade de determinadas contas bancárias, bem como dos recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados a tais contas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos; e **(f)** de direitos creditórios oriundos de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das garantias reais constituídas em favor das Partes Garantida; nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Devedora.

"Cessionário Autorizado" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1 deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

"Contrato" significa o presente Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, a Devedora e a SPE 1, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas – Devedora" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Devedora, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspnsiva e Outras Avenças*" celebrado entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista, os Credores, o Agente a Devedora e a SPE 1, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas" significa o *Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*, celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a Devedora, a AEGEA, os Credores, o Agente e as outras partes lá definidas, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital – Repasse SpT" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o BTG a Devedora, a Nova Acionista e a AEGEA, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato Cedido" significa o "*Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (engineering, procurement and construction) – Contrato N. SP01xAESAN-CPX*", celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Devedora e a AESAN, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados– Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, na qualidade de cedente, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (ii) deste Contrato.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (i)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (i)(C) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (i)(B) deste Contrato.

"Contrato Futuro" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

"Contratos de Aporte de Capital" significa, em conjunto, o Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas e o Contrato de Aporte de Capital – Repasse SpT.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, o Contrato de Aporte de Capital – Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas, o Contrato

de Administração de Contas – Devedora e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores Adicionais" significa os credores da Devedora no âmbito das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas que venham a ser contratadas após a assinatura do presente Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Data de Cessão" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Debenturistas da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Devedora" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" têm o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Empréstimo IDB" tem o significado atribuído no Considerando (i)© deste Contrato.

"Empréstimo IDB Invest URF" tem o significado atribuído no Considerando ©(C) deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(G) deste Contrato.

"Evento de Aporte" significa qualquer evento que resulte em uma obrigação de Aporte da AEGEA e/ou da Nova Acionista nos termos dos Contratos de Aporte de Capital.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.2 deste Contrato.

"*Fee Letter*" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"*Fees IDB*" tem o significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, Fiadores Subcréditos B/C e os Fiadores Subcrédito H.

"Fiadores Adicionais", tem o significado atribuído na Cláusula 11.2 deste Contrato.

"Fiadores Subcrédito H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores– Subcrédito H.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa, em conjunto o Bradesco, Itaú, JPM, Santander, SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"ICP-Brasil" significa a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" significa qualquer evento que **(i)** possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica ou financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da AESAN, conforme aplicável, e/ou que impacte ou possa razoavelmente impactar negativamente a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento e/ou da AESAN de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes do Contrato Cedido e/ou deste Contrato, conforme aplicável, ou **(ii)** afete ou possa afetar de forma negativa a validade, a eficácia, a exequibilidade e/ou a prioridade da Cessão Condicional e/ou do Contrato Cedido, conforme aplicável.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Interveniente Anuente" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte),

13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"Lei 8.987" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional e meio ambiente em vigor, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo àquelas referentes à obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças ambientais das suas atividades, e aos direitos e deveres trabalhistas, incluindo, sem limitação, com o disposto na legislação previdenciária e trabalhista, inclusive na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

"Leis Anticorrupção" significam qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou concorrenciais, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei n° 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, caso aplicável à entidade em questão, qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions,* as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a entidade em questão, relacionados a esta matérias.

"Nova Acionista" significa a Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Avenida Ataulfo e Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94.

"Obrigações Garantidas" significa todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, fees, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão das garantias reais, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos).

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

"Partes" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Agente e os Credores Seniores.

"Poder Concedente" significa o Estado do Rio de Janeiro.

"Projeto" significa o projeto operado pela Devedora, nos termos do Contrato de Concessão, para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Bloco 1 e do Bloco 4 do Estado do Rio de Janeiro.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

"SCE – Crédito" significa o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo do Sistema do Banco Central do Brasil.

"SPE 4" significa a Águas do Rio 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"Sub-rogação" tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

XVIII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL – SPE 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Provedores de Aporte de Capital

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores,

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
como Interveniente Anuente

_____
Datado de
19 de março de 2024

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a comissão de valores mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão", "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores", em conjunto com os Credores Seniores, em conjunto com os Fiadores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo os Provedores de Aporte de Capital, os Credores, o Agente e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Documentos do Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) os Provedores de Aporte de Capital assumiram a obrigação de aportar recursos na Devedora, na forma estabelecida no "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre os Provedores de Aporte de Capital, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, a Devedora e o Agente, em 28 de julho de 2023, conforme aditado, em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre os Provedores de Aporte de Capital, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, a Proparco, o IDB Invest, o BNDES, o BTG, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Fiadores, a Devedora e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro

automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

(iv) nos termos dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato), o Credor Adicional também deverá se beneficiar dos direitos estabelecidos em benefício dos Credores no âmbito do Contrato, em regime de compartilhamento nos termos do Acordo entre Credores (conforme definido no Contrato), de modo que os compromissos de aporte na Devedora assumidos pelos Provedores de Aporte de Capital também passarão a ser exigíveis pelo Credor Adicional;

(v) nos termos da Cláusula 10.2 e do Anexo VII do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Devedora, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão.

2.2. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.1.11 e 2.1.12 do Contrato, bem como excluir menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo II ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de notificação de exigência de aporte, o Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão; **(ii)** o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de mútuo subordinado, o Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão; **(iii)** o Anexo IV e o Anexo V ao Contrato serão alterados a fim de incluir, nos modelos de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; e **(iv)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão; os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocadas pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pelas procurações outorgadas conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento. As novas procurações serão outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 12.9 do Contrato, os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, conforme o caso, os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências

perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, aos Provedores de Aporte de Capital e à Devedora, promover o registro e/ou as averbações deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1. acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Pelo presente, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens dos Provedores de Aporte de Capital antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

5.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

Testemunhas

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Por este instrumento particular, as partes abaixo assinadas, a saber:

como Provedores de Aporte de Capital,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital");

como Credores Seniores:

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente:

XIV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "SPE 1");

sendo os Credores, o Agente, a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. celebrou, em 28 de junho de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora

("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão, a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e a *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definido abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility*

Agreement", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Fiador - Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como

referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X**. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X**.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Eventos de Liberação do Compromisso de Aporte – Caixa Mínimo; **Anexo II** – Modelo de Notificação – Exigência de Aporte em Decorrência de um Evento de Aporte; **Anexo III** – Modelo de Mútuo Subordinado; **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável dos Provedores de Aporte de Capital; **Anexo V** – Modelo de Procuração Irrevogável da Devedora; **Anexo VI** – Endereços Destinatários Autorizados; **Anexo VII** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VIII** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo IX** –Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; e **Anexo X** – Termos Definidos.

2. CLÁUSULA II – DO COMPROMISSO DE APORTE DE CAPITAL

2.1. **Compromisso de Aporte de Capital da AEGEA**. Observado o disposto na Cláusula VIII abaixo, a AEGEA se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar na Devedora (por meio de Aportes da Aegea na Nova Acionista e da Nova Acionista na Devedora, nos termos deste Contrato), recursos financeiros em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de aporte (conjuntamente, os "Eventos de Aporte – AEGEA"):

2.1.1. **Evento de Aporte – Caixa Mínimo**. Caso seja verificado, pelo Agente, em uma Data de Apuração, que o saldo existente na Conta Livre Movimento e de todos os Investimentos Permitidos em nome da Devedora realizados com recursos de tal conta (deduzidos de quaisquer custos para seu resgate, liquidação e disponibilidade, conforme informações do Banco Depositário), em moeda corrente nacional, é inferior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA ("Caixa Mínimo" e "Evento de Aporte – Caixa Mínimo", respectivamente).

2.1.1.1. A apuração do Caixa Mínimo deverá ser realizada pelo Agente semestralmente, sendo a primeira data-base de apuração em 31 de dezembro de 2023 (inclusive), e, após, os dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano ("Data de Apuração"). O Agente deverá apurar o Caixa Mínimo por meio de cópia dos extratos bancários da Conta Livre Movimento e informações sobre os Investimentos Permitidos a serem fornecidos pelo Banco Depositário, com data-base em cada Data de Apuração, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Devedora ("Extratos Caixa Mínimo"), observado que o Agente terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Apuração para verificação do Caixa Mínimo (sendo tal prazo prorrogado em caso de falha na disponibilização das informações pelo Banco Depositário).

2.1.2. **Evento de Aporte – Desvio Prospectivo**. Caso seja verificado pela Gerenciadora no âmbito dos Relatórios de Monitoramento, que o valor financeiro total agregado previsto no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório emitido no âmbito do Contrato de EPC é superior ao valor financeiro total previsto para o respectivo Ano Regulatório no Plano de Investimentos do Contrato de EPC ("Evento de Aporte – Desvio Prospectivo"), sem prejuízo da possibilidade de o Agente solicitar instruções aos Credores nos termos do Acordo entre Credores em caso de dúvidas quanto ao teor do relatório em questão.

2.1.2.1. Procedimentos aplicáveis ao Cronograma Detalhado do Ano Regulatório. Para fins de permitir o Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro e apuração dos Eventos de Aporte, a Devedora deverá, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência ao início de cada Ano Regulatório, emitir o Cronograma Detalhado do Ano Regulatório para o próximo Ano Regulatório, exceto para o primeiro Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, que deverá ser entregue até 31 de dezembro de 2023, observado que:

(A) A Devedora deverá assegurar que a Gerenciadora (i) avalie a consistência do respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório com os investimentos necessários para cumprimento dos Indicadores de Desempenho no âmbito do Contrato de Concessão e requisitos necessários para o Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro, e (ii) reporte suas conclusões em relatório específico com 1 (um) mês de antecedência com relação ao início do próximo Ano Regulatório (ou, com relação ao primeiro Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, em prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório pela Devedora);

(B) Caso a Gerenciadora conclua que o Cronograma Detalhado do Ano Regulatório não está consistente com os investimentos necessários para cumprimento dos Indicadores de Desempenho no âmbito do Contrato de Concessão ou não atenda os requisitos necessários para o Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro, a Devedora terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da primeira análise da Gerenciadora, para solicitar à Gerenciadora a revisão das conclusões de sua análise e/ou emissão pela Devedora de um Cronograma Detalhado do Ano Regulatório revisado, reavaliado pela Gerenciadora e satisfatório à Gerenciadora;

(C) O Agente poderá, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, em prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do relatório específico da Gerenciadora, indicar divergências e requerer detalhamentos adicionais e esclarecimentos, os quais deverão ser considerados pela Gerenciadora em sua avaliação abaixo;

(D) O resultado do procedimento acima deverá ser incorporado pela Gerenciadora no Relatório de Monitoramento referente ao último Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, com indicação clara e segregada sobre a ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, sendo a indicação em tal Relatório de Monitoramento vinculante para os fins deste Contrato;

(E) Em caso de não cumprimento, pela Devedora, da obrigação de entregar para o Agente um Cronograma Detalhado do Ano Regulatório no prazo indicado acima e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Agente estará autorizado a (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos

do Acordo entre Credores), contratar a Gerenciadora, às expensas da Devedora, para preparar unilateralmente o Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, observado que, uma vez realizada a contratação pela Gerenciadora para tal fim, a Devedora reconhece que o Cronograma Detalhado do Ano Regulatório a ser preparado pela Gerenciadora será vinculante à Devedora para os fins deste Contrato;

(F) Para fins de esclarecimento, o Agente não atuará de forma discricionária na análise do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório para o próximo Ano Regulatório, sendo certo que tal análise será conduzida pela Gerenciadora.

2.1.3. Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo. Caso seja verificado pela Gerenciadora no âmbito dos Relatórios de Monitoramento enviados ao Agente, um dos seguintes eventos ("Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo"), sem prejuízo da possibilidade de o Agente solicitar instruções aos Credores nos termos do Acordo entre Credores em caso de dúvidas quanto ao teor dos relatórios em questão:

(A) Caso o valor financeiro referente aos fornecimentos e serviços agregados previstos nos Planos de Trabalho, no âmbito do Contrato de EPC, sejam superiores aos previstos no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório ("Desvio dos Planos de Trabalho");

(B) Caso, ao final de cada Ano Regulatório e/ou do segundo Trimestre de cada Ano Regulatório, o valor financeiro agregado incorrido pela Devedora no âmbito do Contrato de EPC, conforme avanço dos fornecimentos e serviços executados pela Aesan no mesmo Ano Regulatório seja superior ao previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório para o respectivo período (ainda que tais valores sejam objeto de disputa pela Devedora), exceto por valores já apurados no item "B" acima, observado que, para fins das apurações ocorridas ao final do segundo Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, não serão considerados o valor financeiro agregado incorrido pela Devedora superior ao previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório que seja, conforme opinião da Gerenciadora, decorrente de antecipação de obras e não de sobrecustos ("Desvios do Avanço Físico");

(C) A emissão de um Plano de Aceleração.

2.1.3.1. Para fins de esclarecimentos, os Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo descritos acima deverão estar expressamente descritos nos Relatórios de Monitoramento, não cabendo ao Agente realizar qualquer análise de mérito desses relatórios.

2.1.3.2. Procedimentos aplicáveis ao descumprimento de Indicadores de Desempenho. Para fins de apuração de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo, em caso de não atendimento de qualquer dos Indicadores de Desempenho do Contrato de Concessão, conforme determinado pela AGENERSA (observado o processo de contestação de tal determinação da AGENERSA previsto no Contrato de Concessão, situação na qual o procedimento aqui previsto apenas será iniciado na data que ocorrer primeiro entre o fim de tal processo de contestação ou decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da determinação inicial da AGENERSA), o seguinte procedimento será aplicável:

(A) A Devedora deverá fazer com que que a Gerenciadora, em prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da determinação da AGENERSA, indique à Devedora e ao Agente se o não cumprimento do respectivo Indicador de Desempenho é atribuível à materialização de um risco assumido pela Concessionária no âmbito do Contrato de EPC (inclusive para o caso do escopo de trabalho assumido pela Aesan não ser suficiente para cumprimento do Indicador de Desempenho), observado que a Gerenciadora deverá, para emissão de sua opinião, dar oportunidade para manifestação da Devedora e da Aesan, observado o disposto no item (F) abaixo;

(B) A Devedora deverá, em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da determinação da AGENERSA que indicar um descumprimento de Indicador de Desempenho (observado o processo de contestação de tal determinação da AGENERSA previsto no Contrato de Concessão, situação na qual o procedimento aqui previsto apenas será iniciado na data que ocorrer primeiro entre o fim de tal processo de contestação ou decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da determinação inicial da AGENERSA), (i) com relação aos descumprimentos decorrentes de materialização de riscos assumido pela Concessionária no âmbito do Contrato de EPC, preparar e entregar ao Agente um plano de aceleração, apresentando medidas para remediar os descumprimentos dos Indicadores de Desempenho ("Plano de Aceleração") e obter a validação de tal Plano de Aceleração pela Gerenciadora, dentro do prazo dos 60 (sessenta)

dias mencionado acima; e (ii) com relação aos descumprimentos decorrentes de materialização de riscos assumido pela Aesan no âmbito do Contrato de EPC, preparar e entregar ao Agente um plano de recuperação, com medidas para remediar o atendimento dos Indicadores de Desempenho, a ser analisado e validado pela Gerenciadora ("Plano de Recuperação") e obter a validação de tal Plano de Recuperação pela Gerenciadora, dentro do prazo dos 60 (sessenta) dias mencionado acima;

(C) Os Planos de Aceleração e Planos de Recuperação deverão incluir o mesmo nível de detalhamento aplicável aos Planos de Trabalho, de modo suficiente para permitir o Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro da Gerenciadora, incluindo um cronograma físico-financeiro discriminando os quantitativos e valores aplicáveis para cada mês de execução do Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação, conforme aplicável;

(D) Em caso de não cumprimento pela Devedora da obrigação de entregar um Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação, conforme aplicável, no prazo indicado acima e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Agente estará autorizado a (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), a contratar a Gerenciadora, às expensas da Devedora, para preparar unilateralmente o Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação, conforme aplicável, observado que, uma vez realizada a contratação pela Gerenciadora para tal fim, a Devedora reconhece que o respectivo plano preparado pela Gerenciadora será vinculante à Devedora para os fins deste Contrato;

(E) Os Planos de Aceleração deverão ser incorporados pela Devedora aos próximos Cronogramas Detalhados do Ano Regulatório emitidos nos termos deste Contrato, sendo objeto de validação pela Gerenciadora nos termos acima;

(F) Caso a Devedora ou o Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) discordem das avaliações, conclusões e planos elaborados pela Gerenciadora, nos termos desta Cláusula (exceto nas hipóteses em que o Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação tenham sido preparados pela própria Gerenciadora nos termos do item "D" acima), a Devedora ou o Agente poderão solicitar à Gerenciadora (com cópia para o Agente ou Devedora, conforme o caso), em até 15 (quinze) dias contados da

respectiva manifestação da Gerenciadora, a reavaliação das conclusões da Gerenciadora, devendo apresentar os documentos e informações que lastreiem tal discordância, que deverão ser avaliados pela Gerenciadora no próximo Relatório de Monitoramento;

(G) A Devedora deverá fazer com que as conclusões da Gerenciadora sobre a ocorrência de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo sejam indicadas no primeiro Relatório de Monitoramento após o decurso do procedimento acima (inclusive considerando eventuais pedido de revisão nos termos desta Cláusula), sendo que a Devedora reconhece que as conclusões da Gerenciadora após tal avaliação serão vinculante e definitivas para os fins de caracterização do Evento de Aporte e respectivo Montante de Aporte, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo; e

(H) Para fins de esclarecimento, o Agente não atuará de forma discricionária na análise do Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação, sendo certo que tal análise será conduzida pela Gerenciadora.

2.1.4. <u>Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento</u>.

(A) A Devedora deverá, até a data máxima permitida no âmbito do Contrato de Concessão para apresentação de um pleito de reequilíbrio com relação a Desvios de Rede Existente, sendo, em todo caso, no máximo até 31 outubro de 2024, concluir os levantamentos e análises para fins de mapeamento entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III ao Contrato de Concessão vigente na presente data, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento de sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III ao Contrato de Concessão vigente na presente data ("<u>Mapeamento da Rede Existente</u>");

(B) A Devedora deverá enviar à Gerenciadora, com cópia ao Agente (sendo o recebimento pelo Agente meramente para fins de informação), até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão do Mapeamento da Rede Existente, um relatório com a análise decorrente do Mapeamento da Rede Existente indicando (i) se há

uma variação entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III ao Contrato de Concessão vigente na presente data, considerando de forma agregada e consolidada desvios positivos e negativos de todos os municípios, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento de sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III ao Contrato de Concessão vigente na presente data, considerando de forma agregada e consolidada desvios positivos e negativos de todos os municípios ("Desvios de Rede Existente"); e (ii) suas conclusões sobre a necessidade ou não de alterações ao Plano de Investimento do Contrato de EPC ("Relatório de Mapeamento da Rede Existente");

(C) Caso a Gerenciadora valide que o Relatório de Mapeamento da Rede Existente está satisfatório e que não será necessário qualquer aumento do valor total financeiro aplicável ao Plano de Investimento para fins de atendimento dos Indicadores de Desempenho do Contrato de Concessão, não serão necessários quaisquer Aportes adicionais, observado que Devedora fará com que o parecer da Gerenciadora sobre o tema seja emitido e entregue ao Agente em prazo de 3 (três) meses contados da emissão do Relatório de Mapeamento da Rede Existente;

(D) Caso o Relatório de Mapeamento da Rede Existente ou a Gerenciadora (no âmbito do procedimento descrito em "C" acima) conclua que será necessária uma revisão do Plano de Investimento, então a Devedora deverá apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da emissão do Relatório de Mapeamento da Rede Existente ou conclusão da Gerenciadora, conforme o caso, a versão revisada do Plano de Investimento já contemplando as quantidades adicionais decorrentes do Mapeamento da Rede Existente para fins de atendimento dos Indicadores de Desempenho do Contrato de Concessão (independentemente de qualquer pleito de reequilíbrio da Devedora), com relação ao Desvio de Rede Existente até 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), em termos satisfatórios à Gerenciadora ("Plano de Investimento Revisado Até 18,5%"), sendo certo que, nos casos em que haja um Desvio de Rede Existente que exceda 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), tal Desvio de Rede Existente deverá ser

endereçado da seguinte forma: (i) o montante de Desvio de Rede Existente até 18,5% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) deverá ser incluído no Plano de Investimento Revisado até 18,5%, e (ii) o montante de Desvio de Rede Existente superior a 18,5% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) deverá ser incluído no Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5%, nos termos do item (I) abaixo;

(E) Em caso de não cumprimento pela Devedora da obrigação de entregar um Plano de Investimento Revisado Até 18,5%, no prazo indicado acima e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Agente estará autorizado a (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), a contratar a Gerenciadora, às expensas da Devedora, para preparar unilateralmente o Plano de Investimento Revisado Até 18,5%, observado que, uma vez realizada a contratação pela Gerenciadora para tal fim, a Devedora reconhece que o respectivo plano preparado pela Gerenciadora será vinculante à Devedora para os fins deste Contrato;

(F) Caso seja verificado pela Gerenciadora que o valor financeiro total agregado de todos os municípios previstos no Plano de Investimento Revisado Até 18,5% é superior ao valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos do Contrato de EPC, a Gerenciadora deverá (e a Devedora fará com que a Gerenciadora o faça) enviar um relatório específico à Devedora e ao Agente de Garantias, e tal evento será considerado um Evento de Aporte ("Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%");

(G) Mediante a ocorrência de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%, a Aegea deverá realizar um Aporte (observado que, nesse caso, o aporte terá que ser realizado por meio de subscrição e integralização de capital social da Nova Acionista e da Devedora, em moeda corrente nacional) na Conta Contingência Sobrecusto, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do relatório específico mencionado acima, no montante correspondente à diferença positiva indicada no relatório específico da Gerenciadora entre o valor financeiro total agregado no Plano de Investimento Revisado Até 18,5% e o valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos do Contrato de EPC;

(H) Caso o Relatório de Mapeamento da Rede Existente conclua que o Desvio de Rede Existente será superior a 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), a Devedora poderá, até a data permitida no âmbito do Contrato de Concessão, sendo no máximo até 31 de janeiro de 2025, requerer um reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

(I) Uma vez que o AGENERSA tenha aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ou aprovado alguma forma de compensação financeira em decorrência do Desvio de Rede Existente que exceda 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) (independentemente de quaisquer disputas com relação à tal decisão), a Devedora deverá enviar à Gerenciadora e ao Agente, em prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação da respectiva decisão: (i) a versão revisada do Plano de Investimento com relação à parcela do Desvio de Rede Existente que exceda 18,50%, já contemplando as quantidades adicionais decorrentes do Mapeamento da Rede Existente ("Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5%"); (ii) um relatório identificando as contrapartidas financeiras de tal reequilíbrio ("Contrapartidas Financeiras do Reequilíbrio" e "Relatório de Reequilíbrio", respectivamente); e (iii) relatório específico da Gerenciadora validando o Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% e o Relatório de Reequilíbrio em termos satisfatórios à Gerenciadora;

(J) Em caso de não cumprimento pela Devedora da obrigação de entregar um Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% e/ou um Relatório de Reequilíbrio, no prazo indicado acima e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Agente estará autorizado a (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), a contratar a Gerenciadora, às expensas da Devedora, para preparar unilateralmente o Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% e/ou o Relatório de Reequilíbrio, conforme o caso, observado que, uma vez realizada a contratação pela Gerenciadora para tal fim, a Devedora reconhece que o respectivo plano e/ou relatório preparado pela Gerenciadora será vinculante à Devedora para os fins deste Contrato;

(K) Caso seja verificado pela Gerenciadora, conforme relatório específico acima, que o valor financeiro total agregado previsto no Plano de

Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% é superior ao valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos do Contrato de EPC, tal evento será considerado um Evento de Aporte ("Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%");

(L) Mediante a ocorrência de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, a Aegea deverá realizar um Aporte na Conta Contingência Sobrecusto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ocorrência de Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5% e, nos anos subsequentes, na mesma data de cada ano em que for identificado no Plano de Investimento Parcela Revisado Superior a 18,5% um valor financeiro total acima do Plano de Investimentos do Contrato de EPC para aquele Ano Regulatório, conforme relatório específico da Gerenciadora previsto no item "I" acima ("Custos Anuais Decorrentes dos Desvios de Rede Existente"), no montante correspondente à diferença entre (i) os Custos Anuais Decorrente dos Desvios de Rede Existentes para o ano em questão; (ii) deduzido das Contrapartidas Financeiras do Reequilíbrio para o ano em questão, conforme relatório específico da Gerenciadora previsto no item "I" acima; e (iii) deduzido da soma dos valores de depósito efetivamente realizados na Conta Contingência Sobrecustos especificamente com relação ao Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, conforme certificados de depósitos encaminhados pela Devedora ao Agente com discriminação da finalidade do respectivo depósito;

(M) Os Aportes devidos no âmbito de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5% e/ou Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5% não estarão sujeitos à Limitação dos Aportes da Aegea e não serão computados de nenhuma forma para o atingimento da Limitação dos Aportes da Aegea; e

(N) Aplicam-se aos procedimentos acima as disposições sobre continuidade de procedimentos de revisão junto à AGENERSA e Gerenciadora previstos na Cláusula 2.1.8.

2.1.5. **Evento de Aporte – Vencimento Antecipado**. Em caso de vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, pela Devedora, em relação aos Instrumentos Garantidos, nos termos de quaisquer dos Documentos do Financiamento ("Evento de Aporte – Vencimento Antecipado").

2.1.6. **Compromisso de Aporte de Capital da Nova Acionista**. A AEGEA, diretamente ou por meio da Nova Acionista, se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar na Devedora recursos financeiros, em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de aporte (conjuntamente, os "Eventos de Aporte – Nova Acionista" e, em conjunto com os Eventos de Aporte – AEGEA, os "Eventos de Aporte"):

2.1.7. **Evento de Aporte – Base Equity da Devedora**. Caso, até a data-limite de 31 de agosto de 2024, a Nova Acionista não comprove ao Agente, nos termos da Cláusula 3.4 abaixo, a integralização, em moeda corrente nacional, de ações de emissão da Nova Acionista e da Devedora, nos termos do Boletim de Subscrição Devedora e Boletim de Subscrição Nova Acionista, no montante necessário para que o capital social da Devedora subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, seja de, no mínimo, R$ 4.217.299.000,00 (quatro bilhões e duzentos e dezessete milhões e duzentos e noventa e nove reais), acrescido dos valores de eventuais Eventos de Aporte ocorridos até a data do efetivo Aporte ("Base Equity da Devedora" e "Evento de Aporte – Base Equity da Devedora", respectivamente).

2.1.8. **Continuidade de procedimentos de revisão junto à AGENERSA e Gerenciadora**. Nas hipóteses de questionamento ou pedido de revisão pela Devedora com relação a determinações, avaliações, conclusões ou planos emitidos pela AGENERSA e/ou Gerenciadora, que não sejam finalmente decididos pela AGENERSA e/ou Gerenciadora nos prazos máximos estabelecidos acima: (i) as determinações, avaliações, conclusões ou planos originais emitidos pela AGENERSA e/ou Gerenciadora, conforme aplicável, serão válidos e vinculantes para fins deste Contrato e para determinação da ocorrência de um Evento de Aporte e respectivo Montante de Aporte; e (ii) sem prejuízo, a Devedora terá a prerrogativa de continuar os respectivos procedimentos de revisão, cujo resultado final, uma vez proferido, deverá ser refletido nos Relatórios de Monitoramento, com respectivo ajuste nos montantes de Aportes aplicáveis a emissão de um Plano de Aceleração ou Evento de Aporte – Desvio Prospectivo ou Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, conforme aplicável, cujo prazo para realização ainda não esteja vencido, desde que: (a) com relação a revisões pela AGENERSA, sejam concluídas no mesmo Ano Regulatório em que proferida a determinação original; e (b) com relação a revisões pela Gerenciadora, sejam concluídas em prazo de 60 (sessenta) dias do prazo máximo aplicável no âmbito dos procedimentos previstos acima.

2.1.9. Descumprimentos relacionados à Gerenciadora. O descumprimento de obrigações da Devedora, previstos no âmbito deste Contrato, que dependam de avaliações e validações pela Gerenciadora, estarão sujeitos, para fins de caracterização de eventos de vencimento antecipado ou aceleração decorrente de descumprimento de obrigação não pecuniária no âmbito dos Instrumentos Garantidos, ao prazo de cura de 60 (sessenta) Dias Úteis, contados da data em que a respectiva obrigação deveria ter sido originalmente cumprida (não sendo aplicáveis quaisquer prazos de cura adicionais nos termos dos Instrumentos Garantidos).

2.1.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.9, caso a Gerenciadora incorra em descumprimentos de suas funções no âmbito do presente Contrato, a Devedora e/ou o Agente, agindo nos termos do Acordo de Credores, poderão requisitar a substituição da Gerenciadora por outro empresa que seja aprovada pela Devedora e pelos Credores, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão para este fim (sem prejuízo da faculdade de convocação de assembleia geral de debenturistas pelos Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de debenturistas pelos Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de debenturistas pelos Debenturistas da 4ª Emissão). As Partes reconhecem e acordam que, em nenhuma hipótese, o processo de substituição da Gerenciadora aqui previsto afetará, interromperá ou suspenderá, de qualquer forma, os prazos estabelecidos na Cláusula 2.1.9 acima.

2.1.10. Notificações de Aporte. Caso a Devedora e/ou qualquer Provedor de Aporte de Capital identifique a ocorrência de um Evento de Aporte, deverá **(i)** notificar o Agente, em até 1 (um) Dia Útil, e o Agente deverá informar os Credores em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da referida comunicação; **(ii)** realizar o Aporte e assegurar que os respectivos recursos sejam transferidos à Devedora nos prazos e valores previstos neste Contrato. Sem prejuízo do disposto acima, mediante ocorrência de um Evento de Aporte, e independente do prazo aplicável aos Provedores de Aporte para realização do Aporte, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, poderá exigir o Aporte, nos prazos previstos no presente Contrato, por meio de envio de notificação ao Provedor de Aporte de Capital responsável pelo Aporte em questão, com cópia para os Credores e para a Devedora, na data em que tomar conhecimento da ocorrência de um Evento de Aporte, em termos

substancialmente equivalentes ao modelo constante do **Anexo II** deste Contrato ("Notificações de Aporte").

3. CLÁUSULA III – DOS APORTES

3.1. **Montante dos Aportes**. Quando da ocorrência de um Evento de Aporte, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, e recebimento de uma Notificação de Aporte, o Provedor de Aporte de Capital responsável pelo Evento de Aporte em questão deverá realizar aporte na Devedora ("Aporte") no montante equivalente a ("Montante de Aporte"):

3.1.1. **No caso de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo**, a diferença positiva entre (a) o Caixa Mínimo, e (b) o valor do saldo agregado da Conta Livre Movimento e dos respectivos Investimentos Permitidos verificado nas Datas de Apuração, conforme valores constantes dos Extratos Caixa Mínimo;

3.1.2. **No caso de um Evento de Aporte – *Base Equity* da Devedora**, a diferença entre (a) o *Base Equity* da Devedora, (b) o capital social da Devedora na presente data, subtraindo, ainda, do resultado dessa diferença, (c) os montantes de Aporte realizados na Devedora a partir da presente data, comprovados nos termos da Cláusula 3.4 abaixo, mas somando-se, e (d) os montantes de Aporte referentes a Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo, Eventos de Aporte – Desvio Prospectivo, Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%, e/ou Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5% ocorridos até a data do efetivo aporte do *Base Equity* da Devedora;

3.1.3. **No caso de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo**:

(A) Com relação a Desvios dos Planos de Trabalho, a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, entre o valor financeiro agregado dos Plano de Trabalho e o valor financeiro agregado previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, sendo certo que o valor da diferença deverá estar expressamente e objetivamente indicado nos Relatórios de Monitoramento;

(B) Com relação a Desvios do Avanço Físico, a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, ao final de cada Ano Regulatório e/ou do segundo Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, entre o valor financeiro agregado incorrido pela Devedora no âmbito do Contrato de EPC no respectivo período, conforme avanço dos fornecimentos e serviços

executados pela Aesan e preços unitários do Contrato de EPC, e o valor agregado previsto para tal período no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório (ainda que tais valores sejam objeto de disputa pela Devedora), exceto por valores já apurados no item "A" acima, sendo certo que o valor da diferença deverá estar expressamente e objetivamente indicada nos Relatórios de Monitoramento;

(C) Com relação a emissão de um Plano de Aceleração, o valor financeiro agregado aplicável ao cumprimento de tal Plano de Aceleração pela Devedora, sendo certo que tal valor deverá estar expressamente e objetivamente indicado nos Relatórios de Monitoramento.

3.1.4. No caso de um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, uma vez apurada a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento entre o valor financeiro total agregado previsto no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório e o valor financeiro total previsto para o respectivo Ano Regulatório no Plano de Investimentos do Contrato de EPC ("Valor Anual do Desvio Prospectivo"), sendo certo que o valor da diferença deverá estar expressamente e objetivamente indicado nos Relatórios de Monitoramento, a Devedora deverá transferir todos os recursos disponíveis na Conta Livre Movimento acima do Caixa Mínimo e recursos disponíveis na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta Contingência Sobrecustos, até que atingido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Anual do Desvio Prospectivo, nos prazos indicados na Cláusula 3.1.4.2 abaixo e, em caso de insuficiência de recursos na Conta Livre Movimento e Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, em prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da disponibilização de recursos adicionais na Conta Livre Movimento (acima do Caixa Mínimo) e/ou na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, observadas as obrigações de Aporte previstas abaixo.

3.1.4.1. Na data de realização do depósito acima descrito na Conta Contingência Sobrecustos, a Devedora deverá entregar ao Agente um certificado, discriminando o valor do depósito realizado na Conta Contingência Sobrecustos com relação a Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, acompanhado de comprovação da respectiva transferência bancária ("Certificado de Depósito de Contingência Prospectiva", sendo o valor do respectivo depósito o "Valor do Depósito de Contingência Prospectiva").

3.1.4.2. O Montante de Aporte aplicável para cada Evento de Aporte – Desvio Prospectivo corresponderá aos seguintes montantes, conforme apurados nas seguintes datas:

(a) na data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão de um Relatório de Monitoramento que identificar a existência de um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, a diferença positiva entre: (i) 1/4 (um quarto) do Valor Anual do Desvio Prospectivo; e (ii) a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva efetivamente realizados até tal data desde a data de ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, com relação ao Ano Regulatório aplicável, conforme Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva;

(b) no primeiro Dia Útil do segundo Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, a diferença positiva entre: (i) 2/4 (dois quartos) do Valor Anual do Desvio Prospectivo; e (ii) a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva efetivamente realizados até tal data desde a data de ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, com relação ao Ano Regulatório aplicável, conforme Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva;

(c) no primeiro Dia Útil do terceiro Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, a diferença positiva entre: (i) 3/4 (três quartos) do Valor Anual do Desvio Prospectivo; e (ii) a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva efetivamente realizados até tal data desde a data de ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, com relação ao Ano Regulatório aplicável, conforme Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva;

(d) no primeiro Dia Útil do quarto Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, a diferença positiva entre: (i) a integralidade do Valor Anual do Desvio Prospectivo; e (ii) a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva efetivamente realizados até tal data desde a data de ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, com relação ao Ano Regulatório aplicável, conforme Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva;

(e) Para que não restem dúvidas, a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva para fins da presente Cláusula deverá contabilizar todos os valores efetivamente transferidos, e objeto de certificação, desde a data do Relatório de Monitoramento no qual foi identificado o evento prospectivo, para a Conta Contingência Sobrecustos desde o Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, independentemente se os valores continuem na Conta Contingência Sobrecustos à época do cálculo (ou seja, os valores sacados da Conta Contingência Sobrecustos no meses anteriores para pagar

os custos decorrentes do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo ou outros valores transferidos para a Conta Contingência Sobrecustos para outras finalidades previstas neste Contrato que não sejam objeto dos Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva não deverão ser considerados para determinação dos Valores do Depósito de Contingência).

3.1.5. No caso de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%, o montante apurado na forma da cláusula 2.1.4.(G) acima, e no caso de Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, os montantes apurados na forma da cláusula 2.1.4.(L) acima.

3.1.6. **No caso de um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado,** a cada trimestre, no primeiro Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a quitação integral dos Documentos Individuais de Financiamento, a soma de: (i) o valor de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observada a atualização desses valores pelo IPCA desde a data de assinatura deste Contrato; e (ii) o valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), observada a atualização desses valores pelo IPCA desde a data de assinatura deste Contrato, exceto caso no respectivo trimestre tenha ocorrido concomitantemente (e esteja em curso) um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado no âmbito do Contrato de Aporte de Capital da SPE 4, restabelecendo-se a obrigação de aporte prevista no item "(ii)", para todos os fins, caso ocorra a quitação integral das obrigações da SPE 4 junto aos Credores Seniores da SPE 4, a partir da data de tal quitação integral.

3.1.7. **Limitação ao valor dos Aportes**. Exceto com relação ao Evento de Aporte – Base Equity da Devedora, ao Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5% e/ou ao Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, que deverão ser realizados nos valores previstos neste Contrato sem nenhuma limitação, todos os Aportes realizados pela AEGEA no âmbito deste Contrato e do Contrato de Aporte de Capital da SPE 4 estarão, de forma agregada, limitados ao valor de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) por ano calendário, atualizado monetariamente pelo IPCA desde a data de assinatura deste Contrato ("Limitação dos Aportes da Aegea"), observado que: (a) serão computados para Limitação dos Aportes da Aegea quaisquer aportes realizados voluntariamente pela AEGEA na Nova Acionista, na Devedora e/ou na SPE 4, excetuados eventuais aportes realizados como forma de curar inadimplementos de índices financeiros da Nova Acionista, da Devedora e/ou da SPE 4 no âmbito dos Documentos do Financiamento; (b) poderão ser exigidos Aportes na Devedora, individualmente, até o montante

correspondente à diferença entre a Limitação dos Aportes da Aegea e os montantes objeto de Aportes na SPE 4, nos termos do Contrato de Aporte de Capital da SPE 4; e (c) caso sejam devidos Aportes em um ano calendário que sejam sujeitos à Limitação dos Aportes da Aegea e superiores à Limitação dos Aportes da Aegea, tais Aportes deverão ser realizados na proporção de 40% para Devedora e 60% para SPE 4, considerando os valores agregados dos Aportes realizados em cada SPE naquele ano calendário.

3.1.7.1. Caso o Montante de Aportes devidos no âmbito deste Contrato seja superior à Limitação dos Aportes da Aegea, a parcela do Montante de Aportes que exceder a Limitação dos Aportes da Aegea deverá ser realizada em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do início do ano calendário seguinte, observada, novamente, a Limitação dos Aportes da Aegea, até a realização integral dos Aportes devidos no âmbito deste Contrato.

3.1.8. Procedimentos para assegurar aplicação adequada dos Aportes. Para fins de verificação da aplicação adequada dos recursos objeto de Eventos de Aporte – Desvio Prospectivo e Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo, nos termos deste Contrato, o seguinte procedimento será aplicável:

(A) semestralmente, nos meses de novembro e abril de cada ano, desde que tenha ocorrido um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo e/ou um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo em tal semestre, a Devedora deverá enviar para o Agente e para a Gerenciadora (a) declarações da Aesan, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, atestando a adimplência da Devedora com relação aos pagamentos devidos à Aesan no âmbito do Contrato de EPC (incluindo, expressamente, com relação a valores que possam estar sendo disputados pela Devedora), ou (b) caso tenham ocorrido Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo no período, que representem Aportes em valores superiores à Limitação dos Aportes da Aegea (sendo os valores dos Aportes devidos em excesso à Limitação dos Aportes da Aegea os "Sobrecustos Não Cobertos"), uma declaração da Aesan, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, atestando que a Devedora está inadimplente com pagamentos em, no máximo, o valor dos Sobrecustos Não Cobertos, sendo certo que este valor estará expressamente e objetivamente indicado na declaração (sendo "i" e "ii" indistintamente referidos como "Declaração de Pagamentos da Aesan");

(B) Em caso de não emissão de uma Declaração de Pagamentos da Aesan nos prazos e termos acima, os recursos liberados, pelo Agente, da Conta

Contingência de Sobrecusto, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Devedora, desde a última emissão de uma Declaração de Pagamentos da Aesan e cuja aplicação não tenha sido comprovada pela Devedora para a Gerenciadora, deverão ser (i) depositados, pela Devedora, na Conta Contingência de Sobrecusto em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Declaração de Pagamentos da Aesan deveria ter sido emitida; ou (ii) objeto de novo Aporte pela Aegea em prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Declaração de Pagamentos da Aesan deveria ter sido emitida, observado que tal Aporte (*x*) não estará sujeito à Limitação dos Aportes da Aegea; (*y*) seguirá as demais disposições aplicáveis aos Eventos de Aporte – Desvio Prospectivo e Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo previstas nas cláusulas abaixo.

3.1.9. Cada Evento de Aporte é independente e adicional aos demais Eventos de Aporte, de modo que o montante de Aportes realizados em atendimento a um dos Eventos de Aporte não deverá ser contabilizado para fins de cálculo do montante do Aporte aplicável aos demais, observado, de qualquer forma, a Limitação dos Aportes da Aegea.

(A) Para devida clareza, a Aegea e a Nova Acionista **não** poderão realizar a integralização das ações subscritas no âmbito do Boletim de Subscrição Nova Acionista e do Boletim de Subscrição Devedora, para as seguintes finalidades: (i) para efetivação de qualquer Aporte que não seja para cumprimento do *Base Equity* da Devedora e o Equity Base da Nova Acionista; ou (ii) para cura de quaisquer índices financeiros ou outras Condições de Distribuição da Nova Acionista, conforme previstos nos Instrumentos Garantidos e/ou no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

3.1.10. Os compromissos de Aporte assumidos no presente Contrato deverão ser realizados tantas vezes e nos montantes necessários para atender plenamente aos respectivos Eventos de Aporte, podendo ser exigidos individualmente ou de forma conjunta e cumulativa, observado, de qualquer forma, a Limitação dos Aportes da Aegea.

3.1.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.10 acima, os Aportes deverão ser realizados nos exatos montantes exigidos, em valores líquidos, sem qualquer compensação ou retenção de impostos ou outra retenção de qualquer natureza por parte dos Provedores de Aporte de Capital, observado, de qualquer forma, a Limitação dos Aportes da Aegea.

3.2. **Forma dos Aportes**. Os Aportes deverão ser realizados em moeda corrente, em recursos imediatamente disponíveis, por qualquer um dos seguintes meios, conforme determinado pelos Provedores de Aporte de Capital, a seu exclusivo critério:

(i) no caso de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo, Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo, Evento de Aporte – Desvio Prospectivo e/ou Evento de Aporte – Vencimento Antecipado, **Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5% e/ou Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%** por meio de (a) Mútuos Subordinados da Aegea para Nova Acionista e/ou da Nova Acionista para Devedora; (b) aumentos de capital, por meio de subscrição e integralização de novas ações da Devedora e/ou da Nova Acionista, conforme o caso; e/ou (c) AFACs; e

(ii) no caso de um Evento de Aporte – Base *Equity* da Devedora, exclusivamente por meio de aumentos de capital, mediante subscrição e integralização de novas ações da Nova Acionista e da Devedora, em moeda corrente nacional.

3.2.1. Mútuos Subordinados. Para fins deste Contrato, serão considerados "Mútuos Subordinados" mútuos subordinado às dívidas representadas pelos Documentos do Financiamento, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, mediante celebração de contrato de mútuo substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, observado que: (a) não poderão contar com garantias de qualquer natureza e (b) deverão ter vencimento de quaisquer pagamentos de juros e principal posterior ao vencimento final de todos os Documentos do Financiamento; (c) será permitida a antecipação da amortização e pagamento de juros no âmbito do respectivo empréstimo desde que tenham sido plenamente atendidas as Condições de Distribuição das SPEs ou Condições de Distribuição da Nova Acionista, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista, e desde que respeitados os Montantes de Caixa Mantidos nas SPEs, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista; (d) com relação aos Mútuos Subordinados em que a Devedora figure como tomadora, o saldo devedor de juros e principal no âmbito de referidos Mútuos Subordinados estarão limitados ao valor agregado de R$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), reajustado anualmente pelo IPCA a partir da presente data, exceto em caso de exercício dos direitos e poderes dos Credores e do Agente para cumprimento das obrigações de Aporte, conforme previstos na Cláusula IV abaixo, hipótese na qual os Credores poderão optar pela realização de Mútuos

Subordinados sem qualquer limitação de valor; e (e) os créditos de tais empréstimos subordinados deverão ser cedidos fiduciariamente aos Credores nos termos dos Documentos do Financiamento.

3.2.2. AFACs. A realização dos Aportes por meio de aumento de capital previstos nesta Cláusula 3.2 poderão ser cumpridos, alternativamente, por meio de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), a ser convertido em capital social na data que ocorrer primeiro entre a data de realização da próxima assembleia geral da Devedora e o fim do respectivo exercício social, sendo certo que qualquer AFAC realizado para os fins deste Contrato será irrevogável e irretratável e não poderá ser devolvido e/ou cancelado.

3.3. Procedimento e prazo do Aporte. Após o recebimento de uma Notificação de Aporte, os recursos decorrentes do Aporte em questão deverão ser transferidos pelo respectivo Provedor de Aporte de Capital para as contas indicas nesta cláusula, com a respectiva comprovação entregue ao Agente pela Devedora e/ou pelo respectivo Provedor de Aporte de Capital nos seguintes prazos máximos ("Datas Limite de Aporte"):

(i) **no caso de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo**, em 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Apuração;

(ii) **no caso de um Evento de Aporte — Desvio Retrospectivo**, em 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do Relatório de Monitoramento que indicar o respectivo Evento de Aporte;

(iii) **no caso de um Evento de Aporte — Desvio Prospectivo**, em 10 (dez) Dias Úteis contados data de apuração do Montante de Aporte aplicável, nos termos da Cláusula 3.1.4 acima;

(iv) **no caso de um Evento de Aporte – Base *Equity* da Devedora**, o que ocorrer primeiro entre (a) 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Aceleração ou (b) 31 de agosto de 2024;

(v) **no caso de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%,** nas datas previstas na cláusula no prazo previsto na cláusula 2.1.4(G); e

(vi) **no caso de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%,** nas datas previstas na cláusula 2.1.4(L).

(vii) **o caso de um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado,** nas datas previstas na Cláusula 3.1.6

3.3.1. Os Aportes deverão ser realizados nas seguintes contas, nos termos previstos nos Contratos de Administração de Contas:

(i) Aportes em favor da Nova Acionista deverão ser depositados na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes;

(ii) Aportes em favor da Devedora deverão ser depositados nas seguintes contas, a depender da natureza do respectivo Aporte:

a. Aportes decorrentes de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo deverão ser depositados na Conta Livre Movimento;

b. Aportes decorrentes de um Evento de Aporte – Base *Equity* da Devedora deverão ser depositados (i) em caso de realização do Aporte até a respectiva Data Limite do Aporte, na Conta Livre Movimento, (ii) em caso de realização do Aporte após a respectiva Data Limite do Aporte, na Conta Centralizadora dos Credores Seniores;

c. Aportes decorrentes de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo, de um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5% ou de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, deverão ser realizados na Conta Contingência Sobrecustos; e

d. Aportes decorrentes de um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado deverão ser realizados na Conta Bloqueio.

3.4. **<u>Comprovação</u>**. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos na Cláusula 3.3 acima para realização das transferências de recursos decorrentes dos Aportes e dos prazos previstos neste Contrato para Aporte Base Equity, quaisquer Aportes realizados nos termos deste Contrato deverão ter sua documentação formalizada pelos Provedores de Aporte de Capital em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de uma Notificação de Aporte ou da respectiva transferência de recursos objeto de um Aporte, o que ocorrer primeiro. A comprovação de formalização dos Aportes deverá ocorrer

dentro dos referidos prazos, mediante a apresentação dos seguintes documentos ao Agente:

(i) caso haja aumento de capital e/ou subscrição e integralização de ações: (a) cópia das atas dos órgãos deliberativos competentes da Nova Acionista e/ou da Devedora, conforme o caso, em que houverem sido deliberados os respectivos aumentos e integralizações de capital acompanhada dos respectivos boletins de subscrição assinados, (b) cópia dos comprovantes de depósito dos recursos correspondentes aos Aportes feitos na conta indicada nos termos da Cláusula 3.3 acima; (c) cópias de balancetes refletindo tais Aportes; e (d) cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Nova Acionista e/ou da Devedora, conforme o caso, devidamente atualizados;

(ii) caso haja AFAC, (a) execução de qualquer operação contábil necessária para sua formalização, com entrega de balancetes refletindo os AFACs; (b) se aplicável, apresentação do respectivo contrato de AFAC e dos atos societários necessários para sua realização; e (c) cópia dos comprovantes de depósito dos recursos correspondentes ao Aporte efetuado na conta indicada na Cláusula 3.3 acima; e

(iii) caso haja Mútuos Subordinados, (a) cópia do instrumento de mútuo devidamente celebrado, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, acompanhada de comprovação das devidas autorizações e poderes de representação das partes signatárias; (b) comprovante de depósito dos recursos correspondentes aos Aportes feitos na conta indicada nos termos da Cláusula 3.3 acima; e (c) comprovante de balancetes refletindo tais Mútuos.

3.4.1. A AEGEA, a Nova Acionista e a Devedora se obrigam a aprovar ou fazer com que seja aprovada à prática de todos os atos societários necessários para garantir a realização dos Aportes previstos no presente Contrato.

3.4.2. Quaisquer atos societários relacionados com esta Cláusula 3.4 deverão ser protocolados para registro junto às juntas comerciais competentes, em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização do respectivo Aporte; e (b) concluído dentro do prazo legal aplicável para assegurar a retroatividade de seus efeitos desde a data de assinatura do respectivo ato.

3.4.3. Caso seja realizada qualquer transferência de recursos à Devedora e/ou à Nova Acionista em decorrência de um Evento de Aporte sem a devida formalização exigida nos termos desta Cláusula 3.4, referida transferência de recursos será reputada como um Aporte realizado por meio de aumento de capital da

Devedora e/ou da Nova Acionista, conforme aplicável, hipótese em que serão aplicadas as disposições desta Cláusula 3.4 e das Cláusulas IV e V abaixo.

4. CLÁUSULA IV – EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo dos demais direitos dos Credores previstos nos Documentos do Financiamento e caso o Aporte não seja realizado pelo respectivo Provedor de Aporte de Capital nos termos da Cláusula III acima, o Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores), poderá, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, requerer a execução de qualquer obrigação de Aporte por meio do envio de uma Notificação de Aporte ao respectivo Provedor de Aporte de Capital responsável pelo Evento de Aporte em questão, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou medida, judicial ou extrajudicial, que objetive resguardar direitos dos Credores e do Agente decorrentes do presente Contrato.

4.2. Caso os Provedores de Aporte de Capital deixem de realizar qualquer pagamento relativo ao Aporte, integral ou parcialmente, nos termos estabelecidos neste Contrato, em especial no prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima, conforme o caso, a Devedora e a Nova Acionista se obrigam a tomar diligentemente todas as medidas necessárias à reclamação da realização Aporte no valor do Aporte devido.

4.3. Caso os Provedores de Aporte de Capital ou a Devedora descumpram qualquer das suas respectivas obrigações previstas no presente Contrato, nos prazos e termos aqui previstos, o agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (conforme instruções dos Credores e de acordo com os termos do Acordo entre Credores) poderá, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* combinado com os artigos 497 a 501, todos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), a tutela específica da obrigação inadimplida, e/ou, a seu juízo, promover a execução da obrigação, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, contra as referidas partes, sempre com relação às suas respectivas obrigações.

4.4. Para fins das Cláusulas 4.1 a 4.3 acima, os Credores, por meio do agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (conforme instruções dos Credores e de acordo com os termos do Acordo entre Credores), conforme o caso, nos termos do Acordo de Credores, poderão, como beneficiários deste Contrato e/ou com base no mandato constituído nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, cobrar os Provedores de Aporte

de Capital e deles exigir o cumprimento das suas respectivas obrigações de Aporte não pagas nos termos do presente Contrato.

4.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas acima, os Credores e o agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (conforme instruções dos Credores e de acordo com os termos do Acordo entre Credores) estão, pelo presente Contrato e com a concordância dos Provedores de Aporte de Capital, irrevogavelmente autorizados pela Devedora e pela Nova Acionista (independentemente de qualquer direito que os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora possam ter sobre qualquer benefício de ordem, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora, na medida permitida por lei) a, de forma conjunta ou individual, por meio de agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores) iniciar quaisquer medidas judiciais, extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Credores e tal agente julgarem apropriados, para executar o presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, para exigir o cumprimento da obrigação de Aporte, nos termos da Cláusula 4.1 acima, observado, em qualquer caso, os termos e condições do Acordo de Credores.

4.6. Serão de responsabilidade dos Provedores de Aporte de Capital, de forma individual e não solidária, todos os encargos e despesas a serem incorridos de forma comprovada por quaisquer das Partes na execução e implementação dos procedimentos definidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas no exercício de suas respectivas prerrogativas definidas neste Contrato.

4.7. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula IV, ocorrendo impontualidade na realização de um Aporte, o Provedor de Aporte de Capital inadimplente ficará sujeito às penalidades previstas no Acordo de Acionistas da Nova Acionista, devendo a Devedora praticar os atos necessários para cobrança de tais penalidades, sendo que, caso não o faça, poderão ser exercidos os poderes outorgados nos termos da cláusula 5.3 abaixo.

4.8. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício dos Provedores de Aporte de Capital e/ou da Devedora e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pelos Provedores de Aporte de Capital e/ou pela Devedora, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas

válidas perante os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Devedora ou Provedores de Aporte de Capital de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

4.9. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

5. CLÁUSULA V – MANDATO

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os Credores e o Agente, como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, agindo isoladamente em nome e por conta da Devedora e dos Provedores de Aporte de Capital, podendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar e/ou formalizar os Aportes estabelecidos neste Contrato inclusive poderes para, mediante o descumprimento, pelo respectivo Provedor de Aporte de Capital, de qualquer obrigação relacionada a um Evento de Aporte prevista neste Contrato e observado o disposto no Acordo de Credores:

(i) requerer a execução, judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação prevista neste Contrato contra os Provedores de Aporte de Capital ou qualquer outra ação ou medida que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato, inclusive contra quaisquer Acionistas Indiretos (conforme definido abaixo);

(ii) requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* combinado com os artigos 497 a 501, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução de qualquer obrigação no âmbito deste Contrato, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(iii) iniciar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Credores e o Agente julgarem

apropriados, para executar o Contrato e exigir o cumprimento das obrigações ali previstas, em especial do Aporte devido e não pago;

(iv) convocar, comparecer e votar em assembleias gerais extraordinárias da Devedora e/ou da Nova Acionista para deliberar acerca de aumentos de capital da Devedora e/ou da Nova Acionista necessários para o cumprimento do Contrato, bem como assinar as respectivas atas de tais assembleias gerais extraordinárias, alterações de estatuto social e todo e qualquer outro documento relacionado às referidas assembleias gerais extraordinárias;

(v) emitir e assinar boletim de subscrição das novas ações da Devedora e/ou da Nova Acionista, conforme o caso, bem como efetuar os registros necessários no Livro de Registro de Ações da Devedora e no Livro de Registro de Ações da Nova Acionista, em todo caso, conforme necessário para o cumprimento do Contrato;

(vi) contratar e celebrar Mútuos Subordinados e/ou AFACs e praticar todos os atos necessários à formalização de tais Mútuos Subordinados e/ou AFACs necessários para o cumprimento do Contrato;

(vii) representar a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, juntas comerciais e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato; e

(viii) em geral, exercer por e em nome da Devedora e/ou dos Provedores de Aporte de Capital e praticar todos os demais atos que os Credores e o Agente possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima, podendo os Credores, inclusive, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar e/ou formalizar os Aportes estabelecidos neste Contrato, diante da inação dos Provedores de Aporte de Capital e/ou da Devedora com relação à adoção de todas e quaisquer medidas necessárias para estes fins.

5.2. Nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital manterão os Credores e o Agente nomeados como procuradores até a extinção do presente Contrato, e a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital deverão se abster de praticar qualquer ato com a intenção de prejudicar o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula pelos Credores e pelo Agente.

5.3. Concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital outorgam uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma dos **Anexos IV e V** deste Contrato, respectivamente, as quais deverão permanecer válidas e em pleno vigor e efeito durante a vigência deste Contrato.

5.4. O exercício pelos Credores e pelo Agente das prerrogativas previstas neste Contrato não eximirá a Devedora e/ou os Provedores de Aporte de Capital, conforme o caso, das penalidades, se aplicáveis, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Credores e pelo Agente, em consequência do exercício dos poderes previstas na procuração referida na Cláusula 5.1 deste Contrato, seja a que título for.

6. CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até:

(i) em relação aos compromissos de Aporte decorrentes um Evento de Aporte – Caixa Mínimo, Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo, Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%, Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5% e Evento de Aporte – Vencimento Antecipado, até que seja verificada a ocorrência de um Evento de Liberação – *Completion* ou Evento de Liberação – Conclusão de Excussão (conforme definidos no **Anexo I** deste Contrato), desde que cumpridos todos os Aportes cujos respectivos fatos geradores sejam anteriores a tal data, observados os requisitos e formalidades previstos neste Contrato e aplicáveis a tais Aportes; e

(ii) em relação aos compromissos de Aporte decorrentes de um Evento de Aporte – *Base Equity* da Devedora, até a integralização do *Base Equity* da Devedora, conforme o caso, acompanhada das respectivas formalizações previstas neste Contrato.

7. CLÁUSULA VII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Sem prejuízo e em adição às demais declarações e garantias prestadas nos Documentos do Financiamento, os Provedores de Aporte e a Devedora, conforme aplicável, cada um individualmente e em relação a si próprio, de forma não solidária, declaram e garantem, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que:

(i) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(ii) os respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e /ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas: **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato, acordo de acionista (inclusive da Nova Acionista), ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem dos Provedores de Aporte de Capital e/ou da Devedora;

(iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Provedores de Aporte de Capital e da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelos Provedores de Aporte de Capital e/ou pela Devedora, de todas as obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) na presente data, não foram citados em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, investigação ou inquérito que as envolva que possa, direta ou indiretamente, tornar impossível ou afetar adversamente o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

(vii) os instrumentos de mandato outorgados nos termos da Cláusula IV acima foram devida e validamente assinados e formalizados e, conforme aplicável, conferem aos Credores e ao Agente os poderes nele expressos.; e

(viii) não existe qualquer impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que de qualquer maneira afete, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato por parte dos Provedores de Aporte de Capital e/ou da Devedora.

7.2. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora obrigam-se a notificar imediatamente o Agente em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

8. CLÁUSULA VIII – DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS PROVEDORES DE APORTE DE CAPITAL E DA DEVEDORA

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a Nova Acionista obriga-se a manter-se como legítima proprietária e detentora da totalidade das ações emitidas pela SPE.

8.2. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora se comprometem a não alterar, ou permitir que sejam alteradas, as Cláusulas do Acordo de Acionistas da Nova Acionista e os artigos do estatuto social da Nova Acionista referentes a (i) regras relativas a alteração de classes, preferências e vantagens das ações; (ii) regras referentes a realização de aumentos de capital; (iii) regras que impliquem em alteração do controle; (iv) regras referentes a distribuição de dividendos, opções ou direitos de compra ou de venda de ações ou direitos relacionados às ações que impactem os direitos dos Credores; ou (v) quaisquer outras disposições que possam prejudicar os direitos dos Credores nos termos dos Documentos do Financiamento; em qualquer caso, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento e/ou por alterações expressamente previstas no Acordo de Acionistas da Nova Acionista.

8.3. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora obrigam-se, ainda, a fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Credores e ao Agente, sempre que solicitado nesse sentido, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das suas obrigações aqui ajustadas.

8.4. A obrigação dos Provedores de Aporte de Capital de realizar Aportes nos termos deste Contrato não está sujeita a qualquer condição, exceto por aquelas expressamente previstas neste Contrato, e não deverá ser liberada, dispensada ou de qualquer outra

forma prejudicada: **(i)** em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou nos Documentos do Financiamento, por quaisquer das respectivas partes; **(ii)** em decorrência de qualquer nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, por qualquer motivo, do Contrato ou de qualquer Documento do Financiamento; ou ainda **(iii)** o exercício, pelos Credores de qualquer direito, poder, privilégio ou remédio a elas conferidos nos termos dos Documentos do Financiamento ou legislação aplicável.

8.5. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, durante a vigência deste Contrato, a Devedora assume, neste ato, a obrigação de:

(i) fornecer aos Credores e ao Agente, sempre que solicitado nesse sentido, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das suas obrigações aqui ajustadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação;

(ii) notificar o Agente acerca da ocorrência de qualquer Evento de Aporte, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida ocorrência de qualquer Evento de Aporte;

(iii) entregar aos Credores e ao Agente, nesta data, procurações, substancialmente na forma do **Anexo IV** e do **Anexo V** a este Contrato, devidamente assinadas pelos representantes legais da Devedora e dos Provedores de Aporte de Capital, conforme aplicável, as quais deverão permanecer válidas e vigente pelo prazo de vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula 5.4 acima;

(iv) manter a Gerenciadora contratada, com escopo suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro, emissão dos Relatórios de Monitoramento e cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento;

(v) fazer com que a Gerenciadora emita e envie ao Agente os Relatórios de Monitoramento em até 30 (trinta) dias contados do término de cada Trimestre Regulatório, sendo certo que a Devedora poderá encaminhar os Relatórios de Monitoramento diretamente ao Agente;

(vi) cooperar com a Gerenciadora e fazer com que a Gerenciadora pratique tempestivamente as ações de sua responsabilidade nos termos deste Contrato.

8.6. Mediante o recebimento de solicitação por escrito enviada pelo Agente com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora concordam e se obrigam a conferir acesso aos Credores e ao Agente a quaisquer documentos e informações de natureza contábil, financeira, administrativa, contratos, processos judiciais, autuações fiscais, ambientais, trabalhistas e outros necessários para os fins de supervisão do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

9. CLÁUSULA IX – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

9.1. Nomeação do Agente. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora reconhecem que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

9.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

9.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo VIII** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato e nesta Cláusula 9 do Contrato, as disposições do **Anexo VIII** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

9.2. Renúncia e Destituição do Agente. A renúncia e destituição do Agente deverão observar o disposto no **Anexo VIII**. Sem prejuízo do disposto acima, a substituição do Agente, independentemente da hipótese, deverá ser notificada pelos Credores, em conjunto, ou pelo Agente à Devedora e ao Banco Depositário com 30 (trinta) dias de antecedência. A substituição do Agente é condicionada ao agente substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que

venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive aditamento ao presente Contrato e observado o **Anexo VIII**. O Agente se obriga a permanecer vinculado ao Contrato até que ocorra a sua efetiva substituição nos termos aqui previstos e observado o **Anexo VIII**.

9.3. Substituição do Agente. Sem prejuízo do disposto acima e observado o **Anexo VIII**, fica estabelecido que os Credores poderão substituir o Agente, nos termos previstos no Acordo entre Credores, mediante comunicação prévia ao Agente em prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, devendo seu substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive Aditamento ao presente Contrato.

9.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão**.** O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

9.5. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão**.** O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de

Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

9.6. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão**.** O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

10. CLÁUSULA X – INGRESSO DE CREDORES

10.1. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.1 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Documentos do Financiamento, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos que estejam a seu alcance para celebrar aditamento substancialmente na forma do **Anexo IX** ao presente Contrato, de modo a incluir o Fiador Adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

10.2. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos

Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura Aditamentos, conforme modelos constantes do **Anexo VII** e **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

10.2.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

11. CLÁUSULA XI – NOTIFICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VI**, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

12. CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Credores e ao Agente em razão de qualquer inadimplemento dos Provedores de Aporte de Capital ou da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Provedores de Aporte de Capital ou pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos ao presente Contrato a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Credores e do Agente.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias.

12.5. Os Credores e o Agente poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Documentos do Financiamento sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Documentos do Financiamento, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) aos Provedores de Aporte de Capital ou à

Devedora, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos ao respectivo Credor e ao Agente nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações dos Provedores de Aporte de Capital e da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores).

12.6. No exercício de seus direitos e recursos contra a Devedora, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento, poderão ser executadas toda e qualquer garantia previstos Instrumentos de Garantia, em conjunto ou separadamente, a exclusivo critério dos Credores e do Agente e independente de qualquer ordem de preferência.

12.7. A Devedora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade.

12.8. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

12.9. Os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

12.9.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

12.9.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, aos Provedores de Aporte de Capital e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 12.9 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 12.9 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

13. CLÁUSULA XIII – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, ressalvado o disposto nas Cláusulas13.2.1 e 13.2.2 abaixo, sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

13.2.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 13.2 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores e ao Agente nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, e de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

13.2.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem

limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens dos Provedores de Aporte de Capital antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

14. CLÁUSULA XIV – ASSINATURA DIGITAL

14.1. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nessa Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I

EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DE APORTE – REGRA GERAL

1.1. Será considerado um "Evento de Liberação – *Completion*" o atendimento cumulativo das seguintes condições, a partir de 1º de janeiro de 2029:

(i) o cumprimento cumulativo (a) do Fluxo de Caixa Operacional igual ou superior aos valores indicados na tabela abaixo até o ano em questão; e (b) do ICSD para Liberação do ESA igual ou superior a 1.3x, apurado com base na forma de cálculo constante do Apêndice A ao presente Anexo; em ambos os casos dos itens (a) e (b) apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base de apuração e verificados pelo Agente nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e/ou deste Contrato, conforme aplicável, com base nas Informações Financeiras Auditadas e mediante declaração das SPEs confirmando os valores indicados nesta cláusula e na tabela abaixo. Para fins de clareza, os recursos mantidos na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista não serão considerados para fins de apuração do ICSD para Liberação do ESA mínimo previsto neste item:

Período de apuração (período de doze meses findo no mês indicado abaixo)	**Valor mínimo do FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL nas demonstrações financeiras dos últimos 12 meses** (em R$ de dezembro de 2022, reajustados pelo IPCA)
Dezembro/2028	1.400.000.000,00
Junho/2029	1.425.000.000,00
Dezembro/2029	1.450.000.000,00
Junho/2030	1.500.000.000,00
Dezembro/2030	1.550.000.000,00
Junho/2031	1.575.000.000,00

Dezembro/2031 e após	1.600.000.000,00

(ii) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, inclusive em relação a matérias ambientais e licenças, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração da Devedora e da Nova Acionista nesse sentido, cumulada com a ausência de verificação pelos Credores em sentido diverso, devidamente comunicada ao Agente, conforme aplicável;

(iii) adimplência pela Devedora com obrigações do Contrato de Concessão, ressalvadas as inadimplências que não causem ou possam causar um impacto adverso relevante, conforme critérios estabelecidos nos respectivos Documentos do Financiamento;

(iv) preenchimento das Contas Reserva, das Contas Pagamento e da Conta Contingência Sobrecustos com os Saldos Mínimos das Contas Reserva, Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, conforme aplicável, respeitada a mecânica prevista no Contrato de Administração de Contas da Devedora, sendo certo que, a verificação dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento será realizada em relação ao mês anterior à data de verificação do Evento de Liberação – *Completion*, observado ainda que o cumprimento das condições deste item será verificado diretamente pelo Agente junto ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Devedora;

(v) inexistência de ato ou processo administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda, qualquer evento que (a) impeça a conclusão ou continuidade do Projeto; ou (b) afete negativamente a validade ou exequibilidade de qualquer dos Documentos do Financiamento; ou (c) afete negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações contraídas nos Contratos da Concessão ou nos Documentos do Financiamento, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração da Devedora, sem prejuízo da faculdade de verificação independente pelos Credores;

(vi) conclusão de todas as obras, serviços, equipamentos e aquisições do Empreendimento (conforme definido no Contrato de Repasse SpT), com a Funcionalidade (conforme definido no Contrato de Repasse SpT) atestada pela

área responsável do Agente Técnico Operacional (conforme definido no Contrato de Repasse SpT) bem como recebimento das licenças de operação ambientais aplicáveis, observado que (a) tal verificação e sua eventual renúncia será realizada exclusivamente pelo BTG, na qualidade de credor do Contrato de Repasse SpT; e (b) caso esta seja a única condição não cumprida em determinado momento, apenas o BTG terá o direito de se valer dos direitos previstos no presente Contrato;

(vii) atendimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Apêndice B ao presente Anexo referentes ao último período semestral ou anual previsto no Apêndice B na data da respectiva apuração do Evento de Liberação – *Completion* e que deverão ser confirmadas pelo Agente por meio de (a) declaração da Devedora, acompanhada de cópias do ato de homologação pela AGENERSA (ou outra agência que vier a substituí-la, nos termos da legislação aplicável) e procedimento administrativo correspondente, com relação às metas anuais, e de (b) relatório da Gerenciadora, com relação às metas semestrais, verificando o atendimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Apêndice B ao presente Anexo, acompanhado do ato de homologação pela AGENERSA (ou outra agência que vier a substituí-la, nos termos da legislação aplicável) do último período anual;

(viii) Comprovação, por meio de declaração assinada pela AESAN, de que a totalidade dos pagamentos relativos aos fornecimentos e serviços no âmbito do Contrato de EPC referentes ao escopo executado até a data de atendimento dos requisitos previstos no item "viii" acima foram integralmente pagos ou provisionados em caixa ou equivalentes de caixa, em adição ao Caixa Mínimo;

(ix) inexistem quaisquer pleitos de reequilíbrio em aberto no âmbito do Contrato de EPC em valor, de forma individual ou agregada, igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), referentes a eventos até a data de atendimento dos requisitos previstos no item "viii" acima, a ser comprovado por meio de declaração da Aesan, exceto com relação a pleitos cujos valores tenham sido devidamente e integralmente provisionados pela Devedora com caixa ou equivalentes de caixa na Conta Livre Movimento, em adição ao Caixa Mínimo e demais provisões previstas neste Anexo, observado que a verificação do caixa superior ao Caixa Mínimo, nos valores de pleitos indicados por declaração da Aesan, será verificado pelo Agente conforme extratos bancários fornecidos pelo

Banco Depositário, sem prejuízo da faculdade de verificação independente pelos Credores;

(x) Inexistência de quaisquer tributos, multas ou penalidades impostos contra a Devedora por autoridade competente, ou de montantes em decorrência de decisões no âmbito de ações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, contra a Devedora, em qualquer caso, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que sejam devidos e não pagos pela Devedora, observado que (b.1) não serão considerados como devidos e não pagos montantes que estejam sendo objeto de disputa pela Devedora, desde que tal disputa confira efeitos suspensivos à obrigação de pagar; e (b.2) a existência de valores devidos e não pagos ou sob disputa sem efeitos suspensivos poderá ser admitida para atendimento deste requisito, desde os respectivos valores sejam provisionados pela Devedora com caixa ou equivalentes de caixa na Conta Livre Movimento, em adição ao Caixa Mínimo e demais provisões previstas neste Anexo ***observado ainda*** que a verificação da inexistência de valores devidos e não pagos e/ou sob disputa deverá ser realizada com base em declaração da Devedora e a verificação dos valores provisionados com caixa ou equivalentes de caixa pelo Agente, conforme extratos bancários fornecidos pelo Banco Depositário;

(xi) ocorrência da exoneração das fianças bancárias relativas aos Subcréditos "A", "B", "C" e "D" sob o Contrato de Financiamento do BNDES, conforme aplicável, e/ou de eventual fiança bancária que seja outorgada em favor de endividamento contratado em substituição a um ou mais de tais Subcréditos, observadas as restrições previstas em cada Instrumento Garantido.

1.2. Para fins de verificação do Evento de Liberação – *Completion*, a Devedora deverá enviar ao Agente declaração, atestando o cumprimento das condições do Evento de Liberação – *Completion*, instruída com os devidos documentos de suporte descritos neste Anexo ("Solicitação de Evento de Liberação – *Completion*").

1.2.1. O Agente, agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, deverá responder a Solicitação de Evento de Liberação – *Completion* no prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, sendo que (i) caso o Agente confirme o cumprimento do Evento de Liberação – *Completion*, o Evento de Liberação – *Completion* será considerado como atestado pelos Credores; (ii) caso o Agente, agindo conforme instruções dos

Credores, nos termos do Acordo entre Credores, solicite informações e documentos adicionais que sejam necessárias para tal verificação, as SPEs e Nova Acionista deverão reenviar a Solicitação de Evento de Liberação – *Completion*, incluindo tais informações e documentos, e o prazo de resposta acima mencionado será interrompido e integralmente devolvido, se reiniciando a partir da entrega de informações completas que enderecem os pedidos do Agente; e (iii) caso o Agente, agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, não se manifeste ou se manifeste no sentido de que não foi verificado o Evento de Liberação *Completion*, o Evento de Liberação *Completion* será considerado como não tendo ocorrido.

1.2.2. Para fins de resposta a uma Solicitação de Evento de Liberação – *Completion*, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverão realizar a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observado que a não manifestação dos Debenturistas da 2ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão será considerada como não objeção à aprovação da Solicitação de Evento de Liberação – *Completion*, observado o procedimento acima com relação aos demais Credores.

1.3. Os valores indicados neste Anexo têm a data base de dezembro/2022 e serão atualizados pelo IPCA.

2. EVENTO DE LIBERAÇÃO – CONCLUSÃO DE EXCUSSÃO

Será considerado um "Evento de Liberação – Conclusão de Excussão" a conclusão da efetiva transferência das ações da Nova Acionista ou da Devedora a terceiros em decorrência de um processo de excussão da garantia no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e/ou da Alienação Fiduciária de Ações – Devedora.

O Evento de Liberação – Conclusão de Excussão será atestado por meio de manifestação expressa e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, e somente produzirá efeitos a partir da data da referida declaração.

* * * * *

APÊNDICE A
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD PARA LIBERAÇÃO DO ESA

$$ICSD\ para\ Liberação\ do\ ESA = \frac{[(\text{FCO SPE 1} + \text{FCO SPE 4} + \text{FCO Nova Acionista}) - (45\%\ \text{do CAPEX SPE 1} + 45\%\ \text{do CAPEX SPE 4}) - (\Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 1\ +\ \Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 4) - Dividendos\ Distribuídos\ no\ Período}{(Juros\ Pagos\ +\ Comissão\ de\ Fiança\ Paga\ +\ Amortização)}$$

Onde

FCO = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso: (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja).

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Devedora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("Relatório de Conciliação").

CAPEX = o montante financeiro investido pelas SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos dos seus respectivos Projetos relacionados às suas

atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras das SPEs, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Δ Conta Reserva = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso, o montante necessário para compor integralmente os Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no respectivo Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE) para o período imediatamente subsequente, deduzidos dos recursos que já estejam depositados na respectiva Conta Reserva na data de medição do índice.

Dividendos Distribuídos no Período = pagamentos de recursos efetuados aos acionistas no respectivo período, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio.

Juros Pagos = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de juros de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto neste Contrato.

Comissão de Fiança Paga = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs.

Amortização = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de amortização de principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Devedora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados como endividamento para fins deste Apêndice.

APÊNDICE B
INDICADORES DE COMPLETION FÍSICO

1. Introdução

Para fins de verificação do cumprimento das condições de conclusão física do Projeto, nos termos do Anexo I do Contrato, serão utilizados os seguintes indicadores, previstos no Contrato de Concessão, cuja medição está relacionada ao CAPEX executado:

- Indicador de Desempenho Geral ("IDG");
- Índice de Cobertura Urbano de Água ("IAA");
- Índice de Perdas na Distribuição ("IPD");
- Índice de Cobertura Urbano de Esgoto ("IAE");
- Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto ("IQE");
- Índice de Atendimento de Áreas Irregulares ("IAI"); e
- Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco ("CTS").

Nesse conceito, a conclusão física do Projeto será considerada cumprida se atendidas cumulativamente as seguintes condições, observada a metodologia de cálculo disposta no item 2 deste Apêndice:

(i) $ID_{ponderado}$ para o IAA maior ou igual a 98%;
(ii) $ID_{ponderado}$ para o IAE maior ou igual a 98%;
(iii) $ID_{ponderado}$ para o IPD maior ou igual a 95%;
(iv) IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral} maiores ou iguais aos valores indicados no item 2.iii; e
(v) IDG maior ou igual a 0,95.

Eventuais alterações do Contrato de Concessão que impactem os indicadores aqui previstos serão refletidas em aditivos a este Apêndice, conforme os termos a serem acordados entre as Partes.

2. Cálculo dos Indicadores

I. Cálculo do IDG

A metodologia de cálculo do IDG será a mesma prevista no Contrato de Concessão.

II. Cálculo do $ID_{ponderado}$ para o IAA, IAE e IPD

O $ID_{ponderado}$ deverá ser maior ou igual a 98% e será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$ID_{ponderado} = \frac{\sum_{i=1}^{n} P_i \cdot ID_i^{Norm}}{\sum_{i=1}^{n} P_i}$$

$ID_{ponderado}$ = Indicador de Desempenho normalizado ponderado;
P_i = Peso do Indicador de Desempenho i para cada município, disposto na tabela abaixo para o IAE, IAA e IPD;
ID_i^{Norm} = Indicador de Desempenho normalizado i de cada município, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
I = município.

Pesos dos Índices de Atendimento de Água, Esgoto e Perdas:

Município	Peso
Aperibé	1
Cachoeiras de Macacu	1
Cambuci	1
Cantagalo	1
Casimiro de Abreu	1
Cordeiro	1
Duas Barras	1
Itaboraí	2
Itaocara	1
Magé	2
Maricá	2
Miracema	1
Rio Bonito	1
Rio de Janeiro 1	3
São Francisco de Itabapoana	1
São Gonçalo	3
São Sebastiao do Alto	1
Saquarema	1
Tanguá	1

Conforme definição do Contrato de Concessão, o ID_i^{Norm} deve ser calculado da seguinte forma:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{meta} - X_{pp}}$$

Em que:
ID_i^{Norm}: Indicador de Desempenho normalizado i de cada município do Bloco, conforme definição do Anexo III do Contrato De Concessão.
X_{ID}: Valor medido do Indicador de Desempenho i em cada município, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
X_{pp}: Pior valor possível do Indicador de Desempenho i, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
X_{meta}: Valor Meta do Indicador de Desempenho i, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
I : Indicadores IAA, IAE e IPD, conforme definidos no Contrato de Concessão.
Os valores de X_{pp} e X_{meta} são definidos no Contrato de Concessão e estão reproduzidos a seguir:

Indicador	**Pior Valor Possível (X_{pp})**	**Valor Meta (X_{meta})**
IAA	60%	100%
IAE	0%	100%
IPD	65%	25%

O ID_i^{Norm} estará limitado a 100% em cada município, conforme definido no Anexo III ao Contrato de Concessão.

As metas definidas no Contrato de Concessão e os valores estipulados para os *completion* semestrais estão reproduzidos a seguir, até o ano em questão.

Metas de IAA – Índice de Atendimento Urbano de Água (%) – Bloco 1

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031	1S 2032	2S 2032	1S 2033	2S 2033 em diante
Aperibé	93,0	93,5	94,0	94,0	94,0	94,5	95,0	95,5	96,0	96,0	96,0	96,5	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0
Cachoeiras de Macacu	84,0	84,5	85,0	86,0	87,0	88,0	89,0	90,0	91,0	91,5	92,0	93,0	94,0	95,0	96,0	96,5	97,0	98,0	99,0
Cambuci	90,0	90,5	91,0	91,5	92,0	92,5	93,0	93,5	94,0	94,5	95,0	95,5	96,0	96,5	97,0	97,5	98,0	98,5	99,0
Cantagalo	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Casimiro de Abreu	71,0	72,5	74,0	75,5	77,0	79,0	81,0	82,5	84,0	85,5	87,0	88,5	90,0	91,5	93,0	94,5	96,0	97,5	99,0
Cordeiro	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Duas Barras	83,0	84,0	85,0	86,0	87,0	87,5	88,0	89,0	90,0	91,0	92,0	93,0	94,0	94,5	95,0	96,0	97,0	98,0	99,0
Itaboraí	80,0	81,5	83,0	84,5	86,0	87,0	88,0	89,5	91,0	92,5	94,0	95,0	96,0	97,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Itaocara	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Magé	82,0	83,0	84,0	85,5	87,0	88,0	89,0	90,5	92,0	93,0	94,0	95,5	97,0	98,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Maricá	56,0	58,5	61,0	63,5	66,0	68,0	70,0	72,5	75,0	77,5	80,0	82,5	85,0	87,0	89,0	91,5	94,0	96,5	99,0
Miracema	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Rio Bonito	95,0	95,0	95,0	95,5	96,0	96,0	96,0	96,5	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0
Rio de Janeiro	96,0	96,5	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
São Francisco de Itabapoana	86,0	86,5	87,0	88,0	89,0	89,5	90,0	91,0	92,0	92,5	93,0	94,0	95,0	95,5	96,0	97,0	98,0	98,5	99,0
São Gonçalo	85,0	86,0	87,0	88,0	89,0	90,0	91,0	92,0	93,0	94,0	95,0	96,0	97,0	98,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
São Sebastião do Alto	80,0	81,0	82,0	83,0	84,0	85,0	86,0	87,0	88,0	89,5	91,0	92,0	93,0	94,0	95,0	96,0	97,0	98,0	99,0

Saquarema	59,0	61,0	63,0	65,5	68,0	70,0	72,0	74,5	77,0	79,0	81,0	83,5	86,0	88,0	90,0	92,5	95,0	97,0	99,0
Tanguá	65,0	67,0	69,0	71,0	73,0	75,0	77,0	78,5	80,0	82,0	84,0	86,0	88,0	90,0	92,0	93,5	95,0	97,0	99,0

Metas de IAE- Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (%) – Bloco 1

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031	1S 2032	2S 2032	1S 2033	2S 2033 em diante
Aperibé	82,0	82,5	83,0	83,5	84,0	84,5	85,0	85,0	85,0	85,5	86,0	86,5	87,0	87,5	88,0	88,5	89,0	89,5	90,0
Cachoeiras de Macacu	49,0	51,5	54,0	56,0	58,0	60,5	63,0	65,0	67,0	69,5	72,0	74,0	76,0	78,5	81,0	83,0	85,0	87,5	90,0
Cambuci	68,0	69,0	70,0	71,5	73,0	74,0	75,0	76,5	78,0	79,0	80,0	81,5	83,0	84,0	85,0	86,5	88,0	89,0	90,0
Cantagalo	88,0	88,0	88,0	88,0	88,0	88,0	88,0	88,5	89,0	89,0	89,0	89,0	89,0	89,0	89,0	89,5	90,0	90,0	90,0
Casimiro de Abreu	65,0	66,5	68,0	69,0	70,0	71,5	73,0	74,5	76,0	77,5	79,0	80,5	82,0	83,0	84,0	85,5	87,0	88,5	90,0
Cordeiro	50,0	52,5	55,0	57,0	59,0	61,0	63,0	65,5	68,0	70,0	72,0	74,5	77,0	79,0	81,0	83,5	86,0	88,0	90,0
Duas Barras	30,0	33,0	36,0	39,5	43,0	46,5	50,0	53,5	57,0	60,0	63,0	66,5	70,0	73,5	77,0	80,0	83,0	86,5	90,0
Itaboraí	35,0	35,0	35,0	35,0	35,0	39,0	43,0	47,0	51,0	55,0	59,0	63,0	67,0	70,5	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
Itaocara	81,0	81,5	82,0	82,5	83,0	83,5	84,0	84,5	85,0	85,5	86,0	86,5	87,0	87,5	88,0	88,5	89,0	89,5	90,0
Magé	49,0	51,0	53,0	55,5	58,0	60,5	63,0	65,0	67,0	69,5	72,0	74,0	76,0	78,5	81,0	83,0	85,0	87,5	90,0
Maricá																			
Miracema	44,0	46,5	49,0	51,5	54,0	56,5	59,0	62,0	65,0	67,5	70,0	72,5	75,0	77,5	80,0	82,5	85,0	87,5	90,0
Rio Bonito	56,0	57,5	59,0	61,0	63,0	65,0	67,0	69,0	71,0	73,0	75,0	77,0	79,0	80,5	82,0	84,0	86,0	88,0	90,0
Rio de Janeiro	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0
São Francisco de Itabapoana	18,0	22,0	26,0	30,0	34,0	38,0	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	66,0	70,0	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
São Gonçalo	34,0	34,0	34,0	34,0	34,0	38,0	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	66,0	70,0	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0

São Sebastião do Alto	16,0	20,5	25,0	29,0	33,0	37,0	41,0	45,0	49,0	53,0	57,0	61,0	65,0	69,5	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
Saquarema	16,0	20,5	25,0	29,0	33,0	37,0	41,0	45,0	49,0	53,0	57,0	61,0	65,0	69,5	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
Tanguá	41,0	43,5	46,0	49,0	52,0	54,5	57,0	60,0	63,0	65,5	68,0	71,0	74,0	76,5	79,0	82,0	85,0	87,5	90,0

Metas de IPD – Índice de Perdas na Distribuição (%) – Bloco 1

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031 em diante
Aperibé	44,0 %	43,0 %	42,0 %	40,5 %	39,0 %	37,5 %	36,0 %	34,5 %	33,0 %	32,0 %	31,0 %	29,5 %	28,0 %	26,5 %	25,0%
Cachoeiras de Macacu	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Cambuci	38,0 %	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,5 %	33,0 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
Cantagalo	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
Casimiro de Abreu	35,0 %	34,5 %	34,0 %	33,0 %	32,0 %	31,5 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,5 %	28,0 %	27,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0%
Cordeiro	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%

Duas Barras	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Itaboraí	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Itaocara	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,5 %	31,0 %	30,5 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	25,5 %	25,0%
Magé	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
Maricá	27,0 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Miracema	39,0 %	38,0 %	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,0 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
Rio Bonito	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Rio de Janeiro	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,5 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,5 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	25,5 %	25,0%
São Francisco de Itabapoana	46,0 %	44,5 %	43,0 %	41,5 %	40,0 %	38,5 %	37,0 %	35,5 %	34,0 %	32,5 %	31,0 %	29,5 %	28,0 %	26,5 %	25,0%
São Gonçalo	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
São Sebastião do Alto	44,0 %	42,5 %	41,0 %	39,5 %	38,0 %	37,0 %	36,0 %	34,5 %	33,0 %	31,5 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	26,5 %	25,0%

Saquarema	29,0 %	28,5 %	28,0 %	28,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0%
Tanguá	27,0 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0%

Destaque-se que, no caso de *completion* com medição semestral, o Verificador Independente, condicionado à aprovação da AGENERSA, deverá ter atestado o cumprimento da última meta anual, em conformidade com as tabelas acima, e a Gerenciadora deverá atestar o *completion* da meta semestral, em termos satisfatórios aos Credores, em conformidade com as metas pactuadas nas tabelas acima e incluindo ajustes decorrentes de alterações do Contrato de Concessão aprovadas pela AGENERSA e pelos Credores.

III. Cálculo do IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral}

Os indicadores envolvidos no cálculo do IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral} são os mesmos já utilizados no Contrato de Concessão, porém, com a distinção de que deverão ser apurados para toda a Concessão, e não para cada um dos municípios individualmente como no Contrato de Concessão.

- No caso do Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto, o indicador é:

$$IQE_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO_5 com resultado dentro do padrão em toda a Concessão;
B: Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO_5 em toda a Concessão;
O indicador de IQE_{geral} deverá ser maior ou igual a 98% no último ano disponível, a partir da aferição do 2S2024.

- No caso do Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco, o indicador é:

$$CTS_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Valor investido em sistemas de CTS em toda a Concessão;
B: Valor previsto para investimento em sistema CTS conforme cronograma financeiro em toda a Concessão aprovado pela AGENERSA.

O indicador de CTS_{geral} deverá ser maior ou igual a 95% no último ano disponível, a partir do ano 3 do Contrato de Concessão, conforme previsão contratual, e no valor acumulado desde o início da Concessão.

- No caso do Índice de Atendimento de Áreas Irregulares, o indicador é:

$$IAI_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Valor investido em áreas irregulares;
B: Valor previsto de investir em áreas irregulares, definido em cronograma financeiro aprovado pela AGENERSA.
O indicador de IAI_{geral} deverá ser maior ou igual a 95% no último ano disponível, a partir do ano 3 do Contrato de Concessão, conforme previsão contratual, e no valor acumulado desde o início da Concessão.

3. Consideração sobre os Indicadores

Conforme item 4.2 do Anexo III do Contrato de Concessão, o resultado do indicador a ser considerado será o da última manifestação da AGENERSA.

> "*A Concessionária terá a possibilidade de pleitear, após 3 meses de uma redução da tarifa pela aplicação do IDG, uma nova aferição do IDG e, caso haja sido remediada a falha de desempenho, a Tarifa Efetiva será reconhecida para considerar o novo IDG apurado.*"

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – EXIGÊNCIA DE APORTE EM DECORRÊNCIA DE UM EVENTO DE APORTE

[*local*], [*data*]

À
[AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.]/[ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.]
[Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 7° andar, cj. 71, sl 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP]/[Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ]
[op.financeiras@aegea.com.br]
At.: [Fabiana Judas / Danielle Vida / Alexandre Bianchini]

Com cópia para:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. representando os Debenturistas da 2ª Emissão
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
At.: Maria Carolina Abrantes

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. representando os Debenturistas da 3ª Emissão
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
At.: Maria Carolina Abrantes

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. representando os Debenturistas da 4ª Emissão
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
At.: Maria Carolina Abrantes

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

BANCO ABC BRASIL S.A.
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

BANCO BRADESCO S.A.
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar – São Paulo – SP – Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. do Estado, n°5533 – Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

BANCO J.P. MORGAN S.A.
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / 91esli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
At.: Indira Macedo / Alexandre Bianchini

Ref.: Notificação – Exigência de Aporte

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** e **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024 ("Contrato").

Pela presente notificação, ficam V.Sas. notificadas, nos termos da Cláusula 2.1.10 do Contrato, a Aportar o valor de R$ [--] ([--] reais), para fazer face ao seguinte Evento de Aporte:

[descrever o motivo]

Os termos grafados em letra maiúscula, a menos que definidos de outra maneira neste instrumento, terão os significados estabelecidos no Contrato.

O Aporte deverá ocorrer até o dia [--], nos termos da Cláusula 3.3, por meio de depósito na conta de titularidade da [*Devedora*]/[*Nova Acionista*], conforme descrita abaixo:

Titularidade	**Agência**	**Conta nº**
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	[--]	[--]
NOVA ACIONISTA	[--]	[--]

Contamos com a assistência de V.Sas. e com a estrita observância do aqui disposto, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para tanto, sem prejuízo de composição de eventuais prejuízos decorrentes do atraso no Aporte.

Atenciosamente,

[*local*], [*data*].

(*inserir página de assinatura*)

ANEXO III
MODELO DE MÚTUO SUBORDINADO

CONTRATO DE MÚTUO SUBORDINADO

O presente **CONTRATO DE MÚTUO SUBORDINADO**, datado de [--] de [--] de 20[--], é celebrado por e entre ("Partes"):

De um lado, na qualidade de Mutuante:

[AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58] / [**ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Mutuante"); e

De outro lado, na qualidade de Mutuária:

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Mutuária");

CONSIDERANDO QUE:

(A) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Mutuária e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos títulos dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, a Mutuária celebrou:

(i) em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

(ii) em 19 de setembro de 2023, o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

(iii) em 12 de setembro de 2023, **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(i)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à Mutuária um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(ii)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à Mutuária um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "IV" "B" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Mutuária se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

(iv) em 12 de setembro de 2023, o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Mutuária à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

(v) em 28 de junho de 2023, a Mutuária celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos

("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Mutuária ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160;de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

(vi) em 28 de setembro de 2023, a Mutuária celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

(vii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão, a Escritura da 4ª Emissão, as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os e em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

(B) em 12 de setembro de 2023, de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a

Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Mutuária ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

(C) em 28 de setembro de 2023, a Mutuária celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores – Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores – Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Mutuária, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao montante de principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

(D) em 28 de setembro de 2023, a Mutuária celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual o Fiador – Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores – Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores – Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

(E) nos termos dos Documentos do Financiamento, a Mutuária está autorizada a contratar mútuos junto à Mutuante desde que contenham as características estabelecidas na Cláusula 3.2.1. do "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre [a Mutuante, a Mutuária, a [AEGEA//, a Nova Acionista], os Credores, e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de representante dos Credores ("Agente" e, em conjunto com os demais Credores, as "Partes Garantidas")], conforme aditado de tempos em tempos (respectivamente, "Mútuos Subordinados" e "Contrato de Aporte de Capital");

(F) a Mutuante pretende emprestar à Mutuária e a Mutuária pretende tomar emprestado da Mutuante a quantia determinada neste instrumento, que caracteriza um Mútuo Subordinado nos termos do Contrato de Aporte de Capital[1]; e

(G) Mutuante e Mutuária são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e o valor emprestado pela Mutuante à Mutuária deverá ser por esta utilizado em suas atividades empresariais no Brasil;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Mútuo Subordinado ("Contrato"), nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1. A Mutuante, neste ato, concorda em emprestar à Mutuária e a Mutuária, neste ato, concorda em tomar emprestado da Mutuante, o montante de R$ [--] ([--] reais) ("Mútuo Subordinado").

1.2. O desembolso do Mútuo Subordinado deverá ser feito pela Mutuante à Mutuária, a critério da Mutuante, devendo recursos correspondentes serem depositados na seguinte conta bancária [*incluir dados da conta bancária conforme Contrato de Administração de Contas]*.

CLÁUSULA II
PAGAMENTO

2.1. A Mutuária se obriga a pagar integralmente o Mútuo Subordinado recebido à Mutuante até [●] ("Data de Vencimento"), observado, em qualquer caso, a subordinação prevista na Cláusula 5 abaixo.

2.2. Não obstante o disposto acima, desde que permitido nos termos dos Documentos do Financiamento, e observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, a Data de Vencimento poderá ser antecipada pela Mutuária mediante notificação com [--] Dias Úteis de antecedência para a Mutuante, indicando sua intenção de antecipar a Data de Vencimento ou realizar o pré-pagamento, integral ou parcial, da dívida decorrente deste Contrato. Qualquer pré-pagamento será realizado sem a incidência de quaisquer prêmios ou encargos.

2.3. O pagamento do Mútuo Subordinado recebido será feito mediante a realização de depósito dos recursos correspondentes na seguinte conta bancária: [*incluir dados da conta bancária conforme Contrato de Administração de Contas].*

[1] **Nota**: Caso o mútuo seja da AEGEA para a Nova Acionista, ajustar o termo definido.

CLÁUSULA III
JUROS

3.1. A Mutuária se obriga também a pagar juros à Mutuante equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de [--]% ([--] por cento) ao ano, incidente sobre o montante principal do Mútuo Subordinado em aberto, calculada *pro rata temporis*, de acordo com o número de dias decorridos entre a data do desembolso e a data do efetivo pagamento.

3.2. Os juros serão pagos (i) em uma única parcela, na Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima; ou (ii) anteriormente à Data de Vencimento, desde que permitido nos termos dos Documentos do Financiamento e observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo.

CLÁUSULA IV
CUSTOS E TRIBUTOS

4.1. Cada uma das Partes deverá arcar com os custos e despesas dos tributos, encargos e taxas respectivos, conforme aplicáveis, cobrados, exigidos, calculados, retidos, deduzidos ou aplicados com relação a este Contrato, observado, entretanto, que as Partes deverão observar corretamente a legislação aplicável com relação à qual Parte será considerada a responsável legal pelo pagamento efetivo de tais tributos, encargos ou taxas, conforme aplicáveis, nos termos deste Contrato. Não obstante, a Mutuária deverá pagar e ser responsável por todo e qualquer imposto retido na fonte pago, incorrido ou cobrado da Mutuante no âmbito do Mútuo Subordinado, devido neste momento ou a qualquer momento no futuro.

CLÁUSULA V
SUBORDINAÇÃO

5.1. O pagamento do Mútuo Subordinado, incluindo, sem limitação, principal e juros, será subordinado, em prioridade e ordem de pagamento, inclusive nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, às obrigações pecuniárias assumidas pela Mutuária sob os Documentos do Financiamento, sendo certo que, exceto mediante anuência prévia dos Credores ou conforme permitido nos termos dos Documentos do Financiamento, nenhum pagamento do Mútuo Subordinado deverá ser realizado pela Mutuária, antes da quitação integral das obrigações assumidas sob os Documentos do Financiamento, exceto conforme permitido nos termos dos Documentos do Financiamento.

CLÁUSULA VI
CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. A Mutuante cedeu fiduciariamente, em favor dos Credores, todos os direitos decorrentes do presente Contrato ("Cessão Fiduciária"), por meio da assinatura do [Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças] celebrado em [--] de [--] de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

6.2. A Mutuária fica, por meio deste Contrato, devidamente notificada, em caráter irrevogável e irretratável, acerca da existência da Cessão Fiduciária referida na Cláusula 6.1 acima, tendo a partir deste momento completa ciência e declarando-se de acordo em agir conforme os termos e condições aqui previstos.

6.2.1. Todos os montantes devidos à Mutuante pela Mutuária em decorrência do pagamento do Mútuo Subordinado deverão ser depositados, a partir da presente data, exclusivamente na conta corrente nº [--], agência nº [--], mantida junto ao Banco [--], de titularidade da Mutuante ("Conta Subordinação").

6.3. As Partes concordam que nem a Mutuária e nem a Mutuante deverão, sem o prévio e expresso consentimento dos Credores, ter o direito de ceder ou transferir seus respectivos direitos e obrigações sob o presente Contrato.

CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma ação ou omissão da Mutuante será considerada uma dispensa dos direitos e remédios da Mutuante previstos neste Contrato. Tais direitos e remédios são cumulativos e não exclusivos em relação a quaisquer direitos e remédios previstos em lei. O pagamento do principal e dos juros previstos neste Contrato não exonera a obrigação da Mutuária com relação ao pagamento de quaisquer outros valores aqui previstos.

7.2. A Mutuária concorda que este Contrato constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.3. A invalidade ou inexequibilidade de uma ou mais disposições deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer das demais disposições aqui contidas, e este Contrato será interpretado em todos os seus aspectos como se tais disposições inválidas ou inexequíveis tivessem sido omitidas.

7.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

7.5. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou nas cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo.

7.6. As Partes, neste ato, acordam, irrevogavelmente, em submeter qualquer procedimento legal relacionado a este Contrato ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

7.7. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.8. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"), do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

(inserir páginas de assinaturas)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DOS PROVEDORES DE APORTE DE CAPITAL

Pelo presente instrumento de procuração,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente procuração ("AEGEA"); e

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente procuração ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, as "Outorgantes");

Nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como seus bastantes procuradores:

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

V. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

VI. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores, as "Partes Garantidas");

IX. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

X. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no

centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

XI. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

XII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XIII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com as Partes Garantidas, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta dos Outorgantes, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para **(i)** efetivar e/ou formalizar os Aportes, conforme aplicável, estabelecidos no "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Aporte de Capital"), entre as Outorgantes, os Outorgados e a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03 ("Devedora"), e **(ii)** formalizar as contribuições realizadas pela Nova Acionista à Devedora nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 31 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas Subholding" e, em conjunto com o Contrato de Aporte de Capital, os "Contratos"), entre a Nova Acionista, os Outorgados, a Devedora e a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06 ("SPE 4"); incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, mediante o descumprimento, pelos Outorgantes, de qualquer obrigação relacionada a um Evento de Aporte (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) prevista no Contrato de Aporte de Capital e/ou relacionada a uma contribuição estabelecida no Contrato de Administração de Contas Subholding, em ambos os casos até que as

obrigações decorrentes dos Contratos tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(a) requerer a execução, judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Aporte de Capital contra os Provedores de Aporte de Capital ou qualquer outra ação ou medida que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato de Aporte de Capital, inclusive contra quaisquer Provedores de Aporte de Capital ou contra os demais acionistas da Nova Acionista, a saber, Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Itaúsa S.A. e Angelo Investment Private Limited ("Acionistas Indiretos");

(b) requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* Combinado com os artigos 497 a 501, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução de qualquer obrigação no âmbito dos Contratos, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(c) iniciar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Outorgados julgarem apropriados, para executar os Contratos e exigir o cumprimento das obrigações ali previstas, em especial do Aporte devido e não pago;

(d) convocar, comparecer e votar em assembleias gerais extraordinárias da Devedora e/ou da Nova Acionista para deliberar acerca de aumentos de capital da Devedora e/ou da Nova Acionista necessários para o cumprimento dos Contratos, bem como assinar as respectivas atas de tais assembleias gerais extraordinárias, alterações de estatuto social e todo e qualquer outro documento relacionado às referidas assembleias gerais extraordinárias;

(e) praticar quaisquer atos aplicáveis para devida formalização das assembleias gerais extraordinárias e alterações do estatuto social da Devedora e/ou da Nova Acionista, incluindo registros em junta comercial e publicações;

(f) emitir e assinar boletim de subscrição das novas ações da Devedora e/ou da Nova Acionista, conforme o caso, bem como efetuar os registros necessários no Livro de Registro de Ações da Devedora e no Livro de Registro de Ações da Nova Acionista;

(g) contratar e celebrar Mútuos Subordinados e/ou AFACs e praticar todos os atos necessários à formalização de tais Mútuos Subordinados e/ou AFACs;

(h) representar as Outorgantes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas,

o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, juntas comerciais e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados aos Contratos; e

(i) em geral, exercer por e em nome dos Outorgantes e praticar todos os demais atos que as Partes Garantidas possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (h) acima, podendo, inclusive, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar e/ou formalizar os Aportes e contribuições estabelecidos nos Contratos, diante da inação dos Outorgantes com relação à adoção de todas e quaisquer medidas necessárias para estes fins.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Contratos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo dos Contratos. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA DEVEDORA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazém 2, Bloco 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Outorgante");

nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como seus bastantes procuradores:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300

New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores, as "Partes Garantidas");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com as Partes Garantidas, os "Outorgados");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Outorgante, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para **(i)** efetivar e/ou formalizar os Aportes, conforme aplicável, estabelecidos no "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Aporte de Capital"), entre a Outorgante, os Outorgados, a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA") e a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94 ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital"), e **(ii)** formalizar as contribuições realizadas pela Nova Acionista à Outorgante nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 31 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas Subholding" e, em conjunto com o Contrato de Aporte de Capital, os "Contratos"), entre a Nova Acionista, os Outorgados, a Outorgante e a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida B Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06 ("SPE 4"); incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, mediante o descumprimento, pelos Provedores de Aporte de Capital, de qualquer obrigação relacionada a um Evento de Aporte (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) prevista no Contrato de Aporte de Capital e/ou relacionada a uma contribuição estabelecida no Contrato de Administração de Contas Subholding, em ambos os casos até que as obrigações decorrentes do Contrato tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(a) requerer a execução, judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Aporte de Capital contra os Provedores de Aporte de Capital ou qualquer

outra ação ou medida que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato de Aporte de Capital, inclusive contra quaisquer Provedores de Aporte de Capital ou contra os demais acionistas da Nova Acionista, a saber, Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Itaúsa S.A. e Angelo Investment Private Limited ("Acionistas Indiretos");

(b) requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* Combinado com os artigos 497 a 501, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução de qualquer obrigação no âmbito dos Contratos, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(c) iniciar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Outorgados julgarem apropriados, para executar os Contratos e exigir o cumprimento das obrigações ali previstas, em especial do Aporte devido e não pago;

(d) convocar e comparecer em assembleias gerais extraordinárias da Devedora para deliberar acerca de aumentos de capital da Devedora necessários para o cumprimento dos Contratos, bem como assinar as respectivas atas de tais assembleias gerais extraordinárias, alterações de estatuto social e todo e qualquer outro documento relacionado às referidas assembleias gerais extraordinárias;

(e) praticar quaisquer atos aplicáveis para devida formalização das assembleias gerais extraordinárias e alterações do estatuto social da Devedora, incluindo registros em junta comercial e publicações;

(f) emitir e assinar boletim de subscrição das novas ações da Devedora, bem como efetuar os registros necessários no Livro de Registro de Ações da Devedora;

(g) contratar e celebrar Mútuos Subordinados e/ou AFACs e praticar todos os atos necessários à formalização de tais Mútuos Subordinados e/ou AFACs;

(h) representar a Outorgante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, juntas comerciais e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados aos Contratos; e

(i) em geral, exercer por e em nome da Devedora e praticar todos os demais atos que as Partes Garantidas possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (h) acima, podendo, inclusive, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar e/ou formalizar os Aportes e contribuições estabelecidos nos Contratos, diante na

inação da Outorgante com relação à adoção de todas e quaisquer medidas necessárias para estes fins.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Contratos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo dos Contratos, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VI
ENDEREÇOS E DESTINATÁRIOS AUTORIZADOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida / Alexandre Bianchini
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para a NOVA ACIONISTA:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas

Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a SPE 1
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[●] ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a comissão de valores mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900,

inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. [*CREDOR ADICIONAL*], [qualificação completa], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional" e, em conjunto com os Credores Seniores e os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo os Provedores de Aporte de Capital, os Credores, o Agente e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Documentos do Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) os Provedores de Aporte de Capital assumiram a obrigação de aportar recursos na Devedora, na forma estabelecida no "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]"); e

(iv) nos termos do Instrumento [--], o Credor Adicional também deverá se beneficiar dos direitos estabelecidos em benefício dos Credores no âmbito do Contrato, em regime de compartilhamento nos termos do Acordo entre Credores, de modo que os compromissos de aporte na Devedora assumidos pelos Provedores de Aporte de Capital também passarão a ser exigíveis pelo Credor Adicional;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores" deverão incluir também o Credor Adicional, e (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--].

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) os Anexos II e VII ao Contrato serão alterados a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme os Anexos A e B ao presente Aditamento; (ii) o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir a referência ao Instrumento [--] nos considerandos do modelo de Mútuo Subordinado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo C ao presente Aditamento; e (iii) os Anexos IV e V ao Contrato serão alterados a fim de incluir nos modelos de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexos D e E ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora aos Credores e ao Agente nos termos do Contrato ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pelas procurações outorgadas nos termos dos Anexos D e E ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos Anexos IV e V do Contrato, serão outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Companhia simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens dos Provedores de Aporte de Capital antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

4.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua

existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENDES AUTORIZADOS

[--]

ANEXO C
MODELO DE MÚTUO SUBORDINADO

[--]

ANEXO D
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DOS PROVEDORES DE APORTE DE CAPITAL

[--]

ANEXO E
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA DEVEDORA

[--]

ANEXO VIII
PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com a finalidade de **(i)** emitir quaisquer instruções ao Banco Depositário com relação à administração e movimentação de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato; **(ii)** movimentar as Contas Vinculadas da Devedora, realizar transferências bancárias e emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir, sacar, resgatar e transferir recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato, **(iii)** realizar quaisquer operações de câmbio por conta e ordem e em nome da Devedora, para remessa para o exterior, de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, e praticar todos os atos necessários e a elas relacionados, inclusive, sem limitação, assinar contratos de câmbio e documentos correlatos e declarar e/ou recolher quaisquer tributos, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, **(iv)** emitir ordem para o Banco Depositário adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos de tempos em tempos, conforme instruções dos Credores, nos termos deste Contrato; **(v)** emitir extratos das Contas Vinculadas da Devedora, acessados via *bankline* do Banco Depositário, e fornecê-los a quem se faça necessário estritamente nos termos e para fins deste Contrato, incluindo os Credores e/ou Pessoas Autorizadas pelos Credores; **(vi)** representar a Devedora com a finalidade de realizar transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, estritamente nos termos e para os fins da Cláusula 4.7.5 acima, exclusivamente caso a Devedora não o faça no prazo previsto neste Contrato; e **(vii)** tomar quaisquer medidas adicionais em nome da Devedora, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, especialmente em benefício e conforme orientado pelos Credores, desde que observadas as disposições deste Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.11 do Contrato.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos

Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para

verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 8.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6. abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 8.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 8.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter

valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito

(incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 8.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 13.9 e em cumprimento a esta Cláusula 1.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

ANEXO IX
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[●] ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a comissão de valores mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP

20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

IX. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no

centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

X. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

XI. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Novo Fiador" em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo os Provedores de Aporte de Capital, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Novo Fiador e a Devedora doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Documentos do Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) os Provedores de Aporte de Capital assumiram a obrigação de aportar recursos na Devedora, na forma estabelecida no "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [*Contrato de Prestação de Garantia*], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos do Instrumento [--], o Novo Fiador também deverá se beneficiar dos direitos estabelecidos em benefício dos Fiadores no âmbito do Contrato, em regime de compartilhamento nos termos do Acordo entre Credores, de modo que os compromissos de aporte na Devedora assumidos pelos Provedores de Aporte de Capital também passarão a ser exigíveis pelo Novo Fiador;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e

condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a (i) "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador; e (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--].

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) os Anexos II e VII ao Contrato serão alterados a fim de incluir os dados para notificações do Novo Fiador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme os Anexos A e B ao presente Aditamento; (ii) o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir a referência ao Instrumento [--] nos considerandos do modelo de Mútuo Subordinado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo C ao presente Aditamento; e (iii) os Anexos IV e V ao Contrato serão alterados a fim de incluir nos modelos de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexos D e E ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora aos Credores e ao Agente nos termos do Contrato ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pelas procurações outorgadas nos termos dos Anexos D e E ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos Anexos IV a VI do Contrato, serão outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Companhia simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens dos Provedores de Aporte de Capital antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

4.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso,, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
MODELO NOTIFICAÇÃO

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS E DESTINATÁRIOS AUTORIZADOS

[--]

ANEXO C
MODELO DE MÚTUO SUBORDINADO

[--]

ANEXO D

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DOS PROVEDORES DE APORTE DE CAPITAL

[--]

ANEXO E
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA DEVEDORA

[--]

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Acionistas Indiretos" significa a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, o Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e a Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"Acordo de Acionistas da Nova Acionista" significa o acordo de acionistas da Nova Acionista celebrado entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista a SPE 1 e a SPE 4, em 18 de julho de 2023.

"Acordo de Reembolso Proparco" significa o "Reimbursement Agreement" celebrado pela Devedora junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores, o Agente e os Fiadores – SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"AEGEA" significa a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58.

"Aesan" significa a **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06.

"AFAC" significa adiantamento para futuro aumento de capital.

"AGENERSA" significa a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

"Agente" significa a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Ano Regulatório" significa o período iniciando em 1º de novembro de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de outubro do ano seguinte (inclusive).

"Banco Depositário" e "Itaú Unibanco" significa o significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas da Devedora.

"Bloco 4" significa a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Bloco 4 do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 do Estado do Rio de Janeiro.

"Boletim de Subscrição Nova Acionista" significa o boletim de subscrição, para subscrição pela Aegea de ações de emissão da Nova Acionista no valor necessário para atingir o Base Equity da Devedora, em moeda corrente nacional, até 31 de agosto de 2024.

"Boletim de Subscrição Devedora" significa o boletim de subscrição, para subscrição pela Nova Acionista de ações de emissão da Devedora no valor necessário para atingir o Base Equity da Devedora, em moeda corrente nacional, até 31 de agosto de 2024.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Caixa Mínimo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

"Certificado de Depósito de Contingência Prospectiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1 deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condições de Distribuição da Nova Acionista" significa, em conjunta e indistintamente, as Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 ou as Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, conforme definidas no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Condições de Distribuição das SPEs" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes" significa a conta bancária de titularidade da Nova Acionista mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67351-6.

"Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições" significa a conta bancária de titularidade da Nova Acionista mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 66740-1.

"Conta Bloqueio" significa a conta bancária de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67255-9.

"Conta Complementação ICSD" significa a conta bancária de titularidade da Nova Acionista mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67352-4.

"Conta Centralizadora dos Credores Seniores" significa a conta bancária de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67253-4.

"Conta de Contingência Sobrecustos" significa a conta bancária de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67258-3.

"Conta Livre Movimento" significa a conta bancária de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Itaú BBA S.A., agência 2926, conta nº 31540-5.

"Contas Vinculadas da Nova Acionista" significa, em conjunto, a Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes, a Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições e a Conta Complementação ICSD.

"Contrapartidas Financeiras do Reequilíbrio" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(I) deste Contrato.

"Contrato" significa este Contrato.

"Contrato de Administração de Contas da Devedora" o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Nova Acionista, o Agente, os Credores e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, a Devedora, a SPE 4 e os Fiadores – SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista, os Credores, os Fiadores – SPE 4, o Agente, a Devedora e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital da SPE 4" significa o *Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a SPE 4, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores, o Agente e os Fiadores – SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Condicional" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Devedora, os Credores e a AESAN, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores, o Agente e os Fiadores – SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e os Fiadores – SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Devedora, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" significa o contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", celebrado entre o IDB Invest e a Proparco, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de EPC" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01xAESAN-CPX - Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, esse Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Condicional, o Contrato de Administração de Contas da Devedora e o Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiador - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" celebrado entre a SPE 4 e aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C.

"CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos H" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" celebrado entre a SPE 4 e aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos H.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Sêniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores Adicionais" significam, em conjunto, os Credores Sêniores Adicionais e os Fiadores Adicionais.

"Credor(es) Senior(es)" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.

"Credores Seniores da SPE 4" significa, quando designados conjuntamente, os credores da SPE 4 que financiarem o Bloco 4 e forem garantidos por garantia real sobre ativos relacionados ao Bloco 4 e forem parte do Acordo entre Credores.

"Cronograma Detalhado do Ano Regulatório" significa o cronograma físico-financeiro referente a cada Ano Regulatório a ser entregue pela Devedora à Gerenciadora, com detalhamento suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro pela Gerenciadora, em termos satisfatórios à Gerenciadora, com abertura dos avanços físicos e financeiros aplicáveis para, no mínimo, cada mês do Ano Regulatório.

"Custos Anuais Decorrentes dos Desvios de Rede Existente" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(L) deste Contrato.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Apuração" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2.1 deste Contrato.

"Datas Limite de Aporte" tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Devedora.

"Debenturistas da 3ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Devedora.

"Debenturistas da 4ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 4ª Emissão da Devedora.

"Declaração de Pagamentos da Aesan" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.8(A) deste Contrato.

"Desvios de Rede Existente" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(B) deste Contrato.

"Desvio dos Planos de Trabalho" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4 (A) deste Contrato.

"Desvios do Avanço Físico" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4 (B) deste Contrato.

"Devedora" significa a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando deste Contrato.

"Empréstimos IDB" tem o significado atribuído no Considerando(I)(C) deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest URF tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Base Equity da Devedora" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 deste Contrato.

"Base Equity da Nova Acionista" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(G) deste Contrato.

"Evento de Aceleração" significa a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos.

"Evento de Aporte – Base Equity da Devedora" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 deste Contrato.

"Evento de Aporte - Caixa Mínimo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

"Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(F) deste Contrato.

"Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Superior a 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(K) deste Contrato.

"Evento de Aporte - Desvio Prospectivo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3 deste Contrato.

"Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo**"** tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4 deste Contrato.

"Evento de Aporte – Vencimento Antecipado" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.5 deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial" significa uma hipótese de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default* ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito de qualquer dos Documentos do Financiamento, ou de qualquer evento que, por mera declaração, entrega de notificação ou decurso do tempo, resulte em um de tais eventos.

"Eventos de Aporte -AEGEA" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Extratos Caixa Mínimo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2.1 deste Contrato.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores Subcréditos B/C e os Fiadores Subcrédito H.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"Fiador Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcrédito H.

"Fiadores – SPE 4" significa, em conjunto, os Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C e os Fiadores SPE 4 - Subcréditos H

"Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Bradesco, Itaú, JPM, Santander, SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C.

"Fiadores SPE 4 - Subcréditos H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 – Subcrédito H.

"Fiadores Adicionais" significam os bancos fiadores que emitam cartas de fiança em garantia às obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas que venham a ser contratadas após a assinatura do presente Contrato.

"Gerenciadora" significa a Concremat ou outro consultor de engenharia independente que venha a ser indicado pela Devedora e aceito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores) para exercer a função de Gerenciadora.

"ICSD para Liberação do ESA" significa o índice de cobertura do serviço da dívida consolidado aferido por meio da equação prevista no **Anexo I** deste Contrato e calculado com base nas demonstrações financeiras da Nova Acionista e das SPEs relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Indicadores de Desempenho" significa, em conjunto, os Indicadores de Desempenho relativos a indicadores de expansão da cobertura de água (IAA) e de esgoto (IAE), indicador de redução de perdas (IPD), indicador de qualidade do tratamento de esgoto (IQE), indicadores relativos aos coletores em tempo seco (CTS) e nas áreas irregulares não urbanizadas (IAI), e indicador de desempenho geral (IDG) e as Metas de Atendimento, conforme descritos no Anexo I, Apêndice B, item 1 (*Indicadores de Completion Físico - Introdução*), deste Contrato, e as Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, conforme tais termos são definidos no âmbito do Contrato de Concessão.

"Informações Financeiras Auditadas" significa as demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, devidamente auditadas, e as demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 30 de junho do respectivo exercício, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso,

e acompanhadas dos cálculos dos índices financeiros indicados no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e neste Contrato, validados pelo auditor independente das SPEs e da Nova Acionista.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Investimentos Permitidos" significa Investimentos que sejam de baixo risco e liquidez diária, os quais somente poderão ser (i) certificados de depósito bancário emitidos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado, desde que pós fixados indexados à SELIC/CDI; ou (ii) fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado, que possuam alocação de, pelo menos, 90% da carteira em títulos públicos federais pós fixados indexados à SELIC/CDI.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Limitação dos Aportes da Aegea" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 deste Contrato.

"Mapeamento da Rede Existente" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(A) deste Contrato.

"Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro" significa o monitoramento trimestral do avanço físico-financeiro realizado pela Gerenciadora com relação aos investimentos necessários para cumprimento pela Devedora do Contrato de Concessão, incluindo, sem prejuízo de itens adicionais que venham a ser exigidos no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento, apuração do percentual de avanço físico-financeiro

acumulado de cada item dos seus planos de investimentos, conforme abertura dos quadros de usos e fontes por intervenção, sistema, município e bloco/SPE, em relação ao previsto para o período em avaliação e em relação ao previsto para todo o investimento; apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado dos investimentos obrigatórios; apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado e global do avanço das obras, melhorias e demais investimentos, separado por bloco/SPE, em relação ao previsto para o período em avaliação e em relação ao previsto para todo o investimento; verificação do atendimento global ao cronograma previsto para o Projeto e indicação de eventuais desvios, seu impacto no cronograma global do projeto e riscos decorrentes; identificação de possíveis penalidades decorrentes de atrasos do cronograma de obras, bem como o acompanhamento dos processos de reequilíbrio econômico–financeiro em andamento na Agência Reguladora e das penalidades aplicadas, que deverão ser informados pela Concessionária; Apuração dos Indicadores de Desempenho que compõem o Indicador de Desempenho Geral (IDG); avaliação do cumprimento das obrigações da Concessão por parte da Concessionária, na implantação do CAPEX e na operação da Concessão. Caso existam autuações ou multas, breve análise dos casos críticos; apresentação de tabela com os seguros contratados pela Concessionária, com informações das seguradoras e prazo de vigência das apólices, bem como avaliação acerca da adequação das apólices ao Contrato de Concessão.

"Montante de Aporte" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 acima.

"Montantes de Caixa Mantidos nas SPEs" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Mútuos Subordinados" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 deste Contrato.

"Notificações de Aporte" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

"Nova Acionista" significa a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94.

"Parte" e "Partes" significa, em conjunto os Provedores de Aporte de Capital, os Credores, o Agente e a Devedora.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Credor Sênior e o Agente.

"Plano de Aceleração" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3.2 (B).

"Plano de Investimento Revisado Até 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(D) deste Contrato.

"Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(I) deste Contrato.

"Plano de Investimentos" significa o plano de investimentos que integra o Contrato de EPC como anexo na presente data, e que corresponde à totalidade do escopo dos fornecimentos e serviços a serem executados pela Aesan no âmbito do Contrato de EPC.

"Plano de Recuperação" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3.2 (B) deste Contrato.

"Planos de Trabalho" tem o significado atribuído no Contrato de EPC, representando parcelas das obras a serem executadas pela Aesan, conforme definidas pela Devedora com base no Plano de Investimentos, com detalhamento suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro pela Gerenciadora, em termos satisfatórios à Gerenciadora, com abertura dos avanços físicos e financeiros aplicáveis para, no mínimo, cada mês do Ano Regulatório.

"Poder Concedente" significa o Estado do Rio de Janeiro.

"Projeto" significa a prestação regionalizada, pela Devedora, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do respectivo Contrato de Concessão.

"Projeto da SPE 4" significa a prestação regionalizada, pela SPE 4, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do seu respectivo contrato de concessão.

"Projetos" significa, em conjunto, o Projeto e o Projeto da SPE 4.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Provedores de Aporte de Capital" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Relatório de Mapeamento da Rede Existe" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(B) deste Contrato.

"Relatório de Reequilíbrio" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(I) deste Contrato.

"Relatórios de Monitoramento" significa os relatórios trimestrais da Gerenciadora referentes ao Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro, os quais deverão ter como data de corte de análise o final de cada Trimestre Regulatório, devendo ainda incluir os valores a serem objeto de verificação pela Gerenciadora nos termos deste Contrato de forma expressa e clara, para verificação pelo Agente.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.

"Saldo Mínimo da Conta de Contingência Sobrecustos" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas da Devedora.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Sobrecustos Não Cobertos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.8(A) deste Contrato

"SMBC" instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"SPE 4" significa a Águas do Rio 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1

"SPEs" significa a Devedora e a SPE 4.

"Trimestre Regulatório" significa o cada um dos seguintes períodos trimestrais de cada ano: (i) o iniciando em 1º de novembro de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de janeiro do ano seguinte (inclusive); (ii) o iniciando em 1º de fevereiro de um ano (inclusive) e encerrando em 30 de abril do mesmo ano (inclusive); (iii) o iniciando em 1º de maio de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de julho do mesmo ano (inclusive); (iv) o período iniciando em 1º de agosto de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de outubro do mesmo ano (inclusive).

"Valor do Depósito de Contingência Prospectiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1 deste Contrato.

XIX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL – SPE 4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
como Provedores de Aporte de Capital

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores,

BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente,

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Interveniente Anuente

_____

Datado de
19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a comissão de valores mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; em conjunto os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo os Provedores de Aporte de Capital, os Credores, o Agente e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Documentos do Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) os Provedores de Aporte de Capital assumiram a obrigação de aportar recursos na Devedora, na forma estabelecida no "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre os Provedores de Aporte de Capital, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, a Devedora e o Agente, em 28 de julho de 2023, conforme aditado, em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre os Provedores de Aporte de Capital, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, a Proparco, o IDB Invest, o BNDES, o BTG, os Debentures da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Fiadores, a Devedora e o Agente ("Contrato");

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 4ª

Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160;

(iv) nos termos dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato), o Credor Adicional também deverá se beneficiar dos direitos estabelecidos em benefício dos Credores no âmbito do Contrato, em regime de compartilhamento nos termos do Acordo entre Credores (conforme definido no Contrato), de modo que os compromissos de aporte na Devedora assumidos pelos Provedores de Aporte de Capital também passarão a ser exigíveis pelo Credor Adicional;

(v) nos termos da Cláusula 10.2 e do Anexo VII do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato; e

(vi) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão.

2.2. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.1.11 e 2.1.12 do Contrato, bem como excluir menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação.

2.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo II ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de notificação de exigência de aporte, o Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão; **(ii)** o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de mútuo subordinado, o Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão; **(iii)** o Anexo IV e o Anexo V ao Contrato serão alterados a fim de incluir, nos modelos de procuração, o Credor Adicional, representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, na qualidade de outorgado; e **(iv)** o Anexo VI ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, , na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão; os quais passam a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante no **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.3 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocadas pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pelas procurações outorgadas conforme a versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento. As novas procurações serão outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 12.9 do Contrato, os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamento evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Aditamento, conforme o caso, os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, aos Provedores de Aporte de Capital e à Devedora, promover o registro e/ou as averbações deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1. acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Pelo presente, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código

de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.4.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens dos Provedores de Aporte de Capital antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

5.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e

exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de e Outras Avenças]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Por este instrumento particular, as partes abaixo assinadas, a saber:

como Provedores de Aporte de Capital,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital");

como Credores Seniores:

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão os "Credores Seniores ");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no

centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente

intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

e, ainda, como interveniente anuente:

XIV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "SPE 4");

sendo os Credores, o Agente, a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou, em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade

de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. celebrou, em 28 de junho de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos

da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão, a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e a *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definido abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal,

juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. em 28 de setembro de 2023, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcrédito H (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo X**. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo X**.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Eventos de Liberação do Compromisso de Aporte – Caixa Mínimo; **Anexo II** – Modelo de Notificação – Exigência de Aporte em Decorrência de um Evento de Aporte; **Anexo III** – Modelo de Mútuo Subordinado; **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável dos Provedores de Aporte de Capital; **Anexo V** – Modelo de Procuração Irrevogável da Devedora; **Anexo VI** – Endereços Destinatários Autorizados; **Anexo VII** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores Seniores; **Anexo VIII** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e **Anexo IX** –Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; e **Anexo X** – Termos Definidos.

2. CLÁUSULA II – DO COMPROMISSO DE APORTE DE CAPITAL

2.1. **Compromisso de Aporte de Capital da AEGEA**. Observado o disposto na Cláusula VIII abaixo, a AEGEA se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar na Devedora (por meio de Aportes da Aegea na Nova Acionista e da Nova Acionista na Devedora, nos termos deste Contrato), recursos financeiros em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de aporte (conjuntamente, os "Eventos de Aporte – AEGEA"):

2.1.1. **Evento de Aporte – Caixa Mínimo**. Caso seja verificado, pelo Agente, em uma Data de Apuração, que o saldo existente na Conta Livre Movimento e de todos

os Investimentos Permitidos em nome da Devedora realizados com recursos de tal conta (deduzidos de quaisquer custos para seu resgate, liquidação e disponibilidade, conforme informações do Banco Depositário), em moeda corrente nacional, é inferior a R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA ("Caixa Mínimo" e "Evento de Aporte – Caixa Mínimo", respectivamente).

2.1.1.1. A apuração do Caixa Mínimo deverá ser realizada pelo Agente semestralmente, sendo a primeira data-base de apuração em 31 de dezembro de 2023 (inclusive), e, após, os dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano ("Data de Apuração"). O Agente deverá apurar o Caixa Mínimo por meio de cópia dos extratos bancários da Conta Livre Movimento e informações sobre os Investimentos Permitidos a serem fornecidos pelo Banco Depositário, com data-base em cada Data de Apuração, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Devedora ("Extratos Caixa Mínimo"), observado que o Agente terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de cada Data de Apuração para verificação do Caixa Mínimo (sendo tal prazo prorrogado em caso de falha na disponibilização das informações pelo Banco Depositário).

2.1.2. **Evento de Aporte – Desvio Prospectivo**. Caso seja verificado pela Gerenciadora no âmbito dos Relatórios de Monitoramento, que o valor financeiro total agregado previsto no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório emitido no âmbito do Contrato de EPC é superior ao valor financeiro total previsto para o respectivo Ano Regulatório no Plano de Investimentos do Contrato de EPC ("Evento de Aporte – Desvio Prospectivo"), sem prejuízo da possibilidade de o Agente solicitar instruções aos Credores nos termos do Acordo entre Credores em caso de dúvidas quanto ao teor do relatório em questão.

2.1.2.1. Procedimentos aplicáveis ao Cronograma Detalhado do Ano Regulatório. Para fins de permitir o Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro e apuração dos Eventos de Aporte, a Devedora deverá, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência ao início de cada Ano Regulatório, emitir o Cronograma Detalhado do Ano Regulatório para o próximo Ano Regulatório, exceto para o primeiro Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, que deverá ser entregue até 31 de dezembro de 2023, observado que:

(A) A Devedora deverá assegurar que a Gerenciadora (i) avalie a consistência do respectivo Cronograma Detalhado do Ano

Regulatório com os investimentos necessários para cumprimento dos Indicadores de Desempenho no âmbito do Contrato de Concessão e requisitos necessários para o Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro, e (ii) reporte suas conclusões em relatório específico com 1 (um) mês de antecedência com relação ao início do próximo Ano Regulatório (ou, com relação ao primeiro Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, em prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório pela Devedora);

(B) Caso a Gerenciadora conclua que o Cronograma Detalhado do Ano Regulatório não está consistente com os investimentos necessários para cumprimento dos Indicadores de Desempenho no âmbito do Contrato de Concessão ou não atenda os requisitos necessários para o Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro, a Devedora terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da primeira análise da Gerenciadora, para solicitar à Gerenciadora a revisão das conclusões de sua análise e/ou emissão pela Devedora de um Cronograma Detalhado do Ano Regulatório revisado, reavaliado pela Gerenciadora e satisfatório à Gerenciadora;

(C) O Agente poderá, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, em prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do relatório específico da Gerenciadora, indicar divergências e requerer detalhamentos adicionais e esclarecimentos, os quais deverão ser considerados pela Gerenciadora em sua avaliação abaixo;

(D) O resultado do procedimento acima deverá ser incorporado pela Gerenciadora no Relatório de Monitoramento referente ao último Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, com indicação clara e segregada sobre a ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, sendo a indicação em tal Relatório de Monitoramento vinculante para os fins deste Contrato;

(E) Em caso de não cumprimento, pela Devedora, da obrigação de entregar para o Agente um Cronograma Detalhado do Ano Regulatório no prazo indicado acima e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Agente estará autorizado a (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), contratar a Gerenciadora, às expensas da Devedora, para preparar unilateralmente o Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, observado que, uma vez realizada a contratação

pela Gerenciadora para tal fim, a Devedora reconhece que o Cronograma Detalhado do Ano Regulatório a ser preparado pela Gerenciadora será vinculante à Devedora para os fins deste Contrato;

(F) Para fins de esclarecimento, o Agente não atuará de forma discricionária na análise do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório para o próximo Ano Regulatório, sendo certo que tal análise será conduzida pela Gerenciadora.

2.1.3. Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo. Caso seja verificado pela Gerenciadora no âmbito dos Relatórios de Monitoramento enviados ao Agente, um dos seguintes eventos ("Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo"), sem prejuízo da possibilidade de o Agente solicitar instruções aos Credores nos termos do Acordo entre Credores em caso de dúvidas quanto ao teor dos relatórios em questão:

(A) Caso o valor financeiro referente aos fornecimentos e serviços agregados previstos nos Planos de Trabalho, no âmbito do Contrato de EPC, sejam superiores aos previstos no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório ("Desvio dos Planos de Trabalho");

(B) Caso, ao final de cada Ano Regulatório e/ou do segundo Trimestre de cada Ano Regulatório, o valor financeiro agregado incorrido pela Devedora no âmbito do Contrato de EPC, conforme avanço dos fornecimentos e serviços executados pela Aesan no mesmo Ano Regulatório seja superior ao previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório para o respectivo período (ainda que tais valores sejam objeto de disputa pela Devedora), exceto por valores já apurados no item "B" acima, observado que, para fins das apurações ocorridas ao final do segundo Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, não serão considerados o valor financeiro agregado incorrido pela Devedora superior ao previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório que seja, conforme opinião da Gerenciadora, decorrente de antecipação de obras e não de sobrecustos ("Desvios do Avanço Físico");

(C) A emissão de um Plano de Aceleração.

2.1.3.1. Para fins de esclarecimentos, os Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo descritos acima deverão estar expressamente descritos

nos Relatórios de Monitoramento, não cabendo ao Agente realizar qualquer análise de mérito desses relatórios.

2.1.3.2. Procedimentos aplicáveis ao descumprimento de Indicadores de Desempenho. Para fins de apuração de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo, em caso de não atendimento de qualquer dos Indicadores de Desempenho do Contrato de Concessão, conforme determinado pela AGENERSA (observado o processo de contestação de tal determinação da AGENERSA previsto no Contrato de Concessão, situação na qual o procedimento aqui previsto apenas será iniciado na data que ocorrer primeiro entre o fim de tal processo de contestação ou decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da determinação inicial da AGENERSA), o seguinte procedimento será aplicável:

(A) A Devedora deverá fazer com que que a Gerenciadora, em prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da determinação da AGENERSA, indique à Devedora e ao Agente se o não cumprimento do respectivo Indicador de Desempenho é atribuível à materialização de um risco assumido pela Concessionária no âmbito do Contrato de EPC (inclusive para o caso do escopo de trabalho assumido pela Aesan não ser suficiente para cumprimento do Indicador de Desempenho), observado que a Gerenciadora deverá, para emissão de sua opinião, dar oportunidade para manifestação da Devedora e da Aesan, observado o disposto no item (F) abaixo;

(B) A Devedora deverá, em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da determinação da AGENERSA que indicar um descumprimento de Indicador de Desempenho (observado o processo de contestação de tal determinação da AGENERSA previsto no Contrato de Concessão, situação na qual o procedimento aqui previsto apenas será iniciado na data que ocorrer primeiro entre o fim de tal processo de contestação ou decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da determinação inicial da AGENERSA), (i) com relação aos descumprimentos decorrentes de materialização de riscos assumido pela Concessionária no âmbito do Contrato de EPC, preparar e entregar ao Agente um plano de aceleração, apresentando medidas para remediar os descumprimentos dos Indicadores de Desempenho ("Plano de Aceleração") e obter a validação de tal Plano de Aceleração pela Gerenciadora, dentro do prazo dos 60 (sessenta) dias mencionado acima; e (ii) com relação aos descumprimentos decorrentes de materialização de riscos assumido pela Aesan no

âmbito do Contrato de EPC, preparar e entregar ao Agente um plano de recuperação, com medidas para remediar o atendimento dos Indicadores de Desempenho, a ser analisado e validado pela Gerenciadora ("Plano de Recuperação") e obter a validação de tal Plano de Recuperação pela Gerenciadora, dentro do prazo dos 60 (sessenta) dias mencionado acima;

(C) Os Planos de Aceleração e Planos de Recuperação deverão incluir o mesmo nível de detalhamento aplicável aos Planos de Trabalho, de modo suficiente para permitir o Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro da Gerenciadora, incluindo um cronograma físico-financeiro discriminando os quantitativos e valores aplicáveis para cada mês de execução do Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação, conforme aplicável;

(D) Em caso de não cumprimento pela Devedora da obrigação de entregar um Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação, conforme aplicável, no prazo indicado acima e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Agente estará autorizado a (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), a contratar a Gerenciadora, às expensas da Devedora, para preparar unilateralmente o Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação, conforme aplicável, observado que, uma vez realizada a contratação pela Gerenciadora para tal fim, a Devedora reconhece que o respectivo plano preparado pela Gerenciadora será vinculante à Devedora para os fins deste Contrato;

(E) Os Planos de Aceleração deverão ser incorporados pela Devedora aos próximos Cronogramas Detalhados do Ano Regulatório emitidos nos termos deste Contrato, sendo objeto de validação pela Gerenciadora nos termos acima;

(F) Caso a Devedora ou o Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) discordem das avaliações, conclusões e planos elaborados pela Gerenciadora, nos termos desta Cláusula (exceto nas hipóteses em que o Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação tenham sido preparados pela própria Gerenciadora nos termos do item "D" acima), a Devedora ou o Agente poderão solicitar à Gerenciadora (com cópia para o Agente ou Devedora, conforme o caso), em até 15 (quinze) dias contados da respectiva manifestação da Gerenciadora, a reavaliação das conclusões da Gerenciadora, devendo apresentar os documentos e

informações que lastreiem tal discordância, que deverão ser avaliados pela Gerenciadora no próximo Relatório de Monitoramento;

(G) A Devedora deverá fazer com que as conclusões da Gerenciadora sobre a ocorrência de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo sejam indicadas no primeiro Relatório de Monitoramento após o decurso do procedimento acima (inclusive considerando eventuais pedido de revisão nos termos desta Cláusula), sendo que a Devedora reconhece que as conclusões da Gerenciadora após tal avaliação serão vinculante e definitivas para os fins de caracterização do Evento de Aporte e respectivo Montante de Aporte, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo; e

(H) Para fins de esclarecimento, o Agente não atuará de forma discricionária na análise do Plano de Aceleração ou Plano de Recuperação, sendo certo que tal análise será conduzida pela Gerenciadora.

2.1.4. <u>Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento</u>.

(A) A Devedora deverá, até a data máxima permitida no âmbito do Contrato de Concessão para apresentação de um pleito de reequilíbrio com relação a Desvios de Rede Existente, sendo, em todo caso, no máximo até 31 outubro de 2024, concluir os levantamentos e análises para fins de mapeamento entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III ao Contrato de Concessão vigente na presente data, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento de sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III ao Contrato de Concessão vigente na presente data ("<u>Mapeamento da Rede Existente</u>");

(B) A Devedora deverá enviar à Gerenciadora, com cópia ao Agente (sendo o recebimento pelo Agente meramente para fins de informação), até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão do Mapeamento da Rede Existente, um relatório com a análise decorrente do Mapeamento da Rede Existente indicando (i) se há uma variação entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema

de distribuição de água informado no ANEXO III ao Contrato de Concessão vigente na presente data, considerando de forma agregada e consolidada desvios positivos e negativos de todos os municípios, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento de sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III ao Contrato de Concessão vigente na presente data, considerando de forma agregada e consolidada desvios positivos e negativos de todos os municípios ("Desvios de Rede Existente"); e (ii) suas conclusões sobre a necessidade ou não de alterações ao Plano de Investimento do Contrato de EPC ("Relatório de Mapeamento da Rede Existente");

(C) Caso a Gerenciadora valide que o Relatório de Mapeamento da Rede Existente está satisfatório e que não será necessário qualquer aumento do valor total financeiro aplicável ao Plano de Investimento para fins de atendimento dos Indicadores de Desempenho do Contrato de Concessão, não serão necessários quaisquer Aportes adicionais, observado que Devedora fará com que o parecer da Gerenciadora sobre o tema seja emitido e entregue ao Agente em prazo de 3 (três) meses contados da emissão do Relatório de Mapeamento da Rede Existente;

(D) Caso o Relatório de Mapeamento da Rede Existente ou a Gerenciadora (no âmbito do procedimento descrito em "C" acima) conclua que será necessária uma revisão do Plano de Investimento, então a Devedora deverá apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da emissão do Relatório de Mapeamento da Rede Existente ou conclusão da Gerenciadora, conforme o caso, a versão revisada do Plano de Investimento já contemplando as quantidades adicionais decorrentes do Mapeamento da Rede Existente para fins de atendimento dos Indicadores de Desempenho do Contrato de Concessão (independentemente de qualquer pleito de reequilíbrio da Devedora), com relação ao Desvio de Rede Existente até 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), em termos satisfatórios à Gerenciadora ("Plano de Investimento Revisado Até 18,5%"), sendo certo que, nos casos em que haja um Desvio de Rede Existente que exceda 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), tal Desvio de Rede Existente deverá ser endereçado da seguinte forma: (i) o montante de Desvio de Rede Existente até 18,5% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por

cento) deverá ser incluído no Plano de Investimento Revisado até 18,5%, e (ii) o montante de Desvio de Rede Existente superior a 18,5% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) deverá ser incluído no Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5%, nos termos do item (I) abaixo;

(E) Em caso de não cumprimento pela Devedora da obrigação de entregar um Plano de Investimento Revisado Até 18,5%, no prazo indicado acima e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Agente estará autorizado a (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), a contratar a Gerenciadora, às expensas da Devedora, para preparar unilateralmente o Plano de Investimento Revisado Até 18,5%, observado que, uma vez realizada a contratação pela Gerenciadora para tal fim, a Devedora reconhece que o respectivo plano preparado pela Gerenciadora será vinculante à Devedora para os fins deste Contrato;

(F) Caso seja verificado pela Gerenciadora que o valor financeiro total agregado de todos os municípios previstos no Plano de Investimento Revisado Até 18,5% é superior ao valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos do Contrato de EPC, a Gerenciadora deverá (e a Devedora fará com que a Gerenciadora o faça) enviar um relatório específico à Devedora e ao Agente, e tal evento será considerado um Evento de Aporte ("Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%");

(G) Mediante a ocorrência de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%, a Aegea deverá realizar um Aporte (observado que, nesse caso, o aporte terá que ser realizado por meio de subscrição e integralização de capital social da Nova Acionista e da Devedora, em moeda corrente nacional) na Conta Contingência Sobrecusto, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do relatório específico mencionado acima, no montante correspondente à diferença positiva indicada no relatório específico da Gerenciadora entre o valor financeiro total agregado no Plano de Investimento Revisado Até 18,5% e o valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos do Contrato de EPC;

(H) Caso o Relatório de Mapeamento da Rede Existente conclua que o Desvio de Rede Existente será superior a 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento), a Devedora poderá, até a data

permitida no âmbito do Contrato de Concessão, sendo no máximo até 31 de janeiro de 2025, requerer um reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

(I) Uma vez que o AGENERSA tenha aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ou aprovado alguma forma de compensação financeira em decorrência do Desvio de Rede Existente que exceda 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) (independentemente de quaisquer disputas com relação à tal decisão), a Devedora deverá enviar à Gerenciadora e ao Agente, em prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação da respectiva decisão: (i) a versão revisada do Plano de Investimento com relação à parcela do Desvio de Rede Existente que exceda 18,50%, já contemplando as quantidades adicionais decorrentes do Mapeamento da Rede Existente ("Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5%"); (ii) um relatório identificando as contrapartidas financeiras de tal reequilíbrio ("Contrapartidas Financeiras do Reequilíbrio" e "Relatório de Reequilíbrio", respectivamente); e (iii) relatório específico da Gerenciadora validando o Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% e o Relatório de Reequilíbrio em termos satisfatórios à Gerenciadora;

(J) Em caso de não cumprimento pela Devedora da obrigação de entregar um Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% e/ou um Relatório de Reequilíbrio, no prazo indicado acima e tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Agente estará autorizado a (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), a contratar a Gerenciadora, às expensas da Devedora, para preparar unilateralmente o Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% e/ou o Relatório de Reequilíbrio, conforme o caso, observado que, uma vez realizada a contratação pela Gerenciadora para tal fim, a Devedora reconhece que o respectivo plano e/ou relatório preparado pela Gerenciadora será vinculante à Devedora para os fins deste Contrato;

(K) Caso seja verificado pela Gerenciadora, conforme relatório específico acima, que o valor financeiro total agregado previsto no Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% é superior ao valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos do Contrato de

EPC, tal evento será considerado um Evento de Aporte ("Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%");

(L) Mediante a ocorrência de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, a Aegea deverá realizar um Aporte na Conta Contingência Sobrecusto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ocorrência de Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5% e, nos anos subsequentes, na mesma data de cada ano em que for identificado no Plano de Investimento Parcela Revisado Superior a 18,5% um valor financeiro total acima do Plano de Investimentos do Contrato de EPC para aquele Ano Regulatório, conforme relatório específico da Gerenciadora previsto no item "I" acima ("Custos Anuais Decorrentes dos Desvios de Rede Existente"), no montante correspondente à diferença entre (i) os Custos Anuais Decorrente dos Desvios de Rede Existentes para o ano em questão; (ii) deduzido das Contrapartidas Financeiras do Reequilíbrio para o ano em questão, conforme relatório específico da Gerenciadora previsto no item "I" acima; e (iii) deduzido da soma dos valores de depósito efetivamente realizados na Conta Contingência Sobrecustos especificamente com relação ao Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, conforme certificados de depósitos encaminhados pela Devedora ao Agente com discriminação da finalidade do respectivo depósito;

(M) Os Aportes devidos no âmbito de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5% e/ou Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5% não estarão sujeitos à Limitação dos Aportes da Aegea e não serão computados de nenhuma forma para o atingimento da Limitação dos Aportes da Aegea; e

(N) Aplicam-se aos procedimentos acima as disposições sobre continuidade de procedimentos de revisão junto à AGENERSA e Gerenciadora previstos na Cláusula 2.1.8.

2.1.5. **Evento de Aporte – Vencimento Antecipado**. Em caso de vencimento antecipado dos Instrumentos Garantidos, pela Devedora, em relação aos Instrumentos Garantidos, nos termos de quaisquer dos Documentos do Financiamento ("Evento de Aporte – Vencimento Antecipado").

2.1.6. **Compromisso de Aporte de Capital da Nova Acionista**. A AEGEA, diretamente ou por meio da Nova Acionista, se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar na Devedora recursos financeiros, em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de aporte (conjuntamente, os "Eventos de Aporte – Nova Acionista" e, em conjunto com os Eventos de Aporte – AEGEA, os "Eventos de Aporte"):

2.1.7. **Evento de Aporte – Base Equity da Devedora**. Caso, até a data-limite de 31 de agosto de 2024, a Nova Acionista não comprove ao Agente, nos termos da Cláusula 3.4 abaixo, a integralização, em moeda corrente nacional, de ações de emissão da Nova Acionista e da Devedora, nos termos do Boletim de Subscrição Devedora e Boletim de Subscrição Nova Acionista, no montante necessário para que o capital social da Devedora subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, seja de, no mínimo, R$ 3.958.715.000,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões e setecentos e quinze mil reais), acrescido dos valores de eventuais Eventos de Aporte ocorridos até a data do efetivo Aporte ("Base Equity da Devedora" e "Evento de Aporte – Base Equity da Devedora", respectivamente).

2.1.8. **Continuidade de procedimentos de revisão junto à AGENERSA e Gerenciadora**. Nas hipóteses de questionamento ou pedido de revisão pela Devedora com relação a determinações, avaliações, conclusões ou planos emitidos pela AGENERSA e/ou Gerenciadora, que não sejam finalmente decididos pela AGENERSA e/ou Gerenciadora nos prazos máximos estabelecidos acima: (i) as determinações, avaliações, conclusões ou planos originais emitidos pela AGENERSA e/ou Gerenciadora, conforme aplicável, serão válidos e vinculantes para fins deste Contrato e para determinação da ocorrência de um Evento de Aporte e respectivo Montante de Aporte; e (ii) sem prejuízo, a Devedora terá a prerrogativa de continuar os respectivos procedimentos de revisão, cujo resultado final, uma vez proferido, deverá ser refletido nos Relatórios de Monitoramento, com respectivo ajuste nos montantes de Aportes aplicáveis a emissão de um Plano de Aceleração ou Evento de Aporte – Desvio Prospectivo ou Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, conforme aplicável, cujo prazo para realização ainda não esteja vencido, desde que: (a) com relação a revisões pela AGENERSA, sejam concluídas no mesmo Ano Regulatório em que proferida a determinação original; e (b) com relação a revisões pela Gerenciadora, sejam concluídas em prazo de 60 (sessenta) dias do prazo máximo aplicável no âmbito dos procedimentos previstos acima.

2.1.9. Descumprimentos relacionados à Gerenciadora. O descumprimento de obrigações da Devedora, previstos no âmbito deste Contrato, que dependam de avaliações e validações pela Gerenciadora, estarão sujeitos, para fins de caracterização de eventos de vencimento antecipado ou aceleração decorrente de descumprimento de obrigação não pecuniária no âmbito dos Instrumentos Garantidos, ao prazo de cura de 60 (sessenta) Dias Úteis, contados da data em que a respectiva obrigação deveria ter sido originalmente cumprida (não sendo aplicáveis quaisquer prazos de cura adicionais nos termos dos Instrumentos Garantidos).

2.1.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.9, caso a Gerenciadora incorra em descumprimentos de suas funções no âmbito do presente Contrato, a Devedora e/ou o Agente, agindo nos termos do Acordo de Credores, poderão requisitar a substituição da Gerenciadora por outro empresa que seja aprovada pela Devedora e pelos Credores, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, de Debenturistas da 3ª Emissão pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e de Debenturistas da 4ª Emissão pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão para este fim (sem prejuízo da faculdade de convocação de assembleia geral de debenturistas pelos Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de debenturistas pelos Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão). As Partes reconhecem e acordam que, em nenhuma hipótese, o processo de substituição da Gerenciadora aqui previsto afetará, interromperá ou suspenderá, de qualquer forma, os prazos estabelecidos na Cláusula 2.1.9 acima.

2.1.10. Notificações de Aporte. Caso a Devedora e/ou qualquer Provedor de Aporte de Capital identifique a ocorrência de um Evento de Aporte, deverá **(i)** notificar o Agente, em até 1 (um) Dia Útil, e o Agente deverá informar os Credores em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da referida comunicação; **(ii)** realizar o Aporte e assegurar que os respectivos recursos sejam transferidos à Devedora nos prazos e valores previstos neste Contrato. Sem prejuízo do disposto acima, mediante ocorrência de um Evento de Aporte, e independente do prazo aplicável aos Provedores de Aporte para realização do Aporte, o Agente, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, poderá exigir o Aporte, nos prazos previstos no presente Contrato, por meio de envio de notificação ao Provedor de Aporte de Capital responsável pelo Aporte em questão, com cópia para os Credores e para a Devedora, na data em que tomar conhecimento da ocorrência de um Evento de Aporte, em termos substancialmente equivalentes ao modelo constante do **Anexo II** deste Contrato ("Notificações de Aporte").

2.1.11. Os compromissos de Aporte previstos no presente Contrato passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3. CLÁUSULA III – DOS APORTES

3.1. **Montante dos Aportes**. Quando da ocorrência de um Evento de Aporte, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, e recebimento de uma Notificação de Aporte, o Provedor de Aporte de Capital responsável pelo Evento de Aporte em questão deverá realizar aporte na Devedora ("Aporte") no montante equivalente a ("Montante de Aporte"):

3.1.1. **No caso de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo**, a diferença positiva entre (a) o Caixa Mínimo, e (b) o valor do saldo agregado da Conta Livre Movimento e dos respectivos Investimentos Permitidos verificado nas Datas de Apuração, conforme valores constantes dos Extratos Caixa Mínimo;

3.1.2. **No caso de um Evento de Aporte – *Base Equity* da Devedora**, a diferença entre (a) o *Base Equity* da Devedora, (b) o capital social da Devedora na presente data, subtraindo, ainda, do resultado dessa diferença, (c) os montantes de Aporte realizados na Devedora a partir da presente data, comprovados nos termos da Cláusula 3.4 abaixo, mas somando-se, e (d) os montantes de Aporte referentes a Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo, Eventos de Aporte – Desvio Prospectivo, Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%, e/ou Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5% ocorridos até a data do efetivo aporte do *Base Equity* da Devedora;

3.1.3. **No caso de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo**:

(A) Com relação a Desvios dos Planos de Trabalho, a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, entre o valor financeiro agregado dos Plano de Trabalho e o valor financeiro agregado previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, sendo certo que o valor da diferença deverá estar expressamente e objetivamente indicado nos Relatórios de Monitoramento;

(B) Com relação a Desvios do Avanço Físico, a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, ao final de cada Ano Regulatório e/ou do segundo Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, entre o valor financeiro agregado incorrido pela Devedora no âmbito do Contrato de EPC no respectivo período, conforme avanço dos fornecimentos e serviços executados pela Aesan e preços unitários do Contrato de EPC, e o valor agregado previsto para tal período no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório (ainda que tais valores sejam objeto de disputa pela Devedora), exceto por valores já apurados no item "A" acima, sendo certo que o valor da diferença deverá estar expressamente e objetivamente indicada nos Relatórios de Monitoramento;

(C) Com relação a emissão de um Plano de Aceleração, o valor financeiro agregado aplicável ao cumprimento de tal Plano de Aceleração pela Devedora, sendo certo que tal valor deverá estar expressamente e objetivamente indicado nos Relatórios de Monitoramento.

3.1.4. No caso de um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, uma vez apurada a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento entre o valor financeiro total agregado previsto no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório e o valor financeiro total previsto para o respectivo Ano Regulatório no Plano de Investimentos do Contrato de EPC ("Valor Anual do Desvio Prospectivo"), sendo certo que o valor da diferença deverá estar expressamente e objetivamente indicado nos Relatórios de Monitoramento, a Devedora deverá transferir todos os recursos disponíveis na Conta Livre Movimento acima do Caixa Mínimo e recursos disponíveis na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta Contingência Sobrecustos, até que atingido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Anual do Desvio Prospectivo, nos prazos indicados na Cláusula 3.1.4.2 abaixo e, em caso de insuficiência de recursos na Conta Livre Movimento e Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, em prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da disponibilização de recursos adicionais na Conta Livre Movimento (acima do Caixa Mínimo) e/ou na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, observadas as obrigações de Aporte previstas abaixo.

3.1.4.1. Na data de realização do depósito acima descrito na Conta Contingência Sobrecustos, a Devedora deverá entregar ao Agente um certificado, discriminando o valor do depósito realizado na Conta Contingência Sobrecustos com relação a Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, acompanhado de comprovação da respectiva transferência bancária

("Certificado de Depósito de Contingência Prospectiva", sendo o valor do respectivo depósito o "Valor do Depósito de Contingência Prospectiva").

3.1.4.2. O Montante de Aporte aplicável para cada Evento de Aporte – Desvio Prospectivo corresponderá aos seguintes montantes, conforme apurados nas seguintes datas:

(a) na data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão de um Relatório de Monitoramento que identificar a existência de um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, a diferença positiva entre: (i) 1/4 (um quarto) do Valor Anual do Desvio Prospectivo; e (ii) a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva efetivamente realizados até tal data desde a data de ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, com relação ao Ano Regulatório aplicável, conforme Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva;

(b) no primeiro Dia Útil do segundo Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, a diferença positiva entre: (i) 2/4 (dois quartos) do Valor Anual do Desvio Prospectivo; e (ii) a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva efetivamente realizados até tal data desde a data de ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, com relação ao Ano Regulatório aplicável, conforme Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva;

(c) no primeiro Dia Útil do terceiro Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, a diferença positiva entre: (i) 3/4 (três quartos) do Valor Anual do Desvio Prospectivo; e (ii) a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva efetivamente realizados até tal data desde a data de ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, com relação ao Ano Regulatório aplicável, conforme Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva;

(d) no primeiro Dia Útil do quarto Trimestre Regulatório de cada Ano Regulatório, a diferença positiva entre: (i) a integralidade do Valor Anual do Desvio Prospectivo; e (ii) a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva efetivamente realizados até tal data desde a data de ocorrência do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, com relação ao Ano Regulatório aplicável, conforme Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva;

(e) Para que não restem dúvidas, a soma dos Valores do Depósito de Contingência Prospectiva para fins da presente Cláusula deverá contabilizar todos os valores efetivamente transferidos, e objeto de certificação, desde a data do Relatório de Monitoramento no qual foi identificado o evento prospectivo, para a Conta Contingência Sobrecustos desde o Evento de

Aporte – Desvio Prospectivo, independentemente se os valores continuem na Conta Contingência Sobrecustos à época do cálculo (ou seja, os valores sacados da Conta Contingência Sobrecustos no meses anteriores para pagar os custos decorrentes do Evento de Aporte – Desvio Prospectivo ou outros valores transferidos para a Conta Contingência Sobrecustos para outras finalidades previstas neste Contrato que não sejam objeto dos Certificados de Depósito de Contingência Prospectiva não deverão ser considerados para determinação dos Valores do Depósito de Contingência).

3.1.5. No caso de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%, o montante apurado na forma da cláusula 2.1.4.(G) acima, e no caso de Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, os montantes apurados na forma da cláusula 2.1.4.(L) acima.

3.1.6. **No caso de um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado,** a cada trimestre, no primeiro Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, até a quitação integral dos Documentos Individuais de Financiamento, a soma de: (i) o valor de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observada a atualização desses valores pelo IPCA desde a data de assinatura deste Contrato; e (ii) o valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), observada a atualização desses valores pelo IPCA desde a data de assinatura deste Contrato, exceto caso no respectivo trimestre tenha ocorrido concomitantemente (e esteja em curso) um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado no âmbito do Contrato de Aporte de Capital da SPE 4, restabelecendo-se a obrigação de aporte prevista no item "(ii)", para todos os fins, caso ocorra a quitação integral das obrigações da SPE 4 junto aos Credores Seniores da SPE 4, a partir da data de tal quitação integral.

3.1.7. **Limitação ao valor dos Aportes**. Exceto com relação ao Evento de Aporte – Base Equity da Devedora, ao Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5% e/ou ao Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, que deverão ser realizados nos valores previstos neste Contrato sem nenhuma limitação, todos os Aportes realizados pela AEGEA no âmbito deste Contrato e do Contrato de Aporte de Capital da SPE 4 estarão, de forma agregada, limitados ao valor de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) por ano calendário, atualizado monetariamente pelo IPCA desde a data de assinatura deste Contrato ("Limitação dos Aportes da Aegea"), observado que: (a) serão computados para Limitação dos Aportes da Aegea quaisquer aportes realizados voluntariamente pela AEGEA na Nova Acionista, na Devedora e/ou na SPE 4, excetuados eventuais aportes realizados

como forma de curar inadimplementos de índices financeiros da Nova Acionista, da Devedora e/ou da SPE 4 no âmbito dos Documentos do Financiamento; (b) poderão ser exigidos Aportes na Devedora, individualmente, até o montante correspondente à diferença entre a Limitação dos Aportes da Aegea e os montantes objeto de Aportes na SPE 4, nos termos do Contrato de Aporte de Capital da SPE 4; e (c) caso sejam devidos Aportes em um ano calendário que sejam sujeitos à Limitação dos Aportes da Aegea e superiores à Limitação dos Aportes da Aegea, tais Aportes deverão ser realizados na proporção de 60% para Devedora e 40% para SPE 1, considerando os valores agregados dos Aportes realizados em cada SPE naquele ano calendário.

3.1.7.1. Caso o Montante de Aportes devidos no âmbito deste Contrato seja superior à Limitação dos Aportes da Aegea, a parcela do Montante de Aportes que exceder a Limitação dos Aportes da Aegea deverá ser realizada em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do início do ano calendário seguinte, observada, novamente, a Limitação dos Aportes da Aegea, até a realização integral dos Aportes devidos no âmbito deste Contrato.

3.1.8. Procedimentos para assegurar aplicação adequada dos Aportes. Para fins de verificação da aplicação adequada dos recursos objeto de Eventos de Aporte – Desvio Prospectivo e Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo, nos termos deste Contrato, o seguinte procedimento será aplicável:

(A) semestralmente, nos meses de novembro e abril de cada ano, desde que tenha ocorrido um Evento de Aporte - Desvio Prospectivo e/ou um Evento de Aporte - Desvio Retrospectivo em tal semestre, a Devedora deverá enviar para o Agente e para a Gerenciadora (a) declarações da Aesan, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, atestando a adimplência da Devedora com relação aos pagamentos devidos à Aesan no âmbito do Contrato de EPC (incluindo, expressamente, com relação a valores que possam estar sendo disputados pela Devedora), ou (b) caso tenham ocorrido Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo no período, que representem Aportes em valores superiores à Limitação dos Aportes da Aegea (sendo os valores dos Aportes devidos em excesso à Limitação dos Aportes da Aegea os "Sobrecustos Não Cobertos"), uma declaração da Aesan, assinada por seus representantes legais devidamente autorizados, atestando que a Devedora está inadimplente com pagamentos em, no máximo, o valor dos Sobrecustos Não Cobertos, sendo certo que este valor estará expressamente e objetivamente indicado na declaração (sendo "i" e "ii" indistintamente referidos como "Declaração de Pagamentos da Aesan");

(B) Em caso de não emissão de uma Declaração de Pagamentos da Aesan nos prazos e termos acima, os recursos liberados, pelo Agente, da Conta Contingência de Sobrecusto, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Devedora, desde a última emissão de uma Declaração de Pagamentos da Aesan e cuja aplicação não tenha sido comprovada pela Devedora para a Gerenciadora, deverão ser (i) depositados, pela Devedora, na Conta Contingência de Sobrecusto em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Declaração de Pagamentos da Aesan deveria ter sido emitida; ou (ii) objeto de novo Aporte pela Aegea em prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Declaração de Pagamentos da Aesan deveria ter sido emitida, observado que tal Aporte (*x*) não estará sujeito à Limitação dos Aportes da Aegea; (*y*) seguirá as demais disposições aplicáveis aos Eventos de Aporte – Desvio Prospectivo e Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo previstas nas cláusulas abaixo.

3.1.9. Cada Evento de Aporte é independente e adicional aos demais Eventos de Aporte, de modo que o montante de Aportes realizados em atendimento a um dos Eventos de Aporte não deverá ser contabilizado para fins de cálculo do montante do Aporte aplicável aos demais, observado, de qualquer forma, a Limitação dos Aportes da Aegea.

(A) Para devida clareza, a Aegea e a Nova Acionista **não** poderão realizar a integralização das ações subscritas no âmbito do Boletim de Subscrição Nova Acionista e do Boletim de Subscrição Devedora, para as seguintes finalidades: (i) para efetivação de qualquer Aporte que não seja para cumprimento do *Base Equity* da Devedora e o Equity Base da Nova Acionista; ou (ii) para cura de quaisquer índices financeiros ou outras Condições de Distribuição da Nova Acionista, conforme previstos nos Instrumentos Garantidos e/ou no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

3.1.10. Os compromissos de Aporte assumidos no presente Contrato deverão ser realizados tantas vezes e nos montantes necessários para atender plenamente aos respectivos Eventos de Aporte, podendo ser exigidos individualmente ou de forma conjunta e cumulativa, observado, de qualquer forma, a Limitação dos Aportes da Aegea.

3.1.11. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.10 acima, os Aportes deverão ser realizados nos exatos montantes exigidos, em valores líquidos, sem qualquer compensação ou retenção de impostos ou outra retenção de qualquer natureza

por parte dos Provedores de Aporte de Capital, observado, de qualquer forma, a Limitação dos Aportes da Aegea.

3.2. **Forma dos Aportes**. Os Aportes deverão ser realizados em moeda corrente, em recursos imediatamente disponíveis, por qualquer um dos seguintes meios, conforme determinado pelos Provedores de Aporte de Capital, a seu exclusivo critério:

(i) no caso de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo, Eventos de Aporte – Desvio Retrospectivo, Evento de Aporte – Desvio Prospectivo e/ou Evento de Aporte – Vencimento Antecipado, **Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5% e/ou Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%** por meio de (a) Mútuos Subordinados da Aegea para Nova Acionista e/ou da Nova Acionista para Devedora; (b) aumentos de capital, por meio de subscrição e integralização de novas ações da Devedora e/ou da Nova Acionista, conforme o caso; e/ou (c) AFACs; e

(ii) no caso de um Evento de Aporte – Base *Equity* da Devedora, exclusivamente por meio de aumentos de capital, mediante subscrição e integralização de novas ações da Nova Acionista e da Devedora, em moeda corrente nacional.

3.2.1. Mútuos Subordinados. Para fins deste Contrato, serão considerados "Mútuos Subordinados" mútuos subordinado às dívidas representadas pelos Documentos do Financiamento, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, mediante celebração de contrato de mútuo substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, observado que: (a) não poderão contar com garantias de qualquer natureza e (b) deverão ter vencimento de quaisquer pagamentos de juros e principal posterior ao vencimento final de todos os Documentos do Financiamento; (c) será permitida a antecipação da amortização e pagamento de juros no âmbito do respectivo empréstimo desde que tenham sido plenamente atendidas as Condições de Distribuição das SPEs ou Condições de Distribuição da Nova Acionista, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista, e desde que respeitados os Montantes de Caixa Mantidos nas SPEs, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista; (d) com relação aos Mútuos Subordinados em que a Devedora figure como tomadora, o saldo devedor de juros e principal no âmbito de referidos Mútuos Subordinados estarão limitados ao valor agregado de R$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), reajustado anualmente pelo IPCA a partir da presente data, exceto em caso de exercício dos direitos e poderes dos Credores e do Agente para

cumprimento das obrigações de Aporte, conforme previstos na Cláusula IV abaixo, hipótese na qual os Credores poderão optar pela realização de Mútuos Subordinados sem qualquer limitação de valor; e (e) os créditos de tais empréstimos subordinados deverão ser cedidos fiduciariamente aos Credores nos termos dos Documentos do Financiamento.

3.2.2. AFACs. A realização dos Aportes por meio de aumento de capital previstos nesta Cláusula 3.2 poderão ser cumpridos, alternativamente, por meio de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), a ser convertido em capital social na data que ocorrer primeiro entre a data de realização da próxima assembleia geral da Devedora e o fim do respectivo exercício social, sendo certo que qualquer AFAC realizado para os fins deste Contrato será irrevogável e irretratável e não poderá ser devolvido e/ou cancelado.

3.3. Procedimento e prazo do Aporte. Após o recebimento de uma Notificação de Aporte, os recursos decorrentes do Aporte em questão deverão ser transferidos pelo respectivo Provedor de Aporte de Capital para as contas indicas nesta cláusula, com a respectiva comprovação entregue ao Agente pela Devedora e/ou pelo respectivo Provedor de Aporte de Capital nos seguintes prazos máximos ("Datas Limite de Aporte"):

(i) **no caso de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo**, em 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Apuração;

(ii) **no caso de um Evento de Aporte — Desvio Retrospectivo**, em 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão do Relatório de Monitoramento que indicar o respectivo Evento de Aporte;

(iii) **no caso de um Evento de Aporte — Desvio Prospectivo**, em 10 (dez) Dias Úteis contados data de apuração do Montante de Aporte aplicável, nos termos da Cláusula 3.1.4 acima;

(iv) **no caso de um Evento de Aporte – Base *Equity* da Devedora**, o que ocorrer primeiro entre (a) 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Aceleração ou (b) 31 de agosto de 2024;

(v) **no caso de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%,** nas datas previstas na cláusula no prazo previsto na cláusula 2.1.4(G); e

(vi) **no caso de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%,** nas datas previstas na cláusula 2.1.4(L).

(vii) **o caso de um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado,** nas datas previstas na Cláusula 3.1.6

3.3.1. Os Aportes deverão ser realizados nas seguintes contas, nos termos previstos nos Contratos de Administração de Contas:

(i) Aportes em favor da Nova Acionista deverão ser depositados na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes;

(ii) Aportes em favor da Devedora deverão ser depositados nas seguintes contas, a depender da natureza do respectivo Aporte:

a. Aportes decorrentes de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo deverão ser depositados na Conta Livre Movimento;

b. Aportes decorrentes de um Evento de Aporte – Base *Equity* da Devedora deverão ser depositados (i) em caso de realização do Aporte até a respectiva Data Limite do Aporte, na Conta Livre Movimento, (ii) em caso de realização do Aporte após a respectiva Data Limite do Aporte, na Conta Centralizadora dos Credores Seniores;

c. Aportes decorrentes de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo, de um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5% ou de um Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5%, deverão ser realizados na Conta Contingência Sobrecustos; e

d. Aportes decorrentes de um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado deverão ser realizados na Conta Bloqueio.

3.4. **<u>Comprovação</u>**. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos na Cláusula 3.3 acima para realização das transferências de recursos decorrentes dos Aportes e dos prazos previstos neste Contrato para Aporte Base Equity, quaisquer Aportes realizados nos termos deste Contrato deverão ter sua documentação formalizada pelos Provedores de Aporte de Capital em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de uma Notificação de Aporte ou da respectiva transferência de recursos objeto de um Aporte,

o que ocorrer primeiro. A comprovação de formalização dos Aportes deverá ocorrer dentro dos referidos prazos, mediante a apresentação dos seguintes documentos ao Agente:

(i) caso haja aumento de capital e/ou subscrição e integralização de ações: (a) cópia das atas dos órgãos deliberativos competentes da Nova Acionista e/ou da Devedora, conforme o caso, em que houverem sido deliberados os respectivos aumentos e integralizações de capital acompanhada dos respectivos boletins de subscrição assinados, (b) cópia dos comprovantes de depósito dos recursos correspondentes aos Aportes feitos na conta indicada nos termos da Cláusula 3.3 acima; (c) cópias de balancetes refletindo tais Aportes; e (d) cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Nova Acionista e/ou da Devedora, conforme o caso, devidamente atualizados;

(ii) caso haja AFAC, (a) execução de qualquer operação contábil necessária para sua formalização, com entrega de balancetes refletindo os AFACs; (b) se aplicável, apresentação do respectivo contrato de AFAC e dos atos societários necessários para sua realização; e (c) cópia dos comprovantes de depósito dos recursos correspondentes ao Aporte efetuado na conta indicada na Cláusula 3.3 acima; e

(iii) caso haja Mútuos Subordinados, (a) cópia do instrumento de mútuo devidamente celebrado, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, acompanhada de comprovação das devidas autorizações e poderes de representação das partes signatárias; (b) comprovante de depósito dos recursos correspondentes aos Aportes feitos na conta indicada nos termos da Cláusula 3.3 acima; e (c) comprovante de balancetes refletindo tais Mútuos.

3.4.1. A AEGEA, a Nova Acionista e a Devedora se obrigam a aprovar ou fazer com que seja aprovada à prática de todos os atos societários necessários para garantir a realização dos Aportes previstos no presente Contrato.

3.4.2. Quaisquer atos societários relacionados com esta Cláusula 3.4 deverão ser protocolados para registro junto às juntas comerciais competentes, em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização do respectivo Aporte; e (b) concluído dentro do prazo legal aplicável para assegurar a retroatividade de seus efeitos desde a data de assinatura do respectivo ato.

3.4.3. Caso seja realizada qualquer transferência de recursos à Devedora e/ou à Nova Acionista em decorrência de um Evento de Aporte sem a devida formalização exigida nos termos desta Cláusula 3.4, referida transferência de recursos será

reputada como um Aporte realizado por meio de aumento de capital da Devedora e/ou da Nova Acionista, conforme aplicável, hipótese em que serão aplicadas as disposições desta Cláusula 3.4 e das Cláusulas IV e V abaixo.

4. CLÁUSULA IV – EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo dos demais direitos dos Credores previstos nos Documentos do Financiamento e caso o Aporte não seja realizado pelo respectivo Provedor de Aporte de Capital nos termos da Cláusula III acima, o Agente e/ou qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores), poderá, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, requerer a execução de qualquer obrigação de Aporte por meio do envio de uma Notificação de Aporte ao respectivo Provedor de Aporte de Capital responsável pelo Evento de Aporte em questão, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou medida, judicial ou extrajudicial, que objetive resguardar direitos dos Credores e do Agente decorrentes do presente Contrato.

4.2. Caso os Provedores de Aporte de Capital deixem de realizar qualquer pagamento relativo ao Aporte, integral ou parcialmente, nos termos estabelecidos neste Contrato, em especial no prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima, conforme o caso, a Devedora e a Nova Acionista se obrigam a tomar diligentemente todas as medidas necessárias à reclamação da realização Aporte no valor do Aporte devido.

4.3. Caso os Provedores de Aporte de Capital ou a Devedora descumpram qualquer das suas respectivas obrigações previstas no presente Contrato, nos prazos e termos aqui previstos, o agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (conforme instruções dos Credores e de acordo com os termos do Acordo entre Credores) poderá, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* combinado com os artigos 497 a 501, todos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), a tutela específica da obrigação inadimplida, e/ou, a seu juízo, promover a execução da obrigação, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, contra as referidas partes, sempre com relação às suas respectivas obrigações.

4.4. Para fins das Cláusulas 4.1 a 4.3 acima, os Credores, por meio do agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (conforme instruções dos Credores e de acordo com os termos do Acordo entre Credores), conforme o caso, nos termos do Acordo de Credores, poderão, como beneficiários deste Contrato e/ou com base no mandato constituído nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, cobrar os Provedores de Aporte

de Capital e deles exigir o cumprimento das suas respectivas obrigações de Aporte não pagas nos termos do presente Contrato.

4.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas acima, os Credores e o agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (conforme instruções dos Credores e de acordo com os termos do Acordo entre Credores) estão, pelo presente Contrato e com a concordância dos Provedores de Aporte de Capital, irrevogavelmente autorizados pela Devedora e pela Nova Acionista (independentemente de qualquer direito que os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora possam ter sobre qualquer benefício de ordem, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora, na medida permitida por lei) a, de forma conjunta ou individual, por meio de agente ou representante legal autorizado indicado pelo Agente (de acordo com os termos do Acordo entre Credores) iniciar quaisquer medidas judiciais, extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Credores e tal agente julgarem apropriados, para executar o presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, para exigir o cumprimento da obrigação de Aporte, nos termos da Cláusula 4.1 acima, observado, em qualquer caso, os termos e condições do Acordo de Credores.

4.6. Serão de responsabilidade dos Provedores de Aporte de Capital, de forma individual e não solidária, todos os encargos e despesas a serem incorridos de forma comprovada por quaisquer das Partes na execução e implementação dos procedimentos definidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas no exercício de suas respectivas prerrogativas definidas neste Contrato.

4.7. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula IV, ocorrendo impontualidade na realização de um Aporte, o Provedor de Aporte de Capital inadimplente ficará sujeito às penalidades previstas no Acordo de Acionistas da Nova Acionista, devendo a Devedora praticar os atos necessários para cobrança de tais penalidades, sendo que, caso não o faça, poderão ser exercidos os poderes outorgados nos termos da cláusula 5.3 abaixo.

4.8. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado, porém, que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício dos Provedores de Aporte de Capital e/ou da Devedora e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pelos Provedores de Aporte de Capital e/ou pela Devedora, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos do presente Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas

válidas perante os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora, desde que realizadas pelo Agente nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Devedora ou Provedores de Aporte de Capital de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

4.9. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito dos Contratos de Garantia, agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

5. CLÁUSULA V – MANDATO

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os Credores e o Agente, como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, agindo isoladamente em nome e por conta da Devedora e dos Provedores de Aporte de Capital, podendo tomar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar e/ou formalizar os Aportes estabelecidos neste Contrato inclusive poderes para, mediante o descumprimento, pelo respectivo Provedor de Aporte de Capital, de qualquer obrigação relacionada a um Evento de Aporte prevista neste Contrato e observado o disposto no Acordo de Credores:

(a) requerer a execução, judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação prevista neste Contrato contra os Provedores de Aporte de Capital ou qualquer outra ação ou medida que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato, inclusive contra quaisquer Acionistas Indiretos (conforme definido abaixo);

(b) requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* combinado com os artigos 497 a 501, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução de qualquer obrigação no âmbito deste Contrato, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(c) iniciar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Credores e o Agente julgarem

apropriados, para executar o Contrato e exigir o cumprimento das obrigações ali previstas, em especial do Aporte devido e não pago;

(d) convocar, comparecer e votar em assembleias gerais extraordinárias da Devedora e/ou da Nova Acionista para deliberar acerca de aumentos de capital da Devedora e/ou da Nova Acionista necessários para o cumprimento do Contrato, bem como assinar as respectivas atas de tais assembleias gerais extraordinárias, alterações de estatuto social e todo e qualquer outro documento relacionado às referidas assembleias gerais extraordinárias;

(e) emitir e assinar boletim de subscrição das novas ações da Devedora e/ou da Nova Acionista, conforme o caso, bem como efetuar os registros necessários no Livro de Registro de Ações da Devedora e no Livro de Registro de Ações da Nova Acionista, em todo caso, conforme necessário para o cumprimento do Contrato;

(f) contratar e celebrar Mútuos Subordinados e/ou AFACs e praticar todos os atos necessários à formalização de tais Mútuos Subordinados e/ou AFACs necessários para o cumprimento do Contrato;

(g) representar a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, juntas comerciais e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato; e

(h) em geral, exercer por e em nome da Devedora e/ou dos Provedores de Aporte de Capital e praticar todos os demais atos que os Credores e o Agente possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (g) acima, podendo os Credores, inclusive, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar e/ou formalizar os Aportes estabelecidos neste Contrato, diante da inação dos Provedores de Aporte de Capital e/ou da Devedora com relação à adoção de todas e quaisquer medidas necessárias para estes fins.

5.2. Nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital manterão os Credores e o Agente nomeados como procuradores até a extinção do presente Contrato, e a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital deverão se abster de praticar qualquer ato com a intenção de prejudicar o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula pelos Credores e pelo Agente.

5.3. Concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, a Devedora e os Provedores de Aporte de Capital outorgam uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma dos **Anexos IV e V** deste Contrato, respectivamente, as quais deverão permanecer válidas e em pleno vigor e efeito durante a vigência deste Contrato.

5.4. O exercício pelos Credores e pelo Agente das prerrogativas previstas neste Contrato não eximirá a Devedora e/ou os Provedores de Aporte de Capital, conforme o caso, das penalidades, se aplicáveis, pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Credores e pelo Agente, em consequência do exercício dos poderes previstas na procuração referida na Cláusula 5.1 deste Contrato, seja a que título for.

6. CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até:

(i) em relação aos compromissos de Aporte decorrentes um Evento de Aporte – Caixa Mínimo, Evento de Aporte – Desvio Prospectivo, Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo, Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%, Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Parcela Superior a 18,5% e Evento de Aporte – Vencimento Antecipado, até que seja verificada a ocorrência de um Evento de Liberação – *Completion* ou Evento de Liberação – Conclusão de Excussão (conforme definidos no **Anexo I** deste Contrato), desde que cumpridos todos os Aportes cujos respectivos fatos geradores sejam anteriores a tal data, observados os requisitos e formalidades previstos neste Contrato e aplicáveis a tais Aportes; e

(ii) em relação aos compromissos de Aporte decorrentes de um Evento de Aporte – *Base Equity* da Devedora, até a integralização do *Base Equity* da Devedora, conforme o caso, acompanhada das respectivas formalizações previstas neste Contrato.

7. CLÁUSULA VII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Sem prejuízo e em adição às demais declarações e garantias prestadas nos Documentos do Financiamento, os Provedores de Aporte e a Devedora, conforme aplicável, cada um individualmente e em relação a si próprio, de forma não solidária, declaram e garantem, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que:

(i) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(ii) os respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e /ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas: **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato, acordo de acionista (inclusive da Nova Acionista), ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem dos Provedores de Aporte de Capital e/ou da Devedora;

(iv) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, eficazes dos Provedores de Aporte de Capital e da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelos Provedores de Aporte de Capital e/ou pela Devedora, de todas as obrigações nos termos deste Contrato;

(vi) na presente data, não foram citados em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, investigação ou inquérito que as envolva que possa, direta ou indiretamente, tornar impossível ou afetar adversamente o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato ou visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;

(vii) os instrumentos de mandato outorgados nos termos da Cláusula IV acima foram devida e validamente assinados e formalizados e, conforme aplicável, conferem aos Credores e ao Agente os poderes nele expressos.; e

(viii) não existe qualquer impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que de qualquer maneira afete, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato por parte dos Provedores de Aporte de Capital e/ou da Devedora.

7.2. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora obrigam-se a notificar imediatamente o Agente em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

8. CLÁUSULA VIII – DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS PROVEDORES DE APORTE DE CAPITAL E DA DEVEDORA

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a Nova Acionista obriga-se a manter-se como legítima proprietária e detentora da totalidade das ações emitidas pela SPE.

8.2. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora se comprometem a não alterar, ou permitir que sejam alteradas, as Cláusulas do Acordo de Acionistas da Nova Acionista e os artigos do estatuto social da Nova Acionista referentes a (i) regras relativas a alteração de classes, preferências e vantagens das ações; (ii) regras referentes a realização de aumentos de capital; (iii) regras que impliquem em alteração do controle; (iv) regras referentes a distribuição de dividendos, opções ou direitos de compra ou de venda de ações ou direitos relacionados às ações que impactem os direitos dos Credores; ou (v) quaisquer outras disposições que possam prejudicar os direitos dos Credores nos termos dos Documentos do Financiamento; em qualquer caso, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento e/ou por alterações expressamente previstas no Acordo de Acionistas da Nova Acionista.

8.3. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora obrigam-se, ainda, a fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Credores e ao Agente, sempre que solicitado nesse sentido, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das suas obrigações aqui ajustadas.

8.4. A obrigação dos Provedores de Aporte de Capital de realizar Aportes nos termos deste Contrato não está sujeita a qualquer condição, exceto por aquelas expressamente previstas neste Contrato, e não deverá ser liberada, dispensada ou de qualquer outra

forma prejudicada: **(i)** em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou nos Documentos do Financiamento, por quaisquer das respectivas partes; **(ii)** em decorrência de qualquer nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, por qualquer motivo, do Contrato ou de qualquer Documento do Financiamento; ou ainda **(iii)** o exercício, pelos Credores de qualquer direito, poder, privilégio ou remédio a elas conferidos nos termos dos Documentos do Financiamento ou legislação aplicável.

8.5. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, durante a vigência deste Contrato, a Devedora assume, neste ato, a obrigação de:

(i) fornecer aos Credores e ao Agente, sempre que solicitado nesse sentido, os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das suas obrigações aqui ajustadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação;

(ii) notificar o Agente acerca da ocorrência de qualquer Evento de Aporte, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida ocorrência de qualquer Evento de Aporte;

(iii) entregar aos Credores e ao Agente, nesta data, procurações, substancialmente na forma do **Anexo IV** e do **Anexo V** a este Contrato, devidamente assinadas pelos representantes legais da Devedora e dos Provedores de Aporte de Capital, conforme aplicável, as quais deverão permanecer válidas e vigente pelo prazo de vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula 5.4 acima;

(iv) manter a Gerenciadora contratada, com escopo suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro, emissão dos Relatórios de Monitoramento e cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento;

(v) fazer com que a Gerenciadora emita e envie ao Agente os Relatórios de Monitoramento em até 30 (trinta) dias contados do término de cada Trimestre Regulatório, sendo certo que a Devedora poderá encaminhar os Relatórios de Monitoramento diretamente ao Agente;

(vi) cooperar com a Gerenciadora e fazer com que a Gerenciadora pratique tempestivamente as ações de sua responsabilidade nos termos deste Contrato.

8.6. Mediante o recebimento de solicitação por escrito enviada pelo Agente com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora concordam e se obrigam a conferir acesso aos Credores e ao Agente a quaisquer documentos e informações de natureza contábil, financeira, administrativa, contratos, processos judiciais, autuações fiscais, ambientais, trabalhistas e outros necessários para os fins de supervisão do cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

9. CLÁUSULA IX – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

9.1. Nomeação do Agente. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora reconhecem que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, para cumprir as atribuições expressamente definidas neste Contrato e no Acordo entre Credores, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação ao presente Contrato, bem como para a prática de atos de excussão e execução extrajudicial.

9.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

9.1.2. As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e no **Anexo VIII** ao presente Contrato, conforme aplicável, e serão de natureza meramente administrativa. Fica acordado que, em caso de conflito entre as disposições contidas no **Anexo VIII** ao presente Contrato e nesta Cláusula 9 do Contrato, as disposições do **Anexo VIII** ao presente Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos.

9.2. Renúncia e Destituição do Agente. A renúncia e destituição do Agente deverão observar o disposto no **Anexo VIII**. Sem prejuízo do disposto acima, a substituição do Agente, independentemente da hipótese, deverá ser notificada pelos Credores, em conjunto, ou pelo Agente à Devedora e ao Banco Depositário com 30 (trinta) dias de antecedência. A substituição do Agente é condicionada ao agente substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que

venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive aditamento ao presente Contrato e observado o **Anexo VIII**. O Agente se obriga a permanecer vinculado ao Contrato até que ocorra a sua efetiva substituição nos termos aqui previstos e observado o **Anexo VIII**.

9.3. Substituição do Agente. Sem prejuízo do disposto acima e observado o **Anexo VIII**, fica estabelecido que os Credores poderão substituir o Agente, nos termos previstos no Acordo entre Credores, mediante comunicação prévia ao Agente em prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, devendo seu substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive Aditamento ao presente Contrato.

9.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão**.** O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

9.5. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão**.** O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de

Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

9.6. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

10. CLÁUSULA X – INGRESSO DE CREDORES

10.1. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.1 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Documentos do Financiamento, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos que estejam a seu alcance para celebrar aditamento substancialmente na forma do **Anexo IX** ao presente Contrato, de modo a incluir o Fiador Adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturista da 4ª Emissão para este fim.

10.2. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos

Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições expressamente ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura Aditamentos, conforme modelos constantes do **Anexo VII** e **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturista da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

10.2.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturista da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

11. CLÁUSULA XI – NOTIFICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VI**, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

11.3. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VI** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

12. CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Credores e ao Agente em razão de qualquer inadimplemento dos Provedores de Aporte de Capital ou da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Provedores de Aporte de Capital ou pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos ao presente Contrato a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Credores e do Agente.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias.

12.5. Os Credores e o Agente poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Documentos do Financiamento sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Documentos do Financiamento, mediante notificação enviada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) aos Provedores de Aporte de Capital ou à

Devedora, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos ao respectivo Credor e ao Agente nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações dos Provedores de Aporte de Capital e da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores).

12.6. No exercício de seus direitos e recursos contra a Devedora, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Financiamento, poderão ser executadas toda e qualquer garantia previstos Instrumentos de Garantia, em conjunto ou separadamente, a exclusivo critério dos Credores e do Agente e independente de qualquer ordem de preferência.

12.7. A Devedora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade.

12.8. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

12.9. Os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato ("Aditamentos") para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas da Devedora, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, no Estado de São Paulo ("Cartórios RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação.

12.9.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, os Provedores de Aporte de Capital e/ou a Devedora deverá(ão) praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

12.9.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, aos Provedores de Aporte de Capital e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 12.9 acima, às expensas da Devedora, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 12.9 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

13. CLÁUSULA XIII – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, ressalvado o disposto nas Cláusulas13.2.1 e 13.2.2 abaixo, sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

13.2.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 13.2 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores e ao Agente nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, e de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

13.2.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem

limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens dos Provedores de Aporte de Capital antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

14. CLÁUSULA XIV – ASSINATURA DIGITAL

14.1. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nessa Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I

EVENTOS DE LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DE APORTE – REGRA GERAL

1.1. Será considerado um "Evento de Liberação – *Completion*" o atendimento cumulativo das seguintes condições, a partir de 1º de janeiro de 2029:

(i) o cumprimento cumulativo (a) do Fluxo de Caixa Operacional igual ou superior aos valores indicados na tabela abaixo até o ano em questão; e (b) do ICSD para Liberação do ESA igual ou superior a 1.3x, apurado com base na forma de cálculo constante do Apêndice A ao presente Anexo; em ambos os casos dos itens (a) e (b) apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base de apuração e verificados pelo Agente nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e/ou deste Contrato, conforme aplicável, com base nas Informações Financeiras Auditadas e mediante declaração das SPEs confirmando os valores indicados nesta cláusula e na tabela abaixo. Para fins de clareza, os recursos mantidos na Conta Complementação ICSD de titularidade da Nova Acionista não serão considerados para fins de apuração do ICSD para Liberação do ESA mínimo previsto neste item:

Período de apuração (período de doze meses findo no mês indicado abaixo)	**Valor mínimo do FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL nas demonstrações financeiras dos últimos 12 meses** (em R$ de dezembro de 2022, reajustados pelo IPCA)
Dezembro/2028	2.600.000.000,00
Junho/2029	2.625.000.000,00
Dezembro/2029	2.650.000.000,00
Junho/2030	2.700.000.000,00
Dezembro/2030	2.750.000.000,00
Junho/2031	2.825.000.000,00

Dezembro/2031 e após	2.900.000.000,00

(ii) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, inclusive em relação a matérias ambientais e licenças, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração da Devedora e da Nova Acionista nesse sentido, cumulada com a ausência de verificação pelos Credores em sentido diverso, devidamente comunicada ao Agente, conforme aplicável;

(iii) adimplência pela Devedora com obrigações do Contrato de Concessão, ressalvadas as inadimplências que não causem ou possam causar um impacto adverso relevante, conforme critérios estabelecidos nos respectivos Documentos do Financiamento;

(iv) preenchimento das Contas Reserva, das Contas Pagamento e da Conta Contingência Sobrecustos com os Saldos Mínimos das Contas Reserva, Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, conforme aplicável, respeitada a mecânica prevista no Contrato de Administração de Contas da Devedora, sendo certo que, a verificação dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento será realizada em relação ao mês anterior à data de verificação do Evento de Liberação – *Completion*, observado ainda que o cumprimento das condições deste item será verificado diretamente pelo Agente junto ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Administração de Contas da Devedora;

(v) inexistência de ato ou processo administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda, qualquer evento que (a) impeça a conclusão ou continuidade do Projeto; ou (b) afete negativamente a validade ou exequibilidade de qualquer dos Documentos do Financiamento; ou (c) afete negativamente a capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações contraídas nos Contratos da Concessão ou nos Documentos do Financiamento, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração da Devedora, sem prejuízo da faculdade de verificação independente pelos Credores;

(vi) conclusão de todas as obras, serviços, equipamentos e aquisições do Empreendimento (conforme definido no Contrato de Repasse SpT), com a Funcionalidade (conforme definido no Contrato de Repasse SpT) atestada pela

área responsável do Agente Técnico Operacional (conforme definido no Contrato de Repasse SpT) bem como recebimento das licenças de operação ambientais aplicáveis, observado que (a) tal verificação e sua eventual renúncia será realizada exclusivamente pelo BTG, na qualidade de credor do Contrato de Repasse SpT; e (b) caso esta seja a única condição não cumprida em determinado momento, apenas o BTG terá o direito de se valer dos direitos previstos no presente Contrato;

(vii) atendimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Apêndice B ao presente Anexo referentes ao último período semestral ou anual previsto no Apêndice B na data da respectiva apuração do Evento de Liberação – *Completion* e que deverão ser confirmadas pelo Agente por meio de (a) declaração da Devedora, acompanhada de cópias do ato de homologação pela AGENERSA (ou outra agência que vier a substituí-la, nos termos da legislação aplicável) e procedimento administrativo correspondente, com relação às metas anuais, e de (b) relatório da Gerenciadora, com relação às metas semestrais, verificando o atendimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Apêndice B ao presente Anexo, acompanhado do ato de homologação pela AGENERSA (ou outra agência que vier a substituí-la, nos termos da legislação aplicável) do último período anual;

(viii) Comprovação, por meio de declaração assinada pela AESAN, de que a totalidade dos pagamentos relativos aos fornecimentos e serviços no âmbito do Contrato de EPC referentes ao escopo executado até a data de atendimento dos requisitos previstos no item "viii" acima foram integralmente pagos ou provisionados em caixa ou equivalentes de caixa, em adição ao Caixa Mínimo;

(ix) inexistem quaisquer pleitos de reequilíbrio em aberto no âmbito do Contrato de EPC em valor, de forma individual ou agregada, igual ou superior a R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), referentes a eventos até a data de atendimento dos requisitos previstos no item "viii" acima, a ser comprovado por meio de declaração da Aesan, exceto com relação a pleitos cujos valores tenham sido devidamente e integralmente provisionados pela Devedora com caixa ou equivalentes de caixa na Conta Livre Movimento, em adição ao Caixa Mínimo e demais provisões previstas neste Anexo, observado que a verificação do caixa superior ao Caixa Mínimo, nos valores de pleitos indicados por declaração da Aesan, será verificado pelo Agente conforme extratos bancários fornecidos pelo

Banco Depositário, sem prejuízo da faculdade de verificação independente pelos Credores;

(x) Inexistência de quaisquer tributos, multas ou penalidades impostos contra a Devedora por autoridade competente, ou de montantes em decorrência de decisões no âmbito de ações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, contra a Devedora, em qualquer caso, em valor, individual ou agregado, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que sejam devidos e não pagos pela Devedora, observado que (b.1) não serão considerados como devidos e não pagos montantes que estejam sendo objeto de disputa pela Devedora, desde que tal disputa confira efeitos suspensivos à obrigação de pagar; e (b.2) a existência de valores devidos e não pagos ou sob disputa sem efeitos suspensivos poderá ser admitida para atendimento deste requisito, desde os respectivos valores sejam provisionados pela Devedora com caixa ou equivalentes de caixa na Conta Livre Movimento, em adição ao Caixa Mínimo e demais provisões previstas neste Anexo ***observado ainda*** que a verificação da inexistência de valores devidos e não pagos e/ou sob disputa deverá ser realizada com base em declaração da Devedora e a verificação dos valores provisionados com caixa ou equivalentes de caixa pelo Agente, conforme extratos bancários fornecidos pelo Banco Depositário;

(xi) ocorrência da exoneração das fianças bancárias relativas aos Subcréditos "A", "B", "C" e "D" sob o Contrato de Financiamento do BNDES, conforme aplicável, e/ou de eventual fiança bancária que seja outorgada em favor de endividamento contratado em substituição a um ou mais de tais Subcréditos, observadas as restrições previstas em cada Instrumento Garantido.

1.2. Para fins de verificação do Evento de Liberação – *Completion*, a Devedora deverá enviar ao Agente declaração, atestando o cumprimento das condições do Evento de Liberação – *Completion*, instruída com os devidos documentos de suporte descritos neste Anexo ("Solicitação de Evento de Liberação - *Completion*").

1.2.1. O Agente, agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, deverá responder a Solicitação de Evento de Liberação - *Completion* no prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, sendo que (i) caso o Agente confirme o cumprimento do Evento de Liberação - *Completion*, o Evento de Liberação - *Completion* será considerado como atestado pelos Credores; (ii) caso o Agente, agindo conforme instruções dos

Credores, nos termos do Acordo entre Credores, solicite informações e documentos adicionais que sejam necessárias para tal verificação, as SPEs e Nova Acionista deverão reenviar a Solicitação de Evento de Liberação - *Completion*, incluindo tais informações e documentos, e o prazo de resposta acima mencionado será interrompido e integralmente devolvido, se reiniciando a partir da entrega de informações completas que enderecem os pedidos do Agente; e (iii) caso o Agente, agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, não se manifeste ou se manifeste no sentido de que não foi verificado o Evento de Liberação *Completion*, o Evento de Liberação *Completion* será considerado como não tendo ocorrido.

1.2.2. Para fins de resposta a uma Solicitação de Evento de Liberação – *Completion*, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverão realizar a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observado que a não manifestação dos Debenturistas da 2ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão será considerada como não objeção à aprovação da Solicitação de Evento de Liberação – *Completion*, observado o procedimento acima com relação aos demais Credores.

1.3. Os valores indicados neste Anexo têm a data base de dezembro/2022 e serão atualizados pelo IPCA.

2. EVENTO DE LIBERAÇÃO – CONCLUSÃO DE EXCUSSÃO

Será considerado um "Evento de Liberação – Conclusão de Excussão" a conclusão da efetiva transferência das ações da Nova Acionista ou da Devedora a terceiros em decorrência de um processo de excussão da garantia no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista e/ou da Alienação Fiduciária de Ações – Devedora.

O Evento de Liberação – Conclusão de Excussão será atestado por meio de manifestação expressa e por escrito do Agente, agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, e somente produzirá efeitos a partir da data da referida declaração.

* * * * *

APÊNDICE A
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD PARA LIBERAÇÃO DO ESA

$$ICSD\ para\ Liberação\ do\ ESA = \frac{[(\text{FCO SPE 1} + \text{FCO SPE 4} + \text{FCO Nova Acionista}) - (45\%\ \text{do CAPEX SPE 1} + 45\%\ \text{do CAPEX SPE 4}) - (\Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 1\ +\ \Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 4) - Dividendos\ Distribuídos\ no\ Período}{(Juros\ Pagos\ +\ Comissão\ de\ Fiança\ Paga\ +\ Amortização)}$$

Onde

FCO = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso: (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja).

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Devedora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("Relatório de Conciliação").

CAPEX = o montante financeiro investido pelas SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos dos seus respectivos Projetos relacionados às suas

atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras das SPEs, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Δ Conta Reserva = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso, o montante necessário para compor integralmente os Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no respectivo Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE) para o período imediatamente subsequente, deduzidos dos recursos que já estejam depositados na respectiva Conta Reserva na data de medição do índice.

Dividendos Distribuídos no Período = pagamentos de recursos efetuados aos acionistas no respectivo período, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio.

Juros Pagos = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de juros de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto neste Contrato.

Comissão de Fiança Paga = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs.

Amortização = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de amortização de principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação da Devedora em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados como endividamento para fins deste Apêndice.

APÊNDICE B
INDICADORES DE COMPLETION FÍSICO

1. Introdução

Para fins de verificação do cumprimento das condições de conclusão física do Projeto, nos termos do Anexo I do Contrato, serão utilizados os seguintes indicadores, previstos no Contrato de Concessão, cuja medição está relacionada ao CAPEX executado:

- Indicador de Desempenho Geral ("IDG");
- Índice de Cobertura Urbano de Água ("IAA");
- Índice de Perdas na Distribuição ("IPD");
- Índice de Cobertura Urbano de Esgoto ("IAE");
- Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto ("IQE");
- Índice de Atendimento de Áreas Irregulares ("IAI"); e
- Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco ("CTS").

Nesse conceito, a conclusão física do Projeto será considerada cumprida se atendidas cumulativamente as seguintes condições, observada a metodologia de cálculo disposta no item 2 deste Apêndice:

(i) $ID_{ponderado}$ para o IAA maior ou igual a 98%;
(ii) $ID_{ponderado}$ para o IAE maior ou igual a 98%;
(iii) $ID_{ponderado}$ para o IPD maior ou igual a 95%;
(iv) IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral} maiores ou iguais aos valores indicados no item 2.iii; e
(v) IDG maior ou igual a 0,95.

Eventuais alterações do Contrato de Concessão que impactem os indicadores aqui previstos serão refletidas em aditivos a este Apêndice, conforme os termos a serem acordados entre as Partes.

2. Cálculo dos Indicadores

I. Cálculo do IDG

A metodologia de cálculo do IDG será a mesma prevista no Contrato de Concessão.

II. Cálculo do $ID_{ponderado}$ para o IAA, IAE e IPD

O $ID_{ponderado}$ deverá ser maior ou igual a 98% e será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$ID_{ponderado} = \frac{\sum_{i=1}^{n} P_i \cdot ID_i^{Norm}}{\sum_{i=1}^{n} P_i}$$

$ID_{ponderado}$ = Indicador de Desempenho normalizado ponderado;
P_i = Peso do Indicador de Desempenho i para cada município, disposto na tabela abaixo para o IAE, IAA e IPD;
ID_i^{Norm} = Indicador de Desempenho normalizado i de cada município, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
I = município.

Pesos dos Índices de Atendimento de Água, Esgoto e Perdas:

Município	Peso
Belford Roxo	2
Duque de Caxias	2
Japeri	1
Mesquita	1
Nilópolis	1
Nova Iguaçu	2
Queimados	1
Rio de Janeiro	3
São João de Meriti	2

Conforme definição do Contrato de Concessão, o ID_i^{Norm} deve ser calculado da seguinte forma:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{meta} - X_{pp}}$$

Em que:
ID_i^{Norm}: Indicador de Desempenho normalizado i de cada município do Bloco, conforme definição do Anexo III do Contrato De Concessão.

X_{ID}: Valor medido do Indicador de Desempenho i em cada município, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
X_{pp}: Pior valor possível do Indicador de Desempenho i, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
X_{meta}: Valor Meta do Indicador de Desempenho i, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
I : Indicadores IAA, IAE e IPD, conforme definidos no Contrato de Concessão.
Os valores de X_{pp} e X_{meta} são definidos no Contrato de Concessão e estão reproduzidos a seguir:

Indicador	**Pior Valor Possível (X_{pp})**	**Valor Meta (X_{meta})**
IAA	60%	100%
IAE	0%	100%
IPD	65%	25%

O ID_i^{Norm} estará limitado a 100% em cada município, conforme definido no Anexo III ao Contrato de Concessão.

As metas definidas no Contrato de Concessão e os valores estipulados para os *completion* semestrais estão reproduzidos a seguir, até o ano em questão.

Metas de IAA – Índice de Atendimento Urbano de Água (%) – Bloco 4

Município	**2S 2024**	**1S 2025**	**2S 2025**	**1S 2026**	**2S 2026**	**1S 2027**	**2S 2027**	**1S 2028**	**2S 2028**	**1S 2029**	**2S 2029**	**1S 2030**	**2S 2030**	**1S 2031**	**2S 2031**
Belford Roxo	82,0	83,5	85,0	86,0	87,0	88,0	89,0	90,5	92,0	93,0	94,0	95,5	97,0	98,0	99,0
Duque de Caxias	87,0	88,0	89,0	90,0	91,0	91,5	92,0	93,0	94,0	95,0	96,0	96,5	97,0	98,0	99,0
Japeri	86,0	89,0	92,0	95,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Mesquita	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0
Nilópolis	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Nova Iguaçu	92,0	92,5	93,0	93,5	94,0	94,5	95,0	95,5	96,0	96,5	97,0	97,5	98,0	98,5	99,0
Queimados	92,0	93,5	95,0	97,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Rio de Janeiro	96,0	96,5	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
São João de Meriti	93,0	93,5	94,0	94,5	95,0	95,5	96,0	96,5	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,5	99,0

Metas de IAE- Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (%) – Bloco 4

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031	1S 2032	2S 2032	1S 2033	2S 2033
Belford Roxo	39,0	39,0	39,0	39,0	39,0	42,5	46,0	49,5	53,0	57,0	61,0	64,5	68,0	71,5	75,0	79,0	83,0	86,5	90,0
Duque de Caxias	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	47,5	51,0	54,0	57,0	60,5	64,0	67,0	70,0	73,5	77,0	80,0	83,0	86,5	90,0
Japeri	45,0	56,5	68,0	79,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0
Mesquita	48,0	48,0	48,0	48,0	48,0	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	81,0	84,0	87,0	90,0
Nilópolis	33,0	33,0	33,0	33,0	33,0	37,0	41,0	45,0	49,0	53,0	57,0	61,5	66,0	70,0	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0

Nova Iguaçu	48,0	48,0	48,0	48,0	48,0	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	81,0	84,0	87,0	90,0
Queimados	66,0	72,0	78,0	84,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0
Rio de Janeiro	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0	76,0	77,0	78,0	79,0	80,0	81,0	82,5	84,0	85,0	86,0	87,0	88,0	89,0	90,0

Metas de IPD – Índice de Perdas na Distribuição (%) – Bloco 4

Município	**2S 2024**	**1S 2025**	**2S 2025**	**1S 2026**	**2S 2026**	**1S 2027**	**2S 2027**	**1S 2028**	**2S 2028**	**1S 2029**	**2S 2029**	**1S 2030**	**2S 2030**	**1S 2031**	**2S 2031**
Belford Roxo	41,0	40,0	39,0	38,0	37,0	35,5	34,0	33,0	32,0	31,0	30,0	28,5	27,0	26,0	25,0
Duque de Caxias	36,0	35,0	34,0	33,5	33,0	32,0	31,0	30,5	30,0	29,0	28,0	27,5	27,0	26,0	25,0
Japeri	47,0	45,5	44,0	42,5	41,0	39,5	38,0	36,0	34,0	32,5	31,0	29,5	28,0	26,5	25,0
Mesquita	43,0	42,0	41,0	39,5	38,0	36,5	35,0	34,0	33,0	31,5	30,0	29,0	28,0	26,5	25,0
Nilópolis	35,0	34,5	34,0	33,0	32,0	31,5	31,0	30,0	29,0	28,5	28,0	27,0	26,0	25,5	25,0
Nova Iguaçu	39,0	38,0	37,0	36,0	35,0	34,0	33,0	32,0	31,0	30,0	29,0	28,0	27,0	26,0	25,0
Queimados	35,0	34,0	33,0	32,5	32,0	31,5	31,0	30,0	29,0	28,5	28,0	27,0	26,0	25,5	25,0
Rio de Janeiro	33,0	32,5	32,0	31,5	31,0	30,0	29,0	28,5	28,0	27,5	27,0	26,5	26,0	25,5	25,0
São João de Meriti	35,0	34,0	33,0	32,0	31,0	30,0	29,0	28,0	27,0	26,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0

Destaque-se que, no caso de *completion* com medição semestral, o Verificador Independente, condicionado à aprovação da AGENERSA, deverá ter atestado o cumprimento da última meta anual, em conformidade com as tabelas acima, e a Gerenciadora deverá atestar o *completion* da meta semestral, em termos satisfatórios aos Credores, em conformidade com as metas pactuadas nas tabelas acima e incluindo ajustes decorrentes de alterações do Contrato de Concessão aprovadas pela AGENERSA e pelos Credores.

III. Cálculo do IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral}

Os indicadores envolvidos no cálculo do IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral} são os mesmos já utilizados no Contrato de Concessão, porém, com a distinção de que deverão ser apurados para toda a Concessão, e não para cada um dos municípios individualmente como no Contrato de Concessão.

- No caso do Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto, o indicador é:

$$IQE_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO_5 com resultado dentro do padrão em toda a Concessão;
B: Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO_5 em toda a Concessão;
O indicador de IQE_{geral} deverá ser maior ou igual a 98% no último ano disponível, a partir da aferição do 2S2024.

- No caso do Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco, o indicador é:

$$CTS_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Valor investido em sistemas de CTS em toda a Concessão;
B: Valor previsto para investimento em sistema CTS conforme cronograma financeiro em toda a Concessão aprovado pela AGENERSA.
O indicador de CTS_{geral} deverá ser maior ou igual a 95% no último ano disponível, a partir do ano 3 do Contrato de Concessão, conforme previsão contratual, e no valor acumulado desde o início da Concessão.

- No caso do Índice de Atendimento de Áreas Irregulares, o indicador é:

$$IAI_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Valor investido em áreas irregulares;
B: Valor previsto de investir em áreas irregulares, definido em cronograma financeiro aprovado pela AGENERSA.
O indicador de IAI_{geral} deverá ser maior ou igual a 95% no último ano disponível, a partir do ano 3 do Contrato de Concessão, conforme previsão contratual, e no valor acumulado desde o início da Concessão.

3. Consideração sobre os Indicadores

Conforme item 4.2 do Anexo III do Contrato de Concessão, o resultado do indicador a ser considerado será o da última manifestação da AGENERSA.

> "*A Concessionária terá a possibilidade de pleitear, após 3 meses de uma redução da tarifa pela aplicação do IDG, uma nova aferição do IDG e, caso haja sido remediada a falha de desempenho, a Tarifa Efetiva será reconhecida para considerar o novo IDG apurado.*"

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – EXIGÊNCIA DE APORTE EM DECORRÊNCIA DE UM EVENTO DE APORTE

[*local*], [*data*]

À
[AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.]/[ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.]
[Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 7° andar, cj. 71, sl 01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP]/[Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ]
[op.financeiras@aegea.com.br]
At.: [Fabiana Judas / Danielle Vida / Alexandre Bianchini]

Com cópia para:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., representando os Debenturistas da 2ª Emissão
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
At.: Maria Carolina Abrantes

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. representando os Debenturistas da 3ª Emissão
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
At.: Maria Carolina Abrantes

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. representando os Debenturistas da 4ª Emissão
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br
At.: Maria Carolina Abrantes

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

BANCO BRADESCO S.A.
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

BANCO J.P. MORGAN S.A.
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br
At.: Indira Macedo / Alexandre Bianchini

Ref.: Notificação – Exigência de Aporte

Prezados senhores,

Fazemos referência ao "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, entre **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** e **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024 ("Contrato").

Pela presente notificação, ficam V.Sas. notificadas, nos termos da Cláusula 2.1.10 do Contrato, a Aportar o valor de R$ [--] ([--] reais), para fazer face ao seguinte Evento de Aporte:

[descrever o motivo]

Os termos grafados em letra maiúscula, a menos que definidos de outra maneira neste instrumento, terão os significados estabelecidos no Contrato.

O Aporte deverá ocorrer até o dia [--], nos termos da Cláusula 3.3, por meio de depósito na conta de titularidade da [*Devedora*]/[*Nova Acionista*], conforme descrita abaixo:

Titularidade	Agência	Conta nº
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	[--]	[--]
NOVA ACIONISTA	[--]	[--]

Contamos com a assistência de V.Sas. e com a estrita observância do aqui disposto, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para tanto, sem prejuízo de composição de eventuais prejuízos decorrentes do atraso no Aporte.

Atenciosamente,

[*local*], [*data*].

(*inserir página de assinatura*)

ANEXO III
MODELO DE MÚTUO SUBORDINADO

CONTRATO DE MÚTUO SUBORDINADO

O presente **CONTRATO DE MÚTUO SUBORDINADO**, datado de [--] de [--] de 20[--], é celebrado por e entre ("Partes"):

De um lado, na qualidade de Mutuante:

[AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58] / [**ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Mutuante"); e

De outro lado, na qualidade de Mutuária:

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Mutuária");

CONSIDERANDO QUE:

(A) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Mutuária e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos títulos dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, a Mutuária celebrou:

(i) em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), com a interveniência da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

(ii) em 19 de setembro de 2023, o **(1)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

(iii) em 12 de setembro de 2023, **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(i)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concordou em conceder à Mutuária um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(ii)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concordou em conceder à Mutuária um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "IV" "B" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Mutuária se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

(iv) em 12 de setembro de 2023, o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Mutuária à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

(v) em 28 de junho de 2023, a Mutuária celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos

("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Mutuária ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160;de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

(vi) em 28 de setembro de 2023, a Mutuária celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora ("Debêntures da 3ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160;

(vii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160;

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão, a Escritura da 4ª Emissão, as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os e em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

(B) em 12 de setembro de 2023, de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou com a

Proparco um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Mutuária ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF (o "Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

(C) em 28 de setembro de 2023, a Mutuária celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores – Subcréditos B/C, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores – Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Mutuária, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

(D) em 28 de setembro de 2023, a Mutuária celebrou o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

(E) nos termos dos Documentos do Financiamento, a Mutuária está autorizada a contratar mútuos junto à Mutuante desde que contenham as características estabelecidas na Cláusula 3.2.1. do "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre [a Mutuante, a Mutuária, a [AEGEA//, a Nova Acionista], os Credores, e a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de representante dos Credores ("Agente" e, em conjunto com os demais Credores, as "Partes Garantidas")], conforme aditado de tempos em tempos (respectivamente, "Mútuos Subordinados" e "Contrato de Aporte de Capital");

(F) a Mutuante pretende emprestar à Mutuária e a Mutuária pretende tomar emprestado da Mutuante a quantia determinada neste instrumento, que caracteriza um Mútuo Subordinado nos termos do Contrato de Aporte de Capital1; e

(G) Mutuante e Mutuária são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e o valor emprestado pela Mutuante à Mutuária deverá ser por esta utilizado em suas atividades empresariais no Brasil;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Mútuo Subordinado ("Contrato"), nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1. A Mutuante, neste ato, concorda em emprestar à Mutuária e a Mutuária, neste ato, concorda em tomar emprestado da Mutuante, o montante de R$ [--] ([--] reais) ("Mútuo Subordinado").

1.2. O desembolso do Mútuo Subordinado deverá ser feito pela Mutuante à Mutuária, a critério da Mutuante, devendo recursos correspondentes serem depositados na seguinte conta bancária [*incluir dados da conta bancária conforme Contrato de Administração de Contas]*.

CLÁUSULA II
PAGAMENTO

2.1. A Mutuária se obriga a pagar integralmente o Mútuo Subordinado recebido à Mutuante até [●] ("Data de Vencimento"), observado, em qualquer caso, a subordinação prevista na Cláusula 5 abaixo.

2.2. Não obstante o disposto acima, desde que permitido nos termos dos Documentos do Financiamento, e observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo, a Data de Vencimento poderá ser antecipada pela Mutuária mediante notificação com [--] Dias Úteis de antecedência para a Mutuante, indicando sua intenção de antecipar a Data de Vencimento ou realizar o pré-pagamento, integral ou parcial, da dívida decorrente deste Contrato. Qualquer pré-pagamento será realizado sem a incidência de quaisquer prêmios ou encargos.

2.3. O pagamento do Mútuo Subordinado recebido será feito mediante a realização de depósito dos recursos correspondentes na seguinte conta bancária: [*incluir dados da conta bancária conforme Contrato de Administração de Contas].*

[1] **Nota**: Caso o mútuo seja da AEGEA para a Nova Acionista, ajustar o termo definido.

CLÁUSULA III
JUROS

3.1. A Mutuária se obriga também a pagar juros à Mutuante equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de [--]% ([--] por cento) ao ano, incidente sobre o montante principal do Mútuo Subordinado em aberto, calculada *pro rata temporis*, de acordo com o número de dias decorridos entre a data do desembolso e a data do efetivo pagamento.

3.2. Os juros serão pagos (i) em uma única parcela, na Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima; ou (ii) anteriormente à Data de Vencimento, desde que permitido nos termos dos Documentos do Financiamento e observado o disposto na Cláusula 5.1 abaixo.

CLÁUSULA IV
CUSTOS E TRIBUTOS

4.1. Cada uma das Partes deverá arcar com os custos e despesas dos tributos, encargos e taxas respectivos, conforme aplicáveis, cobrados, exigidos, calculados, retidos, deduzidos ou aplicados com relação a este Contrato, observado, entretanto, que as Partes deverão observar corretamente a legislação aplicável com relação à qual Parte será considerada a responsável legal pelo pagamento efetivo de tais tributos, encargos ou taxas, conforme aplicáveis, nos termos deste Contrato. Não obstante, a Mutuária deverá pagar e ser responsável por todo e qualquer imposto retido na fonte pago, incorrido ou cobrado da Mutuante no âmbito do Mútuo Subordinado, devido neste momento ou a qualquer momento no futuro.

CLÁUSULA V
SUBORDINAÇÃO

5.1. O pagamento do Mútuo Subordinado, incluindo, sem limitação, principal e juros, será subordinado, em prioridade e ordem de pagamento, inclusive nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, às obrigações pecuniárias assumidas pela Mutuária sob os Documentos do Financiamento, sendo certo que, exceto mediante anuência prévia dos Credores ou conforme permitido nos termos dos Documentos do Financiamento, nenhum pagamento do Mútuo Subordinado deverá ser realizado pela Mutuária, antes da quitação integral das obrigações assumidas sob os Documentos do Financiamento, exceto conforme permitido nos termos dos Documentos do Financiamento.

CLÁUSULA VI
CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. A Mutuante cedeu fiduciariamente, em favor dos Credores, todos os direitos decorrentes do presente Contrato ("Cessão Fiduciária"), por meio da assinatura do [Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças] celebrado em [--] de [--] de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

6.2. A Mutuária fica, por meio deste Contrato, devidamente notificada, em caráter irrevogável e irretratável, acerca da existência da Cessão Fiduciária referida na Cláusula 6.1 acima, tendo a partir deste momento completa ciência e declarando-se de acordo em agir conforme os termos e condições aqui previstos.

6.2.1. Todos os montantes devidos à Mutuante pela Mutuária em decorrência do pagamento do Mútuo Subordinado deverão ser depositados, a partir da presente data, exclusivamente na conta corrente nº [--], agência nº [--], mantida junto ao Banco [--], de titularidade da Mutuante ("Conta Subordinação").

6.3. As Partes concordam que nem a Mutuária e nem a Mutuante deverão, sem o prévio e expresso consentimento dos Credores, ter o direito de ceder ou transferir seus respectivos direitos e obrigações sob o presente Contrato.

CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma ação ou omissão da Mutuante será considerada uma dispensa dos direitos e remédios da Mutuante previstos neste Contrato. Tais direitos e remédios são cumulativos e não exclusivos em relação a quaisquer direitos e remédios previstos em lei. O pagamento do principal e dos juros previstos neste Contrato não exonera a obrigação da Mutuária com relação ao pagamento de quaisquer outros valores aqui previstos.

7.2. A Mutuária concorda que este Contrato constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.3. A invalidade ou inexequibilidade de uma ou mais disposições deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer das demais disposições aqui contidas, e este Contrato será interpretado em todos os seus aspectos como se tais disposições inválidas ou inexequíveis tivessem sido omitidas.

7.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

7.5. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia no qual não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou nas cidades de São Paulo, Barueri e Osasco, Estado de São Paulo.

7.6. As Partes, neste ato, acordam, irrevogavelmente, em submeter qualquer procedimento legal relacionado a este Contrato ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

7.7. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.8. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"), do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

(inserir páginas de assinaturas)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DOS PROVEDORES DE APORTE DE CAPITAL

Pelo presente instrumento de procuração,

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente procuração ("AEGEA"); e

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente procuração ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, as "Outorgantes");

Nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como seus bastantes procuradores:

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

V. **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

VI. **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do

VII. **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VIII. **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

IX. **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores, as "Partes Garantidas");

X. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

XI. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

XII. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XIII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

XIV. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com as Partes Garantidas, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta dos Outorgantes, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para **(i)** efetivar e/ou formalizar os Aportes, conforme aplicável, estabelecidos no "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Aporte de Capital"), entre as Outorgantes, os Outorgados e a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 1, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03 ("Devedora"), e **(ii)** formalizar as contribuições realizadas pela Nova Acionista à Devedora nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 31 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas Subholding" e, em conjunto com o Contrato de Aporte de Capital, os "Contratos"), entre a Nova Acionista, os Outorgados, a Devedora e a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 4, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06 ("SPE 4"); incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, mediante o descumprimento, pelos Outorgantes, de qualquer obrigação relacionada a um Evento de Aporte (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) prevista no Contrato de Aporte de Capital e/ou relacionada a uma contribuição estabelecida no

Contrato de Administração de Contas Subholding, em ambos os casos até que as obrigações decorrentes dos Contratos tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(a) requerer a execução, judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Aporte de Capital contra os Provedores de Aporte de Capital ou qualquer outra ação ou medida que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato de Aporte de Capital, inclusive contra quaisquer Provedores de Aporte de Capital ou contra os demais acionistas da Nova Acionista, a saber, Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Itaúsa S.A. e Angelo Investment Private Limited ("Acionistas Indiretos");

(b) requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* Combinado com os artigos 497 a 501, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução de qualquer obrigação no âmbito dos Contratos, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(c) iniciar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Outorgados julgarem apropriados, para executar os Contratos e exigir o cumprimento das obrigações ali previstas, em especial do Aporte devido e não pago;

(d) convocar, comparecer e votar em assembleias gerais extraordinárias da Devedora e/ou da Nova Acionista para deliberar acerca de aumentos de capital da Devedora e/ou da Nova Acionista necessários para o cumprimento dos Contratos, bem como assinar as respectivas atas de tais assembleias gerais extraordinárias, alterações de estatuto social e todo e qualquer outro documento relacionado às referidas assembleias gerais extraordinárias;

(e) praticar quaisquer atos aplicáveis para devida formalização das assembleias gerais extraordinárias e alterações do estatuto social da Devedora e/ou da Nova Acionista, incluindo registros em junta comercial e publicações;

(f) emitir e assinar boletim de subscrição das novas ações da Devedora e/ou da Nova Acionista, conforme o caso, bem como efetuar os registros necessários no Livro de Registro de Ações da Devedora e no Livro de Registro de Ações da Nova Acionista;

(g) contratar e celebrar Mútuos Subordinados e/ou AFACs e praticar todos os atos necessários à formalização de tais Mútuos Subordinados e/ou AFACs;

(a) representar as Outorgantes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas,

o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, juntas comerciais e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados aos Contratos; e

(h) em geral, exercer por e em nome dos Outorgantes e praticar todos os demais atos que as Partes Garantidas possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (h) acima, podendo, inclusive, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar e/ou formalizar os Aportes e contribuições estabelecidos nos Contratos, diante da inação dos Outorgantes com relação à adoção de todas e quaisquer medidas necessárias para estes fins.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Contratos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo dos Contratos. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA DEVEDORA

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, 10, Armazém 2, Bloco 4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Outorgante");

nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como seus bastantes procuradores:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300

New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90 ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores Seniores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores, as "Partes Garantidas");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma

de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com as Partes Garantidas, os "Outorgados");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Outorgante, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para **(i)** efetivar e/ou formalizar os Aportes, conforme aplicável, estabelecidos no "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Aporte de Capital"), entre a Outorgante, os Outorgados, a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA") e a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94 ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital"), e **(ii)** formalizar as contribuições realizadas pela Nova Acionista à Outorgante nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 31 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas Subholding" e, em conjunto com o Contrato de Aporte de Capital, os "Contratos"), entre a Nova Acionista, os Outorgados, a Outorgante e a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida B Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03 ("SPE 1"); incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, mediante o descumprimento, pelos Provedores de Aporte de Capital, de qualquer obrigação relacionada a um Evento de Aporte (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) prevista no Contrato de Aporte de Capital e/ou relacionada a uma contribuição estabelecida no Contrato de Administração de Contas Subholding, em ambos os casos até que as obrigações decorrentes do Contrato tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(a) requerer a execução, judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Aporte de Capital contra os Provedores de Aporte de Capital ou qualquer

outra ação ou medida que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato de Aporte de Capital, inclusive contra quaisquer Provedores de Aporte de Capital ou contra os demais acionistas da Nova Acionista, a saber, Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Itaúsa S.A. e Angelo Investment Private Limited ("Acionistas Indiretos");

(b) requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* Combinado com os artigos 497 a 501, todos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução de qualquer obrigação no âmbito dos Contratos, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(c) iniciar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Outorgados julgarem apropriados, para executar os Contratos e exigir o cumprimento das obrigações ali previstas, em especial do Aporte devido e não pago;

(d) convocar e comparecer em assembleias gerais extraordinárias da Devedora para deliberar acerca de aumentos de capital da Devedora necessários para o cumprimento dos Contratos, bem como assinar as respectivas atas de tais assembleias gerais extraordinárias, alterações de estatuto social e todo e qualquer outro documento relacionado às referidas assembleias gerais extraordinárias;

(e) praticar quaisquer atos aplicáveis para devida formalização das assembleias gerais extraordinárias e alterações do estatuto social da Devedora, incluindo registros em junta comercial e publicações;

(f) emitir e assinar boletim de subscrição das novas ações da Devedora, bem como efetuar os registros necessários no Livro de Registro de Ações da Devedora;

(g) contratar e celebrar Mútuos Subordinados e/ou AFACs e praticar todos os atos necessários à formalização de tais Mútuos Subordinados e/ou AFACs;

(h) representar a Outorgante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, juntas comerciais e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados aos Contratos; e

(a) em geral, exercer por e em nome da Devedora e praticar todos os demais atos que as Partes Garantidas possam considerar necessários relativos às alíneas (a) a (h) acima, podendo, inclusive, tomar todas e quaisquer medidas necessárias para efetivar e/ou formalizar os Aportes e contribuições estabelecidos nos Contratos, diante na

inação da Outorgante com relação à adoção de todas e quaisquer medidas necessárias para estes fins.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Contratos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo dos Contratos, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VI
ENDEREÇOS E DESTINATÁRIOS AUTORIZADOS

Para a AEGEA
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida / Alexandre Bianchini
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para a NOVA ACIONISTA:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902

E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a SPE 4
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[●] ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a comissão de valores mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo

Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. [*CREDOR ADICIONAL*], [qualificação completa], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional" e, em conjunto com os Credores Seniores e os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo os Provedores de Aporte de Capital, os Credores, o Agente e a Devedora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Documentos do Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) os Provedores de Aporte de Capital assumiram a obrigação de aportar recursos na Devedora, na forma estabelecida no "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]"); e

(iv) nos termos do Instrumento [--], o Credor Adicional também deverá se beneficiar dos direitos estabelecidos em benefício dos Credores no âmbito do Contrato, em regime de compartilhamento nos termos do Acordo entre Credores, de modo que os compromissos de aporte na Devedora assumidos pelos Provedores de Aporte de Capital também passarão a ser exigíveis pelo Credor Adicional;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores" deverão incluir também o Credor Adicional, e (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--].

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) os Anexos II e VII ao Contrato serão alterados a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme os Anexos A e B ao presente Aditamento; (ii) o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir a referência ao Instrumento [--] nos considerandos do modelo de Mútuo Subordinado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo C ao presente Aditamento; e (iii) os Anexos IV e V ao Contrato serão alterados a fim de incluir nos modelos de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexos D e E ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora aos Credores e ao Agente nos termos do Contrato ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pelas procurações outorgadas nos termos dos Anexos D e E ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos Anexos IV e V do Contrato, serão outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Companhia simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens dos Provedores de Aporte de Capital antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

4.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua

existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENDES AUTORIZADOS

[--]

ANEXO C
MODELO DE MÚTUO SUBORDINADO

[--]

ANEXO D
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DOS PROVEDORES DE APORTE DE CAPITAL

[--]

ANEXO E
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA DEVEDORA

[--]

ANEXO VIII

PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com a finalidade de **(i)** emitir quaisquer instruções ao Banco Depositário com relação à administração e movimentação de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato; **(ii)** movimentar as Contas Vinculadas da Devedora, realizar transferências bancárias e emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir, sacar, resgatar e transferir recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato, **(iii)** realizar quaisquer operações de câmbio por conta e ordem e em nome da Devedora, para remessa para o exterior, de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, e praticar todos os atos necessários e a elas relacionados, inclusive, sem limitação, assinar contratos de câmbio e documentos correlatos e declarar e/ou recolher quaisquer tributos, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, **(iv)** emitir ordem para o Banco Depositário adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos de tempos em tempos, conforme instruções dos Credores, nos termos deste Contrato; **(v)** emitir extratos das Contas Vinculadas da Devedora, acessados via *bankline* do Banco Depositário, e fornecê-los a quem se faça necessário estritamente nos termos e para fins deste Contrato, incluindo os Credores e/ou Pessoas Autorizadas pelos Credores; **(vi)** representar a Devedora com a finalidade de realizar transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, estritamente nos termos e para os fins da Cláusula 4.7.5 acima, exclusivamente caso a Devedora não o faça no prazo previsto neste Contrato; e **(vii)** tomar quaisquer medidas adicionais em nome da Devedora, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, especialmente em benefício e conforme orientado pelos Credores, desde que observadas as disposições deste Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. As Partes reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.11 do Contrato.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos

Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para

verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 8.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 1.6. abaixo, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 8.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 8.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

1.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 1.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 1.8.

1.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter

valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

1.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

1.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

1.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito

(incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 8.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 13.9 e em cumprimento a esta Cláusula 1.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

ANEXO IX
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DOS FIADORES E DE FIADORES ADICIONAIS

[●] ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE APORTE DE CAPITAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a comissão de valores mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica ("CNPJ") sob o nº 08.827.501/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("AEGEA");

II. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33300349235, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e, em conjunto com a AEGEA, os "Provedores de Aporte de Capital");

III. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato de Aporte de Capital) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

IV. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP

20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

V. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

VI. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VII. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. [●], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente

instrumento ("Novo Fiador", em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

e, ainda, como interveniente-anuente,

XV. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora");

sendo os Provedores de Aporte de Capital, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Novo Fiador e a Devedora doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Documentos do Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) os Provedores de Aporte de Capital assumiram a obrigação de aportar recursos na Devedora, na forma estabelecida no "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado entre as Partes em 28 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) em [data], [o Novo Fiador] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Novo Fiador] celebraram o [*Contrato de Prestação de Garantia*], por meio do qual Novo Fiador se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos do Instrumento [--], o Novo Fiador também deverá se beneficiar dos direitos estabelecidos em benefício dos Fiadores no âmbito do Contrato, em regime de compartilhamento nos termos do Acordo entre Credores, de modo que os compromissos de aporte na Devedora assumidos pelos Provedores de Aporte de Capital também passarão a ser exigíveis pelo Novo Fiador;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[•] Aditamento ao Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Novo Fiador como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a (i) "Fiadores" deverão incluir também o Novo Fiador; e (ii) todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--].

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, (i) os Anexos II e VII ao Contrato serão alterados a fim de incluir os dados para notificações do Novo Fiador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme os Anexos A e B ao presente Aditamento; (ii) o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir a referência ao Instrumento [--] nos considerandos do modelo de Mútuo Subordinado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo C ao presente Aditamento; e (iii) os Anexos IV e V ao Contrato serão alterados a fim de incluir nos modelos de procuração o Novo Fiador, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexos D e E ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (iii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que as procurações anteriormente outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Devedora aos Credores e ao Agente nos termos do Contrato ficam expressamente revogadas e serão descartadas na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituídas pelas procurações outorgadas nos termos dos Anexos D e E ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos dos Anexos IV a VI do Contrato, serão outorgadas pelos Provedores de Aporte de Capital e pela Companhia simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Pelo presente, os Provedores de Aporte de Capital e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2 Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a

eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens dos Provedores de Aporte de Capital antes da decisão final do julgamento contrário a eles.

4.5. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
MODELO NOTIFICAÇÃO

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS E DESTINATÁRIOS AUTORIZADOS

[--]

ANEXO C
MODELO DE MÚTUO SUBORDINADO

[--]

ANEXO D

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DOS PROVEDORES DE APORTE DE CAPITAL

[--]

ANEXO E
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA DEVEDORA

[--]

ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS

"Acionistas Indiretos" significa a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, o Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e a Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"Acordo de Acionistas da Nova Acionista" significa o acordo de acionistas da Nova Acionista celebrado entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista a SPE 1 e a SPE 4, em 18 de julho de 2023.

"Acordo de Reembolso Proparco" significa o "Reimbursement Agreement" celebrado pela Devedora junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores, o Agente e os Fiadores – SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"AEGEA" significa a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58.

"Aesan" significa a **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06.

"AFAC" significa adiantamento para futuro aumento de capital.

"AGENERSA" significa a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

"Agente" significa a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Ano Regulatório" significa o período iniciando em 1º de novembro de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de outubro do ano seguinte (inclusive).

"Banco Depositário" e "Itaú Unibanco" significa o significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas da Devedora.

"Bloco 4" significa a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Bloco 4 do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 do Estado do Rio de Janeiro.

"Boletim de Subscrição Nova Acionista" significa o boletim de subscrição, para subscrição pela Aegea de ações de emissão da Nova Acionista no valor necessário para atingir o Base Equity da Devedora, em moeda corrente nacional, até 31 de agosto de 2024.

"Boletim de Subscrição Devedora" significa o boletim de subscrição, para subscrição pela Nova Acionista de ações de emissão da Devedora no valor necessário para atingir o Base Equity da Devedora, em moeda corrente nacional, até 31 de agosto de 2024.

"BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

"Caixa Mínimo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

"Certificado de Depósito de Contingência Prospectiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1 deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Condições de Distribuição da Nova Acionista" significa, em conjunta e indistintamente, as Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 ou as Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, conforme definidas no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Condições de Distribuição das SPEs" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes" significa a conta bancária de titularidade da Nova Acionista mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67351-6.

"Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições" significa a conta bancária de titularidade da Nova Acionista mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 66740-1.

"Conta Bloqueio" significa a conta bancária de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67226-0.

"Conta Complementação ICSD" significa a conta bancária de titularidade da Nova Acionista mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67352-4.

"Conta Centralizadora dos Credores Seniores" significa a conta bancária de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67247-6

"Conta de Contingência Sobrecustos" significa a conta bancária de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67229-4.

"Conta Livre Movimento" significa a conta bancária de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco Itaú BBA S.A., agência 2926, conta nº 31542-1.

"Contas Vinculadas da Nova Acionista" significa, em conjunto, a Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes, a Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições e a Conta Complementação ICSD.

"Contrapartidas Financeiras do Reequilíbrio" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(I) deste Contrato.

"Contrato" significa este Contrato.

"Contrato de Administração de Contas da Devedora" o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Nova Acionista, o Agente, os Credores e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 31 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, a Devedora, a SPE 1 e os Fiadores – SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista, os Credores, os Fiadores – SPE 1, o Agente, a Devedora e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital da SPE 4" significa o *Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a SPE 1, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores, o Agente e os Fiadores – SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Condicional" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Devedora, os Credores e a AESAN, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores, o Agente e os Fiadores – SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e os Fiadores – SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Devedora, a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" significa o contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", celebrado entre o IDB Invest e a Proparco, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF.

"Contrato de Concessão" tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

"Contrato de EPC" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços nº SP01xAESAN-CPX - Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Financiamento do BNDES" tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

"Contrato de Financiamento IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Contrato de Repasse SpT" tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, esse Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Condicional, o Contrato de Administração de Contas da Devedora e o Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"CPGs Fiadores" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcrédito H" tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

"CPG Fiadores - Subcréditos B/C" tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

"CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" celebrado entre a SPE 4 e aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C.

"CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos H" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" celebrado entre a SPE 4 e aos Fiadores SPE 4 - Subcréditos H.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Sêniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credores Adicionais" significam, em conjunto, os Credores Sêniores Adicionais e os Fiadores Adicionais.

"Credor(es) Senior(es)" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.

"Credores Seniores da SPE 4" significa, quando designados conjuntamente, os credores da SPE 4 que financiarem o Bloco 4 e forem garantidos por garantia real sobre ativos relacionados ao Bloco 4 e forem parte do Acordo entre Credores.

"Cronograma Detalhado do Ano Regulatório" significa o cronograma físico-financeiro referente a cada Ano Regulatório a ser entregue pela Devedora à Gerenciadora, com detalhamento suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro pela Gerenciadora, em termos satisfatórios à Gerenciadora, com abertura dos avanços físicos e financeiros aplicáveis para, no mínimo, cada mês do Ano Regulatório.

"Custos Anuais Decorrentes dos Desvios de Rede Existente" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(L) deste Contrato.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Apuração" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2.1 deste Contrato.

"Datas Limite de Aporte" tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(E) deste Contrato.

"Debêntures da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(F) deste Contrato.

"Debêntures da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (I)(G) deste Contrato.

"Debenturistas da 2ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Devedora.

"Debenturistas da 3ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Devedora.

"Debenturistas da 4ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 4ª Emissão da Devedora.

"Declaração de Pagamentos da Aesan" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.8(A) deste Contrato.

"Desvios de Rede Existente" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(B) deste Contrato.

"Desvio dos Planos de Trabalho" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4 (A) deste Contrato.

"Desvios do Avanço Físico" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4 (B) deste Contrato.

"Devedora" significa a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06.

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" têm o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

"Documentos do Financiamento" tem o significado atribuído no Considerando deste Contrato.

"Empréstimos IDB" tem o significado atribuído no Considerando(i)© deste Contrato.

"Empréstimos IDB Invest URF tem o significado atribuído no Considerando ©© deste Contrato.

"Base Equity da Devedora" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 deste Contra"o."

"Base Equity da Nova Acionista" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(E) deste Contrato.

"Escritura da 3ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(F) deste Contrato.

"Escritura da 4ª Emissão" tem o significado atribuído no Considerando (i)(G) deste Contrato.

"Evento de Aceleração" significa a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos.

"Evento de Aporte – Base Equity da Devedora" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 deste Contrato.

"Evento de Aporte - Caixa Mínimo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.

"Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Até 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(F) deste Contrato.

"Evento de Aporte – Desvio do Plano de Investimento Superior a 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(K) deste Contrato.

"Evento de Aporte - Desvio Prospectivo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3 deste Contrato.

"Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo**"** tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4 deste Contrato.

"Evento de Aporte – Vencimento Antecipado" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.5 deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial" significa uma hipótese de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default* ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito de qualquer dos Documentos do Financiamento, ou de qualquer evento que, por mera declaração, entrega de notificação ou decurso do tempo, resulte em um de tais eventos.

"Eventos de Aporte -AEGEA" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"Extratos Caixa Mínimo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2.1 deste Contrato.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores Subcréditos B/C e os Fiadores Subcrédito H.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa, em conjunto o Bradesco, Itaú, JPM, o Santander e o SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores - Subcréditos B/C.

"Fiadores Subcrédito H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcrédito H.

"Fiadores – SPE 1" significa, em conjunto, os Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C e os Fiadores SPE 4 - Subcréditos H

"Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Bradesco, Itaú, JPM, Santander, e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C.

"Fiadores SPE 4 - Subcréditos H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 – Subcrédito H.

"Fiadores Adicionais" significam os bancos fiadores que emitam cartas de fiança em garantia às obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas que venham a ser contratadas após a assinatura do presente Contrato.

"Gerenciadora" significa a Concremat ou outro consultor de engenharia independente que venha a ser indicado pela Devedora e aceito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores) para exercer a função de Gerenciadora.

"ICSD para Liberação do ESA" significa o índice de cobertura do serviço da dívida consolidado aferido por meio da equação prevista no **Anexo I** deste Contrato e calculado com base nas demonstrações financeiras da Nova Acionista e das SPEs relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente.

"IDB Invest" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Indicadores de Desempenho" significa, em conjunto, os Indicadores de Desempenho relativos a indicadores de expansão da cobertura de água (IAA) e de esgoto (IAE), indicador de redução de perdas (IPD), indicador de qualidade do tratamento de esgoto (IQE), indicadores relativos aos coletores em tempo seco (CTS) e nas áreas irregulares não urbanizadas (IAI), e indicador de desempenho geral (IDG) e as Metas de Atendimento, conforme descritos no Anexo I, Apêndice B, item 1 (*Indicadores de Completion Físico - Introdução*), deste Contrato, e as Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, conforme tais termos são definidos no âmbito do Contrato de Concessão.

"Informações Financeiras Auditadas" significa as demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, devidamente auditadas, e as demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 30 de junho do respectivo exercício, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, e acompanhadas dos cálculos dos índices financeiros indicados no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e neste Contrato, validados pelo auditor independente das SPEs e da Nova Acionista.

"Instrumentos Garantidos" tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.

"Investimentos Permitidos" significa Investimentos que sejam de baixo risco e liquidez diária, os quais somente poderão ser (i) certificados de depósito bancário emitidos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado, desde que pós fixados indexados à SELIC/CDI; ou (ii) fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado, que possuam alocação de, pelo menos, 90% da carteira em títulos públicos federais pós fixados indexados à SELIC/CDI.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Limitação dos Aportes da Aegea" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 deste Contrato.

"Mapeamento da Rede Existente" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(A) deste Contrato.

"Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro" significa o monitoramento trimestral do avanço físico-financeiro realizado pela Gerenciadora com relação aos investimentos necessários para cumprimento pela Devedora do Contrato de Concessão, incluindo, sem prejuízo de itens adicionais que venham a ser exigidos no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento, apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado de cada item dos seus planos de investimentos, conforme abertura dos quadros de usos e fontes por intervenção, sistema, município e bloco/SPE, em relação ao previsto para o período em avaliação e em relação ao previsto para todo o

investimento; apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado dos investimentos obrigatórios; apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado e global do avanço das obras, melhorias e demais investimentos, separado por bloco/SPE, em relação ao previsto para o período em avaliação e em relação ao previsto para todo o investimento; verificação do atendimento global ao cronograma previsto para o Projeto e indicação de eventuais desvios, seu impacto no cronograma global do projeto e riscos decorrentes; identificação de possíveis penalidades decorrentes de atrasos do cronograma de obras, bem como o acompanhamento dos processos de reequilíbrio econômico–financeiro em andamento na Agência Reguladora e das penalidades aplicadas, que deverão ser informados pela Concessionária; Apuração dos Indicadores de Desempenho que compõem o Indicador de Desempenho Geral (IDG); avaliação do cumprimento das obrigações da Concessão por parte da Concessionária, na implantação do CAPEX e na operação da Concessão. Caso existam autuações ou multas, breve análise dos casos críticos; apresentação de tabela com os seguros contratados pela Concessionária, com informações das seguradoras e prazo de vigência das apólices, bem como avaliação acerca da adequação das apólices ao Contrato de Concessão.

"Montante de Aporte" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 acima.

"Montantes de Caixa Mantidos nas SPEs" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Mútuos Subordinados" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 deste Contrato.

"Notificações de Aporte" tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.

"Nova Acionista" significa a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n º 1.165, sala 101, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94.

"Parte" e "Partes" significa, em conjunto os Provedores de Aporte de Capital, os Credores, o Agente e a Devedora.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, o Credor Sênior e o Agente.

"Plano de Aceleração" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3.2 (B).

"Plano de Investimento Revisado Até 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(D) deste Contrato.

"Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(I) deste Contrato.

"Plano de Investimentos" significa o plano de investimentos que integra o Contrato de EPC como anexo na presente data, e que corresponde à totalidade do escopo dos fornecimentos e serviços a serem executados pela Aesan no âmbito do Contrato de EPC.

"Plano de Recuperação" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.3.2 (B) deste Contrato.

"Planos de Trabalho" tem o significado atribuído no Contrato de EPC, representando parcelas das obras a serem executadas pela Aesan, conforme definidas pela Devedora com base no Plano de Investimentos, com detalhamento suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro pela Gerenciadora, em termos satisfatórios à Gerenciadora, com abertura dos avanços físicos e financeiros aplicáveis para, no mínimo, cada mês do Ano Regulatório.

"Poder Concedente" significa o Estado do Rio de Janeiro.

"Projeto" significa a prestação regionalizada, pela Devedora, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do respectivo Contrato de Concessão.

"Projeto da SPE 1" significa a prestação regionalizada, pela SPE 1, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do seu respectivo contrato de concessão.

"Projetos" significa, em conjunto, o Projeto e o Projeto da SPE 1.

"Proparco" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Provedores de Aporte de Capital" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Relatório de Mapeamento da Rede Existe" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(B) deste Contrato.

"Relatório de Reequilíbrio" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.4(I) deste Contrato.

"Relatórios de Monitoramento" significa os relatórios trimestrais da Gerenciadora referentes ao Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro, os quais deverão ter como data de corte de análise o final de cada Trimestre Regulatório, devendo ainda incluir os

valores a serem objeto de verificação pela Gerenciadora nos termos deste Contrato de forma expressa e clara, para verificação pelo Agente.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.

"Saldo Mínimo da Conta de Contingência Sobrecustos" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas da Devedora.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Sobrecustos Não Cobertos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.8(A) deste Contrato

"SMBC" instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"SPE 1" significa a Águas do Rio 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033860-8.

"SPEs" significa a Devedora e a SPE 1.

"Trimestre Regulatório" significa o cada um dos seguintes períodos trimestrais de cada ano: (i) o iniciando em 1º de novembro de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de janeiro do ano seguinte (inclusive); (ii) o iniciando em 1º de fevereiro de um ano (inclusive) e encerrando em 30 de abril do mesmo ano (inclusive); (iii) o iniciando em 1º de maio de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de julho do mesmo ano (inclusive); (iv) o período iniciando em 1º de agosto de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de outubro do mesmo ano (inclusive).

"Valor do Depósito de Contingência Prospectiva" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.4.1 deste Contrato.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XX. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

entre

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.,
como Depositante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,
como Agente

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como *Banco Depositário*

_____

Datado de
19 de março de 2024

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Depositante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"),nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest , os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-

902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente"); e

XIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente e o Banco Depositário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) as Partes, conforme aplicável, celebraram em 1º de agosto de 2023 o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado em 20 de setembro de 2023 e depois em 29 de setembro de 2023 ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora (conforme definido no Contrato), bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora;

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato);

(iv) nos termos da Escritura da 4ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Credor Adicional, se beneficiarão das Contas Vinculadas da Devedora na forma prevista na Cláusula 10.1 e na Cláusula 10.1.1 do Contrato;

(v) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Devedora, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado de 24 de outubro de 2023;

(vi) considerando determinadas limitações operacionais de parte das Contas Vinculadas, para fins de preservar a ordem de prioridades na transferência de recursos entre as Contas Vinculadas, conforme prevista originalmente no Contrato, as Partes desejam realizar ajustes com relação à forma de operacionalização das transferências previstas no Contrato, nos termos deste Aditamento; e

(vii) as Partes desejam realizar ajustes de ordem operacional nos procedimentos de verificação e de transferências de recursos das Contas Vinculadas, de modo a adequá-los aos procedimentos praticados pelo Agente e pelo Banco Depositário.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Terceiro Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; (ii) todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; (iii) as obrigações assumidas pela Devedora na Escritura da 4ª Emissão passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o Anexo VIII ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3, 2.3.1, 3.1(A) e 4.2 do Contrato, bem como (1) excluir as menções à Condição Suspensiva, às Debêntures Existentes e às Contas Desembolso ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a integral satisfação da Condição Suspensiva; e (2) realizar todos os ajustes necessários ao Contrato de modo a refletir a nova numeração das Cláusulas do Contrato.

2.4. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de adequação das projeções do IPCA utilizadas pela Devedora, pelo Agente e pelo Agente Fiduciário para fins dos cálculos dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, dos Saldos Mínimos das Contas Reserva e

dos Valores Mensais de Retenção, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2.1, item (ii), do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

"*3.2.1. Cada Credor deverá disponibilizar ao Agente, com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência com relação à 1ª (primeira) verificação, pelo Agente, dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva com relação aos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, as disposições necessárias para cálculo dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, incluindo taxas de juros, índices de atualização, curva de amortização, datas de pagamento e fórmulas de cálculo. O Agente poderá realizar simulações com cada um dos Credores (ou seus representantes) acerca dos cálculos necessários para apuração dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, inclusive quanto aos procedimentos operacionais de cada Credor. Nos cálculos realizados pelo Agente:*

(i) para fins de projeção da Taxa DI, deverá ser utilizada a taxa DI implícita nos contratos de taxa de juros futuros vigentes na B3 na data de verificação, conforme divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/listados-a-vista-e-derivativos/juros-e-inflacao/tarifas-de-taxa-di/taxa-di/, ou outra página que vier a substituir);

(ii) para fins das projeções do IPCA, deverá ser utilizado o valor mais recente divulgado pela ANBIMA para o período disponível e, para o período remanescente até o pagamento da próxima parcela vincenda do serviço da dívida, deverá ser utilizado o valor do último IPCA divulgado pelo IBGE; e

(iii) para fins de projeções da Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la por determinação legal ou normativa, deverá ser utilizada a última Taxa Referencial – TR divulgada pelo Banco Central, observadas as informações fornecidas pelo BTG."

2.5. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de adequação operacional da realização de investimentos permitidos, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 e o Apêndice VIII do Anexo IX do Contrato, de modo que a Cláusula 3.3 passará a vigorar conforme a seguir e o Apêndice VIII do Anexo IX do Contrato passará a vigorar conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento:

"*3.3. Os recursos depositados na Contas Vinculadas da Devedora (exceto pela Conta Centralizadora dos Credores Seniores e pela Conta de Passagem) somente poderão ser*

investidos, mediante solicitação da Devedora e/ou do Agente nos termos previstos no ***Anexo IX*** *ao presente Contrato ("Investimentos Permitidos").*"

2.6. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de preservar a ordem de prioridades para o recebimento de recursos nas Contas Pagamento, Contas Reserva e Conta Livre Movimento prevista nas Cláusulas 4.3 e 4.7 do Contrato, tendo em vista determinadas limitações operacionais em relação a parte das Contas Vinculadas, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.3 e 4.7 do Contrato, de forma a prever que as transferências para as Contas Pagamento, Contas Reserva e Conta Livre Movimento passarão a ser realizadas a partir da Conta de Passagem, sendo certo, no entanto, que os valores finais a serem mantidos, diariamente, em cada uma das Contas Vinculadas da Devedora deverão ser os mesmos que seriam obtidos em decorrência da operacionalização das referidas Contas Vinculadas na forma originalmente prevista no Contrato, passando as Cláusulas 4.3 e 4.7 do Contrato a viger com a seguinte redação, observado o disposto na Cláusula 2.7 abaixo:

"*4.3. Ordem de Prioridades no Fluxo Ordinário. A Devedora deverá receber a totalidade da Receita Líquida da Concessão na Conta Centralizadora dos Credores Seniores. Desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Sêniores deverão ser transferidos na forma prevista abaixo:*

(i) *primeiramente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo, os percentuais indicados abaixo em relação aos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores ("Montante OPEX") deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos, para a Conta de Livre Movimento, para pagamento dos custos e despesas operacionais da Devedora;*

Período	*Percentual do Montante OPEX*
de 2023 a 2024	*50%*
de 2025 a 2026	*45%*
de 2027 em diante	*40%*

(ii) *após a transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior deverá*

ser diariamente transferida automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, para a Conta de Passagem;

(iii) *os recursos depositados na Conta de Passagem no Dia Útil imediatamente anterior deverão ser diariamente transferidos pelo Agente por meio do SISPAG, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;*

(iv) *após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iii)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento estão atendidos, deverão ser transferidos pelo Agente, diariamente, por meio do SISPAG, recursos da Conta de Passagem para cada Conta Reserva, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva;*

(v) *após as transferências de recursos indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento e os Saldos Mínimos das Contas Reserva estão atendidos, a totalidade dos recursos depositados na Conta de Passagem deverá ser transferida, pelo Agente, por meio do SISPAG, diretamente da Conta de Passagem para a Conta de Livre Movimento.*

(...)

4.2.2. A Devedora e os Credores, neste ato, reconhecem e concordam que o Montante OPEX representa, nesta data, o montante suficiente, com base em projeções financeiras realizadas pela Devedora e pelos Credores, para que a Devedora possa manter, na presente data, a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, inclusive nos termos do art. 28 da Lei de Concessões.

*4.2.3. <u>Transferências pro rata aos Valores Mensais de Retenção</u>. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima e observadas as regras de distribuição previstas neste Contrato, a Devedora e os Credores, desde já, concordam que não há qualquer ordem de prioridade entre os Documentos Individuais de Financiamento com relação ao preenchimento das Contas Pagamento e das Contas Reserva, sendo certo que, **(i)** enquanto houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para retenção e composição, conforme o caso, dos respectivos Valores Mensais de*

Retenção e Saldos Mínimos das Contas Pagamento, os recursos da Conta de Passagem serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Pagamento, e ***(ii)*** *enquanto houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para retenção e composição, conforme o caso, dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, os recursos da Conta de Passagem serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Reserva.*"

(...)

"4.6. *Eventos de Retenção e Evento de Aceleração.*"

"*4.6.1. Eventos de Retenção. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento, o Agente, em nome dos Credores e conforme os termos do Acordo entre Credores, poderá decretar um evento de retenção ("Evento de Retenção"), a ser comunicado à Devedora em prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva decisão, devendo realizar as seguintes transferências a cada Dia Útil, com relação aos depósitos de recursos na Conta Centralizadora dos Credores Seniores realizadas no dia imediatamente anterior, conforme aplicável, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.4 acima:*

(i) *primeiramente, dos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores, o Montante OPEX deverá ser transferido automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos, para a Conta de Livre Movimento, para pagamento dos custos e despesas operacionais da Devedora;*

(ii) *após a transferência de recursos, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior deverá ser transferida automaticamente, pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, para a Conta de Passagem;*

(iii) *os recursos depositados na Conta de Passagem no Dia Útil imediatamente anterior deverão ser diariamente transferidos pelo Agente por meio do SISPAG, de forma*

proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

(iv) *após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iii)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG, recursos da Conta de Passagem para cada Conta Reserva, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva;*

(v) *após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iv)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Reserva e/ou os Saldos Mínimos das Contas Pagamento não estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG, da Conta Bloqueio para as respectivas Contas Reserva e/ou Contas Pagamento que não estejam preenchidas, o valor suficiente para que os respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva e/ou Saldos Mínimos das Contas Pagamento sejam atendidos; e*

(vi) *após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iv)" acima, caso haja recursos remanescentes nas Contas Pagamento e/ou nas Contas Reserva, tais recursos devem ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do Anexo IX deste Contrato), para a Conta Bloqueio, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo.*"

2.7. Tendo em vista que, em razão das restrições operacionais mencionadas na Cláusula 2.6 acima, (i) foram retidos na Conta Pagamento Proparco valores superiores ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, (ii) não foram realizadas transferências de valores da Conta Pagamento Proparco para a Conta Reserva Proparco, e (iii) considerando a necessidade de regularização do saldo da Conta Pagamento Proparco e da Conta Reserva Proparco, as Partes autorizam, em caráter excepcional, apenas e tão somente para os valores já depositados na Conta Pagamento Proparco até a data de assinatura deste Terceiro Aditamento, que o Agente instrua o Banco Depositário a realizar (a) a transferência dos recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco para a Conta Reserva Proparco, até o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco; (b) imediatamente após a transferência de recursos prevista no item "a" acima, a transferência dos recursos remanescentes na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, para a Conta

Livre Movimento; e (c) para fins de cumprimento das transferências previstas nos itens "a" e "b" acima, o Banco Depositário fica desde já autorizado a realizar o resgate de Investimentos Permitidos que tenham sido realizados com recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco, caso aplicável.

2.7.1. O Banco Depositário realizará as transferências previstas nos itens "a" e "b" da Cláusula 2.7 acima conforme notificação do Agente realizada por representantes autorizados do Agente nos termos do Apêndice IV do **Anexo IX** do Contrato.

2.8. Sem prejuízo da observância do novo fluxo ordinário previsto na Cláusula 2.6 acima, as Partes acordam em incluir a Cláusula 4.2.1 ao Contrato, de modo a permitir que o Agente instrua o Banco Depositário a transferir quaisquer valores que eventualmente venham a ser depositados na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

> *"4.2.1. Caso, a qualquer momento, o saldo da Conta Pagamento Proparco seja superior ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, o Agente poderá, 1 (uma) vez a cada mês, instruir o Banco Depositário a realizar (a) a transferência dos recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco para (a.1) a Conta Reserva Proparco, até o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco, com a indicação do referido valor para transferência, caso este não esteja devidamente preenchido; ou (a.2) para a Conta de Livre Movimento, com a indicação do referido valor para transferência, caso o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco esteja devidamente preenchido; (b) imediatamente após a transferência de recursos prevista no item "(a.1)" acima, caso aplicável, a transferência dos recursos remanescentes na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, para a Conta Livre Movimento; e (c) para fins de cumprimento das transferências previstas nos itens "(a.1)", "(a.2)" e "b" acima, o Banco Depositário fica desde já autorizado a realizar o resgate de Investimentos Permitidos que tenham sido realizados com recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco, caso aplicável."*

2.9. As Partes desejam retificar os números da Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão e da Conta Liquidação Debêntures da 3ª Emissão constantes na Cláusula 4.4, itens (iv) e (v) do Contrato.

2.10. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de esclarecer o procedimento de envio dos Documentos de Cobrança pelo Agente Fiduciário, as Partes resolvem incluir a Cláusula 4.3.1.2. no Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

"*4.3.1.2. Especificamente com relação aos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão, das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 4ª Emissão, caso o IPCA não tenha sido divulgado com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação a cada Dia de Pagamento, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar novos Documentos de Cobrança atualizados assim que o IPCA oficial tenha sido divulgado, observado o prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à cada Dia de Pagamento.*"

2.11. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de esclarecer o procedimento operacional realizado pelo Agente e pelo Banco Depositário para transferências de recursos entre as Contas Vinculadas da Devedora, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.10 do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

"*4.10. <u>Transferências pelo Agente</u>. Todas as transferências que sejam realizadas pelo Agente em uma data serão realizadas com relação aos recursos disponíveis na respectiva Conta Vinculada da Devedora na conta no Dia Útil imediatamente anterior*."

2.12. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para retificar a conta da qual o Agente poderá efetuar débitos, caso a Devedora deixe de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 8.5.3 do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

"*8.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem, por meio de transferência via SISPAG. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.*"

2.13. Tendo em vista o disposto nas Cláusulas 2.1 a 2.12 acima, resolvem as Partes consolidar a minuta do Contrato, conforme aditado pelo presente Aditamento, passando a vigorar conforme **<u>Anexo A</u>** ao presente Aditamento.

2.14. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

3.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

3.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 3.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

3.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido

no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

3.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A AO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Depositante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133,

inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281. Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente de cálculo, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente"); e

XIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente e o Banco Depositário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos

em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora, as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (a "Escritura da 3ª Emissão" e as "Debêntures da 3ª Emissão", respectivamente);

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato);

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. celebrou, em 28 de setembro de 2023, conforme aditado em 03 de outubro de 2023, o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores – Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), por meio do qual os Fiadores – Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores – Subcréditos B/C");

IV. celebrou, em 28 de setembro de 2023, conforme aditado em 02 de outubro de 2023 e em 17 de outubro de 2023, o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador – Subcrédito H (conforme definido abaixo) por meio do qual o Fiador – Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de

garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiador – Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores – Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Devedora, o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão ("Contrato de Conta Vinculada da Concessão" e "Agente Financeiro da Concessão", respectivamente), a Devedora contratou, entre outras avenças, a abertura da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Concessão) (a "Conta Centralizadora Concessão"), na qual é depositada a totalidade da Receita Tarifária (conforme definido no Contrato de Concessão), e da Receita Adicional (conforme definido no Contrato de Concessão) recebidas e/ou devidas à Devedora, a qual contempla também a receita arrecada pela Devedora decorrente da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Receita de Serviços Complementares"; sendo a Receita Tarifária em conjunto com a Receita Adicional, incluindo a Receita de Serviços Complementares, a "Receita Base da Exploração", respectivamente);

VI. nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Receita Base da Exploração deverá ser utilizada, conforme aplicável, para determinadas destinações previstas no Contrato de Concessão, incluindo **(1)** pagamento de outorgas variáveis aos Municípios (conforme definido no Contrato de Concessão) e repasse ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, **(2)** compartilhamento do percentual da receita bruta decorrente das Receitas Adicionais (conforme definido no Contrato de Concessão), exceto para a Receita de Serviços Complementares, com o Poder Concedente, e **(3)** eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho ("Valores Descontados");

VII. nos termos do Contrato de Concessão, os recursos das Receitas Base da Exploração remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora Concessão e da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Concessão e aqui denominada "Conta Vinculada da Concessão") ("Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão"), serão transferidos em sua totalidade, pelo Agente Financeiro da Concessão, à Conta Centralizadora dos Credores Seniores (conforme definido abaixo) observado o disposto no Contrato de Contas da Concessão, bem como o envio de notificação da Devedora ao Agente Financeiro da Concessão;

VIII. os Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão, em conjunto com eventuais Receitas de Serviços Complementares adicionais, correspondem à efetiva receita líquida de exploração auferida pela Devedora em virtude da Concessão ("Receita Líquida da Concessão");

IX. a Devedora, em razão do Contrato de Concessão, pode vir a ser beneficiária de outros direitos creditórios, tais como, mas não se limitando, a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente;

X. de acordo com os termos e condições dos Documentos Individuais de Financiamento, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Devedora constituiu em favor dos Credores Seniores, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre **(1)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão, **(2)** todos os direitos emergentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(3)** os direitos creditórios oriundos dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(4)** os direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(5)** os direitos creditórios oriundos das contas vinculadas de titularidade da Devedora, conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato ("Contas Vinculadas da Devedora"); **(6)** os direitos creditórios oriundos da Conta de Livre Movimento; **(7)** os direitos creditórios oriundos de Direitos Residuais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ressalvado, em qualquer caso, o Montante OPEX (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, os Credores e o Agente em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

XI. de acordo com os termos e condições dos Documentos do Financiamento, a Devedora concordou em estabelecer regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora, conforme o caso;

XII. a Devedora deseja contratar o Agente para atuar em favor e no interesse da comunhão dos Credores, na prestação dos serviços de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos deste Contrato e do **Anexo IX**;

XIII. a Devedora deseja contratar o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos previstos no **Anexo IX** deste Contrato;

XIV. a Devedora deseja indicar o Agente como procurador com poderes especiais para atuar perante o Banco Depositário, de acordo com os termos deste Contrato, no gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Devedora;

XV. os Credores, a Águas do Rio Investimentos S.A. ("Nova Acionista") e o Banco Depositário celebraram em 31 de julho de 2023, conforme aditado em 20 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", tendo como escopo as regras para o gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle de determinadas contas vinculadas de titularidade da Nova Acionista ("Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista");

XVI. as Partes desejam estabelecer determinados termos e condições que irão reger o relacionamento entre elas no tocante a **(1)** a prestação de serviços, pelo Agente, de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos deste Contrato e do **Anexo IX**, bem como **(2)** a nomeação e a outorga, pela Devedora, de poderes ao Agente para sua atuação na qualidade de agente operador das Contas Vinculadas da Devedora; **(3)** a prestação de serviços pelo Banco Depositário de abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora nos termos do **Anexo IX**.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou

medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo XI**.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Instrumentos e/ou as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo IX** e no **Anexo XI**.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: (i) **Anexo I** – Dados das Contas Vinculadas da Devedora; (ii) **Anexo II** – Saldo Mínimo da Conta Pagamento do BNDES para cada período; (iii) **Anexo III** – Descrição das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Devedora; (iv) **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável; (v) **Anexo V** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; (vi) **Anexo VI** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; (vii) **Anexo VII** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Credores e de Credores Adicionais; (viii) **Anexo VIII** – Endereços Destinatários e Remetentes Autorizados; (ix) **Anexo IX** – Da Prestação de Serviços pelo Banco Depositário; (x) **Anexo X** – Proporções Dos Subcréditos Garantidos Por Fiança; e (xi) **Anexo XI** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Pelo presente Contrato, os Credores concordam em indicar e a Devedora, neste ato, contrata **(i)** o Agente para, na qualidade de agente da comunhão de Credores, prestar os serviços de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos deste Contrato e do **Anexo IX**; e **(ii)** o Banco Depositário para, na qualidade de banco custodiante das Contas Vinculadas da Devedora, prestar os serviços de abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos do **Anexo IX** a este Contrato.

2.2. Até o cumprimento integral de todas as obrigações da Devedora sob os Documentos Individuais de Financiamento, a Devedora deverá manter as Contas Vinculadas da Devedora em total conformidade com as disposições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA III – DEPÓSITO DE RECURSOS

3.1. Observado o disposto na Cláusula IV abaixo, a Devedora deverá fazer com que sejam recebidos única e exclusivamente nas Contas Vinculadas da Devedora e na Conta de Livre Movimento, conforme aplicável, a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos eventos descritos nesta Cláusula, sem qualquer dedução e/ou retenção, conforme descrito abaixo:

(A) Conta Centralizadora dos Credores Seniores

(i) Deverá ser recebido na Conta Centralizadora dos Credores Seniores: diariamente, a totalidade dos direitos creditórios recebidos pela Devedora decorrentes da Receita Líquida da Concessão.

(B) Conta de Passagem

(i) Deverá ser recebido na Conta de Passagem: diariamente, a totalidade dos direitos creditórios recebidos pela Devedora na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, após a transferência dos Montantes OPEX para a Conta de Livre Movimento, nos termos do item "I" abaixo.

(C) Contas Pagamento

(i) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária, sendo tais valores mensais de retenção cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária;

(ii) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária, sendo tais valores mensais de retenção cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária;

(iii) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento SpT: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento SpT, de modo a atender o Saldo Mínimo da Conta Pagamento SpT;

(iv) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Empréstimo IDB: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB, sendo tais valores mensais de retenção cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB;

(v) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, sendo tais valores mensais de retenção cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF;

(vi) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção – Debêntures da 2ª Emissão, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão;

(vii) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção – Debêntures da 3ª Emissão, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão;

(viii) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção – Debêntures da 4ª Emissão, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão;

(ix) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Proparco: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Proparco, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco; e

(x) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Fiadores: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento

Fiadores, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Fiadores.

(D) **Contas Reserva**

(i) Deverão ser recebidos na Conta Reserva BNDES Fiança Bancária: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES Fiança Bancária;

(ii) Deverão ser recebidos na Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária;

(iii) Deverão ser recebidos na Conta Reserva SpT: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva SpT, bem como recursos provenientes de aportes realizados no âmbito do Contrato de Aporte de Capital – SPT;

(iv) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Empréstimo IDB: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB;

(v) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF;

(vi) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão;

(vii) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão;

(viii) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão; e

(ix) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Proparco: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco.

(E) Conta Bloqueio

(i) Deverão ser recebidos na Conta Bloqueio: mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, todos e quaisquer recursos **(a)** depositados na Conta de Passagem; e **(b)** depositados nas Contas Pagamento e nas Contas Reserva excedentes aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldos Mínimos das Contas Reserva.

(F) Conta Indenização

(i) Deverão ser recebidos na Conta Indenização: todos e quaisquer recursos recebidos pela Devedora decorrentes de **(a)** indenização e/ou ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Devedora; e **(b)** ressarcimento de danos, indenização dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro ou qualquer outra forma de compensação pelo término ou extinção antecipados do Contrato de Concessão devidos no âmbito do Contrato de Concessão (itens "a" e "b", em conjunto, "Recebíveis Indenização").

(G) Conta Pagamentos Mandatórios

(i) Deverão ser recebidos na Conta Pagamentos Mandatórios: todos e quaisquer recursos recebidos pela Devedora decorrentes de Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório e que devam ser utilizados no âmbito de um Pré-Pagamento Obrigatório, nos termos previstos na Cláusula 4.8 abaixo.

(H) Conta Contingência Sobrecustos

(i) Deverão ser recebidos na Conta Contingência Sobrecustos: recursos decorrentes de Aportes da AEGEA e/ou da Nova Acionista, e/ou de transferência, pela Devedora, de recursos provenientes da Conta de Livre Movimento ou das Contas Vinculadas da Nova Acionista no valor do Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, em caso de verificação, pelo Agente, conforme os relatórios de Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro emitidos pela Gerenciadora, de um dos seguintes eventos:

(a) em que o valor financeiro total agregado previsto no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório emitido no âmbito do Contrato de EPC é superior ao valor financeiro total previsto para o respectivo Ano Regulatório no Plano de Investimentos do Contrato de EPC ("Desvio Prospectivo");

(b) com relação a um determinado Ano Regulatório, um Desvio do Plano de Trabalho e/ou Desvio do Avanço Físico em valor financeiro igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor financeiro total antecipado para aquele Ano Regulatório no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório ("Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório");

(c) caso o valor financeiro referente aos fornecimentos e serviços agregados previstos nos Planos de Trabalho, no âmbito do Contrato de EPC, sejam superiores aos previstos no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório ("Desvio dos Planos de Trabalho");

(d) caso o valor financeiro agregado incorrido pela Devedora no âmbito do Contrato de EPC, conforme avanço dos fornecimentos e serviços executados pela AESAN em um Ano Regulatório sejam superiores aos previstos no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório (ainda que tais valores sejam objeto de disputa pela Devedora), exceto por valores já apurados no item "a" acima ("Desvio do Avanço Físico");

(e) em caso de emissão de um Plano de Aceleração; e

(f) caso o valor financeiro total agregado previsto no Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% seja superior ao valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos do Contrato de EPC ("Desvio de Cobertura Existente Parcela Superior a 18,5%").

(I) **Conta de Livre Movimento**

(i) Deverão ser recebidos na Conta de Livre Movimento: todos e quaisquer recursos decorrentes **(a)** do Montante OPEX (conforme definido abaixo); **(b)** do saldo remanescente da Conta Centralizadora dos Credores Seniores, da Conta de Passagem, das Contas Pagamento e/ou das Contas Reserva, exclusivamente caso as Contas Pagamento e as Contas Reserva estejam preenchidas com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldos Mínimos das Contas Reservas e não esteja em curso um Evento de Retenção; e **(c)** de quaisquer desembolsos que venham a ser realizados pelos Credores Seniores no âmbito dos Instrumentos Garantidos, incluindo a totalidade dos recursos líquidos recebidos pela Devedora em decorrência da integralização das Debêntures da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão, com exceção dos desembolsos no âmbito do Contrato de Repasse SpT (que deverão observar o disposto no Contrato de Repasse SpT).

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo, para fins da verificação dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva indicados na Cláusula 3.1 acima, o Agente deverá, com base em informações disponibilizadas pelos Credores, nos Documentos de Cobrança e na projeção dos Serviços das Dívidas aplicáveis, efetuar os cálculos dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva e informá-los à Devedora e aos Credores.

3.2.1. Cada Credor deverá disponibilizar ao Agente, com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência com relação à 1ª (primeira) verificação, pelo Agente, dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva com relação aos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, as disposições necessárias para cálculo dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, incluindo taxas de juros, índices de atualização, curva de amortização, datas de pagamento e fórmulas de cálculo. O Agente poderá realizar simulações com cada um dos Credores (ou seus representantes) acerca dos cálculos necessários para apuração dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, inclusive quanto aos procedimentos operacionais de cada Credor. Nos cálculos realizados pelo Agente:

(i) para fins de projeção da Taxa DI, deverá ser utilizada a taxa DI implícita nos contratos de taxa de juros futuros vigentes na B3 na data de verificação, conforme divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/listados-a-vista-e-

derivativos/juros-e-inflacao/tarifas-de-taxa-di/taxa-di/, ou outra página que vier a substituir);

(ii) para fins das projeções do IPCA, deverá ser utilizado o valor mais recente divulgado pela ANBIMA para o período disponível e, para o período remanescente até o pagamento da próxima parcela vincenda do serviço da dívida, deverá ser utilizado o valor do último IPCA divulgado pelo IBGE; e

(iii) para fins de projeções da Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la por determinação legal ou normativa, deverá ser utilizada a última Taxa Referencial – TR divulgada pelo Banco Central, observadas as informações fornecidas pelo BTG.

3.3. Os recursos depositados na Contas Vinculadas da Devedora (exceto pela Conta Centralizadora dos Credores Seniores e pela Conta de Passagem) somente poderão ser investidos, mediante solicitação da Devedora e/ou do Agente nos termos previstos no **Anexo IX** ao presente Contrato ("Investimentos Permitidos").

3.4. Recursos Depositados. Os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas da Devedora e quaisquer Investimentos Permitidos, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre os Investimentos Permitidos (coletivamente, "Rendimentos"), deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com este Contrato, são referidos neste Contrato coletivamente como "Recursos Depositados", não sendo responsabilidade do Banco Depositário o cálculo dos Recursos Depositados.

3.4.1. Para evitar quaisquer dúvidas, os recursos depositados na Conta de Livre Movimento não são considerados, para fins deste Contrato, como Recursos Depositados.

3.5. Agente Financeiro da Concessão e Contrato de Conta Vinculada da Concessão. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora assumiu a obrigação de notificar o Agente Financeiro da Concessão informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária e instruindo-o a, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento da notificação, passar a efetuar a transferência dos recursos decorrentes da Receita Líquida da Concessão depositados na Conta Centralizadora da Concessão para a Conta Centralizadora Credores Seniores.

3.5.1. A Devedora se obriga a **(i)** não alterar ou permitir que seja alterada a ordem de trava bancária mencionada na Cláusula 3.5 acima junto ao Agente Financeiro da Concessão;

(ii) não alterar voluntariamente ou permitir que seja alterado ou substituído o Agente Financeiro da Concessão, exceto caso, cumulativamente: **(a)** o Agente Financeiro da Concessão seja substituído por instituições financeiras cuja classificação de risco seja, no mínimo, o que for maior entre a classificação de risco das Debêntures da 2ª Emissão, a classificação de risco das Debêntures da 3ª Emissão, a classificação de risco das Debêntures da 4ª Emissão e a classificação "AA+" em escala local pela S&P ou Fitch, ou seu equivalente pela Moody's; e **(b)** previamente à efetiva resilição do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a nova instituição financeira seja nomeada em observância ao disposto no Contrato de Concessão e sejam realizadas todas as formalidades aplicáveis para preservação, sem intervalos, da Cessão Fiduciária e do fluxo financeiro dos Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores, com anuência expressa da instituição que substituirá o Agente Financeiro da Concessão com tal Cessão Fiduciária e fluxo financeiro; **(iii)** não alterar ou permitir que seja alterado o Contrato de Conta Vinculada da Concessão, exceto **(a)** com relação a correção de erros formais; **(b)** em caso de atualização de dados cadastrais; **(c)** em caso de alteração da remuneração do Agente Financeiro da Concessão; **(d)** em caso de alterações que sejam exigidas pelo Poder Concedente ou decorrentes de alteração do Agente Financeiro da Concessão, desde que **(d.1)** não afetem adversamente os direitos dos Credores no âmbito do presente Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto; **(d.2)** não afetem o fluxo de recursos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão; e **(d.3)** que seja observado o previsto no item "ii" acima; e/ou **(e)** mediante aprovação prévia por escrito do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), observado que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverão realizar a convocação de, respectivamente, assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para fins dessa determinação (sem prejuízo aos direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão de convocarem, respectivamente, assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão) e, na ausência de realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e/ou de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão, conforme o caso, seguirão a determinação dos demais Credores, nos termos do Acordo entre Credores. Apesar de o Agente Financeiro da Concessão figurar neste Contrato como

Banco Depositário, as declarações e compromissos previstos nesta Cláusula são assumidos exclusivamente pela Devedora.

3.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, em caso de celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias contados do referido evento, informar ao Agente, bem como disponibilizar cópia do referido instrumento.

CLÁUSULA IV – REGRAS PARA FLUXO FINANCEIRO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA DEVEDORA

4.1. A totalidade dos Recursos Depositados deverá ser movimentada pelo **(i)** Banco Depositário, conforme instruções do Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores), ou **(ii)** pelo Agente, através do SISPAG disponibilizado pelo Banco Depositário (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do Anexo IX deste Contrato), em qualquer caso, na forma prevista neste Contrato, ou de maneira diversa da prevista neste Contrato, exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, observado que, em caso de mandamento legal ou regulamentar proveniente de órgãos governamentais que determine que o Banco Depositário movimente as Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa do aqui previsto, o Banco Depositário deverá comunicar o Agente, concedendo um prazo razoável, e não inferior a 30 (trinta) dias, ou prazo que venha ser determinado em referido mandamento legal ou regulamentar para cumprimento pelo Banco Depositário, o que for menor, para que seja aditado o presente Contrato, de modo a compatibilizá-lo com referidos mandamentos.

4.1.1. Caso o Banco Depositário receba ordem judicial determinando a movimentação das Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa da prevista neste Contrato, o Banco Depositário envidará os seus melhores esforços para informar imediatamente o Agente e a Devedora sobre o conteúdo da referida ordem judicial, devendo, independentemente da informação ao Agente, agir em cumprimento à ordem judicial.

4.2. Ordem de Prioridades no Fluxo Ordinário**.** A Devedora deverá receber a totalidade da Receita Líquida da Concessão na Conta Centralizadora dos Credores Seniores. Desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Sêniores deverão ser transferidos na forma prevista abaixo:

(i) primeiramente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo, os percentuais indicados abaixo em relação aos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores ("Montante OPEX") deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos, para a Conta de Livre Movimento, para pagamento dos custos e despesas operacionais da Devedora;

Período	Percentual do Montante OPEX
de 2023 a 2024	50%
de 2025 a 2026	45%
de 2027 em diante	40%

(ii) após a transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior deverá ser diariamente transferida automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, para a Conta de Passagem;

(iii) os recursos depositados na Conta de Passagem no Dia Útil imediatamente anterior deverão ser diariamente transferidos pelo Agente por meio do SISPAG, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

(iv) após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iii)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, diariamente, por meio do SISPAG, recursos da Conta de Passagem para cada Conta Reserva, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva;

(v) após as transferências de recursos indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento e os Saldos Mínimos das Contas Reserva estão atendidos, a totalidade dos recursos depositados na Conta de Passagem deverá ser transferida, pelo Agente, por meio do SISPAG, diretamente da Conta de Passagem para a Conta de Livre Movimento.

4.2.1. Caso, a qualquer momento, o saldo da Conta Pagamento Proparco seja superior ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, o Agente poderá, 1 (uma) vez a cada mês, instruir

o Banco Depositário a realizar (a) a transferência dos recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco para (a.1) a Conta Reserva Proparco, até o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco, com a indicação do referido valor para a transferência, caso este não esteja devidamente preenchido; ou (a.2) para a Conta de Livre Movimento, com a indicação do referido valor para transferência, caso o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco esteja devidamente preenchido; (b) imediatamente após a transferência de recursos prevista no item "(a.1)" acima, caso aplicável, a transferência dos recursos remanescentes na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, para a Conta Livre Movimento; e (c) para fins de cumprimento das transferências previstas nos itens "(a.1)", "(a.2)" e "b" acima, o Banco Depositário fica desde já autorizado a realizar o resgate de Investimentos Permitidos que tenham sido realizados com recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco, caso aplicável.

4.2.2. A Devedora e os Credores, neste ato, reconhecem e concordam que o Montante OPEX representa, nesta data, o montante suficiente, com base em projeções financeiras realizadas pela Devedora e pelos Credores, para que a Devedora possa manter, na presente data, a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, inclusive nos termos do art. 28 da Lei de Concessões.

4.2.3. Transferências *pro rata* aos Valores Mensais de Retenção. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima e observadas as regras de distribuição previstas neste Contrato, a Devedora e os Credores, desde já, concordam que não há qualquer ordem de prioridade entre os Documentos Individuais de Financiamento com relação ao preenchimento das Contas Pagamento e das Contas Reserva, sendo certo que, **(i)** enquanto houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para retenção e composição, conforme o caso, dos respectivos Valores Mensais de Retenção e Saldos Mínimos das Contas Pagamento, os recursos da Conta de Passagem serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Pagamento, e **(ii)** enquanto houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para retenção e composição, conforme o caso, dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, os recursos da Conta de Passagem serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Reserva.

4.3. Pagamentos no Fluxo Ordinário**.** O Agente realizará, através do SISPAG (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do Anexo IX deste Contrato), as transferências dos recursos depositados nas Contas Pagamento para satisfazer os pagamentos dos serviços das

dívidas devidas no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento na forma e nas datas previstas a seguir:

(i) Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária e Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária:

(a) até a ocorrência de uma Sub-Rogação de Não Renovação (conforme informado pelo BNDES ou pelos Fiadores ao Agente), no Dia Útil anterior ao Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos dos Documentos de Cobrança do BNDES, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária e na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária;

(b) após a ocorrência de uma Sub-Rogação de Não Renovação (conforme informado pelo BNDES ou pelos Fiadores ao Agente), **(1)** com relação a recursos da Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária: no Dia Útil anterior ao Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos dos Documentos de Cobrança do BNDES, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária; **(2)** com relação a recursos da Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária: no Dia Útil anterior ao Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES e/ou dos CPGs Fiadores, nos termos dos Documentos de Cobrança do BNDES e dos Fiadores Sub-Rogados, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária (observado que, em caso de informações conflitantes entre BNDES e Fiadores Sub-Rogados, o Agente poderá exigir esclarecimentos do BNDES e Fiadores Sub-Rogados, em conjunto), ***observado ainda que***, para fins operacionais, os recursos da Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária que sirvam para pagamento do Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES poderão ser transferidos pelo Agente, primeiramente, para a Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária, e após, finalmente, para pagamento do Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES.

(ii) Conta Pagamento SpT: no Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidas transferências para posterior pagamento no âmbito do Contrato de Financiamento SpT, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Repasse SpT, nos termos dos Documentos de Cobrança, para a conta indicada pelo BTG, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento SpT;

(iii) Conta Pagamento Empréstimo IDB e Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF:

(a) no Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Empréstimo IDB nos termos dos Documentos de Cobrança, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Empréstimo IDB para a conta indicada pelo IDB e/ou IDB Invest, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB;

(b) **(1)** até a ocorrência de uma Assunção Proparco (conforme informado pelo IDB Invest e Proparco ao Agente), no Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, conforme informado pelo IDB ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Empréstimo IDB Invest URF para conta indicada pelo IDB e/ou IDB Invest, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest; **(2)** após a ocorrência de uma Assunção Proparco, no 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, conforme informado pelo IDB Invest e/ou pela Proparco ao Agente, o Serviço da Dívida do Empréstimo IDB Invest URF, para a conta indicada pela Proparco e/ou pelo IDB Invest, conforme informações indicadas nos respectivos Documentos de Cobrança (que se restringirão, com relação à Proparco, às informações previstas nos termos da Cláusula 4.3.1.1 abaixo), utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF (observado que, em caso de informações conflitantes entre IDB Invest e Proparco, o Agente poderá exigir esclarecimentos do IDB Invest e Proparco, em conjunto), observado ainda que pagamentos devidos à Proparco deverão ser efetuados em dólar, considerando a Taxa de Conversão, de acordo com disposto no Apêndice III do **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo certo que os recursos decorrentes de tais pagamentos devidos à Proparco deverão ser transferidos previamente pelo Agente, por meio do SISPAG, da Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF para

a Conta Pagamento Proparco e, posteriormente, para a conta indicada pela Proparco, nos termos do Apêndice I do **Anexo IX** deste Contrato.

(iv) Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito da Escritura da 2ª Emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida da Escritura da 2ª Emissão para a conta 649458, de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111) ("Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão"), conforme valores indicados no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão;

(v) Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida da Escritura da 3ª Emissão para a conta 649458, de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111) ("Conta Liquidação Debêntures da 3ª Emissão"), conforme valores indicados no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão;

(vi) Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito da Escritura da 4ª Emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida da Escritura da 4ª Emissão para a conta 649458, de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111) ("Conta Liquidação Debêntures da 4ª Emissão"), conforme valores indicados no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão;

(vii) Acordo de Reembolso Proparco: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco (excluídos os pagamentos decorrentes de uma Assunção Proparco, tratados no item "ii" acima), conforme informado pela Proparco ao Agente, o valor equivalente à Comissão de Garantia Proparco para a Conta da Proparco (ou outra conta indicada pela Proparco com 3 (três) Dias Úteis de antecedência a cada Dia de Pagamento), conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança (que se restringirão, com relação à Proparco, às informações previstas nos termos da Cláusula 4.3.1.1 abaixo),

utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Proparco, observado que referido pagamento deverá ser efetuado em dólar, considerando a Taxa de Conversão, observado, ainda, o disposto no Apêndice III do **Anexo IX** ao presente Contrato; e

(viii) CPGs Fiadores: no Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito dos CPGs Fiadores (excluídos os pagamentos decorrentes de uma Sub-Rogação de Não Renovação, tratados no item "i" acima), conforme informado pelos Fiadores ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida dos CPGs Fiadores para as contas indicadas pelos Fiadores, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Fiadores.

4.3.1. Os Documentos de Cobrança deverão ser divulgados ao Agente, pelos Credores, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação a cada Dia de Pagamento (sem prejuízo da obtenção pelo Agente de valores atualizados para os pagamentos junto aos Credores, caso necessário), sendo certo que o Agente deverá, por meio do SISPAG (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que, neste caso, deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do **Anexo IX** deste Contrato), realizar as transferências dos valores para pagamento do Serviço da Dívida dos Documentos Individuais de Financiamento, nos termos da Cláusula 4.3 acima.

4.3.1.1. Especificamente com relação aos pagamentos devidos à Proparco: **(i)** observado o prazo previsto na Cláusula 4.3.1 acima, a Proparco deverá enviar ao Agente e à Devedora o valor, denominado em reais (BRL), devido à Proparco no respectivo Dia de Pagamento, cabendo à Devedora informar o Agente sobre eventuais acréscimos necessários (inclusive com relação a tributos), nos termos dos Contrato de Financiamento IDB e/ou Acordo de Reembolso Proparco, para os pagamentos devidos à Proparco; **(ii)** o Agente deverá, até às 10 horas do 2º (segundo) Dia Útil antes do respectivo Dia de Pagamento, realizar o fechamento de câmbio aplicável com base na Taxa de Conversão, informando a Proparco e a Devedora, na mesma data, sobre o valor da Taxa de Conversão aplicada e o valor em dólares americanos (USD) da remessa a ser realizada; **(iii)** o Agente deverá concluir a remessa de câmbio para disponibilização dos respectivos recursos à Proparco no respectivo Dia de Pagamento, devendo informar a Proparco, na mesma data, a confirmação SWIFT; **(iv)** a Proparco formalizará e enviará ao Agente, posteriormente, o envio da fatura de pagamento correspondente; e **(v)** serão considerados como "Dias Úteis", os dias úteis no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e em Paris, França.

4.3.1.2. Especificamente com relação aos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão, das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 4ª Emissão, caso o IPCA não tenha sido divulgado com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação a cada Dia de Pagamento, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar novos Documentos de Cobrança atualizados assim que o IPCA oficial tenha sido divulgado, observado o prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à cada Dia de Pagamento.

4.3.2. O não recebimento, pelo Agente, do Documento de Cobrança não eximirá **(i)** a Devedora da obrigação de pagar as prestações do Serviço da Dívida no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento; e **(ii)** o Agente de proceder com os pagamentos referidos nesta Cláusula, devendo o Agente, neste caso: **(a)** informar a Devedora sobre a não disponibilização dos Documentos de Cobrança pelos Credores, com, pelo menos, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência a cada Dia de Pagamento, **(b)** entrar em contato com os Credores por qualquer meio de comunicação disponível, observada a Cláusula 4.3.2.1 abaixo; **(c)** caso o Agente não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato com os Credores, proceder com os pagamentos e retenções, conforme o caso, de acordo com os valores informados pela Devedora; e **(d)** em caso de impossibilidade na obtenção do Documento de Cobrança e não envio das informações necessárias pela Devedora, o Agente deverá proceder aos pagamentos e transferências devidos (d.1) aos Credores em relação aos quais os Documentos de Cobrança não tenham sido disponibilizados, com base no saldo constante na respectiva Conta Pagamento; e (d.2) aos demais Credores, nos termos deste Contrato, e reter a integralidade dos recursos remanescentes na Conta de Passagem até que obtenha os Documentos de Cobrança pendentes ou receba as informações correspondentes da Devedora e/ou dos Credores, mediante o qual, caso seja demonstrado que o valor transferido nos termos do item (d.1) seja inferior ao valor efetivamente devido ao Credor em questão, com base nos Documentos de Cobrança disponibilizados, deverá proceder aos pagamentos e transferências devidos ao referido Credor e demais transferências previstas nesta Cláusula IV, conforme aplicável.

4.3.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.2 acima, o Agente e a Devedora não se eximirão da obrigação de efetuar o pagamento conforme Documentos de Cobrança na data correta, devendo, se necessário, **(i)** contatar o Credor aplicável para obtenção das informações necessárias sobre o respectivo Instrumento Garantido, ou **(ii)** com relação ao BNDES, consultar o sítio do BNDES na Internet ou entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052-7500; ou **(iii)** com relação aos demais Credores, entrar em contato através das informações de contato aplicáveis ao respectivo Credor indicadas neste Contrato.

4.3.3. Para fins das transferências previstas neste Contrato, a Devedora autoriza o Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto aos Credores, sempre que necessário para os fins deste Contrato, informações sobre o saldo devedor dos Documentos Individuais de Financiamento, o valor de cada Serviço da Dívida, bem como as demais informações constantes do Documento de Cobrança e necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o Agente se obrigou nos termos e limites do presente Contrato.

4.4. Insuficiência de recursos para transferências às Contas Pagamento**.** A verificação, pelo Agente, de eventuais insuficiências nas Contas Pagamento deverá seguir o seguinte procedimento, aplicável até a ocorrência de um Evento de Aceleração, inclusive em caso de um Evento de Retenção:

(i) em 4 (quatro) Dias Úteis antes de cada Dia de Pagamento, o Agente deverá verificar se as Contas Pagamento estão devidamente preenchidas com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, devendo comunicar a Devedora, na mesma data, em caso de qualquer insuficiência, sobre o respectivo montante;

(ii) em 3 (três) Dias Úteis antes de cada Dia de Pagamento:

(a) o Agente deverá verificar se as Contas Pagamento estão devidamente preenchidas com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, observado que, não havendo montantes suficientes para atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, o Agente deverá, na mesma data, transferir quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições para as Contas Pagamento, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até que atendidos os Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

(b) caso as transferências dos recursos disponíveis na Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições não sejam suficientes para atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, nos termos do item "(a)" acima, o Agente deverá comunicar a Devedora, na mesma data, sobre o respectivo montante de tal insuficiência, sendo certo que a Devedora deverá utilizar recursos disponíveis na Conta de Livre Movimento que excedam o montante do Caixa Mínimo, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para cobrir a respectiva insuficiência, observado ainda que, não havendo montantes suficientes para atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, a Devedora deverá, a cada Dia Útil,

transferir quaisquer recursos que venham a ser depositados na Conta de Livre Movimento para as Contas Pagamento até que atendidos os Saldos Mínimos das Contas Pagamento; e

(iii) em 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Dia de Pagamento, caso não estejam atendidos os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, nos termos do item "(ii)" acima, o Agente deverá utilizar os recursos disponíveis nas respectivas Contas Reserva, observado que a Conta Reserva constituída em benefício de cada Instrumento Garantido somente poderá ser utilizada para preenchimento da Conta Pagamento constituída em benefício do mesmo Instrumento Garantido.

4.4.1. Em caso de utilização dos recursos das Contas Reserva, a Devedora terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para fazer com que o Saldo Mínimo das Contas Reserva seja recomposto, sob pena de descumprimento de obrigação no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

4.5. Liberações da Conta Contingência Sobrecustos. A Devedora poderá solicitar a transferência de recursos da Conta Contingência de Sobrecustos para Conta de Livre Movimento trimestralmente, mediante notificação ao Agente, incluindo ("Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos") declaração de que os recursos solicitados correspondem a valores previstos nos Planos de Trabalho já emitidos e acordados com a AESAN no âmbito do Contrato de EPC, referente ao período dos próximos 3 (três) meses, subtraído de eventual Valor Planejado Não Executado, sendo tal informação validada pela Gerenciadora.

4.5.1. Adicionalmente, em caso de **(i)** verificação de um Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório; e **(ii)** ter sido preenchido o Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, inclusive com relação aos valores do Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, então **(iii)** após o decurso do Ano Regulatório, tendo sido verificado pela Gerenciadora a inexistência de um novo Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, a Devedora estará autorizada a encaminhar uma Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos com relação aos recursos mantidos na Conta Contingência Sobrecustos em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, devendo a solicitação nesse caso incluir declaração de que os recursos solicitados correspondem a valores em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos e validação correspondente pela Gerenciadora.

4.5.2. Cumpridos os requisitos da Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos, o Agente deverá **(i)** encaminhar aos Credores as informações correspondentes, em prazo

de 2 (dois) Dias Úteis, e **(ii)** realizar a transferência para Conta de Livre Movimento solicitada pela Devedora, sem necessidade de anuência ou instruções dos Credores, em prazo de 7 (sete) Dias Úteis.

4.5.3. Caso, em decorrência de identificação de erro ou discordância justificada, haja objeção ou questionamentos pelos Credores com relação a uma Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos (observada uma decisão dos Credores nos termos do Acordo entre Credores), o Agente deverá passar a realizar as transferências da Conta Contingência Sobrecustos conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, até que os esclarecimentos necessários tenham sido feitos, conforme confirmado pelos Credores ao Agente.

4.6. Eventos de Retenção e Evento de Aceleração**.**

4.6.1. Eventos de Retenção. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento, o Agente, em nome dos Credores e conforme os termos do Acordo entre Credores, poderá decretar um evento de retenção ("Evento de Retenção"), a ser comunicado à Devedora em prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva decisão, devendo realizar as seguintes transferências a cada Dia Útil, com relação aos depósitos de recursos na Conta Centralizadora dos Credores Seniores realizadas no dia imediatamente anterior, conforme aplicável, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.4 acima:

(i) primeiramente, dos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores, o Montante OPEX deverá ser transferido automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos, para a Conta de Livre Movimento, para pagamento dos custos e despesas operacionais da Devedora;

(ii) após a transferência de recursos, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior deverá ser transferida automaticamente, pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, para a Conta de Passagem;

(iii) os recursos depositados na Conta de Passagem no Dia Útil imediatamente anterior deverão ser diariamente transferidos pelo Agente por meio do SISPAG, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

(iv) após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iii)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG, recursos da Conta de Passagem para cada Conta Reserva, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva;

(v) após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iv)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Reserva e/ou os Saldos Mínimos das Contas Pagamento não estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG, da Conta Bloqueio para as respectivas Contas Reserva e/ou Contas Pagamento que não estejam preenchidas, o valor suficiente para que os respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva e/ou Saldos Mínimos das Contas Pagamento sejam atendidos; e

(vi) após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iv)" acima, caso haja recursos remanescentes nas Contas Pagamento e/ou nas Contas Reserva, tais recursos devem ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do Anexo IX deste Contrato), para a Conta Bloqueio, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo.

4.6.2. Saldos Mínimos em Eventos de Aceleração. Os Credores e a Devedora, desde já, concordam que, mediante a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Aceleração"), será considerado como Saldo Mínimo da Conta Pagamento o valor integral de principal e juros e/ou comissionamento, conforme aplicáveis, vencidos e não pagos no âmbito do respectivo Instrumento Garantido ("Saldos Mínimos em Evento de Aceleração").

4.6.3. Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração. Enquanto estiver em curso um Evento de Aceleração e houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para preenchimento integral das Contas Pagamento com os respectivos Saldos Mínimos das Contas

Pagamento, nos termos da Cláusula 4.6.2 acima, os recursos da Conta de Passagem, da Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições e da Conta Bloqueio serão utilizados de forma proporcional ao saldo devedor no âmbito de cada Instrumento de Financiamento, considerando como data-base fixa a data de ocorrência do 1º (primeiro) Evento de Aceleração, conforme valores informados por cada Credor ao Agente, com relação ao seu respectivo Instrumento Garantido, observado ainda que ("Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração"):

(i) Com relação aos Fiadores, será considerado como saldo devedor (exclusivamente para fins de cálculo da Distribuição Pro Rata em Evento de Aceleração): o valor total do crédito objeto de Sub-rogação, na data do respectivo pagamento por cada Fiador (ainda que anteriormente ou posteriormente a um Evento de Aceleração), atualizado pelos índices e encargos previstos no respectivo Instrumento Afiançado, conforme informado ao Agente pelo respectivo Beneficiário da Fiança ou Fiador, e deduzido de eventuais montantes que já tenham sido pagos ao respectivo Fiador até a data de ocorrência do 1° (primeiro) Evento de Aceleração acima descrito, e observado, ainda, que em caso de informações conflitantes entre o Beneficiário da Fiança e Fiadores, o Agente poderá exigir esclarecimentos do Beneficiário da Fiança e Fiadores, em conjunto;

(ii) Com relação à Proparco, no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco e/ou do Empréstimo IDB Invest URF, serão considerados como saldo devedor: **(a)** o valor da Comissão de Garantia Proparco vencida e não paga no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco; e **(b)** o valor total do crédito objeto da Assunção Proparco, na data do respectivo pagamento pela Proparco, ainda que posteriormente a um Evento de Aceleração, conforme informado ao Agente pela Proparco;

(iii) Em caso de Sub-rogação ou Assunção Proparco, os Credores Seniores beneficiados pelo pagamento realizado pelos Fiadores ou pela Proparco, conforme o caso, deverão, para fins do cálculo da Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração, descontar de seu saldo devedor os respectivos pagamentos que tenham sido realizados, ainda que após um Evento de Aceleração;

(iv) Em caso de pagamento a um Credor posterior a um evento de aceleração que não seja realizado de acordo com a Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração (seja em razão de garantias constituídas em benefício exclusivo daquele Credor ou por outro motivo, sem prejuízo das disposições do Acordo entre Credores), os valores pagos ao Credor beneficiado em excesso à Distribuição Pro Rata em Evento de

Aceleração deverão, para fins de cálculo da Distribuição Pro Rata em Evento de Aceleração, ser descontados de seu saldo devedor, a partir da data de tal pagamento; e

(v) Com relação aos Instrumentos Garantidos que sejam objeto de vencimento antecipado, serão acrescidos aos respectivos saldos devedores para fins de cálculo da Distribuição Pro Rata em Evento de Aceleração os custos e encargos que decorram automaticamente do respectivo vencimento antecipado, uma vez ocorrido, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (incluindo, para fins de clareza, *break funding costs,* e não incluindo multas e encargos moratórios decorrentes do não pagamento tempestivo do saldo devedor após o vencimento antecipado), conforme aplicável.

4.6.4. Utilização das Contas Pagamento em Evento de Aceleração. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Aceleração, os recursos das Contas Pagamento deverão ser utilizados conforme instruções de cada Credor, com relação a sua respectiva Conta Pagamento, conforme a seguir:

(i) Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária: os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária deverão ser utilizados conforme instruções do BNDES ao Agente;

(ii) Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária: **(a)** até a ocorrência de uma Sub-Rogação, os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária deverão ser utilizados conforme instruções do BNDES ao Agente; **(b)** após a ocorrência de uma Sub-Rogação, os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária deverão ser utilizados com base em instruções **(1)** do BNDES e dos Fiadores Sub-Rogados, caso o BNDES permaneça como credor da parcela do crédito garantido por fiança bancária nos termos do **Anexo X**, conforme informado pelo BNDES ao Agente; ou **(2)** somente dos Fiadores Sub-Rogados, caso o BNDES não permaneça como credor da parcela do crédito garantido por fiança bancária nos termos do **Anexo X**, conforme informado pelo BNDES ou pelo Fiador ao Agente (observado que, em caso de informações conflitantes entre BNDES e Fiadores, o Agente poderá exigir esclarecimentos do BNDES e Fiadores, em conjunto);

(iii) Conta Pagamento SpT: os recursos depositados na Conta Pagamento SpT deverão ser utilizados conforme instruções do BTG ao Agente;

(iv) Conta Pagamento Empréstimo IDB: os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB deverão ser utilizados conforme instruções do IDB Invest ao Agente;

(v) Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF: **(a)** até a ocorrência de uma Assunção Proparco (conforme informado pelo IDB Invest e Proparco ao Agente), os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF deverão ser utilizados conforme instruções do IDB Invest ao Agente; e **(b)** após a ocorrência de uma Assunção Proparco, os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF deverão ser utilizados com base em instruções **(1)** do IDB Invest e da Proparco, caso o IDB Invest permaneça como credor do Empréstimo IDB Invest URF, conforme informado pelo IDB Invest ao Agente; ou **(2)** somente pela Proparco, caso o IDB Invest não permaneça como credor do Empréstimo IDB Invest URF, conforme informado pelo IDB Invest e/ou Proparco ao Agente (observado que, em caso de informações conflitantes entre IDB Invest e Proparco, o Agente poderá exigir esclarecimentos do IDB Invest e Proparco, em conjunto);

(vi) Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão: os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão deverão ser utilizados conforme instruções do Agente Fiduciário da 2ª Emissão ao Agente;

(vii) Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão: os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão deverão ser utilizados conforme instruções do Agente Fiduciário da 3ª Emissão ao Agente;

(viii) Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão: os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão deverão ser utilizados conforme instruções do Agente Fiduciário da 4ª Emissão ao Agente;

(ix) Conta Pagamento Proparco: os recursos depositados na Conta Pagamento Proparco deverão ser utilizados conforme instruções da Proparco ao Agente; e

(x) Conta Pagamento Fiadores: os recursos depositados na Conta Pagamento Fiadores deverão ser utilizados conforme instruções dos Fiadores ao Agente, em conjunto.

4.6.5. Transferência da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção, a Devedora se obriga a transferir da Conta de

Livre Movimento para a Conta Bloqueio a totalidade dos recursos depositados que exceda a soma de: **(i)** o Caixa Mínimo; e **(ii)** o Montante OPEX referente aos 30 (trinta) dias anteriores à data do Evento de Retenção.

4.6.5.1. Observada a Cláusula 8.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo IV** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com a finalidade de consultar saldos e realizar transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, nos termos da Cláusula 4.6.5 acima, caso a Devedora não o faça em prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de um Evento de Retenção.

4.6.5.2. Observado o disposto na Cláusula 4.6.5.1 acima, o Agente apenas estará obrigado a representar a Devedora, por meio da procuração outorgada na forma do **Anexo IV**, desde que a instituição financeira na qual a Devedora mantenha a Conta de Livre Movimento conceda acesso irrestrito ao Agente para tal fim. Para fins de esclarecimento, caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, a instituição financeira não aceite a procuração outorgada pela Devedora ao Agente para realização de consultas de saldos e transferências bancárias da Conta de Livre Movimento na forma acordada neste Contrato, o Agente fica, desde já, isento de qualquer responsabilidade quanto às transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, nos termos da Cláusula 4.6.4 acima. Também para fins de esclarecimento, mesmo que a Conta de Livre Movimento seja mantida no Itaú Unibanco S.A., para fins do previsto neste Contrato, o Banco Depositário não assume quaisquer obrigações ou responsabilidades relacionadas ao funcionamento, processos e fluxos atrelados à Conta de Livre Movimento.

4.6.5.3. Nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a Devedora manterá o Agente nomeado como procurador até a extinção do presente Contrato, e a Devedora deverá se abster de praticar qualquer ato com a intenção de prejudicar o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula pelo Agente.

4.6.6. Conta Bloqueio. Os recursos recebidos na Conta Bloqueio deverão ser utilizados na forma da Cláusula 4.6 acima, devendo eventuais valores remanescentes permanecer retidos na Conta Bloqueio enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.

4.6.7. Liberação de recursos da Conta Contingência Sobrecustos em um Evento de Retenção. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção, o Agente cessará as transferências da Conta Contingência Sobrecustos, que passará a estar sujeita à liberação conforme a aprovação de um Plano de Capex, nos termos abaixo.

4.6.8. CAPEX. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção, sem prejuízo às transferências do Montante OPEX para a Conta de Livre Movimento, a Devedora poderá solicitar ao Agente a liberação de montantes adicionais da Conta Bloqueio, da Conta Contingência Sobrecustos e/ou da Conta de Passagem, a ser realizada, pelo Agente, por meio do SISPAG, para a realização de investimentos de capital (CAPEX) no âmbito da Concessão referentes a um período de até 12 (doze) meses, mediante apresentação de plano de investimentos detalhado, acompanhado de relatório emitido pela Gerenciadora (inclusive com relação ao impacto de tais investimentos no atendimento do Contrato de Concessão), detalhando os valores, prazos e usos dos respectivos montantes ("Plano de CAPEX"), sendo certo que o referido Plano de CAPEX estará sujeito à aprovação pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverão realizar a convocação de, respectivamente, assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e a assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para fins dessa aprovação (sem prejuízo aos direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão) e, na ausência de realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e/ou de Debenturistas da 4ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão, conforme o caso, seguirão a aprovação dos demais Credores, nos termos do Acordo entre Credores.

4.6.8.1. O Agente deverá responder a Devedora em prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da submissão de um Plano de CAPEX. Caso os Credores, a seu critério, tenham aprovado o Plano de CAPEX nos termos do Acordo entre Credores, o Agente deverá realizar transferências de recursos da Conta Contingência Sobrecustos, da Conta de Passagem e/ou da Conta Bloqueio, conforme o caso, por meio do SISPAG, nos montantes e datas autorizados pelos Credores.

4.6.9. Caso seja confirmado que um Evento de Retenção foi sanado e não esteja em curso um Evento de Aceleração, o Agente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da informação dos Credores sobre a cura do Evento de Retenção, passar a realizar as transferências das Contas Vinculadas da Devedora nos termos das Cláusulas 4.2 a 4.4 acima.

4.6.9.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.6.9 acima, os Credores deverão informar ao Agente em relação à cura do Evento de Retenção tão logo tal cura seja reconhecida e confirmada por cada Credor, conforme aplicável.

4.7. Eventos de Indenização**.** A totalidade dos Recebíveis Indenização ficará retida na Conta Indenização, e tais Recebíveis Indenização somente poderão ser movimentados pelo Agente por meio do SISPAG, observado o disposto nas Cláusulas 4.7.1 e 4.7.2 abaixo.

4.7.1. Mediante o recebimento de Recebíveis Indenização na Conta Indenização:

(i) Caso os recursos depositados na Conta Indenização sejam em montante individual inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou agregado, considerando depósitos realizados no mesmo exercício social, inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) conforme verificado pelo Agente, o Agente deverá, sem necessidade de instruções dos Credores e em até 2 (dois) Dias Úteis após tal verificação, transferir a integralidade dos recursos depositados na Conta Indenização para a Conta de Livre Movimento, exceto caso estiver em curso um Evento de Retenção, hipótese na qual os recursos deverão ser transferidos para a Conta Bloqueio; ou

(ii) Caso os recursos depositados na Conta Indenização sejam em montante, individual igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou agregado, considerando depósitos realizados no mesmo exercício social, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, conforme verificado pelo Agente, a Devedora poderá, em prazo de até 60 (sessenta) dias do depósito dos referidos recursos que primeiro atingirem os valores individuais ou agregados acima, solicitar ao Agente a liberação dos montantes depositados na Conta Indenização, mediante apresentação de plano detalhado, acompanhado de relatório emitido pela Gerenciadora (opinando, inclusive, com relação ao impacto de tais investimentos no atendimento do Contrato de Concessão), detalhando os valores, prazos e usos dos respectivos montantes ("Plano de Recebíveis Indenização"), sendo certo que o referido Plano de Recebíveis Indenização estará sujeito à aprovação pelo Agente, agindo

conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverão realizar a convocação de, respectivamente, assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão e, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para fins dessa aprovação (sem prejuízo aos direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão) e, na ausência de realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão, conforme o caso, seguirão a aprovação dos demais Credores, nos termos do Acordo entre Credores.

4.7.1.1. Para fins da Cláusula 4.7.1 acima, todos os valores nela indicados deverão ser reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA.

4.7.1.2. O Agente deverá responder a Devedora em prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da apresentação do Plano de Recebíveis Indenização. Caso os Credores tenham, a seu critério, aprovado o Plano de Recebíveis Indenização nos termos do Acordo entre Credores, o Agente deverá realizar as transferências de recursos da Conta Indenização para a Conta de Livre Movimento, por meio do SISPAG, nos montantes e datas autorizados pelos Credores.

4.7.2. Caso determinado Recebível Indenização recebido na Conta Indenização corresponda a um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, conforme informado ao Agente pelos Credores (nos termos do Acordo entre Credores), o Agente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, transferir da Conta Indenização para a Conta Pagamentos Mandatórios, por meio do SISPAG, os recursos necessários para perfazer os Pré-Pagamentos Obrigatórios correspondentes.

4.8. Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório**.** Mediante a ocorrência dos eventos descritos abaixo, a Devedora se obriga a efetuar o pré-pagamento das dívidas decorrentes dos Instrumentos Garantidos ("Pré-Pagamento Obrigatório"), nas seguintes hipóteses (em conjunto, "Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório"):

(i) recebimento, pela Devedora, de recursos líquidos decorrentes do produto de indenização de seguros, ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Devedora, em montante individual igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou agregado, considerando depósitos realizados no mesmo exercício social, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto caso a Devedora submeta, em prazo de até 60 (sessenta) dias do depósito dos referidos recursos um Plano de Recebíveis de Indenização, e uma vez submetido, tal Plano de Recebíveis de Indenização seja aceito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) e cumprido pela Devedora ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização");

(ii) recebimento, pela Devedora, de recursos líquidos decorrentes do ressarcimento de danos, indenização ou qualquer outra forma de compensação pelo término ou extinção antecipados do Contrato de Concessão ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão");

(iii) recebimento, pela Devedora, de recursos líquidos decorrentes de qualquer alienação, venda ou transferência de ativos, pela Devedora, cujos recursos líquidos: **(a)** não sejam usados ou reservados para substituir ativos vendidos ou para investimento em ativos no curso dos negócios da Devedora dentro de até 12 (doze), após o recebimento dos recursos; e **(b)** cujo valor individual seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos");

(iv) efetiva obrigação, pela Devedora, de pré-pagamento mandatório, resgate antecipado obrigatório ou oferta de resgate obrigatória, ou quaisquer eventos com efeitos semelhantes, no âmbito de quaisquer Documentos Individuais de Financiamento (desde que o direito ao respectivo pagamento não tenha sido renunciado pelo Credor aplicável) ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais");

(v) não renovação, pela Devedora, de fiança bancária contratada para garantir as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária").

4.8.1. Para fins da Cláusula 4.8 acima, todos os valores nela indicados deverão ser reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA.

4.8.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos, os recursos decorrentes de tais eventos deverão ser recebidos pela Devedora na Conta Pagamentos Mandatórios, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

4.8.3. Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório previstos acima, a Devedora se obriga a efetuar o pré-pagamento das dívidas decorrentes dos Documentos Individuais de Financiamento nos seguintes prazos: (a) com relação a um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais, nos prazos previstos nos respectivos Documentos Individuais de Financiamento para tal pré-pagamento, observado que a não realização do pré-pagamento no prazo aplicável será considerado como um descumprimento somente dos Documentos Individuais de Financiamento em que o respectivo Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais estiver previsto; (b) com relação aos demais Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento e observados os respectivos procedimentos previstos nos Documentos Individuais de Financiamento ("Data do Pré-Pagamento Obrigatório").

4.8.3.1. O pré-pagamento das dívidas decorrentes dos CPGs Fiadores somente será aplicável com relação à comissão de fiança já incorrida pela Devedora e/ou com relação ao crédito decorrente de uma Sub-Rogação, conforme informados pelos Fiadores ao Agente. Igualmente, o pré-pagamento das dívidas decorrentes do Acordo de Reembolso Proparco somente será aplicável com relação à comissão de fiança já incorrida pela Devedora e/ou com relação ao crédito decorrente de uma Assunção Proparco, conforme informados pela Proparco ao Agente.

4.8.4. O valor devido pela Devedora a cada Credor Sênior em decorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório deverá ser calculado com base na Distribuição *Pro Rata* pelo Saldo Devedor ou, caso em curso um Evento de Aceleração, pela Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração, conforme descrito a seguir ("Valor do Pré-Pagamento Obrigatório"), e observado que o evento descrito no item (v) abaixo (Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária) será aplicável apenas ao BNDES:

(i) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização: mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente à totalidade dos recursos recebidos pela Devedora após o atingimento dos valores individuais ou agregados mínimos para caracterizar o Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização, conforme previstos na Cláusula 4.8(i) acima;

(ii) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão: mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente à totalidade dos recursos recebidos pela Devedora em decorrência de tal Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão;

(iii) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos: mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente à totalidade dos recursos recebidos pela Devedora em decorrência de tal Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos;

(iv) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais: mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Evento Individual, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente a (a) em caso de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Evento Individual que corresponda a obrigação de utilização de certos recursos para realização do pagamento pela Devedora, o valor dos recursos que devam ser utilizado para o Pré-Pagamento Obrigatório – Evento Individual nos termos do Documento Individual de Financiamento aplicável, conforme informado pelo respectivo Credor ao Agente; ou (b) em caso de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Evento Individual que corresponda à obrigação de pagamento integral do Documento Individual de Financiamento aplicável, conforme informado ao Agente pelo respectivo Credor, a totalidade das obrigações sob todos os Documentos Individuais de Financiamento, conforme informado pelos Credores ao Agente; e

(v) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária: mediante ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente ao montante de principal e juros remuneratórios garantido pela fiança bancária que não tenha sido renovada, conforme informado ao Agente pelo BNDES.

4.8.5. A Devedora se obriga a notificar o Agente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório, devendo informar **(i)** a data de ocorrência do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório; **(ii)** o valor envolvido no Evento de Pré-Pagamento Obrigatório; **(iii)** o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório devido a cada Credor, conforme aplicável; **(iv)** a Data do Pré-Pagamento Obrigatório; e **(v)** demais

informações e comprovações que sejam necessárias à operacionalização do Pré-Pagamento Obrigatório nos termos dos Documentos Individuais de Financiamento ("Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório").

4.8.6. Mediante o recebimento, pelo Agente, de uma Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, o Agente deverá verificar as informações contidas na referida comunicação, inclusive a Data do Pré-Pagamento Obrigatório e o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório, e encaminhar a referida Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para os Credores, observados os termos e condições previstos no Acordo entre Credores.

4.8.7. Após a verificação das condições para a realização do Pré-Pagamento Obrigatório e observado o disposto no Acordo entre Credores, o Agente deverá transferir, por meio do SISPAG, com 1 (um) Dia Útil de antecedência à data do Pré-Pagamento Obrigatório, da Conta Pagamentos Mandatórios para as contas indicadas pelos Credores (sendo certo que, em relação aos pagamentos devidos à Proparco, os respectivos valores decorrentes do Pré-Pagamento Mandatório em questão deverão ser previamente transferidos pelo Agente, por meio do SISPAG, para a Conta Pagamento Proparco e, posteriormente, para a conta indicada pela Proparco, nos termos do Apêndice I do **Anexo IX** deste Contrato), para fins de pagamento do respectivo Valor do Pré-Pagamento Obrigatório, conforme informações indicadas nos respectivos Documentos de Cobrança.

4.8.7.1. Especificamente com relação aos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais, antes de utilizar os recursos depositados na Conta Pagamentos Mandatórios para pagamento aos Credores, o Agente deverá outorgar aos Credores um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento (ou outro prazo que venha a ser aceito pelos Credores cujos respectivos Documentos Individuais de Financiamento prevejam o Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais em questão), em qualquer caso, para os respectivos Credores se manifestarem sobre a intenção de se beneficiarem do respectivo Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, observado que os pagamentos deverão ser realizados, nos termos desta Cláusula 4.8, aos Credores que manifestarem a intenção de receber o pré-pagamento.

4.9. Movimentação das Contas Vinculadas da Devedora**.** As Contas Vinculadas da Devedora não poderão ser movimentadas pela Devedora, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheque, bem como a movimentação, inclusive eletrônica, ou por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas

Vinculadas da Devedora, sendo as Contas Vinculadas da Devedora movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário e/ou pelo Agente, na forma prevista nesta Cláusula IV e **Anexo IX** deste Contrato, em qualquer caso, em benefício dos Credores, nos termos deste Contrato.

4.9.1. A Devedora obriga-se a assinar prontamente todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Contrato.

4.9.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes às movimentações e às transferências de recursos das Contas Vinculadas da Devedora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data da movimentação e/ou transferência coincidir com dia em que não seja considerado Dia Útil nos termos dos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, exceto se de outra forma previsto no presente Contrato.

4.9.3. Contagem de prazos. Para contagem de prazos em Dias Úteis que se iniciam da entrega de todas as notificações, documentos ou outras informações ao Agente, caso as respectivas informações sejam recebidas até às 15hs de um Dia Útil, o início da contagem do prazo deverá considerar o dia do recebimento das informações pelo Agente. Caso as informações sejam recebidas, total ou parcialmente, fora de um Dia Útil ou após as 15hs de um Dia Útil, o início da contagem do prazo deverá iniciar do Dia Útil seguinte ao dia do recebimento das informações pelo Agente.

4.10. Transferências pelo Agente. Todas as transferências que sejam realizadas pelo Agente em uma data serão realizadas com relação aos recursos disponíveis na respectiva Conta Vinculada da Devedora na conta no Dia Útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA V – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS

5.1. Liberação dos Recursos Depositados. O Agente se compromete a movimentar e/ou instruir o Banco Depositário com relação a totalidade ou parte dos Recursos Depositados:

(i) conforme transferências expressamente previstas neste Contrato; e/ou

(ii) ao fim do prazo de vigência do presente Contrato, conforme hipótese em que o saldo dos Recursos Depositados então existente será integralmente liberado para conta indicada pela Devedora.

5.1.1. Não obstante qualquer disposição prevista neste Contrato em contrário, o Agente não deverá instruir o Banco Depositário a sacar recursos das Contas Vinculadas da Devedora de acordo com este Contrato na medida em que tal saque deixe as Contas Vinculadas da Devedora com saldo negativo.

CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DO AGENTE

6.1. Nomeação do Agente. A Devedora reconhece que os Credores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de contas, agente de cálculo, agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato, e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação ao presente Contrato.

6.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

6.1.2. A Devedora, desde já, concorda que os direitos e obrigações do Agente decorrentes do presente Contrato, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, nos termos aqui previstos, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e serão de natureza meramente administrativa.

6.2. Renúncia e Destituição do Agente. A renúncia e destituição do Agente deverão observar o disposto na Cláusula VIII abaixo. Sem prejuízo do disposto acima, a substituição do Agente, independentemente da hipótese, deverá ser notificada pelos Credores, em conjunto, ou pelo Agente à Devedora e ao Banco Depositário com 30 (trinta) dias de antecedência. A substituição do Agente é condicionada ao agente substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive aditamento ao presente Contrato e observado o **Anexo IX**. O Agente se obriga a permanecer vinculado ao Contrato até que ocorra a sua efetiva substituição nos termos aqui previstos e observado o **Anexo IX**.

6.3. Substituição do Agente. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima e observado a Cláusula VIII abaixo fica estabelecido que os Credores poderão substituir o Agente, nos termos previstos no Acordo entre Credores, mediante comunicação prévia ao Agente em prazo não

inferior a 30 (trinta) dias corridos, devendo seu substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive aditamento ao presente Contrato.

6.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

6.5. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

6.6. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados

pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA

7.1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas pela Devedora nos Documentos Individuais de Financiamento, a Devedora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, aos Credores, nesta data, que:

(i) está devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e possui plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir com as suas respectivas obrigações nos termos do presente Contrato;

(ii) praticou todos os atos societários e obteve todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato;

(iii) a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não infringem, nem são contrários a qualquer disposição de quaisquer contratos celebrados pela Devedora;

(iv) não é necessário que a Devedora obtenha qualquer outra aprovação ou qualquer outro consentimento ou notificação para a validade e exequibilidade do presente Contrato, de acordo com os seus termos.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, a Devedora se obriga, adicionalmente, a:

a. manter a Gerenciadora contratada, com escopo suficiente para o cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato;

b. manter os Credores e o Agente indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais comprovadamente incorridas) decorrentes deste Contrato;

c. não encerrar, modificar ou transferir as Contas Vinculadas da Devedora para qualquer outra agência do Banco Depositário ou outra instituição financeira, exceto conforme

permitido nos termos deste Contrato e/ou mediante prévia e expressa autorização do Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores);

d. não manter nenhuma outra conta bancária, exceto **(a)** pelas Contas Vinculadas da Devedora e pela Conta Livre Movimento; **(b)** por quaisquer outras contas que venham a ser abertas em benefício dos Credores Adicionais e/ou dos Fiadores Adicionais, conforme o caso, nos termos dos Documentos do Financiamento; e **(c)** pela conta bancária na qual serão depositados os recursos decorrentes dos desembolsos e contrapartida no âmbito do Contrato de Repasse SpT;

e. fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando assim solicitada, qualquer informação ou documento adicional que o Agente possa vir a solicitar para fins de executar suas funções nos termos deste Contrato;

f. praticar todos os atos necessários para que as retenções e transferências das Contas Vinculadas da Devedora e da Conta de Livre Movimento sejam realizadas nos termos deste Contrato, conforme o caso;

g. transferir para as Contas Vinculadas da Devedora quaisquer recursos que tenham sido recebidos erroneamente em outra conta de titularidade da Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento; e

h. manter o instrumento de mandato outorgado pela Devedora nos termos do **Anexo IV** sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

7.3. A Depositante reconhece que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado porém que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Depositante e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Depositante, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos deste Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Depositante, desde que realizadas nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Depositante de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

7.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito deste Contrato (exceto pelo envio de notificações diretamente pelos Credores nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato e/ou caso o Agente não realize os atos previstos neste Contrato no prazo aplicável), agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

CLÁUSULA VIII – PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

8.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 8.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo IV** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com a finalidade de **(i)** emitir quaisquer instruções ao Banco Depositário com relação à administração e movimentação de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato; **(ii)** movimentar as Contas Vinculadas da Devedora, realizar transferências bancárias e emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir, sacar, resgatar e transferir recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato, **(iii)** realizar quaisquer operações de câmbio por conta e ordem e em nome da Devedora, para remessa para o exterior, de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, e praticar todos os atos necessários e a elas relacionados, inclusive, sem limitação, assinar contratos de câmbio e documentos correlatos e declarar e/ou recolher quaisquer tributos, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, **(iv)** emitir ordem para o Banco Depositário adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos de tempos em tempos, conforme instruções dos Credores, nos termos deste Contrato; **(v)** emitir extratos das Contas Vinculadas da Devedora, acessados via *bankline* do Banco Depositário, e fornecê-los a quem se faça necessário estritamente nos termos e para fins deste Contrato, incluindo os Credores e/ou Pessoas Autorizadas pelos Credores; **(vi)** representar a Devedora com a finalidade de realizar transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, estritamente nos termos e para os fins da Cláusula 4.6.5 acima, exclusivamente caso a Devedora não o faça no prazo previsto neste Contrato; e **(vii)** tomar quaisquer medidas adicionais em nome da Devedora, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, especialmente em benefício e conforme orientado pelos Credores, desde que observadas as disposições deste Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato.

8.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

8.2.1. A Devedora e os Credores reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 8.11 do Contrato.

8.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

8.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas

não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

8.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

8.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

8.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

8.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

8.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato;

(ii) o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

8.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

8.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 8.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

8.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

8.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

8.5. Despesas e Indenização.

8.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

8.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

8.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem, por meio de transferência via SISPAG. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

8.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente),

comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

8.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 8.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

8.5.6. As disposições desta Cláusula 8.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

8.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

8.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 8.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

8.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

8.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 8.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 8.8.

8.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

8.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

8.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

8.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

8.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

8.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 8.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

8.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

8.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

8.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 10.10 e em cumprimento a esta Cláusula 8.

8.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

8.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

8.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

8.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 8.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

CLÁUSULA IX – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

9.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Depositante, neste ato, reconhece e concorda que, em caso de pagamento pelos Fiadores ao BNDES e/ou aos Debenturistas da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos dos CPGs, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, observado os critérios de distribuição *pro rata* previstos no presente Contrato, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária e à Conta Reserva BNDES Fiança Bancária (sujeito às regras de utilização dos respectivos recursos previstas neste Contrato) e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

9.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito do respectivo CPG passarão a englobar a definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

9.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Depositante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo V**, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato.

9.1.3. A Devedora outorga aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 9.2 e 10.1 abaixo, procuração nos termos do **Anexo VI**, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Devedora nos termos desta Cláusula e do **Anexo VI** será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

9.1.4. A Devedora tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

9.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.1.3 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, a Depositante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo V**, de modo a incluir o fiador adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto dos Contratos de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições ali previstos, bem como o quanto previsto no **Anexo III** ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamento ao presente Contrato conforme modelo constante do **Anexo VII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão para deliberação sobre o referido aditamento.

10.1.1. Em caso de celebração de aditamentos para a adesão de novo credor autorizado nos termos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ("Credor Adicional") e/ou de um Fiador Adicional, as Partes reconhecem que o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional se beneficiará(ão) de estrutura de contas prevista no Contrato para os demais Credores, observado que **(i)** deverão ser abertas novas contas vinculadas a serem atreladas ao Credor Adicional e/ou ao Fiador Adicional conforme regras de movimentação atualmente estabelecidas para as Contas Pagamento e para as Contas Reserva (observadas as particularidades que sejam aplicáveis à estrutura da respectiva Dívida e Garantia Sênior Autorizada); **(ii)** o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional se beneficiará(ão) de saldos mínimos e valores de retenção similares aos aplicáveis aos Documentos Individuais de Financiamento, sendo certo que, na hipótese descrita nesta Cláusula 10.1.1; e **(iii)** estará dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para aprovação do respectivo aditamento e dos atos necessários para sua efetivação e aperfeiçoamento.

10.2. Sem prejuízo do modelo de aditamento ao presente Contrato constante no **Anexo VII**, as Partes acordam que poderão, inclusive em conjunto com o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional, estabelecer eventuais ajustes ao presente Contrato, por meio de aditamento, para **(i)** conformidade do fluxo financeiro dos Recursos Depositados e da movimentação das Contas Vinculadas da Devedora e das novas contas vinculadas atreladas ao Credor Adicional e/ou ao Fiador Adicional, **(ii)** ajustes nas disposições com relação a procedimentos e prazos para operacionalização das Contas Vinculadas da Devedora; e **(iii)** ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente e ao Banco Depositário, desde que, em qualquer caso, não afetem adversamente o direito dos Credores previstos neste Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para aprovar tais ajustes adicionais.

10.3. Cessão ou Transferência. Os Credores poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Documentos Individuais de Financiamento sejam cedidos ou transferidas, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, mediante notificação à Devedora, ao Agente e ao Banco Depositário, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente, agindo conforme instrução dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, ou conforme permitido nos Documentos Individuais de Financiamento.

10.3.1. As Partes concordam que o Banco Depositário e o Agente poderão realizar a cessão dos direitos e transferência das suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

10.4. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

10.5. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, da Devedora, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

10.6. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias.

10.7. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Credores em razão de qualquer inadimplemento da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Contrato ou no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Devedora não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Credores.

10.8. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.9. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Devedora em relação aos Credores, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

10.10. Notificações. Sem prejuízo do disposto no **Anexo IX** ao Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VIII**, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

10.10.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VIII**. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

10.10.2. Sem prejuízo da previsão específica sobre "Pessoas Autorizadas", conforme disposto no **Anexo IX** ao Contrato, a mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VIII** deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

10.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

10.12. Vigência. Sem prejuízo do disposto na Cláusula IV do **Anexo IX** a este Contrato, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.13. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Documentos Individuais de Financiamento, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

10.14. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 10.14.1 e 10.14.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.14.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 10.14 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

10.14.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles

concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

10.15. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.16. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física, por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DADOS DAS CONTAS VINCULADAS DA DEVEDORA

- **Conta Centralizadora dos Credores Seniores:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67253-4

- **Conta Contingência Sobrecustos:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67258-3

- **Conta de Passagem:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67254-2

- **Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67260-9

- **Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67259-1

- **Conta Pagamento SpT:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67261-7

- **Conta Pagamento Empréstimo IDB:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67262-5

- **Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67263-3

- **Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67264-1

- **Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	68490-1

- **Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	71703-2

- **Conta Pagamento Proparco:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67265-8

- **Conta Pagamento Fiadores:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67266-6

- **Conta Reserva BNDES Fiança Bancária:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67267-4

- **Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67268-2

- **Conta Reserva SpT:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67269-0

- **Conta Reserva Empréstimo IDB:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67270-8

- **Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67271-6

- **Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67272-4

- **Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67277-3

- **Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	71704-0

- **Conta Reserva Proparco:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67273-2

- **Conta Bloqueio:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67255-9

- **<u>Conta Indenização:</u>**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67256-7

- **<u>Conta Pagamentos Mandatórios:</u>**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67257-5

- **<u>Conta de Livre Movimento</u>:** consta neste Anexo apenas para fins de sua identificação, não se tratando de uma Conta Vinculada da Devedora no âmbito das obrigações deste Contrato.

<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta</u>
341	2926	31540-5

ANEXO II

SALDO MÍNIMO DA CONTA PAGAMENTO DO BNDES PARA CADA PERÍODO

Subcrédito do Contrato de Financiamento do BNDES	Periodicidade de Pagamento de Juros
A	Trimestral até 15/06/2027 Mensal a partir de 15/07/2027
B	Trimestral até 15/06/2028 Mensal a partir de 15/07/2028
C	Trimestral até 15/06/2028 Mensal a partir de 15/07/2028
D	Trimestral até 15/06/2029 Mensal a partir de 15/07/2029
E	Trimestral até 15/06/2032 Mensal a partir de 15/07/2032
F	Trimestral até 15/12/2033 Mensal a partir de 15/01/2034
G	Trimestral até 15/10/2026 Mensal a partir de 15/11/2026
H	Trimestral até 15/12/2026 Mensal a partir de 15/01/2027
I	Trimestral até 15/12/2033 Mensal a partir de 15/01/2034

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS E GARANTIAS SÊNIOR AUTORIZADAS DA DEVEDORA

- **Contrato de Repasse SpT**

Valor Máximo:	R$ 593.006.915,32
Prazo Máximo:	288 meses
Taxa Máxima:	TR + 8,8%
Cronograma de Amortização:	Mensal

- **Contrato de Financiamento IDB**

Valor Máximo:	R$ 350.000.000,00
Prazo Máximo:	240 meses
Taxa Máxima:	CDI + 3,5%
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

- **Contrato de Financiamento IDB Invest UFR (Proparco)**

Valor Máximo:	R$ 175.000.000,00
Prazo Máximo:	240 meses
Taxa Máxima:	CDI + 3,5%
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

- **Contrato de Financiamento do BNDES**

Valor Máximo:	R$ 6.408.649.000,00
Prazo Máximo:	Observado o cronograma de amortização, prazo de carência e de emissão de cada subcrédito, as parcelas mais longas estão programadas para serem amortizadas em outubro de 2051.
Taxa Máxima:	IPCA + 5,23% + 2,60% *spreed*
Cronograma de Amortização:	Pagamentos mensais.

- **Escritura da 2ª Emissão**

Valor Máximo:	R$ 3.492.090.000,00
Prazo Máximo:	Debêntures da Primeira Série: 15 de janeiro de 2034. Debêntures da Segunda Série: 15 de janeiro de 2042.
Taxa Máxima:	Debêntures da Primeira Série: IPCA + 6,9000%. Debêntures da Segunda Série: IPCA + 7,2000%.
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

- **Escritura da 3ª Emissão**

Valor Máximo:	R$ 795.000.000,00
Prazo Máximo:	15 de outubro de 2051.
Taxa Máxima:	IPCA + 6,7100%
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

- **Escritura da 4ª Emissão**

Valor Máximo:	R$ 1.287.000.000,00
Prazo Máximo:	Debêntures da Primeira Série: 15 de setembro de 2034. Debêntures da Segunda Série: 15 de setembro de 2042.
Taxa Máxima:	Debêntures da Primeira Série: - IPCA + 7,00%; ou - IPCA + taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15/05/2035 + 1,40%. Debêntures da Segunda Série: - IPCA + 7,3500%; ou - IPCA + taxa interna de retorno do Tesouro

	IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15/08/2040 + 1,70%.
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante");

nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador:

II. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57 ("Agente", ou "Outorgado");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado, em 1º de agosto de 2023, entre o Outorgante e o Outorgado, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato") e limitado ao previsto no Anexo IX do Contrato, incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(i) emitir quaisquer instruções ao Banco Depositário com relação à administração e movimentação de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins do Contrato;

(ii) movimentar as Contas Vinculadas da Devedora, realizar transferências bancárias e emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir, sacar, resgatar e transferir recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins do Contrato,

(iii) realizar quaisquer operações de câmbio por conta e ordem e em nome da Devedora, para remessa para o exterior, de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, e praticar todos os atos necessários e a elas relacionados, inclusive, sem limitação, assinar contratos de

câmbio e documentos correlatos e declarar e/ou recolher quaisquer tributos, estritamente nos termos e para fins do Contrato,

(iv) emitir ordem para o Banco Depositário adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos de tempos em tempos, conforme instruções dos Credores, nos termos do Contrato;

(v) emitir extratos das Contas Vinculadas da Devedora, acessados via *bankline* do Banco Depositário, e fornecê-los a quem se faça necessário estritamente nos termos e para fins do Contrato, incluindo os Credores e/ou representantes dos Credores;

(vi) representar a Devedora com a finalidade de realizar transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, estritamente nos termos e para os fins da Cláusula 4.6.5 do Contrato, exclusivamente caso a Devedora não o faça no prazo previsto no Contrato; e

(vii) tomar quaisquer medidas adicionais em nome da Devedora, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, especialmente em benefício e conforme orientado pelos Credores, desde que observadas as disposições do Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições do Contrato.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Depositante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133,

inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores";);

XII. [FIADOR ADICIONAL], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiador Adicional" e, em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente"); e

XIV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-

902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente, o Fiador Adicional e o Banco Depositário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) em 1º de agosto de 2023, conforme aditado em 20 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, as Partes celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora, bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora;

(iii) em [data], [o Fiador Adicional] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Fiador Adicional] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Fiador Adicional se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou de endividamento contratado pela Devedora para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Fiador Adicional como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Fiador Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Fiador Adicional; e **(ii)** todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão incluir também incluir o instrumento [--].

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Fiador Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Fiador Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Devedora aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que a nova procuração, nos termos do **Anexo VI** do Contrato, será outorgada pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar as seguintes disposições: [=].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e

contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

4.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINÁRIOS

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante") nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

III. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

IV. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com ABC, Bradesco, Itaú e JPM, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos (i) pelo BNDES, nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e/ou (ii) pelos Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A."* ("Escritura da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 12.1 do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 1º de agosto de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Depositante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133,

inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú e o JPM, os "Fiadores");

XII. [CREDOR ADICIONAL], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional" e, em conjunto com os Credores Seniores e os Fiadores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente"); e

XIV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-

902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente, o Credor Adicional e o Banco Depositário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) em 1º de agosto de 2023, conforme aditado em 20 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, as Partes celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora, bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora;

(iii) em [data], [[a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--]] / [CPG], o Credor Adicional se beneficiária de contas vinculadas na forma prevista na Cláusula 10.1.1 do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar as seguintes disposições: [=].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá

requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens das Cedentes antes da decisão final do julgamento contrário a elas.

4.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO VIII

ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENTES AUTORIZADOS

Para a DEVEDORA

A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini

Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJ

E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES

A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento

Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ

E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG

A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST

A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department

1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.

E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO

A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET

151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO

A/C Maria Carolina Abrantes

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO

A/C Maria Carolina Abrantes

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; gestaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar – São Paulo – SP – Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 – Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas

Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o Agente
A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

ANEXO IX
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO BANCO DEPOSITÁRIO

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O Banco Depositário poderá movimentar as Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa da prevista no Contrato e neste Anexo, exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, observado que, em caso de mandamento legal ou regulamentar proveniente de órgãos governamentais que determine que o Banco Depositário movimente as Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa do aqui previsto, o Banco Depositário deverá comunicar o Agente e a Depositante, concedendo um prazo razoável, e não inferior a 30 (trinta) dias, ou prazo que venha ser determinado em referido mandamento legal ou regulamentar para cumprimento pelo Banco Depositário, o que for menor, para que seja aditado o presente Contrato, de modo a compatibilizá-lo com referidos mandamentos.

1.1.1. Caso o Banco Depositário receba ordem judicial determinando a movimentação das Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa da prevista neste Contrato, o Banco Depositário envidará os seus melhores esforços para informar imediatamente o Agente sobre o conteúdo da referida ordem judicial, devendo, independentemente da informação ao Agente, agir em cumprimento à ordem judicial.

1.2. A Devedora autoriza o Banco Depositário a fornecer, nos termos do Apêndice IV deste Anexo ou mediante solicitação, ao Agente ou para as Pessoas Autorizadas (conforme definido no Apêndice IV deste Anexo), todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas Vinculadas da Devedora, incluindo Investimentos Permitidos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA II – CONTINGÊNCIA

2.1 O Banco Depositário compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

2.3 O Agente fica, desde já, obrigado a comunicar o Banco Depositário, até às 12h da data da liquidação de eventuais obrigações relacionadas neste Contrato, caso ocorram eventos de instabilidade sistêmica que impeçam o Agente de concluir e/ou verificar a efetiva liquidação dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

3.1 A remuneração devida pela Devedora ao Banco Depositário pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será paga pela Devedora nos termos do Apêndice VI deste Anexo.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

4.1. Após o recebimento deste Contrato devidamente assinado por todas as Partes, o Banco Depositário terá o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada ao Banco Depositário, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Apêndice IV.

4.1.1. Observado o disposto no item 4.1 acima, o Banco Depositário enviará comunicação à Devedora e ao Agente indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto de eventual aditamento a este Contrato, conforme o caso, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação

4.2. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, sendo que, sem prejuízo de outras disposições em contrário deste Contrato, o efetivo encerramento das Contas Vinculadas da Devedora estará condicionado (i) ao envio de notificação, pelo Agente ao Banco Depositário, informando a integral liquidação das Obrigações Garantidas; e (ii) inexistência de saldo remanescente e lançamentos futuros nas Contas Vinculadas da Devedora.

4.3. As Partes concordam, desde já, que, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado nos termos da Cláusula 4.2 acima, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Apêndice VI deste Anexo continuará sendo devida e cobrada, sendo que o efetivo encerramento das Contas Vinculadas da Devedora deverá observar o disposto na Cláusula 4.2 deste Anexo.

CLÁUSULA V – SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

5.1. O Banco Depositário poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

(i) por solicitação da Devedora, desde que prévia e expressamente aceito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores);

(ii) por determinação do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), desde que prévia e expressamente comunicado à Devedora; ou

(iii) por solicitação do próprio Banco Depositário, feita por meio de notificação por escrito ao Agente e à Devedora.

5.2. O Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

(i) uma instituição financeira tenha sido designada pela Devedora e aprovada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores);

(ii) a instituição financeira que substituir o Banco Depositário tenha aderido aos termos e condições deste Contrato, mediante celebração de cessão contratual ou aditivo a este Contrato;

(iii) o Banco Depositário tenha transferido ao seu substituto os valores depositados na Contas Vinculadas da Devedora; e

(iv) todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do Banco Depositário substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

5.3. Celebrado o termo de cessão ou o aditivo de substituição do Banco Depositário, este deverá prestar contas de sua gestão à Devedora e ao Agente, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

5.4. Na hipótese de o Banco Depositário substituído receber valores relacionados a este Contrato nas Contas Vinculadas da Devedora após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores à instituição financeira substituta em até 2 (dois) Dias Úteis, sendo certo que deverá notificar o Agente e a Devedora sobre tal fato.

5.5. Nas hipóteses de que tratam o caput desta Cláusula, a substituição do Banco Depositário deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, observado o disposto na Cláusula 5.2, **(i)** contados da data de comunicação **(a)** da Devedora ao Banco Depositário (com cópia ao Agente), no caso do inciso (i) da Cláusula 5.1, **(b)** do Agente ao Banco Depositário (com cópia à Devedora), no caso do inciso (ii) da Cláusula 5.1, ou **(iii)** contados da data de notificação do Banco Depositário ao Agente e à Devedora, no caso do inciso (iii) da Cláusula 5.1 acima.

5.6. Caso o fluxo previsto nas Cláusulas 5.2 e 5.5. não seja cumprido, a partir do fim do prazo previsto na Cláusula 5.5, o Banco Depositário poderá cobrar multa não compensatória da Devedora, mensalmente, equivalente a:

(i) 1 (um) mês da remuneração devida ao Banco Depositário no âmbito deste Contrato, devidamente atualizada, caso o Banco Depositário não seja substituído em até 12 (doze) meses;

(ii) 5 (cinco) meses da remuneração devida ao Banco Depositário no âmbito deste Contrato, devidamente atualizada, caso o Banco Depositário não seja substituído, a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA VI – NOTIFICAÇÕES

6.1. A comunicação escrita entre o Banco Depositário, o Agente e a Devedora será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao Banco Depositário deverá ser assinada por, no mínimo, 1 (uma) das Pessoas Autorizadas (conforme definidas no Apêndice IV deste Anexo) ou, excepcionalmente, por um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

6.1.1. O Banco Depositário, o Agente e a Devedora podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita no endereço das demais Partes deste instrumento indicado no Apêndice IV, nos termos do Apêndice V deste Anexo, devidamente assinada pelos seus representantes legais.

6.1.2. O Agente e a Devedora estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Banco Depositário, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se enviadas por um representante legal devidamente constituído, nos moldes da cláusula 6.1 acima.

6.2. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste Contrato, quando endereçadas ao Banco Depositário, produzirão efeitos no Dia Útil subsequente ao seu recebimento pelo Banco Depositário, desde que ocorrido até as 13 horas. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao recebimento.

6.3. O Banco Depositário, o Agente e a Devedora pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste Contrato, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as Partes assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que, com relação às notificações enviadas ao Banco Depositário: **(i)** as Partes reconhecem como válidas, para fins do §2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; **(ii)** as Partes comprometem-se a não questionar a legitimidade e regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste Contrato, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; e **(iii)** as Partes ficam autorizadas a confiar nas notificações acima mencionadas e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.

6.4. Os recursos das Contas Vinculadas da Devedora (exceto os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores e na Conta de Passagem) poderão ser investidos em Investimentos Permitidos que observem os parâmetros previstos no Apêndice VII deste Anexo. A Devedora, na qualidade de titular das Contas Vinculadas da Devedora, desde já, de forma irrevogável e irretratável, outorga poderes ao Agente para alocar os recursos depositados nas Contas Vinculadas da Devedora (exceto os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores e na Conta de Passagem), observado os parâmetros previstos no Apêndice VII deste Anexo, bem como encaminhar a notificação prevista no Apêndice VIII deste Anexo, acompanhada das demais documentações necessárias para a realização dos investimentos. A Devedora, desde já, outorga mandato, em caráter irrevogável e irretratável, ao Agente e ao Banco Depositário para realizarem quaisquer resgates em referidas aplicações financeiras para fins de realizar as movimentações de recursos das Contas Vinculadas da Devedora (exceto os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores e na Conta de Passagem) nas hipóteses previstas no Contrato e neste Anexo.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Banco Depositário atuará conforme previsto no Apêndice I deste Anexo e não terá responsabilidade em relação aos Documentos Individuais de Financiamento, ao Acordo entre Credores, aos controles sobre as garantias previstas no Contrato, em especial a Cláusula IV do Contrato, ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Devedora e os Credores, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento **(i)** responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, **(ii)** chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas. As Partes declaram que, nos termos previstos no Contrato, o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade em relação a eventos que decorram do cumprimento das ordens e instruções fornecidas pelo Agente, bem como, em nenhuma hipótese, será responsável pelas atividades do Agente.

7.2. O Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

7.3. O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações enviadas pelo Agente e/ou pela Devedora, nos termos previstos no Contrato, e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste Anexo.

7.4. O Banco Depositário poderá encaminhar à Devedora e/ou ao Agente, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo e razoável critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial, nos termos da Cláusula 1.1 e seguintes acima.

7.5. O Banco Depositário não será responsável por certificar o conteúdo, a validade, o valor ou a autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

7.6 O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.7 Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, o Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

7.8 O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas da Devedora forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, devendo, em qualquer caso, comunicar o Agente e a Devedora em relação a tal ordem em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento.

7.9 O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

7.10 A Devedora obriga-se a enviar ao Banco Depositário, no endereço indicado no Apêndice IV deste Anexo, as vias assinadas por todas as Partes deste Contrato e eventuais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente), bem como as cópias da documentação societária devidamente registrada na junta comercial competente, documentação pessoal das Partes do Contrato, para fins de validação de poderes e documentos cadastrais aplicáveis para abertura das Conta Vinculadas da Devedora, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 deste Anexo ao Contrato.

7.11. As Partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar as Contas Vinculadas da Devedora ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 7.10, acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 deste Anexo.

7.12. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o Banco Depositário não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.

7.13. As Partes têm ciência que qualquer composição, transferência ou controle de recursos relacionados às Contas Vinculadas da Devedora serão feitos considerando a moeda local (R$ (real)).

7.14 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e quaisquer comunicações deverão ser realizadas na língua portuguesa.

7.15. A Devedora será responsável por todas as despesas incorridas pelo Banco Depositário relacionadas aos custos e honorários advocatícios referentes ao ajuizamento de medidas judiciais relacionadas a este Contrato.

CLÁUSULA VIII – REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos comprovadamente causados por uma Parte ao Banco Depositário, ou pelo Banco Depositário à outra Parte, ou ainda a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

8.2. As Partes acordam ainda, de boa fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato, quando imputável ao Banco Depositário, (i) será restrita aos danos diretos, observado que eventual remuneração que tenha deixado de ser auferida sobre recursos das Contas Vinculadas da Devedora, em razão de qualquer dos eventos descritos no inciso (ii), será considerada dano direto para fins deste Contrato; e (ii) exceto nos casos de dano decorrente de dolo, fraude, má-fé ou culpa grave (incluindo, mas sem se limitar a eventos de instabilidade sistêmica de responsabilidade do Banco Depositário que impeçam que o Agente efetue as transferências dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora ou nos casos em que deixe de aplicar referidos recursos em conformidade com as diretrizes desse Contrato, desde que a instabilidade sistêmica seja previamente comunicada ao Banco Depositário pelo Agente), será limitada ao montante correspondente ao total da remuneração efetivamente auferida pelo Banco Depositário no âmbito deste Contrato, de modo que a Devedora e os Credores desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

CLÁUSULA IX – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

9.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços, pelo Banco Depositário, objeto deste Contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, Dias Úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa do Banco Depositário 0800 570 0011, Dias Úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, Dias Úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

APÊNDICE I DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO ANEXO IX

1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA CENTRALIZADORA CREDORES SENIORES

1.1. O Banco Depositário transferirá, diariamente e sem necessidade de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil subsequente ao crédito na Conta Centralizadora Credores Seniores:

(i) o percentual equivalente ao Montante OPEX dos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores, nos termos da Cláusula 4.2, item (i), do Contrato, para a Conta de Livre Movimento, exceto caso o Banco Depositário tenha recebido instrução diversa (mediante notificação entregue ao Banco Depositário, na forma do Apêndice II ao Anexo IX, assinada pelo Agente);

(ii) após a transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a liberação dos recursos remanescentes da Conta Centralizadora dos Credores Seniores para a Conta de Passagem.

1.2. O Agente e os Credores reconhecem que é de responsabilidade da Devedora garantir que os recursos sejam depositados na Conta Centralizadora Credores Seniores, não cabendo ao Banco Depositário nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação da Devedora.

1.3. A alteração do percentual de liberação dos recursos depositados na Conta Centralizadora Credores Seniores poderá ser realizada 01 (uma) vez por mês, não sendo permitida alterações em períodos inferiores, conforme Apêndice II deste Anexo IX, mediante notificação do Agente ao Banco Depositário, nos termos da Cláusula 4.2, item (i), do Contrato, sendo certo que o percentual será alterado no Dia Útil subsequente da data de solicitação, desde que o recebimento da notificação pelo Banco Depositário ocorra até as 13 horas.

2. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DAS CONTAS VINCULADAS DA DEVEDORA (EXCETO DA CONTA CENTRALIZADORA DOS CREDORES SENIORES E CONTA PAGAMENTO PROPARCO) – SISTEMA DE PAGAMENTOS ITAÚ – SISPAG

2.1. O Banco Depositário efetuará a movimentação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora (exceto da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta Pagamento Proparco) de acordo com os lançamentos efetuados pelo Agente no SISPAG.

2.2. Os lançamentos no SISPAG deverão ser efetuados e aprovados pelo Agente no mesmo dia da respectiva transferência/vencimento, desde que tenha sido comunicado acerca da respectiva transferência/vencimento no dia anterior até às 18h, e a movimentação das Contas Vinculadas da Devedora (exceto da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta Pagamento Proparco) será realizada nos termos da Cláusula III e IV do Contrato.

2.3. Caso a tarifa relacionada à contratação do SISPAG seja debitada de qualquer Conta Vinculada da Devedora, o Agente deverá considerar o débito dessas tarifas na ocasião dos demais lançamentos.

2.4. A Devedora é responsável por contratar o SISPAG para fins de movimentação das Contas Vinculadas da Devedora (exceto da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta Pagamento Proparco).

2.4.1. Em cenário de eventos de instabilidade sistêmica que impeçam o Agente de concluir a efetiva liquidação dos pagamentos via SISPAG, o Agente deverá solicitar ao Banco Depositário, arquivo específico para liquidação das transferências (TED/TEF) em lotes, quando estas ultrapassarem o número de 05 (cinco) transferências diárias.

2.5. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que o Banco Depositário não é responsável pelos lançamentos efetuados pelo Agente no SISPAG, tampouco pelo cálculo dos valores dos lançamentos, assumindo a Devedora e o Agente responsabilidade pelos lançamentos e aprovações efetuadas no SISPAG, incluindo, mas não se limitando, pelas informações referentes aos valores, horários de lançamento e de aprovação e respectivos destinatários dos recursos.

2.6. Caso o produto SISPAG seja descontinuado pelo Banco Depositário, as movimentações das Contas Vinculadas da Devedora (exceto da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta Pagamento Proparco) serão realizadas mediante produto substituto a ser

oferecido pelo Banco Depositário (com as mesmas funcionalidades) ou, em último caso, através de envio de notificação do Agente ao Banco Depositário juntamente com o arquivo *upload*.

2.7. Caso os recursos das Contas Vinculadas da Devedora movimentadas por SISPAG e passíveis de investimento, estejam com recursos investidos, conforme Apêndice VII do Anexo IX ao Contrato, o Agente e os Credores têm ciência que a solicitação de resgate deverá ser encaminhada ao Banco Depositário no Dia Útil anterior à data da aprovação do SISPAG, desde que o recebimento da referida notificação ocorra até às 13h.

3. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CONTA PAGAMENTO PROPARCO (REMESSA DE CÂMBIO)

3.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada mediante notificação entregue ao Banco Depositário na forma do Apêndice III, devidamente assinada pela Devedora e pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores)**,** solicitando que o Banco Depositário libere, no dia útil subsequente ao seu recebimento, na forma especificada na notificação, os valores depositados na Conta Pagamento Proparco, por meio de envio de remessa de câmbio, desde que o recebimento da referida notificação ocorra até às 13 horas.

3.2. A transferência será realizada somente caso tenha ocorrido o fechamento de câmbio entre a área de câmbio do Itaú Unibanco S.A ("Área de Câmbio do Itaú Unibanco") e a Devedora, especificando o valor em R$ (reais) a ser debitado da Conta Pagamento Proparco, para transferência dos recursos à conta indicada pela Proparco ("Contrato de Câmbio").

3.3. A Devedora e o Agente têm conhecimento de que o Contrato de Câmbio deverá (i) ser celebrado com a condição de que o débito dos valores e o envio da ordem ocorra apenas no Dia Útil subsequente ao processo de conclusão do fechamento do câmbio, (ii) observar as características previstas no Apêndice III, ficando o Banco Depositário isento de quaisquer prejuízos e/ou falhas de liquidação se essas condições não forem observadas.

3.4. Na notificação enviada, também deverá constar, se for o caso, o valor adicional que deverá ser utilizado para o pagamento de eventuais taxas, tributos ou outros encargos devidos em razão do fechamento de câmbio, ficando o Banco Depositário isento de qualquer responsabilidade de efetivação da ordem caso não haja recursos disponíveis na Conta Pagamento Proparco.

3.5. As Partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade na hipótese de o Contrato de Câmbio (i) ser aditado e/ou cancelado pela própria Devedora; (ii) ser recusado pela instituição financeira destinatária do câmbio, (iii) a Área de Câmbio do Itaú Unibanco ficar impedida de remeter os recursos em decorrência de alterações das normas cambiais em vigor, (iv) se eventual impossibilidade de remessa ao exterior dos recursos decorrer de falta ou inconsistência documental, ou ainda, de recusa do Banco Central do Brasil; ou, (v) caso a remessa dos valores para o exterior não possa ser realizada devido à falta de aprovação ou vencimento do procedimento de "Conheça o seu Cliente", conforme exigido pela Resolução n. 2025, de 24 de novembro de 1993, do Conselho Monetário Nacional.

3.6. Não obstante o disposto na cláusula acima, a Devedora compromete-se a verificar e manter junto à Área de Câmbio do Itaú Unibanco o procedimento de "Conheça o seu Cliente" devidamente atualizado, evitando, assim, o cancelamento da remessa dos recursos para o exterior.

3.7. A Devedora e o Agente reconhecem e acordam que, para que seja possível a remessa de recursos ao exterior, conforme item 3.1 acima, será necessária a apresentação tempestiva de toda a documentação solicitada pela Área de Câmbio do Itaú Unibanco.

3.8. As Partes concordam, desde já, que Área de Câmbio do Itaú Unibanco e o Banco Depositário não poderão ser responsabilizados pela não realização do câmbio, caso os documentos não sejam entregues no prazo estipulado pela Área de Câmbio do Itaú Unibanco. A Área de Câmbio do Itaú Unibanco e o Banco Depositário obrigam-se a não transferir os recursos da Conta Pagamento Proparco, até que tenham recebido toda a documentação necessária para a realização do câmbio.

3.9. A liberação de recursos por meio de remessa de câmbio está limitada a 1 (uma) notificação semanal (podendo cada notificação indicar no máximo até 5 (cinco) múltiplas instruções de remessa), inclusive em cenário de inadimplemento. Além disso, o envio de remessa via câmbio é restrito à Conta Pagamento Proparco.

4. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CONTA PAGAMENTO PROPARCO (NOTIFICAÇÃO)

4.1 Os recursos depositados na Conta Pagamento Proparco poderão ser movimentados mediante notificação entregue ao Banco Depositário, na forma do Anexo III-A, assinada pelo Agente, solicitando que o Banco Depositário transfira os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, desde que recebida até às 13:00 horas e os recursos (incluindo Investimentos Permitidos)

estejam disponíveis na Conta Pagamento Proparco no dia de recebimento da notificação. As notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia útil subsequente do seu recebimento pelo Banco Depositário**.**

4.1.1 As Partes têm ciência que o envio da notificação mencionada na cláusula 4.1. acima pelo Agente está limitado a 1 (uma) vez por mês.

4.2 A notificação referida na cláusula 4.1. acima deverá indicar a conta corrente para a qual deverão ser transferidos os recursos. O Banco Depositário executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.

4.3 O Banco Depositário fica desde já autorizado a realizar o resgate de Investimentos Permitidos que tenham sido realizados com recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco, caso aplicável.

5. ENCERRAMENTO DAS CONTAS VINCULADAS DA DEVEDORA

5.1. Após o Agente e a Devedora comunicarem o encerramento deste Contrato, nos termos do item 4.2 deste Anexo, caberá à Devedora informar ao Banco Depositário conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes nas Contas Vinculadas da Devedora. Caso a Devedora não informe nenhuma conta e permaneça omissa, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Apêndice VI deste Anexo continuará sendo devida e cobrada.

6. ACESSO A INFORMAÇÕES

6.1. As informações sobre as Contas Vinculadas da Devedora serão obtidas pelo Agente e pela Devedora mediante acesso ao *Itaú na Internet*, que será disponibilizado pelo Banco Depositário aos representantes indicados no Apêndice IV deste Anexo ou representantes posteriormente indicados, na forma do Apêndice V deste Anexo. O Banco Depositário não enviará nenhum relatório ou extrato ao Agente e/ou à Devedora, exceto em caso de indisponibilidade de acesso ao *Itaú na Internet*.

7. APLIC AUT MAIS

7.1. Na ausência de instruções por parte da Devedora e/ou por parte do Agente, para aplicação dos valores depositados nas Contas Vinculadas da Devedora em Investimentos Permitidos, tais recursos serão remunerados por *Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, a Devedora outorga ao Banco Depositário poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais nas Contas Vinculadas da Devedora em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no *Itaú na Internet*.

7.2. As Partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Contas Vinculadas da Devedora não esteja aplicado no Aplic Aut Mais em decorrência de qualquer solicitação do titular da conta, por meio dos canais de atendimento do Banco Depositário.

APÊNDICE II DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DA CONTA CENTRALIZADORA DOS CREDORES SENIORES

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº:
Prezados senhores,

Fazemos referência à Cláusula 1.3 do Apêndice I do Anexo IX ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em de de , entre ***(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)*** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que o percentual da totalidade dos recebíveis da Devedora depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores seja alterado, conforme indicado abaixo:

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice IV ao Anexo IX)

APÊNDICE III DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

MODELO DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO FECHAMENTO DE CÂMBIO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

Prezados senhores

1. Fazemos referência à Cláusula 3 do Apêndice I do Anexo IX ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas celebrado em de de , entre [-], [-] e Itaú Unibanco S.A.

2. Solicitamos que os valores abaixo discriminados, nos termos previstos no aludido Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, sejam transferidos da Conta Pagamento Proparco para a conta bancária em nome da [-].

3. Declaramos que foram cumpridos todos os requisitos previstos em Contrato, nos termos da Cláusula 3 do Apêndice I do Anexo IX e seguem abaixo os dados relativos ao Contrato de Câmbio fechado com a Área de Câmbio do Itaú Unibanco:

Comprador	[incluir nome do titular da conta vinculada] [incluir CPF ou CNPJ]
Número do Contrato de Câmbio	
Data da contratação do câmbio	
Data de liquidação (débito do valor em reais e envio da ordem)	
Dados da Conta Pagamento Proparco (conta débito)	Agência: 8541 Conta Vinculada: 67265-8

Recebedor no Exterior	[incluir nome do Beneficiário] [incluir país] [incluir IBAN] [incluir SWIFT]
Moeda Estrangeira	
Valor em Moeda Estrangeira	
Valor em Moeda Nacional	
Total de Eventuais valores de taxas, tributos ou outros encargos em moeda nacional	
Valor total em Moeda Nacional (Valor em Moeda Nacional + Total de Eventuais valores de taxas, tributos ou outros encargos)	

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice IV ao Anexo IX)

(indicar o nome completo ou razão social da Devedora e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice IV ao Anexo IX)

APÊNDICE III-A DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA PAGAMENTO PROPARCO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

Prezados senhores

Fazemos referência à Cláusula 4 do Apêndice I do Anexo IX ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas celebrado em de de , entre [-], [-] e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam transferidos da Conta Pagamento Proparco (conta nº [ ] e agência nº [ ]) para a seguinte conta bancária:

Titularidade	CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária nº	Valor

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice IV ao Anexo IX)

APÊNDICE IV DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

(Acesso ao Itaú na Internet só será conferido a pessoas que tenham número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Representantes autorizados do **Agente** conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	**Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)**	**Assinar notificações***	**Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)**	**Aprovar SISPAG**	**Aprovação Isolada/ conjunto**	****Possui Token Físico**
Diogo Rocha Malheiros CPF: 220.685.768-56	Sim	Sim	( ) Isolada	Sim	( ) Isolada	Sim

E-mail: diogo.malheiros@tmf-group.com			(X) Em conjunto de dois		(X) Em conjunto de dois	
Wagner Salgo de Castilho CPF: 029.414.868-01 E-mail: Wagner.Castilho@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
Lesli Samara Ovando Gonzalez CPF: 396.630.678-61 E-mail: lesli.gonzalez@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
Leone do Nascimento Azevedo CPF: 342.422.068-01 E-mail: leone.azevedo@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
CARLA ARAUJO RIBEIRO CPF: 375.332.628-60 E-mail: carla.ribeiro@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (x)Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (x)Em conjunto de dois	Sim
DANIELE FERREIRA DO NASCIMENTO CPF: 325.249.638-02 E-mail: Daniele.Nascimento@tmf-group.com	Sim	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim
SOPHIA DE SOUZA PEREIRA CPF: 482.214.798-37 E-mail: Sophia.Pereira@tmf-group.com	Sim	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim

** O Agente declara que os representantes acima listados podem assinar em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
Endereço: Avenida das Américas nº 3434, bloco 2, sala 302 – parte 1
Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22.640-102

Representantes da **Devedora** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	**Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)**	**Assinar notificações***	**Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)**	**Aprovar SISPAG**	**Aprovação Isolada/ conjunto**	****Possui Token Físico**
André Luiz Teixeira Martuchi CPF: 295.307.058-32 E-mail: andre.martuchi@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Nayhara Borges Sasse CPF: 372.593.158-57 E-mail: nayhara.sasse@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Marcelo dos Santos CPF: 224.941.938-85 E-mail: marcelo.santos@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
William Raphael Olímpio Pires Silvério	*Sim*	Sim	( ) Isolada	Não	( ) Isolada	Sim

CPF: 230.848.668-64 E-mail: william.silverio@aegea.com.br			(x) Em conjunto de dois		( ) Em conjunto de dois	
Indira Hashimoto Macedo CPF: 088.781.897-82 E-mail: indira.macedo@aguasdorio.com.br	*Sim*	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Maiara dos Santos Sobrinho CPF: 133.341.687-35 E-mail: maiara.sobrinho@aguasdorio.com.br	*Sim*	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Danielle Agrizzi Vida CPF: 926.453.486-53 E-mail: danielle.vida@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim

**A Devedora declara que os representantes acima listados podem assinar em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br
Telefone: 4090-1471

Exclusivamente para fins da Cláusula 8.10 do Anexo IX ao Contrato:

Endereço físico:
Avenida do Estado, 5533, 1º andar, bloco A, Mooca
CEP 03105-003
São Paulo – SP

Endereço eletrônico:
yasmin-maciel.silva@itau-unibanco.com.br

APÊNDICE V DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

C/C
[demais Partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado entre [Partes] em [data] – ID Nº [-]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da Cláusula 7 do Anexo IX do Contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	**Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)**	**Assinar notificações***	**Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)**	**Aprovar SISPAG**	**Aprovação Isolada/ conjunto**	****Possui Token Físico**

[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim/Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim/Não
[Nome] CPF: E-mail:						
[Nome] CPF: E-mail:						

** O [-] declara que os representantes acima listados podem assinarem seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

Exclusões:

NOME COMPLETO	**CPF**

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

APÊNDICE VI DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

<table>
<tr><th colspan="4">Dados da Fonte pagadora</th></tr>
<tr><td colspan="4">Nome/Razão Social:
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.</td></tr>
<tr><td colspan="4">CNPJ/CPF:
42.310.775/0001-03</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço:
Avenida Rodrigues Alves</td><td>Número:
10</td><td>CEP:
20081-250</td></tr>
<tr><td>Bairro:
Saúde</td><td>Cidade:
Rio de Janeiro</td><td>Estado:
RJ</td><td>País:
Brasil</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:
André Luiz Teixeira Martuchi
Marcelo dos Santos</td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mails:
andre.martuchi@aegea.com.br
marcelo.santos@aegea.com.br</td><td colspan="2">Telefones:
(19) 99880-8399
(19) 97143-0740</td></tr>
</table>

1.2. A Devedora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 2926, conta corrente n.º31540-5, mantida pela Devedora no Banco Depositário:

a) R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única referente à implantação do Contrato, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura do Contrato; e

b) R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura do Contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

1.4. Caso a Devedora descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Devedora em cadastro de inadimplentes.

1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato, a Devedora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

APÊNDICE VII DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NAS CONTAS PAGAMENTO, BLOQUEIO, RESERVA, INDENIZAÇÃO, PAGAMENTOS MANDATÓRIOS E CONTINGÊNCIA SOBRECUSTOS

O saldo disponível nas Contas Vinculadas da Devedora, com exceção da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta de Passagem, poderá ser aplicado mediante solicitação, por e-mail, das Pessoas Autorizadas do Agente (conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) e/ou da Devedora, e resgatado mediante notificação assinada das Pessoas Autorizadas do Agente, nos moldes indicados no Apêndice VIII do Anexo IX, conforme política abaixo e observado o disposto na Cláusula 6.4 do Anexo IX deste Contrato.

O Agente enviará ao Banco Depositário, no último Dia Útil de cada semana, solicitação para a realização de investimentos dos saldos disponíveis nas Contas Vinculadas da Devedora, com exceção da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta de Passagem, nos termos previsto no Contrato e neste Apêndice VII. As aplicações serão processadas no Dia Útil subsequente do recebimento da solicitação, desde que recebida até as 13 horas e os recursos estejam disponíveis nas respectivas Contas Vinculadas da Devedora sujeitas a investimento, conforme aplicável. As solicitações recebidas após as 13 horas serão processadas em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da notificação, observado o disposto neste Anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência das Contas Pagamentos, Bloqueio, Reservas, Indenização, Pagamentos Mandatórios e Contingência Sobrecustos deverão ser enviadas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência, até as 13 horas. Caso as notificações sejam enviadas após as 13 horas será acrescido mais 1 (um) Dia Útil no prazo de resgate.

As aplicações poderão ser feitas em investimentos que sejam de baixo risco e liquidez diária (com horário limite de movimentação a partir das 17hs), os quais somente poderão ser (i) certificados de depósito bancário emitidos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado; ou (ii) fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado, que possuam alocação de, pelo menos, 90% da carteira em títulos públicos federais pós fixados indexados à SELIC/CDI.

As Partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível nas Contas Vinculadas da Devedora sujeitas a investimento não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao Itaú Unibanco S.A., bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste Contrato.

APÊNDICE VIII DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Apêndice VII do Anexo IX ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em de de , entre ***(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)*** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os [valores / investimentos] abaixo discriminados, sejam [investidos / resgatados] conforme indicado adiante:

[Valor a ser investido: R$ [ ] (por extenso)]
[Investimento: incluir descrição]

OU

[Investimento a ser resgatado: incluir descrição e quantidade/valores]

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice V ao Anexo IX)

APÊNDICE IX DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

1. Tratamento de Dados Pessoais. O Banco Depositário e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

2. Dados coletados. Os dados pessoais coletados e tratados pelo Banco Depositário podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelos Credores, pelo Agente e/ou pela Devedora, ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Banco Depositário à Devedora e/ou ao Agente e/ou aos Credores e seus respectivos relacionados, bem como obtidos de outras fontes, conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais a Devedora e/ou o Agente e/ou os Credores possua(m) vínculo.

3. Finalidades de uso dos dados: O Banco Depositário poderá usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

(i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
(ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
(iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
(iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
(v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
(vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
(vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;

(viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; e

(ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

4. Dados biométricos: O Banco Depositário poderá utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

5. Compartilhamento dos dados: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste Contrato e na Política de Privacidade do Banco Depositário, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. O Banco Depositário apenas compartilhará dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

6. As Partes devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do Banco Depositário, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o Banco Depositário.

APÊNDICE X DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

ANTICORRUPÇÃO E PLD

1. Anticorrupção. A Devedora e o Agente, por si, suas controladas, administradores, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que lhe forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Devedora e o Agente se comprometem, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

2. PLD. A Devedora e o Agente, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente Contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao Contrato.

3. Os Credores, o Agente e a Devedora estão cientes que o Banco Depositário é uma instituição financeira sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou, de outra forma, negociar, direta ou indiretamente, com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam **(i)** sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, *US Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control*, União Europeia e *Her Majesty's Treasury* ("HMT")("Sanções") e/ou **(ii)** localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

4. A Devedora e o Agente declaram por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus funcionários com atuação no presente contrato que **(i)** nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; **(ii)** as atividades previstas neste Contrato, não envolverão, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e **(iii)** os montantes usados pela Devedora para saldar suas obrigações no âmbito deste Contrato ou, de outra forma, fazer

pagamentos nos termos deste Contrato não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

5. As Partes estão cientes que o Banco Depositário, por força da legislação e normativos supracitados, poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, recusar se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.

6. A Devedora e o Agente se comprometem a comunicar ao Banco Depositário, assim que tiver conhecimento **(i)** da ocorrência de qualquer violação das regras, leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; e/ou **(ii)** de violação de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nos termos deste Anexo revelem-se falsas ou inverídicas à época em que foram prestadas; e/ou **(iii)** de sua inclusão em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se tornem Sancionados, a Devedora e o Agente se comprometem a, se solicitado pelo Banco Depositário, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e *status*, bem como sua conformidade com essas declarações.

7. O Agente declara possuir seu próprio Códigos de Conduta, Políticas Anticorrupção e PLD e declara por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que lhe forem aplicáveis e que dispõem sobre as cláusulas acima indicadas e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. O Agente declara que: (i) não é pessoa direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizado, estabelecido ou residente em países ou territórios sancionados; e (ii) as atividades previstas neste Contrato, não envolverão, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados.

8. Observado o previsto na Cláusula V – "SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO" – deste Anexo, o Banco Depositário reserva se o direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver este Contrato, conforme o caso, se qualquer Parte for sancionada, quando tal desempenho e/ou manutenção do Contrato resultar em violação de, ou expuser o Banco Depositário a restrições de quaisquer Sanções.

9. PRÁTICAS LEAIS: Atentas à legislação vigente, os Credores e o Itaú Unibanco declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à

“lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

ANEXO X

PROPORÇÕES DOS SUBCRÉDITOS GARANTIDOS POR FIANÇA

Subcrédito	Percentual com Fiança Bancária	Percentual sem Fiança Bancária
"A"	*cancelado*	*cancelado*
"B"	100%	0%
"C"	27%	73%
"D"	50%	50%
"E"	100%	0%
"F"	100%	0%
"G"	0%	100%
"H"	100%	0%
"I"	0%	100%

ANEXO XI
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Acordo de Reembolso Proparco" significa o "*Reimbursement Agreement*" celebrado, em 12 de setembro de 2023, pela Devedora junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado, em 02 de agosto de 2023, entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Aditamento" significa o aditamento a ser celebrado, conforme modelo constante no **Anexo V** e no **Anexo VII** ao Contrato, por meio do qual os Credores Adicionais e/ou os Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do Contrato.

"Acionistas Indiretos" significa a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, o Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e a Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"AEGEA" significa a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58.

"AESAN" significa a **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro,

Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06.

"AGENERSA" significa a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

"Agente" significa a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Financeiro da Concessão" significa o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Ano Regulatório" significa o período iniciando em 1º de novembro de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de outubro do ano seguinte (inclusive).

"Assunção Proparco" significa a assunção, pela Proparco, de parte ou da totalidade dos créditos decorrentes do Empréstimo IDB Invest URF, caso a Proparco venha a honrar a garantia emitida

em favor do IDB e/ou do IDB Invest nos termos do Unfunded Risk Facility Agreement, ou em decorrência de qualquer outra forma de cessão ou assunção de créditos do Empréstimo IDB Invest URF pela Proparco, em qualquer caso, de acordo com o Contrato de Financiamento IDB.

"Banco Depositário" e "Itaú Unibanco" significa o significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas da Devedora.

"Beneficiário da Fiança" significa o Credor Sênior que seja beneficiário de fianças bancárias emitidas por Fiadores.

"BNDES" significa o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIA–L – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"Bradesco BBI" significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.

"BTG" significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.

"Caixa Mínimo" significa o valor de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA

"Cartas de Fiança" significam as cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.5.

"Conta Bloqueio" significa a Conta Bloqueio, indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Contingência Sobrecustos" significa a Conta Contingência Sobrecustos, indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Centralizadora Concessão" significa a Conta Centralizadora mantida pela Devedora no âmbito do Contrato de Concessão.

"Conta Centralizadora dos Credores Seniores" significa a Conta Centralizadora dos Credores Seniores indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta da Proparco" significa a conta de titularidade da Proparco no Crédit Agricole CIB – Paris, Titular: Agence Française de Développement (benficiário: PROPARCO), Endereço: 12, Place des Etats-Unis – 92547 Montrouge Cedex – France, IBAN: FR 76 3148 9000 1000 2266 4787 247, SWIFT: BSUIFRPP, with JP Morgan Chase Bank New York como banco correspondente, Endereço: 4 New York Plaza – Floor 15th New York NY 10004, SWIFT: CHASUS33XXX, ABA no.: 021000021 and Account no.: 786419036.

"Conta de Livre Movimento" significa a Conta de Livre Movimento indicada no Anexo I ao presente Contrato

"Conta de Passagem" significa a Conta de Passagem indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Desembolso SpT" significa a conta a ser indicada pela Devedora e pelo BTG.

"Conta Indenização" significa a Conta Indenização indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão" significa a conta n° 649458 de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111).

"Conta Liquidação Debêntures da 3ª Emissão" significa a conta n° 649458 de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111).

"Conta Liquidação Debêntures da 4ª Emissão" significa a conta n° 649458 de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111).

"Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária" significa a Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária" significa a Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão" significa a Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão" significa a Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão" significa a Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Empréstimo IDB" significa a Conta Pagamento Empréstimo IDB indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF" significa a Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Fiadores" significa a Conta Pagamento Fiadores indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Proparco" significa a Conta Pagamento Proparco indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento SpT" significa a Conta Pagamento SpT indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamentos Mandatórios" significa a Conta Pagamentos Mandatórios indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva BNDES Fiança Bancária" significa a Conta Reserva BNDES Fiança Bancária indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária" significa a Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão" significa a Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão" significa a Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão" significa a Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Empréstimo IDB" significa a Conta Reserva Empréstimo IDB indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF" significa a Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Proparco" significa a Conta Reserva Proparco indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva SpT" significa a Conta Reserva SpT indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Vinculada da Concessão" significa a conta vinculada aberta e mantida pela Devedora no âmbito da Concessão.

"Contas Pagamento" significa, em conjunto, a Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária, a Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária, a Conta Pagamento SpT, a Conta Pagamento Empréstimo IDB, a Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, a Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, a Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão, a Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão, a Conta Pagamento Proparco e a Conta Pagamento Fiadores.

"Contas Reserva" a Conta Reserva BNDES Fiança Bancária, a Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária, a Conta Reserva SpT, a Conta Reserva Empréstimo IDB, a Conta Reserva Empréstimo

IDB Invest URF, a Conta Reserva Debêntures 2ª Emissão, a Conta Reserva Debêntures 3ª Emissão, a Conta Reserva Debêntures 4ª Emissão e a Conta Reserva Proparco.

"Contas Vinculadas da Devedora" significa, em conjunto, a Conta Centralizadora dos Credores Seniores, as Contas Pagamento, as Contas Reserva, a Conta Contingência Sobrecustos, a Conta Bloqueio, a Conta Indenização e a Conta Pagamentos Mandatórios.

"Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contrato" significa o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado, em 31 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, o Itaú Unibanco S.A., a Devedora e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" em 28 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre os acionistas da Nova Acionista, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital – SPT" significa o "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 19 de setembro de 2023 entre a Devedora, a AEGEA, a Nova Acionista, o BTG e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Condicional" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celerado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, a Nova Acionista, a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos;

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" significa o contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", celebrado, em 12 de setembro de 2023, entre o IDB Invest e a Proparco, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF.

"Contrato de Concessão" significa o "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco –1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Poder Concedente, com a interveniência da AGENERSA.

"Contrato de Conta Vinculada da Concessão" significa o "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*", celebrado em 29 de outubro de 2021 entre a Devedora, o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão.

"Contrato de EPC" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01XAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Financiamento do BNDES" significa o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" celebrado em 14 de dezembro de 2022, pela Devedora junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Financiamento IDB" significa o "*Loan Agreement*" celebrado, em 12 de setembro de 2023, pela Devedora junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Repasse SpT" significa (a.i) o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" celebrado, em 19 de setembro de 2023, pela Devedora junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (a.ii) o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" celebrado, em 19 de setembro de 2023, pela Devedora junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, esse Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto, o Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos – Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Condicional, o Contrato de Aporte de Capital e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contratos do Projeto" tem o significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto.

"CPGs Fiadores" significa, em conjunto, o CPG Fiador – Subcrédito H e o CPG Fiadores – Subcrédito B/C.

"CPG Fiador – Subcrédito H" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Devedora junto ao Fiador – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual o Fiador – Subcrédito H se comprometerá a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao Subcrédito "H" estabelecido no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES.

"CPG Fiadores – Subcréditos B/C" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Devedora junto aos Fiadores – Subcréditos B/C, e o

Bradesco BBI, na qualidade de agente estruturador, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual os Fiadores – Subcréditos B/C se comprometerão a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia aos Subcréditos "B" e "C" estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição aos referidos subcréditos.

"CPG Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE 1 e aos Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C.

"CPG Fiador SPE 1 – Subcréditos H" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE 1 e ao Fiador SPE 1 – Subcréditos H.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, conforme ingressarem no presente Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão, conforme ingressarem no presente Contrato.

"Cronograma Detalhado do Ano Regulatório" significa o cronograma físico-financeiro referente a cada Ano Regulatório a ser entregue pela Devedora à Gerenciadora, com detalhamento suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro pela Gerenciadora, em termos satisfatórios à Gerenciadora, com abertura dos avanços físicos e financeiros aplicáveis para, no mínimo, cada mês do Ano Regulatório, aplicando-se todas disposições do ESA com relação à emissão e validação de cada Cronograma Detalhado do Ano Regulatório.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data do Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3.

"Debêntures da 2ª Emissão" significa as debêntures objeto da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora.

"Debêntures da 3ª Emissão" significa as debêntures objeto da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora.

"Debêntures da 4ª Emissão" significa as debêntures objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora.

"Debenturistas da 2ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Devedora.

"Debenturistas da 3ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Devedora.

"Debenturistas da 4ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 4ª Emissão da Devedora.

"Depositante" e "Devedora" significa a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03.

"Desvio de Cobertura Existente Parcela Superior a 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(f).

"Desvio do Avanço Físico" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(d).

"Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(b).

"Desvio dos Planos de Trabalho" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(c).

"Desvio Prospectivo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(a).

"Dia de Pagamento" significa, o dia 15 (quinze) de cada mês (ou Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil), observado que com relação a pagamentos a Proparco deverão ser considerados os Dias Úteis no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Nova Iorque, Estados Unidos, e Paris, França.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração" tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.3.

"Distribuição *Pro Rata* pelo Saldo Devedor" significa a distribuição de recursos com relação a cada Documento Individual de Financiamento de forma proporcional ao saldo devedor no âmbito do respectivo Documento Individual de Financiamento, conforme valores informados por cada Credor ao Agente e tendo como data-base o Dia Útil imediatamente anterior à data da solicitação de informação pelo Agente, observado que, com relação aos Fiadores, no âmbito dos CPGs Fiadores, serão considerados como saldo devedor (exclusivamente para fins de cálculo da Distribuição *Pro Rata* por Saldo Devedor): (i) a soma do comissionamento vencido e não pago no âmbito dos CPGs Fiadores, até o Limite do Comissionamento Sênior, conforme informado ao Agente por cada Fiador; e (ii) com relação a Mútuos Não Renovação, os valores pagos ao Beneficiário da Fiança e objeto de Sub-rogação, atualizados pelos índices e encargos previstos no Instrumento Afiançado, conforme informado ao Agente pelo respectivo Beneficiário da Fiança ou Fiador (observado que, em caso de informações conflitantes entre o Beneficiário da Fiança e Fiadores, o Agente poderá exigir esclarecimentos do Beneficiário da Fiança e Fiadores, em conjunto).

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" significa as dívidas e garantias contratadas ou a serem contratadas pela Devedora, conforme expressamente autorizadas nos termos dos Documentos do Financiamento.

"Documento de Cobrança" significa o instrumento a ser emitido por cada um dos Credores com indicação (i) do valor efetivo da próxima parcela de seu respectivo Serviço da Dívida; e (ii) da conta bancária para qual deverão ser destinados os recursos para pagamento do respectivo Serviço da Dívida, observado que, com relação à Proparco, deverão ser observadas as informações fornecidas nos termos da Cláusula 4.3.1.1.

"Documentos do Financiamento" significa, em conjunto, os Instrumentos Garantidos, os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos.

"Documentos Individuais de Financiamento" significa, em conjunto, os Instrumentos Garantidos e os CPGs Fiadores.

"Empréstimos IDB" significa um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) concedido pelo IDB à Devedora.

"Empréstimos IDB Invest URF" significa um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) concedido pelo IDB à Devedora, com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco.

"ESA" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Escritura da 2ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023 pela Devedora junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1.

"Escritura da 3ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023 pela Devedora junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1.

"Escritura da 4ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A..*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024 pela Devedora junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1.

"Evento de Aceleração" significa a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, observado que, com relação aos créditos dos Fiadores decorrentes de uma Sub-Rogação Não Renovação, será considerado como um Evento de Aceleração a quitação do Contrato de Financiamento do BNDES.

"Evento de Inadimplemento" significa as hipóteses de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default* ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito de qualquer dos Documentos do Financiamento.

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8(ii).

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8(v).

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3(iv).

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3(i).

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3(iii).

"Evento de Retenção" tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1.

"Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores– Subcrédito H e os Fiadores– Subcréditos B/C.

"Fiadores Adicionais" significam os bancos fiadores que emitam cartas de fiança em garantia às obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas que venham a ser contratadas após a assinatura do presente Contrato.

"Fiadores Não Renovados" significam os Fiadores que não tenham suas Cartas de Fiança renovadas previamente aos seus respectivos prazos de vencimento (e tais Cartas de Fiança não sejam tempestivamente substituídas por fianças prestadas por outras instituições aceitáveis ao BNDES).

"Fiadores Sub-Rogados" significam os bancos fiadores que possuam créditos decorrentes de uma Sub-Rogação (sendo tal evento informado ao Agente pelo BNDES e/ou por Fiadores).

"Fiadores – Subcréditos B/C" significa o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e Santander.

"Fiador – Subcrédito H" significa o Santander.

"Gerenciadora" significa a Concremat ou outra que venha a ser proposta pela Devedora e aceita pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores.

"IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IDB" significa o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49.

"IDB Invest" significa a **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90.

"Indicadores de Desempenho" significa, em conjunto, os Indicadores de Desempenho relativos a indicadores de expansão da cobertura de água (IAA) e de esgoto (IAE), indicador de redução de perdas (IPD), indicador de qualidade do tratamento de esgoto (IQE), indicadores relativos aos coletores em tempo seco (CTS) e nas áreas irregulares não urbanizadas (IAI), e indicador de desempenho geral (IDG) e as Metas de Atendimento, conforme descritos no Anexo I, Apêndice B, item 1 (*Indicadores de Completion Físico - Introdução*), do ESA, e as Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, conforme tais termos são definidos no âmbito do Contrato de Concessão.

"Instrumento Afiançado" significam os instrumentos Garantidos que sejam garantidos por fianças bancárias emitidas por Fiadores.

"Instrumentos Garantidos" significa, em conjunto, o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, o Acordo de Reembolso Proparco, a

Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão.

"Investimentos Permitidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei de Concessões" significa a lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

"Limite do Comissionamento Sênior" significa a comissão de fiança bancária e comissão de compromisso ordinárias prevista no âmbito dos CPGs Fiadores, antes da incidência de eventuais majorações, acrescido de, nas hipóteses de inadimplementos ou ocorrência de hipóteses de devolução da fiança previstas nos CPGs Fiadores, uma comissão majorada (ou outras comissões adicionais) limitada ao montante de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor de face ou valor garantido pelas Cartas de Fiança, conforme informado pelos Fiadores ao Agente.

"Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro" significa o monitoramento trimestral do avanço físico-financeiro realizado pela Gerenciadora com relação aos investimentos necessários para cumprimento pela Devedora do Contrato de Concessão, incluindo, sem prejuízo de itens adicionais que venham a ser exigidos no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento, apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado de cada item dos seus planos de investimentos, conforme abertura dos quadros de usos e fontes por intervenção, sistema, município e bloco/SPE, em relação ao previsto para o período em avaliação e em relação ao previsto para todo o investimento; apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado dos investimentos obrigatórios; apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado e global do avanço das obras, melhorias e demais investimentos, separado por

bloco/SPE, em relação ao previsto para o período em avaliação e em relação ao previsto para todo o investimento; verificação do atendimento global ao cronograma previsto para o Projeto e indicação de eventuais desvios, seu impacto no cronograma global do projeto e riscos decorrentes; identificação de possíveis penalidades decorrentes de atrasos do cronograma de obras, bem como o acompanhamento dos processos de reequilíbrio econômico–financeiro em andamento na Agência Reguladora e das penalidades aplicadas, que deverão ser informados pela Concessionária; Apuração dos Indicadores de Desempenho que compõem o Indicador de Desempenho Geral (IDG); avaliação do cumprimento das obrigações da Concessão por parte da Concessionária, na implantação do CAPEX e na operação da Concessão. Caso existam autuações ou multas, breve análise dos casos críticos; apresentação de tabela com os seguros contratados pela Concessionária, com informações das seguradoras e prazo de vigência das apólices, bem como avaliação acerca da adequação das apólices ao Contrato de Concessão.

"Montante OPEX" significa o montante equivalente aos percentuais descritos abaixo dos recursos que sejam depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores:

Período	Percentual do Montante OPEX
de 2023 a 2024	50%
de 2025 a 2026	45%
de 2027 em diante	40%

"Mútuos Não Renovação" significam os respectivos créditos objeto da Sub-rogação pelos Fiadores Não Renovados

"Nova Acionista" significa a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33300349235.

"Obrigações Garantidas" significa todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de

qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão das garantias reais, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos).

"Parte" e "Partes" significa, em conjunto, a Depositante, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Banco Depositário.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, os Credores Seniores e o Agente.

"Plano de Aceleração" significa um plano de remediação com relação aos descumprimentos decorrentes de materialização de riscos assumido pela Concessionária no âmbito do Contrato de EPC, preparado e validado pela Gerenciadora conforme os termos do ESA.

"Plano de CAPEX" significa o plano de investimentos detalhado, acompanhado de relatório emitido pela Gerenciadora, detalhando os valores, prazos e usos dos respectivos montantes.

"Plano de Investimento" significa o plano de investimentos que integra o Contrato de EPC como anexo na presente data, e que corresponde à totalidade do escopo dos fornecimentos e serviços a serem executados pela Aesan no âmbito do Contrato de EPC.

"Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5%" tem o significado atribuído no ESA.

"Planos de Trabalho" tem o significado atribuído no Contrato de EPC, representando parcelas das obras a serem executadas pela AESAN, conforme definidas pela Devedora com base no Plano de Investimentos, com detalhamento suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro pela Gerenciadora, em termos satisfatórios à Gerenciadora, com abertura dos avanços físicos e financeiros aplicáveis para, no mínimo, cada mês do Ano Regulatório.

"Poder Concedente" significa o Estado do Rio de Janeiro.

"Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.

"Projeto" significa a prestação regionalizada, pela Devedora, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do respectivo Contrato de Concessão.

"Proparco" significa a **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris.

"Recebíveis Indenização" significa todos e quaisquer recursos recebidos pela Devedora decorrentes de (a) indenização e/ou ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Devedora no âmbito dos Contratos do Projeto; e (b) ressarcimento de danos, indenização ou qualquer outra forma de compensação devidos no âmbito do Contrato de Concessão, dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro.

"Receita Líquida da Concessão" significa a efetiva receita líquida de exploração auferida pela Devedora em virtude da Concessão, inclusive em decorrência de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão).

"Receita Base da Exploração" significa, em conjunto, a Receita Tarifária e a Receita Adicional (conforme definidos no Contrato de Concessão).

"Receita de Serviços Complementares" significa eventual receita arrecada pela Devedora decorrentes da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão), as quais não são sujeitas a compartilhamento com o Poder Concedente.

"Recursos Depositados" tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.

"Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão" significa os recursos da Receita Base da Exploração remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora Concessão e da Conta Vinculada da Concessão.

"Rendimentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.

"Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos" significa a diferença entre (i) a soma acumulada dos totais de sobrecustos apurados desde a data de assinatura desta Contrato; e (ii) a

soma acumulada dos montantes liberados da Conta Contingência Sobrecustos nos termos deste Contrato; ***observado que*** será considerada como soma acumulada dos totais de sobrecustos apurados o valor em reais agregado de tais quantias que constar nos Relatórios de Monitoramento sob a rubrica "Total de Sobrecustos Apurados", que será utilizado como base para verificação do Agente, e que a Devedora fará com que compreenda os seguintes valores:

(A) Com relação a Desvios Prospectivos, cumulativamente a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, entre o valor financeiro total agregado previsto no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório e o valor financeiro total previsto para o respectivo Ano Regulatório no Plano de Investimentos do Contrato de EPC;

(B) Com relação a Desvios dos Plano de Investimento, diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento entre o valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos atual no âmbito do Contrato de EPC e o valor do Plano de Investimentos atualizado para atendimento dos Indicadores de Desempenho;

(C) Com relação a Desvios do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, o valor percentual do Desvio do Plano de Trabalho e/ou Desvio do Avanço Físico com relação ao respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, aplicado sobre o valor financeiro total previsto para o Ano Regulatório seguinte no âmbito do Contrato de EPC;

(D) Com relação a Desvios dos Planos de Trabalho, a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, entre o valor financeiro agregado dos Plano de Trabalho e o valor financeiro agregado previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório para aquele escopo indicado no Plano de Trabalho;

(E) Com relação a Desvios do Avanço Físico, a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, entre o valor financeiro agregado incorridos pela Devedora no âmbito do Contrato de EPC em um Ano Regulatório, conforme avanço dos fornecimentos e serviços executados pela Aesan, e o valor agregado previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório (ainda que tais valores sejam objeto de disputa pela Devedora), exceto por valores já apurados no item "A" acima;

(F) Com relação a emissão de um Plano de Aceleração, o valor financeiro agregado aplicável ao cumprimento de tal Plano de Aceleração pela Devedora, conforme informado pela Gerenciadora ao Agente;

(G) Com relação a Desvios de Cobertura Existente Parcela Superior a 18,5%, o valor do Custos Anuais Decorrentes dos Desvios de Rede Existente, conforme definido no ESA, com relação ao respectivo Ano Regulatório, subtraído das Contrapartidas Financeiras do Reequilíbrio, conforme definido no ESA, conforme identificado pela Gerenciadora em relatório específico emitido nos termos do ESA.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária" significa os valores do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária acumulados mensalmente, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES que não sejam garantidos por fiança bancária, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária" significa os valores do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária acumulados mensalmente, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES que sejam garantidos por fiança bancária, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de

serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Empréstimo IDB o valor integral da próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referente ao Empréstimo IDB, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF o valor integral da próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida perante o IDB Invest no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referente ao Empréstimo IDB Invest URF e/ou perante a Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco e do Empréstimo IDB Invest URF que tenha sido objeto de uma Assunção Proparco, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Fiadores" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Fiadores recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de comissionamento no âmbito do CPG Fiadores, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Proparco, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Proparco recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda da Comissão de Garantia Proparco, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Comissão de Garantia Proparco" significa a comissão devida pela Devedora para a Proparco nos termos do Acordo de Reembolso Proparco, incluindo taxas, encargos e tributos, conforme aplicável, em cada data de pagamento prevista no Acordo de Reembolso Proparco.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento SpT" significa recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Repasse SpT, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES Fiança Bancária" significa o valor do serviço da dívida para os próximos 3 (três) meses no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES com relação à parcela do serviço da dívida coberta por fianças bancárias, observadas as informações disponibilizadas pelo BNDES nos Documentos de Cobrança e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária" significa o valor do serviço da dívida para os próximos 3 (três) meses no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES com relação à parcela do serviço da dívida não coberta por fianças bancária, observadas as informações disponibilizadas pelo BNDES nos Documentos de Cobrança e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão" significa, (a) até 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 50% (cinquenta por cento) da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável); e (b) a partir de 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), observadas informações disponibilizadas pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão" significa, (a) até 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 50% (cinquenta por cento) da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável); e (b) a partir de 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), observadas informações disponibilizadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão" significa, (a) entre a data de integralização das Debêntures da 4 Emissão até 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 50% (cinquenta por cento) da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), sendo certo que tal montante deverá ser integralmente depositado pela Devedora na Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão até o Dia Útil seguinte à data de integralização das Debêntures da 4 Emissão; e (b) a partir de 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito

das Debêntures da 4ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), observadas informações disponibilizadas pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB" significa recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referentes ao Empréstimo IDB, observadas informações disponibilizadas pelo IDB Invest e/ou IDB nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF" significa (1) recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB devidas ao IDB Invest e referentes ao Empréstimo IDB Invest URF, observadas informações disponibilizadas pelo IDB Invest nos Documentos de Cobrança; acrescido de (2) o valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco e/ou do Empréstimo IDB Invest URF que tenha sido objeto de uma Assunção Proparco, observadas informações disponibilizadas pela Proparco nos Documentos de Cobrança da Proparco.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco" significa recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda da Comissão de Garantia Proparco, conforme disponibilizado pela Proparco nos Documentos de Cobrança, observadas informações disponibilizadas pela Proparco nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva SpT" significa recursos em montante equivalente, no mínimo, às próximas 3 (três) parcelas vincendas de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Repasse SpT, observadas informações disponibilizadas pelo BTG nos Documentos de Cobrança.

"Saldos Mínimos das Contas Pagamento" significa, em conjunto, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Fiadores, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco e o Saldo Mínimo da Conta Pagamento SpT.

"Saldos Mínimos das Contas Reserva", significa, em conjunto, o Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo

IDB Invest URF, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco e o Saldo Mínimo da Conta Reserva SpT.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A Condomínio WTorre, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Serviço da Dívida" significa, com relação a cada Documento Individual de Financiamento, os montantes correspondentes à soma da amortização de principal, pagamento de juros remuneratórios, taxas, encargos, tributos e de comissões, inclusive de fiança, conforme aplicável, em cada data de pagamento prevista nos respectivos Documentos Individuais de Financiamento.

"Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.

"SPE 4" significa a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1.

"Sub-rogação" significa a sub-rogação dos Fiadores de forma proporcional e automaticamente nos direitos do BNDES em relação à dívida paga pelos Fiadores nos termos dos subcréditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária e à Conta Reserva BNDES Fiança Bancária, mediante o pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme venha a ser informado ao Agente pelo BNDES e/ou Fiador.

"Sub-Rogação de Não Renovação" significa uma Sub-Rogação decorrente de determinadas hipóteses de não renovação de Cartas de Fiança, conforme venha a ser informado ao Agente pelo BNDES e/ou Fiador.

"Taxa de Conversão" significa o valor do câmbio, utilizando como base a data correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil (considerando, para essa definição, os Dias Úteis no município de São Paulo, Estado de São Paulo e de Paris, França) anterior a cada Dia de Pagamento (ou outra data de pagamento por meio de remessa prevista no âmbito deste Contrato), para venda de dólares americanos, conforme disponibilizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na cotação PTAX

"Dólar dos Estados Unidos", divulgada por meio da página da internet do sobre taxas de câmbio na opção "Conversão de moeda", que deverá ser utilizada com 4 (quatro) casas decimais, ou outra taxa de câmbio que a venha a substituir conforme definido pelo BACEN.

"Trimestre Regulatório" significa o cada um dos seguintes períodos trimestrais de cada ano: (i) o iniciando em 1º de novembro de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de janeiro do ano seguinte (inclusive); (ii) o iniciando em 1º de fevereiro de um ano (inclusive) e encerrando em 30 de abril do mesmo ano (inclusive); (iii) o iniciando em 1º de maio de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de julho do mesmo ano (inclusive); (iv) o período iniciando em 1º de agosto de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de outubro do mesmo ano (inclusive).

"Valor do Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.4.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Com Fiança Bancária" significa: (a) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas trimestralmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/3 (um terço) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES referente à parcela da dívida que seja garantida por fiança bancária, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**; e (b) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas mensalmente, recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES referente à parcela da dívida que seja garantida por fiança bancária, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária" significa, (a) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas trimestralmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/3 (um terço) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES referente à parcela da dívida que não seja garantida por fiança bancária, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**; e (b) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas mensalmente, recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES referente à parcela da dívida que não seja garantida por fiança bancária, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos

de Cobrança do BNDES e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão" significa mensalmente recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do Agente Fiduciário da 2ª Emissão.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão" significa mensalmente recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do Agente Fiduciário da 3ª Emissão.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão" significa mensalmente, a partir da data de integralização das Debêntures da 4 Emissão, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do Agente Fiduciário da 4ª Emissão.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB" significa mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referentes ao Empréstimo IDB, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do IDB e/ou do IDB Invest.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF" significa (1) até a ocorrência da quitação do Empréstimo IDB Invest URF ou uma Assunção Proparco com relação a totalidade do Empréstimo IDB Invest URF (conforme informado por IDB Invest e Proparco ao Agente), mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referentes ao Empréstimo IDB Invest URF devido ao IDB Invest, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do IDB Invest; acrescido de (2) após a ocorrência de uma Assunção Proparco, mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do do Empréstimo IDB Invest URF e/ou do Acordo de Reembolso Proparco devida à Proparco em

decorrência da Assunção Proparco, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança da Proparco.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores" significa, mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/3 (um terço) do valor da próxima parcela vincenda de comissionamento no âmbito do CPG Fiadores, observado, exclusivamente para fins de cálculo do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores, o Limite do Comissionamento Sênior, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança dos Fiadores.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Proparco" significa mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda da Comissão de Garantia Proparco, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança da Proparco.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento SpT" significa recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Repasse SpT, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BTG.

"Valor Planejado Não Executado" significa o valor financeiro de fornecimentos e serviços que tenham sido previstos no âmbito de Planos de Trabalho, porém que não tenham sido executados pela Aesan, conforme verificado no Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro e indicado nos relatórios da Gerenciadora.

"Valores Mensais de Retenção" significa, em conjunto, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores e o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Proparco.

"Valores Descontados" significa eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho (conforme definido no Contrato de Concessão).

XXI. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – SPE 4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

entre

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.,
como Depositante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,
como Agente

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como *Banco Depositário*

_____

Datado de
19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Depositante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest , os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por

seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente"); e

XIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente e o Banco Depositário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) as Partes, conforme aplicável, celebraram em 1º de agosto de 2023 o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado em 20 de setembro de 2023 e depois em 29 de setembro de 2023 ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora (conforme definido no Contrato), bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora;

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, a Devedora celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato);

(iv) nos termos da Escritura da 4ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Credor Adicional, se beneficiarão das Contas Vinculadas da Devedora na forma prevista na Cláusula 10.1 e na Cláusula 10.1.1 do Contrato;

(v) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Devedora, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado de 24 de outubro de 2023;

(vi) considerando determinadas limitações operacionais de parte das Contas Vinculadas, para fins de preservar a ordem de prioridades na transferência de recursos entre as Contas Vinculadas, conforme prevista originalmente no Contrato, as Partes desejam realizar ajustes com relação à forma de operacionalização das transferências previstas no Contrato, nos termos deste Aditamento; e

(vii) as Partes desejam realizar ajustes de ordem operacional nos procedimentos de verificação e de transferências de recursos das Contas Vinculadas, de modo a adequá-los aos procedimentos praticados pelo Agente e pelo Banco Depositário.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Terceiro Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; (ii) todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir a Escritura da 4ª Emissão; (iii) as obrigações assumidas pela Devedora na Escritura da 4ª Emissão passam também a integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3, 2.3.1, 3.1(A) e 4.2 do Contrato, bem como (1) excluir as menções à Condição Suspensiva, às Debêntures Existentes e às Contas Desembolso ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a integral satisfação da Condição Suspensiva; e (2) realizar todos os ajustes necessários ao Contrato de modo a refletir a nova numeração das Cláusulas do Contrato.

2.4. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de adequação das projeções do IPCA utilizadas pela Devedora, pelo Agente e pelo Agente Fiduciário para fins dos cálculos dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, dos Saldos Mínimos das Contas Reserva e dos Valores Mensais de Retenção, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2.1, item (ii), do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

"*3.2.1. Cada Credor deverá disponibilizar ao Agente, com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência com relação à 1ª (primeira) verificação, pelo Agente, dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva com relação aos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, as disposições necessárias para cálculo dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, incluindo taxas de juros, índices de atualização, curva de amortização, datas de pagamento e fórmulas de cálculo. O Agente poderá realizar simulações com cada um dos Credores (ou seus representantes) acerca dos cálculos necessários para apuração dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, inclusive quanto aos procedimentos operacionais de cada Credor. Nos cálculos realizados pelo Agente:*

(i) para fins de projeção da Taxa DI, deverá ser utilizada a taxa DI implícita nos contratos de taxa de juros futuros vigentes na B3 na data de verificação, conforme divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/listados-a-vista-e-derivativos/juros-e-inflacao/tarifas-de-taxa-di/taxa-di/, ou outra página que vier a substituir);

(ii) para fins das projeções do IPCA, deverá ser utilizado o valor mais recente divulgado pela ANBIMA para o período disponível e, para o período remanescente até o pagamento da próxima parcela vincenda do serviço da dívida, deverá ser utilizado o valor do último IPCA divulgado pelo IBGE; e

(iii) para fins de projeções da Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la por determinação legal ou normativa, deverá ser utilizada a última Taxa Referencial – TR divulgada pelo Banco Central, observadas as informações fornecidas pelo BTG."

2.5. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de adequação operacional da realização de investimentos permitidos, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 e o Apêndice VIII do Anexo IX do Contrato, de modo que a Cláusula 3.3 passará a vigorar conforme a seguir e o Apêndice VIII do Anexo IX do Contrato passará a vigorar conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento:

"*3.3. Os recursos depositados na Contas Vinculadas da Devedora (exceto pela Conta Centralizadora dos Credores Seniores e pela Conta de Passagem) somente poderão ser investidos, mediante solicitação da Devedora e/ou do Agente nos termos previstos no* ***Anexo IX*** *ao presente Contrato ("Investimentos Permitidos").*"

2.6. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de preservar a ordem de prioridades para o recebimento de recursos nas Contas Pagamento, Contas Reserva e Conta Livre Movimento prevista nas Cláusulas 4.3 e 4.7 do Contrato, tendo em vista determinadas limitações operacionais em relação a parte das Contas Vinculadas, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.3 e 4.7 do Contrato, de forma a prever que as transferências para as Contas Pagamento, Contas Reserva e Conta Livre Movimento passarão a ser realizadas a partir da Conta de Passagem, sendo certo, no entanto, que os valores finais a serem mantidos, diariamente, em cada uma das Contas Vinculadas da Devedora deverão ser os mesmos que seriam obtidos em decorrência da operacionalização das referidas Contas Vinculadas na forma originalmente prevista no Contrato, passando as Cláusulas 4.3 e 4.7 do Contrato a viger com a seguinte redação, observado o disposto na Cláusula 2.7 abaixo:

> *"4.3. Ordem de Prioridades no Fluxo Ordinário. A Devedora deverá receber a totalidade da Receita Líquida da Concessão na Conta Centralizadora dos Credores Seniores. Desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Sêniores deverão ser transferidos na forma prevista abaixo:*
>
> ***(i)*** *primeiramente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo, os percentuais indicados abaixo em relação aos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores ("Montante OPEX") deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos, para a Conta de Livre Movimento, para pagamento dos custos e despesas operacionais da Devedora;*
>
> | *Período* | *Percentual do Montante OPEX* |
> |---|---|
> | *de 2023 a 2025* | *60%* |
> | *de 2026 a 2027* | *50%* |
> | *de 2028 a 2030* | *45%* |
> | *2031 em diante* | *40%* |
>
> ***(ii)*** *após a transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior deverá ser diariamente transferida automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, para a Conta de Passagem;*
>
> ***(iii)*** *os recursos depositados na Conta de Passagem no Dia Útil imediatamente anterior deverão ser diariamente transferidos pelo Agente por meio do SISPAG, de forma*

proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

(iv) *após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iii)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento estão atendidos, deverão ser transferidos pelo Agente, diariamente, por meio do SISPAG, recursos da Conta de Passagem para cada Conta Reserva, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva;*

(v) *após as transferências de recursos indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento e os Saldos Mínimos das Contas Reserva estão atendidos, a totalidade dos recursos depositados na Conta de Passagem deverá ser transferida, pelo Agente, por meio do SISPAG, diretamente da Conta de Passagem para a Conta de Livre Movimento.*

(...)

4.2.2. A Devedora e os Credores, neste ato, reconhecem e concordam que o Montante OPEX representa, nesta data, o montante suficiente, com base em projeções financeiras realizadas pela Devedora e pelos Credores, para que a Devedora possa manter, na presente data, a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, inclusive nos termos do art. 28 da Lei de Concessões.

*4.2.3. <u>Transferências pro rata aos Valores Mensais de Retenção</u>. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima e observadas as regras de distribuição previstas neste Contrato, a Devedora e os Credores, desde já, concordam que não há qualquer ordem de prioridade entre os Documentos Individuais de Financiamento com relação ao preenchimento das Contas Pagamento e das Contas Reserva, sendo certo que, **(i)** enquanto houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para retenção e composição, conforme o caso, dos respectivos Valores Mensais de Retenção e Saldos Mínimos das Contas Pagamento, os recursos da Conta de Passagem serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Pagamento, e **(ii)** enquanto houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para retenção e composição, conforme o caso, dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, os recursos da Conta de*

Passagem serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Reserva."

(...)

"*4.6. Eventos de Retenção e Evento de Aceleração.*"

"*4.7.1. <u>Eventos de Retenção</u>. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento, o Agente, em nome dos Credores e conforme os termos do Acordo entre Credores, poderá decretar um evento de retenção ("<u>Evento de Retenção</u>"), a ser comunicado à Devedora em prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva decisão, devendo realizar as seguintes transferências a cada Dia Útil, com relação aos depósitos de recursos na Conta Centralizadora dos Credores Seniores realizadas no dia imediatamente anterior, conforme aplicável, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.4 acima:*

(i) *primeiramente, dos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores, o Montante OPEX deverá ser transferido automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos, para a Conta de Livre Movimento, para pagamento dos custos e despesas operacionais da Devedora;*

(ii) *após a transferência de recursos, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior deverá ser transferida automaticamente, pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, para a Conta de Passagem;*

(iii) *os recursos depositados na Conta de Passagem no Dia Útil imediatamente anterior deverão ser diariamente transferidos pelo Agente por meio do SISPAG, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;*

(iv) *após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iii)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG, recursos da*

Conta de Passagem para cada Conta Reserva, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva;

(v) *após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iv)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Reserva e/ou os Saldos Mínimos das Contas Pagamento não estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG, da Conta Bloqueio para as respectivas Contas Reserva e/ou Contas Pagamento que não estejam preenchidas, o valor suficiente para que os respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva e/ou Saldos Mínimos das Contas Pagamento sejam atendidos; e*

(vi) *após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iv)" acima, caso haja recursos remanescentes nas Contas Pagamento e/ou nas Contas Reserva, tais recursos devem ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do Anexo IX deste Contrato), para a Conta Bloqueio, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo.*"

2.7. Tendo em vista que, em razão das restrições operacionais mencionadas na Cláusula 2.6 acima, (i) foram retidos na Conta Pagamento Proparco valores superiores ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, (ii) não foram realizadas transferências de valores da Conta Pagamento Proparco para a Conta Reserva Proparco, e (iii) considerando a necessidade de regularização do saldo da Conta Pagamento Proparco e da Conta Reserva Proparco, as Partes autorizam, em caráter excepcional, apenas e tão somente para os valores já depositados na Conta Pagamento Proparco até a data de assinatura deste Terceiro Aditamento, que o Agente instrua o Banco Depositário a realizar (a) a transferência dos recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco para a Conta Reserva Proparco, até o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco; (b) imediatamente após a transferência de recursos prevista no item "a" acima, a transferência dos recursos remanescentes na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, para a Conta Livre Movimento; e (c) para fins de cumprimento das transferências previstas nos itens "a" e "b" acima, o Banco Depositário fica desde já autorizado a realizar o resgate de Investimentos Permitidos que tenham sido realizados com recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco, caso aplicável.

2.7.1. O Banco Depositário realizará as transferências previstas nos itens "a" e "b" da Cláusula 2.7 acima conforme notificação do Agente realizada por representantes autorizados do Agente nos termos do Apêndice IV do **Anexo IX** do Contrato.

2.8. Sem prejuízo da observância do novo fluxo ordinário previsto na Cláusula 2.6 acima, as Partes acordam em incluir a Cláusula 4.2.1 ao Contrato, de modo a permitir que o Agente instrua o Banco Depositário a transferir quaisquer valores que eventualmente venham a ser depositados na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

> *"4.2.1. Caso, a qualquer momento, o saldo da Conta Pagamento Proparco seja superior ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, o Agente poderá, 1 (uma) vez a cada mês, instruir o Banco Depositário a realizar (a) a transferência dos recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco para (a.1) a Conta Reserva Proparco, até o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco, com a indicação do referido valor para transferência, caso este não esteja devidamente preenchido; ou (a.2) para a Conta de Livre Movimento, com a indicação do referido valor para transferência, caso o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco esteja devidamente preenchido; (b) imediatamente após a transferência de recursos prevista no item "(a.1)" acima, caso aplicável, a transferência dos recursos remanescentes na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, para a Conta Livre Movimento; e (c) para fins de cumprimento das transferências previstas nos itens "(a.1)", "(a.2)" e "b" acima, o Banco Depositário fica desde já autorizado a realizar o resgate de Investimentos Permitidos que tenham sido realizados com recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco, caso aplicável."*

2.9. As Partes desejam retificar os números da Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão e da Conta Liquidação Debêntures da 3ª Emissão constantes na Cláusula 4.4, itens (iv) e (v) do Contrato.

2.10. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de esclarecer o procedimento de envio dos Documentos de Cobrança pelo Agente Fiduciário, as Partes resolvem incluir a Cláusula 4.3.1.2. no Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

> "*4.3.1.2. Especificamente com relação aos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão, das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 4ª Emissão, caso o IPCA não tenha sido divulgado com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação a cada Dia de Pagamento, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar novos Documentos de Cobrança atualizados assim que o IPCA oficial tenha sido divulgado, observado o prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à cada Dia de Pagamento.*"

2.11. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para fins de esclarecer o procedimento operacional realizado pelo Agente e pelo Banco Depositário para transferências de recursos entre as Contas Vinculadas da Devedora, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.10 do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

> "*4.10. Transferências pelo Agente. Todas as transferências que sejam realizadas pelo Agente em uma data serão realizadas com relação aos recursos disponíveis na respectiva Conta Vinculada da Devedora na conta no Dia Útil imediatamente anterior*."

2.12. Nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, exclusivamente para retificar a conta da qual o Agente poderá efetuar débitos, caso a Devedora deixe de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 8.5.3 do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

> "*8.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem, por meio de transferência via SISPAG. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.*"

2.13. Tendo em vista o disposto nas Cláusulas 2.1 a 2.12 acima, resolvem as Partes consolidar a minuta do Contrato, conforme aditado pelo presente Aditamento, passando a vigorar conforme **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.14. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

3.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

3.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 3.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

3.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

3.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A

AO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Depositante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes

legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro

Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112. 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

XII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente de cálculo, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente"); e

XIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente e o Banco Depositário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA", "Contrato de Concessão", "Concessão" e "Projeto", respectivamente), a Devedora:

A. celebrou em 14 de dezembro de 2022, o "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023 ("Contrato de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(2)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, o "Contrato de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB"), por meio do qual **(a)** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB"); e **(b)** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concede à Devedora um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF"); **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("*Fee Letter*"), por meio do qual a Devedora se compromete a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB ("*Fees* IDB");

D. em 12 de setembro de 2023, celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo

IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco (conforme definido abaixo) ("Acordo de Reembolso Proparco");

E. em 28 de junho de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 2ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora ("Debêntures da 2ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

F. em 28 de setembro de 2023, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora, as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 (a "Escritura da 3ª Emissão" e as "Debêntures da 3ª Emissão", respectivamente);

G. em 19 de fevereiro de 2024, celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 4ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da Devedora ("Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definida no Contrato);

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, a *Fee Letter*, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante

denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento");

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, o IDB Invest celebrou, em 12 de setembro de 2023, com a Proparco, um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco, nos termos de referido acordo, assegura e garante ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF ("Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. celebrou, em 28 de setembro de 2023, conforme aditado em 03 de outubro de 2023, o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C (conforme definido abaixo), por meio do qual os Fiadores - Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento **(1)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e **(2)** de 50% (cinquenta por cento) do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. celebrou, em 28 de setembro de 2023, conforme aditado em 02 de outubro de 2023 e em 17 de outubro de 2023, o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador - Subcrédito H (conforme definido abaixo) por meio do qual o Fiador - Subcrédito H se comprometeu a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento BNDES ("CPG Fiador - Subcrédito H" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C, os "CPGs Fiadores");

V. nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*" celebrado em 29 de outubro de 2021, entre a Devedora, o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão ("Contrato de Conta Vinculada da Concessão" e "Agente Financeiro da Concessão", respectivamente), a Devedora contratou, entre outras avenças, a abertura da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Concessão) (a "Conta Centralizadora Concessão"), na qual é depositada a totalidade da Receita Tarifária (conforme definido no

Contrato de Concessão), e da Receita Adicional (conforme definido no Contrato de Concessão) recebidas e/ou devidas à Devedora, a qual contempla também a receita arrecada pela Devedora decorrente da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Receita de Serviços Complementares"; sendo a Receita Tarifária em conjunto com a Receita Adicional, incluindo a Receita de Serviços Complementares, a "Receita Base da Exploração", respectivamente);

VI. nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Receita Base da Exploração deverá ser utilizada, conforme aplicável, para determinadas destinações previstas no Contrato de Concessão, incluindo **(1)** pagamento de outorgas variáveis aos Municípios (conforme definido no Contrato de Concessão) e repasse ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, **(2)** compartilhamento do percentual da receita bruta decorrente das Receitas Adicionais (conforme definido no Contrato de Concessão), exceto para a Receita de Serviços Complementares, com o Poder Concedente, e **(3)** eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho ("Valores Descontados");

VII. nos termos do Contrato de Concessão, os recursos das Receitas Base da Exploração remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora Concessão e da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Concessão e aqui denominada "Conta Vinculada da Concessão") ("Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão"), serão transferidos em sua totalidade, pelo Agente Financeiro da Concessão, à Conta Centralizadora dos Credores Seniores (conforme definido abaixo) observado o disposto no Contrato de Contas da Concessão, bem como o envio de notificação da Devedora ao Agente Financeiro da Concessão;

VIII. os Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão, em conjunto com eventuais Receitas de Serviços Complementares adicionais, correspondem à efetiva receita líquida de exploração auferida pela Devedora em virtude da Concessão ("Receita Líquida da Concessão");

IX. a Devedora, em razão do Contrato de Concessão, pode vir a ser beneficiária de outros direitos creditórios, tais como, mas não se limitando, a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente;

X. de acordo com os termos e condições dos Documentos Individuais de Financiamento, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Devedora constituiu em favor dos Credores Seniores, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre **(1)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão, **(2)** todos os direitos emergentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo

com as normas legais e regulamentares aplicáveis; **(3)** os direitos creditórios oriundos dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(4)** os direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(5)** os direitos creditórios oriundos das contas vinculadas de titularidade da Devedora, conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato ("Contas Vinculadas da Devedora"); **(6)** os direitos creditórios oriundos da Conta de Livre Movimento; **(7)** os direitos creditórios oriundos de Direitos Residuais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ressalvado, em qualquer caso, o Montante OPEX (conforme definido abaixo) (em conjunto, "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado entre a Devedora, os Credores e o Agente em 28 de julho de 2023, conforme aditado em 19 de setembro de 2023, em 29 de setembro de 2023 e em 19 de março de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

XI. de acordo com os termos e condições dos Documentos do Financiamento, a Devedora concordou em estabelecer regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora, conforme o caso;

XII. a Devedora deseja contratar o Agente para atuar em favor e no interesse da comunhão dos Credores, na prestação dos serviços de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos deste Contrato e do **Anexo IX**;

XIII. a Devedora deseja contratar o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos previstos no **Anexo IX** deste Contrato;

XIV. a Devedora deseja indicar o Agente como procurador com poderes especiais para atuar perante o Banco Depositário, de acordo com os termos deste Contrato, no gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Devedora;

XV. os Credores, a Águas do Rio Investimentos S.A. ("Nova Acionista") e o Banco Depositário celebraram em 31 de julho de 2023, conforme aditado em 20 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", tendo como escopo as regras para o gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle de determinadas contas vinculadas de titularidade da Nova Acionista ("Contrato de Administração de Contas - Nova Acionista");

XVI. as Partes desejam estabelecer determinados termos e condições que irão reger o relacionamento entre elas no tocante a **(1)** a prestação de serviços, pelo Agente, de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos deste Contrato e do **Anexo IX**, bem como **(2)** a nomeação e a outorga, pela Devedora, de poderes ao Agente para sua atuação na qualidade de agente operador das Contas Vinculadas da Devedora; **(3)** a prestação de serviços pelo Banco Depositário de abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora nos termos do **Anexo IX**.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo XI**.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Instrumentos e/ou as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo IX** e no **Anexo XI**.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: (i) **Anexo I** – Dados das Contas Vinculadas da Devedora;

(ii) **Anexo II** – Saldo Mínimo da Conta Pagamento do BNDES para cada período; (iii) **Anexo III** – Descrição das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas da Devedora; (iv) **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável; (v) **Anexo V** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; (vi) **Anexo VI** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; (vii) **Anexo VII** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Credores e de Credores Adicionais; (viii) **Anexo VIII** – Endereços Destinatários e Remetentes Autorizados; (ix) **Anexo IX** – Da Prestação de Serviços pelo Banco Depositário; (x) **Anexo X** – Proporções Dos Subcréditos Garantidos Por Fiança; e (xi) **Anexo XI** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Pelo presente Contrato, os Credores concordam em indicar e a Devedora, neste ato, contrata **(i)** o Agente para, na qualidade de agente da comunhão de Credores, prestar os serviços de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos deste Contrato e do **Anexo IX**; e **(ii)** o Banco Depositário para, na qualidade de banco custodiante das Contas Vinculadas da Devedora, prestar os serviços de abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora, nos termos do **Anexo IX** a este Contrato.

2.2. Até o cumprimento integral de todas as obrigações da Devedora sob os Documentos Individuais de Financiamento, a Devedora deverá manter as Contas Vinculadas da Devedora em total conformidade com as disposições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA III – DEPÓSITO DE RECURSOS

3.1. Observado o disposto na Cláusula IV abaixo, a Devedora deverá fazer com que sejam recebidos única e exclusivamente nas Contas Vinculadas da Devedora e na Conta de Livre Movimento, conforme aplicável, a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos eventos descritos nesta Cláusula, sem qualquer dedução e/ou retenção, conforme descrito abaixo:

(A) Conta Centralizadora dos Credores Seniores

(i) Deverá ser recebido na Conta Centralizadora dos Credores Seniores: diariamente, a totalidade dos direitos creditórios recebidos pela Devedora decorrentes da Receita Líquida da Concessão.

(B) Conta de Passagem

(i) Deverá ser recebido na Conta de Passagem: diariamente, a totalidade dos direitos creditórios recebidos pela Devedora na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, após a transferência dos Montantes OPEX para a Conta de Livre Movimento, nos termos do item "I" abaixo.

(C) Contas Pagamento

(i) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária, sendo tais valores mensais de retenção cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária;

(ii) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária, sendo tais valores mensais de retenção cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária;

(iii) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento SpT: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento SpT, de modo a atender o Saldo Mínimo da Conta Pagamento SpT;

(iv) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Empréstimo IDB: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB, sendo tais valores mensais de retenção cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB;

(v) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, sendo tais valores mensais de retenção cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF;

(vi) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção – Debêntures da 2ª Emissão, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão;

(vii) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção – Debêntures da 3ª Emissão, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão;

(viii) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção – Debêntures da 4ª Emissão, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão;

(ix) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Proparco: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Proparco, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco; e

(x) Deverão ser recebidos na Conta Pagamento Fiadores: mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores, sendo tais saldos mínimos mensais cumulativos, conforme o caso, de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Fiadores.

(D) Contas Reserva

(i) Deverão ser recebidos na Conta Reserva BNDES Fiança Bancária: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES Fiança Bancária;

(ii) Deverão ser recebidos na Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária;

(iii) Deverão ser recebidos na Conta Reserva SpT: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva SpT, bem como recursos provenientes de aportes realizados no âmbito do Contrato de Aporte de Capital – SPT;

(iv) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Empréstimo IDB: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB;

(v) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF;

(vi) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão;

(vii) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão;

(viii) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão; e

(ix) Deverão ser recebidos na Conta Reserva Proparco: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco.

(E) Conta Bloqueio

(i) Deverão ser recebidos na Conta Bloqueio: mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, todos e quaisquer recursos **(a)** depositados na Conta de Passagem; e **(b)** depositados nas Contas Pagamento e nas Contas Reserva excedentes aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldos Mínimos das Contas Reserva.

(F) Conta Indenização

(i) Deverão ser recebidos na Conta Indenização: todos e quaisquer recursos recebidos pela Devedora decorrentes de **(a)** indenização e/ou ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Devedora; e **(b)** ressarcimento de danos, indenização dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro ou qualquer outra forma de compensação pelo término ou extinção antecipados do Contrato de Concessão devidos no âmbito do Contrato de Concessão (itens "a" e "b", em conjunto, "Recebíveis Indenização").

(G) Conta Pagamentos Mandatórios

(i) Deverão ser recebidos na Conta Pagamentos Mandatórios: todos e quaisquer recursos recebidos pela Devedora decorrentes de Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório e que devam ser utilizados no âmbito de um Pré-Pagamento Obrigatório, nos termos previstos na Cláusula 4.8 abaixo.

(H) Conta Contingência Sobrecustos

(i) Deverão ser recebidos na Conta Contingência Sobrecustos: recursos decorrentes de Aportes da AEGEA e/ou da Nova Acionista, e/ou de transferência, pela Devedora, de recursos provenientes da Conta de Livre Movimento ou das Contas Vinculadas da Nova Acionista no valor do Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, em caso de verificação, pelo Agente, conforme os relatórios de Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro emitidos pela Gerenciadora, de um dos seguintes eventos:

(a) em que o valor financeiro total agregado previsto no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório emitido no âmbito do Contrato de EPC é superior ao valor financeiro total previsto para o respectivo Ano Regulatório no Plano de Investimentos do Contrato de EPC ("Desvio Prospectivo");

(b) com relação a um determinado Ano Regulatório, um Desvio do Plano de Trabalho e/ou Desvio do Avanço Físico em valor financeiro igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor financeiro total antecipado para aquele Ano Regulatório no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório ("Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório");

(c) caso o valor financeiro referente aos fornecimentos e serviços agregados previstos nos Planos de Trabalho, no âmbito do Contrato de EPC, sejam superiores aos previstos no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório ("Desvio dos Planos de Trabalho");

(d) caso o valor financeiro agregado incorrido pela Devedora no âmbito do Contrato de EPC, conforme avanço dos fornecimentos e serviços executados pela AESAN em um Ano Regulatório sejam superiores aos previstos no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório (ainda que tais valores sejam objeto de disputa pela Devedora), exceto por valores já apurados no item "a" acima ("Desvio do Avanço Físico");

(e) em caso de emissão de um Plano de Aceleração; e

(f) caso o valor financeiro total agregado previsto no Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5% seja superior ao valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos do Contrato de EPC ("Desvio de Cobertura Existente Parcela Superior a 18,5%").

(I) **Conta de Livre Movimento**

(i) Deverão ser recebidos na Conta de Livre Movimento: todos e quaisquer recursos decorrentes **(a)** do Montante OPEX (conforme definido abaixo); **(b)** do saldo remanescente da Conta Centralizadora dos Credores Seniores, da Conta de Passagem, das Contas Pagamento e/ou das Contas Reserva, exclusivamente caso as Contas Pagamento e as Contas Reserva estejam preenchidas com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldos Mínimos das Contas Reservas e não esteja em curso um Evento de Retenção; e **(c)** de quaisquer desembolsos que venham a ser realizados pelos Credores Seniores no âmbito dos Instrumentos Garantidos, incluindo a totalidade dos recursos líquidos recebidos pela Devedora em decorrência da integralização das Debêntures da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão, com exceção dos desembolsos no âmbito do Contrato de Repasse SpT (que deverão observar o disposto no Contrato de Repasse SpT).

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo, para fins da verificação dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva indicados na Cláusula 3.1 acima, o Agente deverá, com base em informações disponibilizadas pelos Credores, nos Documentos de Cobrança e na projeção dos Serviços das Dívidas aplicáveis, efetuar os cálculos dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva e informá-los à Devedora e aos Credores.

3.2.1. Cada Credor deverá disponibilizar ao Agente, com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência com relação à 1ª (primeira) verificação, pelo Agente, dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva com relação aos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, as disposições necessárias para cálculo dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, incluindo taxas de juros, índices de atualização, curva de amortização, datas de pagamento e fórmulas de cálculo. O Agente poderá realizar simulações com cada um dos Credores (ou seus representantes) acerca dos cálculos necessários para apuração dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, inclusive quanto aos procedimentos operacionais de cada Credor. Nos cálculos realizados pelo Agente:

(i) para fins de projeção da Taxa DI, deverá ser utilizada a taxa DI implícita nos contratos de taxa de juros futuros vigentes na B3 na data de verificação, conforme divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/tarifas/listados-a-vista-e-derivativos/juros-e-inflacao/tarifas-de-taxa-di/taxa-di/, ou outra página que vier a substituir);

(ii) para fins das projeções do IPCA, deverá ser utilizado o valor mais recente divulgado pela ANBIMA para o período disponível e, para o período remanescente até o pagamento da próxima parcela vincenda do serviço da dívida, deverá ser utilizado o valor do último IPCA divulgado pelo IBGE; e

(iii) para fins de projeções da Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la por determinação legal ou normativa, deverá ser utilizada a última Taxa Referencial – TR divulgada pelo Banco Central, observadas as informações fornecidas pelo BTG.

3.3. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas da Devedora (exceto pela Conta Centralizadora dos Credores Seniores e pela Conta de Passagem) somente poderão ser investidos, mediante solicitação da Devedora e/ou do Agente nos termos previstos no **Anexo IX** ao presente Contrato ("Investimentos Permitidos").

3.4. Recursos Depositados. Os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas da Devedora e quaisquer Investimentos Permitidos, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre os Investimentos Permitidos (coletivamente, "Rendimentos"), deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com este Contrato, são referidos neste Contrato coletivamente como "Recursos Depositados", não sendo responsabilidade do Banco Depositário o cálculo dos Recursos Depositados.

3.4.1. Para evitar quaisquer dúvidas, os recursos depositados na Conta de Livre Movimento não são considerados, para fins deste Contrato, como Recursos Depositados.

3.5. Agente Financeiro da Concessão e Contrato de Conta Vinculada da Concessão. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora assumiu a obrigação de notificar o Agente Financeiro da Concessão informando sobre a constituição da Cessão Fiduciária e instruindo-o a, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento da notificação, passar a efetuar a transferência dos recursos decorrentes da Receita Líquida da Concessão depositados na Conta Centralizadora da Concessão para a Conta Centralizadora Credores Seniores.

3.5.1. A Devedora se obriga a **(i)** não alterar ou permitir que seja alterada a ordem de trava bancária mencionada na Cláusula 3.5 acima junto ao Agente Financeiro da Concessão; **(ii)** não alterar voluntariamente ou permitir que seja alterado ou substituído o Agente Financeiro da Concessão, exceto caso, cumulativamente: **(a)** o Agente Financeiro da Concessão seja substituído por instituições financeiras cuja classificação de risco seja, no mínimo, o que for maior entre a classificação de risco das Debêntures da 2ª Emissão, a

classificação de risco das Debêntures da 3ª Emissão, a classificação de risco das Debêntures da 4ª Emissão e a classificação "AA+" em escala local pela S&P ou Fitch, ou seu equivalente pela Moody's; e **(b)** previamente à efetiva resilição do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a nova instituição financeira seja nomeada em observância ao disposto no Contrato de Concessão e sejam realizadas todas as formalidades aplicáveis para preservação, sem intervalos, da Cessão Fiduciária e do fluxo financeiro dos Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores, com anuência expressa da instituição que substituirá o Agente Financeiro da Concessão com tal Cessão Fiduciária e fluxo financeiro; **(iii)** não alterar ou permitir que seja alterado o Contrato de Conta Vinculada da Concessão, exceto **(a)** com relação a correção de erros formais; **(b)** em caso de atualização de dados cadastrais; **(c)** em caso de alteração da remuneração do Agente Financeiro da Concessão; **(d)** em caso de alterações que sejam exigidas pelo Poder Concedente ou decorrentes de alteração do Agente Financeiro da Concessão, desde que **(d.1)** não afetem adversamente os direitos dos Credores no âmbito do presente Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto; **(d.2)** não afetem o fluxo de recursos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão; e **(d.3)** que seja observado o previsto no item "ii" acima; e/ou **(e)** mediante aprovação prévia por escrito do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), observado que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverão realizar a convocação de, respectivamente, assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para fins dessa determinação (sem prejuízo aos direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão de convocarem, respectivamente, assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão) e, na ausência de realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e/ou de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão, conforme o caso, seguirão a determinação dos demais Credores, nos termos do Acordo entre Credores. Apesar de o Agente Financeiro da Concessão figurar neste Contrato como Banco Depositário, as declarações e compromissos previstos nesta Cláusula são assumidos exclusivamente pela Devedora.

3.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, em caso de celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Devedora deverá, em até 30 (trinta) dias contados do referido evento, informar ao Agente, bem como disponibilizar cópia do referido instrumento.

CLÁUSULA IV – REGRAS PARA FLUXO FINANCEIRO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DA DEVEDORA

4.1. A totalidade dos Recursos Depositados deverá ser movimentada pelo **(i)** Banco Depositário, conforme instruções do Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores), ou **(ii)** pelo Agente, através do SISPAG disponibilizado pelo Banco Depositário (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do Anexo IX deste Contrato), em qualquer caso, na forma prevista neste Contrato, ou de maneira diversa da prevista neste Contrato, exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, observado que, em caso de mandamento legal ou regulamentar proveniente de órgãos governamentais que determine que o Banco Depositário movimente as Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa do aqui previsto, o Banco Depositário deverá comunicar o Agente, concedendo um prazo razoável, e não inferior a 30 (trinta) dias, ou prazo que venha ser determinado em referido mandamento legal ou regulamentar para cumprimento pelo Banco Depositário, o que for menor, para que seja aditado o presente Contrato, de modo a compatibilizá-lo com referidos mandamentos.

4.1.1. Caso o Banco Depositário receba ordem judicial determinando a movimentação das Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa da prevista neste Contrato, o Banco Depositário envidará os seus melhores esforços para informar imediatamente o Agente e a Devedora sobre o conteúdo da referida ordem judicial, devendo, independentemente da informação ao Agente, agir em cumprimento à ordem judicial.

4.2. Ordem de Prioridades no Fluxo Ordinário**.** A Devedora deverá receber a totalidade da Receita Líquida da Concessão na Conta Centralizadora dos Credores Seniores. Desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Sêniores deverão ser transferidos na forma prevista abaixo:

(i) primeiramente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.2 abaixo, os percentuais indicados abaixo em relação aos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores ("Montante OPEX") deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos, para a Conta de Livre Movimento, para pagamento dos custos e despesas operacionais da Devedora;

Período	Percentual do Montante OPEX
de 2023 a 2025	60%
de 2026 a 2027	50%
de 2028 a 2030	45%
de 2031 em diante	40%

(ii) após a transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior deverá ser diariamente transferida automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, para a Conta de Passagem;

(iii) os recursos depositados na Conta de Passagem no Dia Útil imediatamente anterior deverão ser diariamente transferidos pelo Agente por meio do SISPAG, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

(iv) após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iii)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, diariamente, por meio do SISPAG, recursos da Conta de Passagem para cada Conta Reserva, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva;

(v) após as transferências de recursos indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento e os Saldos Mínimos das Contas Reserva estão atendidos, a totalidade dos recursos depositados na Conta de Passagem deverá ser transferida, pelo Agente, por meio do SISPAG, diretamente da Conta de Passagem para a Conta de Livre Movimento.

4.2.1. Caso, a qualquer momento, o saldo da Conta Pagamento Proparco seja superior ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, o Agente poderá, 1 (uma) vez a cada mês, instruir o Banco Depositário a realizar (a) a transferência dos recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco para (a.1) a Conta Reserva Proparco, até o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco, com a indicação do referido valor para a transferência, caso este não esteja devidamente preenchido; ou (a.2) para a Conta de Livre Movimento, com a indicação do referido valor

para transferência, caso o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco esteja devidamente preenchido; (b) imediatamente após a transferência de recursos prevista no item "(a.1)" acima, caso aplicável, a transferência dos recursos remanescentes na Conta Pagamento Proparco em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco, para a Conta Livre Movimento; e (c) para fins de cumprimento das transferências previstas nos itens "(a.1)", "(a.2)" e "b" acima, o Banco Depositário fica desde já autorizado a realizar o resgate de Investimentos Permitidos que tenham sido realizados com recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco, caso aplicável.

4.2.2. A Devedora e os Credores, neste ato, reconhecem e concordam que o Montante OPEX representa, nesta data, o montante suficiente, com base em projeções financeiras realizadas pela Devedora e pelos Credores, para que a Devedora possa manter, na presente data, a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, inclusive nos termos do art. 28 da Lei de Concessões.

4.2.3. Transferências *pro rata* aos Valores Mensais de Retenção. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima e observadas as regras de distribuição previstas neste Contrato, a Devedora e os Credores, desde já, concordam que não há qualquer ordem de prioridade entre os Documentos Individuais de Financiamento com relação ao preenchimento das Contas Pagamento e das Contas Reserva, sendo certo que, **(i)** enquanto houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para retenção e composição, conforme o caso, dos respectivos Valores Mensais de Retenção e Saldos Mínimos das Contas Pagamento, os recursos da Conta de Passagem serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Pagamento, e **(ii)** enquanto houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para retenção e composição, conforme o caso, dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, os recursos da Conta de Passagem serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Reserva.

4.3. Pagamentos no Fluxo Ordinário**.** O Agente realizará, através do SISPAG (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do Anexo IX deste Contrato), as transferências dos recursos depositados nas Contas Pagamento para satisfazer os pagamentos dos serviços das dívidas devidas no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento na forma e nas datas previstas a seguir:

(i) Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária e Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária:

(a) até a ocorrência de uma Sub-Rogação de Não Renovação (conforme informado pelo BNDES ou pelos Fiadores ao Agente), no Dia Útil anterior ao Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos dos Documentos de Cobrança do BNDES, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária e na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária;

(b) após a ocorrência de uma Sub-Rogação de Não Renovação (conforme informado pelo BNDES ou pelos Fiadores ao Agente), **(1)** com relação a recursos da Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária: no Dia Útil anterior ao Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos dos Documentos de Cobrança do BNDES, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária; **(2)** com relação a recursos da Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária: no Dia Útil anterior ao Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES e/ou dos CPGs Fiadores, nos termos dos Documentos de Cobrança do BNDES e dos Fiadores Sub-Rogados, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária (observado que, em caso de informações conflitantes entre BNDES e Fiadores Sub-Rogados, o Agente poderá exigir esclarecimentos do BNDES e Fiadores Sub-Rogados, em conjunto), ***observado ainda que***, para fins operacionais, os recursos da Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária que sirvam para pagamento do Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES poderão ser transferidos pelo Agente, primeiramente, para a Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária, e após, finalmente, para pagamento do Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES.

(ii) Conta Pagamento SpT: no Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidas transferências para posterior pagamento no âmbito do Contrato de Financiamento SpT, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Repasse SpT, nos termos dos Documentos de Cobrança, para a conta indicada pelo BTG, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento SpT;

(iii) Conta Pagamento Empréstimo IDB e Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF:

(a) no Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Empréstimo IDB nos termos dos Documentos de Cobrança, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Empréstimo IDB para a conta indicada pelo IDB e/ou IDB Invest, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB;

(b) **(1)** até a ocorrência de uma Assunção Proparco (conforme informado pelo IDB Invest e Proparco ao Agente), no Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, conforme informado pelo IDB ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Empréstimo IDB Invest URF para conta indicada pelo IDB e/ou IDB Invest, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest; **(2)** após a ocorrência de uma Assunção Proparco, no 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF, conforme informado pelo IDB Invest e/ou pela Proparco ao Agente, o Serviço da Dívida do Empréstimo IDB Invest URF, para a conta indicada pela Proparco e/ou pelo IDB Invest, conforme informações indicadas nos respectivos Documentos de Cobrança (que se restringirão, com relação à Proparco, às informações previstas nos termos da Cláusula 4.3.1.1 abaixo), utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF (observado que, em caso de informações conflitantes entre IDB Invest e Proparco, o Agente poderá exigir esclarecimentos do IDB Invest e Proparco, em conjunto), observado ainda que pagamentos devidos à Proparco deverão ser efetuados em dólar, considerando a Taxa de Conversão, de acordo com disposto no Apêndice III do **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo certo que os recursos decorrentes de tais pagamentos devidos à Proparco deverão ser transferidos previamente pelo Agente, por meio do SISPAG, da Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF para a Conta Pagamento Proparco e, posteriormente, para a conta indicada pela Proparco, nos termos do Apêndice I do **Anexo IX** deste Contrato.

(iv) Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito da Escritura da 2ª Emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida da Escritura da 2ª Emissão para a conta 361094-6, de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111) ("Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão"), conforme valores

indicados no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão;

(v) Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida da Escritura da 3ª Emissão para a conta 361094-6, de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111) ("Conta Liquidação Debêntures da 3ª Emissão"), conforme valores indicados no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão;

(vi) Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito da Escritura da 4ª Emissão, conforme informado pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida da Escritura da 4ª Emissão para a conta 361094-6, de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111) ("Conta Liquidação Debêntures da 4ª Emissão"), conforme valores indicados no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão;

(vii) Acordo de Reembolso Proparco: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco (excluídos os pagamentos decorrentes de uma Assunção Proparco, tratados no item "ii" acima), conforme informado pela Proparco ao Agente, o valor equivalente à Comissão de Garantia Proparco para a Conta da Proparco (ou outra conta indicada pela Proparco com 3 (três) Dias Úteis de antecedência a cada Dia de Pagamento), conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança (que se restringirão, com relação à Proparco, às informações previstas nos termos da Cláusula 4.3.1.1 abaixo), utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Proparco, observado que referido pagamento deverá ser efetuado em dólar, considerando a Taxa de Conversão, observado, ainda, o disposto no Apêndice III do **Anexo IX** ao presente Contrato; e

(viii) CPGs Fiadores: no Dia Útil anterior a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito dos CPGs Fiadores (excluídos os pagamentos decorrentes de uma Sub-Rogação de Não Renovação, tratados no item "i" acima), conforme informado pelos Fiadores ao Agente, o valor equivalente ao Serviço da Dívida dos CPGs Fiadores para as contas indicadas pelos Fiadores, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Fiadores.

4.3.1. Os Documentos de Cobrança deverão ser divulgados ao Agente, pelos Credores, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação a cada Dia de Pagamento (sem prejuízo da obtenção pelo Agente de valores atualizados para os pagamentos junto aos Credores, caso necessário), sendo certo que o Agente deverá, por meio do SISPAG (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que, neste caso, deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do **Anexo IX** deste Contrato), realizar as transferências dos valores para pagamento do Serviço da Dívida dos Documentos Individuais de Financiamento, nos termos da Cláusula 4.3 acima.

4.3.1.1. Especificamente com relação aos pagamentos devidos à Proparco: **(i)** observado o prazo previsto na Cláusula 4.3.1 acima, a Proparco deverá enviar ao Agente e à Devedora o valor, denominado em reais (BRL), devido à Proparco no respectivo Dia de Pagamento, cabendo à Devedora informar o Agente sobre eventuais acréscimos necessários (inclusive com relação a tributos), nos termos dos Contrato de Financiamento IDB e/ou Acordo de Reembolso Proparco, para os pagamentos devidos à Proparco; **(ii)** o Agente deverá, até às 10 horas do 2º (segundo) Dia Útil antes do respectivo Dia de Pagamento, realizar o fechamento de câmbio aplicável com base na Taxa de Conversão, informando a Proparco e a Devedora, na mesma data, sobre o valor da Taxa de Conversão aplicada e o valor em dólares americanos (USD) da remessa a ser realizada; **(iii)** o Agente deverá concluir a remessa de câmbio para disponibilização dos respectivos recursos à Proparco no respectivo Dia de Pagamento, devendo informar a Proparco, na mesma data, a confirmação SWIFT; **(iv)** a Proparco formalizará e enviará ao Agente, posteriormente, o envio da fatura de pagamento correspondente; e **(v)** serão considerados como "Dias Úteis", os dias úteis no município de São Paulo, Estado de São Paulo, e em Paris, França.

4.3.1.2. Especificamente com relação aos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão, das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 4ª Emissão, caso o IPCA não tenha sido divulgado com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação a cada Dia de Pagamento, o Agente Fiduciário deverá disponibilizar novos Documentos de Cobrança atualizados assim que o IPCA oficial tenha sido divulgado, observado o prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à cada Dia de Pagamento.

4.3.2. O não recebimento, pelo Agente, do Documento de Cobrança não eximirá **(i)** a Devedora da obrigação de pagar as prestações do Serviço da Dívida no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento; e **(ii)** o Agente de proceder com os pagamentos referidos nesta Cláusula, devendo o Agente, neste caso: **(a)** informar a Devedora sobre a não

disponibilização dos Documentos de Cobrança pelos Credores, com, pelo menos, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência a cada Dia de Pagamento, **(b)** entrar em contato com os Credores por qualquer meio de comunicação disponível, observada a Cláusula 4.3.2.1 abaixo; **(c)** caso o Agente não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato com os Credores, proceder com os pagamentos e retenções, conforme o caso, de acordo com os valores informados pela Devedora; e **(d)** em caso de impossibilidade na obtenção do Documento de Cobrança e não envio das informações necessárias pela Devedora, o Agente deverá proceder aos pagamentos e transferências devidos (d.1) aos Credores em relação aos quais os Documentos de Cobrança não tenham sido disponibilizados, com base no saldo constante na respectiva Conta Pagamento; e (d.2) aos demais Credores, nos termos deste Contrato, e reter a integralidade dos recursos remanescentes na Conta de Passagem até que obtenha os Documentos de Cobrança pendentes ou receba as informações correspondentes da Devedora e/ou dos Credores, mediante o qual, caso seja demonstrado que o valor transferido nos termos do item (d.1) seja inferior ao valor efetivamente devido ao Credor em questão, com base nos Documentos de Cobrança disponibilizados, deverá proceder aos pagamentos e transferências devidos ao referido Credor e demais transferências previstas nesta Cláusula IV, conforme aplicável.

4.3.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.2 acima, o Agente e a Devedora não se eximirão da obrigação de efetuar o pagamento conforme Documentos de Cobrança na data correta, devendo, se necessário, **(i)** contatar o Credor aplicável para obtenção das informações necessárias sobre o respectivo Instrumento Garantido, ou **(ii)** com relação ao BNDES, consultar o sítio do BNDES na Internet ou entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052-7500; ou **(iii)** com relação aos demais Credores, entrar em contato através das informações de contato aplicáveis ao respectivo Credor indicadas neste Contrato.

4.3.3. Para fins das transferências previstas neste Contrato, a Devedora autoriza o Agente, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto aos Credores, sempre que necessário para os fins deste Contrato, informações sobre o saldo devedor dos Documentos Individuais de Financiamento, o valor de cada Serviço da Dívida, bem como as demais informações constantes do Documento de Cobrança e necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o Agente se obrigou nos termos e limites do presente Contrato.

4.4. Insuficiência de recursos para transferências às Contas Pagamento**.** A verificação, pelo Agente, de eventuais insuficiências nas Contas Pagamento deverá seguir o seguinte procedimento, aplicável até a ocorrência de um Evento de Aceleração, inclusive em caso de um Evento de Retenção:

(i) em 4 (quatro) Dias Úteis antes de cada Dia de Pagamento, o Agente deverá verificar se as Contas Pagamento estão devidamente preenchidas com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, devendo comunicar a Devedora, na mesma data, em caso de qualquer insuficiência, sobre o respectivo montante;

(ii) em 3 (três) Dias Úteis antes de cada Dia de Pagamento:

(a) o Agente deverá verificar se as Contas Pagamento estão devidamente preenchidas com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, observado que, não havendo montantes suficientes para atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, o Agente deverá, na mesma data, transferir quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições para as Contas Pagamento, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até que atendidos os Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

(b) caso as transferências dos recursos disponíveis na Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições não sejam suficientes para atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, nos termos do item "(a)" acima, o Agente deverá comunicar a Devedora, na mesma data, sobre o respectivo montante de tal insuficiência, sendo certo que a Devedora deverá utilizar recursos disponíveis na Conta de Livre Movimento que excedam o montante do Caixa Mínimo, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para cobrir a respectiva insuficiência, observado ainda que, não havendo montantes suficientes para atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, a Devedora deverá, a cada Dia Útil, transferir quaisquer recursos que venham a ser depositados na Conta de Livre Movimento para as Contas Pagamento até que atendidos os Saldos Mínimos das Contas Pagamento; e

(iii) em 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Dia de Pagamento, caso não estejam atendidos os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, nos termos do item "(ii)" acima, o Agente deverá utilizar os recursos disponíveis nas respectivas Contas Reserva, observado que a Conta Reserva constituída em benefício de cada Instrumento Garantido somente poderá ser utilizada para preenchimento da Conta Pagamento constituída em benefício do mesmo Instrumento Garantido.

4.4.1. Em caso de utilização dos recursos das Contas Reserva, a Devedora terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para fazer com que o Saldo Mínimo das Contas Reserva seja recomposto, sob pena de descumprimento de obrigação no âmbito dos Instrumentos Garantidos.

4.5. Liberações da Conta Contingência Sobrecustos. A Devedora poderá solicitar a transferência de recursos da Conta Contingência de Sobrecustos para Conta de Livre Movimento trimestralmente, mediante notificação ao Agente, incluindo ("Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos") declaração de que os recursos solicitados correspondem a valores previstos nos Planos de Trabalho já emitidos e acordados com a AESAN no âmbito do Contrato de EPC, referente ao período dos próximos 3 (três) meses, subtraído de eventual Valor Planejado Não Executado, sendo tal informação validada pela Gerenciadora.

4.5.1. Adicionalmente, em caso de **(i)** verificação de um Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório; e **(ii)** ter sido preenchido o Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, inclusive com relação aos valores do Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, então **(iii)** após o decurso do Ano Regulatório, tendo sido verificado pela Gerenciadora a inexistência de um novo Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, a Devedora estará autorizada a encaminhar uma Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos com relação aos recursos mantidos na Conta Contingência Sobrecustos em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, devendo a solicitação nesse caso incluir declaração de que os recursos solicitados correspondem a valores em excesso ao Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos e validação correspondente pela Gerenciadora.

4.5.2. Cumpridos os requisitos da Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos, o Agente deverá **(i)** encaminhar aos Credores as informações correspondentes, em prazo de 2 (dois) Dias Úteis, e **(ii)** realizar a transferência para Conta de Livre Movimento solicitada pela Devedora, sem necessidade de anuência ou instruções dos Credores, em prazo de 7 (sete) Dias Úteis.

4.5.3. Caso, em decorrência de identificação de erro ou discordância justificada, haja objeção ou questionamentos pelos Credores com relação a uma Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos (observada uma decisão dos Credores nos termos do Acordo entre Credores), o Agente deverá passar a realizar as transferências da Conta Contingência Sobrecustos conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, até que os esclarecimentos necessários tenham sido feitos, conforme confirmado pelos Credores ao Agente.

4.6. Eventos de Retenção e Evento de Aceleração**.**

4.6.1. Eventos de Retenção. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Inadimplemento no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento, o Agente, em nome dos Credores e conforme os termos do Acordo entre Credores, poderá decretar um evento de retenção ("Evento de Retenção"), a ser comunicado à Devedora em prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva decisão, devendo realizar as seguintes transferências a cada Dia Útil, com relação aos depósitos de recursos na Conta Centralizadora dos Credores Seniores realizadas no dia imediatamente anterior, conforme aplicável, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.4 acima:

(i) primeiramente, dos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores, o Montante OPEX deverá ser transferido automaticamente pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos, para a Conta de Livre Movimento, para pagamento dos custos e despesas operacionais da Devedora;

(ii) após a transferência de recursos, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores no Dia Útil imediatamente anterior deverá ser transferida automaticamente, pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do Agente, para a Conta de Passagem;

(iii) os recursos depositados na Conta de Passagem no Dia Útil imediatamente anterior deverão ser diariamente transferidos pelo Agente por meio do SISPAG, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

(iv) após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iii)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG, recursos da Conta de Passagem para cada Conta Reserva, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, até o atendimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva;

(v) após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iv)" acima e mediante a verificação, pelo Agente, de que os Saldos Mínimos das Contas Reserva e/ou os Saldos Mínimos das Contas Pagamento não estão atendidos, deverão ser

transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG, da Conta Bloqueio para as respectivas Contas Reserva e/ou Contas Pagamento que não estejam preenchidas, o valor suficiente para que os respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva e/ou Saldos Mínimos das Contas Pagamento sejam atendidos; e

(vi) após a transferência de recursos indicada nos itens "(i)" a "(iv)" acima, caso haja recursos remanescentes nas Contas Pagamento e/ou nas Contas Reserva, tais recursos devem ser transferidos, pelo Agente, por meio do SISPAG (exceto em relação à Conta Pagamento Proparco, que deverá ser movimentada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente, nos termos do Apêndice I do Anexo IX deste Contrato), para a Conta Bloqueio, observado o disposto na Cláusula 4.6.6 abaixo.

4.6.2. Saldos Mínimos em Eventos de Aceleração. Os Credores e a Devedora, desde já, concordam que, mediante a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos ("Evento de Aceleração"), será considerado como Saldo Mínimo da Conta Pagamento o valor integral de principal e juros e/ou comissionamento, conforme aplicáveis, vencidos e não pagos no âmbito do respectivo Instrumento Garantido ("Saldos Mínimos em Evento de Aceleração").

4.6.3. Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração. Enquanto estiver em curso um Evento de Aceleração e houver insuficiência de recursos na Conta de Passagem para preenchimento integral das Contas Pagamento com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento, nos termos da Cláusula 4.6.2 acima, os recursos da Conta de Passagem, da Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições e da Conta Bloqueio serão utilizados de forma proporcional ao saldo devedor no âmbito de cada Instrumento de Financiamento, considerando como data-base fixa a data de ocorrência do 1º (primeiro) Evento de Aceleração, conforme valores informados por cada Credor ao Agente, com relação ao seu respectivo Instrumento Garantido, observado ainda que ("Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração"):

(i) Com relação aos Fiadores, será considerado como saldo devedor (exclusivamente para fins de cálculo da Distribuição Pro Rata em Evento de Aceleração): o valor total do crédito objeto de Sub-rogação, na data do respectivo pagamento por cada Fiador (ainda que anteriormente ou posteriormente a um Evento de Aceleração), atualizado pelos índices e encargos previstos no respectivo Instrumento Afiançado, conforme informado ao Agente pelo respectivo Beneficiário da Fiança ou Fiador, e deduzido de eventuais montantes que já tenham sido pagos ao respectivo Fiador até a data de ocorrência do 1° (primeiro) Evento de Aceleração acima descrito, e observado, ainda, que em caso de informações conflitantes entre o Beneficiário da

Fiança e Fiadores, o Agente poderá exigir esclarecimentos do Beneficiário da Fiança e Fiadores, em conjunto;

(ii) Com relação à Proparco, no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco e/ou do Empréstimo IDB Invest URF, serão considerados como saldo devedor: **(a)** o valor da Comissão de Garantia Proparco vencida e não paga no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco; e **(b)** o valor total do crédito objeto da Assunção Proparco, na data do respectivo pagamento pela Proparco, ainda que posteriormente a um Evento de Aceleração, conforme informado ao Agente pela Proparco;

(iii) Em caso de Sub-rogação ou Assunção Proparco, os Credores Seniores beneficiados pelo pagamento realizado pelos Fiadores ou pela Proparco, conforme o caso, deverão, para fins do cálculo da Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração, descontar de seu saldo devedor os respectivos pagamentos que tenham sido realizados, ainda que após um Evento de Aceleração;

(iv) Em caso de pagamento a um Credor posterior a um evento de aceleração que não seja realizado de acordo com a Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração (seja em razão de garantias constituídas em benefício exclusivo daquele Credor ou por outro motivo, sem prejuízo das disposições do Acordo entre Credores), os valores pagos ao Credor beneficiado em excesso à Distribuição Pro Rata em Evento de Aceleração deverão, para fins de cálculo da Distribuição Pro Rata em Evento de Aceleração, ser descontados de seu saldo devedor, a partir da data de tal pagamento; e

(v) Com relação aos Instrumentos Garantidos que sejam objeto de vencimento antecipado, serão acrescidos aos respectivos saldos devedores para fins de cálculo da Distribuição Pro Rata em Evento de Aceleração os custos e encargos que decorram automaticamente do respectivo vencimento antecipado, uma vez ocorrido, nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos (incluindo, para fins de clareza, *break funding costs,* e não incluindo multas e encargos moratórios decorrentes do não pagamento tempestivo do saldo devedor após o vencimento antecipado), conforme aplicável.

4.6.4. Utilização das Contas Pagamento em Evento de Aceleração. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Aceleração, os recursos das Contas Pagamento deverão ser utilizados conforme instruções de cada Credor, com relação a sua respectiva Conta Pagamento, conforme a seguir:

(i) Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária: os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária deverão ser utilizados conforme instruções do BNDES ao Agente;

(ii) Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária: **(a)** até a ocorrência de uma Sub-Rogação, os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária deverão ser utilizados conforme instruções do BNDES ao Agente; **(b)** após a ocorrência de uma Sub-Rogação, os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária deverão ser utilizados com base em instruções **(1)** do BNDES e dos Fiadores Sub-Rogados, caso o BNDES permaneça como credor da parcela do crédito garantido por fiança bancária nos termos do **Anexo X**, conforme informado pelo BNDES ao Agente; ou **(2)** somente dos Fiadores Sub-Rogados, caso o BNDES não permaneça como credor da parcela do crédito garantido por fiança bancária nos termos do **Anexo X**, conforme informado pelo BNDES ou pelo Fiador ao Agente (observado que, em caso de informações conflitantes entre BNDES e Fiadores, o Agente poderá exigir esclarecimentos do BNDES e Fiadores, em conjunto);

(iii) Conta Pagamento SpT: os recursos depositados na Conta Pagamento SpT deverão ser utilizados conforme instruções do BTG ao Agente;

(iv) Conta Pagamento Empréstimo IDB: os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB deverão ser utilizados conforme instruções do IDB Invest ao Agente;

(v) Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF: **(a)** até a ocorrência de uma Assunção Proparco (conforme informado pelo IDB Invest e Proparco ao Agente), os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF deverão ser utilizados conforme instruções do IDB Invest ao Agente; e **(b)** após a ocorrência de uma Assunção Proparco, os recursos depositados na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF deverão ser utilizados com base em instruções **(1)** do IDB Invest e da Proparco, caso o IDB Invest permaneça como credor do Empréstimo IDB Invest URF, conforme informado pelo IDB Invest ao Agente; ou **(2)** somente pela Proparco, caso o IDB Invest não permaneça como credor do Empréstimo IDB Invest URF, conforme informado pelo IDB Invest e/ou Proparco ao Agente (observado que, em caso de informações conflitantes entre IDB Invest e Proparco, o Agente poderá exigir esclarecimentos do IDB Invest e Proparco, em conjunto);

(vi) Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão: os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão deverão ser utilizados conforme instruções do Agente Fiduciário da 2ª Emissão ao Agente;

(vii) Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão: os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão deverão ser utilizados conforme instruções do Agente Fiduciário da 3ª Emissão ao Agente;

(viii) Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão: os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão deverão ser utilizados conforme instruções do Agente Fiduciário da 4ª Emissão ao Agente;

(ix) Conta Pagamento Proparco: os recursos depositados na Conta Pagamento Proparco deverão ser utilizados conforme instruções da Proparco ao Agente; e

(x) Conta Pagamento Fiadores: os recursos depositados na Conta Pagamento Fiadores deverão ser utilizados conforme instruções dos Fiadores ao Agente, em conjunto.

4.6.5. Transferência da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção, a Devedora se obriga a transferir da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio a totalidade dos recursos depositados que exceda a soma de: **(i)** o Caixa Mínimo; e **(ii)** o Montante OPEX referente aos 30 (trinta) dias anteriores à data do Evento de Retenção.

4.6.5.1. Observada a Cláusula 8.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo IV** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com a finalidade de consultar saldos e realizar transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, nos termos da Cláusula 4.6.5 acima, caso a Devedora não o faça em prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de um Evento de Retenção.

4.6.5.2. Observado o disposto na Cláusula 4.6.5.1 acima, o Agente apenas estará obrigado a representar a Devedora, por meio da procuração outorgada na forma do **Anexo IV**, desde que a instituição financeira na qual a Devedora mantenha a Conta de Livre Movimento conceda acesso irrestrito ao Agente para tal fim. Para fins de esclarecimento, caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, a instituição financeira não aceite a procuração outorgada pela Devedora ao Agente para realização de consultas de saldos e transferências bancárias da Conta de Livre Movimento na forma acordada neste Contrato, o Agente fica, desde já, isento de qualquer responsabilidade quanto às transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, nos termos da Cláusula 4.6.4 acima. Também

para fins de esclarecimento, mesmo que a Conta de Livre Movimento seja mantida no Itaú Unibanco S.A., para fins do previsto neste Contrato, o Banco Depositário não assume quaisquer obrigações ou responsabilidades relacionadas ao funcionamento, processos e fluxos atrelados à Conta de Livre Movimento.

4.6.5.3. Nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a Devedora manterá o Agente nomeado como procurador até a extinção do presente Contrato, e a Devedora deverá se abster de praticar qualquer ato com a intenção de prejudicar o exercício dos direitos previstos nesta Cláusula pelo Agente.

4.6.6. Conta Bloqueio. Os recursos recebidos na Conta Bloqueio deverão ser utilizados na forma da Cláusula 4.6 acima, devendo eventuais valores remanescentes permanecer retidos na Conta Bloqueio enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.

4.6.7. Liberação de recursos da Conta Contingência Sobrecustos em um Evento de Retenção. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção, o Agente cessará as transferências da Conta Contingência Sobrecustos, que passará a estar sujeita à liberação conforme a aprovação de um Plano de Capex, nos termos abaixo.

4.6.8. CAPEX. Mediante a ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção, sem prejuízo às transferências do Montante OPEX para a Conta de Livre Movimento, a Devedora poderá solicitar ao Agente a liberação de montantes adicionais da Conta Bloqueio, da Conta Contingência Sobrecustos e/ou da Conta de Passagem, a ser realizada, pelo Agente, por meio do SISPAG, para a realização de investimentos de capital (CAPEX) no âmbito da Concessão referentes a um período de até 12 (doze) meses, mediante apresentação de plano de investimentos detalhado, acompanhado de relatório emitido pela Gerenciadora (inclusive com relação ao impacto de tais investimentos no atendimento do Contrato de Concessão), detalhando os valores, prazos e usos dos respectivos montantes ("Plano de CAPEX"), sendo certo que o referido Plano de CAPEX estará sujeito à aprovação pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverão realizar a convocação de, respectivamente, assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para fins dessa aprovação (sem prejuízo aos direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão) e, na ausência de realização de assembleia geral de

Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e/ou de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão, conforme o caso, seguirão a aprovação dos demais Credores, nos termos do Acordo entre Credores.

4.6.8.1. O Agente deverá responder a Devedora em prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da submissão de um Plano de CAPEX. Caso os Credores, a seu critério, tenham aprovado o Plano de CAPEX nos termos do Acordo entre Credores, o Agente deverá realizar transferências de recursos da Conta Contingência Sobrecustos, da Conta de Passagem e/ou da Conta Bloqueio, conforme o caso, por meio do SISPAG, nos montantes e datas autorizados pelos Credores.

4.6.9. Caso seja confirmado que um Evento de Retenção foi sanado e não esteja em curso um Evento de Aceleração, o Agente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da informação dos Credores sobre a cura do Evento de Retenção, passar a realizar as transferências das Contas Vinculadas da Devedora nos termos das Cláusulas 4.2 a 4.4 acima.

4.6.9.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.6.9 acima, os Credores deverão informar ao Agente em relação à cura do Evento de Retenção tão logo tal cura seja reconhecida e confirmada por cada Credor, conforme aplicável.

4.7. Eventos de Indenização**.** A totalidade dos Recebíveis Indenização ficará retida na Conta Indenização, e tais Recebíveis Indenização somente poderão ser movimentados pelo Agente por meio do SISPAG, observado o disposto nas Cláusulas 4.7.1 e 4.7.2 abaixo.

4.7.1. Mediante o recebimento de Recebíveis Indenização na Conta Indenização:

(i) Caso os recursos depositados na Conta Indenização sejam em montante individual inferior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou agregado, considerando depósitos realizados no mesmo exercício social, inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) conforme verificado pelo Agente, o Agente deverá, sem necessidade de instruções dos Credores e em até 2 (dois) Dias Úteis após tal verificação, transferir a integralidade dos recursos depositados na Conta Indenização para a Conta de Livre Movimento, exceto caso estiver em curso um Evento de Retenção, hipótese na qual os recursos deverão ser transferidos para a Conta Bloqueio; ou

(ii) Caso os recursos depositados na Conta Indenização sejam em montante, individual igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou agregado, considerando depósitos realizados no mesmo exercício social, igual ou superior a

R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, conforme verificado pelo Agente, a Devedora poderá, em prazo de até 60 (sessenta) dias do depósito dos referidos recursos que primeiro atingirem os valores individuais ou agregados acima, solicitar ao Agente a liberação dos montantes depositados na Conta Indenização, mediante apresentação de plano detalhado, acompanhado de relatório emitido pela Gerenciadora (opinando, inclusive, com relação ao impacto de tais investimentos no atendimento do Contrato de Concessão), detalhando os valores, prazos e usos dos respectivos montantes ("Plano de Recebíveis Indenização"), sendo certo que o referido Plano de Recebíveis Indenização estará sujeito à aprovação pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverão realizar a convocação de, respectivamente, assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão e assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para fins dessa aprovação (sem prejuízo aos direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, dos Debenturistas da 3ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos da Escritura da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão de convocarem assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão) e, na ausência de realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão, conforme o caso, seguirão a aprovação dos demais Credores, nos termos do Acordo entre Credores.

4.7.1.1. Para fins da Cláusula 4.7.1 acima, todos os valores nela indicados deverão ser reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA.

4.7.1.2. O Agente deverá responder a Devedora em prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da apresentação do Plano de Recebíveis Indenização. Caso os Credores tenham, a seu critério, aprovado o Plano de Recebíveis Indenização nos termos do Acordo entre Credores, o Agente deverá realizar as transferências de recursos da Conta Indenização para a Conta de Livre Movimento, por meio do SISPAG, nos montantes e datas autorizados pelos Credores.

4.7.2. Caso determinado Recebível Indenização recebido na Conta Indenização corresponda a um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, conforme informado ao Agente pelos Credores (nos termos do Acordo entre Credores), o Agente

deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, transferir da Conta Indenização para a Conta Pagamentos Mandatórios, por meio do SISPAG, os recursos necessários para perfazer os Pré-Pagamentos Obrigatórios correspondentes.

4.8. Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório**.** Mediante a ocorrência dos eventos descritos abaixo, a Devedora se obriga a efetuar o pré-pagamento das dívidas decorrentes dos Instrumentos Garantidos ("Pré-Pagamento Obrigatório"), nas seguintes hipóteses (em conjunto, "Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório"):

(i) recebimento, pela Devedora, de recursos líquidos decorrentes do produto de indenização de seguros, ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Devedora, em montante individual igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou agregado, considerando depósitos realizados no mesmo exercício social, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto caso a Devedora submeta, em prazo de até 60 (sessenta) dias do depósito dos referidos recursos um Plano de Recebíveis de Indenização, e uma vez submetido, tal Plano de Recebíveis de Indenização seja aceito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) e cumprido pela Devedora ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização");

(ii) recebimento, pela Devedora, de recursos líquidos decorrentes do ressarcimento de danos, indenização ou qualquer outra forma de compensação pelo término ou extinção antecipados do Contrato de Concessão ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão");

(iii) recebimento, pela Devedora, de recursos líquidos decorrentes de qualquer alienação, venda ou transferência de ativos, pela Devedora, cujos recursos líquidos: **(a)** não sejam usados ou reservados para substituir ativos vendidos ou para investimento em ativos no curso dos negócios da Devedora dentro de até 12 (doze), após o recebimento dos recursos; e **(b)** cujo valor individual seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos");

(iv) efetiva obrigação, pela Devedora, de pré-pagamento mandatório, resgate antecipado obrigatório ou oferta de resgate obrigatória, ou quaisquer eventos com efeitos semelhantes, no âmbito de quaisquer Documentos Individuais de Financiamento (desde que o direito ao respectivo pagamento não tenha sido renunciado pelo Credor aplicável) ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais");

(v) não renovação, pela Devedora, de fiança bancária contratada para garantir as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária").

4.8.1. Para fins da Cláusula 4.8 acima, todos os valores nela indicados deverão ser reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA.

4.8.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos, os recursos decorrentes de tais eventos deverão ser recebidos pela Devedora na Conta Pagamentos Mandatórios, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

4.8.3. Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório previstos acima, a Devedora se obriga a efetuar o pré-pagamento das dívidas decorrentes dos Documentos Individuais de Financiamento nos seguintes prazos: (a) com relação a um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais, nos prazos previstos nos respectivos Documentos Individuais de Financiamento para tal pré-pagamento, observado que a não realização do pré-pagamento no prazo aplicável será considerado como um descumprimento somente dos Documentos Individuais de Financiamento em que o respectivo Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais estiver previsto; (b) com relação aos demais Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento e observados os respectivos procedimentos previstos nos Documentos Individuais de Financiamento ("Data do Pré-Pagamento Obrigatório").

4.8.3.1. O pré-pagamento das dívidas decorrentes dos CPGs Fiadores somente será aplicável com relação à comissão de fiança já incorrida pela Devedora e/ou com relação ao crédito decorrente de uma Sub-Rogação, conforme informados pelos Fiadores ao Agente. Igualmente, o pré-pagamento das dívidas decorrentes do Acordo de Reembolso Proparco somente será aplicável com relação à comissão de fiança já incorrida pela Devedora e/ou com relação ao crédito decorrente de uma Assunção Proparco, conforme informados pela Proparco ao Agente.

4.8.4. O valor devido pela Devedora a cada Credor Sênior em decorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório deverá ser calculado com base na Distribuição *Pro Rata* pelo Saldo Devedor ou, caso em curso um Evento de Aceleração, pela Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração, conforme descrito a seguir ("Valor do Pré-Pagamento Obrigatório"), e observado que o evento descrito no item (v) abaixo (Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária) será aplicável apenas ao BNDES:

(i) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização: mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente à totalidade dos recursos recebidos pela Devedora após o atingimento dos valores individuais ou agregados mínimos para caracterizar o Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização, conforme previstos na Cláusula 4.8(i) acima;

(ii) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão: mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente à totalidade dos recursos recebidos pela Devedora em decorrência de tal Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão;

(iii) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos: mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente à totalidade dos recursos recebidos pela Devedora em decorrência de tal Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos;

(iv) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais: mediante a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Evento Individual, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente a (a) em caso de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Evento Individual que corresponda a obrigação de utilização de certos recursos para realização do pagamento pela Devedora, o valor dos recursos que devam ser utilizado para o Pré-Pagamento Obrigatório – Evento Individual nos termos do Documento Individual de Financiamento aplicável, conforme informado pelo respectivo Credor ao Agente; ou (b) em caso de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Evento Individual que corresponda à obrigação de pagamento integral do Documento Individual de Financiamento aplicável, conforme informado ao Agente pelo respectivo Credor, a totalidade das obrigações sob todos os Documentos Individuais de Financiamento, conforme informado pelos Credores ao Agente; e

(v) Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária: mediante ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária, o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório será correspondente ao montante de principal e juros remuneratórios garantido pela fiança bancária que não tenha sido renovada, conforme informado ao Agente pelo BNDES.

4.8.5. A Devedora se obriga a notificar o Agente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório, devendo informar **(i)** a data de ocorrência do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório; **(ii)** o valor envolvido no Evento de Pré-Pagamento Obrigatório; **(iii)** o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório devido a cada Credor, conforme aplicável; **(iv)** a Data do Pré-Pagamento Obrigatório; e **(v)** demais informações e comprovações que sejam necessárias à operacionalização do Pré-Pagamento Obrigatório nos termos dos Documentos Individuais de Financiamento ("Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório").

4.8.6. Mediante o recebimento, pelo Agente, de uma Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, o Agente deverá verificar as informações contidas na referida comunicação, inclusive a Data do Pré-Pagamento Obrigatório e o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório, e encaminhar a referida Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para os Credores, observados os termos e condições previstos no Acordo entre Credores.

4.8.7. Após a verificação das condições para a realização do Pré-Pagamento Obrigatório e observado o disposto no Acordo entre Credores, o Agente deverá transferir, por meio do SISPAG, com 1 (um) Dia Útil de antecedência à data do Pré-Pagamento Obrigatório, da Conta Pagamentos Mandatórios para as contas indicadas pelos Credores (sendo certo que, em relação aos pagamentos devidos à Proparco, os respectivos valores decorrentes do Pré-Pagamento Mandatório em questão deverão ser previamente transferidos pelo Agente, por meio do SISPAG, para a Conta Pagamento Proparco e, posteriormente, para a conta indicada pela Proparco, nos termos do Apêndice I do **Anexo IX** deste Contrato), para fins de pagamento do respectivo Valor do Pré-Pagamento Obrigatório, conforme informações indicadas nos respectivos Documentos de Cobrança.

4.8.7.1. Especificamente com relação aos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais, antes de utilizar os recursos depositados na Conta Pagamentos Mandatórios para pagamento aos Credores, o Agente deverá outorgar aos Credores um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento (ou outro prazo que venha a ser aceito pelos Credores cujos respectivos Documentos Individuais de Financiamento prevejam o Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais em questão), em qualquer caso, para os respectivos Credores se manifestarem sobre a intenção de se beneficiarem do respectivo Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, observado que os pagamentos deverão ser realizados, nos termos desta Cláusula 4.8, aos Credores que manifestarem a intenção de receber o pré-pagamento.

4.9. Movimentação das Contas Vinculadas da Devedora**.** As Contas Vinculadas da Devedora não poderão ser movimentadas pela Devedora, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheque, bem como a movimentação, inclusive eletrônica, ou por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas da Devedora, sendo as Contas Vinculadas da Devedora movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário e/ou pelo Agente, na forma prevista nesta Cláusula IV e **Anexo IX** deste Contrato, em qualquer caso, em benefício dos Credores, nos termos deste Contrato.

4.9.1. A Devedora obriga-se a assinar prontamente todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e neste Contrato.

4.9.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes às movimentações e às transferências de recursos das Contas Vinculadas da Devedora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data da movimentação e/ou transferência coincidir com dia em que não seja considerado Dia Útil nos termos dos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, exceto se de outra forma previsto no presente Contrato.

4.9.3. Contagem de prazos. Para contagem de prazos em Dias Úteis que se iniciam da entrega de todas as notificações, documentos ou outras informações ao Agente, caso as respectivas informações sejam recebidas até às 15hs de um Dia Útil, o início da contagem do prazo deverá considerar o dia do recebimento das informações pelo Agente. Caso as informações sejam recebidas, total ou parcialmente, fora de um Dia Útil ou após as 15hs de um Dia Útil, o início da contagem do prazo deverá iniciar do Dia Útil seguinte ao dia do recebimento das informações pelo Agente.

4.10. Transferências pelo Agente. Todas as transferências que sejam realizadas pelo Agente em uma data serão realizadas com relação aos recursos disponíveis na respectiva Conta Vinculada da Devedora na conta no Dia Útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA V – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS

5.1. Liberação dos Recursos Depositados. O Agente se compromete a movimentar e/ou instruir o Banco Depositário com relação a totalidade ou parte dos Recursos Depositados:

(i) conforme transferências expressamente previstas neste Contrato; e/ou

(ii) ao fim do prazo de vigência do presente Contrato, conforme hipótese em que o saldo dos Recursos Depositados então existente será integralmente liberado para conta indicada pela Devedora.

5.1.1. Não obstante qualquer disposição prevista neste Contrato em contrário, o Agente não deverá instruir o Banco Depositário a sacar recursos das Contas Vinculadas da Devedora de acordo com este Contrato na medida em que tal saque deixe as Contas Vinculadas da Devedora com saldo negativo.

CLÁUSULA VI – NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DO AGENTE

6.1. Nomeação do Agente. A Devedora reconhece que os Credores nomearam, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de contas, agente de cálculo, agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato, e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação ao presente Contrato.

6.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

6.1.2. A Devedora, desde já, concorda que os direitos e obrigações do Agente decorrentes do presente Contrato, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, nos termos aqui previstos, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e serão de natureza meramente administrativa.

6.2. Renúncia e Destituição do Agente. A renúncia e destituição do Agente deverão observar o disposto na Cláusula VIII abaixo. Sem prejuízo do disposto acima, a substituição do Agente, independentemente da hipótese, deverá ser notificada pelos Credores, em conjunto, ou pelo Agente à Devedora e ao Banco Depositário com 30 (trinta) dias de antecedência. A substituição do Agente é condicionada ao agente substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive aditamento ao presente Contrato e observado o **Anexo IX**. O Agente se obriga a permanecer vinculado ao Contrato até que ocorra a sua efetiva substituição nos termos aqui previstos e observado o **Anexo IX**.

6.3. Substituição do Agente. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima e observado a Cláusula VIII abaixo fica estabelecido que os Credores poderão substituir o Agente, nos termos previstos no Acordo entre Credores, mediante comunicação prévia ao Agente em prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, devendo seu substituto vincular-se a todas as obrigações aqui

assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive aditamento ao presente Contrato.

6.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

6.5. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

6.6. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja

deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA DEVEDORA

7.1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas pela Devedora nos Documentos Individuais de Financiamento, a Devedora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura, aos Credores, nesta data, que:

(i) está devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e possui plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir com as suas respectivas obrigações nos termos do presente Contrato;

(ii) praticou todos os atos societários e obteve todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato;

(iii) a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não infringem, nem são contrários a qualquer disposição de quaisquer contratos celebrados pela Devedora;

(iv) não é necessário que a Devedora obtenha qualquer outra aprovação ou qualquer outro consentimento ou notificação para a validade e exequibilidade do presente Contrato, de acordo com os seus termos.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, a Devedora se obriga, adicionalmente, a:

a. manter a Gerenciadora contratada, com escopo suficiente para o cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato;

b. manter os Credores e o Agente indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais comprovadamente incorridas) decorrentes deste Contrato;

c. não encerrar, modificar ou transferir as Contas Vinculadas da Devedora para qualquer outra agência do Banco Depositário ou outra instituição financeira, exceto conforme permitido nos termos deste Contrato e/ou mediante prévia e expressa autorização do Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores);

d. não manter nenhuma outra conta bancária, exceto **(a)** pelas Contas Vinculadas da Devedora e pela Conta Livre Movimento; **(b)** por quaisquer outras contas que venham a ser abertas em benefício dos Credores Adicionais e/ou dos Fiadores Adicionais, conforme o caso, nos termos dos Documentos do Financiamento; e **(c)** pela conta bancária na qual serão depositados os recursos decorrentes dos desembolsos e contrapartida no âmbito do Contrato de Repasse SpT;

e. fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando assim solicitada, qualquer informação ou documento adicional que o Agente possa vir a solicitar para fins de executar suas funções nos termos deste Contrato;

f. praticar todos os atos necessários para que as retenções e transferências das Contas Vinculadas da Devedora e da Conta de Livre Movimento sejam realizadas nos termos deste Contrato, conforme o caso;

g. transferir para as Contas Vinculadas da Devedora quaisquer recursos que tenham sido recebidos erroneamente em outra conta de titularidade da Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento; e

h. manter o instrumento de mandato outorgado pela Devedora nos termos do **Anexo IV** sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

7.3. A Depositante reconhece que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado porém que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Depositante e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Depositante, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos deste Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Depositante, desde que realizadas nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pela Depositante de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

7.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito deste Contrato (exceto pelo envio de notificações diretamente pelos Credores nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato e/ou caso o Agente não realize os atos previstos neste Contrato no prazo aplicável), agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

CLÁUSULA VIII - PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

8.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 8.2.1 abaixo, a Devedora outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo IV** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, representar a Devedora com a finalidade de **(i)** emitir quaisquer instruções ao Banco Depositário com relação à administração e movimentação de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato; **(ii)** movimentar as Contas Vinculadas da Devedora, realizar transferências bancárias e emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir, sacar, resgatar e transferir recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato, **(iii)** realizar quaisquer operações de câmbio por conta e ordem e em nome da Devedora, para remessa para o exterior, de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, e praticar todos os atos necessários e a elas relacionados, inclusive, sem limitação, assinar contratos de câmbio e documentos correlatos e declarar e/ou recolher quaisquer tributos, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, **(iv)** emitir ordem para o Banco Depositário adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos de tempos em tempos, conforme instruções dos Credores, nos termos deste Contrato; **(v)** emitir extratos das Contas Vinculadas da Devedora, acessados via *bankline* do Banco Depositário, e fornecê-los a quem se faça necessário estritamente nos termos e para fins deste Contrato, incluindo os Credores e/ou Pessoas Autorizadas pelos Credores; **(vi)** representar a Devedora com a finalidade de realizar transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, estritamente nos termos e para os fins da Cláusula 4.6.5 acima, exclusivamente caso a Devedora não o faça no prazo previsto neste Contrato; e **(vii)** tomar quaisquer medidas adicionais em nome da Devedora, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, especialmente em benefício e conforme orientado pelos Credores, desde que observadas as disposições deste Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato.

8.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

8.2.1. A Devedora e os Credores reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Devedora e aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 8.11 do Contrato.

8.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Devedora, discriminando a que se

referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Devedora em realizar tais pagamentos ou garantias.

8.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Devedora e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Devedora sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

8.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

8.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora, conforme o caso.

8.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Devedora em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

8.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Devedora representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

8.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Devedora, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

8.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Devedora e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

8.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 8.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

8.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Devedora sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso

tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Devedora, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

8.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Devedora ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

8.5. Despesas e Indenização.

8.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, todos os custos e despesas necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas exclusivamente pela Devedora.

8.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

8.5.3. Na hipótese de a Devedora deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Devedora, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Devedora e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem, por meio de transferência via SISPAG. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

8.5.4. A Devedora deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos

(excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Devedora em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por decisão judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

8.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 8.5 deverão ser pagos pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

8.5.6. As disposições desta Cláusula 8.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

8.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Devedora deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

8.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 8.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Devedora, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Devedora. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

8.8. Fechamento de Câmbio. O Agente poderá realizar operações de câmbio com a finalidade

de remessa de valores ao exterior para fins do presente Contrato, por meio do Banco Depositário.

8.8.1. Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 8.8, os Credores e a Devedora, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente, dentro do prazo estabelecido pelo Agente, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente, de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula 8.8.

8.8.2. Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, conforme aplicável, o Agente realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para dólares dos Estados Unidos da América ou outras moedas caso assim especificado pelos Credores, na quantia especificada pelos Credores nos termos deste Contrato (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações dos Credores.

8.8.3. O Agente **(i)** somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que receber instrução dos Credores para realizá-las (não incluindo operações de câmbio cuja realização tenha prazo expressamente previsto neste Contrato); **(ii)** deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação dos Credores, até o mais tardar **(a)** no 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao Dia Útil em que houver dólares dos Estados Unidos da América disponíveis para transferência; e **(b)** no 2º (segundo) Dia Útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e **(iii)** não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido **(a)** todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e **(b)** o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

8.8.4. O Agente não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima, exceto em se decorrente de fraude, dolo ou culpa grave do Agente.

8.8.5. O Agente não terá qualquer responsabilidade perante as demais Partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

8.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos

e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

8.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 8.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Devedora e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

8.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Devedora e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

8.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Devedora e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

8.10.3. A Devedora e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 10.10 e em cumprimento a esta Cláusula 8.

8.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Devedora.

8.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

8.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

8.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 8.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Devedora e o Agente.

CLÁUSULA IX – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

9.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Depositante, neste ato, reconhece e concorda que, em caso de pagamento pelos Fiadores ao BNDES e/ou aos Debenturistas da 3ª Emissão em decorrência da honra das cartas de fiança emitidas nos termos dos CPGs, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, observado os critérios de distribuição *pro rata* previstos no presente Contrato, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária e à Conta Reserva BNDES Fiança Bancária (sujeito às regras de utilização dos respectivos recursos previstas neste Contrato) e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito da Escritura da 3ª Emissão, conforme o caso ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

9.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no âmbito do respectivo CPG passarão a englobar a definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

9.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Depositante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo V**, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato.

9.1.3. A Devedora outorga aos Fiadores, na data de celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 9.2 e 10.1 abaixo, procuração nos termos do **Anexo VI**, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Devedora nos termos desta Cláusula e do **Anexo VI** será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

9.1.4. A Devedora tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

9.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.1.3 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pela Devedora, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, a Depositante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo V**, de modo a incluir o fiador adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto dos Contratos de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições ali previstos, bem como o quanto previsto no **Anexo III** ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de aditamento ao presente Contrato conforme modelo constante do **Anexo VII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre o referido aditamento.

10.1.1. Em caso de celebração de aditamentos para a adesão de novo credor autorizado nos termos das Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas ("Credor Adicional") e/ou de um Fiador Adicional, as Partes reconhecem que o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional se beneficiará(ão) de estrutura de contas prevista no Contrato para os demais Credores, observado que **(i)** deverão ser abertas novas contas vinculadas a serem atreladas ao Credor Adicional e/ou ao Fiador Adicional conforme regras de movimentação atualmente estabelecidas para as Contas Pagamento e para as Contas Reserva (observadas as particularidades que sejam aplicáveis à estrutura da respectiva Dívida e Garantia Sênior Autorizada); **(ii)** o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional se beneficiará(ão) de saldos mínimos e valores de retenção similares aos aplicáveis aos Documentos Individuais de Financiamento, sendo certo que, na hipótese descrita nesta Cláusula 10.1.1; e **(iii)** estará dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para aprovação do respectivo aditamento e dos atos necessários para sua efetivação e aperfeiçoamento.

10.2. Sem prejuízo do modelo de aditamento ao presente Contrato constante no **Anexo VII**, as Partes acordam que poderão, inclusive em conjunto com o Credor Adicional e/ou o Fiador Adicional, estabelecer eventuais ajustes ao presente Contrato, por meio de aditamento, para **(i)** conformidade do fluxo financeiro dos Recursos Depositados e da movimentação das Contas Vinculadas da Devedora e das novas contas vinculadas atreladas ao Credor Adicional e/ou ao Fiador Adicional, **(ii)** ajustes nas disposições com relação a procedimentos e prazos para operacionalização das Contas Vinculadas da Devedora; e **(iii)** ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente e ao Banco Depositário, desde que, em qualquer caso, não afetem adversamente o direito dos Credores previstos neste Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para aprovar tais ajustes adicionais.

10.3. Cessão ou Transferência. Os Credores poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Documentos Individuais de Financiamento sejam cedidos ou transferidas, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, mediante notificação à Devedora, ao Agente e ao Banco Depositário, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente, agindo conforme instrução dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, ou conforme permitido nos Documentos Individuais de Financiamento.

10.3.1. As Partes concordam que o Banco Depositário e o Agente poderão realizar a cessão dos direitos e transferência das suas respectivas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

10.4. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

10.5. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, da Devedora, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

10.6. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias.

10.7. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Credores em razão de qualquer inadimplemento da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Devedora neste Contrato ou no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Devedora não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Credores.

10.8. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.9. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Devedora em relação aos Credores, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

10.10. Notificações. Sem prejuízo do disposto no **Anexo IX** ao Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços e destinatários indicados no **Anexo VIII**, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

10.10.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VIII**. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

10.10.2. Sem prejuízo da previsão específica sobre "Pessoas Autorizadas", conforme disposto no **Anexo IX** ao Contrato, a mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VIII** deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

10.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

10.12. Vigência. Sem prejuízo do disposto na Cláusula IV do **Anexo IX** a este Contrato, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.13. Conflito. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nos Documentos Individuais de Financiamento, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

10.14. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 10.14.1 e 10.14.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

10.14.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 10.14 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

10.14.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a

imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

10.15. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.16. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física, por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DADOS DAS CONTAS VINCULADAS DA DEVEDORA

- **Conta Centralizadora dos Credores Seniores:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67247-6

- **Conta Contingência Sobrecustos:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67229-4

- **Conta de Passagem:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67246-8

- **Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67231-0

- **Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67230-2

- **Conta Pagamento SpT:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67232-8

- **Conta Pagamento Empréstimo IDB:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67233-6

- **Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67234-4

- **Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67235-1

- **Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	68536-1

- **Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	71705-7

-
- **Conta Pagamento Proparco:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67236-9

- **Conta Pagamento Fiadores:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67237-7

- **Conta Reserva BNDES Fiança Bancária:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67238-5

- **Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67239-3

- **Conta Reserva SpT:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67240-1

- **Conta Reserva Empréstimo IDB:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67241-9

- **Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67242-7

- **Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67243-5

- **Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67252-6

- **Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	71706-5

- **Conta Reserva Proparco:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67244-3

- **Conta Bloqueio:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67226-0

- **Conta Indenização:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67227-8

- **Conta Pagamentos Mandatórios:**

Banco	Agência	Conta
341	8541	67228-6

- **Conta de Livre Movimento:** consta neste Anexo apenas para fins de sua identificação, não se tratando de uma Conta Vinculada da Devedora no âmbito das obrigações deste Contrato.

Banco	Agência	Conta
341	2926	31542-1

ANEXO II

SALDO MÍNIMO DA CONTA PAGAMENTO DO BNDES PARA CADA PERÍODO

Subcrédito do Contrato de Financiamento do BNDES	Periodicidade de Pagamento de Juros
A	Trimestral até 15/06/2027 Mensal a partir de 15/07/2027
B	Trimestral até 15/06/2028 Mensal a partir de 15/07/2028
C	Trimestral até 15/06/2028 Mensal a partir de 15/07/2028
D	Trimestral até 15/06/2029 Mensal a partir de 15/07/2029
E	Trimestral até 15/06/2032 Mensal a partir de 15/07/2032
F	Trimestral até 15/12/2033 Mensal a partir de 15/01/2034
G	Trimestral até 15/10/2026 Mensal a partir de 15/11/2026
H	Trimestral até 15/12/2026 Mensal a partir de 15/01/2027
I	Trimestral até 15/12/2033 Mensal a partir de 15/01/2034

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS E GARANTIAS SÊNIOR AUTORIZADAS DA DEVEDORA

- **Contrato de Repasse SpT**

Valor Máximo:	R$ 907.491.451,39
Prazo Máximo:	288 meses
Taxa Máxima:	TR + 8,8%
Cronograma de Amortização:	Mensal

- **Contrato de Financiamento IDB**

Valor Máximo:	R$ 650.000.000,00
Prazo Máximo:	240 meses
Taxa Máxima:	CDI + 3,5%
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

- **Contrato de Financiamento IDB Invest UFR (Proparco)**

Valor Máximo:	R$ 325.000.000,00
Prazo Máximo:	240 meses
Taxa Máxima:	CDI + 3,5%
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

- **Contrato de Financiamento do BNDES**

Valor Máximo:	R$ 10.586.351.000,00
Prazo Máximo:	15 de outubro de 2051.
Taxa Máxima:	IPCA + 5,23% + 2,60% *spread*
Cronograma de Amortização:	Pagamentos mensais.

- **Escritura de 2ª Emissão**

Valor Máximo:	R$ 2.050.910.000,00
Prazo Máximo:	Debêntures da Primeira Série: 15 de janeiro de 2034. Debêntures da Segunda Série: 15 de janeiro de 2042.

Taxa Máxima:	Debêntures da Primeira Série: IPCA + 6,9000%. Debêntures da Segunda Série: IPCA + 7,2000%.
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

- **Escritura de 3ª Emissão**

Valor Máximo:	R$1.270.000.000,00
Prazo Máximo:	15 de outubro de 2051.
Taxa Máxima:	IPCA + 6,7100%
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

- **Escritura de 4ª Emissão**

Valor Máximo:	R$ 2.137.685.256,00
Prazo Máximo:	Debêntures da Primeira Série: 15 de setembro de 2034. Debêntures da Segunda Série: 15 de setembro de 2042.
Taxa Máxima:	Debêntures da Primeira Série: IPCA + 7,0000%. Debêntures da Segunda Série: IPCA + 7,3500%.
Cronograma de Amortização:	Pagamentos semestrais

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante");

nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador:

II. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57 ("Agente", ou "Outorgado");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado, em 1º de agosto de 2023, entre o Outorgante e o Outorgado, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato") e limitado ao previsto no Anexo IX do Contrato, incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(i) emitir quaisquer instruções ao Banco Depositário com relação à administração e movimentação de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins do Contrato;

(ii) movimentar as Contas Vinculadas da Devedora, realizar transferências bancárias e emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir, sacar, resgatar e transferir recursos das Contas Vinculadas da Devedora, estritamente nos termos e para os fins do Contrato,

(iii) realizar quaisquer operações de câmbio por conta e ordem e em nome da Devedora, para remessa para o exterior, de recursos das Contas Vinculadas da Devedora, e praticar todos os atos necessários e a elas relacionados, inclusive, sem limitação, assinar contratos de câmbio e documentos correlatos e declarar e/ou recolher quaisquer tributos, estritamente nos termos e para fins do Contrato,

(iv) emitir ordem para o Banco Depositário adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos de tempos em tempos, conforme instruções dos Credores, nos termos do Contrato;

(v) emitir extratos das Contas Vinculadas da Devedora, acessados via *bankline* do Banco Depositário, e fornecê-los a quem se faça necessário estritamente nos termos e para fins do Contrato, incluindo os Credores e/ou representantes dos Credores;

(vi) representar a Devedora com a finalidade de realizar transferências bancárias da Conta de Livre Movimento para a Conta Bloqueio, estritamente nos termos e para os fins da Cláusula 4.6.5 do Contrato, exclusivamente caso a Devedora não o faça no prazo previsto no Contrato; e

(vii) tomar quaisquer medidas adicionais em nome da Devedora, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, especialmente em benefício e conforme orientado pelos Credores, desde que observadas as disposições do Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições do Contrato.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Depositante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes

legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro

Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj 281. Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XII. [FIADOR ADICIONAL], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiador Adicional" e, em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente"); e

XIV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente, o Fiador Adicional e o Banco Depositário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) em 1º de agosto de 2023, conforme aditado em 20 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, as Partes celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora, bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora;

(iii) em [data], [o Fiador Adicional] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [a Devedora e o Fiador Adicional] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Fiador Adicional se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) e/ou de endividamento contratado pela Devedora para substituí-lo, nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Fiador Adicional como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Fiador Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Fiador Adicional; e **(ii)** todas as referências a "Documentos do Financiamento" deverão incluir também incluir o instrumento [--].

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Fiador Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Fiador Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Devedora aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Fiadores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos dos **Anexos A** ao presente Aditamento, sendo certo que a nova procuração, nos termos do **Anexo VI** do Contrato, será outorgada pela Devedora simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar as seguintes disposições: [=].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

4.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de

cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINÁRIOS

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante") nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

I. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

II. **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

III. **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

IV. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander");

V. **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311.902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com Bradesco, Itaú JPM e Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos (i) pelo BNDES nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" ("Contrato de Financiamento do BNDES") e/ou (ii) pelos Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A."* ("Escritura da 3ª Emissão"), conforme previsto na Cláusula 12.1 do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 1º de agosto de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Devedora" ou "Depositante");

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes

legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

VIII. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

IX. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro

Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

X. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XI. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311.902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XII. [CREDOR ADICIONAL], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional" e, em conjunto com os Credores Seniores e os Fiadores, os "Credores");

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente"); e

XIV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Banco Depositário");

sendo a Devedora, os Credores, o Agente, o Credor Adicional e o Banco Depositário doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora (conforme definido no Contrato) celebrou os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) em 1º de agosto de 2023, conforme aditado em 20 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, as Partes celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora, bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Devedora;

(iii) em [data], [[a Devedora e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--]] / [CPG], o Credor Adicional se beneficiária de contas vinculadas na forma prevista na Cláusula 10.1.1 do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo VIII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar as seguintes disposições: [=].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Aditamento constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou pelo IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Devedora antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

4.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

[--]

ANEXO B
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

[--]

ANEXO VIII

ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS E REMETENTES AUTORIZADOS

Para a DEVEDORA
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo
E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente

A/C **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com/ carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

ANEXO IX

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO BANCO DEPOSITÁRIO

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O Banco Depositário poderá movimentar as Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa da prevista no Contrato e neste Anexo, exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, observado que, em caso de mandamento legal ou regulamentar proveniente de órgãos governamentais que determine que o Banco Depositário movimente as Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa do aqui previsto, o Banco Depositário deverá comunicar o Agente e a Depositante, concedendo um prazo razoável, e não inferior a 30 (trinta) dias, ou prazo que venha ser determinado em referido mandamento legal ou regulamentar para cumprimento pelo Banco Depositário, o que for menor, para que seja aditado o presente Contrato, de modo a compatibilizá-lo com referidos mandamentos.

1.1.1. Caso o Banco Depositário receba ordem judicial determinando a movimentação das Contas Vinculadas da Devedora de maneira diversa da prevista neste Contrato, o Banco Depositário envidará os seus melhores esforços para informar imediatamente o Agente sobre o conteúdo da referida ordem judicial, devendo, independentemente da informação ao Agente, agir em cumprimento à ordem judicial.

1.2. A Devedora autoriza o Banco Depositário a fornecer, nos termos do Apêndice IV deste Anexo ou mediante solicitação, ao Agente ou para as Pessoas Autorizadas (conforme definido no Apêndice IV deste Anexo), todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas Vinculadas da Devedora, incluindo Investimentos Permitidos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA II – CONTINGÊNCIA

2.1 O Banco Depositário compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na

prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

2.3 O Agente fica, desde já, obrigado a comunicar o Banco Depositário, até às 12h da data da liquidação de eventuais obrigações relacionadas neste Contrato, caso ocorram eventos de instabilidade sistêmica que impeçam o Agente de concluir e/ou verificar a efetiva liquidação dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

3.1 A remuneração devida pela Devedora ao Banco Depositário pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será paga pela Devedora nos termos do Apêndice VI deste Anexo.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

4.1. Após o recebimento deste Contrato devidamente assinado por todas as Partes, o Banco Depositário terá o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada ao Banco Depositário, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Apêndice IV.

4.1.1. Observado o disposto no item 4.1 acima, o Banco Depositário enviará comunicação à Devedora e ao Agente indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto de eventual aditamento a este Contrato, conforme o caso, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação

4.2. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, sendo que, sem prejuízo de outras disposições em contrário deste Contrato, o efetivo encerramento das Contas Vinculadas da Devedora estará condicionado (i) ao envio de notificação, pelo Agente ao Banco Depositário, informando a integral liquidação das Obrigações Garantidas; e (ii) inexistência de saldo remanescente e lançamentos futuros nas Contas Vinculadas da Devedora.

4.3. As Partes concordam, desde já, que, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado nos termos da Cláusula 4.2 acima, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Apêndice VI deste Anexo continuará sendo devida e cobrada, sendo que o efetivo encerramento das Contas Vinculadas da Devedora deverá observar o disposto na Cláusula 4.2 deste Anexo.

CLÁUSULA V – SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

5.1. O Banco Depositário poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

(i) por solicitação da Devedora, desde que prévia e expressamente aceito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores);

(ii) por determinação do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), desde que prévia e expressamente comunicado à Devedora; ou

(iii) por solicitação do próprio Banco Depositário, feita por meio de notificação por escrito ao Agente e à Devedora.

5.2. O Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

(i) uma instituição financeira tenha sido designada pela Devedora e aprovada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores);

(ii) a instituição financeira que substituir o Banco Depositário tenha aderido aos termos e condições deste Contrato, mediante celebração de cessão contratual ou aditivo a este Contrato;

(iii) o Banco Depositário tenha transferido ao seu substituto os valores depositados na Contas Vinculadas da Devedora; e

(iv) todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do Banco Depositário substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

5.3. Celebrado o termo de cessão ou o aditivo de substituição do Banco Depositário, este deverá prestar contas de sua gestão à Devedora e ao Agente, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

5.4. Na hipótese de o Banco Depositário substituído receber valores relacionados a este Contrato nas Contas Vinculadas da Devedora após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores à instituição financeira substituta em até 2 (dois) Dias Úteis, sendo certo que deverá notificar o Agente e a Devedora sobre tal fato.

5.5. Nas hipóteses de que tratam o caput desta Cláusula, a substituição do Banco Depositário

deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, observado o disposto na Cláusula 5.2, **(i)** contados da data de comunicação **(a)** da Devedora ao Banco Depositário (com cópia ao Agente), no caso do inciso (i) da Cláusula 5.1, **(b)** do Agente ao Banco Depositário (com cópia à Devedora), no caso do inciso (ii) da Cláusula 5.1, ou **(iii)** contados da data de notificação do Banco Depositário ao Agente e à Devedora, no caso do inciso (iii) da Cláusula 5.1 acima.

5.6. Caso o fluxo previsto nas Cláusulas 5.2 e 5.5. não seja cumprido, a partir do fim do prazo previsto na Cláusula 5.5, o Banco Depositário poderá cobrar multa não compensatória da Devedora, mensalmente, equivalente a:

(i) 1 (um) mês da remuneração devida ao Banco Depositário no âmbito deste Contrato, devidamente atualizada, caso o Banco Depositário não seja substituído em até 12 (doze) meses;

(ii) 5 (cinco) meses da remuneração devida ao Banco Depositário no âmbito deste Contrato, devidamente atualizada, caso o Banco Depositário não seja substituído, a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA VI – NOTIFICAÇÕES

6.1. A comunicação escrita entre o Banco Depositário, o Agente e a Devedora será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao Banco Depositário deverá ser assinada por, no mínimo, 1 (uma) das Pessoas Autorizadas (conforme definidas no Apêndice IV deste Anexo) ou, excepcionalmente, por um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

6.1.1. O Banco Depositário, o Agente e a Devedora podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita no endereço das demais Partes deste instrumento indicado no Apêndice IV, nos termos do Apêndice V deste Anexo, devidamente assinada pelos seus representantes legais.

6.1.2. O Agente e a Devedora estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Banco Depositário, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se enviadas por um representante legal devidamente constituído, nos moldes da cláusula 6.1 acima.

6.2. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste Contrato, quando endereçadas ao Banco Depositário, produzirão efeitos no Dia Útil subsequente ao seu recebimento pelo Banco Depositário, desde que ocorrido até as 13 horas. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao recebimento.

6.3. O Banco Depositário, o Agente e a Devedora pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste Contrato, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as Partes assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que, com relação às notificações enviadas ao Banco Depositário: **(i)** as Partes reconhecem como válidas, para fins do §2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; **(ii)** as Partes comprometem-se a não questionar a legitimidade e regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste Contrato, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; e **(iii)** as Partes ficam autorizadas a confiar nas notificações acima mencionadas e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.

6.4. Os recursos das Contas Vinculadas da Devedora (exceto os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores e na Conta de Passagem) poderão ser investidos em Investimentos Permitidos que observem os parâmetros previstos no Apêndice VII deste Anexo. A Devedora, na qualidade de titular das Contas Vinculadas da Devedora, desde já, de forma irrevogável e irretratável, outorga poderes ao Agente para alocar os recursos depositados nas Contas Vinculadas da Devedora (exceto os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores e na Conta de Passagem), observado os parâmetros previstos no Apêndice VII deste Anexo, bem como encaminhar a notificação prevista no Apêndice VIII deste Anexo, acompanhada das demais documentações necessárias para a realização dos investimentos. A Devedora, desde já, outorga mandato, em caráter irrevogável e irretratável, ao Agente e ao Banco Depositário para realizarem quaisquer resgates em referidas aplicações financeiras para fins de realizar as movimentações de recursos das Contas Vinculadas da Devedora (exceto os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores e na Conta de Passagem) nas hipóteses previstas no Contrato e neste Anexo.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Banco Depositário atuará conforme previsto no Apêndice I deste Anexo e não terá responsabilidade em relação aos Documentos Individuais de Financiamento, ao Acordo entre Credores, aos controles sobre as garantias previstas no Contrato, em especial a Cláusula IV do Contrato, ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Devedora e os Credores, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento **(i)** responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, **(ii)** chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas. As Partes declaram que, nos termos previstos no Contrato, o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade em relação a eventos que decorram do cumprimento das ordens e instruções fornecidas pelo Agente, bem como, em nenhuma hipótese, será responsável pelas atividades do Agente.

7.2. O Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

7.3. O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações enviadas pelo Agente e/ou pela Devedora, nos termos previstos no Contrato, e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste Anexo.

7.4. O Banco Depositário poderá encaminhar à Devedora e/ou ao Agente, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo e razoável critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial, nos termos da Cláusula 1.1 e seguintes acima.

7.5. O Banco Depositário não será responsável por certificar o conteúdo, a validade, o valor ou a autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

7.6 O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.7 Observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, o Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

7.8 O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas da Devedora forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, devendo, em qualquer caso, comunicar o Agente e a Devedora em relação a tal ordem em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento.

7.9 O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

7.10 A Devedora obriga-se a enviar ao Banco Depositário, no endereço indicado no Apêndice IV deste Anexo, as vias assinadas por todas as Partes deste Contrato e eventuais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente), bem como as cópias da documentação societária devidamente registrada na junta comercial competente, documentação pessoal das Partes do Contrato, para fins de validação de poderes e documentos cadastrais aplicáveis para abertura das Conta Vinculadas da Devedora, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 deste Anexo ao Contrato.

7.11. As Partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar as Contas Vinculadas da Devedora ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 7.10, acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 deste Anexo.

7.12. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o Banco Depositário não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.

7.13. As Partes têm ciência que qualquer composição, transferência ou controle de recursos relacionados às Contas Vinculadas da Devedora serão feitos considerando a moeda local (R$ (real)).

7.14 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e quaisquer comunicações deverão ser realizadas na língua portuguesa.

7.15. A Devedora será responsável por todas as despesas incorridas pelo Banco Depositário relacionadas aos custos e honorários advocatícios referentes ao ajuizamento de medidas judiciais relacionadas a este Contrato.

CLÁUSULA VIII – REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos comprovadamente causados por uma Parte ao Banco Depositário, ou pelo Banco Depositário à outra Parte, ou ainda a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

8.2. As Partes acordam ainda, de boa fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato, quando imputável ao Banco Depositário, (i) será restrita aos danos diretos, observado que eventual remuneração que tenha deixado de ser auferida sobre recursos das Contas Vinculadas da Devedora, em razão de qualquer dos eventos descritos no inciso (ii), será considerada dano direto para fins deste Contrato; e (ii) exceto nos casos de dano decorrente de dolo, fraude, má-fé ou culpa grave (incluindo, mas sem se limitar a eventos de instabilidade sistêmica de responsabilidade do Banco Depositário que impeçam que o Agente efetue as transferências dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora ou nos casos em que deixe de aplicar referidos recursos em conformidade com as diretrizes desse Contrato, desde que a instabilidade sistêmica seja previamente comunicada ao Banco Depositário pelo Agente), será limitada ao montante correspondente ao total da remuneração efetivamente auferida pelo Banco Depositário no âmbito deste Contrato, de modo que a Devedora e os Credores desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

CLÁUSULA IX – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

9.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços, pelo Banco Depositário, objeto deste Contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, Dias Úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa do Banco Depositário 0800 570 0011, Dias Úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, Dias Úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

APÊNDICE I DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO ANEXO IX

1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA CENTRALIZADORA CREDORES SENIORES

1.1. O Banco Depositário transferirá, diariamente e sem necessidade de qualquer instrução do Agente, no Dia Útil subsequente ao crédito na Conta Centralizadora Credores Seniores:

(i) o percentual equivalente ao Montante OPEX dos recursos que sejam depositados diariamente na Conta Centralizadora dos Credores Seniores, nos termos da Cláusula 4.2, item (i), do Contrato, para a Conta de Livre Movimento, exceto caso o Banco Depositário tenha recebido instrução diversa (mediante notificação entregue ao Banco Depositário, na forma do Apêndice II ao Anexo IX, assinada pelo Agente);

(ii) após a transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento indicada no item "(i)" acima, a liberação dos recursos remanescentes da Conta Centralizadora dos Credores Seniores para a Conta de Passagem.

1.2. O Agente e os Credores reconhecem que é de responsabilidade da Devedora garantir que os recursos sejam depositados na Conta Centralizadora Credores Seniores, não cabendo ao Banco Depositário nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação da Devedora.

1.3. A alteração do percentual de liberação dos recursos depositados na Conta Centralizadora Credores Seniores poderá ser realizada 01 (uma) vez por mês, não sendo permitida alterações em períodos inferiores, conforme Apêndice II deste Anexo IX, mediante notificação do Agente ao Banco Depositário, nos termos da Cláusula 4.2, item (i), do Contrato, sendo certo que o percentual será alterado no Dia Útil subsequente da data de solicitação, desde que o recebimento da notificação pelo Banco Depositário ocorra até as 13 horas.

2. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DAS CONTAS VINCULADAS DA DEVEDORA (EXCETO DA CONTA CENTRALIZADORA DOS CREDORES SENIORES E CONTA PAGAMENTO PROPARCO) – SISTEMA DE PAGAMENTOS ITAÚ – SISPAG

2.1. O Banco Depositário efetuará a movimentação dos recursos das Contas Vinculadas da Devedora (exceto da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta Pagamento Proparco) de acordo com os lançamentos efetuados pelo Agente no SISPAG.

2.2. Os lançamentos no SISPAG deverão ser efetuados e aprovados pelo Agente no mesmo dia da respectiva transferência/vencimento, desde que tenha sido comunicado acerca da respectiva transferência/vencimento no dia anterior até às 18h, e a movimentação das Contas Vinculadas da Devedora (exceto da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta Pagamento Proparco) será realizada nos termos da Cláusula III e IV do Contrato.

2.3. Caso a tarifa relacionada à contratação do SISPAG seja debitada de qualquer Conta Vinculada da Devedora, o Agente deverá considerar o débito dessas tarifas na ocasião dos demais lançamentos.

2.4. A Devedora é responsável por contratar o SISPAG para fins de movimentação das Contas Vinculadas da Devedora (exceto da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta Pagamento Proparco).

2.4.1. Em cenário de eventos de instabilidade sistêmica que impeçam o Agente de concluir a efetiva liquidação dos pagamentos via SISPAG, o Agente deverá solicitar ao Banco Depositário, arquivo específico para liquidação das transferências (TED/TEF) em lotes, quando estas ultrapassarem o número de 05 (cinco) transferências diárias.

2.5. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que o Banco Depositário não é responsável pelos lançamentos efetuados pelo Agente no SISPAG, tampouco pelo cálculo dos valores dos lançamentos, assumindo a Devedora e o Agente responsabilidade pelos lançamentos e aprovações efetuadas no SISPAG, incluindo, mas não se limitando, pelas informações referentes aos valores, horários de lançamento e de aprovação e respectivos destinatários dos recursos.

2.6. Caso o produto SISPAG seja descontinuado pelo Banco Depositário, as movimentações das Contas Vinculadas da Devedora (exceto da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta Pagamento Proparco) serão realizadas mediante produto substituto a ser oferecido pelo Banco Depositário (com as mesmas funcionalidades) ou, em último caso,

através de envio de notificação do Agente ao Banco Depositário juntamente com o arquivo *upload*.

2.7. Caso os recursos das Contas Vinculadas da Devedora movimentadas por SISPAG e passíveis de investimento, estejam com recursos investidos, conforme Apêndice VII do Anexo IX ao Contrato, o Agente e os Credores têm ciência que a solicitação de resgate deverá ser encaminhada ao Banco Depositário no Dia Útil anterior à data da aprovação do SISPAG, desde que o recebimento da referida notificação ocorra até às 13h.

3. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CONTA PAGAMENTO PROPARCO (REMESSA DE CÂMBIO)

3.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada mediante notificação entregue ao Banco Depositário na forma do Apêndice III, devidamente assinada pela Devedora e pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores)**,** solicitando que o Banco Depositário libere, no dia útil subsequente ao seu recebimento, na forma especificada na notificação, os valores depositados na Conta Pagamento Proparco, por meio de envio de remessa de câmbio, desde que o recebimento da referida notificação ocorra até às 13 horas.

3.2. A transferência será realizada somente caso tenha ocorrido o fechamento de câmbio entre a área de câmbio do Itaú Unibanco S.A ("Área de Câmbio do Itaú Unibanco") e a Devedora, especificando o valor em R$ (reais) a ser debitado da Conta Pagamento Proparco, para transferência dos recursos à conta indicada pela Proparco ("Contrato de Câmbio").

3.3. A Devedora e o Agente têm conhecimento de que o Contrato de Câmbio deverá (i) ser celebrado com a condição de que o débito dos valores e o envio da ordem ocorra apenas no Dia Útil subsequente ao processo de conclusão do fechamento do câmbio, (ii) observar as características previstas no Apêndice III, ficando o Banco Depositário isento de quaisquer prejuízos e/ou falhas de liquidação se essas condições não forem observadas.

3.4. Na notificação enviada, também deverá constar, se for o caso, o valor adicional que deverá ser utilizado para o pagamento de eventuais taxas, tributos ou outros encargos devidos em razão do fechamento de câmbio, ficando o Banco Depositário isento de qualquer responsabilidade de efetivação da ordem caso não haja recursos disponíveis na Conta Pagamento Proparco.

3.5. As Partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade na hipótese de o Contrato de Câmbio (i) ser aditado e/ou cancelado pela própria Devedora; (ii) ser recusado pela instituição financeira destinatária do câmbio, (iii) a Área de Câmbio do Itaú Unibanco

ficar impedida de remeter os recursos em decorrência de alterações das normas cambiais em vigor, (iv) se eventual impossibilidade de remessa ao exterior dos recursos decorrer de falta ou inconsistência documental, ou ainda, de recusa do Banco Central do Brasil; ou, (v) caso a remessa dos valores para o exterior não possa ser realizada devido à falta de aprovação ou vencimento do procedimento de "Conheça o seu Cliente", conforme exigido pela Resolução n. 2025, de 24 de novembro de 1993, do Conselho Monetário Nacional.

3.6. Não obstante o disposto na cláusula acima, a Devedora compromete-se a verificar e manter junto à Área de Câmbio do Itaú Unibanco o procedimento de "Conheça o seu Cliente" devidamente atualizado, evitando, assim, o cancelamento da remessa dos recursos para o exterior.

3.7. A Devedora e o Agente reconhecem e acordam que, para que seja possível a remessa de recursos ao exterior, conforme item 3.1 acima, será necessária a apresentação tempestiva de toda a documentação solicitada pela Área de Câmbio do Itaú Unibanco.

3.8. As Partes concordam, desde já, que Área de Câmbio do Itaú Unibanco e o Banco Depositário não poderão ser responsabilizados pela não realização do câmbio, caso os documentos não sejam entregues no prazo estipulado pela Área de Câmbio do Itaú Unibanco. A Área de Câmbio do Itaú Unibanco e o Banco Depositário obrigam-se a não transferir os recursos da Conta Pagamento Proparco, até que tenham recebido toda a documentação necessária para a realização do câmbio.

3.9. A liberação de recursos por meio de remessa de câmbio está limitada a 1 (uma) notificação semanal (podendo cada notificação indicar no máximo até 5 (cinco) múltiplas instruções de remessa), inclusive em cenário de inadimplemento. Além disso, o envio de remessa via câmbio é restrito à Conta Pagamento Proparco.

4. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CONTA PAGAMENTO PROPARCO (NOTIFICAÇÃO)

4.1. Os recursos depositados na Conta Pagamento Proparco poderão ser movimentados mediante notificação entregue ao Banco Depositário, na forma do Anexo III-A, assinada pelo Agente, solicitando que o Banco Depositário transfira os recursos na forma especificada na notificação, no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, desde que recebida até às 13:00 horas e os recursos (incluindo Investimentos Permitidos) estejam disponíveis na Conta Pagamento Proparco no dia de recebimento da notificação. As notificações recebidas após referido horário serão processadas no segundo dia útil subsequente do seu recebimento pelo Banco Depositário**.**

4.1.1 As Partes têm ciência que o envio da notificação mencionada na cláusula 4.1. acima pelo Agente está limitado a 1 (uma) vez por mês.

4.2. A notificação referida na cláusula 4.1. acima deverá indicar a conta corrente para a qual deverão ser transferidos os recursos. O Banco Depositário executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.

4.3. O Banco Depositário fica desde já autorizado a realizar o resgate de Investimentos Permitidos que tenham sido realizados com recursos mantidos na Conta Pagamento Proparco, caso aplicável.

5. ENCERRAMENTO DAS CONTAS VINCULADAS DA DEVEDORA

5.1. Após o Agente e a Devedora comunicarem o encerramento deste Contrato, nos termos do item 4.2 deste Anexo, caberá à Devedora informar ao Banco Depositário conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes nas Contas Vinculadas da Devedora. Caso a Devedora não informe nenhuma conta e permaneça omissa, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Apêndice VI deste Anexo continuará sendo devida e cobrada.

6. ACESSO A INFORMAÇÕES

6.1. As informações sobre as Contas Vinculadas da Devedora serão obtidas pelo Agente e pela Devedora mediante acesso ao *Itaú na Internet*, que será disponibilizado pelo Banco Depositário aos representantes indicados no Apêndice IV deste Anexo ou representantes posteriormente indicados, na forma do Apêndice V deste Anexo. O Banco Depositário não enviará nenhum relatório ou extrato ao Agente e/ou à Devedora, exceto em caso de indisponibilidade de acesso ao *Itaú na Internet*.

7. APLIC AUT MAIS

7.1. Na ausência de instruções por parte da Devedora e/ou por parte do Agente, para aplicação dos valores depositados nas Contas Vinculadas da Devedora em Investimentos Permitidos, tais recursos serão remunerados por *Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, a Devedora outorga ao Banco Depositário poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais nas Contas Vinculadas da Devedora em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no *Itaú na Internet*.

7.2. As Partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Contas Vinculadas da Devedora não esteja aplicado no Aplic Aut Mais em decorrência de qualquer solicitação do titular da conta, por meio dos canais de atendimento do Banco Depositário.

APÊNDICE II DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DA CONTA CENTRALIZADORA DOS CREDORES SENIORES

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº:
Prezados senhores,

Fazemos referência à Cláusula 1.3 do Apêndice I do Anexo IX ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em de de , entre ***(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)*** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que o percentual da totalidade dos recebíveis da Devedora depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores seja alterado, conforme indicado abaixo:

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice IV ao Anexo IX)

APÊNDICE III DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO FECHAMENTO DE CÂMBIO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

Prezados senhores

1. Fazemos referência à Cláusula 3 do Apêndice I do Anexo IX ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas celebrado em de de , entre [-], [-] e Itaú Unibanco S.A.

2. Solicitamos que os valores abaixo discriminados, nos termos previstos no aludido Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, sejam transferidos da Conta Pagamento Proparco para a conta bancária em nome da [-].

3. Declaramos que foram cumpridos todos os requisitos previstos em Contrato, nos termos da Cláusula 4 do Apêndice I do Anexo IX e seguem abaixo os dados relativos ao Contrato de Câmbio fechado com a Área de Câmbio do Itaú Unibanco:

Comprador	[incluir nome do titular da conta vinculada] [incluir CPF ou CNPJ]
Número do Contrato de Câmbio	
Data da contratação do câmbio	
Data de liquidação (débito do valor em reais e envio da ordem)	
Dados da Conta Pagamento Proparco (conta débito)	Agência: 8541 Conta Vinculada: 67236-9
Recebedor no Exterior	[incluir nome do Beneficiário] [incluir país] [incluir IBAN] [incluir SWIFT]

Moeda Estrangeira	
Valor em Moeda Estrangeira	
Valor em Moeda Nacional	
Total de Eventuais valores de taxas, tributos ou outros encargos em moeda nacional	
Valor total em Moeda Nacional (Valor em Moeda Nacional + Total de Eventuais valores de taxas, tributos ou outros encargos)	

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice IV ao Anexo IX)

(indicar o nome completo ou razão social da Devedora e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice IV ao Anexo IX)

APÊNDICE III-A DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA PAGAMENTO PROPARCO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

Prezados senhores

Fazemos referência à Cláusula 4 do Apêndice I do Anexo IX ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas celebrado em de de , entre [-], [-] e Itaú Unibanco S.A.

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam transferidos da Conta Pagamento Proparco (conta nº [ ] e agência nº [ ]) para a seguinte conta bancária:

Titularidade	CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária nº	Valor

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice IV ao Anexo IX)

APÊNDICE IV DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

(Acesso ao Itaú na Internet só será conferido a pessoas que tenham número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com

Representantes autorizados do **Agente** conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	**Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)**	**Assinar notificações***	**Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)**	**Aprovar SISPAG**	**Aprovação Isolada/ conjunto**	****Possui Token Físico**
Diogo Rocha Malheiros CPF: 220.685.768-56 E-mail: diogo.malheiros@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim

Wagner Salgo de Castilho CPF: 029.414.868-01 E-mail: wagner.Castilho@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
Lesli Samara Ovando Gonzalez CPF: 396.630.678-61 E-mail: lesli.gonzalez@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
Leone do Nascimento Azevedo CPF: 342.422.068-01 E-mail: leone.azevedo@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
CARLA ARAUJO RIBEIRO CPF: 375.332.628-60 E-mail: carla.ribeiro@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (x)Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (x)Em conjunto de dois	Sim
DANIELE FERREIRA DO NASCIMENTO CPF: 325.249.638-02 E-mail: daniele.Nascimento@tmf-group.com	Sim	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim
SOPHIA DE SOUZA PEREIRA CPF: 482.214.798-37 E-mail: sophia.Pereira@tmf-group.com	Sim	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim

** O Agente declara que os representantes acima listados podem assinar em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Endereço: Avenida das Américas nº 3434, bloco 2, sala 302 - parte 1
Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22.640-102

Representantes da **Devedora** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	**Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)**	**Assinar notificações***	**Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)**	**Aprovar SISPAG**	**Aprovação Isolada/ conjunto**	****Possui Token Físico**
André Luiz Teixeira Martuchi CPF: 295.307.058-32 E-mail: andre.martuchi@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Nayhara Borges Sasse CPF: 372.593.158-57 E-mail: nayhara.sasse@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Marcelo dos Santos CPF: 224.941.938-85 E-mail: marcelo.santos@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
William Raphael Olímpio Pires Silvério CPF: 230.848.668-64 E-mail: william.silverio@aegea.com.br	*Sim*	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim

Indira Hashimoto Macedo CPF: 088.781.897-82 E-mail: indira.macedo@aguasdorio.com.br	*Sim*	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Maiara dos Santos Sobrinho CPF: 133.341.687-35 E-mail: maiara.sobrinho@aguasdorio.com.br	*Sim*	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Danielle Agrizzi Vida CPF: 926.453.486-53 E-mail: danielle.vida@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim

**A Devedora declara que os representantes acima listados podem assinar em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br
Telefone: 4090-1471

Exclusivamente para fins da Cláusula 8.10 do Anexo IX ao Contrato:

Endereço físico:
Avenida do Estado, 5533, 1º andar, bloco A, Mooca
CEP 03105-003
São Paulo – SP

Endereço eletrônico:
yasmin-maciel.silva@itau-unibanco.com.br

APÊNDICE V DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

C/C
[demais Partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado entre [Partes] em [data] – ID Nº [-]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da Cláusula 7 do Anexo IX do Contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	**Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)**	**Assinar notificações***	**Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)**	**Aprovar SISPAG**	**Aprovação Isolada/ conjunto**	****Possui Token Físico**
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]	( ) Isolada	Sim/Não	( ) Isolada	Sim/Não

			( ) Em conjunto de dois		( ) Em conjunto de dois	
[Nome] CPF: E-mail:						
[Nome] CPF: E-mail:						

** O [-] declara que os representantes acima listados podem assinarem seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

Exclusões:

NOME COMPLETO	**CPF**

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

APÊNDICE VI DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

<table>
<tr><th colspan="4">Dados da Fonte pagadora</th></tr>
<tr><td colspan="4">Nome/Razão Social:
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.</td></tr>
<tr><td colspan="4">CNPJ/CPF:
42.644.220/0001-06</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço:
Avenida Rodrigues Alves</td><td>Número:
10</td><td>CEP:
20081-250</td></tr>
<tr><td>Bairro:
Saúde</td><td>Cidade:
Rio de Janeiro</td><td>Estado:
RJ</td><td>País:
Brasil</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:
André Luiz Teixeira Martuchi
Marcelo dos Santos</td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mails:
andre.martuchi@aegea.com.br
marcelo.santos@aegea.com.br</td><td colspan="2">Telefones:
(19) 99880-8399
(19) 97143-0740</td></tr>
</table>

1.2. A Devedora pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 2926, conta corrente n. 31542-1, mantida pela Devedora no Banco Depositário:

a) R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única referente à implantação do Contrato, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura do Contrato; e

b) R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura do Contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

1.4. Caso a Devedora descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Devedora em cadastro de inadimplentes.

1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato, a Devedora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

APÊNDICE VII DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NAS CONTAS, PAGAMENTO, BLOQUEIO, RESERVA, INDENIZAÇÃO, PAGAMENTOS MANDATÓRIOS E CONTINGÊNCIA SOBRECUSTOS

O saldo disponível nas Contas Vinculadas da Devedora, com exceção da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta de Passagem, poderá ser aplicado mediante solicitação, por e-mail, das Pessoas Autorizadas do Agente (conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores) e/ou da Devedora, e resgatado mediante notificação assinada das Pessoas Autorizadas do Agente, nos moldes indicados no Apêndice VIII do Anexo IX, conforme política abaixo e observado o disposto na Cláusula 6.4 do Anexo IX deste Contrato.

O Agente enviará ao Banco Depositário, no último Dia Útil de cada semana, solicitação para a realização de investimentos dos saldos disponíveis nas Contas Vinculadas da Devedora, com exceção da Conta Centralizadora dos Credores Seniores e da Conta de Passagem, nos termos previsto no Contrato e neste Apêndice VII. As aplicações serão processadas no Dia Útil subsequente do recebimento da solicitação, desde que recebida até as 13 horas e os recursos estejam disponíveis nas respectivas Contas Vinculadas da Devedora sujeitas a investimento, conforme aplicável. As solicitações recebidas após as 13 horas serão processadas em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da notificação, observado o disposto neste Anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência das Contas Pagamentos, Bloqueio, Reservas, Indenização, Pagamentos Mandatórios e Contingência Sobrecustos deverão ser enviadas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência, até as 13 horas. Caso as notificações sejam enviadas após as 13 horas será acrescido mais 1 (um) Dia Útil no prazo de resgate.

As aplicações poderão ser feitas em investimentos que sejam de baixo risco e liquidez diária (com horário limite de movimentação a partir das 17hs), os quais somente poderão ser (i) certificados de depósito bancário emitidos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado; ou (ii) fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado, que possuam alocação de, pelo menos, 90% da carteira em títulos públicos federais pós fixados indexados à SELIC/CDI.

As Partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível nas Contas Vinculadas da Devedora sujeitas a investimento não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao Itaú Unibanco

S.A., bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste Contrato.

APÊNDICE VIII DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Apêndice VII do Anexo IX ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em de de , entre ***(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)*** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os [valores / investimentos] abaixo discriminados, sejam [investidos / resgatados] conforme indicado adiante:

[Valor a ser investido: R$ [ ] (por extenso)]
[Investimento: incluir descrição]

OU

[Investimento a ser resgatado: incluir descrição e quantidade/valores]

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice V ao Anexo IX)

APÊNDICE IX DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

1. Tratamento de Dados Pessoais. O Banco Depositário e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

2. Dados coletados. Os dados pessoais coletados e tratados pelo Banco Depositário podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelos Credores, pelo Agente e/ou pela Devedora, ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Banco Depositário à Devedora e/ou ao Agente e/ou aos Credores e seus respectivos relacionados, bem como obtidos de outras fontes, conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais a Devedora e/ou o Agente e/ou os Credores possua(m) vínculo.

3. Finalidades de uso dos dados: O Banco Depositário poderá usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

(i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
(ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
(iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
(iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
(v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
(vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
(vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
(viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; e

(ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

4. Dados biométricos: O Banco Depositário poderá utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

5. Compartilhamento dos dados: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste Contrato e na Política de Privacidade do Banco Depositário, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. O Banco Depositário apenas compartilhará dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

6. As Partes devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do Banco Depositário, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o Banco Depositário.

APÊNDICE X DO ANEXO IX AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023.

ANTICORRUPÇÃO E PLD

1. Anticorrupção. A Devedora e o Agente, por si, suas controladas, administradores, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que lhe forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Devedora e o Agente se comprometem, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

2. PLD. A Devedora e o Agente, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente Contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao Contrato.

3. Os Credores, o Agente e a Devedora estão cientes que o Banco Depositário é uma instituição financeira sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou, de outra forma, negociar, direta ou indiretamente, com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam **(i)** sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, *US Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control*, União Europeia e *His Majesty's Treasury* ("HMT")("Sanções") e/ou **(ii)** localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

4. A Devedora e o Agente declaram por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus funcionários com atuação no presente contrato que **(i)** nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; **(ii)** as atividades previstas neste Contrato, não envolverão, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e **(iii)** os montantes usados pela Devedora para saldar suas obrigações no âmbito deste Contrato ou, de outra forma, fazer pagamentos nos termos deste Contrato não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

5. As Partes estão cientes que o Banco Depositário, por força da legislação e normativos supracitados, poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, recusar se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.

6. A Devedora e o Agente se comprometem a comunicar ao Banco Depositário, assim que tiver conhecimento **(i)** da ocorrência de qualquer violação das regras, leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; e/ou **(ii)** de violação de quaisquer das declarações prestadas pela Devedora nos termos deste Anexo revelem-se falsas ou inverídicas à época em que foram prestadas; e/ou **(iii)** de sua inclusão em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se tornem Sancionados, a Devedora e o Agente se comprometem a, se solicitado pelo Banco Depositário, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e *status*, bem como sua conformidade com essas declarações.

7. O Agente declara possuir seu próprio Códigos de Conduta, Políticas Anticorrupção e PLD e declara por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que lhe forem aplicáveis e que dispõem sobre as cláusulas acima indicadas e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. O Agente declara que: (i) não é pessoa direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizado, estabelecido ou residente em países ou territórios sancionados; e (ii) as atividades previstas neste Contrato, não envolverão, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados.

8. Observado o previsto na Cláusula V - "SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO" - deste Anexo, o Banco Depositário reserva-se o direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver este Contrato, conforme o caso, se qualquer Parte for sancionada, quando tal desempenho e/ou manutenção do Contrato resultar em violação de, ou expuser o Banco Depositário a restrições de quaisquer Sanções.

9. PRÁTICAS LEAIS: Atentas à legislação vigente, os Credores e o Itaú Unibanco declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

ANEXO X

PROPORÇÕES DOS SUBCRÉDITOS GARANTIDOS POR FIANÇA

Subcrédito	Percentual com Fiança Bancária	Percentual sem Fiança Bancária
“A”	Cancelado	Cancelado
“B”	50%	50%
“C”	50%	50%
“D”	50%	50%
“E”	50%	50%
“F”	50%	50%
“G”	0%	100%
“H”	100%	0%

ANEXO XI

TERMOS DEFINIDOS

"Acordo de Reembolso Proparco" significa o "*Reimbursement Agreement*" celebrado, em 12 de setembro de 2023, pela Devedora junto à Proparco, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela Devedora à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado, em 02 de agosto de 2023, entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Aditamento" significa o aditamento a ser celebrado, conforme modelo constante no **Anexo V** e no **Anexo VII** ao Contrato, por meio do qual os Credores Adicionais e/ou os Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do Contrato.

"Acionistas Indiretos" significa a AEGEA, o Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, o Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81, e a Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"AEGEA" significa a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58.

"AESAN" significa a **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06.

"AGENERSA" significa a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

"Agente" significa a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Financeiro da Concessão" significa o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Ano Regulatório" significa o período iniciando em 1º de novembro de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de outubro do ano seguinte (inclusive).

"Assunção Proparco" significa a assunção, pela Proparco, de parte ou da totalidade dos créditos decorrentes do Empréstimo IDB Invest URF, caso a Proparco venha a honrar a garantia emitida em favor do IDB e/ou do IDB Invest nos termos do Unfunded Risk Facility Agreement, ou em decorrência de qualquer outra forma de cessão ou assunção de créditos do Empréstimo IDB Invest URF pela Proparco, em qualquer caso, de acordo com o Contrato de Financiamento IDB.

"Banco Depositário" e "Itaú Unibanco" significa o significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas da Devedora.

"Beneficiário da Fiança" significa o Credor Sênior que seja beneficiário de fianças bancárias emitidas por Fiadores.

"BNDES" significa o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIA–L – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"Bradesco BBI" significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.

"BTG" significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.

"Caixa Mínimo" significa o valor de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA

"Cartas de Fiança" significam as cartas de fiança emitidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.5.

"Conta Bloqueio" significa a Conta Bloqueio, indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Contingência Sobrecustos" significa a Conta Contingência Sobrecustos, indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Centralizadora Concessão" significa a Conta Centralizadora mantida pela Devedora no âmbito do Contrato de Concessão.

"Conta Centralizadora dos Credores Seniores" significa a Conta Centralizadora dos Credores Seniores indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta da Proparco" significa a conta de titularidade da Proparco no Crédit Agricole CIB – Paris, Titular: Agence Française de Développement (benficiário: PROPARCO), Endereço: 12, Place des Etats-Unis – 92547 Montrouge Cedex – France, IBAN: FR 76 3148 9000 1000 2266 4787 247, SWIFT: BSUIFRPP, with JP Morgan Chase Bank New York como banco correspondente, Endereço: 4 New York Plaza – Floor 15th New York NY 10004, SWIFT: CHASUS33XXX, ABA no.: 021000021 and Account no.: 786419036.

"Conta de Livre Movimento" significa a Conta de Livre Movimento indicada no Anexo I ao presente Contrato

"Conta de Passagem" significa a Conta de Passagem indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Desembolso SpT" significa a conta a ser indicada pela Devedora e pelo BTG.

"Conta Indenização" significa a Conta Indenização indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão" significa a conta n° 361094-6 de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111).

"Conta Liquidação Debêntures da 3ª Emissão" significa a conta n° 361094-6 de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111).

"Conta Liquidação Debêntures da 4ª Emissão" significa a conta n° 361094-6 de titularidade da Devedora, mantida na agência 0001, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (111).

"Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária" significa a Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária" significa a Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão" significa a Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão" significa a Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão" significa a Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Empréstimo IDB" significa a Conta Pagamento Empréstimo IDB indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF" significa a Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Fiadores" significa a Conta Pagamento Fiadores indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento Proparco" significa a Conta Pagamento Proparco indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamento SpT" significa a Conta Pagamento SpT indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Pagamentos Mandatórios" significa a Conta Pagamentos Mandatórios indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva BNDES Fiança Bancária" significa a Conta Reserva BNDES Fiança Bancária indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária" significa a Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão" significa a Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão" significa a Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão" significa a Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Empréstimo IDB" significa a Conta Reserva Empréstimo IDB indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF" significa a Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva Proparco" significa a Conta Reserva Proparco indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Reserva SpT" significa a Conta Reserva SpT indicada no **Anexo I** ao presente Contrato.

"Conta Vinculada da Concessão" significa a conta vinculada aberta e mantida pela Devedora no âmbito da Concessão.

"Contas Pagamento" significa, em conjunto, a Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária, a Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária, a Conta Pagamento SpT, a Conta Pagamento Empréstimo IDB, a Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, a Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, a Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão, a Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão, a Conta Pagamento Proparco e a Conta Pagamento Fiadores.

"Contas Reserva" a Conta Reserva BNDES Fiança Bancária, a Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária, a Conta Reserva SpT, a Conta Reserva Empréstimo IDB, a Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF, a Conta Reserva Debêntures 2ª Emissão, a Conta Reserva Debêntures 3ª Emissão, a Conta Reserva Debêntures 4ª Emissão e a Conta Reserva Proparco.

"Contas Vinculadas da Devedora" significa, em conjunto, a Conta Centralizadora dos Credores Seniores, as Contas Pagamento, as Contas Reserva, a Conta Contingência Sobrecustos, a Conta Bloqueio, a Conta Indenização e a Conta Pagamentos Mandatórios.

"Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições" tem o significado atribuído no Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contrato" significa o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado, em 31 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente, o Itaú Unibanco S.A., a Devedora e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" em 28 de julho de 2023 entre a Nova Acionista, os Credores, o Agente e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023 entre os acionistas da Nova Acionista, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Aporte de Capital – SPT" significa o "*Contrato de Aporte de Capital sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado em 19 de setembro de 2023 entre a Devedora, a AEGEA, a Nova Acionista, o BTG e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Condicional" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celerado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos – Devedora" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, a Nova Acionista, a Devedora, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuos e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, entre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos;

"Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco" significa o contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", celebrado, em 12 de setembro de 2023, entre o IDB Invest e a Proparco, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo,

em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela Devedora ao IDB Invest no âmbito do respectivo Empréstimo IDB Invest URF.

"Contrato de Concessão" significa o "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco –1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a Devedora e o Poder Concedente, com a interveniência da AGENERSA.

"Contrato de Conta Vinculada da Concessão" significa o "*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*", celebrado em 29 de outubro de 2021 entre a Devedora, o Poder Concedente e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão.

"Contrato de EPC" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços nº SP01XAESAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Financiamento do BNDES" significa o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" celebrado em 14 de dezembro de 2022, pela Devedora junto ao BNDES, com a interveniência da AEGEA, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Financiamento IDB" significa o "*Loan Agreement*" celebrado, em 12 de setembro de 2023, pela Devedora junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Repasse SpT" significa (a.i) o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" celebrado, em 19 de setembro de 2023, pela Devedora junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (a.ii) o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" celebrado, em 19 de setembro de 2023, pela Devedora junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, esse Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Devedora, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto, o Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos – Devedora, o Contrato de Cessão Fiduciária de

Mútuos – Nova Acionista, o Contrato de Cessão Condicional, o Contrato de Aporte de Capital e o Contrato de Administração de Contas – Nova Acionista.

"Contratos do Projeto" tem o significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto.

"CPGs Fiadores" significa, em conjunto, o CPG Fiador – Subcrédito H e o CPG Fiadores – Subcrédito B/C.

"CPG Fiador – Subcrédito H" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Devedora junto ao Fiador – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual o Fiador – Subcrédito H se comprometerá a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao Subcrédito "H" estabelecido no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES.

"CPG Fiadores – Subcréditos B/C" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado pela Devedora junto aos Fiadores – Subcréditos B/C, e o Bradesco BBI, na qualidade de agente estruturador, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual os Fiadores – Subcréditos B/C se comprometerão a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia aos Subcréditos "B" e "C" estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela Devedora em substituição aos referidos subcréditos.

"CPG Fiadores SPE 1 - Subcréditos B/C" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE 1 e aos Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C.

"CPG Fiadores SPE 1 – Subcréditos H" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a SPE 1 e aos Fiadores SPE 1 – Subcréditos H.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, conforme ingressarem no presente Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, a Proparco, os Debenturistas da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão, conforme ingressarem no presente Contrato.

"Cronograma Detalhado do Ano Regulatório" significa o cronograma físico-financeiro referente a cada Ano Regulatório a ser entregue pela Devedora à Gerenciadora, com detalhamento suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro pela Gerenciadora, em termos satisfatórios à Gerenciadora, com abertura dos avanços físicos e financeiros aplicáveis para, no mínimo, cada mês do Ano Regulatório, aplicando-se todas disposições do ESA com relação à emissão e validação de cada Cronograma Detalhado do Ano Regulatório.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data do Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.3.

"Debêntures da 2ª Emissão" significa as debêntures objeto da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Devedora.

"Debêntures da 3ª Emissão" significa as debêntures objeto da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Devedora.

"Debêntures da 4ª Emissão" significa as debêntures objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da Devedora.

"Debenturistas da 2ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 2ª Emissão da Devedora.

"Debenturistas da 3ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 3ª Emissão da Devedora.

"Debenturistas da 4ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 4ª Emissão da Devedora.

"Depositante" e "Devedora" significa a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06.

"Desvio de Cobertura Existente Parcela Superior a 18,5%" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(f).

"Desvio do Avanço Físico" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(d).

"Desvio do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(b).

"Desvio dos Planos de Trabalho" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(c).

"Desvio Prospectivo" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(F)(i)(a).

"Dia de Pagamento" significa, o dia 15 (quinze) de cada mês (ou Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil), observado que com relação a pagamentos a Proparco deverão ser considerados os Dias Úteis no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Nova Iorque, Estados Unidos, e Paris, França.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nas Cidades de São Paulo, Osasco e Barueri, todas no Estado de São Paulo.

"Distribuição *Pro Rata* em Evento de Aceleração" tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.3.

"Distribuição *Pro Rata* pelo Saldo Devedor" significa a distribuição de recursos com relação a cada Documento Individual de Financiamento de forma proporcional ao saldo devedor no âmbito do respectivo Documento Individual de Financiamento, conforme valores informados por cada Credor ao Agente e tendo como data-base o Dia Útil imediatamente anterior à data da solicitação de informação pelo Agente, observado que, com relação aos Fiadores, no âmbito dos CPGs Fiadores, serão considerados como saldo devedor (exclusivamente para fins de cálculo da Distribuição *Pro Rata* por Saldo Devedor): (i) a soma do comissionamento vencido e não pago no âmbito dos CPGs Fiadores, até o Limite do Comissionamento Sênior, conforme informado ao Agente por cada Fiador; e (ii) com relação a Mútuos Não Renovação, os valores pagos ao Beneficiário da Fiança e objeto de Sub-rogação, atualizados pelos índices e encargos previstos no Instrumento Afiançado, conforme informado ao Agente pelo respectivo Beneficiário da Fiança ou Fiador (observado que, em caso de informações conflitantes entre o Beneficiário da Fiança e Fiadores, o Agente poderá exigir esclarecimentos do Beneficiário da Fiança e Fiadores, em conjunto).

"Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas" significa as dívidas e garantias contratadas ou a serem contratadas pela Devedora, conforme expressamente autorizadas nos termos dos Documentos do Financiamento.

"Documento de Cobrança" significa o instrumento a ser emitido por cada um dos Credores com indicação (i) do valor efetivo da próxima parcela de seu respectivo Serviço da Dívida; e (ii) da conta bancária para qual deverão ser destinados os recursos para pagamento do respectivo Serviço da Dívida, observado que, com relação à Proparco, deverão ser observadas as informações fornecidas nos termos da Cláusula 4.3.1.1.

"Documentos do Financiamento" significa, em conjunto, os Instrumentos Garantidos, os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos.

"Documentos Individuais de Financiamento" significa, em conjunto, os Instrumentos Garantidos e os CPGs Fiadores.

"Empréstimos IDB" significa um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) concedido pelo IDB à Devedora.

"Empréstimos IDB Invest URF" significa um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) concedido pelo IDB à Devedora, com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco.

"ESA" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a Devedora, a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Escritura da 2ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023 pela Devedora junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4.

"Escritura da 3ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023 pela Devedora junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4.

"Escritura da 4ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024 pela Devedora junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

"Evento de Aceleração" significa a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumentos Garantidos, observado que, com relação aos créditos dos Fiadores decorrentes de uma Sub-Rogação Não Renovação, será considerado como um Evento de Aceleração a quitação do Contrato de Financiamento do BNDES.

"Evento de Inadimplemento" significa as hipóteses de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default* ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito de qualquer dos Documentos do Financiamento.

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Concessão" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8(ii).

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Fiança Bancária" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8(v).
"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Eventos Individuais" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3(iv).

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Indenização" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3(i).

"Evento de Pré-Pagamento Obrigatório – Venda de Ativos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.3(iii).

"Evento de Retenção" tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1.

"Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.

"Fee Letter" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fees IDB" tem o significado atribuído no Considerando (I)(C) deste Contrato.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores– Subcrédito H e os Fiadores– Subcréditos B/C.

"Fiadores Adicionais" significam os bancos fiadores que emitam cartas de fiança em garantia às obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas que venham a ser contratadas após a assinatura do presente Contrato.

"Fiadores Não Renovados" significam os Fiadores que não tenham suas Cartas de Fiança renovadas previamente aos seus respectivos prazos de vencimento (e tais Cartas de Fiança não sejam tempestivamente substituídas por fianças prestadas por outras instituições aceitáveis ao BNDES).

"Fiadores Sub-Rogados" significam os bancos fiadores que possuam créditos decorrentes de uma Sub-Rogação (sendo tal evento informado ao Agente pelo BNDES e/ou por Fiadores).

"Fiadores – Subcréditos B/C" significa o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e Santander.

"Fiador – Subcrédito H" significa o Santander.

"Gerenciadora" significa a Concremat ou outra que venha a ser proposta pela Devedora e aceita pelo Agente, agindo conforme instruções dos Credores.

"IBGE" significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"IDB" significa o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49.

"IDB Invest" significa a **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation) celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90.

"Indicadores de Desempenho" significa, em conjunto, os Indicadores de Desempenho relativos a indicadores de expansão da cobertura de água (IAA) e de esgoto (IAE), indicador de redução de perdas (IPD), indicador de qualidade do tratamento de esgoto (IQE), indicadores relativos aos coletores em tempo seco (CTS) e nas áreas irregulares não urbanizadas (IAI), e indicador de desempenho geral (IDG) e as Metas de Atendimento, conforme descritos no Anexo I, Apêndice B, item 1 (*Indicadores de Completion Físico - Introdução*), do ESA, e as Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, conforme tais termos são definidos no âmbito do Contrato de Concessão.

"Instrumento Afiançado" significam os instrumentos Garantidos que sejam garantidos por fianças bancárias emitidas por Fiadores.

"Instrumentos Garantidos" significa, em conjunto, o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Repasse SpT, o Contrato de Financiamento IDB, o Acordo de Reembolso Proparco, a Escritura da 2ª Emissão, a Escritura da 3ª Emissão e a Escritura da 4ª Emissão.

"Investimentos Permitidos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei de Concessões" significa a lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

"Limite do Comissionamento Sênior" significa a comissão de fiança bancária e comissão de compromisso ordinárias prevista no âmbito dos CPGs Fiadores, antes da incidência de eventuais majorações, acrescido de, nas hipóteses de inadimplementos ou ocorrência de hipóteses de devolução da fiança previstas nos CPGs Fiadores, uma comissão majorada (ou outras comissões adicionais) limitada ao montante de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor de face ou valor garantido pelas Cartas de Fiança, conforme informado pelos Fiadores ao Agente.

"Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro" significa o monitoramento trimestral do avanço físico-financeiro realizado pela Gerenciadora com relação aos investimentos necessários para cumprimento pela Devedora do Contrato de Concessão, incluindo, sem prejuízo de itens adicionais que venham a ser exigidos no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento, apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado de cada item dos seus planos de investimentos, conforme abertura dos quadros de usos e fontes por intervenção, sistema, município e bloco/SPE, em relação ao previsto para o período em avaliação e em relação ao

previsto para todo o investimento; apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado dos investimentos obrigatórios; apuração do percentual de avanço físico-financeiro acumulado e global do avanço das obras, melhorias e demais investimentos, separado por bloco/SPE, em relação ao previsto para o período em avaliação e em relação ao previsto para todo o investimento; verificação do atendimento global ao cronograma previsto para o Projeto e indicação de eventuais desvios, seu impacto no cronograma global do projeto e riscos decorrentes; identificação de possíveis penalidades decorrentes de atrasos do cronograma de obras, bem como o acompanhamento dos processos de reequilíbrio econômico–financeiro em andamento na Agência Reguladora e das penalidades aplicadas, que deverão ser informados pela Concessionária; Apuração dos Indicadores de Desempenho que compõem o Indicador de Desempenho Geral (IDG); avaliação do cumprimento das obrigações da Concessão por parte da Concessionária, na implantação do CAPEX e na operação da Concessão. Caso existam autuações ou multas, breve análise dos casos críticos; apresentação de tabela com os seguros contratados pela Concessionária, com informações das seguradoras e prazo de vigência das apólices, bem como avaliação acerca da adequação das apólices ao Contrato de Concessão.

"Montante OPEX" significa o montante equivalente aos percentuais descritos abaixo dos recursos que sejam depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores:

Período	Percentual do Montante OPEX
de 2023 a 2025	60%
de 2026 a 2027	50%
de 2028 a 2030	45%
de 2031 em diante	40%

"Mútuos Não Renovação" significam os respectivos créditos objeto da Sub-rogação pelos Fiadores Não Renovados

"Nova Acionista" significa a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33300349235.

"Obrigações Garantidas" significa todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo,

encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão das garantias reais, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos).

"Parte" e "Partes" significa, em conjunto, a Depositante, as Partes Garantidas, os Fiadores e o Banco Depositário.

"Partes Garantidas" significa, em conjunto, os Credores Seniores e o Agente.

"Plano de Aceleração" significa um plano de remediação com relação aos descumprimentos decorrentes de materialização de riscos assumido pela Concessionária no âmbito do Contrato de EPC, preparado e validado pela Gerenciadora conforme os termos do ESA.

"Plano de CAPEX" significa o plano de investimentos detalhado, acompanhado de relatório emitido pela Gerenciadora, detalhando os valores, prazos e usos dos respectivos montantes.

"Plano de Investimento" significa o plano de investimentos que integra o Contrato de EPC como anexo na presente data, e que corresponde à totalidade do escopo dos fornecimentos e serviços a serem executados pela Aesan no âmbito do Contrato de EPC.

"Plano de Investimento Revisado Parcela Superior a 18,5%" tem o significado atribuído no ESA.

"Planos de Trabalho" tem o significado atribuído no Contrato de EPC, representando parcelas das obras a serem executadas pela AESAN, conforme definidas pela Devedora com base no Plano de Investimentos, com detalhamento suficiente para realização do Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro pela Gerenciadora, em termos satisfatórios à Gerenciadora, com abertura dos avanços físicos e financeiros aplicáveis para, no mínimo, cada mês do Ano Regulatório.

"Poder Concedente" significa o Estado do Rio de Janeiro.

"Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.

"Projeto" significa a prestação regionalizada, pela Devedora, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do respectivo Contrato de Concessão.

"Proparco" significa a **SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.**, companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris.

"Recebíveis Indenização" significa todos e quaisquer recursos recebidos pela Devedora decorrentes de (a) indenização e/ou ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Devedora no âmbito dos Contratos do Projeto; e (b) ressarcimento de danos, indenização ou qualquer outra forma de compensação devidos no âmbito do Contrato de Concessão, dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro.

"Receita Líquida da Concessão" significa a efetiva receita líquida de exploração auferida pela Devedora em virtude da Concessão, inclusive em decorrência de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão).

"Receita Base da Exploração" significa, em conjunto, a Receita Tarifária e a Receita Adicional (conforme definidos no Contrato de Concessão).

"Receita de Serviços Complementares" significa eventual receita arrecada pela Devedora decorrentes da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão), as quais não são sujeitas a compartilhamento com o Poder Concedente.

"Recursos Depositados" tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.

"Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão" significa os recursos da Receita Base da Exploração remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora Concessão e da Conta Vinculada da Concessão.

"Rendimentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.

"Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos" significa a diferença entre (i) a soma acumulada dos totais de sobrecustos apurados desde a data de assinatura desta Contrato; e (ii) a soma acumulada dos montantes liberados da Conta Contingência Sobrecustos nos termos deste Contrato; ***observado que*** será considerada como soma acumulada dos totais de sobrecustos apurados o valor em reais agregado de tais quantias que constar nos Relatórios de

Monitoramento sob a rubrica “Total de Sobrecustos Apurados”, que será utilizado como base para verificação do Agente, e que a Devedora fará com que compreenda os seguintes valores:

(A) Com relação a Desvios Prospectivos, cumulativamente a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, entre o valor financeiro total agregado previsto no Cronograma Detalhado do Ano Regulatório e o valor financeiro total previsto para o respectivo Ano Regulatório no Plano de Investimentos do Contrato de EPC;

(B) Com relação a Desvios dos Plano de Investimento, diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento entre o valor financeiro total previsto no Plano de Investimentos atual no âmbito do Contrato de EPC e o valor do Plano de Investimentos atualizado para atendimento dos Indicadores de Desempenho;

(C) Com relação a Desvios do Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, o valor percentual do Desvio do Plano de Trabalho e/ou Desvio do Avanço Físico com relação ao respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório, aplicado sobre o valor financeiro total previsto para o Ano Regulatório seguinte no âmbito do Contrato de EPC;

(D) Com relação a Desvios dos Planos de Trabalho, a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, entre o valor financeiro agregado dos Plano de Trabalho e o valor financeiro agregado previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório para aquele escopo indicado no Plano de Trabalho;

(E) Com relação a Desvios do Avanço Físico, a diferença positiva indicada nos Relatórios de Monitoramento, entre o valor financeiro agregado incorridos pela Devedora no âmbito do Contrato de EPC em um Ano Regulatório, conforme avanço dos fornecimentos e serviços executados pela Aesan, e o valor agregado previsto no respectivo Cronograma Detalhado do Ano Regulatório (ainda que tais valores sejam objeto de disputa pela Devedora), exceto por valores já apurados no item “A” acima;

(F) Com relação a emissão de um Plano de Aceleração, o valor financeiro agregado aplicável ao cumprimento de tal Plano de Aceleração pela Devedora, conforme informado pela Gerenciadora ao Agente;

(G) Com relação a Desvios de Cobertura Existente Parcela Superior a 18,5%, o valor do Custos Anuais Decorrentes dos Desvios de Rede Existente, conforme definido no ESA, com relação ao respectivo Ano Regulatório, subtraído das Contrapartidas Financeiras do Reequilíbrio, conforme definido no ESA, conforme identificado pela Gerenciadora em relatório específico emitido nos termos do ESA.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária" significa os valores do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária acumulados mensalmente, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES que não sejam garantidos por fiança bancária, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária" significa os valores do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária acumulados mensalmente, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES que sejam garantidos por fiança bancária, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Empréstimo IDB o valor integral da próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referente ao Empréstimo IDB, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF o valor integral da próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida perante o IDB Invest no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referente ao Empréstimo IDB Invest URF e/ou perante a Proparco no âmbito do Acordo de Reembolso Proparco e do Empréstimo IDB Invest URF que tenha sido objeto de uma Assunção Proparco, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Fiadores" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Fiadores recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de comissionamento no âmbito do CPG Fiadores, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco" significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Proparco, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Proparco recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda da Comissão de Garantia Proparco, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Comissão de Garantia Proparco" significa a comissão devida pela Devedora para a Proparco nos termos do Acordo de Reembolso Proparco, incluindo taxas, encargos e tributos, conforme aplicável, em cada data de pagamento prevista no Acordo de Reembolso Proparco.

"Saldo Mínimo da Conta Pagamento SpT" significa recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Repasse SpT, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES Fiança Bancária" significa o valor do serviço da dívida para os próximos 3 (três) meses no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES com relação à parcela do serviço da dívida coberta por fianças bancárias, observadas as informações disponibilizadas pelo BNDES nos Documentos de Cobrança e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES Sem Fiança Bancária" significa o valor do serviço da dívida para os próximos 3 (três) meses no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES com relação à parcela do serviço da dívida não coberta por fianças bancária, observadas as informações disponibilizadas pelo BNDES nos Documentos de Cobrança e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão" significa, (a) até 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 50% (cinquenta por cento) da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável); e (b) a partir de 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), observadas informações disponibilizadas pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão" significa, (a) até 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 50% (cinquenta por cento) da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável); e (b) a partir de 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), observadas informações disponibilizadas pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão" significa, (a) entre a data de integralização das Debêntures da 4 Emissão até 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 50% (cinquenta por cento) da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), sendo certo que tal montante deverá ser integralmente depositado pela Devedora na Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão até o Dia Útil seguinte à data de integralização das Debêntures da 4 Emissão; e (b) a partir de 1° de julho de 2025, recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), observadas informações disponibilizadas pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB" significa recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referentes ao Empréstimo IDB, observadas informações disponibilizadas pelo IDB Invest e/ou IDB nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF" significa (1) recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB devidas ao IDB Invest e referentes ao Empréstimo IDB Invest URF, observadas informações disponibilizadas pelo IDB Invest nos Documentos de Cobrança; acrescido de (2) o valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Acordo de

Reembolso Proparco e/ou do Empréstimo IDB Invest URF que tenha sido objeto de uma Assunção Proparco, observadas informações disponibilizadas pela Proparco nos Documentos de Cobrança da Proparco.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco" significa recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda da Comissão de Garantia Proparco, conforme disponibilizado pela Proparco nos Documentos de Cobrança, observadas informações disponibilizadas pela Proparco nos Documentos de Cobrança.

"Saldo Mínimo da Conta Reserva SpT" significa recursos em montante equivalente, no mínimo, às próximas 3 (três) parcelas vincendas de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Repasse SpT, observadas informações disponibilizadas pelo BTG nos Documentos de Cobrança.

"Saldos Mínimos das Contas Pagamento" significa, em conjunto, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão, , o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Fiadores, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Proparco e o Saldo Mínimo da Conta Pagamento SpT.

"Saldos Mínimos das Contas Reserva", significa, em conjunto, o Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 4ª Emissão, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Empréstimo IDB Invest URF, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Proparco e o Saldo Mínimo da Conta Reserva SpT.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Serviço da Dívida" significa, com relação a cada Documento Individual de Financiamento, os montantes correspondentes à soma da amortização de principal, pagamento de juros remuneratórios, taxas, encargos, tributos e de comissões, inclusive de fiança, conforme aplicável, em cada data de pagamento prevista nos respectivos Documentos Individuais de Financiamento.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Vila Mariana, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"Solicitação de Liberação da Conta Contingência Sobrecustos" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.

"SPE 1" significa a **ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8.

"Sub-rogação" significa a sub-rogação dos Fiadores de forma proporcional e automaticamente nos direitos do BNDES em relação à dívida paga pelos Fiadores nos termos dos subcréditos garantidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à Conta Pagamento BNDES Fiança Bancária e à Conta Reserva BNDES Fiança Bancária, mediante o pagamento, parcial ou total, pelos Fiadores ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme venha a ser informado ao Agente pelo BNDES e/ou Fiador.

"Sub-Rogação de Não Renovação" significa uma Sub-Rogação decorrente de determinadas hipóteses de não renovação de Cartas de Fiança, conforme venha a ser informado ao Agente pelo BNDES e/ou Fiador.

"Taxa de Conversão" significa o valor do câmbio, utilizando como base a data correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil (considerando, para essa definição, os Dias Úteis no município de São Paulo, Estado de São Paulo e de Paris, França) anterior a cada Dia de Pagamento (ou outra data de pagamento por meio de remessa prevista no âmbito deste Contrato), para venda de dólares americanos, conforme disponibilizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na cotação PTAX "Dólar dos Estados Unidos", divulgada por meio da página da internet do sobre taxas de câmbio na opção "Conversão de moeda", que deverá ser utilizada com 4 (quatro) casas decimais, ou outra taxa de câmbio que a venha a substituir conforme definido pelo BACEN.

"Trimestre Regulatório" significa o cada um dos seguintes períodos trimestrais de cada ano: (i) o iniciando em 1º de novembro de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de janeiro do ano seguinte (inclusive); (ii) o iniciando em 1º de fevereiro de um ano (inclusive) e encerrando em 30 de abril do mesmo ano (inclusive); (iii) o iniciando em 1º de maio de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de julho do mesmo ano (inclusive); (iv) o período iniciando em 1º de agosto de um ano (inclusive) e encerrando em 31 de outubro do mesmo ano (inclusive).

"Valor do Pré-Pagamento Obrigatório" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.4.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Com Fiança Bancária" significa: (a) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas trimestralmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/3 (um terço) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES referente à parcela da dívida que seja garantida por fiança bancária, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**; e (b) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas mensalmente, recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES referente à parcela da dívida que seja garantida por fiança bancária, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES Sem Fiança Bancária" significa, (a) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas trimestralmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/3 (um terço) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES referente à parcela da dívida que não seja garantida por fiança bancária, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**; e (b) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas mensalmente, recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES referente à parcela da dívida que não seja garantida por fiança bancária, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES e as proporções de cada subcrédito garantidas por fiança bancária previstas no **Anexo X**.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão" significa mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do Agente Fiduciário da 2ª Emissão.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão" significa mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 3ª Emissão (considerando valores de

principal e/ou juros, conforme aplicável), conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do Agente Fiduciário da 3ª Emissão.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão" significa mensalmente, a partir da data de integralização das Debêntures da 4 Emissão, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da 4ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do Agente Fiduciário da 4ª Emissão.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB" significa mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referentes ao Empréstimo IDB, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do IDB e/ou do IDB Invest.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF" significa (1) até a ocorrência da quitação do Empréstimo IDB Invest URF ou uma Assunção Proparco com relação a totalidade do Empréstimo IDB Invest URF (conforme informado por IDB Invest e Proparco ao Agente), mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de Serviço da Dívida no âmbito do Contrato de Financiamento IDB referentes ao Empréstimo IDB Invest URF devido ao IDB Invest, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do IDB Invest; acrescido de (2) após a ocorrência de uma Assunção Proparco, mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do do Empréstimo IDB Invest URF e/ou do Acordo de Reembolso Proparco devida à Proparco em decorrência da Assunção Proparco, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança da Proparco.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores" significa, mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/3 (um terço) do valor da próxima parcela vincenda de comissionamento no âmbito do CPG Fiadores, observado, exclusivamente para fins de cálculo do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores, o Limite do Comissionamento Sênior, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança dos Fiadores.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Proparco" significa mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda da Comissão de Garantia Proparco, conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança da Proparco.

"Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento SpT" significa recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Repasse SpT, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BTG.

"Valor Planejado Não Executado" significa o valor financeiro de fornecimentos e serviços que tenham sido previstos no âmbito de Planos de Trabalho, porém que não tenham sido executados pela Aesan, conforme verificado no Monitoramento de Avanço Físico-Financeiro e indicado nos relatórios da Gerenciadora.

"Valores Mensais de Retenção" significa, em conjunto, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 4ª Emissão, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Empréstimo IDB Invest URF, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Fiadores e o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Proparco.

"Valores Descontados" significa eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho (conforme definido no Contrato de Concessão).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XXII. MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS – ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

entre

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.,
como Depositante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS
SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.
como Credores Seniores

BANCO ABC BRASIL S.A.
BANCO BRADESCO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
como Fiadores

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.,
como Agente

ITAÚ UNIBANCO S.A.
como Banco Depositário

e

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.
ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
como Intervenientes-Anuentes

_____

Datado de
19 de março de 2024

_____

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e "Depositante");

como Credores:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão" ou "Credor Adicional"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação

Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Credor Adicional, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2° andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

como agente de contas, agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso:

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XIV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Banco Depositário");

e, ainda, como intervenientes-anuentes:

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XVI. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "SPEs" ou "Intervenientes Anuentes");

sendo a Depositante, as Partes Garantidas, os Credores Adicionais, o Banco Depositário e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as SPEs celebraram os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) em 31 de julho de 2023, a Depositante, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente, o Banco Depositário e as Intervenientes-Anuentes celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado em 19 de setembro de 2023 e em 29 de setembro de 2023, entre a Depositante, a Proparco, o BNDES, o BTG, o IDB Invest, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, os Fiadores, o Agente, o Banco Depositário e as Intervenientes Anuentes ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista (conforme definido no Contrato), bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista;

(iii) em 19 de fevereiro de 2024, **(a)** a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e **(b)** a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4 ("Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4" e, em conjunto com as Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1, "Debêntures da 4ª Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 4ª Emissão");

(iv) nos termos da Escritura da 4ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Credor Adicional, se beneficiarão das Contas Vinculadas da Nova Acionista na forma prevista no Contrato e em seu Anexo XI;

(v) as Partes desejam excluir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato), tendo em vista a sua integral satisfação por parte da Devedora, comprovada pelo termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes (conforme definido no Contrato), datado 24 de outubro de 2023; e

(vi) nos termos da Cláusula 9.1 e do Anexo IX do Contrato, os Credores desejam formalizar o ingresso do Credor Adicional ao Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Terceiro Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional; **(ii)** todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir as Escrituras da 4ª Emissão; **(iii)** as obrigações assumidas pelas SPEs nas Escrituras da 4ª Emissão passam também integrar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o Anexo X ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme versão consolidada do Contrato constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.3. Tendo em vista a integral satisfação da Condição Suspensiva, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3, 2.3.1, 4.2.4.7 e a 4.2.6 (iv) do Contrato, bem como (1) excluir as menções à Condição Suspensiva ao longo do Contrato, quando aplicável, de modo a deixar claro a sua integral satisfação; e (2) realizar todos os ajustes necessários ao Contrato de modo a refletir a nova numeração das Cláusulas do Contrato.

2.4. Exclusivamente para fins de esclarecimento sobre a forma de transferência de recursos das SPEs para a Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.4.4 do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

> "***4.2.4.4.*** *Caso as Condições de Distribuição das SPEs tenham sido cumpridas por uma determinada SPE, observado o disposto na Cláusula 4.2.4.3 acima, o Agente deverá, na Data de Verificação das Condições de Distribuição das SPEs, notificar a respectiva SPE requerendo a realização do respectivo pagamento de Rendimentos das Ações da SPE ou dos Mútuos Subordinados para a Nova Acionista, mediante a transferência, pela respectiva SPE, para a Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições de valor equivalente à totalidade dos recursos depositados na conta de livre movimento da respectiva SPE, deduzidos dos montantes correspondentes aos respectivos Montantes de Caixa Mantidos nas SPEs, definido na forma descrita abaixo, para cada uma das SPEs, até o limite (i) do lucro apurado para cada uma das SPEs, no caso de pagamento de Rendimentos das Ações das SPEs; e/ou (ii) o montante total devido no âmbito dos*

Mútuos Subordinados, no caso de pagamento de Mútuos Subordinados ("Valor das Distribuições SPEs")."

2.5. Exclusivamente para fins de esclarecimento sobre o prazo para a realização das transferências da Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.5.2.4 e 4.2.5.3.4 do Contrato, que passarão a vigorar conforme a seguir:

"***4.2.5.2.4.*** *Mediante o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, o Agente deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da resposta de cumprimento a que se refere a Cláusula 4.2.5.2.3 acima, realizar as transferências da Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista, no valor informado na Notificação de Distribuição Julho/25, ficando a Nova Acionista autorizada a transferir tais recursos a seus acionistas, observado, no entanto, que na hipótese prevista na cláusula 4.2.6 abaixo, os referidos recursos deverão ser transferidos, prioritariamente, nos termos da Cláusula 4.2.6 abaixo.*"

"***4.2.5.3.4.*** *Mediante o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, o Agente deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da resposta de cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 a que se refere a Cláusula 4.2.5.3.3 acima, realizar as transferências da Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista, conforme Notificação de Distribuição Janeiro/35, ficando a Nova Acionista autorizada a transferir os recursos na Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista a seus acionistas, observado, no entanto, que na hipótese prevista na cláusula 4.2.6 abaixo, os referidos recursos deverão ser transferidos, prioritariamente, nos termos da Cláusula 4.2.6 abaixo. O pagamento de Mútuos Subordinados deverá observar as regras previstas na cláusula 4.2.5.2.5 acima (Pagamentos de Mútuos Subordinados em Geral).*"

2.6. Exclusivamente para fins de esclarecimento sobre a operacionalização das transferências após cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.5.5 do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

"**4*.2.5.5.*** *As transferências a serem realizadas após cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 deverão ser aplicadas pela Nova Acionista e/ou pelo Agente, conforme o caso, da seguinte forma: (a) primeiramente, pagamento de quaisquer Mútuos Subordinados da Nova Acionista que estejam em vigor; e (b) após a quitação de todo e qualquer Mútuo Subordinado, distribuições Rendimentos das Ações da Nova Acionista, de modo que o pagamento de Rendimento das Ações da Nova Acionista esteja sempre*

condicionado à prévia quitação de todo e qualquer Mútuo Subordinado da Nova Acionista."

2.7. Exclusivamente para fins de esclarecimento sobre a operacionalização dos pagamentos descritos na Cláusula 4.2.6 do Contrato, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.6 do Contrato, que passará a vigorar conforme a seguir:

"***4.2.6. <u>Cash Sweep de Rendimentos das Ações da Nova Acionista e pagamentos de Mútuos Subordinados</u>****. Os valores que estejam aptos a serem distribuídos como Rendimentos das Ações da Nova Acionista, ou pagamentos de Mútuos Subordinados pela Nova Acionista, nos termos das Cláusulas 4.2.5.2 e 4.2.5.3 acima, deverão ser utilizados primeiramente e prioritariamente, antes da liberação dos recursos para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista e de qualquer pagamento para a AEGEA ou demais Acionistas Indiretos, para pagamento dos montantes abaixo:*

(i) *<u>Mútuos Não Renovação</u>. Caso haja qualquer Mútuo Não-Renovação em aberto, nos termos dos CPGs Fiadores, o qual deverá ser informado pelos eventuais Fiadores Não-Renovados ao Agente, para pré-pagamento antecipado dos montantes em aberto de Mútuos Não-Renovação;*

(ii) *<u>Pagamentos de Comissão Extraordinária no âmbito dos CPGs Fiadores</u>. Caso haja qualquer Comissão Extraordinária devida no âmbito de qualquer dos CPGs Fiadores, a qual deverá ser informada pelos respectivos Fiadores ao Agente, para o pagamento da Comissão Extraordinária devida no âmbito dos CPGs Fiadores;*

(iii) *<u>Pagamentos de Contrapartidas Financeiras</u>. Caso haja qualquer Contrapartida Financeira devida e não paga no âmbito das Escrituras da 2ª Emissão e/ou das Escrituras da 4ª Emissão, a qual deverá ser informada pelo respectivo Agente Fiduciário, que exceda o valor de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras da 2a Emissão e nas Escrituras da 4ª Emissão, para pagamento de referidos montantes em aberto de Contrapartidas Financeiras devidas no âmbito de cada Escritura da 2ª Emissão e de cada Escritura da 4ª Emissão;*

(iv) *<u>Mútuos Subordinados Liberação da Escrow</u>. Caso haja qualquer Mútuo Subordinado Liberação da Escrow em aberto, os quais deverão ser informados pelas SPEs, conforme o caso, ao Agente, e desde que os pagamentos descritos nos itens (i) a (iii) acima tenham sido integralmente realizados, para o pré-pagamento antecipado dos montantes em aberto de Mútuo Subordinado Liberação da Escrow que excedam os montantes*

pagos de acordo com a cláusula 4.2.4.7 (Pagamento de Mútuos Subordinados Liberação da Escrow).

4.2.6.1. *Caso os valores aptos a serem distribuídos nos termos da Cláusula 4.2.6 acima, não sejam suficientes para pagamento integral de montantes em aberto nos termos dos itens (i) a (iii) acima, tais montantes serão distribuídos pelo Agente de acordo com as regras e proporções previstas no Acordo entre Credores, sem prejuízo dos pagamentos que sejam permitidos nos termos dos Contratos de Administração de Contas das SPEs e/ou de pagamento posterior via o mecanismo de cash sweep previsto na presente cláusula.*"

2.8. Exclusivamente para retificar a conta da qual o Agente poderá efetuar débitos, caso a Devedora deixe de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente, as Partes resolvem alterar o Anexo XII do Contrato, que passará a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Irrevogabilidade e Sucessão**.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica

das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Nova Acionista antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

4.5. Regência e Interpretação**.** O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital**.** As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO ABC BRASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO J.P. MORGAN S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, FIRMADO ENTRE ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BTG PACTUAL S.A., CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., BANCO ABC BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO J.P. MORGAN S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO A
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

como depositante:

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" ou "Depositante");

como credor:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada

por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2° andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"; sendo os Fiadores, em conjunto com os Credores Seniores, os "Credores");

como agente de contas, agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso:

XIII. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

como instituição financeira depositária das Contas Vinculadas da Nova Acionista (conforme definido abaixo):

XIV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Banco Depositário");

e, ainda, como intervenientes-anuentes:

XV. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XVI. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "SPEs" ou "Intervenientes Anuentes");

sendo a Depositante, os Credores, o Agente, o Banco Depositário e as SPEs doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do **(a)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a SPE 1 e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços ("Poder Concedente"), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro ("AGENERSA"); e **(b)** "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a SPE 4 e o Poder Concedente, com interveniência da AGENERSA (em conjunto, os "Contratos de Concessão"), as SPEs:

A. celebraram em 14 de dezembro de 2022, (A.1) a SPE 1 celebrou o "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), com a interveniência anuência da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), conforme aditado em 18 de setembro de 2023; e (A.2) a SPE 4 celebrou o "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" junto ao BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, conforme aditado em 18 de setembro de 2023 (em conjunto, os "Contratos de Financiamento do BNDES");

B. em 19 de setembro de 2023, **(B.1)** a SPE 1 celebrou o **(a)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e **(b)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b) acima, em conjunto, o "Contratos de Repasse SpT - SPE 1"); e **(B.2)** a SPE 4 celebrou o **(a)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; **(b)** o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos (sendo os instrumentos indicados nos itens (a) e (b) acima, o ""Contrato de Repasse SpT - SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Repasse SpT - SPE 1, os "Contratos de Repasse SpT");

C. em 12 de setembro de 2023, **(a)** a SPE 1 celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto à Corporação Interamericana de Investimentos ("IDB Invest"), agindo em nome próprio e em nome do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("IDB"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB – SPE 1"), por meio do qual ***(x)*** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concedeu à SPE 1 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB – SPE 1"); e ***(y)*** o IDB Invest, agindo em nome próprio, concederá à SPE 1 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF – SPE 1"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Fee Letter – SPE 1"), por meio do qual a SPE 1 se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 1 ("*Fees* IDB – SPE 1"); e **(b)** a SPE 4 celebrou **(1)** o "*Loan Agreement*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Financiamento IDB – SPE 4" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento IDB – SPE 4, "Contratos de Financiamento IDB"), por meio do qual ***(x)*** o IDB Invest, agindo em nome do IDB, concedeu à SPE 4 um financiamento sênior no valor total de principal de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Empréstimo IDB – SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB – SPE 1, "Empréstimos IDB"); e ***(y)*** o IDB Invest concedeu à SPE 4 um financiamento sênior, no valor total de principal de R$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), com participação de risco da Proparco, por meio da garantia prestada pela Proparco, nos termos dos itens "D" e "II" abaixo ("Empréstimo IDB Invest URF – SPE 4" e, em conjunto com o Empréstimo IDB Invest UFR SPE 1, "Empréstimos IDB Invest URF"); e **(2)** a "*Fee Letter*" junto ao IDB Invest, agindo em nome próprio e em nome do IDB, conforme aditado de tempos em tempos ("Fee Letter – SPE 4" e, em conjunto com a *Fee Letter SPE 1*, as "Fee Letters"), por meio do qual a SPE 4 se comprometeu a pagar ao IDB Invest determinados *fees* no âmbito do Contrato de Financiamento IDB – SPE 4 ("*Fees* IDB – SPE 4" e, em conjunto com os *Fees* IDB – SPE 1, os "*Fees IDB*");

D. em 12 de setembro de 2023, (D.1) a SPE 1 celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Société de Promotion et de Participation pour la Coopération Economique S.A. ("Proparco"), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela SPE 1, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco ("Acordo de Reembolso Proparco SPE 1"); e (D.2) a SPE 4 celebrou o "*Reimbursement Agreement*" junto à Proparco, conforme aditado de tempos em

tempos, por meio do qual foi regulado o reembolso, pela SPE 4, à Proparco, caso esta última venha a honrar a garantia do valor do Empréstimo IDB Invest URF SPE 4 assumida sob o Contrato de Compartilhamento de Riscos Proparco ("Acordo de Reembolso Proparco SPE 4" e, em conjunto com o Acordo de Reembolso Proparco SPE 1, "Acordos de Reembolso Proparco"); e

E. em 28 de junho de 2023, (E.1) a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1, as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 160"); e (E.2) a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4, as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 2ª Emissão" e as "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente);

F. em 28 de setembro de 2023, (F.1) a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 1, as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160; e (F.2) a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública,*

sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 4, as quais foram objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 3ª Emissão" e as "Debêntures da 3ª Emissão", respectivamente);

G. em 19 de fevereiro de 2024, (G.1) a SPE 1 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1, as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 160; e (G.2) a SPE 4 celebrou o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4, as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM 160 (em conjunto, as "Escrituras da 4ª Emissão" e as "Debêntures da 4ª Emissão", respectivamente);

sendo os Contratos de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, os Contratos de Financiamento IDB, as *Fee Letters*, os Acordos de Reembolso Proparco, as Escrituras da 2ª Emissão, as Escrituras da 3ª Emissão e as Escrituras da 4ª Emissão, bem como as notas promissórias e *fee letters* emitidas nos termos dos referidos instrumentos, doravante denominados, em conjunto, os "Instrumentos Garantidos" e, em conjunto com os Contratos de Garantia e os CPGs Fiadores (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Financiamento";

II. de modo a formalizar a participação de risco da Proparco no âmbito dos Empréstimos IDB Invest URF, em 12 de setembro de 2023, o IDB Invest celebrou com a Proparco, (i) um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a Proparco concordou, nos

termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 1 ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1; e (ii) um contrato de participação de risco, em inglês "*Unfunded Risk Facility Agreement*", por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 4 ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF SPE 4 ("Contratos de Compartilhamento de Riscos Proparco");

III. (a) a SPE 1 celebrará o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C da SPE 1 (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual tais Fiadores - Subcréditos B/C se comprometerão a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento (1) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1 e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 1, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e (2) parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao montante principal de R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) acrescido de todos os encargos ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C SPE 1"); e (b) a SPE 4 celebrará o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcréditos B/C da SPE 4 (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual tais Fiadores - Subcréditos B/C se comprometerão a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento (1) do subcrédito "B" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1 e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pela SPE 4, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, do Contrato de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito, e (2) parte do subcrédito "C" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES, limitado ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do referido subcrédito ("CPG Fiadores - Subcréditos B/C SPE 4" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcréditos B/C SPE 1, "CPGs Fiadores - Subcréditos B/C");

IV. (a) a SPE 1 celebrará o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto ao Fiador - Subcrédito H da SPE 1 (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual tal Fiador - Subcrédito H se comprometerá a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento de parte do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 1 ("CPG Fiador - Subcrédito H SPE 1"); e (b) a SPE 4 celebrará o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" junto aos Fiadores - Subcrédito H

da SPE 4 (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Fiadores - Subcrédito H se comprometerão a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento de parte do subcrédito "H" estabelecido sob o Contrato de Financiamento do BNDES da SPE 4 ("CPG Fiadores - Subcrédito H SPE 4" e, em conjunto com o CPG Fiadores - Subcrédito H SPE 1, "CPGs Fiadores - Subcrédito H" e, em conjunto com os CPGs Fiadores - Subcréditos B/C, "CPGs Fiadores");

V. de acordo com os termos e condições dos Documentos Individuais de Financiamento, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Nova Acionista e as SPEs se comprometeram a constituir em favor das Partes Garantidas, dentre outras garantias previstas nos Instrumentos Garantidos, cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas da Nova Acionista (conforme definido abaixo;

VI. ainda de acordo com os termos e condições dos Documentos do Financiamento, a Nova Acionista e as SPEs concordaram em estabelecer regras e condições para (a) a distribuição pelas SPEs à Nova Acionista de Rendimentos das Ações das SPEs (conforme abaixo definido), relativos às ações de emissão da SPE 1 e da SPE 4, de titularidade da Nova Acionista; (b) a retenção de Rendimentos das Ações das SPEs recebidos pela Nova Acionista nas Contas Vinculadas da Nova Acionista (conforme definido abaixo), bem como condições para sua utilização para fins de realização de certos aportes e injeções de capital nas SPEs, mediante ocorrência de certos eventos previstos no ESA (conforme definido abaixo) ("Estrutura de Vasos Comunicantes"); (c) a distribuição pela Nova Acionista aos seus acionistas de Rendimentos das Ações da Nova Acionista, relativos às ações de emissão da Nova Acionista; (d) o eventual repagamento de Mútuos Subordinados (conforme definido nos ESA) pela Nova Acionista e/ou pelas SPEs, conforme o caso; e (e) a retenção do Montante de Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) na Conta Complementação ICSD (conforme definido abaixo), bem como condições para sua utilização;

VII. a Nova Acionista deseja contratar o Agente para atuar em favor e no interesse da comunhão dos Credores, na prestação dos serviços de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Nova Acionista (conforme definido abaixo), nos temos deste Contrato e do **Anexo XI**;

VIII. a Nova Acionista deseja contratar o Banco Depositário para prestar os serviços relacionados à abertura, manutenção e disponibilização do SISPAG para movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista, nos termos previstos no **Anexo XI**;

IX. a Nova Acionista deseja indicar o Agente como procurador com poderes especiais para atuar perante o Banco Depositário, de acordo com os termos deste Contrato, no

gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Nova Acionista;

X. os Credores, as SPEs e demais partes ali referidas celebraram em 1° de agosto de 2023, com relação a cada SPE, um "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos, tendo como escopo as regras para o gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle de determinadas contas vinculadas de titularidade das SPEs (em conjunto, os "Contratos de Administração de Contas das SPEs");

XI. em 28 de julho de 2023, (i) a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e a SPE 1 celebraram o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("ESA da SPE 1"); e (ii) a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e a SPE 4 celebraram o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("ESA da SPE 4" e, em conjunto com o ESA da SPE 1, os "ESA"), mediante os quais a AEGEA e a Nova Acionista (em conjunto, os "Provedores de Aporte de Capital") se comprometeram, durante a vigência dos ESA, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar (ou fazer com que seja aportado, conforme o caso) na Nova Acionista e/ou nas respectivas SPEs, recursos financeiros em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de determinados eventos de aporte ali previstos, sendo que os recursos objeto dos aportes da AEGEA e da Nova Acionista previstos nos ESA deverão ser depositados em contas vinculadas previstas neste Contrato e nos Contratos de Administração de Contas das SPEs;

XII. as Partes desejam estabelecer determinados termos e condições que irão reger o relacionamento entre elas no tocante a **(a)** prestação de serviços, pelo Agente de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Nova Acionista, nos termos deste Contrato e do **Anexo XI**, bem como **(b)** a nomeação e a outorga, pela Nova Acionista, de poderes ao Agente para sua atuação na qualidade de agente operador das Contas Vinculadas da Nova Acionista, e **(c)** a prestação de serviços pelo Banco Depositário de abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista nos termos do **Anexo XI**.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I –INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo XIII**.

1.6. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Instrumentos Garantidos e/ou as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo XI** e no **Anexo XIII**.

1.7. São Anexos ao presente Contrato: (i) **Anexo I** – Dados das Contas Vinculadas da Nova Acionista; (ii) **Anexo II** – Condições de Distribuição das SPEs – Fluxo de Caixa Operacional; (iii) **Anexo III** - Requisitos para Distribuições pela Nova Acionista entre 1º de julho de 2025 e 1º de janeiro de 2035; (iv) **Anexo IV** - Requisitos para Distribuições pela Nova Acionista após 1º de janeiro de 2035; (v) **Anexo V** – Metodologia de Cálculo do ICSD para Vencimento Antecipado; (vi) **Anexo VI** - Modelo de Procuração Irrevogável; (vii) **Anexo VII** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Fiadores e de Fiadores Adicionais; (viii) **Anexo VIII** – Modelo de Procuração para Sub-rogação; (ix) **Anexo IX** – Modelo de Aditamento para Inclusão dos Credores e de Credor Adicional; (x) **Anexo X** – Endereços Destinatários; (xi) **Anexo XI** – Da Prestação de Serviços pelo Banco Depositário; (xii) **Anexo XII** – Poderes, Restrições, Responsabilidades do Agente; e (xiii) **Anexo XIII** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Pelo presente Contrato, os Credores concordam em **(i)** nomear, e a Depositante, neste ato, contrata o (a) o Agente para, na qualidade de agente da comunhão de Credores, prestar os serviços de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas Vinculadas da Nova Acionista, nos termos deste Contrato e do **Anexo XI**; e (b) o Banco Depositário para, na qualidade de banco custodiante das Contas Vinculadas da Nova Acionista, prestar os serviços de abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista, nos termos do **Anexo XI**; **(ii)** definir termos e condições para funcionamento da Estrutura de Vasos Comunicantes; e **(iii)** definir termos e condições para realização de certos pagamentos de Rendimentos das Ações e de pagamentos de Mútuos Subordinados à Nova Acionista e/ou aos seus acionistas, conforme o caso.

2.2. Até o cumprimento integral de todas as obrigações das SPEs, da AEGEA e da Depositante sob os Documentos Individuais de Financiamento, a Depositante deverá manter as Contas Vinculadas da Nova Acionista em total conformidade com as disposições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA III – DEPÓSITO DE RECURSOS

3.1. Observado o disposto na Cláusula IV abaixo, a Depositante deverá fazer com que sejam recebidos única e exclusivamente nas Contas Vinculadas da Nova Acionista a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos eventos descritos nesta Cláusula, sem qualquer dedução e/ou retenção, conforme descrito abaixo:

(i) Deverão ser recebidos na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições: (a) quaisquer pagamentos realizados pelas SPEs à Nova Acionista no âmbito de Mútuos Subordinados; e (b) a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes das ações de emissão da SPE 1 e da SPE 4, de titularidade da Depositante ("Ações das SPEs"), decorrentes de dividendos ou juros sobre capital próprio recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma pagos ao Depositante ("Rendimentos das Ações das SPEs"), observados o disposto na Cláusula 4.2 abaixo e, em todos os casos, as restrições previstas neste Contrato;

(ii) Deverão ser recebidos na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes: todos e quaisquer recursos decorrentes dos aportes de capital que venham a ser realizados pela AEGEA em favor da Nova Acionista em decorrência de quaisquer dos Eventos de Aporte – AEGEA (conforme definido nos ESA) descritos nos ESA e/ou neste Contrato, inclusive por meio de (a) aumentos de capital mediante

subscrição e integralização de novas ações; (b) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs); e (c) Mútuos Subordinados ("Aportes"); e

(iii) Deverão ser recebidos na Conta Complementação ICSD: recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Montante de Complementação do ICSD, decorrentes (a) da transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista ou na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta Complementação ICSD; (b) da transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação das SPEs para a Conta Complementação ICSD, por meio de Mútuos Complementação ICSD (conforme definido abaixo), sujeito ao cumprimento das Condições de Distribuição das SPEs; e/ou (c) de Aportes realizados pela AEGEA na Conta Complementação ICSD.

3.2. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas da Nova Acionista poderão somente ser investidos nos termos previstos no **Anexo XI** ao presente Contrato, mediante solicitação do Agente, conforme instruções da Depositante ("Investimentos Permitidos").

3.3. Recursos Depositados. Os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas da Nova Acionista e quaisquer Investimentos Permitidos, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre os Investimentos Permitidos (coletivamente, "Rendimentos"), deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com este Contrato, são referidos neste Contrato coletivamente como "Recursos Depositados", não sendo responsabilidade do Banco Depositário o cálculo dos Recursos Depositados.

CLÁUSULA IV – REGRAS PARA DISTRIBUIÇÕES DE RENDIMENTOS DAS AÇÕES; ESTRUTURA DE VASOS COMUNICANTES E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DA NOVA ACIONISTA

4.1. A totalidade dos Recursos Depositados ficará retida nas Contas Vinculadas da Nova Acionista, observada a permissão para realização de Investimentos Permitidos, e tais Recursos Depositados somente poderão ser movimentados pelo Banco Depositário, **(i)** conforme lançamentos e aprovações cadastradas pelo Agente no SISPAG (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores), na forma prevista neste Contrato, observado o disposto nas Cláusulas 4.2 a 4.8 abaixo, ou **(ii)** pelo Agente, por meio de lançamentos e aprovações cadastradas no SISPAG disponibilizado pelo Banco Depositário, em qualquer caso, na forma prevista neste Contrato, ou, de maneira diversa da prevista neste Contrato, exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo e o previsto no **Anexo XI**.

4.1.1. Caso o Agente receba ordem judicial determinando a movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista de maneira diversa da prevista neste Contrato, o Agente deverá informar imediatamente aos Credores, à Nova Acionista e ao Banco Depositário sobre o conteúdo da referida ordem judicial, devendo, neste caso, agir em cumprimento à ordem judicial e conforme instruções dos Credores.

4.2. **Regras para pagamento de Rendimentos das Ações e Mútuos Subordinados**. A Nova Acionista e as SPEs deverão observar as regras previstas abaixo para pagamentos de Mútuos Subordinados e dos Rendimentos das Ações das SPEs, bem como para pagamentos de quaisquer valores ou recursos decorrentes das ações de emissão da Nova Acionista ("Ações da Nova Acionista" e, em conjunto com as Ações das SPEs, as "Ações"), decorrentes de dividendos ou juros sobre capital próprio recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma pagos aos acionistas da Nova Acionista (sendo certo que tais dividendos ou juros sobre capital próprio poderão ser declarados, desde que não pagos) ("Rendimentos das Ações da Nova Acionista" e, em conjunto com os Rendimentos das Ações das SPES, os "Rendimentos das Ações"), sendo vedada a realização de qualquer pagamento de Rendimentos das Ações ou Mútuos Subordinados pelas SPEs ou pela Nova Acionista sem observância das condições abaixo descritas.

4.2.1. Envio de demonstrações financeiras das SPEs e da Nova Acionista.

4.2.1.1. As SPEs e a Nova Acionista deverão disponibilizar ao Agente, até 31 de março de cada ano, as suas demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, devidamente auditadas nos termos previstos nos Instrumentos Garantidos, bem como, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada semestre, as demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 30 de junho do respectivo exercício, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, e acompanhadas do relatório elaborado pelos auditores independentes das SPEs e da Nova Acionista em relação aos cálculos dos índices financeiros indicados na Cláusula 4.2.1.2 abaixo (em conjunto, as "Informações Financeiras Auditadas"), sem prejuízo dos termos dos Instrumentos Garantidos.

4.2.1.2. A partir de 1º de julho de 2025, comporão as Informações Financeiras Auditadas o cálculo feito pelo respectivo auditor independente, determinando (i) até as datas previstas na respectiva tabela do **Anexo III**, o montante de Fluxo de Caixa Operacional das SPEs para o período dos últimos 12 (doze) meses, conforme data base de apuração das respectivas demonstrações financeiras, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo III** do presente Contrato; (i.b) até as datas previstas na respectiva tabela do **Anexo III**, o somatório de aportes realizados pela AEGEA e/ou pela Nova Acionista nas SPEs, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo III** ao presente Contrato; (i.c) até a integral liquidação dos Instrumentos Garantidos, o valor do ICSD para

Distribuições aplicável para cada SPE e o valor do ICSD para Vencimento Antecipado para o período dos últimos 12 (doze) meses, conforme data base de apuração das respectivas demonstrações financeiras; e (i.d) até o Evento de Liberação do ESA, o valor da Dívida Financeira Líquida/EBITDA aplicável para a Nova Acionista e as SPEs para o período dos últimos 12 (doze) meses, conforme data base de apuração das respectivas demonstrações financeiras; e (ii) até 1º de janeiro de 2035 (exclusive), o somatório do Fluxo de Caixa Operacional das SPEs aplicável para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e o último dia do mês do respectivo período de apuração, conforme data base das respectivas demonstrações financeiras, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo III** do presente Contrato.

4.2.2. Declaração de dividendos e pagamentos de dividendos e Mútuos Subordinados.

4.2.2.1. A partir de 1º de julho de 2025 e até a quitação integral dos Instrumentos Garantidos, as SPEs deverão, desde que tenham sido cumpridas as Condições de Distribuição das SPEs, destinar o lucro líquido apurado em cada semestre, conforme as Informações Financeiras Auditadas, para declaração de dividendos, até o limite máximo permitido em lei, sendo certo que o pagamento dos dividendos declarados das SPEs ou de Mútuos Subordinados estará sujeito, em todos os casos e durante toda a vigência do presente Contrato, às regras e limitações previstas neste Contrato ao pagamento dos Rendimentos das Ações das SPEs.

4.2.2.2. A Nova Acionista obriga-se a aprovar, em sede de qualquer assembleia geral de acionistas das SPEs convocada para este fim, o prazo mais longo permitido em lei para pagamento de dividendos pelas SPEs, observados os termos do artigo 205 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2.2.3. A Nova Acionista, neste ato, reconhece e concorda que o pagamento, pelas SPEs, de quaisquer dividendos declarados e não pagos somente será exigível após a satisfação das Condições de Distribuição das SPEs, conforme aplicável, nos termos deste Contrato, inclusive caso referido pagamento venha a ser realizado após o decurso do prazo estabelecido na Cláusula 4.2.2.2 acima, de modo que renuncia ao direito de realizar qualquer cobrança de referidos dividendos contra as SPEs antes do cumprimento integral de referidas Condições de Distribuição das SPEs.

4.2.3. Vedação a outras distribuições.

4.2.3.1. Exceto pelo pagamento dos Rendimentos das Ações e Mútuos Subordinados na forma disciplinada neste Contrato, fica vedado o pagamento, pelas SPEs e pela Nova Acionista, de quaisquer outros direitos e ativos relacionados às Ações, incluindo por meio de reduções de capital ou quaisquer outros montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas.

4.2.4. Regras Aplicáveis para Distribuições pelas SPEs.

4.2.4.1. Distribuições pelas SPEs. As SPEs se obrigam a não realizar quaisquer pagamentos de Rendimentos das Ações das SPEs à Nova Acionista antes de 1° de julho de 2025, sendo certo que, nesse período, as SPEs poderão, a seu critério, declarar dividendos, desde que tais dividendos não sejam pagos, e desde que observado o disposto na cláusula 4.2.2 e seguintes acima. A partir de 1° de julho de 2025 até a quitação integral da totalidade das obrigações decorrentes dos Instrumentos Garantidos, será obrigatória a realização de pagamentos de Rendimentos das Ações das SPEs para Nova Acionista no Valor das Distribuições SPEs (conforme definido abaixo), desde que cumpridos os requisitos previstos abaixo ("Condições de Distribuição das SPEs"):

(i) (a) para a verificação de Condições de Distribuição das SPEs que considerem períodos de apuração até 30 de junho de 2034 (inclusive), o Fluxo de Caixa Operacional verificado seja igual ou superior aos valores indicados para a respectiva SPE no **Anexo II** deste Contrato, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data base de apuração e verificados pelo Agente com base nas Informações Financeiras Auditadas; e (b) para verificações de Condições de Distribuição das SPEs que considerem períodos de apuração a partir de 30 de junho de 2034 (exclusive), o ICSD para Distribuições verificado seja igual ou superior a (1) em relação à SPE 1, 1,4x, e (2) em relação à SPE 4, 1,8x, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data base de apuração e verificados pelo Agente com base nas Informações Financeiras Auditadas;

(ii) não estar em curso um Evento de Aporte no âmbito do ESA da SPE em questão (exceto se o respectivo aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), conforme declaração da SPE em questão nesse sentido, sem prejuízo da obrigação do Agente de verificação dessa condição; e

(iii) o Indicador de Desempenho Geral ("IDG") para a SPE em questão, relativo à meta anual mais recente aplicável na data de verificação seja igual ou superior a 0,92, conforme metodologia de cálculo prevista no respectivo Contrato de Concessão, conforme atestado por meio do Método de Apuração de Metas Regulatórias (conforme definido abaixo).

4.2.4.1.1. A demonstração do IDG ou do atendimento de outros Indicadores de Desempenho indicados no Apêndice C do **Anexo III**, conforme o caso, será realizado, por meio da entrega dos seguintes documentos ("Método de Apuração de Metas Regulatórias"):

(i) para os pagamentos de Rendimentos das Ações das SPEs à Nova Acionista que ocorrerem após a data de assinatura deste Contrato: relatório da Gerenciadora, com relação às metas semestrais, estando a última apuração semestral em cumprimento aos Indicadores de Desempenho;

(ii) para o 1º (primeiro) pagamento de Rendimentos das Ações da Nova Acionista à AEGEA e/ou a seus acionistas que ocorrer **(a)** após a data de assinatura deste Contrato (*i.e.*, após 1º de julho de 2025); **(b)** após 1º de janeiro de 2029; e **(c)** após 1º de janeiro de 2035: **(1)** cópias do ato de homologação dos Indicadores de Desempenho, pela AGENERSA e procedimento administrativo correspondente, em relação às metas anuais aplicáveis ao período de apuração em questão correspondente ao ano imediatamente anterior ao do pagamento de Rendimentos das Ações; e **(2)** relatório da Gerenciadora, com relação às metas semestrais aplicáveis ao período de apuração em questão (estando, nesse caso, tanto a última apuração semestral quanto a anual em cumprimento aos Indicadores de Desempenho, conforme aplicável); e

(iii) para os demais pagamentos de Rendimentos das Ações pela Nova Acionista (a) que sejam realizados até a primeira distribuição realizada após 1° de janeiro de 2029, nos termos do item 4.2.4.1.1.(ii)(b) acima, deverão ser entregues os documentos previstos no item (ii) acima, observado, no entanto, que caso não haja manifestação da AGENERSA até 30 de abril do respectivo ano, deverão ser utilizadas as informações disponíveis no último relatório semestral da Gerenciadora e no último relatório do Verificador Independente, desde que a AGENERSA tenha homologado os Indicadores de Desempenho referentes ao ano anterior, e que os valores indicados estejam em atendimento aos níveis exigidos sob o Contrato de Concessão aplicáveis ao respectivo período; e (b) que sejam realizados após o período descrito no item (a) acima, deverão ser entregues os documentos previstos no item (ii) acima, observado, no entanto, que caso não haja manifestação da AGENERSA até 30 de abril do

respectivo ano, deverão ser utilizadas as informações disponíveis no último relatório semestral da Gerenciadora e no último relatório existente do Verificador Independente (conforme definido no Contrato de Concessão), desde que os valores indicados em ambos relatórios estejam em atendimento aos níveis exigidos sob o Contrato de Concessão aplicáveis ao respectivo período do relatório em questão. Para evitar quaisquer dúvidas, os Indicadores de Desempenho deverão ser interpretados conforme venham a ser alterados perante o Poder Concedente de tempos em tempos, nos termos dos Contratos de Concessão, conforme aplicável, sem prejuízo das restrições a alterações aos Contratos de Concessão previstas nos Documentos Individuais de Financiamento.

4.2.4.1.2. Os valores indicados nesta Cláusula 4.2.4 têm a data base de dezembro/2022 e serão atualizados pelo IPCA.

4.2.4.2. Para fins do cumprimento das Condições de Distribuição das SPEs, a SPE em questão deverá entregar ao Agente declaração assinada pelos respectivos representantes legais, atestando que as referidas condições foram cumpridas, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

4.2.4.3. O Agente deverá responder no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada notificação de confirmação das Condições de Distribuição das SPEs, sendo que **(i)** caso o Agente confirme o cumprimento das Condições de Distribuição das SPEs (o que deverá ocorrer inclusive em caso de não manifestação dos Credores com relação às verificações que dependam dos Credores em referido prazo), deverá ser observado o disposto na Cláusula 4.2.4.4 abaixo; **(ii)** caso o Agente solicite informações e documentos adicionais que sejam necessárias para tal verificação, as SPEs e a Nova Acionista deverão reenviar a notificação de confirmação das Condições de Distribuição das SPEs, incluindo tais informações e documentos, e o prazo de resposta acima mencionado será interrompido e retomado a partir da data da entrega de informações completas que enderecem os pedidos do Agente, podendo, caso o Agente (diretamente ou agindo conforme instruções dos Credores) considere necessário, ser adicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias acima referido um período adicional único de, no máximo, 10 (dez) dias; **(iii)** caso o Agente entenda que não foram verificadas as Condições de Distribuição das SPEs, desde que de forma justificada, será vedada a realização de pagamentos dos respectivos Rendimentos das Ações das SPEs ou dos Mútuos Subordinados à Nova Acionista; e **(iv)** sem prejuízo da obrigação do Agente se manifestar no prazo previsto acima sobre a confirmação das Condições de Distribuição das SPEs, a ausência de manifestação do Agente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o término de tal prazo será entendida como confirmação do cumprimento das Condições de

Distribuição das SPEs, devendo ser observado o disposto na Cláusula 4.2.4.4 abaixo, exceto caso qualquer Credor tenha manifestado sua discordância, de forma justificada, diretamente às SPEs, com cópia ao Agente, hipótese na qual será vedada a realização de pagamentos dos respectivos Rendimentos das Ações das SPEs ou dos Mútuos Subordinados à Nova Acionista (cada data em que o atendimento das Condições de Distribuição das SPEs tenha sido verificado conforme acima descrito será doravante denominada uma "Data de Verificação das Condições de Distribuição das SPEs").

4.2.4.4. Caso as Condições de Distribuição das SPEs tenham sido cumpridas por uma determinada SPE, observado o disposto na Cláusula 4.2.4.3 acima, o Agente deverá, na Data de Verificação das Condições de Distribuição das SPEs, notificar a respectiva SPE requerendo a realização do respectivo pagamento de Rendimentos das Ações da SPE ou dos Mútuos Subordinados para a Nova Acionista, mediante a transferência, pela respectiva SPE, para a Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições de valor equivalente à totalidade dos recursos depositados na conta de livre movimento da respectiva SPE, deduzidos dos montantes correspondentes aos respectivos Montantes de Caixa Mantidos nas SPEs, definido na forma descrita abaixo, para cada uma das SPEs, até o limite (i) do lucro apurado para cada uma das SPEs, no caso de pagamento de Rendimentos das Ações das SPEs; e/ou (ii) o montante total devido no âmbito dos Mútuos Subordinados, no caso de pagamento de Mútuos Subordinados ("Valor das Distribuições SPEs").

4.2.4.5. Para fins de determinação do Valor das Distribuições SPEs, as SPEs que venham a atender as Condições de Distribuição das SPEs deverão informar ao Agente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelas SPEs, da notificação prevista na Cláusula 4.2.4.4 acima, o montante que pretendem manter em caixa nas suas respectivas contas de livre movimentação mencionadas no item 4.2.4.4 acima, para custeio de suas operações e realização de investimentos, o qual não deverá em nenhuma hipótese ser inferior ao Caixa Mínimo da respectiva SPE, e não deverá exceder (a) o montante máximo de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a SPE 1, a qualquer tempo; (b) para pagamentos pela SPE 4 realizados até 31 de dezembro de 2028 (inclusive), o montante máximo de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (c) para pagamentos pela SPE 4 realizados a partir de 1º de janeiro de 2029, o montante máximo de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (os "Montantes de Caixa Mantidos nas SPEs").

4.2.4.6. Até 1° de julho de 2025 não será permitido o pagamento de Mútuos Subordinados pelas SPEs. A partir de 1° de julho de 2025, será permitido o pagamento de Mútuos Subordinados pelas SPEs para a Nova Acionista, desde que cumpridas as Condições de Distribuição das SPEs, nos termos da Cláusula

4.2.4 acima. Não será permitida a concessão de Mútuos Subordinados pela AEGEA e/ou pelos demais Acionistas Indiretos, como mutuantes, diretamente às SPEs, como mutuárias, ou o pagamento de qualquer Mútuo Subordinado pela SPE a tais entidades.

4.2.4.7. Os Rendimentos das Ações das SPEs ou os Mútuos Subordinados deverão ser pagos por cada uma das SPEs à Nova Acionista, exclusivamente, na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, sendo certo que os referidos recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, exceto com relação às transferências expressamente previstas neste Contrato.

4.2.5. Regras aplicáveis para distribuições pela Nova Acionista.

4.2.5.1. Até 1º de julho de 2025. A Nova Acionista se obriga a não realizar quaisquer pagamentos de Mútuos Subordinados ou Rendimentos das Ações da Nova Acionista à AEGEA e/ou a seus acionistas até 1º de julho de 2025 (exclusive), sendo certo que, nesse período, a Nova Acionista poderá, a seu critério, declarar dividendos, desde que tais dividendos não sejam pagos, e observado o disposto na cláusula 3.4 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista.

4.2.5.2. Período entre 1º de julho de 2025 e 1º de janeiro de 2035. Entre o período de 1º de julho de 2025 (inclusive) até 1º de janeiro de 2035 (exclusive), será permitido: **(i)** o pagamento de Rendimentos das Ações da Nova Acionista para suas acionistas, e/ou **(ii)** o pagamento de Mútuos Subordinados pela Nova Acionista à AEGEA, em periodicidade não mais frequente que semestralmente, desde que, antes de cada pagamento, seja verificada a ocorrência das condições previstas no **Anexo III** do presente Contrato ("Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25").

4.2.5.2.1. Os Aportes realizados nas SPEs em decorrência de um Evento de Aporte *Cash Pooling* Facultativo (conforme definido abaixo) poderão ser somados aos indicadores de Fluxo de Caixa Operacional para avaliação do cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, mas não deverão ser computados para fins de apuração do Fluxo de Caixa Operacional para avaliação do cumprimento de Condições de Distribuição das SPEs.

4.2.5.2.2. Para fins da verificação semestral das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, as SPEs e a Nova Acionista deverão enviar ao Agente declaração, atestando o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, instruída com os

devidos documentos de suporte, incluindo também (a) os montantes que devam ser transferidos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista; (b) indicação de que tais distribuições serão realizadas a título de Rendimentos das Ações da Nova Acionista ou pagamento de Mútuos Subordinados ("Notificação de Distribuição Julho/25").

4.2.5.2.3. O Agente deverá responder a Notificação de Distribuição Julho/25 no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada Notificação de Distribuição Julho/25, sendo que **(i)** caso o Agente confirme o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25 (o que deverá ocorrer inclusive em caso de não manifestação dos Credores com relação às verificações que dependam dos Credores), deverá ser observado o disposto na Cláusula 4.2.5.2.4 abaixo; **(ii)** caso o Agente solicite informações e documentos adicionais que sejam necessárias para tal verificação, as SPEs e a Nova Acionista deverão reenviar a Notificação de Distribuição Julho/25, incluindo tais informações e documentos, e o prazo de resposta acima mencionado será interrompido e retomado a partir da data da entrega de informações completas que enderecem os pedidos do Agente, podendo, caso o Agente (diretamente ou agindo conforme instruções dos Credores) considere necessário, ser adicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias acima referido um período adicional único de, no máximo, 10 (dez) dias; **(iii)** caso o Agente entenda que não foram verificadas as Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, desde que de forma justificada, será vedada a realização de pagamentos dos Rendimentos das Ações da Nova Acionista ou dos Mútuos Subordinados pela Nova Acionista; e **(iv)** sem prejuízo da obrigação do Agente se manifestar no prazo previsto acima sobre a confirmação das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, a ausência de manifestação do Agente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o término de tal prazo será entendida como confirmação do cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, devendo ser observado o disposto na Cláusula 4.2.5.2.4 abaixo, exceto caso qualquer Credor tenha manifestado sua discordância, de forma justificada, diretamente à Nova Acionista, com cópia ao Agente, hipótese na qual será vedada a realização de pagamentos dos respectivos Rendimentos das Ações da Nova Acionista ou dos Mútuos Subordinados pela Nova Acionista.

4.2.5.2.4. Mediante o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, o Agente deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da resposta de cumprimento a que se refere a Cláusula 4.2.5.2.3 acima, realizar as transferências da Conta Vinculada

Nova Acionista – Distribuições para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista, no valor informado na Notificação de Distribuição Julho/25, ficando a Nova Acionista autorizada a transferir tais recursos a seus acionistas, observado, no entanto, que na hipótese prevista na cláusula 4.2.6 abaixo, os referidos recursos deverão ser transferidos, prioritariamente, nos termos da Cláusula 4.2.6 abaixo.

4.2.5.2.5. Pagamentos de Mútuos Subordinados em Geral. Até o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25, não será permitido o pagamento de Mútuos Subordinados pela Nova Acionista. A partir do cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25 será permitido o pagamento de Mútuos Subordinados pela Nova Acionista.

4.2.5.3. Período a partir de 1º de janeiro de 2035. A partir de 1º de janeiro de 2035 (inclusive), a Nova Acionista poderá realizar pagamentos dos Rendimentos das Ações da Nova Acionista ou de Mútuos Subordinados, a seus acionistas, em periodicidade não mais frequente que semestralmente, desde que, antes de cada pagamento, seja verificada a ocorrência das condições previstas no **Anexo IV** do presente Contrato ("Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35").

4.2.5.3.1. As Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 serão verificadas semestralmente, na forma descrita abaixo. Caso as Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 tenham sido satisfeitas com relação a ambas as SPEs, observado o procedimento de verificação previsto nesta Cláusula, será permitido: (i) o pagamento de Rendimentos das Ações da Nova Acionista para suas acionistas, e/ou (ii) o pagamento de Mútuos Subordinados pela Nova Acionista à AEGEA.

4.2.5.3.2. Caso entendam terem sido cumpridas as respectivas Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, as SPEs e Nova Acionista deverão enviar ao Agente declaração atestando o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, instruída com os devidos documentos de suporte, incluindo também **(i)** os montantes que devam ser transferidos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista; **(ii)** indicação de que tais distribuições serão realizadas a título de Rendimentos das Ações da Nova Acionista ou pagamento de Mútuos Subordinados, conforme o caso ("Notificação de Distribuição Janeiro/35").

4.2.5.3.3. O Agente deverá responder a Notificação de Distribuição Janeiro/35 no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada Notificação de Distribuição Janeiro/35, sendo que **(i)** caso o Agente confirme o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 (o que deverá ocorrer inclusive em caso de não manifestação dos Credores com relação às verificações que dependam dos Credores), deverá ser observado o disposto na Cláusula 4.2.5.3.4 abaixo; **(ii)** caso o Agente solicite informações e documentos adicionais que sejam necessárias para tal verificação, as SPEs e a Nova Acionista deverão reenviar a Notificação de Distribuição Janeiro/35, incluindo tais informações e documentos, e o prazo de resposta acima mencionado será interrompido e retomado a partir da data da entrega de informações completas que enderecem os pedidos do Agente, podendo, caso o Agente (diretamente ou agindo conforme instruções dos Credores) considere necessário, ser adicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias acima referido um período adicional único de, no máximo, 10 (dez) dias; **(iii)** caso o Agente entenda que não foram verificadas as Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, desde que de forma justificada, será vedada a realização de pagamentos objeto da Notificação de Distribuição Janeiro/35; e **(iv)** sem prejuízo da obrigação do Agente se manifestar no prazo previsto acima sobre a confirmação das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/25, a ausência de manifestação do Agente dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o término de tal prazo será entendida como confirmação do cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, devendo ser observado o disposto na Cláusula 4.2.5.3.4 abaixo, exceto caso qualquer Credor tenha manifestado sua discordância, de forma justificada, diretamente à Nova Acionista, com cópia ao Agente, hipótese na qual será vedada a realização de pagamentos dos respectivos Rendimentos das Ações da Nova Acionista ou dos Mútuos Subordinados pela Nova Acionista.

4.2.5.3.4. Mediante o cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, o Agente deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da resposta de cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 a que se refere a Cláusula 4.2.5.3.3 acima, realizar as transferências da Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista, conforme Notificação de Distribuição Janeiro/35, ficando a Nova Acionista autorizada a transferir os recursos na Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista a seus acionistas, observado, no entanto, que na hipótese prevista na cláusula 4.2.6 abaixo, os referidos recursos deverão ser transferidos, prioritariamente, nos termos da Cláusula 4.2.6 abaixo. O pagamento de Mútuos Subordinados deverá

observar as regras previstas na cláusula 4.2.5.2.5 acima (*Pagamentos de Mútuos Subordinados em Geral*).

4.2.5.4. Os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições deverão permanecer retidos até que (i) as Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25 ou as Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, conforme o caso, tenham sido cumpridas; (ii) sejam utilizados nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, na ocorrência de um Evento de Aporte – *Cash Pooling*, (iii) sejam realizadas transferências para a Conta Complementação ICSD, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo; ou (iv) sejam utilizados nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, na ocorrência de um Evento de Excussão.

4.2.5.5. As transferências a serem realizadas após cumprimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35 deverão ser aplicadas pela Nova Acionista e/ou pelo Agente, conforme o caso, da seguinte forma: (a) primeiramente, pagamento de quaisquer Mútuos Subordinados da Nova Acionista que estejam em vigor; e (b) após a quitação de todo e qualquer Mútuo Subordinado, distribuições Rendimentos das Ações da Nova Acionista, de modo que o pagamento de Rendimento das Ações da Nova Acionista esteja sempre condicionado à prévia quitação de todo e qualquer Mútuo Subordinado da Nova Acionista.

4.2.6. <u>Cash Sweep de Rendimentos das Ações da Nova Acionista e pagamentos de Mútuos Subordinados</u>. Os valores que estejam aptos a serem distribuídos como Rendimentos das Ações da Nova Acionista, ou pagamentos de Mútuos Subordinados pela Nova Acionista, nos termos das Cláusulas 4.2.5.2 e 4.2.5.3 acima, deverão ser utilizados primeiramente e prioritariamente, antes da liberação dos recursos para a Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista e de qualquer pagamento para a AEGEA ou demais Acionistas Indiretos, para pagamento dos montantes abaixo:

(i) <u>Mútuos Não Renovação</u>. Caso haja qualquer Mútuo Não-Renovação em aberto, nos termos dos CPGs Fiadores, o qual deverá ser informado pelos eventuais Fiadores Não-Renovados ao Agente, para pré-pagamento antecipado dos montantes em aberto de Mútuos Não-Renovação;

(ii) <u>Pagamentos de Comissão Extraordinária no âmbito dos CPGs Fiadores</u>. Caso haja qualquer Comissão Extraordinária devida no âmbito de qualquer dos CPGs Fiadores, a qual deverá ser informada pelos respectivos Fiadores ao Agente, para o pagamento da Comissão Extraordinária devida no âmbito dos CPGs Fiadores;

(iii) <u>Pagamentos de Contrapartidas Financeiras</u>. Caso haja qualquer Contrapartida Financeira devida e não paga no âmbito das Escrituras da 2ª Emissão e/ou das Escrituras da 4ª Emissão, a qual deverá ser informada pelo respectivo Agente

Fiduciário, que exceda o valor de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras da 2a Emissão e nas Escrituras da 4ª Emissão, para pagamento de referidos montantes em aberto de Contrapartidas Financeiras devidas no âmbito de cada Escritura da 2ª Emissão e de cada Escritura da 4ª Emissão.

4.2.6.1. Caso os valores aptos a serem distribuídos nos termos da Cláusula 4.2.6 acima, não sejam suficientes para pagamento integral de montantes em aberto nos termos dos itens (i) a (iii) acima, tais montantes serão distribuídos pelo Agente de acordo com as regras e proporções previstas no Acordo entre Credores, sem prejuízo dos pagamentos que sejam permitidos nos termos dos Contratos de Administração de Contas das SPEs e/ou de pagamento posterior via o mecanismo de cash sweep previsto na presente cláusula.

4.3. **Depósito de Montantes Relativos a Eventos de Aporte dos ESA**. Observado o disposto nos ESA, os Provedores de Aporte de Capital se comprometeram, durante a vigência dos ESA, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar (ou fazer com que seja aportado, conforme o caso) nas respectivas SPEs, quantas vezes sejam necessárias, recursos financeiros em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de determinados eventos de aporte, de forma individual ou conjunta, descritos nos ESA ("Eventos de Aporte – AEGEA").

4.3.1. Evento de Aporte – Caixa Mínimo. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, caso tenha ocorrido um Evento de Aporte – Caixa Mínimo (conforme definido nos ESA), os Provedores de Aporte de Capital deverão realizar os Aportes por meio de (a) Mútuos Subordinados; (b) aumentos de capital, por meio de subscrição e integralização de novas ações da SPE e/ou da Nova Acionista, conforme o caso; e/ou (c) AFACs.

4.3.1.1. Mediante a realização, pelos Provedores de Aporte de Capital, de um Aporte decorrente de um Evento de Aporte – Caixa Mínimo na forma descrita na Cláusula 4.3.1 acima, a Nova Acionista se obriga a informar ao Agente a realização do Aporte pela AEGEA, o qual deverá ser realizado por meio de depósitos na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes, e o Agente deverá realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes para a Conta de Livre Movimento da respectiva SPE no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Nova Acionista.

4.3.2. Evento de Aporte – Base Equity. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, caso tenha ocorrido um Evento de Aporte – Base Equity (conforme definido nos ESA), os Provedores de Aporte de Capital deverão realizar os

Aportes por meio de integralização das ações subscritas, em moeda corrente nacional, no âmbito do Base Equity da Devedora (conforme definida nos ESA).

4.3.2.1. Nos termos da Cláusula 3.3 e seguintes dos ESA, a Nova Acionista se obrigou a comprovar ao Agente, até o que ocorrer primeiro entre (a) 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Excussão, ou (b) 31 de agosto de 2024 ("Data Limite"), a realização, pela AEGEA, do respectivo Aporte, por meio de depósitos na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes, sendo que o Agente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido depósito, realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes para (a) em caso de realização do Aporte até a Data Limite, a Conta de Livre Movimento da respectiva SPE, ou (b) em caso de realização do Aporte após a Data Limite, a Conta Centralizadora dos Credores Seniores da respectiva SPE.

4.3.3. Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo e Evento de Aporte – Desvio Prospectivo. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, caso tenha ocorrido um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo ou um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo (conforme definido nos ESA), (A) primeiramente, o Agente deverá transferir os recursos depositados na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes para a Conta Contingência Sobrecustos da respectiva SPE, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Nova Acionista solicitando tal transferência, até o montante do Desvio Retrospectivo ou Desvio Prospectivo, conforme o caso, desde que todas as contas previstas nos Contratos de Administração de Contas das SPEs, incluindo as Contas Reserva, estejam com os saldos mínimos devidamente preenchidos; e/ou (B) caso as transferências previstas no item (A) acima não sejam suficientes para fazer frente ao Desvio Retrospectivo ou Desvio Prospectivo, os Provedores de Aporte de Capital deverão realizar os Aportes por meio de (a) Mútuos Subordinados; (b) aumentos de capital, por meio de subscrição e integralização de novas ações das SPEs e/ou da Nova Acionista, conforme o caso; e/ou (c) AFAC.

4.3.3.1. Mediante a realização, pelos Provedores de Aporte de Capital, de um Aporte decorrente de um Evento de Aporte – Desvio Retrospectivo ou um Evento de Aporte – Desvio Prospectivo na forma descrita na alínea (B) da Cláusula 4.3.3 acima, a Nova Acionista se obriga a informar ao Agente a realização do Aporte pela AEGEA, por meio de depósitos na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes, sendo que o Agente deverá realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes para a Conta Contingência Sobrecustos da respectiva SPE no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Nova Acionista.

4.3.4. Evento de Aporte – Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, caso tenha ocorrido um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado (conforme definido nos ESA), os Provedores de Aporte de Capital deverão realizar os Aportes por meio de (a) Mútuos Subordinados; e/ou (b) aumentos de capital, por meio de subscrição e integralização de novas ações das SPEs ou da Nova Acionista, conforme o caso; e/ou (c) AFACs.

4.3.4.1. Mediante a realização, pelos Provedores de Aporte de Capital, de um Aporte decorrente de um Evento de Aporte – Vencimento Antecipado na forma descrita na Cláusula 4.3.4 acima, a Nova Acionista se obriga a informar ao Agente a realização do Aporte pela AEGEA, por meio de depósitos na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes, e o Agente deverá realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes para a Conta Bloqueio da respectiva SPE no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Nova Acionista.

4.4. Evento de Aporte – *Cash Pooling*. Sem prejuízo dos Eventos de Aporte previstos nos ESA, a Nova Acionista se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar (ou fazer com que seja aportado, conforme o caso) nas respectivas SPEs, quantas vezes sejam necessárias, recursos financeiros em moeda corrente nacional, por meio de (a) Mútuos Subordinados realizados pela Nova Acionista à SPE; (b) aumentos de capital da SPE, por meio de subscrição e integralização de novas ações da SPE pela Nova Acionista; e/ou (c) AFACs, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, no caso da ocorrência dos eventos descritos em "(a)" ou "(b)" ou "(c)" abaixo (cada um, um "Evento de Aporte – *Cash Pooling*"):

(a) em determinada Data de Verificação das Condições de Distribuição das SPEs, caso o somatório dos Fluxos de Caixa Operacionais aplicável para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e o último dia do mês do respectivo período de apuração, conforme data base das respectivas demonstrações financeiras, seja inferior aos valores previstos no **Anexo III** ao presente Contrato, conforme metodologia de cálculo constante do Apêndice B do **Anexo III** ao presente Contrato; e/ou

(b) caso esteja em curso qualquer Evento de Aporte no âmbito dos ESAs; e/ou

(c) alternativamente, **(*x*)** o descumprimento dos valores mínimos do Fluxo de Caixa Operacional de uma das SPEs para atendimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25 e o exercício de opção da Nova Acionista de realizar aporte na SPE para cura do respectivo índice,

conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo III**, ao presente Contrato com utilização de recursos na Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições, mediante notificação ao Agente; ou **(y)** o exercício de opção da Nova Acionista, mediante notificação ao Agente, de realizar aporte nas SPEs para fazer frente a obrigações de pagamentos operacionais ou realização de investimentos, a qual será permitida apenas se (y.i) todas as contas previstas nos Contratos de Administração de Contas das SPEs, incluindo as Contas Reserva, estiverem com os saldos mínimos devidamente preenchidos, (y.ii) os montantes sejam depositados na Conta Centralizadora dos Credores Seniores da respectiva SPE; e (y.iii) os montantes recebidos pela SPE nos termos deste item "(y)" não sejam de nenhuma forma computados ou de outra forma considerados na apuração de Fluxo de Caixa Operacional e/ou de ICSD para Distribuições da referida SPE ("Evento de Aporte – *Cash Pooling* Facultativo");

4.4.1. Mediante a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (a), (b) ou (c) acima, a Nova Acionista deverá realizar os aportes por meio de (a) Mútuos Subordinados realizados pela Nova Acionista à SPE, e/ou (b) aumentos de capital da SPE, por meio de subscrição e integralização de novas ações da SPE pela Nova Acionista; e/ou (c) AFACs, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo. Caso os montantes na Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições não sejam suficientes para fazer frente a Eventos de Aporte – *Cash Pooling* relacionados às duas SPEs os referidos aportes deverão ser feitos de forma pro rata entre as SPEs (proporcional ao valor dos respectivos aportes exigidos para cada SPE).

4.5. Evento de Aporte – Utilização da Conta Vinculada da Nova Acionista. Sem prejuízo dos Eventos de Aporte previstos no ESA, a Nova Acionista se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar (ou fazer com que seja aportado, conforme o caso) nas respectivas SPEs, quantas vezes sejam necessárias, recursos financeiros em moeda corrente nacional, por meio de (a) Mútuos Subordinados realizados pela Nova Acionista à SPE; (b) aumentos de capital da SPE, por meio de subscrição e integralização de novas ações da SPE pela Nova Acionista; e/ou (c) AFACs, observado o disposto na Cláusulas 4.6 abaixo, caso seja verificado, pelo Agente, o descumprimento por qualquer das SPEs da obrigação de manutenção do Saldo Mínimo das Contas Reservas ou do não preenchimento dos Valores Mensais de Retenção nas Contas de Pagamento ("Evento de Aporte – Utilização da Conta Vinculada da Nova Acionista"). Nessas hipóteses, o Agente deverá transferir das Contas Vinculadas da Nova Acionista – Distribuições para respectiva conta da SPE em que verificada a insuficiência, o montante necessário para sanar a insuficiência, até o limite dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas da Nova Acionista – Distribuições, devendo tal transferência ser realizada pelo Agente em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de ocorrência do evento de insuficiência, nos termos

dos Contratos de Administração de Contas das SPEs. Caso os montantes na Conta Vinculada Nova Acionista – Distribuições não sejam suficientes para fazer frente a um Evento de Aporte – Utilização da Conta Vinculada da Nova Acionista para as duas SPEs, os referidos aportes deverão ser feitos de forma pro rata entre as SPEs (proporcional ao valor dos respectivos aportes exigidos para cada SPE).

4.6. Comprovação. Sem prejuízo das regras previstas nos ESAs com relação aos Eventos de Aporte neles descritos, quaisquer aportes realizados nos termos deste Contrato, para dar efeito aos eventos descritos nas Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5 acima, deverão ser formalizados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da respectiva transferência de recursos objeto de tal aporte, mediante a apresentação dos seguintes documentos ao Agente:

(i) caso haja aumento de capital e/ou subscrição e integralização de ações: (a) cópia das atas dos órgãos deliberativos competentes da Nova Acionista e/ou das SPEs, conforme o caso, em que houverem sido deliberados os respectivos aumentos e integralizações de capital acompanhada dos respectivos boletins de subscrição assinados, (b) cópia dos comprovantes de depósito dos recursos correspondentes aos aportes feitos nas contas indicadas nos termos das Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5 acima e dos balancetes refletindo tais aportes; e (c) cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Nova Acionista e/ou das SPEs, conforme o caso, devidamente atualizados;

(ii) caso haja AFAC, (a) execução de qualquer operação contábil necessária para sua formalização; (b) se aplicável, apresentação do respectivo contrato de AFAC e dos atos societários necessários para sua realização; e (c) cópia dos comprovantes de depósito dos recursos correspondentes ao aporte efetuado nas contas indicadas nos termos das Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5 acima; e

(iii) caso haja Mútuos Subordinados, (a) cópia do instrumento de mútuo devidamente celebrado, substancialmente na forma prevista nos ESA, acompanhada de comprovação das devidas autorizações e poderes de representação das partes signatárias; e (b) comprovante de depósito dos recursos correspondentes aos aportes feitos nas contas indicadas nos termos das Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5 acima.

4.6.1.1. A Nova Acionista e as SPEs se obrigam a aprovar ou fazer com que seja aprovada à prática de todos os atos societários necessários para garantir a realização dos aportes previstos no presente Contrato.

4.6.2. Quaisquer atos societários, caso aplicáveis, relacionados com esta Cláusula 4.6 deverão, em prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização

do respectivo aporte, ser (a) formalizados para posterior registro junto às juntas comerciais competentes; e (b) protocolados junto às juntas comerciais competentes dentro do prazo legal aplicável para assegurar a retroatividade de seus efeitos desde a data de assinatura do respectivo ato.

4.6.3. Caso seja realizada qualquer transferência de recursos às SPEs e/ou à Nova Acionista em decorrência de um dos eventos de aporte previstos nas Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5 acima sem a devida formalização exigida nos termos desta Cláusula 4.6, referida transferência de recursos será reputada como um aporte realizado por meio de aumento de capital das SPEs e/ou da Nova Acionista, conforme aplicável, hipótese em que serão aplicadas as disposições desta Cláusula 4.6.

4.6.4. Caso os aportes descritos nas Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5 acima sejam realizados por meio de AFAC, tais AFACs deverão ser convertidos em capital social na data de realização da próxima assembleia geral das SPEs ou ao fim do ano fiscal em questão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que qualquer AFAC realizado para os fins deste Contrato será irrevogável e irretratável e não poderá ser devolvido e/ou cancelado.

4.7. Estrutura de Vasos Comunicantes – *Cash Pooling*.

4.7.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Aporte – *Cash Pooling* com relação a qualquer das SPEs (sendo que a SPE com relação a qual ocorreu o respectivo Evento de Aporte – Cash Pooling será doravante denominada "SPE Deficitária"), o Agente deverá, conforme aplicável:

(a) Para um Evento de Aporte – Cash Pooling previsto na Cláusula 4.4(a) acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da referida Data de Verificação das Condições de Distribuição das SPEs, transferir recursos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores de titularidade da SPE Deficitária, em montante suficiente para que o somatório dos Fluxos de Caixa Operacionais, acrescidos dos montantes transferidos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, corresponda aos montantes aplicáveis ao respectivo período nos termos do **Anexo III**, conforme aplicável, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo III** ao presente Contrato ("Montante do Aporte Mandatório *Cash Pooling*"), observados os valores disponíveis na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições;

(b) Para um Evento de Aporte – Cash Pooling previsto na Cláusula 4.4(b) acima, no prazo previsto nos ESAs para a realização dos respectivos

Aportes, transferir recursos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a respectiva conta na qual deve ser realizado o Aporte, nos termos dos itens 4.3 e seguintes acima de titularidade da SPE Deficitária, nos montantes exigidos para tais Aportes nos termos dos ESAs; e

(c) Para um Evento de Aporte – Cash Pooling Facultativo previsto na Cláusula 4.4(c) acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Nova Acionista sobre um Evento de Aporte – *Cash Pooling* Facultativo, transferir recursos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta Centralizadora dos Credores Seniores de titularidade da SPE Deficitária, nos seguintes montantes: (i) para os eventos descritos no item (x) da Cláusula 4.4(c) acima, em montante suficiente para que o Fluxo de Caixa Operacional, acrescido dos montantes transferidos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, corresponda aos montantes necessários para atendimento das Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25 ou Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, conforme aplicável, observados os valores disponíveis na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo III**; ou (ii) para o evento descrito no item (Y) da Cláusula 4.4(c) acima, o montante indicado pela Nova Acionista na respectiva notificação de Evento de Aporte – *Cash Pooling* Facultativo.

4.7.2. Caso não existam recursos suficientes na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para atender ao Montante do Aporte Mandatório *Cash Pooling*, todo e qualquer novo recurso que venha a ser depositado na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições deverá ser utilizado para complementar as referidas transferências, até que a totalidade do Montante do Aporte Mandatório *Cash Pooling* tenha sido transferido para a respectiva SPE Deficitária.

4.8. **Regras aplicáveis à Conta Complementação ICSD**. A partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, em qualquer medição do ICSD para Vencimento Antecipado, o eventual descumprimento do índice poderá ser remediado por meio de depósito, em moeda corrente nacional, na Conta Complementação ICSD, anteriormente ao encerramento do respectivo período de apuração objeto da respectiva aferição (ou seja, até 30 de junho ou 31 de dezembro do respectivo ano, conforme o caso), em montante equivalente ao valor que seria necessário para que o ICSD para Vencimento Antecipado fosse cumprido ("Montante de Complementação do ICSD"), mediante ("Cura do ICSD para Vencimento Antecipado"):

(a) transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista ou na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta Complementação ICSD;

(b) transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimentação das SPEs para a Conta Complementação ICSD, por meio de mútuo celebrado entre as SPEs, na qualidade de mutuantes, e a Nova Acionista, na qualidade de mutuária, desde que (b.i) seja autorizado pelo Poder Concedente; (b.ii) seja autorizado pelos Credores Seniores que possuam, em seus respectivos Instrumentos Garantidos, a prerrogativa de autorizar tais mútuos; e (b.iii) após cumprimento integral das Condições de Distribuição das SPEs ("Mútuo Complementação ICSD"); e/ou

(c) realização de Aporte pela AEGEA na Conta Complementação ICSD.

4.8.1. A Depositante deverá notificar o Agente com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que pretender realizar o depósito do Montante de Complementação do ICSD na Conta Complementação ICSD, indicando **(i)** o valor e a data do depósito que será realizado na Conta Complementação ICSD; e **(ii)** a forma de depósito dos recursos na Conta Complementação ICSD (*i.e.,* se os depósitos serão realizados na forma prevista nas alíneas (a), (b) ou (c) da Cláusula 4.8 acima.

4.8.2. Caso a Depositante envie notificação ao Agente solicitando o depósito de recursos na Conta Complementação ICSD por meio da transferência de recursos disponíveis na Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, o Agente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, realizar a transferência dos recursos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições para a Conta Complementação ICSD.

4.8.3. Os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD deverão permanecer retidos até que, em uma data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado subsequente, seja verificado que o ICSD para Vencimento Antecipado foi superior a 1,05x, sem considerar quaisquer recursos depositados na Conta Complementação ICSD. Nesta hipótese, o Agente deverá liberar os recursos retidos na Conta Complementação ICSD, mediante transferência para a Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data de verificação do ICSD para Vencimento Antecipado. Quaisquer outras utilizações de montantes depositados na Conta Complementação ICSD dependerá da atuação do Agente, após o recebimento de instrução nesse sentido pelos Credores.

4.8.4. Fica consignado que a Cura do ICSD para Vencimento Antecipado apenas será aplicável para fins de sanar a ocorrência de um evento de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancárias, *events of default,* ou

outros eventos que tenham efeitos similares no âmbito de qualquer dos Documentos Individuais de Financiamento, conforme aplicável, e não deverá ser considerada para fins do cumprimento de Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25 ou de Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35.

4.9. Eventos de Excussão. Em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou de seu não pagamento no vencimento final, nos termos dos Instrumentos Garantidos, (cada um, um "Evento de Excussão"), poderão ser realizados os procedimentos de excussão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, observado que, neste caso, as transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas da Nova Acionista serão realizadas pelo Agente (agindo conforme o Contrato de Cessão Fiduciária e o Acordo entre Credores).

4.10. Movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista. As Contas Vinculadas da Nova Acionista não poderão ser movimentadas pela Nova Acionista, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheque, movimentação eletrônica, ou por meio de cartão de débito ou ordem, verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas da Nova Acionista, sendo as Contas Vinculadas da Nova Acionista movimentadas única e exclusivamente pelo Agente, por meio de lançamentos e aprovações cadastradas no SISPAG disponibilizado pelo Banco Depositário, na forma prevista neste Contrato, em benefício dos Credores, nos termos deste Contrato.

4.10.1. A Depositante obriga-se a assinar prontamente todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, neste Contrato e no Contrato de Depositário.

4.10.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes às movimentações e às transferências de recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data da movimentação e/ou transferência coincidir com dia em que não seja considerado Dia Útil nos termos dos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, exceto se de outra forma previsto no presente Contrato.

4.10.3. Contagem de prazos. Para contagem de prazos em Dias Úteis que se iniciam da entrega de notificações, documentos ou outras informações ao Agente, caso as respectivas informações sejam recebidas até às 15hs de um Dia Útil, o início da contagem do prazo deverá considerar o dia do recebimento das informações pelo Agente. Caso as informações sejam recebidas fora de um Dia Útil ou após as 15hs de um Dia Útil, o início da contagem do prazo deverá iniciar do Dia Útil seguinte ao dia do recebimento das informações pelo Agente.

4.11. Durante a vigência deste Contrato, a Nova Acionista obriga-se a manter-se como legítima proprietária e detentora da totalidade das ações emitidas pelas SPEs, exceto por eventuais alterações na composição societária de qualquer das SPEs em decorrência dos procedimentos de excussão previstos nos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA V - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DEPOSITADOS

5.1. Liberação dos Recursos Depositados. O Agente se compromete a somente movimentar e realizar transferências com relação à totalidade ou parte dos Recursos Depositados:

(i) conforme transferências expressamente previstas neste Contrato; e

(ii) ao fim do prazo de vigência do presente Contrato, conforme hipótese em que o saldo dos Recursos Depositados então existente será integralmente liberado para conta indicada pela Nova Acionista.

5.1.1. Não obstante qualquer disposição prevista neste Contrato em contrário, o Agente não deverá sacar recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista de acordo com este Contrato na medida em que tal saque deixe as Contas Vinculadas da Nova Acionista com saldo negativo.

CLÁUSULA VI - NOMEAÇÃO E LEGITIMIDADE DOS AGENTES

6.1. Nomeação do Agente. A Nova Acionista reconhece que os Credores nomearão, por meio do Acordo entre Credores, o Agente como agente de contas, agente de garantias, agente de verificação e agente intercredores, na capacidade de representante e em benefício dos Credores, como seu bastante procurador, inclusive para fins de recebimento e envio de comunicações no âmbito do presente Contrato, e para ter acesso a toda e qualquer informação e documentos com relação ao presente Contrato.

6.1.1. Sempre que neste Contrato estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelo Agente, eles serão tomados de acordo com os termos do Acordo entre Credores, e serão executados pelo Agente em estrita observância às disposições deste Contrato e do Acordo entre Credores.

6.1.2. A Nova Acionista, desde já, concorda que os direitos e obrigações do Agente decorrentes do presente Contrato, incluindo as limitações à responsabilidade por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente, nos termos aqui previstos, estarão sujeitos ao disposto no Acordo entre Credores e serão de natureza meramente administrativa.

6.2. Renúncia e Destituição do Agente. A renúncia e destituição do Agente deverão observar o disposto no Anexo XII. Sem prejuízo do disposto acima, a substituição do Agente, independentemente da hipótese, deverá ser notificada pelos Credores, em conjunto, ou pelo Agente à Depositante e ao Banco Depositário com 30 (trinta) dias de antecedência. A substituição do Agente é condicionada ao agente substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive aditamento ao presente Contrato e observado o Anexo XI. O Agente se obriga a permanecer vinculado ao Contrato até que ocorra a sua efetiva substituição nos termos aqui previstos e observado o Anexo XI.

6.3. Substituição do Agente. Sem prejuízo do disposto acima e observado o Anexo XII, fica estabelecido que os Credores poderão substituir o Agente, nos termos previstos no Acordo entre Credores, mediante comunicação prévia ao Agente em prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, devendo seu substituto vincular-se a todas as obrigações aqui assumidas pelo Agente, assinando todos os documentos que venham a ser necessários para esta finalidade, inclusive Aditamento ao presente Contrato.

6.4. Legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão. O Agente Fiduciário da 2ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 2ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 2ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 2ª Emissão eles serão tomados por meio assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 2ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 2ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 2ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão não deverá se manifestar.

6.5. Legitimidade do Agente Fiduciário da 3ª Emissão. O Agente Fiduciário da 3ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 3ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 3ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 3ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 3ª Emissão eles serão tomados por meio assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 3ª Emissão, exceto nas hipóteses

expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 3ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 3ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão não deverá se manifestar.

6.6. Legitimidade do Agente Fiduciário da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário da 4ª Emissão atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas da 4ª Emissão e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas da 4ª Emissão e o previsto neste Contrato e na Escritura da 4ª Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Credores Seniores, com relação aos Debenturistas da 4ª Emissão eles serão tomados por meio assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos nas Escrituras da 4ª Emissão, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos do Financiamento, e serão executados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão em estrita observância às disposições deste Contrato, das Escrituras da 4ª Emissão e da assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão. Caso não haja deliberação dos Debenturistas da 4ª Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão não deverá se manifestar.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas pela Depositante e pelas SPEs nos Documentos Individuais de Financiamento, a Depositante e as SPEs, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, aos Credores e ao Agente, nesta data, que:

(a) estão devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e possuem plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir com as suas respectivas obrigações nos termos do presente Contrato;

(b) praticaram todos os atos societários e obtiveram todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato;

(c) a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não infringem nem são contrários a qualquer disposição de quaisquer contratos celebrados pela Depositante e/ou pelas SPEs; e

(d) não é necessário que a Depositante e/ou as SPEs obtenham qualquer outra aprovação ou qualquer outro consentimento ou notificação para a validade e exequibilidade do presente Contrato, de acordo com os seus termos.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, a Depositante se obriga, adicionalmente, a:

(i) manter os Credores e Agente indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais comprovadamente incorridas) decorrentes deste Contrato, exceto caso decorram de dolo e/ou culpa grave dos Credores e/ou do Agente no exercício das obrigações aqui previstas;

(ii) não encerrar, modificar ou transferir as Contas Vinculadas da Nova Acionista para qualquer outra agência do Banco Depositário ou outra instituição financeira, exceto conforme permitido nos termos deste Contrato e/ou mediante prévia e expressa autorização do Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores);

(iii) não manter nenhuma conta bancária, exceto pelas Contas Vinculadas da Nova Acionista e pela Conta de Livre Movimento da Nova Acionista;

(iv) fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando assim solicitada, qualquer informação ou documento adicional que o Agente possa vir a solicitar para fins de executar suas funções nos termos deste Contrato;

(v) praticar todos os atos necessários para que as retenções e transferências das Contas Vinculadas da Nova Acionista e da Conta de Livre Movimento sejam realizadas nos termos deste Contrato; e

(vi) manter o instrumento de mandato outorgado pela Depositante nos termos do **Anexo VI** sempre em pleno vigor, válido e eficaz; e

(vii) não abrir ou manter nenhuma outra conta bancária, exceto pelas Contas Vinculadas da Nova Acionista e pela Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista.

7.3. A Depositante e as SPEs reconhecem que o exercício dos direitos decorrentes deste Contrato pelos Credores e pelo Agente será realizado nos termos do Acordo entre Credores, observado porém que os termos e condições do Acordo entre Credores não são previstos em benefício da Nova Acionista e/ou das SPEs e não poderão ser, em nenhum caso, opostos aos Credores e ao Agente pela Nova Acionista e/ou pelas SPEs, desde que tais direitos tenham sido exercidos pelo Agente, nos termos deste Contrato. Desse modo, quaisquer notificações e ações tomadas pelo Agente ou por terceiro indicado pelo Agente serão consideradas válidas perante a Nova Acionista e/ou as SPEs, desde que realizadas nos termos deste Contrato, independentemente de qualquer verificação pelas SPEs ou pela Nova Acionista de procedimentos ou deliberações que venham a ser previstas no Acordo entre Credores.

7.3.1. Caberá ao Agente centralizar a prática de todas e quaisquer ações e comunicações dos Credores no âmbito deste Contrato (exceto pelo envio de notificações diretamente pelos Credores nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato e/ou caso o Agente não realize os atos previstos neste Contrato no prazo aplicável), agindo como procurador e representante dos Credores aplicáveis perante quaisquer terceiros envolvidos na prática de medidas para o exercício de direitos no âmbito deste Contrato, conforme Instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, observado ainda que a prática de quaisquer medidas judiciais ou exercício de direitos por meio de procurações serão administrados e coordenados pelo Agente, com os Credores aplicáveis representados por meio de advogados definidos conforme decisões dos Credores nos termos do Acordo entre Credores.

CLÁUSULA VIII – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

8.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Depositante, neste ato, reconhece e concorda que, em caso de pagamento pelos Fiadores ao BNDES e/ou ao Debenturista da 3ª Emissão, em decorrência da honra das cartas de fiança a serem emitidas nos termos dos CPGs Fiadores, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma automática, observado os critérios de distribuição *pro rata* previstos nos Contratos de Administração de Contas das SPEs, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos dos respectivos subcréditos garantidos no âmbito dos Contrato de Financiamento do BNDES e/ou nos direitos dos Debenturistas da 3ª Emissão em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito das Escrituras da 3ª Emissão, conforme o caso, incluindo os direitos em relação às Contas Vinculadas da Nova Acionista ("Sub-rogação"), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

8.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a

"Instrumentos Garantidos" e "Documentos do Financiamento" deverão também incluir o respectivo CPG Fiadores, conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pelas SPEs no âmbito do respectivo CPG Fiadores passarão a englobar a definição de "Obrigações Garantidas" aqui prevista.

8.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Depositante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo VII**, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato.

8.1.3. A Nova Acionista outorga aos Fiadores, na data de celebração do aditamento previsto nas Cláusulas 8.2 e 9.1 abaixo, procuração nos termos do **Anexo VIII**, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração outorgada pela Nova Acionista nos termos desta Cláusula e do **Anexo VIII** será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos CPGs Fiadores.

8.1.4. A Depositante tomará todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirá com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.

8.2. Ingresso de Fiadores Adicionais. Sujeito ao disposto na Cláusula 8.1.3 acima e sem prejuízo de eventuais restrições previstas nos Instrumentos Garantidos, em caso de emissão de novas cartas de fiança por outras instituições financeiras que não os Fiadores ("Fiadores Adicionais") no âmbito dos CPGs Fiadores ou, ainda, em caso de contratação, pelas SPEs, de novas fianças bancárias em garantia ao pagamento dos demais subcréditos estabelecidos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNDES e/ou de outros endividamentos que venham a ser contratados pelas SPEs em substituição a tais subcréditos, inclusive a Escritura da 3ª Emissão, nos termos dos Contratos de Financiamento do BNDES, as SPEs deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de emissão da carta de fiança pelo Fiador Adicional e/ou celebração do contrato de prestação de garantia, conforme o caso, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento substancialmente na forma do **Anexo VII**, de modo a incluir o Fiador Adicional como Parte deste Contrato, sendo dispensada a convocação de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para este fim.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Adesão de Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto dos Contratos de Concessão, os Credores autorizaram, no âmbito dos respectivos Instrumentos Garantidos, a obtenção, pelas SPEs, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores ("Credor(es) Adicional(is)") e aos Fiadores Adicionais, observados os termos e condições ali previstos ("Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas"), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais e/ou Fiadores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamento conforme modelos constantes do **Anexo VII** e **Anexo IX** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre o referido aditamento.

9.1.1. Em caso de celebração de Aditamentos para a adesão de um Credor Adicional e/ou de um Fiador Adicional aos termos deste Contrato, as Partes poderão, em comum acordo, estabelecer ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

9.1.2. Sem prejuízo do modelo de aditamento ao presente Contrato constante no **Anexo IX**, as Partes acordam que poderão, em conjunto com o Credor Sênior Adicional, estabelecer eventuais ajustes ao presente Contrato, por meio de aditamento, para (i) conformidade do fluxo financeiro dos Recursos Depositados e da movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista, (ii) ajustes nas disposições com relação a procedimentos e prazos para operacionalização das Contas Vinculadas da Nova Acionista; e (iii) ajustes com relação às responsabilidades, regras e disposições gerais aplicáveis ao Agente e ao Banco Depositário, desde que, em qualquer caso, não afetem adversamente o direito dos Credores previstos neste Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, de assembleia geral de Debenturistas da 3ª Emissão e de assembleia geral de Debenturistas da 4ª Emissão para aprovar tais ajustes adicionais.

9.2. Cessão ou Transferência. Os Credores poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem os Instrumentos Garantidos sejam cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos nos respectivos Instrumentos Garantidos, mediante notificação à Depositante, ao Agente e ao Banco Depositário, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos às respectiva Parte nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Depositante aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente, agindo conforme instrução dos Credores nos termos do Acordo entre Credores, ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

9.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

9.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, da Depositante, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

9.5. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias.

9.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Credores em razão de qualquer inadimplemento da Depositante em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Depositante neste Contrato ou no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Depositante não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Credores.

9.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, deste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Depositante em relação aos Credores, nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

9.9. Notificações. Sem prejuízo do disposto no **Anexo XI** ao Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo X**, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

9.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo X**. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

9.9.2. Sem prejuízo da previsão específica sobre "Pessoas Autorizadas", conforme disposto no **Anexo XI** ao Contrato, a mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo X** deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

9.10. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil, observado o disposto no Acordo entre Credores, no que couber.

9.11. Vigência. Sem prejuízo do disposto na Cláusula IV do **Anexo XI** a este Contrato, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9.12. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos nos Instrumentos Garantidos.

9.13. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest, e ressalvado o disposto nas Cláusulas 9.13.1 e 9.13.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.13.1. Nenhuma disposição deste Contrato, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 9.13 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

9.13.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Nova Acionista antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

9.14. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"), do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física, por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

ANEXO I

DADOS DAS CONTAS VINCULADAS DA NOVA ACIONISTA

- **Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições**:

Banco	**Agência**	**Conta**
341	8541	66740-1

- **Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes:**

Banco	**Agência**	**Conta**
341	8541	67351-6

- **Conta Complementação ICSD:**

Banco	**Agência**	**Conta**
341	8541	67352-4

ANEXO II

CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DAS SPES – FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

- **SPE 1:**

Atingimento de Fluxo de Caixa Operacional nos seguintes valores mínimos:

Período de Apuração[1]	Valor Mínimo do Fluxo de Caixa Operacional nas demonstrações financeiras dos últimos 12 meses[2]
30 de junho de 2025	1.100
31 de dezembro de 2025	1.150
30 de junho de 2026	1.200
31 de dezembro de 2026	1.250
30 de junho de 2027	1.275
31 de dezembro de 2027	1.300
30 de junho de 2028	1.350
31 de dezembro de 2028	1.400
30 de junho de 2029	1.425
31 de dezembro de 2029	1.450
30 de junho de 2030	1.500
31 de dezembro de 2030	1.550
30 de junho de 2031	1.575
31 de dezembro de 2031	1.600
30 de junho de 2032	1.600
31 de dezembro de 2032	1.600
30 de junho de 2033	1.600
31 de dezembro de 2033	1.600
30 de junho de 2034	1.600

[1] Período de 12 (doze) meses encerrado nas datas indicadas em cada linha da tabela.

[2] Valores (em R$ milhões) definidos de acordo com a data-base de 31 de dezembro de 2022, deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA.

- **SPE 4:**

Atingimento de Fluxo de Caixa Operacional nos seguintes valores mínimos:

Período de Apuração[3]	**Valor Mínimo do Fluxo de Caixa Operacional nas demonstrações financeiras dos últimos 12 meses[4]**
30 de junho de 2025	1.600
31 de dezembro de 2025	1.600
30 de junho de 2026	1.775
31 de dezembro de 2026	1.950
30 de junho de 2027	2.050
31 de dezembro de 2027	2.150
30 de junho de 2028	2.225
31 de dezembro de 2028	2.300
30 de junho de 2029	2.325
31 de dezembro de 2029	2.350
30 de junho de 2030	2.400
31 de dezembro de 2030	2.450
30 de junho de 2031	2.500
31 de dezembro de 2031	2.550
30 de junho de 2032	2.550
31 de dezembro de 2032	2.550
30 de junho de 2033	2.550
31 de dezembro de 2033	2.550
30 de junho de 2034	2.550

[3] Período de 12 (doze) meses encerrado nas datas indicadas em cada linha da tabela.
[4] Valores (em R$ milhões) definidos de acordo com a data-base de 31 de dezembro de 2022, deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA.

ANEXO III

2. REQUISITOS PARA DISTRIBUIÇÕES PELA NOVA ACIONISTA ENTRE 1º DE JULHO DE 2025 E 1º DE JANEIRO DE 2035

(i) o cumprimento cumulativo (a) do Fluxo de Caixa Operacional de ambas SPEs igual ou superior aos valores indicados na tabela abaixo, conforme metodologia de cálculo constante do Apêndice A ao presente Anexo; e (b) do ICSD para Distribuições das 2 (duas) SPEs, calculado de acordo com a metodologia prevista no Apêndice D, igual ou superior a (1) em relação à SPE 1, 1,4x, e (2) em relação à SPE 4, 1,8x, em ambos os casos apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente com base nas Informações Financeiras Auditadas e mediante declaração das SPEs confirmando os valores indicados nas tabelas abaixo:

Para a SPE 1:

Período de apuração (período de doze meses findo no mês indicado abaixo)	**Valor mínimo do FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL nas demonstrações financeiras dos últimos 12 meses** (em R$ de dezembro de 2022, reajustados pelo IPCA)
Junho/2025	1.100.000.000,00
Dezembro/2025	1.150.000.000,00
Junho/2026	1.200.000.000,00
Dezembro/2026	1.250.000.000,00
Junho/2027	1.275.000.000,00
Dezembro/2027	1.300.000.000,00
Junho/2028	1.350.000.000,00
Dezembro/2028	1.400.000.000,00
Junho/2029	1.425.000.000,00
Dezembro/2029	1.450.000.000,00
Junho/2030	1.500.000.000,00

Dezembro/2030	1.550.000.000,00
Junho/2031	1.575.000.000,00
Dezembro/2031	1.600.000.000,00
Junho/2032	1.600.000.000,00
Dezembro/2032	1.600.000.000,00
Junho/2033	1.600.000.000,00
Dezembro/2033	1.600.000.000,00
Junho/2034	1.600.000.000,00

Para a SPE 4:

Período de apuração (período de doze meses findo no mês indicado abaixo)	**Valor mínimo do FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL nas demonstrações financeiras dos últimos 12 meses** (em R$ de dezembro de 2022, reajustados pelo IPCA)
Junho/2025	1.700.000.000,00
Dezembro/2025	1.750.000.000,00
Junho/2026	1.925.000.000,00
Dezembro/2026	2.100.000.000,00
Junho/2027	2.250.000.000,00
Dezembro/2027	2.400.000.000,00
Junho/2028	2.500.000.000,00
Dezembro/2028	2.600.000.000,00
Junho/2029	2.625.000.000,00
Dezembro/2029	2.650.000.000,00
Junho/2030	2.700.000.000,00

Dezembro/2030	2.750.000.000,00
Junho/2031	2.825.000.000,00
Dezembro/2031	2.900.000.000,00
Junho/2032	2.900.000.000,00
Dezembro/2032	2.900.000.000,00
Junho/2033	2.925.000.000,00
Dezembro/2033	2.950.000.000,00
Junho/2034	2.950.000.000,00

(ii) o somatório do Fluxo de Caixa Operacional de cada SPE, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e o último dia do mês do respectivo período de apuração, conforme data base das respectivas demonstrações financeiras, atenda aos valores mínimos previstos nas tabelas abaixo, conforme verificado pelo Agente com base nas últimas Informações Financeiras Auditadas, e mediante declaração das SPEs confirmando os valores indicados na tabela abaixo e conforme metodologia de cálculo prevista no Apêndice B;

- **SPE 1:**

Período de Apuração	Soma acumulada do Fluxo de Caixa Operacional[5]
Jan/22 – jun/25	2.400
Jan/22 – dez/25	2.800
Jan/22 – jun/26	3.425
Jan/22 – dez/26	4.050
Jan/22 – jun/27	4.775
Jan/22 – dez/27	5.500
Jan/22 – jun/28	6.225
Jan/22 – dez/28	6.950
Jan/22 – jun/29	7.775
Jan/22 – dez/29	8.600
Jan/22 – jun/30	9.475
Jan/22 – dez/30	10.350
Jan/22 – jun/31	11.275

[5] Valores (em R$ milhões) definidos de acordo com a data-base de dezembro de 2022, deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA.

Jan/22 – dez/31	12.200
Jan/22 – jun/32	13.075
Jan/22 – dez/32	13.950
Jan/22 – jun/33	14.800
Jan/22 – dez/33	15.650
Jan/22 – jun/34	16.450

- **SPE 4:**

Período de Apuração	Soma acumulada do Fluxo de Caixa Operacional[6]
Jan/22 – jun/25	1.975
Jan/22 – dez/25	2.600
Jan/22 – jun/26	3.425
Jan/22 – dez/26	4.250
Jan/22 – jun/27	5.175
Jan/22 – dez/27	6.100
Jan/22 – jun/28	7.075
Jan/22 – dez/28	8.050
Jan/22 – jun/29	9.025
Jan/22 – dez/29	10.000
Jan/22 – jun/30	11.050
Jan/22 – dez/30	12.100
Jan/22 – jun/31	13.175
Jan/22 – dez/31	14.250
Jan/22 – jun/32	15.325
Jan/22 – dez/32	16.400
Jan/22 – jun/33	17.500
Jan/22 – dez/33	18.600
Jan/22 – Jun/34	20.075

(iii) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, inclusive em relação a matérias ambientais e licenças, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração das SPEs e da Nova Acionista nesse sentido, cumulada com a ausência de verificação pelos Credores em sentido diverso, devidamente comunicada ao Agente, conforme aplicável;

(iv) adimplência pelas SPEs com obrigações dos Contratos de Concessão, ressalvadas as inadimplências que não causem ou possam causar um impacto adverso relevante, conforme critérios estabelecidos nos respectivos Documentos do Financiamento, mediante declaração das SPEs nesse sentido;

(v) preenchimento das Contas Reserva, das Contas Pagamento e da Conta Contingência Sobrecustos com os Saldos Mínimos das Contas Reserva, Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldo Mínimo da Conta Contingência

[6] Valores (em R$ milhões) definidos de acordo com a data-base de dezembro de 2022, deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA.

Sobrecustos, conforme aplicável, respeitada a mecânica prevista nos Contratos de Administração de Contas das SPEs, sendo certo que, a verificação dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento será realizada em relação ao mês anterior à data de verificação das Condições de Distribuição da Nova Acionista Junho/25, observado ainda que o cumprimento das condições deste item será verificado diretamente pelo Agente junto ao Banco Depositário, nos termos dos Contratos de Administração de Contas das SPEs;

(vi) inexistência de ato ou processo administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda, qualquer evento que (a) impeça a conclusão ou continuidade do Projeto; ou (b) afete negativamente a validade ou exequibilidade de qualquer dos Documentos do Financiamento; ou (c) afete negativamente a capacidade das SPEs de cumprir com as obrigações contraídas nos Contratos da Concessão ou nos Documentos do Financiamento, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração das SPEs, sem prejuízo da faculdade de verificação independente pelos Credores;

(vii) atendimento das condições de atendimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Apêndice C ao presente Anexo referentes ao último período semestral ou anual previsto no Apêndice C na data da respectiva apuração e que deverão ser verificadas conforme o Método de Apuração de Metas Regulatórias;

(viii) Comprovação, por meio de declaração assinada pela AESAN, de que não há valores devidos e não pagos pelas SPEs, em montantes, de forma individual ou agregada, acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com relação a qualquer das SPEs, no âmbito do Contrato de EPC ("Comprovação de Adimplência com Obrigações de Fornecimento e Serviços");

(ix) Inexistência de quaisquer tributos, multas ou penalidades impostas contra as SPEs ou por elas incorridas, ou de montantes em decorrência de decisões no âmbito de ações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, em qualquer caso, que sejam devidos e não pagos pelas SPEs, observado que (b.1) não serão considerados como devidos e não pagos montantes que estejam sendo objeto de disputa pelas SPEs, desde que tal disputa confira efeitos suspensivos à obrigação de pagar; e (b.2) a existência de valores devidos e não pagos ou sob disputa sem efeitos suspensivos poderá ser admitida para atendimento deste requisito, desde os respectivos valores sejam provisionados pelas SPEs com caixa ou equivalentes de caixa nas suas respectivas Contas Livre Movimento, em adição ao Caixa Mínimo e demais provisões previstas neste Anexo ***observado ainda*** que a verificação da inexistência de valores devidos e não pagos e/ou sob disputa deverá ser realizada com base em declaração da SPE e a verificação dos valores provisionados com caixa ou equivalentes de caixa deverá ser verificado pelo Agente, conforme extratos bancários fornecidos pelo Banco Depositário, sem prejuízo, em ambos os casos, da faculdade de verificação independente pelos Credores ("Comprovação de Provisões Adequadas");

(x) não estar em curso um Evento de Aporte no âmbito dos ESAs (exceto se o respectivo aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), conforme declaração das SPEs nesse sentido, sem prejuízo da obrigação do Agente de verificação deste item;

(xi) cumprimento do índice máximo de "Dívida Financeira Líquida/EBITDA", conforme a tabela abaixo, calculado de acordo com a metodologia prevista e valores máximos descritos no Apêndice E, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente com base nas Informações Financeiras Auditadas das SPEs e Nova Acionista e mediante declaração das SPEs confirmando os valores indicados nas tabelas abaixo. O presente requisito será aplicável até a ocorrência do Evento de Liberação do ESA, que resulte na liberação do ESA;

Ano	**Índice Máximo**
2025 e 2026	Não superior a 4,00x
2027	Não superior a 3,50x
2028	Não superior a 3,25x
2029	Não superior a 3,25x
2030 em diante	Não superior a 3,00x

(xii) o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado igual ou superior a 1,05x referente ao período imediatamente anterior, sem que tenha sido necessário o aporte de recursos na Conta Complementação ICSD, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente com base nas Informações Financeiras Auditadas e mediante declaração das SPEs confirmando o respectivo índice;

(xiii) para a 1ª (primeira) distribuição que ocorrer após a assinatura deste Contrato, ocorrência da exoneração das fianças bancárias relativas aos Subcréditos "B" e "C" dos Contratos de Financiamento do BNDES das 2 (duas) SPEs decorrentes da declaração de completion de tais Subcréditos, e para a 1ª (primeira) distribuição que ocorrer imediatamente após a primeira das seguintes datas (a) 1º de janeiro de 2029; ou (b) 30 de junho de 2028 (nesta hipótese (b), desde que as fianças bancárias relativas ao Subcrédito "H" não tenham sido objeto de renovação previamente aos seus respectivos prazos de vencimento, ou tempestivamente substituídas por fianças prestadas por outras instituições aceitáveis ao BNDES, tendo sido, portanto, sacadas pelo BNDES e resultado em Mútuos Não-Renovação), ocorrência da exoneração das fianças bancárias relativas ao Subcrédito "D" dos Contratos de Financiamento do BNDES das 2 (duas) SPEs

decorrentes da declaração de completion de tal Subcrédito, em cada caso, conforme atestado por declaração emitida pelo BNDES.

APÊNDICE A

Metodologia de Cálculo do Fluxo de Caixa Operacional

"Fluxo de Caixa Operacional" significa o índice aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL = (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja)

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pelas SPEs com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("**Relatório de Conciliação**").

Metodologia De Cálculo Do Fluxo De Caixa Operacional Dos Últimos 12 Meses

$$Fluxo\ de\ Caixa\ Operacional\ 12\ meses_{i,\ R\$\ dez/2022} = \frac{FCO_i}{Fator\ IPCA_{i,j}}$$

Onde:

$Fluxo\ de\ Caixa\ Operacional\ 12\ meses_{i,\ R\$\ dez/2022}$ = Fluxo de Caixa Operacional no período de doze meses findo no mês i, na data base de dezembro de 2022.

FCO_i = Fluxo de Caixa Operacional no período de doze meses findo no mês i, em termos nominais, apurado nas demonstrações financeiras.

$$Fator\ IPCA_{i,j} = \frac{Número\ Índice\ IPCA_{mês\ i/ano\ j}}{Número\ Índice\ IPCA_{dez/2022}}$$

Ano j = ano de apuração do indicador.

APÊNDICE B

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO SOMATÓRIO DO FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

$$Somatório\ dos\ Fluxo\ de\ Caixa\ Operacionais_{R\$\ dez/2022} = \sum \frac{Fluxo\ de\ Caixa\ Operacional_{i,j}}{Fator\ IPCA_{i,j}}$$

Onde:

$Fluxo\ de\ Caixa\ Operacional_{i,j}$: Fluxo de Caixa Operacional (em termos nominais) de janeiro até o mês i de cada demonstração financeira, anual ou semestral, sendo que quando se tratar de demonstração financeira anual completa, o mês i é dezembro e, quando se tratar de demonstrações semestrais, o mês i é junho.

$$Fator\ IPCA_{i,j} = \frac{Número\ Índice\ IPCA_{mês\ i/ano\ j}}{Número\ Índice\ IPCA_{dez/2022}}$$

Ano j = cada ano até o ano de apuração do indicador;

$$Somatório\ dos\ aportes_{R\$\ dez/2022} = \sum \frac{Aportes_{i,j}}{Fator\ IPCA_{i,j}}$$

Onde:

$Aportes_{i,j}$: aportes ou mútuos subordinados (em termos nominais) realizados pela Aegea ou a Nova Acionista na SPE, excluindo os valores previstos de "equity base", de janeiro até o mês i de cada demonstração financeira, anual ou semestral, sendo que quando se tratar de demonstração financeira anual completa, o mês i é dezembro e, quando se tratar de demonstrações semestrais, o mês i é junho.

$$(Aportes + FCO)_{R\$\ dez/2022} = Somatório\ dos\ Fluxo\ de\ Caixa\ Operacionais_{R\$\ dez/2022} + Somatório\ dos\ aportes_{R\$\ dez/2022}$$

$(Aportes + FCO)_{R\$\ dez/2022}$ calculado deverá ser superior aos valores dispostos no Anexo V do contrato de administração de contas para cada SPE, em cada período de

apuração. Caso não o seja, a Nova Acionista deverá aportar, via integralização de capital ou mútuo subordinado, a diferença de acordo com a seguinte fórmula:

$$Valor\ nominal\ a\ aportar = \left(Soma\ FCO_{Anexo\ V} - (Aportes + FCO)_{R\$\ dez/2022}\right) \cdot Fator\ IPCA_{i,j}$$

Onde:

$Soma\ FCO_{Anexo\ V}$: Valores de Somatório do Fluxo de Caixa Operacional no período de apuração, obtidos no Anexo V do contrato de administração de contas.

APÊNDICE C

A) METODOLOGIA DE APURAÇÃO DE INDICADORES DE PERFORMANCE PARA A SPE 1

INDICADORES DE COMPLETION FÍSICO PARA A SPE 1

1. Introdução

Para fins de verificação do cumprimento dos indicadores de performance do Projeto, serão utilizados os seguintes indicadores, previstos no Contrato de Concessão, cuja medição está relacionada ao CAPEX executado:

- Indicador de Desempenho Geral ("IDG");
- Índice de Cobertura Urbano de Água ("IAA");
- Índice de Perdas na Distribuição ("IPD");
- Índice de Cobertura Urbano de Esgoto ("IAE");
- Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto ("IQE");
- Índice de Atendimento de Áreas Irregulares ("IAI"); e
- Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco ("CTS").

Nesse conceito, a conclusão física do Projeto será considerada cumprida se atendidas cumulativamente as seguintes condições, observada a metodologia de cálculo disposta no item 2 deste Apêndice:

(i) $ID_{ponderado}$ para o IAA maior ou igual a 98%;
(ii) $ID_{ponderado}$ para o IAE maior ou igual a 98%;
(iii) $ID_{ponderado}$ para o IPD maior ou igual a 95%;
(iv) IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral} maiores ou iguais aos valores indicados no item 2.iii; e
(v) IDG maior ou igual a 0,95.

Eventuais alterações do Contrato de Concessão que impactem os indicadores aqui previstos serão refletidas em aditivos a este Apêndice, conforme os termos a serem acordados entre as Partes.

2. Cálculo dos Indicadores

I. Cálculo do IDG

A metodologia de cálculo do IDG será a mesma prevista no Contrato de Concessão.

II. Cálculo do $ID_{ponderado}$ para o IAA, IAE e IPD

O $ID_{ponderado}$ deverá ser maior ou igual a 98% e será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$ID_{ponderado} = \frac{\sum_{i=1}^{n} P_i \cdot ID_i^{Norm}}{\sum_{i=1}^{n} P_i}$$

$ID_{ponderado}$ = Indicador de Desempenho normalizado ponderado;
P_i = Peso do Indicador de Desempenho i para cada município, disposto na tabela abaixo para o IAE, IAA e IPD;
ID_i^{Norm} = Indicador de Desempenho normalizado i de cada município, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
i = município.

Pesos dos Índices de Atendimento de Água, Esgoto e Perdas:

Município	Peso
Aperibé	1
Cachoeiras de Macacu	1
Cambuci	1
Cantagalo	1
Casimiro de Abreu	1
Cordeiro	1
Duas Barras	1
Itaboraí	2
Itaocara	1
Magé	2
Maricá	2
Miracema	1
Rio Bonito	1
Rio de Janeiro 1	3
São Francisco de Itabapoana	1
São Gonçalo	3
São Sebastiao do Alto	1
Saquarema	1
Tanguá	1

Conforme definição do Contrato de Concessão, o ID_i^{Norm} deve ser calculado da seguinte forma:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{meta} - X_{pp}}$$

Em que:
ID_i^{Norm}: Indicador de Desempenho normalizado i de cada município do Bloco, conforme definição do Anexo III do Contrato De Concessão.
X_{ID}: Valor medido do Indicador de Desempenho i em cada município, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
X_{pp}: Pior valor possível do Indicador de Desempenho i, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
X_{meta}: Valor Meta do Indicador de Desempenho i, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
i : Indicadores IAA, IAE e IPD, conforme definidos no Contrato de Concessão.
Os valores de X_{pp} e X_{meta} são definidos no Contrato de Concessão e estão reproduzidos a seguir:

Indicador	**Pior Valor Possível (X_{pp})**	**Valor Meta (X_{meta})**
IAA	60%	100%
IAE	0%	100%
IPD	65%	25%

O ID_i^{Norm} estará limitado a 100% em cada município, conforme definido no Anexo III ao Contrato de Concessão.

As metas definidas no Contrato de Concessão e os valores estipulados para os *completions* semestrais estão reproduzidos a seguir.

Metas de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água (%) – Bloco 1

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031	1S 2032	2S 2032	1S 2033	2S 2033 em diante
Aperibé	93,0	93,5	94,0	94,0	94,0	94,5	95,0	95,5	96,0	96,0	96,0	96,5	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0
Cachoeiras de Macacu	84,0	84,5	85,0	86,0	87,0	88,0	89,0	90,0	91,0	91,5	92,0	93,0	94,0	95,0	96,0	96,5	97,0	98,0	99,0
Cambuci	90,0	90,5	91,0	91,5	92,0	92,5	93,0	93,5	94,0	94,5	95,0	95,5	96,0	96,5	97,0	97,5	98,0	98,5	99,0
Cantagalo	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Casimiro de Abreu	71,0	72,5	74,0	75,5	77,0	79,0	81,0	82,5	84,0	85,5	87,0	88,5	90,0	91,5	93,0	94,5	96,0	97,5	99,0
Cordeiro	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Duas Barras	83,0	84,0	85,0	86,0	87,0	87,5	88,0	89,0	90,0	91,0	92,0	93,0	94,0	94,5	95,0	96,0	97,0	98,0	99,0
Itaboraí	80,0	81,5	83,0	84,5	86,0	87,0	88,0	89,5	91,0	92,5	94,0	95,0	96,0	97,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Itaocara	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Magé	82,0	83,0	84,0	85,5	87,0	88,0	89,0	90,5	92,0	93,0	94,0	95,5	97,0	98,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Maricá	56,0	58,5	61,0	63,5	66,0	68,0	70,0	72,5	75,0	77,5	80,0	82,5	85,0	87,0	89,0	91,5	94,0	96,5	99,0
Miracema	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Rio Bonito	95,0	95,0	95,0	95,5	96,0	96,0	96,0	96,5	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0
Rio de Janeiro	96,0	96,5	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
São Francisco de Itabapoana	86,0	86,5	87,0	88,0	89,0	89,5	90,0	91,0	92,0	92,5	93,0	94,0	95,0	95,5	96,0	97,0	98,0	98,5	99,0
São Gonçalo	85,0	86,0	87,0	88,0	89,0	90,0	91,0	92,0	93,0	94,0	95,0	96,0	97,0	98,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
São Sebastião do Alto	80,0	81,0	82,0	83,0	84,0	85,0	86,0	87,0	88,0	89,5	91,0	92,0	93,0	94,0	95,0	96,0	97,0	98,0	99,0
Saquarema	59,0	61,0	63,0	65,5	68,0	70,0	72,0	74,5	77,0	79,0	81,0	83,5	86,0	88,0	90,0	92,5	95,0	97,0	99,0
Tanguá	65,0	67,0	69,0	71,0	73,0	75,0	77,0	78,5	80,0	82,0	84,0	86,0	88,0	90,0	92,0	93,5	95,0	97,0	99,0

Metas de IAE- Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (%) – Bloco 1

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031	1S 2032	2S 2032	1S 2033	2S 2033 em diante
Aperibé	82,0	82,5	83,0	83,5	84,0	84,5	85,0	85,0	85,0	85,5	86,0	86,5	87,0	87,5	88,0	88,5	89,0	89,5	90,0
Cachoeiras de Macacu	49,0	51,5	54,0	56,0	58,0	60,5	63,0	65,0	67,0	69,5	72,0	74,0	76,0	78,5	81,0	83,0	85,0	87,5	90,0
Cambuci	68,0	69,0	70,0	71,5	73,0	74,0	75,0	76,5	78,0	79,0	80,0	81,5	83,0	84,0	85,0	86,5	88,0	89,0	90,0
Cantagalo	88,0	88,0	88,0	88,0	88,0	88,0	88,0	88,5	89,0	89,0	89,0	89,0	89,0	89,0	89,0	89,5	90,0	90,0	90,0
Casimiro de Abreu	65,0	66,5	68,0	69,0	70,0	71,5	73,0	74,5	76,0	77,5	79,0	80,5	82,0	83,0	84,0	85,5	87,0	88,5	90,0
Cordeiro	50,0	52,5	55,0	57,0	59,0	61,0	63,0	65,5	68,0	70,0	72,0	74,5	77,0	79,0	81,0	83,5	86,0	88,0	90,0
Duas Barras	30,0	33,0	36,0	39,5	43,0	46,5	50,0	53,5	57,0	60,0	63,0	66,5	70,0	73,5	77,0	80,0	83,0	86,5	90,0
Itaboraí	35,0	35,0	35,0	35,0	35,0	39,0	43,0	47,0	51,0	55,0	59,0	63,0	67,0	70,5	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
Itaocara	81,0	81,5	82,0	82,5	83,0	83,5	84,0	84,5	85,0	85,5	86,0	86,5	87,0	87,5	88,0	88,5	89,0	89,5	90,0
Magé	49,0	51,0	53,0	55,5	58,0	60,5	63,0	65,0	67,0	69,5	72,0	74,0	76,0	78,5	81,0	83,0	85,0	87,5	90,0
Maricá																			
Miracema	44,0	46,5	49,0	51,5	54,0	56,5	59,0	62,0	65,0	67,5	70,0	72,5	75,0	77,5	80,0	82,5	85,0	87,5	90,0
Rio Bonito	56,0	57,5	59,0	61,0	63,0	65,0	67,0	69,0	71,0	73,0	75,0	77,0	79,0	80,5	82,0	84,0	86,0	88,0	90,0
Rio de Janeiro	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0
São Francisco de Itabapoana	18,0	22,0	26,0	30,0	34,0	38,0	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	66,0	70,0	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
São Gonçalo	34,0	34,0	34,0	34,0	34,0	38,0	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	66,0	70,0	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
São Sebastião do Alto	16,0	20,5	25,0	29,0	33,0	37,0	41,0	45,0	49,0	53,0	57,0	61,0	65,0	69,5	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
Saquarema	16,0	20,5	25,0	29,0	33,0	37,0	41,0	45,0	49,0	53,0	57,0	61,0	65,0	69,5	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
Tanguá	41,0	43,5	46,0	49,0	52,0	54,5	57,0	60,0	63,0	65,5	68,0	71,0	74,0	76,5	79,0	82,0	85,0	87,5	90,0

Metas de IPD - Índice de Perdas na Distribuição (%) – Bloco 1

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031 em diante
Aperibé	44,0 %	43,0 %	42,0 %	40,5 %	39,0 %	37,5 %	36,0 %	34,5 %	33,0 %	32,0 %	31,0 %	29,5 %	28,0 %	26,5 %	25,0%
Cachoeiras de Macacu	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Cambuci	38,0 %	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,5 %	33,0 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
Cantagalo	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
Casimiro de Abreu	35,0 %	34,5 %	34,0 %	33,0 %	32,0 %	31,5 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,5 %	28,0 %	27,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0%
Cordeiro	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Duas Barras	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Itaboraí	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Itaocara	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,5 %	31,0 %	30,5 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	25,5 %	25,0%
Magé	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
Maricá	27,0 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0%

Miracema	39,0 %	38,0 %	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,0 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
Rio Bonito	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0%
Rio de Janeiro	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,5 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,5 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	25,5 %	25,0%
São Francisco de Itabapoana	46,0 %	44,5 %	43,0 %	41,5 %	40,0 %	38,5 %	37,0 %	35,5 %	34,0 %	32,5 %	31,0 %	29,5 %	28,0 %	26,5 %	25,0%
São Gonçalo	37,0 %	36,0 %	35,0 %	34,0 %	33,0 %	32,5 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	26,0 %	25,0%
São Sebastião do Alto	44,0 %	42,5 %	41,0 %	39,5 %	38,0 %	37,0 %	36,0 %	34,5 %	33,0 %	31,5 %	30,0 %	29,0 %	28,0 %	26,5 %	25,0%
Saquarema	29,0 %	28,5 %	28,0 %	28,0 %	28,0 %	27,5 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0%
Tanguá	27,0 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,5 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,5 %	25,0 %	25,0 %	25,0%

Destaque-se que, no caso de *completion* com medição semestral, o Verificador Independente, condicionado à aprovação da AGENERSA, deverá ter atestado o cumprimento da última meta anual, em conformidade com as tabelas acima, e a Gerenciadora deverá atestar o *completion* da meta semestral, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, em conformidade com as metas pactuadas nas tabelas acima e incluindo ajustes decorrentes de alterações do Contrato de Concessão aprovadas pela AGENERSA e pelas Partes Garantidas.

III. Cálculo do IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral}

Os indicadores envolvidos no cálculo do IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral} são os mesmos já utilizados no Contrato de Concessão, porém, com a distinção de que deverão ser apurados para toda a Concessão, e não para cada um dos municípios individualmente como no Contrato de Concessão.

- No caso do Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto, o indicador é:

$$IQE_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO_5 com resultado dentro do padrão em toda a Concessão;
B: Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO_5 em toda a Concessão;
O indicador de IQE_{geral} deverá ser maior ou igual a 98% no último ano disponível, a partir da aferição do 2S2024.

- No caso do Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco, o indicador é:

$$CTS_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Valor investido em sistemas de CTS em toda a Concessão;
B: Valor previsto para investimento em sistema CTS conforme cronograma financeiro em toda a Concessão aprovado pela AGENERSA.
O indicador de CTS_{geral} deverá ser maior ou igual a 95% no último ano disponível, a partir do ano 3 do Contrato de Concessão, conforme previsão contratual, e no valor acumulado desde o início da Concessão.

- No caso do Índice de Atendimento de Áreas Irregulares, o indicador é:

$$IAI_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Valor investido em áreas irregulares;
B: Valor previsto de investir em áreas irregulares, definido em cronograma financeiro aprovado pela AGENERSA.
O indicador de IAI_{geral} deverá ser maior ou igual a 95% no último ano disponível, a partir do ano 3 do Contrato de Concessão, conforme previsão contratual, e no valor acumulado desde o início da Concessão.

3. Consideração sobre os Indicadores

Conforme item 4.2 do Anexo III do Contrato de Concessão, o resultado do indicador a ser considerado será o da última manifestação da AGENERSA.

"*A Concessionária terá a possibilidade de pleitear, após 3 meses de uma redução da tarifa pela aplicação do IDG, uma nova aferição do IDG e, caso haja sido remediada a falha de desempenho, a Tarifa Efetiva será reconhecida para considerar o novo IDG apurado.*"

B) METODOLOGIA DE APURAÇÃO DE INDICADORES DE PERFORMANCE PARA A SPE 4

INDICADORES DE COMPLETION FÍSICO PARA A SPE 4

1. Introdução

Para fins de verificação do cumprimento das condições de conclusão física do Projeto, nos termos do Anexo I do Contrato, serão utilizados os seguintes indicadores, previstos no Contrato de Concessão, cuja medição está relacionada ao CAPEX executado:

- Indicador de Desempenho Geral ("IDG");
- Índice de Cobertura Urbano de Água ("IAA");
- Índice de Perdas na Distribuição ("IPD");
- Índice de Cobertura Urbano de Esgoto ("IAE");
- Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto ("IQE");
- Índice de Atendimento de Áreas Irregulares ("IAI"); e
- Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco ("CTS").

Nesse conceito, a conclusão física do Projeto será considerada cumprida se atendidas cumulativamente as seguintes condições, observada a metodologia de cálculo disposta no item 2 deste Apêndice:

(i) $ID_{ponderado}$ para o IAA maior ou igual a 98%;
(ii) $ID_{ponderado}$ para o IAE maior ou igual a 98%;
(iii) $ID_{ponderado}$ para o IPD maior ou igual a 95%;
(iv) IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral} maiores ou iguais aos valores indicados no item 2.iii; e
(v) IDG maior ou igual a 0,95.

Eventuais alterações do Contrato de Concessão que impactem os indicadores aqui previstos serão refletidas em aditivos a este Apêndice, conforme os termos a serem acordados entre as Partes.

2. Cálculo dos Indicadores

I. Cálculo do IDG

A metodologia de cálculo do IDG será a mesma prevista no Contrato de Concessão.

II. Cálculo do $ID_{ponderado}$ para o IAA, IAE e IPD

O $ID_{ponderado}$ deverá ser maior ou igual a 98% e será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$ID_{ponderado} = \frac{\sum_{i=1}^{n} P_i \cdot ID_i^{Norm}}{\sum_{i=1}^{n} P_i}$$

$ID_{ponderado}$ = Indicador de Desempenho normalizado ponderado;
P_i = Peso do Indicador de Desempenho i para cada município, disposto na tabela abaixo para o IAE, IAA e IPD;
ID_i^{Norm} = Indicador de Desempenho normalizado i de cada município, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
I = município.

Pesos dos Índices de Atendimento de Água, Esgoto e Perdas:

Município	Peso
Belford Roxo	2
Duque de Caxias	2
Japeri	1
Mesquita	1
Nilópolis	1
Nova Iguaçu	2
Queimados	1
Rio de Janeiro	3
São João de Meriti	2

Conforme definição do Contrato de Concessão, o ID_i^{Norm} deve ser calculado da seguinte forma:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{meta} - X_{pp}}$$

Em que:
ID_i^{Norm}: Indicador de Desempenho normalizado i de cada município do Bloco, conforme definição do Anexo III do Contrato De Concessão.
X_{ID}: Valor medido do Indicador de Desempenho i em cada município, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
X_{pp}: Pior valor possível do Indicador de Desempenho i, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.

X_{meta}: Valor Meta do Indicador de Desempenho i, conforme definição do Anexo III do Contrato de Concessão.
I : Indicadores IAA, IAE e IPD, conforme definidos no Contrato de Concessão.
Os valores de X_{pp} e X_{meta} são definidos no Contrato de Concessão e estão reproduzidos a seguir:

Indicador	**Pior Valor Possível (X_{pp})**	**Valor Meta (X_{meta})**
IAA	60%	100%
IAE	0%	100%
IPD	65%	25%

O ID_i^{Norm} estará limitado a 100% em cada município, conforme definido no Anexo III ao Contrato de Concessão.

As metas definidas no Contrato de Concessão e os valores estipulados para os *100ompletion* semestrais estão reproduzidos a seguir.

Metas de IAA – Índice de Atendimento Urbano de Água (%) – Bloco 4

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031
Belford Roxo	82,0	83,5	85,0	86,0	87,0	88,0	89,0	90,5	92,0	93,0	94,0	95,5	97,0	98,0	99,0
Duque de Caxias	87,0	88,0	89,0	90,0	91,0	91,5	92,0	93,0	94,0	95,0	96,0	96,5	97,0	98,0	99,0
Japeri	86,0	89,0	92,0	95,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Mesquita	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0
Nilópolis	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Nova Iguaçu	92,0	92,5	93,0	93,5	94,0	94,5	95,0	95,5	96,0	96,5	97,0	97,5	98,0	98,5	99,0
Queimados	92,0	93,5	95,0	97,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
Rio de Janeiro	96,0	96,5	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,0	98,0	98,5	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0
São João de Meriti	93,0	93,5	94,0	94,5	95,0	95,5	96,0	96,5	97,0	97,0	97,0	97,5	98,0	98,5	99,0

Metas de IAE- Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (%) – Bloco 4

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031	1S 2032	2S 2032	1S 2033	2S 2033
Belford Roxo	39,0	39,0	39,0	39,0	39,0	42,5	46,0	49,5	53,0	57,0	61,0	64,5	68,0	71,5	75,0	79,0	83,0	86,5	90,0
Duque de Caxias	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	47,5	51,0	54,0	57,0	60,5	64,0	67,0	70,0	73,5	77,0	80,0	83,0	86,5	90,0
Japeri	45,0	56,5	68,0	79,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0
Mesquita	48,0	48,0	48,0	48,0	48,0	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	81,0	84,0	87,0	90,0
Nilópolis	33,0	33,0	33,0	33,0	33,0	37,0	41,0	45,0	49,0	53,0	57,0	61,5	66,0	70,0	74,0	78,0	82,0	86,0	90,0
Nova Iguaçu	48,0	48,0	48,0	48,0	48,0	51,0	54,0	57,0	60,0	63,0	66,0	69,0	72,0	75,0	78,0	81,0	84,0	87,0	90,0
Queimados	66,0	72,0	78,0	84,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0	90,0
Rio de Janeiro	75,0	75,0	75,0	75,0	75,0	76,0	77,0	78,0	79,0	80,0	81,0	82,5	84,0	85,0	86,0	87,0	88,0	89,0	90,0

*** São João de Meriti não tem serviço de esgotamento sanitário no escopo da Concessão.**

Metas de IPD – Índice de Perdas na Distribuição (%) – Bloco 4

Município	2S 2024	1S 2025	2S 2025	1S 2026	2S 2026	1S 2027	2S 2027	1S 2028	2S 2028	1S 2029	2S 2029	1S 2030	2S 2030	1S 2031	2S 2031
Belford Roxo	41,0	40,0	39,0	38,0	37,0	35,5	34,0	33,0	32,0	31,0	30,0	28,5	27,0	26,0	25,0

Duque de Caxias	36,0	35,0	34,0	33,5	33,0	32,0	31,0	30,5	30,0	29,0	28,0	27,5	27,0	26,0	25,0
Japeri	47,0	45,5	44,0	42,5	41,0	39,5	38,0	36,0	34,0	32,5	31,0	29,5	28,0	26,5	25,0
Mesquita	43,0	42,0	41,0	39,5	38,0	36,5	35,0	34,0	33,0	31,5	30,0	29,0	28,0	26,5	25,0
Nilópolis	35,0	34,5	34,0	33,0	32,0	31,5	31,0	30,0	29,0	28,5	28,0	27,0	26,0	25,5	25,0
Nova Iguaçu	39,0	38,0	37,0	36,0	35,0	34,0	33,0	32,0	31,0	30,0	29,0	28,0	27,0	26,0	25,0
Queimados	35,0	34,0	33,0	32,5	32,0	31,5	31,0	30,0	29,0	28,5	28,0	27,0	26,0	25,5	25,0
Rio de Janeiro	33,0	32,5	32,0	31,5	31,0	30,0	29,0	28,5	28,0	27,5	27,0	26,5	26,0	25,5	25,0
São João de Meriti	35,0	34,0	33,0	32,0	31,0	30,0	29,0	28,0	27,0	26,0	25,0	25,0	25,0	25,0	25,0

Destaque-se que, no caso de *completion* com medição semestral, o Verificador Independente, condicionado à aprovação da AGENERSA, deverá ter atestado o cumprimento da última meta anual, em conformidade com as tabelas acima, e a Gerenciadora deverá atestar o *completion* da meta semestral, em termos satisfatórios aos Credores, em conformidade com as metas pactuadas nas tabelas acima e incluindo ajustes decorrentes de alterações do Contrato de Concessão aprovadas pela AGENERSA e pelos Credores.

III. Cálculo do IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral}

Os indicadores envolvidos no cálculo do IQE_{geral}, CTS_{geral} e IAI_{geral} são os mesmos já utilizados no Contrato de Concessão, porém, com a distinção de que deverão ser apurados para toda a Concessão, e não para cada um dos municípios individualmente como no Contrato de Concessão.

- No caso do Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto, o indicador é:

$$IQE_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO_5 com resultado dentro do padrão em toda a Concessão;
B: Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO_5 em toda a Concessão;
O indicador de IQE_{geral} deverá ser maior ou igual a 98% no último ano disponível, a partir da aferição do 2S2024.

- No caso do Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco, o indicador é:

$$CTS_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Valor investido em sistemas de CTS em toda a Concessão;
B: Valor previsto para investimento em sistema CTS conforme cronograma financeiro em toda a Concessão aprovado pela AGENERSA.
O indicador de CTS_{geral} deverá ser maior ou igual a 95% no último ano disponível, a partir do ano 3 do Contrato de Concessão, conforme previsão contratual, e no valor acumulado desde o início da Concessão.

- No caso do Índice de Atendimento de Áreas Irregulares, o indicador é:

$$IAI_{geral} = 100 \cdot A/B$$

Em que:
A: Valor investido em áreas irregulares;
B: Valor previsto de investir em áreas irregulares, definido em cronograma financeiro aprovado pela AGENERSA.
O indicador de IAI_{geral} deverá ser maior ou igual a 95% no último ano disponível, a partir do ano 3 do Contrato de Concessão, conforme previsão contratual, e no valor acumulado desde o início da Concessão.

IV. Consideração sobre os Indicadores

Conforme item 4.2 do Anexo III do Contrato de Concessão, o resultado do indicador a ser considerado será o da última manifestação da AGENERSA.

> "*A Concessionária terá a possibilidade de pleitear, após 3 meses de uma redução da tarifa pela aplicação do IDG, uma nova aferição do IDG e, caso haja sido remediada a falha de desempenho, a Tarifa Efetiva será reconhecida para considerar o novo IDG apurado.*"

APÊNDICE D

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD PARA DISTRIBUIÇÕES

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida aferido por meio da seguinte equação e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente, em que:

$$ICSD\ para\ Distribuições = \frac{FLUXO\ DE\ CAIXA\ OPERACIONAL}{Serviço\ da\ Dívida}$$

Sendo

"**Fluxo de Caixa Operacional**" significa o índice aferido nos termos do Apêndice A.

"**Serviço da Dívida**" = Somatório dos montantes pagos pela SPE a título de juros e principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, incluindo os montantes pagos pela SPE a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira da SPE, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto no Contrato

APÊNDICE E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA/EBITDA

$$\frac{[\text{Dívida Financeira Líquida ADR 1} + \text{Dívida Financeira Líquida ADR 4} + \text{ Dívida Financeira Líquida Subholding} + \text{ Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição}]}{(EBITDA\ Caixa\ ADR1\ +\ EBITDA\ Caixa\ ADR4\ +\ EBITDA\ Caixa\ Subholding)}$$

"**EBITDA Caixa**" = significa a soma do Fluxo de Caixa Operacional + Impostos Diretos.

"**Impostos Diretos**" = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos no período de apuração do índice.

"**Dívida Financeira Líquida**" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras. Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação das SPEs em distribuir dividendos, nos termos do presente Contrato, não devem ser considerados como endividamento para fins do presente Contrato.

"Dividendos Máximos Permitidos para Distribuição" = pagamentos de recursos aos acionistas, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, a serem realizados no período entre a respectiva data de apuração do índice (inclusive) e a data de apuração imediatamente subsequente (exclusive), que não exceda a tabela de referência de índice máximo de Dívida Financeira Líquida/EBITDA, após dar efeito proforma a tal pagamento.

ANEXO IV

1. REQUISITOS PARA DISTRIBUIÇÕES PELA NOVA ACIONISTA APÓS 1º DE JANEIRO DE 2035

(i) o cumprimento do ICSD para Distribuições das duas SPEs, calculado de acordo com a metodologia prevista no Apêndice D do Anexo III, igual ou superior a (a) para a SPE 1, 1,4x; e (b) para a SPE 4, 1,8x, em qualquer caso, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente com base nas Informações Financeiras Auditadas e mediante declaração das SPEs confirmando os valores indicados acima;

(ii) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial, inclusive em relação a matérias ambientais e licenças, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração das SPEs e da Nova Acionista nesse sentido, cumulada com a ausência de verificação pelos Credores em sentido diverso, devidamente comunicada ao Agente, conforme aplicável;

(iii) adimplência pelas SPEs com obrigações dos Contratos de Concessão, ressalvadas as inadimplências que não causem ou possam causar um impacto adverso relevante, conforme critérios estabelecidos nos respectivos Documentos do Financiamento, mediante declaração das SPEs nesse sentido;

(iv) preenchimento das Contas Reserva, das Contas Pagamento e da Conta Contingência Sobrecustos com os Saldos Mínimos das Contas Reserva, Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldo Mínimo da Conta Contingência Sobrecustos, conforme aplicável, respeitada a mecânica prevista nos Contratos de Administração de Contas das SPEs, sendo certo que a verificação dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento será realizada em relação ao mês anterior à data de verificação das Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35, observado ainda que o cumprimento das condições deste item será verificado diretamente pelo Agente junto ao Banco Depositário, nos termos dos Contratos de Administração de Contas das SPEs;

(v) inexistência de ato ou processo administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda, qualquer evento que (a) impeça a conclusão ou continuidade do Projeto; ou (b) afete negativamente a validade ou exequibilidade de qualquer dos Documentos do Financiamento; ou (c) afete negativamente a capacidade das SPEs de cumprir com as obrigações contraídas nos Contratos da Concessão ou nos Documentos do Financiamento, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração das SPEs, sem prejuízo da faculdade de verificação independente pelos Credores;

(vi) atendimento das condições de atendimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Apêndice C ao Anexo III referentes ao último período semestral ou anual previsto no Apêndice C na data da respectiva apuração e que deverão ser verificadas conforme o Método de Apuração de Metas Regulatórias;

(vii) Comprovação de Adimplência com Obrigações de Fornecimento e Serviços;

(viii) Comprovação de Provisões Adequadas;

(ix) não estar em curso um Evento de Aporte no âmbito dos ESAs (exceto se o respectivo aporte decorrente de tal evento já tiver sido integralmente realizado), conforme declaração das SPEs nesse sentido, sem prejuízo da obrigação do Agente de verificação deste item;

(x) cumprimento do índice máximo de "Dívida Financeira Líquida/EBITDA", nos termos do item (xi) do Anexo III, caso ainda não tenha ocorrido o Evento de Liberação do ESA;

(xi) comprovação de 12 (doze) meses consecutivos de pagamentos do serviço da dívida, consideradas as dívidas de todas as Partes Garantidas, após o último exercício financeiro em que tenha havido liberação de recursos pelas Partes Garantidas, verificado pelo Agente com base em informações fornecidas pelos Credores Seniores;

(xii) inexistência de valores a desembolsar ou liquidar, conforme aplicável, no âmbito dos Instrumentos Garantidos ou existência de pedido de cancelamento enviado pelas SPEs e que esteja em análise pelos respectivos Credores Seniores em relação a eventual valor remanescente para desembolso ou liquidação, verificado pelo Agente com base em informações fornecidas pelos Credores Seniores;

(xiii) comprovação da aplicação da totalidade dos recursos desembolsados no âmbito dos Instrumentos Garantidos, a ser verificado pelo Agente por meio de declaração das SPEs, acompanhada da documentação suporte, sem prejuízo da faculdade de verificação independente pelos Credores Seniores;

(xiv) Emissão pelo BNDES da Declaração do Completion Total para as duas SPEs, conforme definido nos respectivos Contratos de Financiamento do BNDES;

(xv) o cumprimento do ICSD para Vencimento Antecipado igual ou superior a 1,05x referente ao período imediatamente anterior, sem que tenha sido necessário o aporte de recursos na Conta Complementação ICSD, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à data base das respectivas demonstrações financeiras e verificados pelo Agente com base nas Informações Financeiras Auditadas e mediante declaração das SPEs confirmando o respectivo índice.

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD PARA VENCIMENTO ANTECIPADO

$$ICSD\ \ para\ Vencimento\ Antecipado = \frac{[(\text{FCO SPE 1} + \text{FCO SPE 4} + \text{FCO Nova Acionista}) - (45\%\ \text{do CAPEX SPE 1} + 45\%\ \text{do CAPEX SPE 4}) - (\Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 1\ +\ \Delta\ da\ Conta\ Reserva\ SPE\ 4) - Dividendos\ Distribuídos\ no\ Período +\ Conta\ Complementação\ ICSD]}{(Juros\ Pagos\ +\ Comissão\ de\ Fiança\ Paga\ +\ Amortização)}$$

Onde

FCO = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso: (+) fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais (-) outras receitas recebidas (+) outras despesas pagas (+) juros pagos (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) pagamentos de arrendamentos e de aluguéis (caso o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais não tenha incluído essas rubricas) (+/-) CAPEX não caixa (caso haja).

Dentro de "outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

"**CAPEX não caixa**" significa o montante do CAPEX provisionado em balanço, tendo em vista o lançamento em regime de competência, mas que ainda não tenha sido efetivamente pago durante o respectivo período de apuração, o qual deverá ser expurgado para fins de apuração do fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, e cuja descrição deverá constar expressamente nos Relatórios de Conciliação abaixo descritos.

O Fluxo de Caixa Operacional deverá ser calculado por meio dos métodos direto e indireto e os resultados não deverão divergir. Deverá ser incluída uma nota explicativa no relatório de asseguração com a conciliação do fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento, incluindo investimentos realizados, valores pagos e faturas a pagar, sendo que tal relatório será preparado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, e entregue ao Agente Fiduciário juntamente com as demonstrações financeiras auditadas para cada período de apuração do índice ("**Relatório de Conciliação**").

CAPEX = o montante financeiro investido pelas SPEs para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos dos seus respectivos Projetos relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras das SPEs, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Δ Conta Reserva = significa, para a SPE 1 ou para a SPE 4, conforme o caso, o montante necessário para compor integralmente os Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Administração de Contas Vinculadas – SPE) para o período imediatamente subsequente, deduzidos dos recursos que já estejam depositados na respectiva Conta Reserva na data de medição do índice.

Dividendos Distribuídos no Período = pagamentos de recursos efetuados aos acionistas no respectivo período, sob a forma de pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio.

Conta Complementação ICSD = recursos que estejam depositados na Conta Complementação ICSD.

Juros Pagos = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de juros de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Mútuos Subordinados = tem o significado previsto no Contrato.

Comissão de Fiança Paga = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de comissões de fiança devidas a instituições financeiras que tenham prestado fiança bancária em garantia a empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs.

Amortização = somatório dos montantes pagos pelas SPEs a título de amortização de principal de empréstimos e financiamentos bancários, títulos e valores mobiliários, mútuos e demais títulos de dívida financeira das SPEs, excetuados os pagamentos efetuados em razão dos Mútuos Subordinados.

Para que não restem dúvidas, eventuais contabilizações de endividamento decorrentes única e exclusivamente da obrigação das SPEs em distribuir dividendos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Vinculadas – Nova Acionista, não devem ser considerados com endividamento para fins da presente Escritura de Emissão.

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de procuração,

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante");

nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador:

II. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57 ("Agente" ou "Outorgado");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado, em 31 de julho de 2023, entre o Outorgante e o Outorgado, dentre outras partes conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), e limitado ao previsto no Anexo XI do Contrato, incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(i) emitir quaisquer instruções ao Banco Depositário com relação à administração e movimentação de recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato; (ii) movimentar as Contas Vinculadas da Nova Acionista, realizar transferências bancárias e emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir, sacar, resgatar e transferir recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato, (iii) emitir ordem para o Banco Depositário adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos de tempos em tempos, conforme instruções dos Credores, nos termos deste Contrato; (iv) emitir extratos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, acessados via bankline do Banco Depositário, e fornecê-los a quem se faça necessário estritamente nos termos e para fins deste Contrato, incluindo os Credores e/ou representantes dos Credores; e (v) tomar quaisquer medidas adicionais em nome da Depositante, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, especialmente em benefício e conforme orientado pelos Credores, desde que

observadas as disposições deste Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de [--].

[*Inserir página de assinaturas*]

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE FIADORES ADICIONAIS

[=]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e "Depositante");

como Credores:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes

legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2° andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. [FIADOR ADICIONAL], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do preste instrumento ("Fiador Adicional", em conjunto com os Credores Sêniores e com os Fiadores, os "Credores")

como agente de contas, agente de garantias, agente intercredores e agente de verificação, conforme o caso:

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente, independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

como instituição financeira depositária das Contas Vinculadas da Nova Acionista:

XV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Banco Depositário");

e, ainda, como intervenientes-anuentes:

XVI. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XVII. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "SPEs" ou "Intervenientes Anuentes");

sendo a Depositante, as Partes Garantidas, os Fiadores, o Fiador Adicional o Banco Depositário e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as SPEs (conforme definido no Contrato) celebraram os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) em 31 de julho de 2023, as Partes celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), por

meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência, retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista;

(iii) em [data], [o Fiador Adicional] emitiu carta de fiança nos termos do CPG [--]] // [as SPEs e o Fiador Adicional] celebraram o [Contrato de Prestação de Garantia], por meio do qual Fiador Adicional se comprometeu a emitir cartas de fiança em garantia ao pagamento [do Subcrédito [--] sob o Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido no Contrato) // de outros endividamentos contratados pelas SPEs, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso II, dos Contratos de Financiamento do BNDES, em substituição ao referido subcrédito] ("CPG Subcrédito [--]")]; e

(iv) nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Fiador Adicional como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Fiador Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências a "Fiadores" deverão incluir também o Fiador Adicional.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o **Anexo X** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Fiador Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2. Irrevogabilidade e Sucessão**.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do

Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Nova Acionista antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

4.5. Regência e Interpretação**.** O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital**.** As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Por meio da presente procuração, a **ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgante") nomeia e constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável como seus bastantes procuradores:

(i) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 2° andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC");

(ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco");

(iii) **ITAÚ UNIBANCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú");

(iv) **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 ("JPM");

(v) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander")

(vi) **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22 ("SMBC" e, em conjunto com ABC, Bradesco, Itaú, JPM e Santander, os "Outorgados");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, na medida máxima permitida pela lei, individual ou conjuntamente, na hipótese de os Outorgados serem sub-rogados nos direitos detidos (i) pelo BNDES, nos termos do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*" e/ou do "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0374.1*" (em conjunto, os "Contratos de Financiamento do BNDES"); e/ou do (ii) pelos Debenturistas da 3ª Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*" e/ou do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", conforme o caso (em conjunto, as "Escrituras da 3ª Emissão") , conforme previsto na Cláusula 9.1 do "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado em 31 de julho de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato" e "Sub-rogação", respectivamente), para realizar:

a. todos os atos de qualquer natureza exigidos ou necessários ao exercício de seus direitos decorrentes da Sub-rogação, inclusive a assinatura de aditamentos ao Contrato;

b. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Receita Federal e todas as suas respectivas seções, departamentos e subdivisões, para fins de prática dos atos indicados no item "a" acima.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

ANEXO IX

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR ADICIONAL

[=]º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.875.903/0001-94, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Nova Acionista" e "Depositante");

como Credores:

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão", "Agente Fiduciário da 3ª Emissão" e "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"; ou, indistintamente "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 2ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 3ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da 4ª Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

III. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BNDES");

IV. BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes

legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("BTG");

V. CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement *Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("IDB Invest"), atuando em nome próprio e em nome do **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49 ("IDB");

VI. SOCIÉTÉ DE PROMOTION ET DE PARTICIPATION POUR LA COOPÉRATION ECONOMIQUE S.A., companhia constituída sob as leis da França como *société anonyme*, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (*numéro d'identification*) 310 792 205 RCS Paris, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Proparco" e, em conjunto com o BNDES, o BTG, o IDB Invest, os Debenturistas da 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão e os Debenturistas da 4ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, os "Credores Seniores");

VII. BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("ABC");

VIII. BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Bradesco");

IX. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Itaú");

X. BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("JPM");

XI. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Santander");

XII. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legalmente designados abaixo assinados ("SMBC" e, em conjunto com o ABC, o Bradesco, o Itaú, o JPM e o Santander, os "Fiadores");

XIII. [CREDOR ADICIONAL], [qualificação], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Credor Adicional", e, em conjunto com os Credores Seniores e com os Fiadores, os "Credores");

como agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso:

XIV. TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação, conforme o caso, representando os Credores (sendo denominado indistintamente,

independentemente da função exercida, como "Agente" e, em conjunto com os Credores Seniores, as "Partes Garantidas");

XV. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Banco Depositário");

e, ainda, como intervenientes-anuentes:

XVI. ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0033860-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 1"); e

XVII. ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, CEP 20081-250, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 333.0033914-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE 4" e, em conjunto com a SPE 1, as "SPEs" ou "Intervenientes Anuentes");

sendo a Depositante, as Partes Garantidas, o Credor Adicional, os Fiadores, o Banco Depositário e as Intervenientes Anuentes doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), as SPEs celebraram os Documentos Individuais de Financiamento (conforme definido no Contrato);

(ii) em 31 de julho de 2023, as Partes celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), por meio do qual foram estabelecidas regras e condições para a movimentação, transferência,

retenção, bloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, bem como foi contratado o Banco Depositário para prestar serviços relacionados à abertura, manutenção e movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista;

(iii) em [data], [[a SPE [=] e o Credor Adicional] celebraram o [Contrato], por meio do qual [--], no valor de [--] ("Instrumento [--]")] // [em decorrência da honra da carta de fiança emitida nos termos do [CPG], ocorreu a Sub-rogação em relação ao Credor Adicional]; e

(iv) nos termos do [Instrumento [--]] / [CPG], o Credor Adicional se beneficiária de contas vinculadas na forma prevista no Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este "*[=] Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que (i) todas as referências a "Credores Seniores" deverão incluir também o Credor Adicional, (ii) todas as referências a "Instrumentos Garantidos" deverão também incluir o Instrumento [--] e [--]; e (iii) as obrigações assumidas pelas SPEs no Instrumento [--] passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, o Anexo X ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas. [7]

4.2. Irrevogabilidade e Sucessão**.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Execução Específica**.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

4.4. Foro. As Partes, com exceção do IDB e do IDB Invest e ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, e sem prejuízo do direito do IDB e do IDB Invest em iniciar qualquer ação judicial, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

4.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 4.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos aos Credores nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Documentos Individuais de Financiamento, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

4.4.2. Nenhuma disposição deste Contrato constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelo IDB ou IDB Invest a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimento, as convenções internacionais ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens da Nova Acionista antes da decisão final do julgamento contrário a ela.

[7] Eventuais atualizações em relação às declarações prestadas no âmbito do Contrato poderão ser realizadas, conforme necessário.

4.5. Regência e Interpretação**.** O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Assinatura Digital**.** As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Incluir a página de assinaturas*]

ANEXO A
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

ANEXO X

ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a NOVA ACIONISTA:
A/C Fabiana Judas / Danielle Vida
Av. Avenida Ataulfo de Paiva, n° 1.165, Sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: op.financeiras@aegea.com.br

Para o BNDES
A/C Eduardo Christensen Nali – Chefe de Departamento
Av. República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: saneamentoemfoco@bndes.gov.br

Para o BTG
A/C Apoio ao Crédito / Ana Alice Antunes Haddad / Eduardo Besouchet Gostisa / Yuri Melo Scharth Gomes
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP
E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com/alice.haddad@btgpactual.com/ eduardo.gostisa@btgpactual.com/yuri.scharth@btgpactual.com

Para o IDB INVEST
A/C Portfolio Management Division Investment Operations Department
1350 New York Avenue, N.W. Washington D.C. 20577 U.S.A.
E-mail: monitor@iadb.org

Para a PROPARCO
A/C Marianne PALLEZ / Loïc PERRET
151, rue Saint Honoré, 75001 Paris, FranceE-mail: pallezm@proparco.fr / perretl@proparco.fr

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 4ª EMISSÃO
A/C Maria Carolina Abrantes
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o ABC
A/C Produtos Moeda Local; Project Finance; Atendimento Large; Corporate & Investment Banking; Gestao de Recebiveis
Avenida Cidade Jardim, nº 803, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail: ProdutosMoedaLocal@abcbrasil.com.br; project.finance@abcbrasil.com.br; AtendimentoLarge@abcbrasil.com.br; cib@abcbrasil.com.br; estaorecebiveis@abcbrasil.com.br

Para o Bradesco
A/C Marcelo Salmaso e Letícia Cardelli Buso Gomes
Av. Brig. Faria Lima, 3950 – 9º andar - São Paulo - SP - Cep: 04538-132
E-mail: marcelo.salmaso@bradesco.com.br e leticia.cardelli@bradesco.com.br

Para o Itaú
Av. do Estado, n°5533 - Cambuci
São Paulo/SP, CEP 03105-003
At: MIB Operações, Thiago Hora Carmo
Telefone: (11) 3914-4784
Email: ibba-miboperacoes@itaubba.com / thiago.hora-carmo@itau-unibanco.com.br

Para o JPM
A/C Fernando Moreira
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905
E-mail: fernando.a.moreira@jpmorgan.com

Para o Santander
A/C Julio Alvarenga Meirelles / Livia Calixto Sampaio de Toledo Aguiar / Guilherme Zamith Chequetto / Gabriel Petrauskas
Av. Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar, São Paulo

E-mail: julio.meirelles@santander.com.br / lcsampaio@santander.com.br / guilherme.chequetto@santander.com.br / gpetrauskas@santander.com.br

Para o SMBC
A/C Marcos Belchior Serzedello Corrêa / Fabio Souza / Rodolfo Mascarenhas Valente / Julio Brunetti
Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902
E-mail: marcos_correa@smbcgroup.com.br / fabio_souza@smbcgroup.com.br / Rodolfo_valente@smbcgroup.com.br / julio_brunetti@smbcgroup.com.br

Para o Agente
A/C TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Para a SPE 1
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 01, Saúde, Rio de Janeiro/RJE-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

Para a SPE 4
A/C Indira Macedo / Alexandre Bianchini
Avenida Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2, Bloco 04, Saúde, Rio de Janeiro/RJ
E-mail: financeiro.rj@aguasdorio.com.br; op.financeiras@aegea.com.br

ANEXO XI
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO BANCO DEPOSITÁRIO

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O Banco Depositário poderá movimentar as Contas Vinculadas da Nova Acionista de maneira diversa da prevista no Contrato e neste Anexo, exclusivamente na hipótese de recebimento de ordem judicial, observado que, em caso de mandamento legal ou regulamentar proveniente de órgãos governamentais que determine que o Banco Depositário movimente as Contas Vinculadas da Nova Acionista de maneira diversa do aqui previsto, o Banco Depositário deverá comunicar o Agente e a Depositante, concedendo um prazo razoável, e não inferior a 30 (trinta) dias, ou prazo que venha ser determinado em referido mandamento legal ou regulamentar para cumprimento pelo Banco Depositário, o que for menor, para que seja aditado o presente Contrato, de modo a compatibilizá-lo com referidos mandamentos

1.1.1. Caso o Banco Depositário receba ordem judicial determinando a movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista de maneira diversa da prevista neste Contrato, o Banco Depositário envidará os seus melhores esforços para informar imediatamente ao Agente e à Depositante sobre o conteúdo da referida ordem judicial, devendo, independentemente da informação ao Agente, agir em cumprimento à ordem judicial.

1.2. A Depositante autoriza o Banco Depositário a fornecer, nos termos do Apêndice III deste Anexo ou mediante solicitação, ao Agente ou para as Pessoas Autorizadas (conforme definido no Apêndice III deste Anexo), todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das Contas Vinculadas da Nova Acionista, incluindo Investimentos Permitidos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA II – CONTINGÊNCIA

2.1 O Banco Depositário compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

2.2 A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o Banco Depositário não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou

infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

2.3 O Agente fica, desde já, obrigado a comunicar o Banco Depositário, até às 12h da data da liquidação de eventuais obrigações relacionadas neste Contrato, caso ocorram eventos de instabilidade sistêmica que impeçam o Agente de concluir e/ou verificar a efetiva liquidação dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

3.1 A remuneração devida pela Depositante ao Banco Depositário pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será paga pela Depositante nos termos do Apêndice V deste Anexo.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

4.1. Após o recebimento deste Contrato devidamente assinado por todas as Partes, o Banco Depositário terá o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada ao Banco Depositário, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Apêndice III.

4.1.1. Observado o disposto no item 4.1 acima, o Banco Depositário enviará comunicação à Depositante e ao Agente indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto de eventual aditamento a este Contrato, conforme o caso, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação

4.2. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, sendo que, sem prejuízo de outras disposições em contrário deste Contrato, o efetivo encerramento das Contas Vinculadas da Nova Acionista estará condicionado (i) ao envio de notificação, pelo Agente ao Banco Depositário, informando a integral liquidação das Obrigações Garantidas; e (ii) inexistência de saldo remanescente e lançamentos futuros nas Contas Vinculadas da Nova Acionista.

4.3. As Partes concordam, desde já, que, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado nos termos da Cláusula 4.2 acima, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Apêndice V deste Anexo continuará sendo devida e cobrada, sendo que o efetivo encerramento das Contas Vinculadas da Nova Acionista deverá observar o disposto na Cláusula 4.2 deste Anexo.

CLÁUSULA V – SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

5.1. O Banco Depositário poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

5.1.1. por solicitação da Depositante, desde que prévia e expressamente aceito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores);

5.1.2. por determinação do Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores), desde que prévia e expressamente comunicado à Depositante; ou

5.1.3. por solicitação do próprio Banco Depositário, feita por meio de notificação por escrito ao Agente e à Depositante.

5.2. O Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

(i) uma instituição financeira tenha sido designada pela Depositante e aprovada pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores, nos termos do Acordo entre Credores);

(ii) a instituição financeira que substituir o Banco Depositário tenha aderido aos termos e condições deste Contrato, mediante celebração de cessão contratual ou aditivo a este Contrato;

(iii) o Banco Depositário tenha transferido ao seu substituto os valores depositados na Contas Vinculadas da Nova Acionista; e

(iv) todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do Banco Depositário substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

5.3. Celebrado o termo de cessão ou o aditivo de substituição do Banco Depositário, este deverá prestar contas de sua gestão à Depositante e ao Agente, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

5.4. Na hipótese de o Banco Depositário substituído receber valores relacionados a este Contrato nas Contas Vinculadas da Nova Acionista após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores à instituição financeira substituta em até 2 (dois) Dias Úteis, sendo certo deverá notificar o Agente e a Nova Acionista sobre tal fato.

5.5. Nas hipóteses de que tratam o caput desta Cláusula, a substituição do Banco Depositário deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, observado o disposto na Cláusula 5.2, **(i)** contados da data de comunicação **(a)** da Depositante ao Banco Depositário (com cópia ao Agente), no caso do inciso (i) da Cláusula 5.1, **(b)** do Agente ao Banco Depositário (com cópia à Depositante), no caso do inciso (ii) da Cláusula 5.1, ou **(iii)** contados da data de notificação do Banco Depositário ao Agente e à Depositante, no caso do inciso (iii) da Cláusula 5.1 acima.

5.6. Caso o fluxo previsto nas Cláusulas 5.2. e 5.5. não seja cumprido, a partir do fim do prazo previsto na Cláusula 5.5 acima, o Banco Depositário poderá cobrar multa não compensatória da Depositante, mensalmente, equivalente a:

(i) 1 (um) mês da remuneração devida ao Banco Depositário no âmbito deste Contrato, devidamente atualizada, caso o Banco Depositário não seja substituído em até 12 (doze) meses;

(ii) 5 (cinco) meses da remuneração devida ao Banco Depositário no âmbito deste Contrato, devidamente atualizada, caso o Banco Depositário não seja substituído, a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA VI – NOTIFICAÇÕES

6.1. A comunicação escrita entre o Banco Depositário, o Agente e a Depositante será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao Banco Depositário deverá ser assinada por, no mínimo, 1 (uma) das Pessoas Autorizadas (conforme definidas no Apêndice III deste Anexo) ou, excepcionalmente, por um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.

6.1.1. O Banco Depositário, o Agente e a Depositante podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita no endereço das demais Partes deste instrumento indicado no Apêndice III, nos termos do Apêndice IV deste Anexo, devidamente assinada pelos seus representantes legais.

6.1.2. O Agente e a Depositante estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Banco Depositário, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se enviadas por um representante legal devidamente constituído, nos moldes da cláusula 6.1 acima.

6.2. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste Contrato, quando endereçadas ao Banco Depositário, produzirão efeitos no Dia Útil subsequente ao seu recebimento pelo Banco Depositário, desde que ocorrido até as 13 horas. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao recebimento.

6.3. O Banco Depositário, o Agente e a Depositante pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste Contrato, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as Partes assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que, com relação às notificações enviadas ao Banco Depositário: **(i)** as Partes reconhecem como válidas, para fins do §2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; **(ii)** as Partes comprometem-se a não questionar a legitimidade e regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste Contrato, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; e **(iii)** as Partes ficam autorizadas a confiar nas notificações acima mencionadas e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.

6.4. Os recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista poderão ser investidos em fundos de investimento que observem os parâmetros previstos no Apêndice VI deste Anexo. A Depositante, na qualidade de titular das Contas Vinculadas da Nova Acionista, desde já, de forma irrevogável e irretratável, outorga poderes ao Agente para alocar os recursos depositados nas Contas Vinculadas da Nova Acionista, observado os parâmetros previstos no Apêndice VI deste Anexo, sendo certo que o Agente, mediante solicitação da Depositante neste sentido, deverá encaminhar a notificação prevista no Apêndice VII deste Anexo, acompanhada das demais documentações necessárias para a realização dos investimentos. A Depositante, desde já, outorga mandato, em caráter irrevogável e irretratável, ao Agente e ao Banco Depositário para realizarem quaisquer resgates em referidas aplicações financeiras para fins de realizar as movimentações de recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista nas hipóteses previstas no Contrato e neste Anexo.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Banco Depositário atuará conforme previsto no Apêndice I deste Anexo e não terá responsabilidade em relação aos Documentos Individuais de Financiamento, ao Acordo entre Credores, aos controles sobre as garantias previstas no Contrato, em especial a Cláusula IV do Contrato, ou qualquer outro instrumento celebrado entre a Depositante e os Credores, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento **(i)** responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, **(ii)** chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas. As Partes declaram que, nos termos previstos no Contrato, o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade, quando do cumprimento das ordens e instruções fornecidas pelo Agente, bem como, em nenhuma hipótese, será responsável pelas atividades do Agente.

7.2. O Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

7.3. O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações enviadas pelo Agente e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste Anexo.

7.4. O Banco Depositário poderá encaminhar à Depositante e/ou ao Agente, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo e razoável critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial, nos termos das Cláusulas 1.1. e seguintes acima.

7.5. O Banco Depositário não será responsável por certificar o conteúdo, a validade, o valor ou a autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.

7.6. O Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

7.7. Observado o disposto na Cláusula 6.1. acima, o Banco Depositário não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

7.8. O Banco Depositário não será responsável se os valores depositados nas Contas Vinculadas da Nova Acionista forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Depositário esteja sujeito, devendo, em qualquer caso, comunicar o Agente e a Nova Acionista em relação a tal ordem em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento.

7.9. O Banco Depositário não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

7.10. A Depositante obriga-se a enviar ao Banco Depositário, no endereço indicado no Apêndice III deste Anexo, as vias assinadas por todas as Partes deste Contrato e eventuais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente), bem como as cópias da documentação societária devidamente registrada na junta comercial competente, documentação pessoal das Partes do Contrato, para fins de validação de poderes e documentos cadastrais aplicáveis para abertura das Conta Vinculadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 deste Anexo ao Contrato.

7.11. As Partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar as Contas Vinculadas da Nova Acionista ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 7.10, acima, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 deste Anexo.

7.12. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o Banco Depositário não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.

7.13. As Partes têm ciência que qualquer composição, transferência ou controle de recursos relacionados às Contas Vinculadas da Nova Acionista serão feitos considerando a moeda local (R$ (real)).

7.14. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e quaisquer comunicações deverão ser realizadas na língua portuguesa.

7.15. A Depositante será responsável por todas as despesas incorridas pelo Banco Depositário relacionadas aos custos e honorários advocatícios razoavelmente incorridos referentes ao ajuizamento de medidas judiciais relacionadas a este Contrato.

CLÁUSULA VIII – REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos comprovadamente causados por uma Parte ao Banco Depositário, ou pelo Banco Depositário à outra Parte, ou ainda a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

8.2. As Partes acordam ainda, de boa fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato, quando imputável ao Banco Depositário, (i) será restrita aos danos diretos, observado que eventual remuneração que tenha deixado de ser auferida sobre recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, em razão de qualquer dos eventos descritos no inciso (ii), será considerada dano direto para fins deste Contrato; e (ii) exceto nos casos de dano decorrente de dolo, fraude, má-fé ou culpa grave (incluindo, mas sem se limitar a eventos de instabilidade sistêmica de responsabilidade do Banco Depositário que impeçam que o Agente efetue as transferências dos recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista ou nos casos em que deixe de aplicar referidos recursos em conformidade com as diretrizes desse Contrato, desde que a instabilidade sistêmica seja previamente comunicada ao Banco Depositário pelo Agente, será limitada ao montante correspondente ao total da remuneração efetivamente auferida pelo Banco Depositário no âmbito deste Contrato, de modo que a Depositante e os Credores desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.

CLÁUSULA IX – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

9.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços, pelo Banco Depositário, objeto deste Contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa do Banco Depositário 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

APÊNDICE I DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO ANEXO XI

1. LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DA NOVA ACIONISTA – DISTRIBUIÇÕES, DA CONTA VINCULADA DA NOVA ACIONISTA – APORTES E DA CONTA COMPLEMENTAÇÃO ICSD ("CONTAS VINCULADAS DA NOVA ACIONISTA) - SISTEMA DE PAGAMENTOS ITAÚ - SISPAG.

1.1. O Banco Depositário efetuará a movimentação dos recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista de acordo com os lançamentos efetuados pelo Agente no SISPAG.

1.2. Os lançamentos no SISPAG deverão ser efetuados e aprovados pelo Agente no mesmo dia da respectiva transferência/vencimento, desde que tenha sido comunicado acerca da respectiva transferência/vencimento no dia anterior até às 18h, e a movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista será realizada nos termos da Cláusula 1.1 acima.

1.3. Caso a tarifa relacionada à contratação do SISPAG seja debitada das Contas Vinculadas da Nova Acionista, o Agente deverá considerar o débito dessas tarifas na ocasião dos demais lançamentos.

1.4. A Depositante é responsável por contratar o SISPAG para fins de movimentação das Contas Vinculadas da Nova Acionista.

1.4.1. Em cenário de eventos de instabilidade sistêmica que impeçam o Agente de concluir a efetiva liquidação dos pagamentos via SISPAG, o Agente deverá solicitar ao Banco Depositário, arquivo específico para liquidação das transferências (TED/TEF) em lotes, quando estas ultrapassarem o número de 05 (cinco) transferências diárias.

1.5. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que o Banco Depositário não é responsável pelos lançamentos efetuados pelo Agente no SISPAG, tampouco pelo cálculo dos valores dos lançamentos, assumindo a Depositante e o Agente responsabilidade pelos lançamentos e aprovações efetuadas no SISPAG, incluindo, mas não se limitando, pelas informações referentes aos valores, horários de lançamento e de aprovação e respectivos destinatários dos recursos.

1.6. Caso o produto SISPAG seja descontinuado pelo Banco Depositário, as movimentações das Contas Vinculadas da Nova Acionista serão realizadas mediante produto substituto a ser

oferecido pelo Banco Depositário ou, em último caso, através de envio de notificação do Agente ao Banco Depositário juntamente com o arquivo *upload*.

1.7. Caso os recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista estejam investidos, conforme Apêndice VI deste Anexo, o Agente e os Credores têm ciência que a solicitação de resgate deverá ser encaminhada ao Banco Depositário no dia útil anterior à data da aprovação do SISPAG, desde que o recebimento da referida notificação ocorra até às 13h.

2. ENCERRAMENTO DAS CONTAS VINCULADAS

2.1. Após o Agente comunicar o encerramento deste Contrato, nos termos da cláusula 4.2 do Apêndice I deste Anexo, caberá à Nova Acionista informar ao Banco Depositário conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes nas Contas Vinculadas da Nova Acionista. Caso a Depositante não informe nenhuma conta e permaneça omissa, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Apêndice V deste Anexo continuará sendo devida e cobrada.

3. ACESSO A INFORMAÇÕES

3.1. As informações sobre as Contas Vinculadas da Nova Acionista serão obtidas pelo Agente e pela Nova Acionista mediante acesso ao *Itaú na Internet*, que será disponibilizado pelo Banco Depositário aos representantes indicados no Apêndice III deste Anexo ou representantes posteriormente indicados, na forma do Apêndice IV deste Anexo. O Banco Depositário não enviará nenhum relatório ou extrato ao Agente e/ou à Nova Acionista, exceto em caso de indisponibilidade de acesso ao *Itaú na Internet*.

4. APLIC AUT MAIS

4.1. Na ausência de instruções, por parte do Agente, conforme instruções da Depositante, para aplicação dos valores depositados nas Contas Vinculadas da Nova Acionista em Investimentos Permitidos, tais recursos serão remunerados por *Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, a Depositante outorga ao Banco Depositário poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais nas Contas Vinculadas da Nova Acionista em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no *Itaú na Internet*.

4.2. As Partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Contas Vinculadas da Nova Acionista não esteja aplicado no Aplic Aut Mais em decorrência de qualquer solicitação do titular da conta, por meio dos canais de atendimento do Banco Depositário.

APÊNDICE II DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

Prezados senhores,

Fazemos referência à Cláusula [1.4.1 ou 1.6] do Apêndice I ao Anexo XI ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em de de , entre ***(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)*** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam transferidos da [Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições/Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes/Conta Complementação ICSD] (conta nº [ ] e agência nº 8541) para a seguinte conta bancária:

Banco	**Agência**	**Conta Bancária nº**	**Valor**	**CNPJ**

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice III ao Anexo XI)

APÊNDICE III DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

COMUNICAÇÕES

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas ("Pessoas Autorizadas"), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

(Acesso ao Itaú na Internet só será conferido a pessoas que tenham número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP.
CEP: 06460-040
E-mail: CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / Wagner.Castilho@tmf-group.com / carla.ribeiro@tmf-group.com / daniele.nascimento@tmf-group.com

Representantes autorizados do **Agente** conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	**Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)**	**Assinar notificações***	**Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)**	**Aprovar SISPAG**	**Aprovação Isolada/ conjunto**	****Possui Token Físico**
Diogo Rocha Malheiros CPF: 220.685.768-56 E-mail: diogo.malheiros@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
Wagner Salgo de Castilho CPF: 029.414.868-01	Sim	Sim	( ) Isolada	Sim	( ) Isolada	Sim

E-mail: Wagner.Castilho@tmf-group.com			(X) Em conjunto de dois		(X) Em conjunto de dois	
Lesli Samara Ovando Gonzalez CPF: 396.630.678-61 E-mail: lesli.gonzalez@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
Leone do Nascimento Azevedo CPF: 342.422.068-01 E-mail: leone.azevedo@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (X) Em conjunto de dois	Sim
CARLA ARAUJO RIBEIRO CPF: 375.332.628-60 E-mail: carla.ribeiro@tmf-group.com	Sim	Sim	( ) Isolada (x)Em conjunto de dois	Sim	( ) Isolada (x)Em conjunto de dois	Sim
DANIELE FERREIRA DO NASCIMENTO CPF: 325.249.638-02 E-mail: Daniele.Nascimento@tmf-group.com	Sim	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim
SOPHIA DE SOUZA PEREIRA CPF: 482.214.798-37 E-mail: Sophia.Pereira@tmf-group.com	Sim	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim	() Isolada (X)Em conjunto de dois	Sim

** O Agente declara que os representantes acima listados podem assinar em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.
Endereço: Avenida das Américas nº 3434, bloco 2, sala 302 - parte 1
Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22.640-102

Representantes da **Nova Acionista** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)	Assinar notificações*	Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)	Aprovar SISPAG	Aprovação Isolada/ conjunto	**Possui Token Físico
André Luiz Teixeira Martuchi CPF: 295.307.058-32 E-mail: andre.martuchi@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Nayhara Borges Sasse CPF: 372.593.158-57 E-mail: nayhara.sasse@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Marcelo dos Santos CPF: 224.941.938-85 E-mail: marcelo.santos@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
William Raphael Olímpio Pires Silvério CPF: 230.848.668-64 E-mail: william.silverio@aegea.com.br	*Sim*	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Indira Hashimoto Macedo CPF: 088.781.897-82 E-mail: indira.macedo@aguasdorio.com.br	*Sim*	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim

Maiara dos Santos Sobrinho CPF: 133.341.687-35 E-mail: maiara.sobrinho@aguasdorio.com.br	*Sim*	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim
Danielle Agrizzi Vida CPF: 926.453.486-53 E-mail: danielle.vida@aegea.com.br	Sim	Sim	( ) Isolada (x) Em conjunto de dois	Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim

**A Nova Acionista declara que os representantes acima listados podem assinar] em seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br
Telefone: 4090-1471

Exclusivamente para fins da Cláusula 7.10 do Anexo XI ao Contrato:

Endereço físico:
Avenida do Estado, 5533, 1º andar, bloco A, Mooca
CEP 03105-003
São Paulo – SP

Endereço eletrônico:
yasmin-maciel.silva@itau-unibanco.com.br

APÊNDICE IV DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias
Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

C/C
[demais Partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado entre [Partes] em [data] – ID Nº [-]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da Cláusula 6 do Anexo XI do Contrato em referência ("Pessoas Autorizadas"):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

Permissões	**Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação das Contas Vinculadas e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)**	**Assinar notificações***	**Indicar forma de assinatura (isolada ou em conjunto de dois)**	**Aprovar SISPAG**	**Aprovação Isolada/ conjunto**	****Possui Token Físico**
[Nome] CPF: E-mail:	[Sim / Não]	[Sim / Não]	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim/Não	( ) Isolada ( ) Em conjunto de dois	Sim/Não
[Nome] CPF: E-mail:						

[Nome] CPF: E-mail:						

** O [-] declara que os representantes acima listados podem assinarem seu nome e este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.*

Exclusões:

NOME COMPLETO	**CPF**

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

APÊNDICE V DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

REMUNERAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

1.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

<table>
<tr><th colspan="4">Dados da Fonte pagadora</th></tr>
<tr><td colspan="4">Nome/Razão Social:
ÁGUAS DO RIO INVESTIMENTOS S.A.</td></tr>
<tr><td colspan="4">CNPJ/CPF:
50.875.903/0001-94</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço:
Avenida Ataulfo de Paiva</td><td>Número:
1.165,
sala 101</td><td>CEP:
22440-034</td></tr>
<tr><td>Bairro:
Leblon</td><td>Cidade:
Rio de
Janeiro</td><td>Estado:
RJ</td><td>País:
Brasil</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:
André Luiz Teixeira Martuchi
Marcelo dos Santos</td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mails:
andre.martuchi@aegea.com.br
marcelo.santos@aegea.com.br</td><td colspan="2">Telefones:
(19) 99880-8399
(19) 97143-0740</td></tr>
</table>

1.2. A Depositante pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 2926, conta corrente n.º 33979-3, mantida pela Depositante no Banco Depositário:

a) R$ 20.000,00 (vinte e mil reais), em parcela única referente à implantação do Contrato, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura do Contrato; e

b) R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura do Contrato.

1.3. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

1.4. Caso a Depositante descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário incluir o nome da Depositante em cadastro de inadimplentes.

1.5. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato, a Depositante pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

APÊNDICE VI DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NAS CONTAS VINCULADAS DA NOVA ACIONISTA

O saldo disponível nas Contas Vinculadas da Nova Acionista, poderá ser aplicado mediante solicitação, por e-mail, das Pessoas Autorizadas do Agente, e resgatado mediante notificação assinada das Pessoas Autorizadas do Agente, nos moldes indicados no Apêndice VII do Anexo XI, conforme política abaixo e observado o disposto na Cláusula 6.4 do Anexo XI deste Contrato.

As aplicações serão processadas no Dia Útil subsequente do recebimento da solicitação, desde que recebida até as 13 horas e os recursos estejam disponíveis nas respectivas Contas Vinculadas da Nova Acionista, conforme aplicável. As solicitações recebidas após às 13 horas serão processadas em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da notificação, observado o disposto neste Anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência das Contas Vinculadas da Nova Acionista deverão ser enviadas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência, até as 13 horas. Caso as notificações sejam enviadas após as 13 horas será acrescido mais 1 (um) Dia Útil no prazo de resgate.

As aplicações poderão ser feitas em investimentos que sejam de baixo risco e liquidez diária (com horário limite de movimentação a partir das 17hs), os quais somente poderão ser (i) certificados de depósito bancário emitidos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado, desde que pós fixados indexados à SELIC/CDI; ou (ii) fundos de investimento geridos pelo Itaú Unibanco ou empresa de seu conglomerado, que possuam alocação de, pelo menos, 90% da carteira em títulos públicos federais pós fixados indexados à SELIC/CDI.

As Partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível nas Contas Vinculadas da Nova Acionista não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao Itaú Unibanco S.A., bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste Contrato.

APÊNDICE VII DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]

Ao
Itaú Unibanco S.A.
Att.: Gerência de Controle de Garantias
ID nº: [-]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Apêndice VI do Anexo XI ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em de de , entre ***(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)*** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os [valores / investimentos] abaixo discriminados, sejam [investidos / resgatados] conforme indicado adiante:

[Valor a ser investido: R$ [ ] (por extenso)]
[Investimento: incluir descrição]

OU

[Investimento a ser resgatado: incluir descrição e quantidade/valores]

Atenciosamente.

(indicar o nome completo ou razão social do Agente e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Apêndice III ao Anexo XI)

APÊNDICE VIII DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

1.1. Tratamento de Dados Pessoais. O Banco Depositário e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades. Resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.

1.2. Dados coletados. Os dados pessoais coletados e tratados pelo Banco Depositário podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelos Credores, pelo Agente e/ou pela Nova Acionista ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Banco Depositário à Nova Acionista e/ou ao Agente e /ou aos Credores] e seus respectivos relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais a Nova Acionista e/ou o Agente e/ou os Credores possua(m) vínculo.

1.3. Finalidades de uso dos dados: O Banco Depositário poderá usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

(i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
(ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
(iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
(iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
(v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
(vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
(vii) verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
(viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação,

manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; e

(ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

1.4. Dados biométricos: O Banco Depositário poderá utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

1.5. Compartilhamento dos dados: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste Contrato e na Política de Privacidade do Banco Depositário, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. O Banco Depositário apenas compartilhará dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

1.6. As Partes devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do Banco Depositário, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o Banco Depositário.

APÊNDICE IX DO ANEXO XI AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2023

ANTICORRUPÇÃO E PLD

1. Anticorrupção. A Depositante e o Agente, por si, suas controladas, administradores, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Depositante e o Agente se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

2. PLD. A Depositante e o Agente, em seu nome e de seus funcionários com atuação no presente Contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao Contrato.

3. Os Credores, o Agente e a Depositante estão cientes que o Itaú Unibanco é uma instituição financeira sujeita a leis, normas e regras específicas nacionais e internacionais, não podendo se relacionar ou de outra forma negociar direta ou indiretamente com pessoas ou entidades inclusive, governamentais, nem atividades de apoio, que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, *US Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control*, União Europeia e *Her Majesty's Treasury* ("HMT")("Sanções") e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

4. A Depositante e o Agente declaram por si, suas controladas, administradores, e, no melhor de seu conhecimento, por seus funcionários com atuação no presente Contrato que (i) nenhuma dessas partes é direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios sancionados; (ii) as atividades previstas neste contrato, incluindo, mas não se limitando ao uso de recursos fornecidos pelo Itaú Unibanco ou a prestação de serviços ao Itaú Unibanco pela Parte, não envolverão direta ou indiretamente qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados; e (iii) os montantes usados pela Parte para saldar suas obrigações ou de outra forma fazer pagamentos nos termos deste contrato não serão oriundos, direta ou indiretamente, de atividades em ou com qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em Países ou territórios sancionados.

5. As Partes estão cientes que o Banco Depositário, por força da legislação e normativos supracitados, poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, recusar se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos.

6. A Depositante e o Agente se comprometem a comunicar ao Itaú Unibanco, assim que tiver conhecimento (i) de ocorrência de qualquer violação das regras, leis e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo ou Sanções; (ii) de violação pela parte de quaisquer declarações aqui previstas; e/ou (iii) de sua inclusão em qualquer das listas de Sanções acima mencionadas. Caso se torne Sancionada, a Parte se compromete a, se solicitado pelo Itaú Unibanco, fornecer informações e documentos comprobatórios que demonstrem e assegurem a regularidade de suas atividades e *status*, bem como sua conformidade com essas declarações.

7. O Agente declara possuir seu próprio Códigos de Conduta, Políticas Anticorrupção e PLD e declara por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, neste ato, estar ciente dos termos das leis e normativos que lhe forem aplicáveis e que dispõem sobre as cláusulas acima indicadas e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. O Agente declara que: (i) não é pessoa direta ou indiretamente Sancionada, nem está localizado, estabelecido ou residente em países ou territórios sancionados; e (ii) as atividades previstas neste Contrato, não envolverão, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou entidade Sancionada ou localizada, estabelecida ou residente em países ou territórios Sancionados.

8. Observado o previsto na Cláusula V - “SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO” - deste Anexo, o Itaú Unibanco reserva se o direito de suspender, vencer antecipadamente, ou resolver este Contrato, conforme o caso, se a Parte for sancionada, quando tal desempenho e/ou manutenção do Contrato resultar em violação de, ou expuser o Itaú Unibanco a restrições de quaisquer Sanções.

9. PRÁTICAS LEAIS: Atentas à legislação vigente, os Credores e o Itaú Unibanco declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

ANEXO XII
PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE

1.1. Poderes do Agente. Observada a Cláusula 1.2.1 abaixo, bem como o disposto no Anexo XI deste Contrato, a Depositante outorga, neste ato, poderes irrevogáveis e irretratáveis ao Agente, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no **Anexo V** para, agindo estritamente de acordo com este Contrato, e limitado ao previsto no **Anexo XI**, representar a Depositante com a finalidade de **(i)** emitir quaisquer instruções ao Banco Depositário com relação à administração e movimentação de recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato; **(ii)** movimentar as Contas Vinculadas da Nova Acionista por meio do SISPAG, podendo, realizar transferências bancárias e emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir, sacar, resgatar e transferir recursos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, estritamente nos termos e para os fins deste Contrato, **(iii)** emitir ordem para o Banco Depositário adquirir, vender e liquidar Investimentos Permitidos de tempos em tempos, conforme instruções dos Credores, nos termos deste Contrato; **(iv)** emitir extratos das Contas Vinculadas da Nova Acionista, acessados via *bankline* do Banco Depositário, e fornecê-los a quem se faça necessário estritamente nos termos e para fins deste Contrato, incluindo os Credores e/ou Pessoas Autorizadas pelos Credores; e **(v)** tomar quaisquer medidas adicionais em nome da Depositante, estritamente nos termos e para fins deste Contrato, especialmente em benefício e conforme orientado pelos Credores, desde que observadas as disposições deste Contrato, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato.

1.2. Restrição de Funções do Agente. Os deveres do Agente estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato, sendo certo que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente deverão ser limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato, não estando implícitos qualquer outra responsabilidade, direito ou obrigação, exceto por orientações adicionais e/ou diversas realizadas pelos Credores no decorrer do Contrato, em observância ao disposto no Acordo entre Credores, conforme necessárias para defesa dos seus interesses, desde que estritamente nos termos e para fins deste Contrato.

1.2.1. A Depositante e os Credores reconhecem que o Agente não tem conhecimento e não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente obriga-se, neste ato, em agir somente de acordo com os termos deste Contrato e orientações dos Credores, observado o Acordo entre Credores, conforme o caso, sem direito de praticar quaisquer atos em relação às Contas Vinculadas da Nova Acionista e

aos Recursos Depositados de forma independente e sem observância aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente não terá obrigação de tomar qualquer ação discricionária ou exercer poderes discricionários em relação a este Contrato, exceto conforme instruído, por escrito, pelos Credores, observado o Acordo entre Credores, sendo certo que o Agente não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou sejam contrárias à legislação aplicável ou aos termos deste Contrato e do Acordo entre Credores. Caso ocorra a recusa do Agente em praticar qualquer ação prevista no Contrato sob a justificativa aqui prevista, este ficará obrigado a notificar os Credores em até 1 (um) Dia Útil contado da decisão sobre a recusa (a qual deverá necessariamente ser realizada dentro do prazo que o Agente teria para realizar a ação recusada), detalhando os motivos pelo qual entende que referida ação poderia expor o Agente ou qualquer de suas afiliadas a riscos e/ou expondo a legislação e/ou cláusulas do Contrato e/ou do Acordo entre Credores que acredita estar descumprindo, para que os Credores possam, a seu exclusivo critério, escolher entre **(i)** reformular a orientação feita ao Agente; e/ou **(ii)** considerar que a recusa representa uma renúncia do Agente às suas funções, o que acarretará na sua substituição, passando a ser aplicável a regra, processo e prazos previstos na Cláusula 1.11 do Contrato.

1.2.2. O Agente não utilizará recursos próprios, realizará adiantamentos ou empréstimos ou incorrerá em quaisquer responsabilidades financeiras próprias durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato. Caso o cumprimento de qualquer dever, pelo Agente, dependa de pagamento ou de garantia, o Agente deverá prontamente informar os montantes a serem pagos ou garantidos para a Depositante, discriminando a que se referem os valores indicados, sendo facultado ao Agente se recusar ao cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato que dependam dos referidos pagamentos ou garantias no caso de inércia da Depositante em realizar tais pagamentos ou garantias.

1.3. Recebimento de Ordens Judiciais. Se, a qualquer momento, o Agente receber (ou tiver ciência do cumprimento pelo Banco Depositário) de qualquer ordem judicial emanada por autoridade competente que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Agente estará autorizado a cumprir ou, conforme o caso, instruir o Banco Depositário a cumprir, tais ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequada, de forma que o Agente não será responsável, perante a Depositante e/ou os Credores, conforme o caso, ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada, observada a obrigação do Agente de notificar os Credores e a Depositante sobre tal evento em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento.

1.4. Responsabilidade do Agente. O Agente não será considerado responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por ele, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, diretamente ou, por intermédio de seus representantes, praticados de boa-fé, exceto no caso de culpa grave, dolo ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata. Em nenhuma hipótese o Agente será responsabilizado por perdas e danos de qualquer natureza (incluindo lucros cessantes), independentemente do Agente ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, salvo em caso de dolo, culpa grave ou fraude nos termos abaixo, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.1. Em qualquer hipótese em que o Agente possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou, de qualquer outra forma, agir nos termos do presente Contrato, o Agente poderá solicitar instruções dos Credores e/ou da Depositante, conforme o caso.

1.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Agente solicite instruções dos Credores e/ou da Depositante em relação a qualquer ação que não esteja prevista no presente Contrato, o Agente poderá deixar de agir até o momento em que receber as instruções solicitadas, sendo certo que o Agente não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as instruções solicitadas nos casos em estas sejam necessárias na forma deste Contrato.

1.4.3. Em nenhum caso, a prerrogativa do Agente de solicitar instruções dos Credores e/ou da Depositante representará uma escusa ao Agente em cumprir com suas obrigações ordinárias expressamente previstas nos termos deste Contrato.

1.4.4. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o Agente não será responsabilizado ou terá qualquer obrigação de investigar **(i)** qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com este Contrato; **(ii)** o conteúdo de qualquer certificado, relatório ou outro documento fornecido em conexão com este Contrato (exceto para verificações expressamente atribuídas ao Agente nos termos deste Contrato) ou a adequação, exatidão ou integridade das informações nele contidas; **(iii)** a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos ou de eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos; ou **(iv)** a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, exceto com relação à legitimidade das comunicações recebidas em nome dos Credores e/ou da Depositante, que deverão ser firmadas pelas respectivas Pessoas Autorizadas já identificadas no Contrato.

1.4.5. O Agente não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação, dever, obrigação ou responsabilidade nos termos deste Contrato em consequência do cumprimento de leis e regulamentos, ordens de autoridades governamentais ou judiciais, qualquer caso fortuito ou força maior, devendo, na impossibilidade de realizar qualquer de tais atos, comunicar a Depositante e os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento de tal impossibilidade.

1.4.6. Em qualquer circunstância e sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 8.4, a responsabilidade do Agente ficará limitada ao montante de danos decorrentes de sua culpa grave, dolo ou fraude, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.4.7. Se o Agente receber instruções que considere, fundamentadamente, contrárias à legislação aplicável, imprecisas, ambíguas ou, de outro modo, inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber instruções que o Agente considerar ilegais, ambíguas ou inconsistentes, o Agente **(i)** deverá informar prontamente (em qualquer caso, dentro do prazo que o Agente teria para realizar a instrução em questão) os Credores e à Depositante sobre tal fato, indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, ambíguas ou inconsistentes, e **(ii)** poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas), desde que seja razoavelmente necessário. Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência não seja solucionada, o Agente terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores e/ou pela Depositante, conforme o caso, ou por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa, ainda que precária ou provisória.

1.4.8. Nenhuma disposição neste Contrato obrigará o Agente a realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação à Depositante ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores. Os Credores confirmam ao Agente que não poderão invocar qualquer declaração em relação as verificações de "*know your customer*" realizadas pelo Agente.

1.5. Despesas e Indenização.

1.5.1. Exceto pelo disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, todos os custos e despesas necessários e que tenham que ser comprovadamente incorridos pelo Agente no desempenho das suas atribuições previstas neste Contrato serão previamente adiantadas

exclusivamente pela Depositante.

1.5.2. As despesas incorridas pelo Agente no cumprimento de suas funções assumidas no âmbito deste Contrato, que não forem passíveis de serem cobradas da Depositante, incluindo, mas não se limitando a, os custos ou despesas **(i)** incorridos em relação à excussão, à tentativa de excussão e/ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato, incluindo honorários advocatícios; ou **(ii)** no âmbito da contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados para fins do item (i) acima, serão sujeitas aos termos do Acordo entre Credores.

1.5.3. Na hipótese de a Depositante deixar de pagar a remuneração do Agente pela prestação dos serviços de agente de contas, agente de garantias, agente intercredores, agente de cálculo e agente de verificação no âmbito deste Contrato e/ou dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, e tal inadimplemento, uma vez notificado à Depositante, persistir por mais de 60 (sessenta) dias, a Depositante e os Credores, neste ato, autorizam, de maneira irrevogável e irretratável, o Agente a debitar os valores devidos, com os acréscimos de mora, da Conta de Passagem de titularidade da SPE 1 e da Conta de Passagem de titularidade da SPE 4, por meio de transferência via Sispag. Permanecido o inadimplemento sem que o Agente tenha tido sucesso no recebimento de sua remuneração e após o prazo de que trata esta Cláusula, o Agente poderá se recusar a cumprir qualquer dever ou função no âmbito deste Contrato, sem que qualquer responsabilidade lhe seja imputada.

1.5.4. A Depositante deverá indenizar o Agente por quaisquer perdas, demandas ou danos diretos (excluindo lucros cessantes), incluindo custos, tributos e despesas (inclusive valores pagos a terceiros, honorários advocatícios arbitrados em juízo e honorários advocatícios contratuais razoáveis, necessários ao cumprimento das funções do Agente), comprovadamente incorridos pelo Agente, decorrentes de qualquer ação ou omissão da Depositante em relação a este Contrato, incluindo qualquer litígio ou causa de ação decorrente deste Contrato ou envolvendo seus respectivos objetos, os Recursos Depositados ou qualquer remuneração sobre tais valores, conforme determinado por sentença judicial de exigibilidade imediata, exceto em caso de culpa grave, fraude ou dolo do Agente.

1.5.5. Todos os valores devidos nos termos desta Cláusula 8.5 deverão ser pagos pela Depositante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de pagamento pelo Agente, a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor pago da respectiva despesa ou indenização.

1.5.6. As disposições desta Cláusula 1.5 permanecerão vigentes mesmo após a renúncia ou destituição do Agente, rescisão ou término do presente Contrato.

1.6. Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do presente

Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza, impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos ("Deduções"). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, a Depositante deverá disponibilizar em até 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente a ser indicada pelo Agente, o valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente seja igual ao montante que o Agente teria recebido sem a incidência das Deduções.

1.7. Contratação de Assessores. Observado o disposto na Cláusula 8.5.2 acima, o Agente poderá consultar escritórios de advocacia, auditores independentes e outros especialistas de sua própria escolha, sendo que custos e despesas incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pela Depositante, desde que tais consultas sejam razoavelmente necessárias para o Agente prestar os serviços aqui previstos relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato, observado que as despesas que forem em valores individuais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser incorridas após prévia e expressa anuência da Depositante. Nesse caso, o Agente não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores, desde que em consonância com o previsto no presente Contrato. O limite de despesas previsto nesta cláusula não será aplicável caso a Depositante esteja inadimplente com suas obrigações previstas nos Documentos do Financiamento.

1.9. Substabelecimento. O Agente poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato através de 1 (um) ou mais procuradores nomeados pelo Agente, aprovados pelos Credores nos termos do Acordo entre Credores. O Agente, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes diretamente ou através de quaisquer afiliadas.

1.10. Autenticidade das Instruções. O Agente, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar, e não será responsabilizado por pautar-se, desde que atuando em consonância com o presente Contrato, em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, termos, permissões, declarações, instrumentos, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (incluindo mensagens eletrônicas) (para fins desta Cláusula 8.10, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas indicadas no **Anexo IX** nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela Depositante e pelos Credores, não estando obrigado a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos. O Agente não é responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, exceto se decorrentes de dolo, culpa grave ou fraude do Agente, conforme declarado por uma decisão judicial de exigibilidade imediata.

1.10.1. Toda Instrução direcionada ao Agente deverá ser feita por escrito e deverá conter

todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento, pelo Agente, de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente poderá requerer à Depositante e/ou aos Credores, conforme o caso, instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas, podendo deixar de cumprir referidas instruções até que os esclarecimentos sejam devidamente feitos.

1.10.2. O Agente não deverá acatar qualquer Instrução que dependa de esclarecimentos, informações ou validações expressamente solicitadas pelo Agente à Depositante e/ou aos Credores, desde que nos termos do presente Contrato, e não enviadas por eles e não será responsabilizado pelas consequências da não execução ou do atraso na execução das Instruções supracitadas no período em que aguardar o envio dos respectivos esclarecimentos, informações ou validações.

1.10.3. A Depositante e os Credores, neste ato, autorizam o Agente a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, de acordo com este Contrato, por meio de e-mail enviado pelas Pessoas Autorizadas, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula 13.9 e em cumprimento a esta Cláusula 1.

1.11. Renúncia. O Agente poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato, mediante notificação, por escrito, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência aos Credores e à Depositante.

1.11.1. Nesse prazo, os Credores deverão nomear um sucessor para as funções do Agente, sendo certo que, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de renúncia, caso ainda não tenha ocorrido a substituição do Agente, este poderá indicar um terceiro para substituí-lo, mediante aprovação dos Credores, observado que a referida aprovação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da indicação do referido terceiro substituto pelos Credores.

1.11.2. O Agente apenas estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como Agente e representante dos Credores no âmbito deste Contrato após a efetiva substituição e assunção, pelo novo agente, das respectivas obrigações.

1.11.3. Caso, após os prazos estabelecidos na Cláusula 1.11.1 acima, um novo agente não assuma as obrigações do Agente no âmbito deste Contrato e o Agente seja demandado expressamente a manter seus serviços, será devido ao Agente um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração anual atualizada acordada entre a Depositante e o Agente.

ANEXO XIII
TERMOS DEFINIDOS

"ABC" significa o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 2° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.

"Acionistas Indiretos" significa, em conjunto, AEGEA, Colibri Verde Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob nº 40.980.983/0001-94, Angelo Investment Private Limited, inscrita no CNPJ sob nº 33.954.794/0001-81 ("Angelo"), e Itaúsa S.A., inscrita no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15.

"Ações" significa, em conjunto, as Ações da Nova Acionista e as Ações das SPEs.

"Ações da Nova Acionista" significa as ações de emissão da Nova Acionista.

"Ações das SPEs" significa as ações de emissão da SPE 1 e da SPE 4, de titularidade da Nova Acionista.

"Acordo de Reembolso Proparco SPE 1" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo de Reembolso Proparco SPE 4" tem o significado atribuído no Considerando (I)(D) deste Contrato.

"Acordo entre Credores" significa o "*Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*" celebrado em 02 de agosto de 2023 entre os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual os Credores **(i)** delegaram ao Agente poderes para o exercício de determinadas funções que lhe são atribuídas neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia, bem como **(ii)** definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

"Acordos de Reembolso Proparco" significa, em conjunto, o Acordo de Reembolso Proparco SPE 1 e o Acordo de Reembolso Proparco SPE 4.

"Aditamento" significa o aditamento a ser celebrado, conforme modelo constante no **Anexo VII** e/ou no **Anexo IX** ao Contrato, por meio do qual os Credores Seniores Adicionais e/ou os Fiadores

Adicionais deverão aderir aos termos e condições do Contrato.

"AEGEA" significa a Aegea Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58

"Aesan" significa a **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP 13.450-027, inscrita no CNPJ sob o n° 19.190.773/0001-06.

"AFAC" significa adiantamento para futuro aumento de capital.

"AGENERSA" significa a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

"Agente" significa a **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Ed. Jacarandá, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 3ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário da 4ª Emissão" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Aportes" significa os aportes de capital que venham a ser realizados pela AEGEA em favor da Nova Acionista em decorrência de quaisquer dos Eventos de Aporte – AEGEA, inclusive por meio de (a) aumentos de capital mediante subscrição e integralização de novas ações; (b) adiantamentos para futuro aumento de capital; e (c) Mútuos Subordinados.

"B3"significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Banco Depositário" e "Itaú Unibanco" significa o significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas das SPEs.

"BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89.

"Bradesco" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Brasil, no centro administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"BTG" significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.

"Caixa Mínimo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1. do Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Comissão Extraordinária" significa a comissão extraordinária que venha a ser cobrada pelos Fiadores no âmbito dos CPGs Fiadores, na hipótese da exoneração das cartas de fiança não ocorrer até as respectivas datas de vencimento e/ou caso esteja em curso um evento de devolução de fiança, nos termos dos CPGs Fiadores.

"Condições de Distribuição da Nova Acionista Janeiro/35" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.5.3 do Contrato.

"Condições de Distribuição da Nova Acionista Julho/25" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.5.2 do Contrato.

"Condições de Distribuição das SPEs" significam as condições de distribuição das SPEs previstas na Cláusula 4.2.4 do Contrato.

"Conta Complementação ICSD" significa a conta bancária de titularidade da Nova Acionista mantida junto ao Banco Depositário, agência 8541, conta nº 67352-4.

"Conta de Livre Movimentação da Nova Acionista" significa a conta nº 33979-3, agência 2926, aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Nova Acionista.

"Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes" significa a conta n° 67351-6 de titularidade da Nova Acionista, mantida na agência 8541, do Banco Depositário.

"Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições" significa a conta n° 66740-1 de titularidade da Nova Acionista, mantida na agência 8541, do Banco Depositário.

"Contas Vinculadas da Nova Acionista" significa, em conjunto, a Conta Vinculada da Nova Acionista – Aportes, a Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições e a Conta Complementação ICSD.

"Contrapartida Financeira" significa o pagamento de uma contrapartida na forma de um pagamento de prêmio de consentimento ou por meio de outros pagamentos ou contrapartidas financeiras aos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou aos Debenturistas da 4ª Emissão que venham a ser solicitados em Assembleia Geral de Debenturistas que delibere sobre a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

"Contrato" ou "Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista" significa o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*", celebrado nesta data entre as Partes.

"Contratos de Administração de Contas das SPEs" significa, em conjunto, o "*Contrato Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a SPE 1, o Agente e o Banco Depositário, e o "*Contrato Prestação de Serviços de Administração de*

Contas Vinculadas" celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a SPE 4, o Agente e o Banco Depositário, conforme aditados de tempos em tempos.

"Contratos de Administração de Contas" significa, em conjunto, o Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e os Contratos de Administração de Contas das SPEs.

"Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – SPEs" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, as Partes Garantidas, os Fiadores – SPE 1, o Agente e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos, e o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, as Partes Garantidas, os Fiadores – SPE 4, o Agente e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre os Acionistas Indiretos, a Nova Acionista, os Credores e o Agente, entre outras partes.

*"*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista" significa o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças"* celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Cessão Condicional – SPEs" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, as Partes Garantidas, os Fiadores – SPE 1 e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos, e o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, as Partes Garantidas, os Fiadores – SPE 4 e a AESAN Engenharia e Participações Ltda. (CNPJ nº 19.190.773/0001-06), conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos do Projeto – SPEs" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, os Credores e o Agente; e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças*" celebrado em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, os Credores e o Agente.

"Contratos de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPEs" significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 1, a Nova Acionista, a AEGEA, as

Partes Garantidas, os Fiadores – SPE 1 e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos, e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a SPE 4, a Nova Acionista, a AEGEA, as Partes Garantidas, os Fiadores – SPE 4 e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista" significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo e Outras Avenças*" celebrado, em 28 de julho de 2023, entre a Nova Acionista, a AEGEA, os Credores e o Agente, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Compartilhamento de Riscos Proparco" significa, em conjunto, o "*Unfunded Risk Facility Agreement*" celebrado entre IDB Invest e a Proparco, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 1 ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF SPE 1, e o "*Unfunded Risk Facility Agreement*", celebrado entre o IDB Invest e a Proparco, por meio do qual a Proparco concordou, nos termos de referido acordo, em assegurar e garantir ao IDB Invest os pagamentos de principal, juros, juros de mora, comissões e demais custos devidos pela SPE 4 ao IDB Invest no âmbito do Empréstimo IDB Invest URF SPE 4.

"Contratos de Concessão", significa, em conjunto, o "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 1 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a SPE 1 e o Poder Concedente, com interveniência da AGENERSA, e o "*Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios do Bloco 4 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*", celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a SPE 4 e o Poder Concedente, com interveniência da AGENERSA.

"Contrato de EPC SPE 1" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços nº SR01XaeSAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a SPE 1, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contrato de EPC SPE 4" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços nº Sp01XaeSAN-CPX – Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (Engineering, Procurement and Construction)*" celebrado, em 29 de outubro de 2021, entre a AESAN e a SPE 4, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de EPC" significa, em conjunto o Contrato de EPC SPE1 e o Contrato de EPC SPE 4.

"Contratos de Financiamento do BNDES" significa, em conjunto, o "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*", celebrado em 11 de agosto de 2021 entre a SPE 1 e o BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA, e o "*Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0373.1*", celebrado em 11 de agosto de 2021 entre a SPE 4 e o BNDES, com a interveniência anuência da AEGEA.

"Contratos de Financiamento IDB" significa, em conjunto, o Contrato de Financiamento IDB SPE 1 e o Contrato de Financiamento IDB SPE 4.

"Contrato de Financiamento IDB SPE 1" significa o "*Loan Agreement*" celebrado entre a SPE 1 e o IDB Invest, agindo em nome próprio e como agente do IDB, por meio do qual (1) o IDB concordou em conceder à SPE 1 e a SPE 1 concordou em tomar do IDB o Empréstimo IDB SPE 1; e (2) o IDB Invest concordou em conceder à SPE 1 e a SPE 1 concordou em tomar do IDB Invest o Empréstimo IDB Invest URF SPE 1.

"Contrato de Financiamento IDB SPE 4" significa o "*Loan Agreement*" celebrado entre a SPE 4 e o IDB Invest, agindo em nome próprio e como agente do IDB, por meio do qual (1) o IDB concordou em conceder à SPE 4 e a SPE 4 concordou em tomar do IDB o Empréstimo IDB SPE 4; e (2) o IDB Invest concordou em conceder à SPE 4 e a SPE 4 concordou em tomar do IDB Invest o Empréstimo IDB Invest URF SPE 4.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Nova Acionista, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações – SPEs, o Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas – Nova Acionista, os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – SPEs, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – SPEs, o Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Subordinados – Nova Acionista, os ESA, os Contratos de Administração de Contas – SPEs e os Contratos de Cessão Condicional do Contrato de EPC - SPEs.

"Contratos de Repasse SpT SPE 1" significa, em conjunto (a) o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" celebrado pela SPE 1 junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" celebrado pela SPE 1 junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Repasse SpT SPE 4" significa, em conjunto (a) o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Esgotamento Sanitário*" celebrado pela SPE 4 junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos; e (b) o "*Contrato de Financiamento e Repasse no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Privados/FGTS, Modalidade Abastecimento de Água*" celebrado pela SPE 4 junto ao BTG, na qualidade de agente financeiro, conforme aditado de tempos em tempos.

"Contratos de Repasse SpT" significa, em conjunto, os Contratos de Repasse SpT SPE 1 e os Contratos de Repasse SpT SPE 4.

"CPGs" significa, em conjunto, os CPGs Subcréditos B/C e os CPGs Subcrédito H.

"CPG - Subcrédito H SPE 1" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" celebrado pela SPE 1 junto ao Fiador – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual o Fiador – Subcrédito H se comprometerá a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao Subcrédito "H" estabelecido no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1.

"CPG - Subcrédito H SPE 4" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" celebrado pela SPE 4 junto aos Fiadores – Subcrédito H, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual os Fiadores – Subcrédito H se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia ao Subcrédito "H" estabelecido no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4.

"CPG – Subcréditos B/C SPE 1" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" celebrado pela SPE 1 junto aos Fiadores – Subcréditos B/C, e o Bradesco BBI, na qualidade de agente estruturador, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual os Fiadores – Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia aos Subcréditos "B" e "C" estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 1.

"CPG - Subcréditos B/C SPE 4" significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" celebrado pela SPE 4 junto aos Fiadores – Subcréditos B/C, e o Bradesco BBI, na qualidade de agente estruturador, conforme aditado de tempos em tempos, por meio da qual os

Fiadores – Subcréditos B/C se comprometeram a, observado o cumprimento das condições precedentes e dos limites de garantia estabelecidos em tal instrumento, emitir cartas de fiança em garantia aos Subcréditos "B" e "C" estabelecidos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES – SPE 4.

"CPGs – Subcrédito H" significa, em conjunto o CPG – Subcrétido H SPE 1 e o CPG Subcrédito H SPE 4.

"CPGs – Subcrédito B/C" significa, em conjunto o CPG – Subcrétido B/C SPE 1 e o CPG Subcrédito B/C SPE 4.

"Credores" significa, em conjunto, os Credores Seniores e os Fiadores, na medida em que se tornarem partes deste Contrato.

"Credor(es) Adicional(is)" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 do Contrato.

"Credores Seniores" significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão, os Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, o BNDES, o BTG, o IDB Invest e a Proparco.

"Cura do ICSD para Vencimento Antecipado" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 do Contrato.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Verificação das Condições de Distribuição das SPEs" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.4.3 do Contrato.

"Debêntures da 2ª Emissão" significa, em conjunto, as debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1, e as debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4.

"Debêntures da 3ª Emissão" significa, em conjunto, as debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 1, e as debêntures da 3ª (terceira) emissão de

debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 4.

"Debêntures da 4ª Emissão" significa, em conjunto, as debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 1, e as debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da SPE 4.

"Debenturistas da 2ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 2ª Emissão da SPE 1 e os titulares da 2ª Emissão da SPE 4.

"Debenturistas da 3ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 3ª Emissão da SPE 1 e os titulares da 3ª Emissão da SPE 4.

"Debenturistas da 4ª Emissão" significa os titulares das Debêntures da 4ª Emissão da SPE 1 e os titulares da 4ª Emissão da SPE 4.

"Deduções" significa as deduções de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostos pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos, incidentes sobre o pagamento de qualquer quantia devida ao Agente nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Depositante" ou "Depositante" significa a Águas do Rio Investimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.165, sala 101, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 50.875.903/0001-94.

"Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Osasco e Barueri, Estado de São Paulo.

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA" significa o índice de dívida financeira líquida sobre EBITDA caixa, calculado de forma consolidada por meio da equação prevista no **Anexo III** do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e calculado com base nas demonstrações financeiras da Nova Acionista e das SPEs relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente.

"Documentos do Financiamento" significa, em conjunto, os Instrumentos Garantidos, os Contratos de Garantia, os CPGs Fiadores e os respectivos contratos e instrumentos acessórios, conforme venham a ser alterados de tempos em tempos.

"Documentos Individuais de Financiamento" significa, em conjunto, os Instrumentos Garantidos e os CPGs Fiadores.

"Empréstimo IDB SPE 1" significa o empréstimo sênior concedido pelo IDB à SPE 1 nos termos do Contrato de Financiamento IDB SPE 1.

"Empréstimo IDB SPE 4" significa o empréstimo sênior concedido pelo IDB à SPE 4 nos termos do Contrato de Financiamento IDB SPE 4.

"Empréstimo IDB Invest URF SPE 1" significa o empréstimo sênior concedido pelo IDB Invest à SPE 1 nos termos do Contrato de Financiamento IDB SPE 1.

"Empréstimo IDB Invest URF SPE 4" significa o empréstimo sênior concedido pelo IDB Invest à SPE 4 nos termos do Contrato de Financiamento IDB SPE 4.

"Empréstimos IDB" significa, em conjunto, o Empréstimo IDB SPE 1 e o Empréstimo IDB SPE 4.

"Empréstimos IDB Invest URF" significa, em conjunto, o Empréstimo IDB Invest URF SPE 1 e o Empréstimo IDB Invest URF SPE 4.

"ESA" significa, em conjunto, o ESA da SPE 1 e o ESA da SPE 4.

"ESA da SPE 1" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 entre a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e a SPE 1.

"ESA da SPE 4" significa o "*Contrato de Aporte de Capital e Outras Avenças*", celebrado em 28 de julho de 2023 entre a AEGEA, a Nova Acionista, os Credores e a SPE 4.

"Escritura da 2ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023, pela SPE 1 junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 2ª Emissão – SPE 1 e o

"*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de junho de 2023, pela SPE 4 junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 2ª Emissão – SPE 4.

"Escrituras da 3ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, conforme aditada de tempos em tempos, pela SPE 1 junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 3ª Emissão – SPE 1, e o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 28 de setembro de 2023, conforme aditada de tempos em tempos, pela SPE 4 junto ao Agente Fiduciário da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 3ª Emissão – SPE 4.

"Escritura da 4ª Emissão" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 1 SPE S.A.*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, pela SPE 1 junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 4ª Emissão – SPE 1 e o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Águas do Rio 4 SPE S.A.*", celebrado em 19 de fevereiro de 2024, pela SPE 4 junto ao Agente Fiduciário da 4ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos, o qual rege os termos e condições das Debêntures da 4ª Emissão – SPE 4.

"Estrutura de Vasos Comunicantes" significa, em conjunto, as regras e condições para (a) a distribuição pelas SPEs à Nova Acionista de Rendimentos das Ações das SPEs, relativos às ações de emissão da SPE 1 e da SPE 4, de titularidade da Nova Acionista; (b) a retenção de Rendimentos das Ações das SPEs recebidos pela Nova Acionista nas Contas Vinculadas da Nova Acionista, bem como condições para sua utilização para fins de realização de certos aportes e injeções de capital nas SPEs, mediante ocorrência de certos eventos previstos no ESA.

"Evento de Aporte – Caixa Mínimo" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 do ESA.

"Evento de Aporte – *Cash Pooling* Facultativo" tem o significado atribuído na Cláusula 4.4(c) deste Contrato.

"Evento de Aporte – *Cash Pooling*" significa, individualmente, os eventos descritos nos itens "(a)" ou "(b)" ou "(c)" da Cláusula 4.4 do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Evento de Aporte – Base Equity" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.6 dos ESA.

"Evento de Aporte – Utilização da Conta Vinculada da Nova Acionista" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5 do Contrato.

"Evento de Excussão" significa as hipóteses: (i) de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas no âmbito de qualquer dos Instrumentos Garantidos ou (ii) do não pagamento no vencimento final, nos termos dos Instrumentos Garantidos.

"Evento de Inadimplemento Atual ou Potencial" uma hipótese de vencimento antecipado, hipótese de devolução de fiança bancária, *events of default* ou outros eventos que tenham efeitos similares, no âmbito dos Instrumentos Garantidos, ou de qualquer evento que, por mera declaração, entrega de notificação ou decurso do tempo, resulte em um de tais eventos.

"Evento de Liberação do ESA" significa o Evento de Liberação – *Completion* e/ou o Evento de Liberação Conclusão, conforme aplicável, desde que cumpridos todos os Aportes cujos respectivos fatos geradores sejam anteriores a tal data, observados os requisitos e formalidades previstos no ESA e aplicáveis a tais Aportes.

"Eventos de Aporte – AEGEA" significa a obrigação dos Provedores de Aporte de Capital, durante a vigência dos ESA, em caráter irrevogável e irretratável, de aportar (ou fazer com que seja aportado, conforme o caso) nas respectivas SPEs, quantas vezes sejam necessárias, recursos financeiros em moeda corrente nacional, no caso da ocorrência de determinados eventos de aporte, de forma individual ou conjunta, descritos nos ESA.

"Fiadores" significa, em conjunto, os Fiadores Subcrédito H e os Fiadores Subcréditos B/C.

"Fiadores Adicionais" significam os bancos fiadores que emitam cartas de fiança em garantia às obrigações assumidas pelas SPEs no âmbito das respectivas Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas que venham a ser contratadas após a assinatura do presente Contrato.

"Fiadores SPE 1 – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o ABC, Bradesco, Itaú, JPM e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 1- Subcréditos B/C.

"Fiadores SPE 4 – Subcréditos B/C" significa, em conjunto, o Bradesco, Itaú, JPM, Santander, SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 - Subcréditos B/C.

"Fiadores Subcréditos B/C" significa o ABC, Bradesco, Itaú, JPM, Santander e SMBC e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcréditos B/C.

"Fiador SPE 1 – Subcrédito H" significa o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiador SPE 1– Subcrédito H.

"Fiadores SPE 4 – Subcrédito H" significa, em conjunto, o Itaú, o Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores SPE 4 – Subcrédito H.

"Fiadores Subcrédito H" significa o Itaú e Santander e quaisquer outras instituições financeiras que venham a emitir cartas de fiança no âmbito do CPG Fiadores – Subcrédito H.

"Fiadores Não Renovados" significam os Fiadores que não tenham suas Cartas de Fiança renovadas previamente aos seus respectivos prazos de vencimento (e tais Cartas de Fiança não sejam tempestivamente substituídas por fianças prestadas por outras instituições aceitáveis ao BNDES).

"Fluxo de Caixa Operacional" significa o índice aferido por meio da equação prevista no **Anexo III** do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e calculado com base nas demonstrações financeiras da SPE relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente.

"Garantia de Execução do Contrato" significa a garantia fornecida pelas SPEs, visando garantia o fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato de Concessão, em todos os seus termos, conforme previsto no Contrato de Concessão.

"Garantias Reais" significa, em conjunto, as garantias reais constituídas no âmbito dos Contratos de Garantia.

"Gerenciadora" significa a Concremat ou outro consultor de engenharia independente que venha a ser indicado pelas SPEs e aceito pelo Agente (agindo conforme instruções dos Credores nos termos do Acordo entre Credores) para exercer a função de gerenciadora.

"ICP-Brasil" significa a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

"ICSD para Distribuições" significa o índice de cobertura do serviço da dívida individual aferido por meio da equação prevista no **Anexo III** do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e calculado com base nas demonstrações financeiras das SPEs relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente.

"ICSD para Vencimento Antecipado" significa o índice de cobertura do serviço da dívida consolidado aferido por meio da equação prevista no **Anexo V** do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e calculado com base nas demonstrações financeiras da Nova Acionista e das SPEs relativas aos últimos 12 (doze) meses, auditadas por auditoria independente.

"IDB" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Agreement Establishing the Inter-American Development Bank), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ sob o nº 05.720.079/0001-49.

"IDB Invest" significa a Corporação Interamericana de Investimentos, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1350 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.676/0001-90.

"IDG" significa o Indicador de Desempenho Geral.

"Indicadores de Desempenho" significa, em conjunto, os Indicadores de Desempenho relativos a indicadores de expansão da cobertura de água (IAA) e de esgoto (IAE), indicador de redução de perdas (IPD), indicador de qualidade do tratamento de esgoto (IQE), indicadores relativos aos coletores em tempo seco (CTS) e nas áreas irregulares não urbanizadas (IAI), e indicador de desempenho geral (IDG) e as Metas de Atendimento, conforme descritos no Anexo III, Apêndice C, item A)(1) (*Indicadores de Completion Físico para SPE 1 - Introdução*) e B)(1) (*Indicadores de Completion Físico para a SPE 4 - Introdução*), conforme o caso, deste Contrato, e as Obras de

Aperfeiçoamento do Sistema, conforme tais termos são definidos no âmbito do Contrato de Concessão.

"Informações Financeiras Auditadas" significa as demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, devidamente auditadas, e as demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 30 de junho do respectivo exercício, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, e acompanhadas dos cálculos dos índices financeiros indicados no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista, validados pelo auditor independente das SPEs e da Nova Acionista.

"Instruções" significa quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito, recebido pelo Agente nos termos do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Instrumentos Garantidos" significa em conjunto os Contratos de Financiamento do BNDES, os Contratos de Repasse SpT, os Contratos de Financiamento IDB, os Acordos de Reembolso Proparco, as Escrituras da 2ª Emissão, as Escrituras da 3ª Emissão e as Escrituras da 4ª Emissão.

"Intervenientes Anuentes" significa em conjunto a SPE 1 e a SPE 4.

"Investimentos Permitidos" significa os investimentos previstos no **Anexo XI** ao presente Contrato.

"Itaú" significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Bloco, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"JPM" significa o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 7º, 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98.

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei da Liberdade Econômica" significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Método de Apuração de Metas Regulatórias" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.4.1.1 do Contrato.

"Montante do Aporte Mandatório *Cash* Pooling" significa o montante suficiente para que o somatório dos Fluxos de Caixa Operacionais da SPE Deficitária, acrescidos dos montantes transferidos da Conta Vinculada da Nova Acionista – Distribuições, corresponda aos montantes aplicáveis ao respectivo período nos termos do **Anexo IV** do Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista.

"Montantes de Caixa Mantidos nas SPEs" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.4.5 do Contrato.

"Montante Complementação ICSD" significa o montante equivalente ao valor que seria necessário para que o ICSD para Vencimento Antecipado fosse cumprido, a ser depositado na Conta Complementação ICSD, para efetivar a Cura do ICSD para Vencimento Antecipado.

"Mútuos Não-Renovação" significam os respectivos créditos objeto da Sub-rogação pelos Fiadores Não Renovados.

"Mútuos Subordinados" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 do ESA.

"Notificação de Aporte" significa a notificação enviada pelo Agente requerendo a realização de um Aporte nos termos previstos no Contrato de Administração de Contas da Nova Acionista e nos ESA.

"Notificação de Distribuição Janeiro/35" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.5.3.2 deste Contrato.

"Notificação de Distribuição Julho/25" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.5.2.2 deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" significa todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas SPEs no âmbito dos Instrumentos Garantidos, nos termos definidos

nos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que as Partes Garantidas, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio do Agente ou de qualquer outro agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão das garantias reais, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e demais agentes nomeados nos Instrumentos Garantidos).

"Parte" significa, individual e distintamente, a Depositante, os Partes Garantidas, os Fiadores e as SPEs.

"Partes" significa, em conjunto, a Depositante, as Partes Garantidas, os Fiadores e as SPEs.

"Partes Garantidas" significa o Agente em conjunto com os Credores Seniores.

"Poder Concedente" significa o Estado do Rio de Janeiro.

"Proparco" significa a Société de Promotion et de Participation Pour la Coopération Economique S.A., companhia constituída sob as leis da França como société anonyme, com endereço na 151, rue Saint Honoré, 75001, Paris, França, registrada sob o número de registro (numéro d'identification) 310 792 205 RCS Paris.

"Provedores de Aporte de Capital" significa, em conjunto, a AEGEA e a Nova Acionista.

"Recursos Depositados" significa os Rendimentos, deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com o Contrato de Administração de Contas Vinculadas da Nova Acionista.

"Rendimentos" significa, em conjunto, os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas da Nova Acionista e quaisquer Investimentos Permitidos, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre os Investimentos Permitidos.

"Rendimentos das Ações" significa em conjunto os Rendimentos das Ações da Nova Acionista e os Rendimentos das Ações das SPES.

"Rendimentos das Ações da Nova Acionista" significa as distribuições e pagamentos de quaisquer valores ou recursos decorrentes das Ações da Nova Acionista, decorrentes de dividendos ou juros sobre capital próprio recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma pagos aos acionistas da Nova Acionista.

"Rendimentos das Ações das SPEs" significa a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes das Ações das SPEs, decorrentes de dividendos ou juros sobre capital próprio recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma pagos ao Depositante.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Saldo Mínimo das Contas Reservas" significa o saldo definido como os Saldo Mínimo das Contas Reserva previstos cada Contrato de Administração de Contas das SPEs.

"Santander" significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Conj. 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"Segunda Emissão" significa, em conjunto, a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 1 e a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da SPE 4.

"Terceira Emissão" significa, em conjunto, a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 1 e a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da SPE 4.

"Quarta Emissão" significa, em conjunto, a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da SPE 1 e a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da SPE 4.

"SMBC" significa o **BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 11º e 12º andares, Conj. 111, 112, 121 e 122, Bela Vista, CEP 01.311-902, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.518.222/0001-22.

"SPEs" significa, em conjunto, a SPE 1 e SPE 4.

"SPE 1" significa a Águas do Rio 1 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, Bloco 2, Sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03.

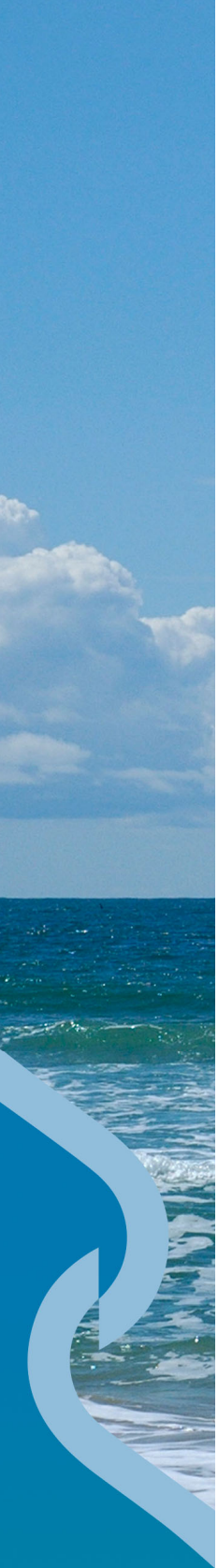
"SPE 4" significa a Águas do Rio 4 SPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a, categoria "B", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, Bloco 2, Sala 801, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06.

"SPE Deficitária" tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1 do Contrato.

"Valor das Distribuições das SPEs" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.4.4 do Contrato.

"Valores Mensais de Retenção" significam os Valores Mensais de Retenção definidos no âmbito de cada Contrato de Administração de Contas das SPEs.

"Verificador Independente" significa o verificador independente definido nos Contratos de Concessão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XXIII. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Ratings 'brAA+' atribuídos às emissões de debêntures propostas por Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4

20 de fevereiro de 2024

Fundamento da Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 20 de fevereiro de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje os ratings 'brAA+' na Escala Nacional Brasil às 4as emissões de debêntures *senior secured* da **Águas do Rio 1 SPE S.A.** (brAA+/Estável/--) e **Águas do Rio 4 SPE S.A.** (brAA+/Estável/--). Além disso, atribuímos os ratings de recuperação '4 (40%)' e '3 (65%)' às debêntures da Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4, respectivamente.

Ambas as concessões são controladas pela **AEGEA Saneamento e Participações S.A.** (brAA+/Estável/--) e responsáveis pelos serviços de captação, distribuição de água, e coleta e tratamento de esgoto para cerca de 9,8 milhões de pessoas nas regiões Sul, Central e Norte da cidade do Rio de Janeiro e em outros 26 municípios do estado. Juntas, nos nove meses findos em 30 de setembro de 2023, representaram cerca de 30% do EBITDA *proforma* de sua controladora.

As emissões de debêntures propostas pela Águas do Rio 1, no valor de cerca de R$ 1,287 bilhão, e pela Águas do Rio 4, no valor de aproximadamente R$ 2,138 bilhões, serão emitidas em março de 2024. Os recursos, que totalizam cerca de R$ 3,425 bilhões e compõem a última parcela do financiamento de longo prazo da Águas do Rio, serão utilizados para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como para a implantação, ampliação e aprimoramento do sistema de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pelas emissoras.

A 1ª série de ambas as emissões terá vencimento em setembro de 2034 enquanto a 2ª série vencerá em setembro de 2042, e as amortizações semestrais das 1ª e 2ª séries iniciam-se em março de 2028 e março de 2035, respectivamente. A remuneração será definida no processo de *bookbuilding*, mas aquela das 1as séries, tanto da Águas do Rio 1 quanto da Águas do Rio 4, será limitada à maior remuneração entre IPCA + 7,00% ano e Tesouro IPCA+ (vencimento em maio de 2035) acrescido de um spread de 1,40%, enquanto as 2as séries terão o custo limitado à maior remuneração entre IPCA + 7,35% e Tesouro IPCA+ (vencimento em agosto de 2040) acrescido de um spread de 1,70% ao ano. O pacote de garantias de cada emissão é compartilhado com as 2as e 3as emissões e bancos de fomento e inclui a alienação fiduciária das ações e cessão fiduciária sobre a receita e recebíveis das respectivas concessões. As duas emissões contarão com garantia firme de colocação para o valor total.

Assim como as debêntures das 3as emissões, esta transação também conta com um contrato de aporte de capital (ESA – *equity support agreement*) garantindo caixa mínimo e aportes limitados a R$ 1,2 bilhão nas entidades de propósito específico (SPEs – *special-purpose entities*) em caso de

ANALISTA PRINCIPAL

Gabriel Gomes
São Paulo
55 (11) 3039-4838
gabriel.gomes
@spglobal.com

CONTATOS ANALÍTICOS ADICIONAIS

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

Carolina Zweig
São Paulo
55 (11) 3818-4170
carolina.zweig
@spglobal.com

desvio quantitativo de capex. O ESA pode ser liberado a partir de janeiro de 2029, sujeito ao cumprimento de certos requisitos financeiros e regulatórios por ambas as concessionárias.

Descrição da Empresa

Águas do Rio 1 é uma concessão que atende a região Sul da cidade do Rio de Janeiro e outros 18 municípios do estado. A Águas do Rio 4, por sua vez, atende as regiões Central e Norte da cidade do Rio e outros 8 municípios. Juntas, representaram cerca de 30% do EBITDA *proforma* da controladora AEGEA nos nove meses findos em 30 de setembro de 2023. A AEGEA possui cerca de 52% do capital total de Águas do Rio, porém apenas 39% do capital votante. Por isso, os resultados dessas SPEs não são consolidados nas demonstrações financeiras da controladora.

Apesar de a AEGEA não consolidar os resultados de Águas do Rio em suas demonstrações financeiras, analisamos o grupo de maneira consolidada *proforma,* incluindo os resultados dessas concessões, pois entendemos que a controladora adota uma estratégia financeira e operacional integrada. Dessa forma, as consideramos como entidades *core* para o grupo.

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

As novas emissões de debêntures de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4 contam com os seguintes *covenants* financeiros, que são medidos semestralmente e anualmente e podem resultar na aceleração não automática da dívida:

- Índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD) maior ou igual a 1,05x. Calculado de maneira consolidada *proforma,* incluindo os resultados de Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4, sendo a primeira verificação semestral com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025.
- Dívida líquida sobre EBITDA de até 4,50x. Calculado a partir das demonstrações financeiras auditadas da AEGEA, sendo a primeira verificação anual com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024.

Esperamos que Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4 cumpram seus *covenants* com folga de pelo menos 20% nos próximos anos. Contudo, acreditamos que tal folga pode diminuir dependendo do ritmo dos investimentos para os próximos anos.

O cálculo do *covenant* financeiro no nível da AEGEA é diferente da forma que a S&P Global Ratings calcula suas métricas de crédito, uma vez que analisamos o grupo de maneira consolidada *proforma*, incluindo os resultados dessas concessões.

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Ratings de emissão

	Valor da emissão	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
Águas do Rio 1 SPE S.A.				
2ª emissão de debêntures	R$ 3,49 bilhões	Janeiro de 2042	brAA+	4(40%)
3ª emissão de debêntures	R$ 795 milhões	Outubro de 2051	brAA+	4(40%)
4ª emissão de debêntures	R$ 1,287 bilhão	Setembro de 2042	brAA+	4(40%)

Águas do Rio 4 SPE S.A.				
2ª emissão de debêntures	R$ 2,05 bilhões	Janeiro de 2042	brAA+	3(65%)
3ª emissão de debêntures	R$ 1,27 bilhão	Outubro de 2051	brAA+	3(65%)
4ª emissão de debêntures	R$ 2,138 bilhões	Setembro de 2042	brAA+	3(65%)

Principais fatores analíticos

Os ratings de recuperação '4' das emissões de debêntures de Águas do Rio 1 e '3' das emissões de Águas do Rio 4 indicam nossa expectativa de recuperação de aproximadamente 40% e 65%, respectivamente, para seus credores em um cenário hipotético de default. Assim, equiparamos os ratings das emissões aos ratings corporativos 'brAA+' de cada empresa. *Proforma* às novas emissões, estimamos uma recuperação maior para as dívidas da Águas do Rio 4, que apresentará menor alavancagem e maior geração de caixa dada sua área de concessão maior em comparação à Águas do Rio 1.

Em nosso cenário hipotético de default da Águas do Rio, consideramos que o grupo teria incentivos para ser reestruturado, em vez de liquidado, dada a natureza estável e previsível de seus contratos de concessão para o fornecimento de serviços de saneamento. Em nosso cenário hipotético, o default de ambas as entidades ocorreria em 2028, em função de uma recessão econômica prolongada no Brasil e maiores desafios para operar as áreas de concessão de maior risco, como as localizadas no Rio de Janeiro, que apresentam alta exposição a vulnerabilidades sociais, ligações clandestinas e perdas na distribuição. Estes fatores aumentariam a inadimplência em ambas as concessões da Águas do Rio, reduzindo consideravelmente sua geração de caixa e aumentando as necessidades de capital de giro.

Nosso EBITDA de emergência projetado no ano do default é de aproximadamente R$ 572 milhões para Águas do Rio 1 e de R$ 1,2 bilhão para Águas do Rio 4. Em conjunto com esses recursos, aplicamos um múltiplo de 5,0x ao EBITDA, abaixo do múltiplo de 5,5x que normalmente utilizamos para empresas do setor de saneamento, dados os desafios operacionais de ambas as áreas de concessão. Isso resulta em um valor de empresa (EV – *enterprise value*) bruto total de cerca de R$ 2,8 bilhões para Águas do Rio 1 e de R$ 6,0 bilhões para Águas do Rio 4.

Default simulado e premissas de avaliação

Águas do Rio 1

- Ano simulado de default: 2028
- EBITDA de emergência: R$ 572 milhões
- Múltiplo de EBITDA: 5,0x
- Jurisdição: Brasil

Águas do Rio 4

- Ano simulado de default: 2028
- EBITDA de emergência: R$ 1,2 bilhão
- Múltiplo de EBITDA: 5,0x
- Jurisdição: Brasil

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

Águas do Rio 1

- EV líquido após despesas administrativas de 5%: R$ 2,7 bilhões
- Dívida *senior secured*: R$ 6,4 bilhões
- Recuperação esperada da dívida *senior secured*: 40%

Águas do Rio 4

- EV líquido após despesas administrativas de 5%: R$ 5,7 bilhões
- Dívida *senior secured*: R$ 8,6 bilhões
- Recuperação esperada da dívida *senior secured*: 65%

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo, 7 de dezembro de 2016.
- Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições, 20 de janeiro de 2016.
- Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais, 16 de dezembro de 2014.
- ARQUIVADO - Metodologia de Ratings Corporativos, 19 de novembro de 2013.
- Principais fatores de crédito para a indústria de concessionárias de serviços de utilidade pública reguladas, 19 de novembro de 2013.
- Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes, 1 de abril de 2019.
- Critério Geral: Metodologia de rating de grupo, 1 de julho de 2019.
- ARQUIVADO - Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas, 13 de novembro de 2012.
- Metodologia: Risco da indústria, 19 de novembro de 2013.
- Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País, 19 de novembro de 2013.
- Princípios dos ratings de crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021.
- ARQUIVADO - Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018.

Artigo

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

AÇÃO DE RATING VINCULADA

Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela S&P Global Ratings são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a S&P Global Ratings atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada). Veja a Política de Comitê de Rating em www.spglobal.com/ratings/pt/.

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÁGUAS DO RIO



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("SPE 1")

E DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. ("SPE 4")

POWER FINANCIAL